

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME
SEVERINO C CORREIA
ENDEREÇO DE ENTREGA
AVN SAO JUDAS TADEU 907
BAIRRO - CIDADE
JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
MEDIDOR
00000198207

Monofásica
REFERÊNCIA
NOV/2001

11872

ACF03304DEZ01
CDC
0483010-5

CONTA
17-001-710-0140
CEP
DOMICÍLIO DE ENTREGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME
MARTA ELIONORA DANTAS
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA ANTONIO PADUA VASCONCELOS 447
BAIRRO - CIDADE
CRISTO - JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
MEDIDOR
00000137816

Monofásica
REFERÊNCIA
NOV/2001

16089

ACF03304DEZ01
CDC
0764829-8

CONTA
17-001-722-2260
CEP
DOMICÍLIO DE ENTREGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME
MARIA DE FREITAS SILVA
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA COMERC BELARMINO BENTO SIL
BAIRRO - CIDADE
CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
MEDIDOR
00000340785

Monofásica
REFERÊNCIA
NOV/2001

19213

ACF02504DEZ01
CDC
0836941-5

CONTA
17-001-732-3480
CEP
DOMICÍLIO DE ENTREGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME
CASA FRANCISCANA SANTA ISABEL
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA PROF ARCANJO CAVALCANTI 505
BAIRRO - CIDADE
CRISTO - JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO

Monofásica

13346

ACF09204DEZ01
CDC
0478954-1

CONTA
17-001-715-0440
CEP
DOMICÍLIO DE ENTREGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME
MARIA ZAIDE M SILVA
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA MOURISE DE MIRANDA GUSMAO 2426
BAIRRO - CIDADE
JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
MEDIDOR
00000261648

Monofásica
REFERÊNCIA
NOV/2001

13797

ACF09004DEZ01
CDC
0482758-0

CONTA
17-001-715-6700
CEP
DOMICÍLIO DE ENTREGA

Fl.(s) 29
SCP



NOTA FISCAL/ CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 58071-890
C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST.18.015.823-0

MATRÍCULA 0523138-01-11-1 VENCIMENTO 07/12/2001 TOTAL A PAGAR R\$ 9,51

83620000000-5 09510054052-5 31380111100-3 00000000009-1



NOTA FISCAL/ CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 58071-890
C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST.18.015.823-0

MATRÍCULA 0488893-01-10-6 VENCIMENTO 06/11/2001 TOTAL A PAGAR R\$ 40,24

83670000000-0 40240054046-8 88930110600-7 00000000009-1



NOTA FISCAL/ CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 58071-890
C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST.18.015.823-0

MATRÍCULA 0488893-01-08-0 VENCIMENTO 05/09/2001 TOTAL A PAGAR R\$ 32,97

83690000000-8 32970054048-0 88930108000-4 00000000009-1



NOTA FISCAL/ CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 58071-890
C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST.18.015.823-0

MATRÍCULA 0485927-01-11-3 VENCIMENTO 05/12/2001 TOTAL A PAGAR R\$ 4,59

83690000000-8 04590054048-0 59270111300-9 00000000009-1



NOTA FISCAL/ CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 58071-890
C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST.18.015.823-0

MATRÍCULA 0489732-01-10-5 VENCIMENTO 06/11/2001 TOTAL A PAGAR R\$ 14,09

83680000000-9 14090054048-9 97320110500-2 00000000009-1



RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 810
3515.24
Doc:

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

15808

NOME
RENILDA MARIA R GOMES
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA PROFA LUIZA FERNANDES VIEIR 75 AP103
BAIRRO - CIDADE
CRISTO - JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
MEDIDOR
00000295073

Monofásica

REFERÊNCIA
OIT/2001

15808

CDC

0489732 - 8

CONTA
17 - 001 - 722 - 0180
CEP

DOMICÍLIO DE ENTREGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

12087

NOME
DALMA DA S SOUZA
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA GENTIL FERNANDES 744
BAIRRO - CIDADE
RANGEL - JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
MEDIDOR
00000176706

Monofásica

REFERÊNCIA
NOV/2001

12087

CDC

0485927 - 8

CONTA
17 - 001 - 710 - 4680
CEP

DOMICÍLIO DE ENTREGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

12087

NOME
NILEIDE MARCOLINO DA SILVA
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA JOSE FRANCISCO DA SILVA 2084
BAIRRO - CIDADE
JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
MEDIDOR

Monofásica

REFERÊNCIA

12087

CDC

0488893 - 9

CONTA
17 - 001 - 713 - 6265
CEP

DOMICÍLIO DE ENTREGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

12087

NOME
NILEIDE MARCOLINO DA SILVA
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA JOSE FRANCISCO DA SILVA 2084
BAIRRO - CIDADE
CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
MEDIDOR
00000244439

Monofásica

REFERÊNCIA
OIT/2001

12087

CDC

0488893 - 9

CONTA
17 - 001 - 713 - 6265
CEP

DOMICÍLIO DE ENTREGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

12087

NOME
JOSE O DE SOUZA
ENDEREÇO DE ENTREGA
DURVAL ALBUQUERQUE 00036 0
BAIRRO - CIDADE
JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
MEDIDOR

Monofásica

REFERÊNCIA

12087

CDC

0523138 - 6

CONTA
19 - 001 - 907 - 2300
CEP

DOMICÍLIO DE ENTREGA

Fl.(s) 30

 SCP

SAELPA
 S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 59071-690
 C.G.C. 09.095.183/0001-40 INSC. EST. 16.015.823-0

NOTA FISCAL/ CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

MATRÍCULA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0668825-01-10-0	06/11/2001	R\$ 116,72

83670000001-8 16720054066-1 88250110000-3 00000000009-1



SAELPA
 S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 59071-690
 C.G.C. 09.095.183/0001-40 INSC. EST. 16.015.823-0

NOTA FISCAL/ CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

MATRÍCULA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0490608-01-08-8	05/09/2001	R\$ 42,85

83610000000-6 42850054049-0 06080108800-0 00000000009-1



SAELPA
 S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 59071-690
 C.G.C. 09.095.183/0001-40 INSC. EST. 16.015.823-0

NOTA FISCAL/ CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

MATRÍCULA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0852317-01-09-6	05/10/2001	R\$ 19,07

83650000000-2 19070054085-8 23170109600-1 00000000009-1



Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba
 CGC/MF 090.95.183/0001-40 I.E. 16.016.823-0

Matricula	Vencimento	Total a Pagar (R\$)
0485293 10 01 2	06/11/2001	41,59

83640000000-3 41590054048-5 52930110200-8 00000000009-1



SAELPA
 S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 59071-690
 C.G.C. 09.095.183/0001-40 INSC. EST. 16.015.823-0

NOTA FISCAL/ CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

MATRÍCULA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0489449-01-11-4	05/12/2001	R\$ 34,04

83690000000-8 34040054048-0 94490111400-8 00000000009-1



RCS nº 03/2005 - C
 CFMI - CORR
 515.24
 Doc: _____

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME
CARLOS B COSTA

ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA HORACIO TRAJANO DE OLIVEIRA 1980

BAIRRO - CIDADE
CRISTO - JOAO PESSOA

CLASSIFICAÇÃO
COMERCIAL

MEDIDOR
00000106054

Monofásica

REFERÊNCIA
NOV/2001

13183

CDC
0489449-9

CONTA
17-001-714-0775

CEP

DOMICÍLIO DE ENTREGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME
OLIONY JOEL DE SOUZA

ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA BOM JESUS 431

BAIRRO - CIDADE
RANGEL - JOAO PESSOA

CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL

MEDIDOR
00000757162

Monofásica

REFERÊNCIA
SET/2001

11815

CDC
0852317-7

CONTA
17-001-711-4140

CEP

DOMICÍLIO DE ENTREGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME
RONALDO RIBEIRO DE LIRA

ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA CAETANO FIGUEIREDO 1955

BAIRRO - CIDADE
JOAO PESSOA

CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL

MEDIDOR

Monofásica

REFERÊNCIA
AGO/2001

13161

CDC
0490608-7

CONTA
17-001-718-1480

CEP

DOMICÍLIO DE ENTREGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME
FABIANA SEVERINA RIBEIRO

ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA PRES RANIERI MAZILLI 1819

BAIRRO - CIDADE
CRISTO - JOAO PESSOA

CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL

MEDIDOR
00000087996

Monofásica

REFERÊNCIA
OUT/2001

13178

CDC
0668825-3

CONTA
17-001-714-3565

CEP

DOMICÍLIO DE ENTREGA

Fl.(s) 31
 SCP

SAELPA S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
 BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 50071-000
 C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 16.015.823-0

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

MATRÍCULA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0487037-01-10-1	06/11/2001	R\$ 28,74

8362000000-5 28740054048-3 70370110100-7 0000000009-1

SAELPA S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
 BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 50071-000
 C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 16.015.823-0

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

MATRÍCULA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0479517-01-11-0	05/12/2001	R\$ 1,39

8367000000-0 01390054047-0 95170111000-3 0000000009-1

SAELPA S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
 BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 50071-000
 C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 16.015.823-0

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

MATRÍCULA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0483425-01-11-0	05/12/2001	R\$ 16,28

8363000000-4 16280054048-4 34250111000-7 0000000009-1

SAELPA S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
 BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 50071-000
 C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 16.015.823-0

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

MATRÍCULA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0486966-01-11-0	05/12/2001	R\$ 13,60

8365000000-2 13600054048-6 69660111000-5 0000000009-1

SAELPA S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
 BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 50071-000
 C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 16.015.823-0

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

MATRÍCULA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0823857-01-11-3	05/12/2001	R\$ 3,30

8364000000-3 03300054082-4 38570111300-8 0000000009-1

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIO

Fls: 8124
 3519.24

Doc: _____

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

13999999

KCF00504DEZ01

NOME
STELITA FERREIRA DOS SANTOS
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA PROFA LUIZA FERNANDES VIEIR 2336
BAIRRO - CIDADE
CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
MEDIDOR
00000723463

Monofásica
REFERÊNCIA
NOV/2001

13882

CDC
0823857-8

CONTA
17-001-716-0780
CEP
DOMICÍLIO DE ENTREGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

13999999

KCF00304DEZ01

NOME
MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA NEVES
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA AUREO AMERICO BATISTA 26
BAIRRO - CIDADE
CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
MEDIDOR
00000135612

Monofásica
REFERÊNCIA
NOV/2001

14186

CDC
0486966-5

CONTA
17-001-716-7140
CEP
DOMICÍLIO DE ENTREGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

13999999

KCF00104DEZ01

NOME
JOAO B.DIAS
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA ANTONIO PADUA VASCONCELOS
BAIRRO - CIDADE
JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
MEDIDOR
00000248318

Mc 1ofásica
REFERÊNCIA
NOV/2001

18013

CDC
0483488-5

CONTA
17-001-728-6760
CEP
DOMICÍLIO DE ENTREGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

13999999

KCF02604DEZ01

NOME
EDGAR JOSE DA SILVA
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA SGT0 RAMOS 973
BAIRRO - CIDADE
CRISTO - JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
MEDIDOR
00000002280

Monofásica
REFERÊNCIA
NOV/2001

17511

CDC
0479517-5

CONTA
17-001-727-2300
CEP
DOMICÍLIO DE ENTREGA

CDC
0487037-4

KCF00804DEZ01

13999999

Monofásica
REFERÊNCIA
OUT/2001

17-001-72722

DOMICÍLIO DE ENTREGA
17-001-713-4225
CEP
CONTA

ENTENTICAÇÃO MECÂNICA

Fl. (s) 32
 SCP

SAELPA
 S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

NOTA FISCAL/ CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
 BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 50071-000
 C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 18.015.823-0

MATRÍCULA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0481606-01-11-7	05/12/2001	R\$ 27,35

83610000000-6 27350054048-2 16060111700-7 00000000009-1



SAELPA
 S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

NOTA FISCAL/ CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
 BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 50071-000
 C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 18.015.823-0

MATRÍCULA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0517316-01-11-1	07/12/2001	R\$ 7,87

83620000000-5 07870054051-7 73160111100-8 00000000009-1



SAELPA
 S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

NOTA FISCAL/ CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
 BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 50071-000
 C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 18.015.823-0

MATRÍCULA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0283054-01-11-0	22/11/2001	R\$ 15,47

83610000000-6 15470054028-4 30540111000-5 00000000009-1



SAELPA
 S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

NOTA FISCAL/ CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
 BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 50071-000
 C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 18.015.823-0

MATRÍCULA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
1013510-01-11-6	23/11/2001	R\$ 27,84

83610000000-6 27840054101-9 35100111600-0 00000000009-1



0000 012010 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

SAELPA
 S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

NOTA FISCAL/ CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
 BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 50071-000
 C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 18.015.823-0

MATRÍCULA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
1015310-01-11-9	05/12/2001	R\$ 25,34

83640000000-3 25340054101-2 53100111900-1 00000000009-1



RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Fls: 813

3515.24

Doc:

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME
PATRICIA PESSOA DE OLIVEIRA
ENDEREÇO DE ENTREGA
CONDOMÍNIO AMIZADE S/N BL 02 APTº 203
BAIRRO - CIDADE
JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
MEDIDOR
00000803254

Monofásica

REFERÊNCIA
NOV/2001

3904

CDC
1015310-4

CONTA
17-001-428-0300
CEP

DOMICÍLIO DE ENTREGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME
LOURIVAL B DE SOUZA
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA PROJETADA SN
BAIRRO - CIDADE
JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
MEDIDOR
00000806971

Monofásica

REFERÊNCIA
NOV/2001

8497

CDC
1013510-1

CONTA
07-001-253-2113
CEP

DOMICÍLIO DE ENTREGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME
ERNANDO F DOS SANTOS
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA ARNAUD O. LIMA 00134 0
BAIRRO - CIDADE

CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL

Monofásica

REFERÊNCIA
NOV/2001

1137

CDC
0283054-5

CONTA
02-008-040-2860
CEP

DOMICÍLIO DE ENTREGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME
ANTONIO F DE LIMA
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA MIGUEL MARQUES PONTES 114
BAIRRO - CIDADE
CRISTO - JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
MEDIDOR
00000176989

Monofásica

CONTA
19-001-736-4080
CEP

DOMICÍLIO DE ENTREGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOME
ELIEZER V. DA SILVA
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA CARLOS BORROMEU VASCONCELOS 195
BAIRRO - CIDADE
CRISTO - JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
MEDIDOR
00000174534

Monofásica

REFERÊNCIA
NOV/2001

12816

CDC
0481606-2

CONTA
17-001-713-1480
CEP

DOMICÍLIO DE ENTREGA

Fl. (s) 33
 SCP

SAELPA
 S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 50071-600
 C.G.C. 09.095.1890001-40 INSC. EST. 16.015.823-0

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

MATRÍCULA 0484557 - 01 - 10 - 1

VENCIMENTO 06/11/2001

TOTAL A PAGAR R\$ 11,21

83650000000-2 11210054048-6 45570110100-4 0000000009-1

WWW.SAELPA

SAELPA
 S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 50071-600
 C.G.C. 09.095.1890001-40 INSC. EST. 16.015.823-0

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

MATRÍCULA 0488471 - 01 - 11 - 9

VENCIMENTO 05/2/2001

TOTAL A PAGAR R\$

83620000000-5 06470054048-3 34710111900-0 0000000000-1

SAELPA
 S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 50071-600
 C.G.C. 09.095.1890001-40 INSC. EST. 16.015.823-0

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

MATRÍCULA 0488395 - 01 - 11 - 0

VENCIMENTO 05/12/2001

TOTAL A PAGAR R\$ 19,57

83640000000-3 19570054048-5 83950111000-2 00000000009-1

SAELPA
 S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 50071-600
 C.G.C. 09.095.1890001-40 INSC. EST. 16.015.823-0

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

MATRÍCULA 0492040 - 01 - 09 - 0

VENCIMENTO 05/10/2001

TOTAL A PAGAR R\$ 33,55

83680000000-9 33550054049-7 20400109000-8 00000000009-1

SAELPA
 S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 50071-600
 C.G.C. 09.095.1890001-40 INSC. EST. 16.015.823-0

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

MATRÍCULA 0492040 - 01 - 10 - 8

VENCIMENTO 06/11/2001

TOTAL A PAGAR R\$ 30,26

83670000000-0 30260054049-6 20400110800-8 00000000009-1

RQS nº 03/2005 - CN -
 CBMI - CORREIOS

814

3515.24

Doc:

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ACF08504DEZ01

30,285*

NOME
CARLOS BARRETO ALCOFORADO
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA ANTONIA GOMES DA SILVEIRA 1981
BAIRRO - CIDADE
CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
MEDIDOR
00000137028

Monofásica
REFERÊNCIA
OUT/2001

12270

CDC
0492040 - 1

CONTA
17 - 001 - 714 - 5035
CEP
DOMICÍLIO DE ENTREGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ACF08604DEZ01

33,335*

NOME
CARLOS BARRETO ALCOFORADO
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA ANTONIA GOMES DA SILVEIRA 1981
BAIRRO - CIDADE
CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
MEDIDOR
00000137028

Monofásica
REFERÊNCIA
SET/2001

12876

CDC
0492040 - 1

CONTA
17 - 001 - 714 - 5035
CEP
DOMICÍLIO DE ENTREGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

119,273*

ACF08004DEZ01

NOME
ANTONIO LUIZ DOS SANTOS
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA JOSE MONTEIRO 256
BAIRRO - CIDADE
CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
MEDIDOR
00000348633

Monofásica
REFERÊNCIA
NOV/2001

18485

CDC
0488395 - 5

CONTA
17 - 001 - 730 - 1880
CEP
DOMICÍLIO DE ENTREGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

18,116*

ACF07044DEZ01

NOME
ANTONIO L DOS SANTOS
ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA JOSE TAVARES 444
BAIRRO - CIDADE
CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
COMERCIAL
MEDIDOR
00000999999

Monofásica
REFERÊNCIA
NOV/2001

18491

CDC
0488471 - 4

CONTA
17 - 001 - 730 - 2080
CEP
DOMICÍLIO DE ENTREGA

CDC
0484557 - 4

ACF08104DEZ01

1512,114*

NOME
TEREZA L SILVA
ENDEREÇO DE ENTREGA
AVN QUATORZE DE JULHO 304
BAIRRO - CIDADE
CRISTO - JOAO PESSOA
CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL
MEDIDOR
0000099999999

Monofásica

REFERÊNCIA
OUT/2001

9003

CONTA
17 - 001 - 701 - 3980
CEP
DOMICÍLIO DE ENTREGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Fl.(s) 34
 AN
 SCP

SAELPA S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
 BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 50071-000
 C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 18.015.823-0

NOTA FISCAL/ CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

MATRÍCULA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0855475-01-11-5	05/12/2001	R\$ 5,30

83620000000-5 05300054085-5 54750111500-0 0000000009-1



SAELPA S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
 BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 50071-000
 C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 18.015.823-0

NOTA FISCAL/ CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

MATRÍCULA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0219423-01-10-8	23/10/2001	R\$ 26,68

83620000000-5 26680054021-0 94230110800-0 0000000009-1



SAELPA S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
 BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 50071-000
 C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 18.015.823-0

NOTA FISCAL/ CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

MATRÍCULA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
1015310-01-10-1	06/11/2001	R\$ 40,24

83670000000-0 40240054101-5 53100110100-9 0000000009-1



SAELPA S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
 BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 50071-000
 C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 18.015.823-0

NOTA FISCAL/ CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

MATRÍCULA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0452493-01-11-7	05/12/2001	R\$ 8,91

83650000000-2 08910054049-4 24930111700-1 0000000009-1



SAELPA S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
 BR 230 KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA - PB - CEP - 50071-000
 C.G.C. 09.095.1830001-40 INSC. EST. 18.015.823-0

NOTA FISCAL/ CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

MATRÍCULA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
C487323-01-11-3	05/12/2001	R\$ 21,44

83660000000-1 21440054049-7 73230111300-5 0000000009-1



RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 R\$ 815
 3515.24
 Doc:

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ACF07204DEZ01

#21*44SF

NOME
CONDOMINIO

ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA CAETANO FIGUEIREDO 1296

BAIRRO - CIDADE
JOAO PESSOA

CLASSIFICAÇÃO
COMERCIAL

MEDIDOR
00000078471

Trifásica

REFERÊNCIA
NOV/2001

15821

CONTA
17 - 001 - 721 - 4120

CEP

DOMICÍLIO DE ENTREGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ACF06204DEZ01

#18*41SF

NOME
EDMILSON FCO SILVA

ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA FERNANDO CUNHA LIMA 1072

BAIRRO - CIDADE
CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA

CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL

MEDIDOR
00000003714

Monofásica

REFERÊNCIA
NOV/2001

16200

CONTA
17 - 001 - 722 - 4980

CEP

DOMICÍLIO DE ENTREGA

ACF06004DEZ01

#15*41SF

NOME
PATRICIA PESSOA DE OLIVEIRA

ENDEREÇO DE ENTREGA
CONDOMINIO AMAZDE S/N BL 02 APTº 203

BAIRRO - CIDADE
JOAO PESSOA

CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL

MEDIDOR
1015310 - 4

Monofásica

REFERÊNCIA
OUT/2001

17 - 001 - 428 - 0300

DOMICÍLIO DE ENTREGA

CONTA

CEP

DOMICÍLIO DE ENTREGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ACF05604DEZ01

#26*68SF

NOME
SERVULO F.DA SILVA

ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA CEL ANTONIO DE FARIAS 190

BAIRRO - CIDADE
JOSE AMERICO - JOAO PESSOA

CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL

MEDIDOR
00000105019

Monofásica

REFERÊNCIA
OUT/2001

10087

CONTA
07 - 001 - 260 - 2410

CEP

DOMICÍLIO DE ENTREGA

CDC
0219423 - 1

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ACF05304DEZ01

#3*35SF

NOME
ARIA DA PENHA DE ARAUJO

ENDEREÇO DE ENTREGA
JA PROJETADA S/N

BAIRRO - CIDADE
ALENTINA - JOAO PESSOA

CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL

MEDIDOR
1000734341

Monofásica

REFERÊNCIA
NOV/2001

1936

CONTA
17 - 001 - 420 - 2500

CEP

DOMICÍLIO DE ENTREGA

CDC
0855475 - 0

SUB TOTAL

1,00+

SUB TOTAL

5,00-

* TOTAL *

3,45-

3,45-

59,36+

60,00-

SUB TOTAL

0,64-

* TOTAL *

0,64-

35
SCP

SUB TOTAL

6,74+

* TOTAL *

13,88+

13,88+

6,74+

6,74+

SUB TOTAL

13,88+

ACF09204DEZ01

\$6,746P

ACF09204DEZ01

\$6,746P

ACF09304DEZ01

\$6,746P

ACF09304DEZ01

\$6,746P

SUB TOTAL

13,88+

* TOTAL *

13,88+

TOTAL GERAL

04DEZ01

0066Z

40 Z

890,946P

18 Z

273,316P

1 Z

46,506S

28 Z

1.174,780V

+2.385,535D

TOTAL GERAL

SUB TOTAL

2,00+

2,00+

2,00+

2,00+

1,00+

0,00+

0,00+

\$51,206P

\$51,206P

\$11,006P

\$11,006P

22,118-

22,118-

30,000-

74,506P

74,506P

2,00+

\$11,210P

\$11,210P

\$11,210P

\$9,112P

14,11+

0,00+

0,00+

0,00+

0,00+

0,00+

0,00+

0,00+

0,00+

0,00+

0,00+

0,00+

0,00+

0,00+

0,00+

RQS nº 03/2005 - CI
CPMT - CORREIC
816

3515.24
Doc:

Fl. (s) 36
SCR

.....CA..... *77,50FS
*77,50FS
*77,50FS
*77,50FS
*77,50FS
*4,50DV
*4,50DV
*3,187,10RCT

ACECR09214NOV01
ACECR09214NOV01
ACECR09214NOV01
ACECR09314NOV01
AC 103 *3,189,10BL
AC 103 TL

FECHAMENTO TOTAL DE CAIXA
007 *322,23GP
019 *558,58SP
008 *381,30FS
003 *45,00BA
026 *1.524,26TP
103 *357,73DV
103 *3,189,10ST

103 *3,189,10RCT
103 *3,189,10BL
ACECR10314NOV01 TL
12114

3.649,24
14/NOV/01

TURA LOCAL DE CAIXA
NOV01.....DT

*4,30+
*4,300
*4,300

.....CA.....

*17,70+
*17,700
*18,00-
*0,300-

*18,00+
*17,70-
*0,300

7,70SP
7,70SP
7,70SP
7,70SP
3+
1+
1

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
817
3515.24
Doc:



I. ANÁLISE PRELIMINAR DA OCORRÊNCIA.

1. Causas.

- 1.1. Atratividade dos valores;
- 1.2. Retardamento dos repasses;
- 1.3. Controles insuficientes;
- 1.4. Impossibilidade de identificar a fraude;

2. Motivação.

Intenção de postergar a prestação de contas à ECT de numerário referente ao pagamento de contas de energia da concessionária SAELPA.

3. Caracterização da Falta.

Através do documento fl. 02, da Gerência Financeira, fomos informados que a SAELPA solicitava um crédito de R\$4,13 (quatro reais e treze centavos) referente a uma multa por atraso no repasse de uma conta paga, na ACF Cristo Redentor, em 11/11/2001 e só repassada àquela concessionária em 07/02/2001 (fls. de 04 até 10 e 14). Ao analisar a prestação de contas referentes ao dia 07/12/2001 (fls. 07 até 23) constatou-se que um total de 17 (dezesete) das 57 (cinquenta sete) contas elencadas no Comprovante 8722597 (fl. 11) apresentavam a mesma irregularidade, ou seja data de pagamento da conta anterior a 07/12/2001, na autenticação mecânica.

4. Descrição da ocorrência e modus operandi.

A proprietária da ACF Cristo Redentor, Aline Costa Alves é autora da fraude, já que reconheceu como suas as rubricas apostas nos 17 (dezesete) canhotos que lhe foram apresentados (fl. 24), quando procurava com sua rubrica e carimbo datador de borracha escamotear a data da autenticação nos canhotos de uma possível confrontação de data de rapasse com datas de autenticação mecânica, incluindo no lote referente a 07/12/2001, as 17 (dezesete) contas recebidas antes desse dia no valor total de R\$410,85 (quatrocentos e dez reais e oitenta e cinco centavos), retardando o repasse à ECT e esta para SAELPA ver tabela adiante:

RQS nº 03/2005 - CM
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 818
 João Leme Silveira
 INSPECTOR REGIONAL
 Mat 8.003 148-0
 3515.24
 Doc: _____



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA

Ordem	Valor conta	Data Autenticação	Fl. Proc0034/02
1	R\$ 13,15	12/nov	12
2	R\$ 6,39	12/nov	12
3	R\$ 7,09	12/nov	13
4	R\$ 12,37	12/nov	13
5	R\$ 1,81	12/nov	13
6	R\$ 81,38	12/nov	13
7	R\$ 21,00	12/nov	13
8*	R\$ 153,20	11/nov	14
9	R\$ 6,79	14/nov	14
10	R\$ 20,83	11/nov	14
11	R\$ 16,08	12/nov	14
12	R\$ 12,76	12/nov	14
13	R\$ 14,27	04/dez	15
14	R\$ 10,08	04/dez	15
15	R\$ 10,45	10/nov	15
16	R\$ 11,20	10/nov	15
17	R\$ 12,00	10/nov	15
Total	R\$ 410,85		
Total Lote	R\$ 1.275,70	8* peça motivo	
% retardado	32,21%		

II. PROVIDÊNCIAS JÁ ADOTADAS.

A. Extensão.

Na ACF Cristo Redentor há duas máquinas, para autenticar documentos, com as seguintes identificações ACF (fl. 35) e ACECR (fl. 36), as autenticações com problema, quando autenticadas em novembro/2001 apresentam a autenticação da máquina ACECR, 15 (quinze) canhotos, e quando autenticadas em 04/12/2001, 2 (dois) canhotos na máquina ACF. Solicitamos as fitas de novembro e dezembro/2001, não encontramos a referente aos dias 07/12/2001 e 11/11/2001. Separamos as fitas dos dias 04/12/2001 e 14/11/2001, e constatamos que no dia 04/12/2001 deveria ter havido uma prestação de contas de contas SAELPA no total de R\$890,94 (oitocentos e noventa reais e noventa centavos) e 40 (quarenta) contas, no entanto constatamos no Comprovante 8722608 (fl. 26) uma prestação de contas de R\$829,91 (oitocentos e vinte nove reais e noventa e um centavos) e 37 (trinta e sete), portanto não foram apresentadas 3 (três) contas no total de R\$61,03 (sessenta e um reais e três centavos), como duas delas fazem parte da prestação de 07/12/2001 no subtotal de R\$24,35 (vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), existe ainda pendente de prestação de conta uma conta no valor de R\$36,68 (trinta e seis reais e sessenta e oito centavos). Como há operação com as duas máquinas de autenticar **sugerimos a desativação imediata da máquina que estiver em piores condições.**

Não é possível avaliar desde quando foi iniciada a prática do retardamento de contas da SAELPA, também não é possível avaliar se há retardamento da prestação de contas de outras concessionárias, assim **sugerimos que na SART/GEAC/GOB/PB/2006 os Núcleos Financeiros (REOP 02 e 03) seja feito o confronto, por amostragem, entre as datas da autenticação e**

GOB/PB/2006 CN
 CRM - CORREIOS

Fls: 819

3515.24

Dea:

Sybio João Leme Silveira
 INSPEÇÃO REGIONAL
 Mat. 8 003 148.0



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA

prestação, por exemplo 1000 (mil) por 1(um), durante a leitura ótica dos canchotos de das diferentes concessionárias.

Pelo acima indicado sugerimos uma avaliação dos seis meses anteriores (janeiro/2002 à agosto/2001), das prestações de contas da ACF Cristo Redentor, para a SAELPA e as demais concessionárias, na SART/GECOF/PB.

B. Defesa.

Obedecendo o art. 5º no inciso LV da Constituição Federal Brasileira estamos notificando a proprietária, da ACF Cristo Redentor, Aline Costa Alves para que defenda-se.

João Pessoa, 01/03/2002.

Sylvio João Leme Silveira
Sylvio João Leme Silveira
Inspetor Regional

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 820
3515.24
Doc:



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA

REF.: PROCESSO-0034/2002.

NOTIFICAÇÃO DE DEFESA

Ilma. Sra.
Aline Costa Alves
Av. Presidente Ranieri Mazilli 1671 – Cristo Redentor.
58071-000 – João Pessoa/PB

Pelo presente instrumento fica V. Sa. notificada de que dispõe de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao do recebimento desta, para apresentar por escrito sua defesa em relação ao atraso no repasse de 17 (dezesete) contas da SAELPA, e no valor total de R\$410,85 (quatrocentos e dez reais e oitenta e cinco centavos), pagas na ACF Cristo Redentor, de sua propriedade, recebidas desde 10/11 até 04/12/2001 e só repassadas em 07/12/2001.

Na oportunidade, informamos estar à disposição de V. Sa. ou de seu representante legalmente constituído por instrumento de procuração, o Processo 0034/2002, na Gerência de Inspeção, localizada no Edifício Sede da ECT, situado na BR-230, Km-24 – Cristo - João Pessoa/PB, durante o horário de expediente, das 08:00 às 12:00 e das 13:30: às 17:30 horas, para vista do mesmo, caso seja de seu interesse.

João Pessoa-PB, 01 de março de 2002.

José Rodrigues Ataide
RESP/ GERENTE DE INSPEÇÃO/ECT/DR/PB

Ciente em, 04 / 03 / 2002, 15:14 horas,

Aline Costa Alves
Assinatura do notificado

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMF - CORREIOS
Fls: 821
3515.24
Doc:

CORREIOS

ACF=Cristo Redentor

João Pessoa (PB), 08 de Março de 2002.

CT/ACF/CRISTO REDENTOR - 0013/2002

Gerente de Inspeção – ECT/GINSP/DR/PB
Ilmo. Sr. José Rodrigues Ataide

Prezado Senhor,

Em atenção a sua correspondência S/N/2002, datada de 01/03/2002, por nos recebida em 04 de Março de 2002, pedindo-nos esclarecimentos/defesa os quais fazemos abaixo:

Assunto = Repasse de contas (SAELPA) pagas na ACF-Cristo Redentor processo 0034/2002.

1º - No Item I da página 1/3 sub-item 4 do processo onde cita a descrição da ocorrência onde fala que a proprietária da ACF é autora da fraude quando reconhece a sua rubrica nos documentos, ressaltou o que foi declarado de LIVRE E EXPONTÂNEA VONTADE por min Srª Aline da Costa Alves, no dia 14/02/02 às 10:30 horas aos inspetores Silvio João L. Silveira e José Pedro de Lucena, que ouviram a representante da ACF onde a mesma fala e confirma a sua rubrica que havia sido aposta quando da solicitação do seu sub-caixa para correção das datas por erros de autenticação, tanto o seu sub-caixa fazia a correção como também incluiu no movimento do dia 07/12/01 alegando erro de data.

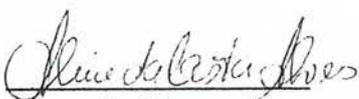
2º - Por estar com uma gestação (primeira) em difícil condição de saúde, não consegui fazer maiores acompanhamentos/apurações, quando da solicitação do meu sub-caixa, já que dentre estas contas haviam contas de baixos valores como 1,81 (um real e oitenta e um centavos), 6,39 / 6,79 / 7,09, o que não despertou preocupação de minha parte e seguindo este pensamento não tinha sentido em reter já que tratava-se de valores muito baixos deixando-me certa de que tratava-se apenas de erro de autenticação. Inclusive na última inspeção que tivemos na ACF feita essa pelo Inspetor Silvio João L. Silveira no final do ano passado o mesmo não teve condições de efetuar no dia marcado devido ao fato de que a gerente (Aline) encontrava-se sob cuidados médicos só sendo possível a sua realização em outra data quando a mesma encontrava em condições de trabalho.

3º - Já foram tomadas providências internas para evitar erros da espécie principalmente mantenho o controle dos repasses da ACF e fiscalização diária nos saldos de caixa, repasses de numerários e autenticações, demonstrando a nossa preocupação com a segurança visto termos seguro da empresa por duas companhias – Aliança do Brasil (Banco do Brasil) e Itaú Seguros, onde inclui roubo de dinheiro e fidelidade de empregados dentre outros; Seguros estes que não precisaram serem acionados visto ao fato de não caracterização de roubo em nossa empresa.

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 822
3.515.24

4º - Sendo eu proprietária e responsável pela ACF e sabendo dos sérios problemas que me trariam em reter tais contas, tal pratica ora apontada não condiz com o que estamos a demonstrar ao decorrer de nossa administração na qual buscamos cumprir rigorosamente com os nossos compromissos, obrigações e deveres perante a E C T e nossos clientes, fiquei sim surpresa por ter sido abordada sobre tais problemas, asseguro portanto que fatos dessa natureza não mais ocorrerão pois mesmo sob cuidados médicos como estou cuidarei pessoalmente dos referidos repasses e controles, fico a inteira disposição e agradeço antecipadamente por estarmos empenhados em manter a nossa empresa limpa e transparente e voltada para o que é certo.

Atenciosamente,


Aline da Costa Alves
Sócia - Gerente

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - 808 REIOS
Fls: _____
3515.24
Doc: _____



DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA
EMI.:26/10/01 VIG.:26/10/01

PRT/PB- 815 /2001
1

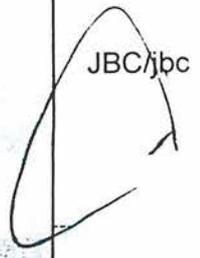
ASSUNTO : Alteração da Composição Societária da Agência de Correio Franqueada ACF – CRISTO REDENTOR – DR/PB

DISTRIBUIÇÃO : GFRAN, DEREV, GABDR/PB, GEVEN/PB, GECOF/PB, GERAD/PB, GETEC/PB, GEOPE/PB, GEREC/PB, GINSP/PB, ASJUR/PB e REOP-01/PB.

**REFERÊNCIA: Processo Nº 0021/2001- SCP/DR/PB
PRT/DICOM-147/96, de 01/12/96**

1. Autoriza a alteração da composição societária da Agência de Correio Franqueada CRISTO REDENTOR, Razão Social COSTA DO SOL MAGAZINE LTDA, C.G.C. 01.971.615/0001-28, com sede na cidade de João Pessoa/PB, de ARMSTRONG LUIZ DA COSTA, RG nº 1.378.723 – SSP/PB e CPF nº 713.975.664-34 e JOSETE LUIZ DA SILVA, RG nº 724.359 – SSP/PB e CPF nº 324.616.904-728 para **ALINE LUIZ DA COSTA**, RG nº 2.160.948 – SSP/PB, CPF 034.857.164-05 e **HILDA DA SILVA ALVES**, RG nº 289.781- SSP/PB e CPF 263.616.394-87.


JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
Diretor Regional da Paraíba

JBC/jbc


RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 824
515.24
Doc:

**CORREIOS**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA43
[Handwritten signature]

Ref.: Processo-0034/2002

Ao Gerente de Inspeção DR/PB,

RELATÓRIO FINAL

Passamos a analisar as razões da defesa apresentadas pela proprietária da ACF Cristo Redentor, para o fato da retenção de contas da SAELPA naquela ACF:

No primeiro parágrafo (fl.40) alega que colocava a rubrica sobre a data a pedido do empregado para correção de erro, a Sra. Aline da Costa Alves é universitária da área de contabilidade, portanto temos certeza que ela não estava seguindo orientação do empregado. O carimbo datador de borracha também é manipulado para encobrir a data do pagamento feita pelos clientes.

No segundo parágrafo (fl.40) alega problemas de saúde com relação a gravidez, no entanto não acosta nenhum atestado médico, a defesa. Alega neste parágrafo que dado serem valores pequenos não despertou preocupação, não se atendo que a conta que gerou o presente processo era no valor de R\$153,20 (cento e cinquenta e três reais e vinte centavos), e que no total representava R\$410,85 (quatrocentos e dez reais e oitenta e cinco centavos).

No parágrafo terceiro (fls. 40) nada de significativo é alegado na defesa da proprietária, que deva ser aqui assinalado.

No último parágrafo (fl.41), alega em sua defesa que procura cumprir rigorosamente com os compromissos perante a ECT, o cumprimento das normais contratuais é obrigação dos contratantes, e nada de novo traz para sua defesa.

Procuramos acima e item a item avaliar as razões de defesa da Sra. Aline da Costa Alves, que em resumo nada de novo acrescentaram, assim mantemos nosso parecer da Análise Preliminar, aonde a apontamos como autora da fraude motivo do presente, com o intuito de postergar a prestação de contas da ACF de sua propriedade.

Conforme o QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, CLÁUSULA QUINTA lembramos o item 9.2. "A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1. a 9.3.3.3. na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes: ... e na letra c) "Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoantes os padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA; ... ", a Portaria (fl.42) coloca a Sra. Aline da Costa Alves, então com o nome de solteira Aline Luiz da Costa, como uma das sócias da FRANQUEADA.

Responsabilidade pecuniária.

Foi aplicada a taxa de 10% sobre o valor da conta (quadro abaixo coluna Multa) a multa corrigida com base na seguinte fórmula :

CDI = Certificado de Depósito Interbancário

Valor Multa Corrigida = Valor da Multa (x) [CDI em 07/03/02 (:) CDI data autent.]

O valor do CDI foi usado o de 07/03/2002, por ser o último que possuíamos em 13/03/2002.

[Handwritten signature]
Sylvio Joao Leme Silveira
 INSPETOR REGIONAL
 Mat 8 003 148 0

RECIBO Nº 00/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis: 825
 3.515.24
 Doc:

**CORREIOS**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA44

Ordem	conta	Data Autentic.	Fl. Proc.	Data Pagto	Multa	Multa corrigida 07/03/02
1	R\$ 13,15	12-nov-01	12	07-dez-01	R\$ 1,32	R\$ 1,39
2	R\$ 6,39	12-nov-01	12	07-dez-01	R\$ 0,64	R\$ 0,68
3	R\$ 7,09	12-nov-01	13	07-dez-01	R\$ 0,71	R\$ 0,75
4	R\$ 12,37	12-nov-01	13	07-dez-01	R\$ 1,24	R\$ 1,31
5	R\$ 1,81	12-nov-01	13	07-dez-01	R\$ 0,18	R\$ 0,19
6	R\$ 81,38	12-nov-01	13	07-dez-01	R\$ 8,14	R\$ 8,60
7	R\$ 21,00	12-nov-01	13	07-dez-01	R\$ 2,10	R\$ 2,22
8	R\$ 153,20	11-nov-01	14	07-dez-01	R\$ 15,32	R\$ 16,20
9	R\$ 6,79	14-nov-01	14	07-dez-01	R\$ 0,68	R\$ 0,72
10	R\$ 20,83	11-nov-01	14	07-dez-01	R\$ 2,08	R\$ 2,20
11	R\$ 16,08	12-nov-01	14	07-dez-01	R\$ 1,61	R\$ 1,70
12	R\$ 12,76	12-nov-01	14	07-dez-01	R\$ 1,28	R\$ 1,35
13	R\$ 14,27	04-dez-01	15	07-dez-01	R\$ 1,43	R\$ 1,49
14	R\$ 10,08	04-dez-01	15	07-dez-01	R\$ 1,01	R\$ 1,05
15	R\$ 10,45	10-nov-01	15	07-dez-01	R\$ 1,05	R\$ 1,11
16	R\$ 11,20	10-nov-01	15	07-dez-01	R\$ 1,12	R\$ 1,18
17	R\$ 12,00	10-nov-01	15	07-dez-01	R\$ 1,20	R\$ 1,27
Total	R\$ 410,85				Total Resp.	R\$ 43,41

Como prevê o Contrato de Franquia no subitem 6.1.4.1. a proprietária da ACF terá dois dias úteis para recolher o valor de R\$43,41(quarenta e três reais e quarenta e um centavos), após notificada.

João Pessoa, 13/03/2002.

Sylvio João Leme Silveira
Inspetor RegionalRQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 826

3515.24

Doc:

45
B

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

CONTRATO nº 015/93
ACF/CRISTO REDENTOR

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente **FRANQUEADORA**, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional **FRANCISCO SÉRGIO MENEZES DE LUCENA**, carteira de identidade nº 5.030.848.468, expedida por CPF nº 094.994.234-00 e por seu Gerente de **COMERCIALIZAÇÃO**, **CELSO PINTO MANGUEIRA**, carteira de identidade nº 834.507 expedida por **SPTC/ES.**, CPF nº 314.440.757-72 e **ROMA VÍDEO LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CGC/MF sob o nº 10.943.041/0001-75, com sede na cidade de **JOÃO PESSOA**, **PARAÍBA**, doravante denominada simplesmente **FRANQUEADA**, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) **TITULAR(ES)** **MARIA NEUZA SILVA DE OLIVEIRA**, carteira de identidade nº 242.165, expedida por **SSP/PB**, CPF nº 082.024.004-49; **JOEVAN SILVA DE OLIVEIRA**, carteira de identidade nº 422.822, expedida por **SSP/PB**, CPF nº 151.318.074-68; carteira de identidade nº, expedida por, CPF nº; carteira de identidade nº, expedida por, CPF nº, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, este **CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL** que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

[Handwritten signature/initials]

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 827
 3515.24
 Doc: _____

Fls. 4k
C/ASPT/04

3.2. Taxa Anual de Manutenção de Franquia : A título de Taxa Anual de Manutenção de Franquia será descontada da comissão da FRANQUEADA pela FRANQUEADORA, sempre por ocasião do acerto de contas da segunda quinzena do mês de dezembro, baseada no somatório total da comissão quinzenal do ano em curso, transformada em primeiros portes da carta, vigente na data de cada acerto quinzenal e calculada conforme tabela a seguir definida:

COMISSÃO ANUAL (EM 10 PORTE)		TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA (EM 10 PORTE)	
1ª faixa -	até 60.000		65
2ª faixa - de 60.001	até 120.000		125
3ª faixa - de 120.001	até 240.000		250
4ª faixa - de 240.001	até 480.000		500
5ª faixa - de 480.001	até 960.000		1.000
6ª faixa - de 960.001	até 1.920.000		2.000
7ª faixa -	acima de 1.920.001		4.000

3.2.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da assinatura prevista no subitem 3.2 da presente Cláusula, a referida Taxa será calculada com base no total de quinzenas completas, ou fração.

3.2.2. Dos TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrida antes de 30.07.93, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de Franquia do exercício de 1993, adotando para cálculo da referida Taxa, o critério do subitem 3.2.1 desta Cláusula, tendo por referência inicial a comissão observada a partir de 01.08.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

4.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou escrita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, de acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.

4.3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado pela FRANQUEADORA.

4.4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas observadas as instruções contidas em manual específico, normas e recomendações da FRANQUEADORA.

4.5. Prestar os "SERVIÇOS" somente no próprio local da ACF.

4.5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha Técnico Cadastral de ACF, anexa a este contrato, excepcionalmente, poderá ocorrer se autorizado pela FRANQUEADORA, desde que seja por tempo determinado, não superior a 3 (três) meses, e que não venha a contemplar cliente(s) exclusivo(s), sem prejuízo do atendimento da ACF requisitante e das demais unidades localizadas no entorno.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 828
3515,24

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente - ACF), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca e como tal identificados.

2.1.1. O TITULAR deverá constituir firma, regularizada conforme os preceitos legais vigentes e normas da FRANQUEADORA, com a finalidade exclusiva de utilização da marca "CORREIOS" e de prestar os "SERVIÇOS" outorgados pela FRANQUEADORA.

2.1.1.1. A firma a ser constituída deverá ser de responsabilidade limitada.

2.1.1.2. Os TITULARES, que tiveram a outorga da marca "CORREIOS" anteriormente a 30.07.93 terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato para providenciarem o previsto nos termos do subitem 2.1.1 e 2.1.1.1 desta Cláusula.

2.1.1.2.1. Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção dos termos deste Contrato estará condicionada à assinatura de um novo Contrato, explicitando a pessoa jurídica que vier a ser constituída, conforme subitem 2.1.1 desta Cláusula.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrato, não poderão ser delegadas ou transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia : A título de Taxa Inicial de Franquia a FRANQUEADA paga à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10 000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento da Taxa Inicial de Franquia, os TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93.

L

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos.

Fls. 47
CORREIOS

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus TITULARES;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA;

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. A reincidência no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer das Cláusulas deste Contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da FRANQUEADA acerto de contas subsequente à data de notificação.

9.3.1. A critério da FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá ser descredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer Cláusula, após a aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior.

9.4. No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deve adotar as seguintes providências:

a) Devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;

b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;

c) devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da FRANQUEADORA;

d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;

e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma, cuja constituição está prevista no subitem 2.1.1 da Cláusula Segunda do presente Contrato.

9.4.1. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados com a extinta ACF, destituídos dos elementos identificadores de marca, serão administrados/conduzidos por seus responsáveis, constituintes da pessoa jurídica, ex-detentora do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

[Handwritten marks]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
829
Fls: -
3515.24
Doc: -

7.4.4. A FRANQUEADA será responsável pela prestação dos "SERVIÇOS" "A FRANQUEADA" e este serviço resultará em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES, cuja outorga e uso da marca CORREIOS tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2 deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato, a FRANQUEADA fica condicionada integralmente à Cláusula Oitava, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa o recolhimento de uma nova taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.



Fis. 48
CORREIOS

4.17. Submeter à **FRANQUEADORA** todos os contratos relativos aos clientes captados pela **FRANQUEADA**.

4.18. Utilizar, na prestação de "**SERVIÇOS**", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela **FRANQUEADORA**.

4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "**SERVIÇOS**" que obedecem rigorosamente as especificações técnicas da **FRANQUEADORA**.

4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus **TITULARES**.

4.20.1. Os custos relacionados à despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação, referentes aos treinandos, serão às expensas da **FRANQUEADA**.

4.20.2. A **FRANQUEADORA**, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrirá da **FRANQUEADA** os custos de treinamento de formação.

4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade de mercado, ocorrida com anuência da **FRANQUEADORA**.

4.21. Operar a **ACF** somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro de padrões estabelecidos pela **FRANQUEADORA** ou aprovados por ela.

4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

4.23. Manter no quadro de pessoal da **ACF** empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "**SERVIÇOS**".

4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela **FRANQUEADORA**.

4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade da **FRANQUEADA**.

4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus **TITULARES**, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da **FRANQUEADORA**.

4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela **FRANQUEADORA**, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
830
Fis: _____
3515.24
Doc: _____

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas próprias dependências da ACF.

4.11. Manter e ter, por meta, superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA julgou de interesse o encerramento de suas atividades.

L

Fis. 49

5.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela FRANQUEADORA, independente da anuência da FRANQUEADA, devendo esta ser informada de imediato das modificações ocorridas.

5.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.

5.2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o contido nos subitens 4.20.1 e 4.20.2 da Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

5.3.1. Serão fornecidos pela FRANQUEADORA no ato de instalação da ACF 3 (três) carimbos datadores.

5.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa de Inicial de Franquia definida no subitem 3.1 da Cláusula Terceira.

5.3.2. Outros carimbos que vierem a ser necessários terão os seus custos repassados à FRANQUEADA.

5.4. Manter os manuais atualizados e complementados.

5.5. Realizar a coleta na ACF nos dias e horários previamente acordados.

5.5.1. A coleta, no caso previsto no subitem 4.5.1 da Cláusula Quarta, é de responsabilidade da FRANQUEADA podendo, no entanto, ser realizada pela FRANQUEADORA em casos excepcionais e previamente acordados.

5.6. Fornecer as Tarifas e Tabelas de preços correspondentes aos "SERVIÇOS" a serem prestados na ACF.

5.7. Suprir a FRANQUEADA com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos "SERVIÇOS" pela ACF.

5.7.1. Exclui-se do suprimento previsto no subitem 5.7 da presente Cláusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao atendimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no serviço postal, os quais, a critério da FRANQUEADORA, poderão ser fornecidos à FRANQUEADA mediante ressarcimento.

5.8. Promover encontros periódicos visando o desenvolvimento do Sistema de Franchising CORREIOS.

5.9. Adotar posturas condizentes com o Sistema de Franchising CORREIOS.

5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da FRANQUEADORA e no Sistema Franchising CORREIOS.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 831
3515.24
Doc:

4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela **FRANQUEADORA**, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela **FRANQUEADORA**.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da **FRANQUEADORA**, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da **FRANQUEADORA**.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à **FRANQUEADORA** a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.

4.32. Comunicar, por escrito, à **FRANQUEADORA** a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da **FRANQUEADORA** e/ou denegrir a marca "**CORREIOS**".

4.33. Fornecer à **FRANQUEADORA**, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "**SERVIÇOS**".

4.34. Ressarcir a **FRANQUEADORA** no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela **FRANQUEADORA**, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à **FRANQUEADORA**, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à **FRANQUEADORA** estabelecido em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à **FRANQUEADA**, após a assinatura deste Contrato todos os manuais vinculados às atividades da **ACF** e os que regem a relação **FRANQUEADORA X FRANQUEADA**.



Fis. 50
CORREIOS

6.1.5. Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasses da arrecadação favor da FRANQUEADORA superiores aos valores apurados no acerto de contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.

6.1.6. O disposto no subitem 6.1.4, no que se refere a erros no demonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.

6.1.6.1. Na ocorrência de erro igual ou inferior a 5% (cinco por cento) ou na primeira ocorrência de erro referente a qualquer montante, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do acerto de contas e do referido repasse.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice geral de Preços do mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

6.1.8. Para os "SERVIÇOS" "A FATURAR", o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a fatura.

6.2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade da FRANQUEADA.

6.2.1. A FRANQUEADA, na prestação de contas, poderá efetuar a evolução de produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, na quinzena respectiva.

6.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização, serão considerados pela FRANQUEADORA, como vendidos.

6.3. A carga da máquina de franquear será efetuada exclusivamente pela FRANQUEADORA, sempre que solicitado pela FRANQUEADA.

6.3.1. No acerto de contas serão considerados os selos estampaos efetivamente vendidos na quinzena.

6.4. A FRANQUEADA poderá aceitar cartão de crédito cuja "bandeira" seja autorizada pela FRANQUEADORA.

Handwritten mark

Handwritten mark

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 832
3515.24
Doc:

5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de mídia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, as expensas da FRANQUEADA com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS".

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato; inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor devido.

7.3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

ARRECADACÃO QUINZENAL		COMISSÃO
(em 10 Portos)		(*)
	até 12.500	4,3
De 12.501	até 25.000	4,5
De 25.001	até 50.000	4,8
De 50.001	até 100.000	5,2
De 100.001	até 200.000	5,7
De 200.001	até 400.000	6,3
Acima de	400.001	(*)

(*) a cada 12.500 portos deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2.

7.3.3. Parte III - Serviços Específicos

7.3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros em Cruzeiros Reais relativo aos Serviços Específicos será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido volume de recursos, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL		COMISSÃO
(em 10 Portos)		(*)
	até 12.500	1,2
De 12.501	até 25.000	1,4
De 25.001	até 50.000	1,6
De 50.001	até 100.000	1,8
De 100.001	até 200.000	2,0
De 200.001	até 400.000	2,2
Acima de	400.001	2,4

7.3.4. O valor total em Cruzeiros Reais, arrecadado ou pago a terceiros, citado nos subitens 7.3.1.1, 7.3.2.1 e 7.3.3.1 desta Cláusula será convertido em primeiros portos da carta simples, cujo valor do referido porte é aquele vigente no último dia da quinzena respectiva.

4. Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de "SERVIÇOS" "A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes.

7.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA pela captação de contratos.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇO" "A FATURAR" será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA captadora do contrato.

51

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
833
Fls: -
3515.24
Doc: -

6.5. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o acerto das contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização do Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato entregará à FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADORA quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos de "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADORA, com critérios diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

- a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais
- b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais.
- c) Parte III - Serviços Específicos

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", e somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. O resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidade de igs portes constitui-se no índice da comissão, a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECADACÃO QUINZENAL (em 10 portes)	FATOR DE CÁLCULO (%)	FATOR DE AJUSTE (em 10 portes)
até 12.500	40	-
De 12.501 até 25.000	35	625
De 25.001 até 50.000	30	1.875
De 50.001 até 100.000	25	4.375
De 100.001 até 200.000	20	9.375
De 200.001 até 400.000	15	19.375
Acima de 400.001	10	39.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela FRANQUEADA não implica em ressarcimento pela FRANQUEADORA.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à FRANQUEADORA todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto à FRANQUEADORA.

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da FRANQUEADORA para com a FRANQUEADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser apreciados e aprovados pela FRANQUEADORA.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA.

10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir a FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4 do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato cópia do Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através de Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.

52

RQS nº 33205 - CN -
CPMI - CORREIOS
834
Fis: _____
3515.24
Doc: _____

53

10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente à qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

É por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

JOÃO PESSOA IPR, 16 DE NOVEMBRO DE 1993

local

data

FRANQUEADORA:

Director Regional

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

FRANQUEADA:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

1ª TESTEMUNHA

[Handwritten signature]
nome:
CPF: 691.757.994-72

2ª TESTEMUNHA

[Handwritten signature]
nome:
CPF: 364.990.054-87

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
835
Fls: _____
3515.24
Doc: _____

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional FRANCISCO SÉRGIO MENEZES DE LUCENA, carteira de identidade nº 5.030.848.468, expedida por SSP/RS, CPF nº 094.994.234-00 e por seu Gerente de Atendimento, JOAQUIM CARLOS ALBUQUERQUE FJNTES, carteira de identidade nº 149.701, expedida por SSP/PB, CPF nº 072.840.984-49 e a ROMA VIDEO LOCAÇÃO E COMERCIO LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 10.943.041/0001-75, com sede na cidade de JOÃO PESSOA, Paraíba, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seus TITULARES MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA, carteira de identidade nº 242.165, expedida por SSP-PB, CPF nº 082.024.004-49 e JEOVAN SILVA DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº 422.822, expedida por SSP-PB, CPF nº 151.318.074-68, têm, justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo estabelecido no subitem 2.1.1.2 e 2.1.1.2.1 do Contrato Original, para 01.03.94, independente da data da assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 836
 3515.74

Fis. 25
27

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

JOÃO PESSOA, 16 de Abril de 1996
local data

FRANQUEADORA:

Director Regional

Gerente

FRANQUEADA: *Patricia Leusa Silva de Oliveira*

1 TESTEMUNHA

Buenos
nome: BARONCIDO DE CASTRO LUCENA JR.
CPF: 526.267.014/64

2 TESTEMUNHA

Bueli de O. Bastos
nome:
CPF: 603269914-43

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 897 CORREIOS

Ts: _____

3515.24

Doc: _____

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1989, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional FRANCISCO SÉRGIO MENEZES DE LUCENA, carteira de identidade nº 5.030.848.468, expedida por SSP/RS, CPF nº 094.994.234-00 e por seu Gerente de Atendimento, JOAQUIM CARLOS ALBUQUERQUE PONTES, carteira de identidade nº 149.701, expedida por SSP/PB, CPF nº 072.840.984-49 e a ROMA VIDEO LOCAÇÃO E COMERCIO LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 10.943.041/0001-75, com sede na cidade de JOÃO PESSOA, Paraíba, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA, carteira de identidade nº 242.165, expedida por SSP-PB, CPF nº 082.024.004-49 e JOEVAN SILVA DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº 422.822, expedido por SSP/PB, CPF nº 151.318.074-68, têm, justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar os subitens da Cláusula Segunda - DA TITULARIDADE do Contrato Original, da seguinte forma:

2.1. - permanece a mesma redação

2.1.1. - revogado

2.1.1.1. - revogado

2.1.1.2. - revogado

2.1.1.2.1. - revogado

2.2. - permanece a mesma redação

2.3. - No caso de necessidade de alteração da composição societária, na administração e na forma jurídica da ACF, sem prejuízo do disposto no subitem 2.2. desta Cláusula, a FRANQUEADA deverá previamente fundamentar as razões da alteração pretendida, bem como apresentar curriculum vitae e certidão negativa de protesto pessoa física dos sócios substitutos, para análise e aprovação da FRANQUEADORA, que poderá inclusive não aprovar a alteração.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>838</u>
<u>3515.24</u>
Doc: _____

2.3.1. - o não cumprimento do disposto no subitem 2.3. desta Cláusula ensejará a rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

JOÃO PESSOA... / PB, 16 de ABRIL... de 1996.

FRANQUEADORA

Diretor Regional

Gerente

FRANQUEADA

1a TESTEMUNHA

Nome: BARBOSA DE C. LUCENA JR.
CPF: 526867014-04

2a TESTEMUNHA

Nome:
CPF: 603289914 49

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 839
3515.24

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional FRANCISCO SÉRGIO MENEZES DE LUCENA, carteira de identidade nº 5.030.848.468, expedida por SSP/RS, CPF nº 094.994.234-00 e por seu Gerente de Atendimento, JOAQUIM CARLOS ALBUQUERQUE PONTES, carteira de identidade nº 149.701, expedida por SSP/PB, CPF nº 072.840.984-49 e a ROMA VIDEO LOCAÇÃO E COMERCIO LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 10.943.041/0001-75, com sede na cidade de JOÃO PESSOA, Paraíba, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seus TITULARES MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA, carteira de identidade nº 242.165, expedida por SSP-PB, CPF nº 082.024.004-49 e JEOVAN SILVA DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº 422.822, expedida por SSP-PB, CPF nº 151.318.074-68, têm, justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar o disposto na Cláusula Primeira, no subitem 4.9.1. da Cláusula Quarta, nos subitens 6.2., 6.2.1. e 6.2.2. da Cláusula Sexta e nos subitens 7.3., 7.3.3., 7.3.3.1., 7.3.3.2. e 7.3.4. da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS PELAS ACFs

2.1. Além das atividades de atendimento e de comercialização de produtos e serviços prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá executar outras atividades e prestar serviços afins com prévia autorização FRANQUEADORA.

RQS nº 03/2005 - CN -
 2880 de
 FRANQUEADORA, CORREIOS
 a
 serviços
 Fls: 840
 3515.24
 Don

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS

3.1. As ACFs ficam autorizadas, em caráter excepcional, até 31/12/95, a adquirirem Caixas de Encomenda e Envelopes SEDEX, diretamente de fornecedores.

3.1.1. Devem ser obedecidas as especificações técnicas e padrões de qualidade praticados pela FRANQUEADORA.

3.1.2. Deve ser estritamente obedecido o disposto no subitem 4.13. do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

3.1.3. A autorização de que trata o subitem 3.1. não inclui o Envelope SEDEX Pré-Franqueado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA PARTE I DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF

4.1. A partir de uma cota mínima de 750 PPCS, a FRANQUEADA terá um prazo de até 15 (quinze) dias para pagamento dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA.

4.1.1. O pagamento deverá ser efetuado na mesma data do acerto de contas previsto para o período em que os produtos foram adquiridos.

4.1.2. Não poderá haver devolução de produtos, da parte I da Tabela de Comissão de ACF.

4.1.3. A comissão será calculada de acordo com a parte I da Tabela de Comissão de ACF.

4.1.4. Esse procedimento não é válido para a parte II da Tabela de Comissão de ACF.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Ficam estabelecidas as seguintes alterações no comissionamento das ACFs, por operação realizada:

1) VALE POSTAL - Pagamento e Emissão:

-Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

2) REEMBOLSO POSTAL - Pagamento e Entrega

-Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes Simples - PPCS do Regime Nacional.

3

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 841
3515.24
Doc:

3) DEMAIS SERVIÇOS:

-Comissionar à razão de 30 % (trinta por cento) do valor de remuneração pactuado entre a Hof e o Cliente Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

[Handwritten signature]

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 01/06/95, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pelo FRANQUEADO.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

JOÃO PESSOA, 16 de ABRIL de 1996.
local data

[Large handwritten signature]

FRANQUEADORA:
Diretor Regional

[Handwritten signature]
Gerente

FRANQUEADA: *[Handwritten signature]*
.....

1a TESTEMUNHA

[Handwritten signature]
nome: BARBOSA DE C. LUCENA JR.
CPF: 526867014/04

2a TESTEMUNHA

[Handwritten signature]
nome:
CPF: 603289914 49

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 842
3515.24
Doc:

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional FRANCISCO SÉRGIO MENEZES DE LUCENA, carteira de identidade nº 5.030.848.468, expedida por SSP/RS, CPF nº 094.994.234-00 e por seu Gerente de Atendimento, JOAQUIM CARLOS ALBUQUERQUE PONTES, carteira de identidade nº 149.701, expedida por SSP/PB, CPF nº 072.840.984-49 e a ROMA VIDEO LOCAÇÃO E COMERCIO LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 10.943.041/0001-75, com sede na cidade de JOÃO PESSOA, Paraíba, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seus TITULARES MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA, carteira de identidade nº 242.185, expedida por SSP-PB, CPF nº 082.024.004-49 e JEOVAN SILVA DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº 422.822, expedida por SSP-PB, CPF nº 151.318.074-68, têm, justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.08.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:



RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
843
Fls:
3515.24
Doc:

69

JOÃO PESSOA, 16 de Abril de 1996
local data

FRANQUEADORA:

[Signature]
Diretor Regional
[Signature]
Gerente

FRANQUEADA: *Baria Super Sina de Oliveira*

[Signature]

1 TESTEMUNHA

[Signature]

nome: BARONILDO DE C. LUCENA JR.
CPF: 526.807.014/04

2 TESTEMUNHA

[Signature]

nome:
CPF: 603289914 49

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
844
F's: 3515.24
Doc: _____

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.722.042/0001-U3, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional FRANCISCO SÉRGIO MENEZES DE LUCENA, carteira de identidade nº 5.030.848.468, expedida por SSP/RS, CPF nº 094.994.234-00 e por seu Gerente de Atendimento, JOAQUIM CARLOS ALBUQUERQUE PONTE, carteira de identidade nº 149.701, expedida por SSP/PB, CPF nº 072.840.984-49 e a ROMA VIDEO LOCAÇÃO E COMERCIO LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 10.943.041/0001-75, com sede na cidade de JOÃO PESSOA, Paraíba, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seus TITULARES MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA, carteira de identidade nº 242.165, expedida por SSP-PB, CPF nº 082.024.004-49 e JEOVAN SILVA DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº 422.822, expedida por SSP-PB, CPF nº 151.318.074-68, têm, justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Alterar o disposto nos subitens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.6.1 e 6.1.7.1 e incluir o subitem 6.1.8.1 na CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS; alterar o disposto nos subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 e revogar os subitens, 7.3.3, 7.3.3.1 e 7.3.3.2 na CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO; e, alterar o disposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 na CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, todos referentes ao contrato original de Franquia Empresarial.
2. Revogar integralmente a CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF-SERVIÇOS ESPECÍFICOS, constante do TERCEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECADAÇÃO QUINZENAL

Os subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes:

(1)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 845

3515.24

Doc: _____

Handwritten marks and signatures on the left margin, including a large '3' and a signature.

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.4.1.1. Caso o valor da diferença seja superior a 5% (CINCO POR CENTO) do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, serão acrescidos juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento.

6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração.

6.1.4.3. Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, a FRANQUEADORA aplicará as PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.4. Se a FRANQUEADORA constatar que houve DOLO da FRANQUEADA no cometimento de irregularidade que gerou a diferença, esse valor será cobrado de imediato e acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e juros de mora de 1% ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data do efetivo recolhimento, além de multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízo da aplicação das PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5. A notificação escrita, comunicando à FRANQUEADA, a constatação de diferenças financeiras devidas à FRANQUEADORA, deverá conter de forma clara e sucinta:

- a) data de origem e valor principal do débito;
- b) os encargos financeiros nos primeiros dois dias úteis, conforme disposto no subitem 6.1.4.1 e 6.1.4.2.

(2)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 846
3515.24
Doc:

c) o acréscimo da multa financeira de 10%, no prazo previsto no subitem 6.1.4.2; e,

d) o acréscimo de penalidades, em conformidade ao previsto no subitem 6.1.4.3.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLLO, na notificação escrita a devesa conse a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira de 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no subitem 6.1.4.4. Esta notificação não substitui a notificação específica para concessão de prazo de defesa, em conformidade ao subitem 9.3.4 da CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e das penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo, a notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à FRANQUEADA como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1 via da notificação será entregue ao notificado e a 2 via com o recibo será juntada ao processo.

6.1.5. Na ocorrência de a FRANQUEADA efetuar repasse da arrecadação à FRANQUEADORA, em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a FRANQUEADORA ressarcirá a diferença à FRANQUEADA, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da origem da diferença e a do efetivo ressarcimento.

6.1.5.1. A FRANQUEADORA efetivará o ressarcimento na data de prestação de contas imediatamente após a constatação da diferença e não pagará juros de mora nem multa, uma vez que a elaboração do Demonstrativo Financeiro para a Prestação de Contas é de inteira responsabilidade da FRANQUEADA.

6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4 a 6.1.5.1. será aplicado a qualquer tempo e qualquer que seja o valor da diferença apurada.

6.1.6.1. A variação diária da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) será divulgada periodicamente pela Área Financeira da FRANQUEADORA.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

(3)

65
f

Handwritten signature on the left margin.

Stamp: RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls.: 847
3515.24
Doc.:

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ou, na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMISSIONAMENTO SOBRE FATURAS QUITADAS COM ATRASO

Ao item 6.1.8 da Cláusula Sexta, será acrescido o subitem 6.1.8.1, conforme a seguir:

6.1.8. Permanece a mesma redação.

6.1.8.1. O comissionamento da FRANQUEADA, sobre faturas quitadas com atraso, será calculado com base no valor original da fatura acrescido dos respectivos acréscimos financeiros decorrentes do atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELA PARTE I DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

Os subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta da Parte I: Produtos/Serviços Convencionais; e Parte II: Demais Produtos e Serviços.

7.3.2. Produtos e Serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração

7.3.2.1. A comissão pela comercialização dos produtos/serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração será fixada em valor por unidade vendida pela FRANQUEADA, e relacionada em Tabela de Remuneração de ACF específica para essa finalidade.

7.3.2.2. Caberá à FRANQUEADORA atualizar a Tabela de Remuneração de ACF citada no item anterior sempre que houver alteração de preços ou inclusão/exclusão de produtos/serviços.

7.3.3. REVOGADO.

7.3.3.1. REVOGADO.

7.3.3.2. REVOGADO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Os subitens 9.2., 9.3 e 9.3.1 da Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, alterações/inclusões a seguir:

(4)

PROS R 03/2005 3 CN -
CPMI - CORREIOS
848
Fis: _____
3515.24
Doc: _____

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata ou liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus titulares;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA; e,

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. O descumprimento pela FRANQUEADA de quaisquer cláusulas deste contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito no caso de infração de NATUREZA FINANCEIRA, ou sobre a remuneração quinzenal no caso de infração de NATUREZA NÃO FINANCEIRA.

9.3.1. Em se tratando de irregularidade de NATUREZA FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será precedida pelos procedimentos dispostos na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, OU SEJA:

a) a FRANQUEADA terá 2 (DOIS) dias úteis, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo da variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração;

b) Se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea "a" deste subitem, será aplicada a multa financeira de 10% sobre valor atualizado pela variação da taxa do CDI e acrescido dos juros de mora de 1% ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena. O prazo limite para a FRANQUEADA efetuar o recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.

9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea "b" do subitem 9.3.1, a FRANQUEADORA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% e da multa financeira de 10%.

67

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: ~~837~~ 849
3515.24
Doc: _____

68
[Handwritten signature]

9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.2. Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando ocorrer o cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.

9.3.2.1. As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar consignadas por meio de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, contendo a data da ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e "ciente" da FRANQUEADA (assinatura e data).

9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, pelo cometimento de infração contratual de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, será antecedida da análise prévia pela FRANQUEADORA da peça de DEFESA ESCRITA de autoria da FRANQUEADA. A notificação por escrito comunicando à FRANQUEADA a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou a ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será emitida após a FRANQUEADORA, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.

9.3.3.1. À FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1 via da notificação será entregue ao notificado e a 2 via com o recibo será juntada ao processo.

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido no subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela FRANQUEADA, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. À FRANQUEADA será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá retirá-los do âmbito da ECT sem autorização específica.

9.3.4. No caso de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA, o DIREITO DE DEFESA também será concedido em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

(6)

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 850
3515.24
Doc:

[Handwritten notes and signatures]

69
A

9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação de peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.1.1, para a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondentes à SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido pago pela FRANQUEADA, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descredenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

a) quando a FRANQUEADA, após receber a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1 e 9.3.2. O processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do Contrato; e

b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas SANÇÕES PECUNIÁRIAS DE 10%, mas não se enquadrar na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% e desencadear o processo de descredenciamento com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato.

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração quinzenal.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação nesse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL objetivando a cobrança da dívida em juízo.

Handwritten signature and initials on the left margin.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 851
3515.24
Doc: _____

70
7

9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6 será observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

CLÁUSULA SEXTA

O presente termo aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pela FRANQUEADA.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

JOÃO PESSOA, 16 DE ABRIL DE 1996.
local data

FRANQUEADORA:

[Signature]
Diretor Regional
[Signature]
Gerente

FRANQUEADA: *Jeania Souza Silva de Oliveira*
[Signature]
.....

1 TESTEMUNHA

[Signature]
nome: BARBOSA DE C. LUCENA JR.
CPF: 526867014/04

2 TESTEMUNHA

[Signature]
nome: Sueli de O. Basto
CPF: 603289914 49

(termo3.hd2.V14)

(8)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 852
3515.24
Doc:



6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional JOAQUIM CARLOS ALBUQUERQUE PONTES, carteira de identidade nº 149.701, expedida por SSP/PB, CPF nº 072.840.984-49 e por seu Gerente de Vendas TEODOMIRO BRASILINO FILHO, carteira de identidade nº 584.848, expedida por SSP/PB, CPF 219.999.614-04 e ROMA VÍDEO LOCAÇÃO E COMERCIO LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 10.943.041/0001-75, com sede na cidade de João Pessoa/PB, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seus TITULARES MARIA NEUZA SILVA DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº 242.165, expedida por SSP/PB, CPF nº 082.024.004-49 e JOEVAN SILVA DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº 422.822, CPF nº 151.318.074-68, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL de nº 015, de 1993 que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1. Alterar a titularidade da FRANQUEADA de MARIA NEUZA SILVA DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº 242.165, expedida por SSP/PB, CPF nº 082.024.004-49 e JOEVAN SILVA DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº 422.822, CPF nº 151.318.074-68 para ARMSTRONG LUIZ DA COSTA, carteira de identidade nº 1.378.723, expedida por SSP/PB, CPF 713.975.664-34 e JOSETE LUIZ DA SILVA, carteira de identidade nº 724.359, expedida por SSP/PB, CPF nº 324.616.904-72.
2. Alterar a razão social de ROMA VÍDEO LOCAÇÃO E COMERCIO LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 10.943.041/0001-75 para COSTA DO SOL MAGAZINE LTDA, CGC/MF nº 01.971.615/0001-28.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 12/08/98, até o término de vigência do Contrato Original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 853
3515.24
Doc:

72

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa/PB, 12 de agosto de 1998.

FRANQUEADORA:


JOAQUIM CARLOS A. PONTES
Diretor Regional


TEODOMIRO BRASILINO FILHO
Gerente de Vendas

FRANQUEADA:


MARIA NEUZA SILVA OLIVEIRA


ARMSTRONG LUIZ DA COSTA


JOÉVAN SILVA DE OLIVEIRA


JOSETE LUIZ DA SILVA

1ª TESTEMUNHA


Barônio de Castro Lucena Júnior
CPF: 526.867.014-04

2ª TESTEMUNHA


Berenice Ferreira Barbosa
CPF: 176.388.014-15s:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
854

3515.24

Doc: _____

Fls. 73
GINSP/PB



GAB. DIR. REGIONAL
DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA
Ref.: Processo nº 0034/2002.
19 MAR. 2002
ECT - DR/PB

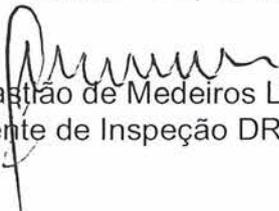
Ao
Sr. Diretor Regional DR/PB

Este processo trata das apurações relativas a contas de energia elétrica recebidas na ACF Cristo Redentor e não repassadas aos cofres da DR/PB.

Encerradas as diligências no âmbito desta GINSP foi emitido o relatório preliminar (doc. fls. 36/38) e oferecido o direito de defesa à proprietária da ACF, tendo esta se manifestado consoante doc. fls. 40/41.

Concluído o processo com a elaboração do relatório final – doc. fls. 43/44 -, repassamos a matéria para apreciação de V. S.a sugerindo que a área jurídica da Regional seja acionada no sentido de analisar e emitir parecer a respeito do assunto, a fim de subsidiar as ações subseqüentes que devam ser adotadas pela DR.

João Pessoa – PB, 18 de março de 2002.

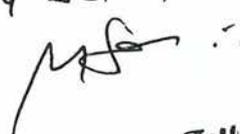

Sebastião de Medeiros Lima
Gerente de Inspeção DR/PB

ASSESSORIA JURÍDICA
19 MAR 2002
ECT/DR/PB

A AS JUR

SOLICITAMOS EMITIR o COMPETENTE
PARECER TÉCNICO/JURÍDICO

Em 19/03/2002


José Pereira de Azeiteiro Filho
Diretor Regional ECT/PB
Mat. 8.475.994-1

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 855
3515.24
Doc:

PARECER ASJUR/DR/PB - 029/2002.
CONSULENTE: DIRETOR REGIONAL/PB.
ASSUNTO: APURAÇÃO DE INFRAÇÕES NA ACF CRISTO REDENTOR –
CONTRATO Nº 015/93.

Ref.:PROC. 0034/2002 – CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

SENHOR DIRETOR,

Trata o presente PARECER do processo de apuração de irregularidades ocorridas na ACF Cristo Redentor, relacionadas ao recolhimento de valores aos cofres da DR/PB, das contas de energia elétrica, pagas naquela ACF. **O objeto da apuração é a ACF Cristo Redentor.**

Após a análise da documentação enviada a esta ASJUR/PB, constatamos o seguinte:

1) as diligências foram conduzidas pela GINSP/PB, sendo que, na apuração das irregularidades, a responsabilidade foi imputada à Sra. Aline da Costa Alves;

2) durante todo o processo, **foi dado o amplo direito de defesa à titular da ACF**, a qual se pronunciou por meio da CT/ACF/Cristo Redentor-0013/2002, de 08/03/02;

3) no Termo de Declaração da Sra. Aline da Costa Alves, datado de 14.02.02 – fl(s) 24 - encontramos a afirmação de que, 17 (dezessete) faturas da SAELPA, recebidas pela ACF, apresentavam divergências entre as datas das autenticações e as datas do carimbo datador aplicado nos canhotos das faturas e a 1ª via do comprovante 8722597, de 07.12.01;

4) não há, no processo, referência a outros fatos ou iguais aos da espécie em comento, de responsabilidade da titular da ACF Cristo Redentor, durante a vigência do contrato de franquia empresarial – Contrato Nº 015/93.

5) o valor das 17(dezessete) faturas é de R\$ 410,85 (quatrocentos e dez reais e oitenta e cinco centavos), pago na ACF Cristo Redentor durante o período de

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 856

3515.24

Doc: _____

FL. (n) 75

10/11 até 04/12/2001, só repassado em 07/12/2001. O atraso no repasse dos valores das faturas acarretaram multas, conforme planilha descritiva – folha 44 – do processo, no valor de R\$ 43,41 (QUARENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), que deverá ser recolhido (em dois dias) nos termos do subitem 6.1.4.1. do QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA.

Caso o valor acima não seja recolhido no prazo de 02(DOIS) dias, deverá ser aplicada a CLÁUSULA QUINTA, também do QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO.

No processo, foram observadas as formalidades – legais e administrativas – a fim de alcançar os objetivos propostos que são o esclarecimento das irregularidades e a autoria das mesmas, ficando, na oportunidade, caracterizado que a titular da ACF postergou a prestação de contas à ECT de numerário relacionado ao pagamento de faturas de contas de energia da concessionária SAELPA.

Diante do exposto acima, e, em virtude de o valor das faturas ser de pequena monta, **opinamos o sentido de que seja aplicada a Advertência por Escrito, conforme está previsto no item 9.3.2.1, como também, que seja efetuada a cobrança do valor da multa especificada nas fls 44, tudo em consonância com o que está prescrito no QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.** Além disso, o responsável pela condução do contrato – art. 67 da Lei nº 8.666/93 – deverá acompanhar – sistematicamente – os serviços desenvolvidos pela ACF Cristo Redentor, buscado inibir ocorrência igual à da presente espécie.

É o parecer.

À Consideração superior.

João Pessoa-PB, 25 de março de 2002.

RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA
OAB/PB-3692 MATR.8.011.844-5

De acordo:

ASCIONE ALENCAR CARDOSO
RESP. P/ ACESSÓRIA JURÍDICA

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
F's:	857
3515.24	

FL. 76
[Handwritten signature]

À GINSP/GEVEN/GECOF

Considerando as informações constantes nos autos, respaldadas pelo parecer ASJUR 029/2002, decido o que segue:

GINSP

Notificar a ACF para recolhimento dos valores devidos a ECT, inclusive das multas devidas e acompanhar o processo até o seu arquivamento final.

GECOF

Efetuar os devidos registros e acertos contábeis e caso não seja efetuado o recolhimento, repassar o processo a Assessoria Jurídica para cobrança judicial.

GEVEN

Aplicar pena de advertência por escrito à ACF Cristo Redentor , por infração contratual.

João Pessoa, 28 de março de 2002.

JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
DIRETOR REGIONAL



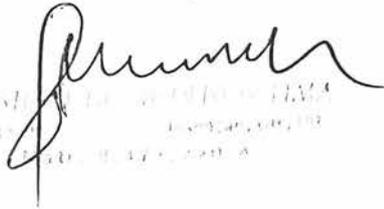
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: _____ 858
3515.24
Doc: _____

Ao
Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro DR/PB

Tendo em vista o despacho do Sr. Diretor Regional – doc. fls. 76, encaminhamos este processo para conhecimento de V. S.a, bem como para notificar a ACF CRISTO REDENTOR/PB a recolher o valor devido a ECT, juntando cópia da notificação e do documento de recolhimento ao processo.

Solicitamos restituir o processo a esta GINSP, após as providências dessa.

João Pessoa – PB, 2 de abril de 2002


DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO
JOÃO PESSOA - PB, 02.04.2002

A
Supervisor
Michele/COFIN/PB
Revidencia
- 02-04-2002
Michele
Alfredo Fernandes Filho
GE/COFIN/PB
Mat. 8.478.189-0

A GINSP/PB

O recolhimento da ACF Cristo Redentor
no dia 17.04.02, na AG Agua Fran, ce comp
Em 18.04.02,
Michele
Michele Andreia A. Pereira
Mat. 8.179.075-3
At. Comercial I

Recebido
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 859
3515.24

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Diretoria Regional da Paraíba

78
f

Notificação de Débito/Núcleo ACF's - CFI/GECOF-0027/2002

João Pessoa - PB, 11 de Abril de 2002

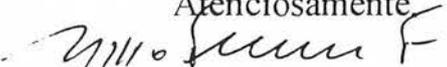
Ilm^a Sr^a.
ALINE LUIZ DA COSTA
Titular ACF - Cristo Redentor.
Rua: Pres. Ranieri Mazilli, 1671 Cristo Redentor
CEP. 58070-970 João Pessoa - PB.

Prezada Senhora,

De acordo com o processo 0034/2002 a ACF Cristo Redentor deverá recolher a quantia de **R\$ 43,41 (Quarenta e três reais e quarenta e um centavos)**, no prazo de dois dias úteis, referente a multa por atraso no repasse de contas da SAELPA, nos meses de novembro e dezembro/2001.

Solicitamos efetuar o recolhimento através de comprovante nas Agências de Água Fria ou Central.

Atenciosamente


ALFREDO FERNANDES FILHO
GECOF/ECT/DR/PB

Recebi a primeira via da presente comunicação

ASSINATURA/RG

____/____/____
DATA



VOCÊ USA, VOCÊ CONFIA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS!
Fls: 860
3515.24
Doç: _____



COMPROVANTE

CGC DA AGENCIA

Nº DO DOCUMENTO

9554829

79
8

CLIENTE **ACF. CRISTO REDENTOR** DATA REF. / ERRO / DE **17/04/2002**

CÓDIGO DA UNIDADE **30900006** SE FOR A FATURAR **00000000** CODIGO ADM. IN. DO CONTRATO **00000000** Nº DO EMPENHO **00000000**

1	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	Notificação de Pagamento - E/GESOP-0027/2002		
	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR A PAGAR
			434,11

2	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR A PAGAR

3	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR A PAGAR

4	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR A PAGAR

5	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR A PAGAR

6	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR
01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS	BASE CALCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	434,11

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS	MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	431

CARTÃO DE CREDITO	BANDEIRA (Legenda)
BANDEIRA P O S	1 - AMERICAN EXPRESS 2 - DINNERS CLUB 3 - MASTER CARD 4 - SOLLO 5 - VISA

ASSINATURA DO CLIENTE	ASSINATURA DO CLIENTE
<i>João Pessoa - PB</i>	<i>João Pessoa - PB</i>

17 ABR. 2002	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
--------------	-----------------------

ECT09801955 0048 17042002	43.41R 002
ECT09801955 0048 17042002	43.41R 002

75240152-1 FC0556 / 22 156 x 210 mm

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT
1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

CRISTO REDENTOR
17 ABR. 2002
JOÃO PESSOA - PB

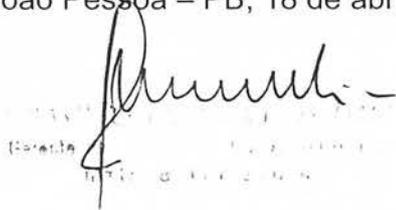
AGDA - PB
17 ABR. 2002
João Pessoa - PB

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **861**
3515.24
Doc: _____

Ao
Gerente de Vendas DR/PB

Repassamos este processo a V. S.a, para adoção da providência recomendada pelo Sr. Diretor Regional – doc. fls. 76.

João Pessoa – PB, 18 de abril de 2002.


João Batista Cavalcante
Chefe SGP/GEVEN/PB
Mat. 8010278-6

Ao GINSP/PB

Emitido Notificação de Advertência
à Act. Certo Redutor através do
expediente CT/SEPC/GEVEN/PB - 031/2002,
de 22/04/02, (cópias em anexo)

22/4/02

João Batista Cavalcante
Chefe SGP/GEVEN/PB
Mat. 8010278-6

216VEN

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
802

Fls: _____

3515.24
Doc: _____

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Diretoria Regional da Paraíba

CT/SQPC/GEVEN/DR/PB - 031 /2002 João Pessoa/PB, 22 de abril de 2002.
Assunto: **NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA**

ACF-CRISTO REDENTOR
Sra. ALINE DA COSTA ALVES
AV. PRES. RANIERI MAZILLI, 1671 – CRISTO REDENTOR
58070-970 JOAO PESSOA/PB

Prezada Senhora,

De conformidade com o disposto no subitem 9.3.2.1., do Quinto Termo Aditivo ao contrato de Franquia Empresarial nº 015/93, servimo-nos da presente para formalizar a V. S^a Notificação de Advertência, motivada por irregularidade ocorrida na prestação de contas da ACF-Cristo Redentor, segundo apurações do Processo Administrativo nº 0034/2002.

A ocorrência foi registrada pela Gerência de Inspeção – GINSP/PB, emitida em 01/03/2002, conforme ANÁLISE PRELIMINAR DA OCORRÊNCIA, em anexo (cópias fls 36, 37 e 38).

Em 01/03/2002, foi oferecido direito de defesa à proprietária da ACF, através de NOTIFICAÇÃO DE DEFESA (ver anexo – cópias fl 39).

Através de carta CT/ACF/CRISTO REDENTOR-0013/2002, datada de 08/03/2002, consta a manifestação de defesa dessa Agência franqueada (ver anexo – cópias fls 40 e 41).

Após análise dos esclarecimentos prestados por essa ACF, foi emitido RELATÓRIO FINAL, em 13/03/2002, conforme anexo (cópias da fls. 43 e 44), apontando como conclusão a responsabilidade de V. S^a pela autoria da irregularidade, na postergação do repasse à ECT do pagamento de contas da SAELPA.

A presente advertência tem por base o descumprimento ao previsto no subitem 4.15 – Cláusula Quarta, do Contrato de Franquia Empresarial nº 015/93.

Atenciosamente,

CIENTE,

EM _____ / _____ / _____

GELVAN BATISTA LISBOA
Gerente de Vendas – DR/PB

ACF-Cristo Redentor

MISSÃO DA ECT

"INTERCONECTAR PESSOAS E ORGANIZAÇÕES NO BRASIL E NO MUNDO, GARANTINDO O ATENDIMENTO DE SUAS NECESSIDADES DE SERVIÇOS DE CORREIOS"

ROS nº 03/2005 - CN -
ABM - CORREIOS
Fls: 863
3515.24
Doc: _____



CORREIOS

Fls. 82

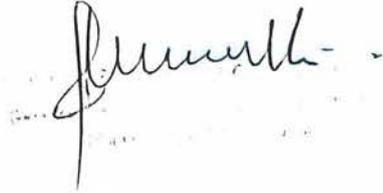
GINSP-PB

DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA

Ref.: Processo nº 0034/2002.

Arquivar o processo, nesta, durante o prazo regulamentar.

JPA, 22/4/2002



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 864
Doc: 35.15.24



ECT/DR/PB
SCP
PROC. 0072/2004

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA	NÚMERO	DATA
CI	0231	20.05.2004
Procedência Nesta		

Nome GERENTE DE INSPEÇÃO DR/PB

Assunto "DEVOLUÇÃO DE CHEQUE DEPOSITADO POR ACF TORRE, RECIBO EM DESCONFORMIDADE COM AS NORMAS".

ANDAMENTO

PROCESSOS JUNTOS

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º GINSP	20 05 04	21º		1º		
2º GAB./DR.	21 05 04	22º		2º		
3º GEVEN	27 05 04	23º		3º		
4º GINSP/PB	10 08 04	24º		4º		
5º ASJUR/PB	10 08 04	25º		5º		
6º GINSP	26 8 04	26º		6º		
7º GAB./DR.	27 08 04	27º		7º		
8º GINSP	15 09 04	28º		8º		
9º GECOF/PB	16 09 04	29º		9º		
10º SCOK	17 09 04	30º		PROCESSOS APENSOS		
11º GECOF	20 09 04	31º		NÚMERO	ANO	RUBRICA
COMISSÃO ACF						
12º GEVEN	22 09 04	32º		1º		
13º		33º		2º		
14º		34º		3º		
15º		35º		4º		
16º		36º		5º		
17º		37º		ANEXOS		
18º		38º		NÚMERO	ANO	RUBRICA
19º		39º		1º		
20º		40º		2º		

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 865
3515.24
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉFONOS



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA

De: GERENTE DE INSPEÇÃO/PB

Ao: SCCP/GERAD/PB

CI/GINSP/PB-0231/2004.

PROC.0072/2004

Ref.: CI/ASJUR/DR/PB-222/2004

Assunto: Fichamento de Processo.

João Pessoa, 20 de maio de 2004.

Solicitamos o fichamento de processo com a denominação "DEVOLUÇÃO DE CHEQUE DEPOSITADO POR ACF TORRE, RECEBIDO EM DESCONFORMIDADE COM AS NORMAS".

Atenciosamente,

Joaquim Carlos Albuquerque Pontes
Joaquim Carlos Albuquerque Pontes
Gerente de Inspeção/DR/PB

2011/05/20

Fichado
EM: 20.05.2004
Carlos Alberto da Costa
Auxiliar Administrativo III
SCP/GERAD/ECT/DR/PB
Mat. 8.475.275-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
866
Fls Nº _____
35.15.24

ACF

tel 244 32 27



FLS. 02
M
FUNCIONÁRIO

De: CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA/DR/PB

Protocolo

Ao: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/PB

CI/ ASJUR/DR/PB-222/2004

Ref.:

Assunto: Apuração / Recebimento de Cheques ao Arrepio das Normas.

João Pessoa, 18 de maio de 2004.

Solicitamos a V. S^a. **apurar a responsabilidade** pelo recebimento - em desacordo com a **CI/DCRE/DEOFI-4085/2003**, do cheque nº 010194, Ag. 0717, do Banco Real- São Paulo, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), em anexo, emitido pela IBI Instituto Brasileiro Idiomas Ltda, que foi devolvido com a alínea 24-bloqueio judicial.

Este cheque foi depositado na conta dos Correios pela ACF Torre, informação esta prestada pelo Sr. Luciano do Banco do Brasil, Agência Epitácio Pessoa, via fone.

Ressaltamos que o recebimento de cheques em desacordo com o normatizado, causa transtornos ao sistema de cobrança, além de, em certos casos, inviabilizar a cobrança judicial, com sérios prejuízos à Regional que não consegue identificar o servidor responsável pela prestação do serviço ao cliente. Além disso, o que aparenta ser apenas erro no recebimento do cheque, podê estar mascarando uma série de irregularidades, principalmente o uso do dinheiro público para troca de cheques sem a devida provisão de fundos, cheques roubados e contas bancárias encerradas.

Portanto, sugerimos, ainda, que essa GINSP, quando das inspeções nas unidades de atendimento intensifique averiguações em torno do recebimento de cheques de terceiros, alertando as chefias das unidades para cumprirem os procedimentos veiculados na CI referenciada.

Solicitamos que esta Asjur seja informada da conclusão desta apuração, com a finalidade de concluir relatório próprio.

Atenciosamente

PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA
CHEFE DA ASJUR/DR/PB

Anexo: Cheque Original

CIGINSP APURAÇÃO DE CHEQUE 1
VLBP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
867
Fls Nº
3515.24
Doc:

Handwritten notes:
Ao Inspetor Sívio
Apurar / Relato
GINSP, 19/maio/04

Comp 018	Banco 356	Agência 0717	CI 6	Conta/DAC 8721931-8	C2 0	Cheque N° 010194	IC3 0	RS 7.600,00
-------------	--------------	-----------------	---------	------------------------	---------	---------------------	----------	----------------

Fls. 03

 FUNCIONÁRIO

Pague por este cheque a quantia de Seiscentos reais
 JOÃO BATISTA M. XAVIER

BANCO REAL
 ABN AMRO Bank
 AG. SP-TATUAPE
 PRACA SILVIO ROMERO,67
 SAO PAULO SP

Ag. Epitacio Pessoa
 BANCO DO BRASIL

João Pessoa de março de 20 04.

 IBI INSTITUTO BRASILEIRO IDIOMAS LTDA
 CNPJ 03975672 0001 00
 CLIENTE DESDE 10/2002

⑆35607174⑆ 0180401945⑆ 500037219317⑆

24

Obs. Cheque original
 com ABZUB/PB.
 Alilina

RQS nº 03/2005 - CN L
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 868
 Doc 3515.24

Cod. Agência 1909	Nº da conta do depositante 001	4932-0
----------------------	-----------------------------------	--------

AT
 AT TOTAL
 30900-3
 DOCUMENTO DE DEPÓSITO
 BANCO REAL
 07/17
 010194
 0180401945
 500037219317
 2004 MAR 20
 5902
 5902



3. Recebimentos

A efetivação dos recebimentos consiste na observação das rotinas específicas de cada operação, quer de valores provenientes da venda de produto, da prestação de serviços e/ou recebimentos para terceiros (contas, boletos e carnês).

3.1. Procedimentos

- a) *Calcular o valor referente ao serviço/produto solicitado e informar ao cliente;*
- b) *receber do usuário a importância correspondente;*
- c) *comparar o valor recebido com o valor anotado/calculado no documento;*
- d) *efetuar a autenticação dos modelos que comprovem o recebimento, observando os procedimentos específicos de cada serviço/produto;*
- e) *caso ocorra erro na autenticação do valor ou código de serviço/produto, a autenticação deve ser estornada pelo encarregado de caixa ou chefe da unidade e refeita de modo correto;*
- f) *fornecer o troco ao usuário, quando for o caso, e entregar-lhe o recibo;*
- g) *no caso de recebimento em cheque pedir ao usuário os documentos que comprovem a autenticidade dos mesmos, fazendo as observações constantes do item seguinte.*

4. Recebimentos de Cheques

4.1 Finalidade:

Facilitar a aceitação de valores nas agências, pagamento de serviços/produtos da ECT e de terceiros e estabelecer critérios para a aceitação de cheques nas agências que proporcionem um nível razoável de segurança.

Manual nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 869

3515.24

Manual para
Agência

Capítulo

3

Procedimentos
Financeiros
do Subcaixa

Módulo 3
Operações
Financeiras



CORREIOS

4.2. Exigências para Aceitação de Cheques

IV

a) Como exigências gerais deve-se observar:

- I - no pagamento de serviços e aquisição de produtos poderão ser aceitos cheques especiais da mesma praça, desde que o valor não ultrapasse 700 vezes o primeiro porte de uma carta comercial simples no regime interno.
- II - os cheques comuns para pagamento de serviços e aquisição de produtos só deve ser aceito até o limite de 350 vezes o primeiro porte de uma carta comercial simples no regime interno.
- III - o correto preenchimento do cheque;
- IV - se a assinatura do cartão magnético do banco corresponde a assinatura no cheque e se a validade do cartão não está vencida;
- V - se o cheque está cruzado e nominal à ECT.
- VI - se contém impresso o nome e CPF/CGC do correntista;
- VII - o valor deve ser exato do pagamento a ser efetuado ou valor inferior, sendo o pagamento, neste caso, complementado por dinheiro. Somente admite cheque com valor superior ao pagamento, apenas para os usuários que postam impressos sob a modalidade Porte Pago, neste caso será admitido o troco em dinheiro, desde que a importância a restituir não ultrapasse a 100 vezes o valor do 1º porte de uma carta comercial simples no regime interno;

111517
111359

b) Inserir os dados do cheque no Scada.

- I - anotar no verso do cheque o tipo e número do serviço, se for o caso;
- II - autenticar o verso do cheque;

RQS nº 03/2005 - CN .
CPMI - CORREIOS
Fls Nº. 870
3515.24
Doc:

IV



c) Não poderá ser aceito:

I - cheque emitido em nome de uma pessoa e endossado em favor da ECT;

II - cheque cruzado em preto (quando no cruzamento contiver o nome de um Banco, somente a este poderá ser efetuado o pagamento).

Porém, se o cruzamento em preto for em favor do Banco do Brasil S/A este poderá ser aceito.



d) Na arrecadação de terceiros observar que:

I - o cheque deve corresponder a somente um cliente ou concessionária, como exemplo:

-o recebimento de diversas contas da concessionária de energia deve ser realizado com um único cheque;

-o recebimento de uma conta da concessionária de energia e outra da de água deve ser realizado com cheques distintos.

Os cheques recebidos nas unidades de atendimento e devolvidos pelo banco que estiverem em desacordo com os procedimentos estabelecidos serão de responsabilidade pecuniária do empregado receptor.



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 871
3515.24
Doc:

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

CONTRATO nº 013/93

ACF/TORRE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 872
3515.24

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional FRANCISCO SÉRGIO MENEZES DE LUCENA, carteira de identidade nº 5.030.848.468, expedida por CPF nº 094.994.234-00 e por seu Gerente de COMERCIALIZAÇÃO CELSO PINTO MANGUEIRA, carteira de identidade nº 834.507, expedida por SPTC/ES, CPF nº 314.440.757-72 e "PAPEL PRESENTE-ARTIGO DE PAPELARIA LTDA", inscrita no CGC/MF sob o nº 41.145.384/0001-18 com sede na cidade de JOÃO PESSOA, PARAÍBA, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) SIMONE CASTELLIANO DE VASCONCELOS, carteira de identidade nº 355.464, expedida por SSP/PB, CPF nº 205.972.314-00, JUDAS TADEU FERREIRA, carteira de identidade nº 130.185, expedida por SSP/PB, CPF nº 063.274.194-53, BERNADETE DE LOURDES ALVES CAVALCANTI DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº 894.611, expedida por SSP/PB, CPF nº 364.491.514-15, e [nome], carteira de identidade nº [nº], expedida por [nome], CPF nº [nº], têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente - ACF), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca e como tal identificados.

2.1.1. O TITULAR deverá constituir firma, regularizada conforme os preceitos legais vigentes e normas da FRANQUEADORA, com a finalidade exclusiva de utilização da marca "CORREIOS" e de prestar os "SERVIÇOS" outorgados pela FRANQUEADORA.

2.1.1.1. A firma a ser constituída deverá ser de responsabilidade limitada.

2.1.1.2. Os TITULARES, que tiveram a outorga da marca "CORREIOS" anteriormente a 30.07.93 terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato para providenciarem o previsto nos termos do subitem 2.1.1 e 2.1.1.1 desta Cláusula.

2.1.1.2.1. Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção dos termos deste Contrato estará condicionada à assinatura de um novo Contrato, explicitando a pessoa jurídica que vier a ser constituída, conforme subitem 2.1.1 desta Cláusula.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrato, não poderão ser delegadas ou transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia : A título de Taxa Inicial de Franquia, a FRANQUEADA paga à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10 000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento da Taxa Inicial de Franquia, os TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 873
Doc:

3.2. Taxa Anual de Manutenção de Franquia : A título de Taxa Anual de Manutenção de Franquia será descontada da comissão da FRANQUEADA pela FRANQUEADORA, sempre por ocasião do acerto de contas da segunda quinzena do mês de dezembro, baseada no somatório total da comissão quinzenal do ano em curso, transformada em primeiros portes da carta, vigente na data de cada acerto quinzenal e calculada conforme tabela a seguir definida:

COMISSÃO ANUAL (EM 10 PORTE)		TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA (EM 10 PORTE)	
1ª faixa -	até	60.000	65
2ª faixa - de	60.001 até	120.000	125
3ª faixa - de	120.001 até	240.000	250
4ª faixa - de	240.001 até	480.000	500
5ª faixa - de	480.001 até	960.000	1.000
6ª faixa - de	960.001 até	1.920.000	2.000
7ª faixa -	acima de	1.920.001	4.000

3.2.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da cobrança prevista no subitem 3.2 da presente Cláusula, a referida Taxa será calculada com base no total de quinzenas completas, ou fração.

3. Dos TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de Franquia do exercício de 1993, adotando para cálculo da referida Taxa, o critério do subitem 3.2.1 desta Cláusula, tendo por referência inicial a comissão observada a partir de 01.08.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

4.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou escrita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, de acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.

4.3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado pela FRANQUEADORA.

4.4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas, observadas as instruções contidas em manual específico, normas e recomendações da FRANQUEADORA.

4.5. Prestar os "SERVIÇOS" somente no próprio local da ACF.

4.5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha Técnico Cadastral de ACF, anexa a este contrato, excepcionalmente, poderá ocorrer se autorizado pela FRANQUEADORA, desde que seja por tempo determinado, não superior a 3 (três) meses, e que não venha a contemplar cliente(s) exclusivo(s), sem prejuízo do atendimento da ACF requisitante e das demais unidades localizadas no exterior.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
874
Fls Nº -
3515.24
Doc:

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas próprias dependências da ACF.

4.11. Manter e ter, por meta, superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA julgou de interesse o encerramento de suas atividades.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 875
3515.24
Doc:

4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.

4.18. Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.

4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "SERVIÇOS" que obedecem rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA.

4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus TITULARES.

4.20.1. Os custos relacionados à despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação, referentes aos treinandos, serão às expensas da FRANQUEADA.

4.20.2. A FRANQUEADORA, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrará da FRANQUEADA os custos de treinamento de formação.

4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade de mercado, ocorrida com anuência da FRANQUEADORA.

4.21. Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro de padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA ou aprovados por ela.

4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

4.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "SERVIÇOS".

4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela FRANQUEADORA.

4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade da FRANQUEADA.

4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA.

4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.

[Handwritten signatures]

[Handwritten mark]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 876
Doc. 3515.24

4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela FRANQUEADORA, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da FRANQUEADORA, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da FRANQUEADORA.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à FRANQUEADORA a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados

4.32. Comunicar, por escrito à FRANQUEADORA a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da FRANQUEADORA e/ou denegrir a marca "CORREIOS".

4.33. Fornecer à FRANQUEADORA, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

4.34. Ressarcir a FRANQUEADORA no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecido em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à FRANQUEADA, após a assinatura deste Contrato todos os manuais vinculados às atividades da ACF e os que regem a relação FRANQUEADORA X FRANQUEADA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 877
3515.24

5.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela FRANQUEADORA, independente da anuência da FRANQUEADA, devendo esta ser informada de imediato das modificações ocorridas.

5.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.

5.2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o contido nos subitens 4.20.1 e 4.20.2 da Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

5.3.1. Serão fornecidos pela FRANQUEADORA no ato de instalação da ACF 3 (três) carimbos datadores.

5.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa de Inicial de Franquia definida no subitem 3.1 da Cláusula Terceira.

5.3.2. Outros carimbos que vierem a ser necessários terão os seus custos repassados à FRANQUEADA.

5.4. Manter os manuais atualizados e complementados.

5.5. Realizar a coleta na ACF nos dias e horários previamente acordados.

5.5.1. A coleta, no caso previsto no subitem 4.5.1 da Cláusula Quarta, é de responsabilidade da FRANQUEADA podendo, no entanto, ser realizada pela FRANQUEADORA em casos excepcionais e previamente acordados.

5.6. Fornecer as Tarifas e Tabelas de preços correspondentes aos "SERVIÇOS" a serem prestados na ACF.

5.7. Suprir a FRANQUEADA com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos "SERVIÇOS" pela ACF.

5.7.1. Exclui-se do suprimento previsto no subitem 5.7 da presente Cláusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao atendimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no serviço postal, os quais, a critério da FRANQUEADORA, poderão ser fornecidos à FRANQUEADA mediante ressarcimento.

5.8. Promover encontros periódicos visando o desenvolvimento do Sistema de Franchising CORREIOS.

5.9. Adotar posturas condizentes com o Sistema de Franchising CORREIOS.

5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da FRANQUEADORA e no Sistema Franchising CORREIOS.

SEM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 878
Doc 3515.24

5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de mídia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, as expensas da FRANQUEADA com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS"

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato; inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 879
Doc: 3515.24

6.1.5. Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasses da arrecadação a favor da FRANQUEADORA superiores aos valores apurados no acerto de contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.

6.1.6. O disposto no subitem 6.1.4, no que se refere a erros no demonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.

6.1.6.1. Na ocorrência de erro igual ou inferior a 5% (cinco por cento) ou na primeira ocorrência de erro referente a qualquer montante, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do acerto de contas e do referido repasse.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice geral de Preços do mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

6.1.8. Para os "SERVIÇOS" "A FATURAR", o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a fatura.

6.2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade da FRANQUEADA.

6.2.1. A FRANQUEADA, na prestação de contas, poderá efetuar a devolução de produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, na quinzena respectiva.

6.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização, serão considerados pela FRANQUEADORA, como vendidos.

6.3. A carga da máquina de franquear será efetuada exclusivamente pela FRANQUEADORA, sempre que solicitado pela FRANQUEADA.

6.3.1. No acerto de contas serão considerados os selos estampados efetivamente vendidos na quinzena.

6.4. A FRANQUEADA poderá aceitar cartão de crédito cuja "bandeira" seja autorizada pela FRANQUEADORA.



6.5. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o acerto de contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização do Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato entregará à FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADORA quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos de "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADORA, com critérios diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

- a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais
- b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais.
- c) Parte III - Serviços Específicos

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", e somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. O resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidade de igs portes constitui-se no índice da comissão, a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECADADAÇÃO QUINZENAL (em 10 portes)	FATOR DE CÁLCULO (%)	FATOR DE AJUSTE (em 10 portes)
até 12.500	40	-
De 12.501 até 25.000	35	625
De 25.001 até 50.000	30	1.875
De 50.001 até 100.000	25	4.375
De 100.001 até 200.000	20	9.375
De 200.001 até 400.000	15	19.375
Acima de 400.001	10	39.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº - 881
 3515.24
 Doc:

7.3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

ARRECADADAÇÃO QUINZENAL		COMISSÃO
(em 10 Portes)		(*)
	até 12.500	4,3
De 12.501	até 25.000	4,5
De 25.001	até 50.000	4,8
De 50.001	até 100.000	5,2
De 100.001	até 200.000	5,7
De 200.001	até 400.000	6,3
Acima de	400.001	(*)

(*) a cada 12.500 portes deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2.

7.3.3. Parte III - Serviços Específicos

7.3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros em Cruzeiros Reais relativo aos Serviços Específicos será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido volume de recursos, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL		COMISSÃO
(em 10 Portes)		(*)
	até 12.500	1,2
De 12.501	até 25.000	1,4
De 25.001	até 50.000	1,6
De 50.001	até 100.000	1,8
De 100.001	até 200.000	2,0
De 200.001	até 400.000	2,2
Acima de	400.001	2,4

7.3.4. O valor total em Cruzeiros Reais, arrecadado ou pago a terceiros, citado nos subitens 7.3.1.1, 7.3.2.1 e 7.3.3.1 desta cláusula será convertido em primeiros portes da carta simples, cujo valor do referido porte é aquele vigente no último dia da quinzena respectiva.

7.4. Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de "SERVIÇOS" "A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes.

7.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA pela captação de contratos.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇO" "A FATURAR" será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA captadora do contrato.

(Handwritten signatures)

(Handwritten mark)

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 882
 3515.24
 Doc:

7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão de ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

FLS. 18
FUNCIONÁRIO

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES, cuja outorga e uso da marca CORREIOS tenha sido concedido antes de 30.07.93 não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2 deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a FRANQUEADA fica condicionada integralmente à Cláusula Oitava, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa recolhimento de uma nova taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 883
Doc: 3515.24

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;
- b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus TITULARES;
- c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA;
- d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. A reincidência no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer das Cláusulas deste Contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da FRANQUEADA no acerto de contas subsequente à data de notificação.

9.3.1. A critério da FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá ser descredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer Cláusula, após a aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior.

9.4. No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deve adotar as seguintes providências:

- a) Devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;
- b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;
- c) devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da FRANQUEADORA;
- d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;
- e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma, cuja constituição está prevista no subitem 2.1.1 da Cláusula Segunda do presente Contrato.

9.4.1. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados com a extinta ACF, destituídos dos elementos identificadores de marca, serão administrados/conduzidos por seus responsáveis, constituintes da pessoa jurídica, ex-detentora do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 884
3515.24
Doc

9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela FRANQUEADA não implica em ressarcimento pela FRANQUEADORA.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à FRANQUEADORA todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto à FRANQUEADORA.

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da FRANQUEADORA para com a FRANQUEADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser apreciados e aprovados pela FRANQUEADORA.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA.

10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir a FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 1.4 do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato cópia do Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através de Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 885
3515.24
Doc:

10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente à qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

É por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

JOÃO PESSOA/PB, 16 de novembro de 1993.

local

data

FRANQUEADORA:

Director Regional

[Signature]
Gerente

FRANQUEADA: *[Signature]*

[Signature]
Bernadete B. A. B. Oliveira

1ª TESTEMUNHA

[Signature]

nome: VIVIANO DA SILVA CYNALCANTI
CPF: 048.154.594.87

2ª TESTEMUNHA

[Signature]

nome: MARCUS HENRIQUE A. PEREIRA
CPF: 395329084-15

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 886
3515.24

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316 0001-03, com sede em Brasília DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional FRANCISCO SÉRGIO MENEZES DE LUCENA, carteira de identidade n.º 5.030.848.468, expedida por SSP/RS, CPF n.º 094.994.234-00 e seu Gerente de Atendimento, GELVAN BATISTA LISBOA, carteira de identidade n.º 714.362, expedida por SSP/PI, CPF n.º 188.174.405-15 e a PAPEL PRESENETE LTDA, inscrita no CGC/MF sob o n.º 41.145.384/0001-18, com sede na cidade de João Pessoa, Paraíba, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seus TITULARES SIMONE CASTELLIANO DE VASCONCELOS, carteira de identidade n.º 355.464, expedida por SSP/PB, CPF n.º 205.972.314-00; JUDAS TADEU FERREIRA, carteira de identidade n.º 130.185, expedida por SSP/PB, CPF n.º 063.274.194-53, e BERNADETE DE LOURDES ALVES, carteira de identidade n.º 894.611, expedida por SSP/PB, e o CPF n.º 264.491.514-15, têm, justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo estabelecido no subitem 2.1.1.2. e 2.1.1.2.1. do Contrato Original, para 01/03/94, independente da data da assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

[Handwritten signatures and stamps]

Stamp: RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS 887
Fls Nº -
Data 3515.24

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

João Pessoa, 16 de abril de 1995.

FRANQUEADORA:
Diretor Regional

.....
Gerente

FRANQUEADA:
Simone Castelliano de Vasconcelos

.....
Judas Tadeu Ferreira

.....
Bernadete de Lourdes Alves

BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 888
Doc: 3515.24

1ª TESTEMUNHA:
.....
NOME: BARONCIO DE C. LUCENA JUNIOR
CPF: 526.867.014-04

2ª TESTEMUNHA:
.....
NOME: MARCELO JOSÉ DE VASCONCELOS
CPF: 309.346.214-20

TORRE

SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei No 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional FRANCISCO SÉRGIO MENEZES DE LUCENA, carteira de identidade No 5.030.848.468, expedida por SSP / RS, CPF No 094.994.234-00, e por seu Gerente de ATENDIMENTO, GELVAN BATISTA LISBOA, carteira de identidade No 714.362, expedida por SSP / PI, CPF No 188.174.405-15, e a PAPEL PRESENTE LTDA., inscrita no CGC/MF sob o No 41.145.384/0001-18, com sede na cidade de JOÃO PESSOA, PB, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) SIMONE CASTELLIANO DE VASCONCELOS, carteira de identidade No 355.464, expedida por SSP-PB, CPF No 205.972.314-00, e JUDAS TADEU FERREIRA, carteira de identidade No 130.185, expedida por SSP-PB, e CPF No 063.274.194-53, e BERNADETE DE LOURDES ALVES, carteira de identidade No 894.611, expedida por SSP-PB, e CPF No 264.491.514-15, têm justo e acordado, por força do presente Instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar os subitens da Cláusula Segunda - DA TITULARIDADE do Contrato Original, da seguinte forma:

2.1. - permanece a mesma redação

2.1.1. - revogado

2.1.1.1. - revogado

2.1.1.2. - revogado

2.1.1.2.1. - revogado

2.2. - permanecer a mesma redação.

2.3. - No caso de necessidade de alteração da composição societária, na administração e na forma jurídica da ACF, sem prejuízo do disposto no subitem 2.2. desta cláusula, a FRANQUEADA deverá previamente fundamentar as razões da alteração pretendida, bem como apresentar curriculum vitae e certidão negativa de protesto pessoa física dos sócios substitutos, para análise e aprovação da FRANQUEADORA, que poderá inclusive não aprovar a alteração.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

2.3.1. - o não cumprimento do disposto no subitem 2.3. desta Cláusula ensejará a rescisão deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

JOÃO PESSOA, PB, 16 de ABRIL de 1996.

FRANQUEADORA

Diretor Regional

[Handwritten signature]

Gerente

FRANQUEADA

[Handwritten signature]
Bernadete B. A. B. de Oliveira

1ª TESTEMUNHA

[Handwritten signature]

Nome: BRÁNCIO DE CASTRO LUCENA JUNIOR
CPF: 526867014/04

2ª TESTEMUNHA

Nome: MARCELA VASCONCELOS
CPF:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 890
3515.24

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL
ACF/TORRE

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei No 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional FRANCISCO SERGIO MENEZES DE LUCENA, carteira de identidade No 5.030.848.468, expedida por SSP / RS, CPF No 094.394.234-00, e por seu Gerente de ATENDIMENTO, GELVAN BATISTA LISBOA, carteira de identidade No 714.362, expedida por SSP / PI, CPF No 188.174.405-15, e a PAPEL PRESENTE LTDA, inscrita no CGC/MF sob o No 41.145.384/0001-18, com sede na cidade de JOÃO PESSOA, PB, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seus TITULARES SIMONE CASTELLIANO DE VASCONCELOS, carteira de identidade No 355.464, expedida por SSP-PB, CPF No 205.972.314-00, e JUDAS TADEU FERREIRA, carteira de identidade No 130.185, expedida por SSP-PB, CPF No 063.274.194-53, e BERNADETE DE LOURDES ALVES CAVALCANTE DE OLIVEIRA, carteira de identidade No 894.611 expedida por SSP-PB, CPF No 364.491.514-15, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar o disposto na Cláusula Primeira, no subitem 4.9. 1. da Cláusula Quarta, nos subitens 6.2., 6.2.1. e 6.2.2. da Cláusula Sexta e nos subitens 7.3., 7.3.3., 7.3.3.1 e 7.3.4. da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. nº 891
Doc. 3515.24

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS PELAS ACFs

2.1. Além das atividades de atendimento e de comercialização de produtos e serviços prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá executar outras atividades e prestar serviços afins com prévia autorização FRANQUEADORA,

Gelvan Batista Lisboa
Gerente de Atendimento
Mat. 8.015.272-7

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS

- 3.1. As ACFs ficam autorizadas, em caráter excepcional, até 31/12/95, a adquirirem Caixas de Encomenda e Envelopes SEDEX, diretamente de fornecedores.
- 3.1.1. Devem ser obedecidas as especificações técnicas e padrões de qualidade praticados pela FRANQUEADORA.
- 3.1.2. Deve ser estritamente obedecido o disposto no subitem 4.13. do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.
- 3.1.3. A autorização de que trata o subitem 3.1. não inclui o Envelope SEDEX Pré-Franqueado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA PARTE I DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF

- 4.1. A partir de uma cota mínima de 750 PPCS, a FRANQUEADA terá um prazo de até 15 (quinze) dias para o pagamento dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA.
- 4.1.1. O pagamento deverá ser efetuado na mesma data do acerto de contas previsto para o período em que os produtos foram adquiridos.
- 4.1.2. Não poderá haver devolução de produtos, da parte I da Tabela de Comissão de ACF.
- 4.1.3. A comissão será calculada de acordo com a parte I da Tabela de Comissão de ACF.
- 4.1.4. Esse procedimento não é válido para a parte II da Tabela de Comissão de ACF.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Ficam estabelecidas as seguintes alterações no comissionamento das ACFs, por operação realizada:

1) VALE POSTAL - Pagamento e Emissão:

-Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

2) REEMBOLSO POSTAL - Pagamento e Entrega:

-Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes Simples - PPCS do Regime Nacional.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
de Carta
Nº 892
3515.24
Doc

Garantia de
Mat. 3.000.222-7
Lisboa

3) DEMAIS SERVIÇOS:

-Comissionar à razão de 30 % (trinta por cento) do valor de remuneração pactuado entre a ECT e o Cliente Contratante.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 01/06/95, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pelo FRANQUEADO.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa, PB 13.11.95
.....
local data

FRANQUEADORA:

Direção Regional

Gerente Gerente
Mat. 3.010.272-7

FRANQUEADA:

Bernadete L. A. B. de Oliveira

1a TESTEMUNHA

.....
nome: SÉRGIO DE MELO DANTAS
CPF: 205.867.104-00

2a TESTEMUNHA

.....
nome: ARI ALVES DOS SANTOS
CPF: 162.292.664-15

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 893
3515.24
Doc:

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional FRANCISCO SÉRGIO MENEZES DE LUCENA, carteira de identidade nº 5.030.848.468, expedida por SSP/RS, CPF nº 094.994.234-00 e por seu Gerente de Atendimento, JOAQUIM CARLOS ALBUQUERQUE PONTES, carteira de identidade nº 149.701, expedida por SSP/PB, CPF nº 072.840.984-49 e a PAPEL PRESENTE LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 41.145.384/0001-18, com sede na cidade de JOÃO PESSOA, Paraíba, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seus TITULARES SIMONE CASTELLIANO DE VASCONCELOS, carteira de identidade nº 355.464, expedida por SSP-PB, CPF nº 205.972.314-00, JUDAS TADEU FERREIRA, carteira de identidade nº 130.185, expedida por SSP-PB, CPF nº 063.274.194-53 e BERNADETE DE LOURDES ALVES, carteira de identidade nº 894.811, expedida por SSP-PB, CPF nº 264.491.514-15, têm, justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 894
3515-24

3

✓

✓

JUÃO PESSOA/PB 16 DE ABRIL DE 1996
local data

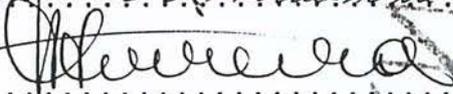
FRANQUEADORA:

Diretor Regional



Gerente

FRANQUEADA: Simon Estellon de Vasconcelos



Bernadete S.A.B. de Oliveira

1 TESTEMUNHA



nome: BAROLDO C. LUZENA JR
CPF: 526 267 014/04

2 TESTEMUNHA



nome: ARZIO SIVALDO RAMOS DA SILVA
CPF: 096618.901-72

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 895
Doc: 3515.24

TORRE

PLS. 31
FUNÇÃO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional FRANCISCO SÉRGIO MENEZES DE LUCENA, carteira de identidade nº 5.030.848.468, expedida por SSP/RS, CPF nº 094.994.234-00 e por seu Gerente de Atendimento, JOAQUIM CARLOS ALBUQUERQUE PONTES, carteira de identidade nº 149.701, expedida por SSP/PB, CPF nº 072.840.984-49 e a PAPEL PRESENTE LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 41.147.384/0001-18, com sede na cidade de JOÃO PESSOA, Paraíba, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seus TITULARES SIMONE CASTELLIANO DE VASCONCELOS, carteira de identidade nº 355.484, expedida por SSP-PB, CPF nº 205.972.314-00, JUDAS TADEU FERREIRA, carteira de identidade nº 130.185, expedida por SSP-PB, CPF nº 063.274.194-53 e BERNADETE DE LOURDES ALVES, carteira de identidade nº 894.611, expedida por SSP-PB, CPF nº 264.491.514-15, têm, justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis nº 3515.896
Doc. 5.15.1.5

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Alterar o disposto nos subitens 6.1.4, 6.1.6.1 e 6.1.7.1 e incluir o subitem 6.1.8.1 na CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS; alterar o disposto nos subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 e revogar os subitens, 7.3.3, 7.3.3.1 e 7.3.3.2 na CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO; e, alterar o disposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 na CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, todos referentes ao contrato original de Franquia Empresarial.

2. Revogar integralmente a CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF-SERVIÇOS ESPECÍFICOS, constante do TERCEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECADAÇÃO QUINZENAL

Os subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes:

(1)

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.4.1.1. Caso o valor da diferença seja superior a 5% (CINCO POR CENTO) do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, serão acrescidos juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento.

6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração.

6.1.4.3. Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, a FRANQUEADORA aplicará as PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.4. Se a FRANQUEADORA constatar que houve DOLO da FRANQUEADA no cometimento de irregularidade que gerou a diferença, esse valor será cobrado de imediato e acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e juros de mora de 1% ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data do efetivo recolhimento, além da multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízo da aplicação das PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5. A notificação escrita, comunicando à FRANQUEADA, a constatação de diferenças financeiras devidas à FRANQUEADORA, deverá conter de forma clara e sucinta:

a) data de origem e valor principal do débito;

b) encargos financeiros nos primeiros dois dias úteis, conforme disposto no subitem 6.1.4.1 e 6.1.4.1.1;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 897
Doc: 3515.24

(2)

c) o acréscimo da multa financeira de 10%, no prazo previsto no subitem 6.1.4.2; e,

d) o acréscimo de penalidades, em conformidade ao previsto no subitem 6.1.4.3.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLLO, na notificação escrita deverá constar a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira de 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no subitem 6.1.4.4. Esta notificação não substitui a notificação específica para concessão de prazo de defesa, em conformidade ao subitem 9.3.4 da CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e das penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo, a notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à FRANQUEADA como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1 via da notificação será entregue ao notificado e a 2 via com o recibo será juntada ao processo.

6.1.5. Na ocorrência de a FRANQUEADA efetuar repasse da arrecadação à FRANQUEADORA, em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a FRANQUEADORA ressarcirá a diferença à FRANQUEADA, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da origem da diferença e a do efetivo ressarcimento.

6.1.5.1. A FRANQUEADORA efetivará o ressarcimento na data de prestação de contas imediatamente após a constatação da diferença e não pagará juros de mora nem multa, uma vez que a elaboração do Demonstrativo Financeiro para a Prestação de Contas é de inteira responsabilidade da FRANQUEADA.

6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4 a 6.1.5.1. será aplicado a qualquer tempo e qualquer que seja o valor da diferença apurada.

6.1.6.1. A variação diária da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) será divulgada periodicamente pela Área Financeira da FRANQUEADORA.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
898
Fls Nº 3515.24
Doc:

(3)

3

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus titulares;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA; e,

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. O descumprimento pela FRANQUEADA de quaisquer cláusulas deste contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito no caso de infração de NATUREZA FINANCEIRA, ou sobre a remuneração quinzenal no caso de infração de NATUREZA NÃO FINANCEIRA.

9.3.1. Em se tratando de irregularidade de NATUREZA FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será precedida pelos procedimentos dispostos na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, OU SEJA:

a) a FRANQUEADA terá 2 (DOIS) dias úteis, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo da variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração;

b) Se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea "a" deste subitem, será aplicada a multa financeira de 10% sobre valor atualizado pela variação da taxa do CDI e acrescido dos juros de mora de 1% ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena. O prazo limite para a FRANQUEADA efetuar o recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.

9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea "b" do subitem 9.3.1, a FRANQUEADORA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% e da multa financeira de 10%.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº - 900
3515.24
Doc: _____

(5)

V

B

9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.i. Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.

9.3.2.1. As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar consignadas por meio de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, contendo a data da ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e "ciente" da FRANQUEADA (assinatura e data).

9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, pelo cometimento de infração contratual de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, será antecedida da análise prévia pela FRANQUEADORA da peça de DEFESA ESCRITA de autoria da FRANQUEADA. A notificação por escrito comunicando à FRANQUEADA a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou a ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será emitida após a FRANQUEADORA, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.

9.3.3.1. À FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1 via da notificação será entregue ao notificado e a 2 via com o recibo será juntada ao processo.

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido no subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela FRANQUEADA, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. À FRANQUEADA será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá retirá-los do âmbito da ECT sem autorização específica.

9.3.4. No caso de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA, o DIREITO DE DEFESA também será concedido em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

RGS nº 03/2005 - CN

CPMI - CORREIOS (6)

Fls Nº 901

3515.24

Doc

B

9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação de peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.1.1, para a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondentes à SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido pago pela FRANQUEADA, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descredenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

a) quando a FRANQUEADA, após receber a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1 e 9.3.2. O processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do Contrato; e

b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas SANÇÕES PECUNIÁRIAS DE 10%, mas não se enquadrar na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% e desencadear o processo de descredenciamento com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato.

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração quinzenal.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação nesse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL objetivando a cobrança da dívida em juízo.



(7)

B

9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6 será observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pela FRANQUEADA.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

JOÃO PESSOA IPB, 16 DE ABRIL DE 1996
local data

FRANQUEADORA:

Diretor Regional

Gerente

FRANQUEADA:

Bernadete S.A.B. de Oliveira

1 TESTEMUNHA

2 TESTEMUNHA

nome: BRUNO DE CASTA LUCENA JUNIOR
CPF: 526.967.014/104

nome: ALIBSVALDO RAMOS DA SILVA
CPF: 096.618.401-72



6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional JOAQUIM CARLOS ALBUQUERQUE PONTES, carteira de identidade nº 149.701, expedida por SSP/PB, CPF nº 072.840.984-49 e por seu Gerente de Vendas TEODOMIRO BRASILINO FILHO, carteira de identidade nº 584.848, expedida por SSP/PB, CPF 219.999.614-04 e a PAPEL PRESENTE - ARTIGO DE PAPELARIA LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 41.145.384/0001-18, com sede na cidade de João Pessoa/PB, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seus SIMONE CASTELLIANO DE VASCONCELOS, carteira de identidade nº 355.464, expedida por SSP/PB, CPF nº 205.972.314-00, JUDAS TADEU FERREIRA, carteira de identidade nº 130.185, expedida por SSP/PB, CPF nº 063.274.194-53 e BERNADETE DE LOUDES ALVES CAVALCANTI DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº 894.611, CPF nº 264.491.514-15, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL de nº 013, de 1993 que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1. Alterar a titularidade da FRANQUEADA de SIMONE CASTELLIANO DE VASCONCELOS, carteira de identidade nº 355.464, expedida por SSP/PB, CPF nº 205.972.314-00, JUDAS TADEU FERREIRA, carteira de identidade nº 130.185, expedida por SSP/PB, CPF nº 063.274.194-53 e BERNADETE DE LOUDES ALVES CAVALCANTI DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº 894.611, CPF nº 264.491.514-15 para JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA, carteira de identidade nº 226.412, expedida por SSP/PB, CPF 161.466.464-15 e BERNADETE DE LOUDES ALVES CAVALCANTI DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº 894.611, CPF nº 264.491.514-15.
2. Alterar a razão social de PAPEL PRESENTE - ARTIGO DE PAPELARIA LTDA, CGC/MF nº 41.145.384/0001-18 para ESP-EMPRESA DE SERVIÇO POSTAL LTDA, CGC/MF nº 70.095.716/0001-03.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 12/08/98, até o término de vigência do Contrato Original.



CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

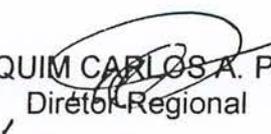
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

[Handwritten signatures and initials]

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa/PB, 12 de agosto de 1998.

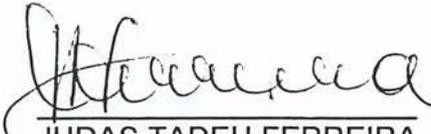
FRANQUEADORA:


JOAQUIM CARLOS A. PONTES
Diretor Regional

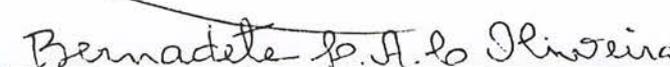

TEODOMIRO BRASILINO FILHO
Gerente de Vendas

FRANQUEADA:


SIMONE CASTELLIANO DE VASCONCELOS


JUDAS TADEU FERREIRA


JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA


BERNADETE DE LOURDES ALVES CAVALCANTI DE OLIVEIRA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 905
3515.24
Doc:

1ª TESTEMUNHA


Barônio de Castro Lucena Júnior
CPF: 526.867.014-04

2ª TESTEMUNHA


Berenice Ferreira Barbosa
CPF: 176.388.014-15

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL Nº 013/93 – ACF-TORRE

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional JOSE PEREIRA DA COSTA FILHO, carteira de identidade nº 266.165, expedida por SSP/PB, CPF nº 083.010.264-72 e seu Gerente de Vendas, CELSO PINTO MANGUEIRA, carteira de identidade nº 834.507, expedida por SSP/ES, CPF nº 314.440.757-72 e a ESP – EMPRESA DE SERVIÇO POSTAL LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 70.095.716/0001-03, com sede na cidade de João Pessoa/PB, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seus TITULARES JOSE ALEXANDRE DA SILVA, Carteira de Identidade nº 226.412, expedida por SSP/PB, CPF nº 161.466.464-15 e BERNADETE DE LOURDES ALVES CAVALCANTI DE OLIVEIRA, Carteira de Identidade nº 894.611 – SSP/PB, CPF nº 264.491.514-15 têm justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Alterar a Participação Societária da ACF-TORRE, de JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA, Carteira de Identidade nº 226.412 – SSP/PB, CPF nº 161.466.464-15 e BERNADETE DE LOURDES ALVES CAVALCANTI DE OLIVEIRA, Carteira de Identidade nº 894.611 – SSP/PB, CPF nº 264.491.514-15 para JOSÉ ALEXANRE DA SILVA, Carteira de Identidade nº 226.412 – SSP/PB, CPF nº 161.466.464-15 e FRANCISCA DE OLIVEIRA BARBOSA, Carteira de Identidade nº 1.067.721 – SSP/PB, CPF nº 467.582.164-20.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo vigorará a partir de 23/11/99, até o término de vigência do Contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 906
Doc: 3515.24

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original Nº 013/93, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

João Pessoa, 23 de NOVEMBRO de 1999.

FRANQUEADORA:

Diretor Regional da Paraíba

[Handwritten Signature]
Gerente de Vendas/DR/PB

FRANQUEADA:

JOSE ALEXANDRE DA SILVA

Bernadete S. A. C. de Oliveira
BERNEDETE DE LOURDES ALVES C. DE OLIVEIRA

Francisca de Oliveira Barbosa
FRANCISCA DE OLIVEIRA BARBOSA

1ª TESTEMUNHA:

[Handwritten Signature]
NOME: JOAO BATISTA CAVALCANTE
CPF: 116.525.003-91

2ª TESTEMUNHA:

[Handwritten Signature]
NOME: WALBER VIEGAS DA SILVA
CPF: 726.328.014-00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 907
3515.24
Doc



43
[Handwritten signature]

I. ANÁLISE PRELIMINAR DA OCORRÊNCIA.

1. Causas.

- 1.1. Falta de controle;
- 1.2. Excesso de confiança.

2. Motivação.

Troca de cheque por dinheiro

3. Caracterização da Falta.

Através documento fl. 02, da Assessoria Jurídica/PB, fomos informados que houve o recebimento indevido do cheque n.º 010194, Agência 0717 (SP-Tatuapé- Praça Silvio Romero, 67 – São Paulo/SP), do Banco Real, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) emitido por IBI Instituto Brasileiro Idiomas Ltda, e nominal à João Batista M. Xavier, para pagamento não especificado na ACF Torre. Depositado na conta de arrecadação da ECT no Banco do Brasil S/A e devolvido motivo alínea 24 (bloqueio judicial), em 04/05/2004.

4. Descrição da ocorrência e modus operandi.

Não há indicação do subcaixa pelo qual deu entrada, o cheque referido, na ACF Torre, o recebimento foi indevido, com as seguintes irregularidades, com relação ao Manual de Agência (MANAGE), Módulo 3 Operações Financeiras, subitem 4.2. Exigências para a Aceitação de Cheques (fls.05 e 06):

- A. Letra a), subitem II, acima do limite de aceitação, que seria igual no máximo a 350 vezes o primeiro porte de uma carta comercial simples no regime interno, ou seja R\$259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais) em valores da data da aceitação ;
- B. Ainda na letra a), subitem IV, o cheque estava cruzado, mas não era nominal a ECT;
- C. Na letra b), subitem I, não há indicação do produto ou serviço vendido;
- D. Letra b), subitem II, não autenticou o verso do cheque; e
- E. Na letra c), subitem I, não poderia ter sido aceito o cheque emitido em nome de uma pessoa e endossado em favor da ECT.

Por outro lado, com relação ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL (fl.10) CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA, no subitem 4.12. transcrevemos: “*Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações de FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.*”

Pela inexistência de indicação, no cheque, do serviço ou produto vendido, autenticação do subcaixa recebedor, confirma a hipótese levantada pela Assessoria Jurídica, de: “...uso do dinheiro público para troca de cheques...”

5. Conclusão.

Concluimos que Franqueada (ACF TORRE), não cumpriu as orientações de operações financeiras (acima descritas), emanadas pela ECT, e assim procedendo também contrariou o

[Handwritten signature]

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
908
Fls Nº
3515.24
Dec:

FL(2) 44
[Handwritten signature]



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA

contrato de franquia empresarial celebrado com a ECT, fato também acima detalhado. Ficou caracterizado o uso dinheiro da ECT(público) para troca de cheque.

Sem prejuízo da aplicação do previsto na CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL subitens 9.2. e 9.3. (fls.34 até 38), deverão ser devolvidos à ECT os R\$600,00 (seiscentos reais) devidamente corrigidos.

Obedecendo o art. 5º no inciso LV da Constituição Federal Brasileira solicitamos, através da Gerência de Vendas/DR/PB, que a ACF TORRE seja notificada, para que defenda-se, como previsto no item 9.3.3.1. (fl.36), no prazo de cinco dias úteis.

João Pessoa, 21 de maio de 2004.

[Handwritten signature]
Sylvio João Leme Silveira
Inspetor Regional

Ao h. Diretor Regional

Ficou devidamente confirmada a hipótese levantada pelo ASJUR.

Desta forma, após enviar-se a área jurídica, o processo deve prosseguir com a GAVEN para as providências previstas no contrato de Franquia Empresarial inclusive no elemento quinto!

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 909
3515.24
Doc:

[Handwritten signature]
6/20/04, 21/maio/2004

Fl. (s) 45
[Handwritten initials]

À GEVEN/ASJUR

Face as informações constantes nos autos, essa gerência deve notificar o preposto da ACF –Torre para apresentar sua defesa no prazo regulamentar e, após o recebimento da defesa, encaminhar o processo à ASJUR para análise e parecer final.

João Pessoa, 27 de maio de 2004.

JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
DIRETOR REGIONAL

[Handwritten signature of José Pereira da Costa Filho]

A ART

JOLLEITO PROVINCIAL

[Handwritten signature] 28/05
Oscar

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
910
Fls Nº _____
3.515.24
BCC



CT/ART/GEVEN/DR/PB - 117/2004

João Pessoa 31 de maio de 2004

Assunto: Irregularidade Financeira - Proc nº 0072/2004

À
ESP EMPRESA DE SERVIÇO POSTAL LTDA
ACF - TORRE
A/C José Alexandre da Silva
Av Juarez Távora, 563 – Sala B
João Pessoa / Paraíba

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 911
Doc. 3515.24

Prezado Franqueado,

Na forma dos subitens 9.3.3. e 9.3.4. do Contrato de Franquia Empresarial para Operação de ACF, vimos notificá-lo do cometimento da seguinte irregularidade financeira:

- Recebimento de cheque nominal à terceiros, para pagamento não especificado pela ACF e depositado na conta arrecadação da ECT

Lembramos que, conforme consta do Manual de Agência MANAGE, Módulo III, subitem 4.2 – **Exigências para Aceitação de Cheques**, o recebimento de cheques nas agências deva cercar-se de exigências e critérios que proporcionem um nível razoável de segurança. Não obstante, o Cheque nº 010194, Agência 0717 (SP-Tatuapé – Praça Silvío Romero, 67 – São Paulo), do Banco Real, no valor de R\$ 600,00 emitido por IBI Instituto Brasileiro de Idiomas Ltda, e nominal à João Batista M. Xavier, foi depositado por esta ACF na conta de arrecadação da ECT, Banco do Brasil e devolvido motivo alínea 24 (bloqueio judicial) em 04/05/2004.

Não há indicação no cheque quanto ao serviço ou produto vendido, nem autenticação do subceixa recebedor, constituindo-se, assim, em grave irregularidade de não observância das normas e recomendações da ECT, bem como descumprimento da legislação específica dos serviços postais (Cláusula Quarte do Contrato de Franquia Empresarial).

O valor nominal em atraso foi de R\$ 600,00. De acordo com o estabelecido nos subitens 9.2 e 9.3, sobre o valor em atraso irão incidir:

- atualização monetária, a partir da data em que o repasse financeiro em favor da **ECT** deveria ter ocorrido, até a data da efetiva quitação, calculada mediante a correspondente variação do IGP-M;
- juros de mora, sobre o valor total em atraso, já atualizado monetariamente, a partir da data em que a Franqueada deveria ter efetuado o repasse financeiro em favor da **ECT**, à base de 1% ao mês ou fração de mês; e
- multa financeira de 10% aplicada sobre o total da dívida já atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora.

Portanto, com base no subitem 9.3.2. do CFE, fica esta ACF ciente de que deverá efetuar o recolhimento do valor aqui especificado, com os acréscimos devidos. O prazo para o recolhimento integral deste valor acima especificado é de até a data da primeira prestação de contas imediatamente após a entrega da presente Notificação.

43
[Handwritten signature]

Informamos, ainda, que esta franqueada tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento desta correspondência, para interposição de recurso administrativo à decisão ora tomada, conforme estabelece o subitem 9.3 3.1. do Contrato de Franquia Empresarial.

O recolhimento do valor deverá se dar na própria Agência Franqueada mediante documento COMPROVANTE, apresentando em seguida cópia à GEVEN para efeito de conclusão processual.

Os documentos referentes à irregularidade se encontram em poder da Coordenadoria de Apoio à Rede Terceirizada, para vistas e solicitação de cópias.

Contamos com a sua pronta atenção para o assunto, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


CELSO PINTO MANGUEIRA
Gerente de Vendas - ECT

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 912
Doc 3515.24

48
AX

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
SR. JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA-ACF/TORRE			
ENDEREÇO / ADRESSE			
AV. JUAZEL TÁNDRA-563 SL.B-TORRE			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
58041-974	JOÃO PESSOA	PB	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
REF.: PROCESSO-0072/2004			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT		DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
<input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ		16-06	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR		RUBRICA E MAT. DO ENTREGADOR / SIGNATURE DE L'AGENT	
		Danilo Soares da Cunha Carteiro Mat. 8.117.557-2	
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DESTE AR.			



* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Fis Nº **913**

3515.24

Doc:



AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

SQ 04487309 0 BR

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

15/06/2004

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

GINSP/PB.

TENTATIVAS DE ENTREGA

___/___/___	___/___/___	___/___/___
:	h	:
:	h	:
:	h	:

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - ECT, DR, PARAÍBA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE

BR 230 - Km 25 - 3º Andar - Cristo Redentor

CEP 58071-080 - João Pessoa - PB

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--





Fl. (s) 49
[Handwritten initials]

REF.: PROCESSO-0072/2004.

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

Ilmo. Sr.
José Alexandre da Silva
Titular ACF Torre
Av. Juarez Távora , 563 – sala B
Torre
58041-974 – João Pessoa

Pelo presente instrumento fica V. Sa. notificada de que dispõe de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao do recebimento desta, para defender-se, no constante no Processo-0072/2004, referente ao fato de haver trocado cheque por dinheiro, tendo o tal cheque sido depositado na conta de arrecadação da ECT, e voltado por bloqueio judicial. Na oportunidade, informamos que o prazo acima indicado é aquele previsto no Contrato de Franquia Empresarial.

Na oportunidade, acrescentamos estar à disposição de V. Sa. ou de seu representante legalmente constituído por instrumento de procuração, o Processo-0072/2004, na Gerência de Inspeção, localizada no Edifício Sede da ECT, situado na BR-230, Km-24 – Cristo - João Pessoa/PB, durante o horário de expediente, das 08:00 às 12:00 e das 13:30: às 17:30 horas, para vista do mesmo, caso seja de seu interesse.

João Pessoa-PB, 15 de junho de 2004.

Sylvio João Leme Silveira
Inspetor Regional

Ciente em, 17 / 06 / 04, 13:30 horas,

Assinatura do notificado



À

**ECT – EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRÁFOS
DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA
GEVEN – PB**

Att. Sr. Celso Pinto Mangueira

João Pessoa – PB

Prezado(s) Sr. (es):

Em resposta a CT/ART/GEVEN/DR/PB – 117/2004, datada de 31 de maio de 2004, referente à irregularidade financeira – Processo nº 0072/2004, correspondente ao recebimento do Cheque nº 010194 – Agência 0717 (SP – Tatuapé – Praça Silvio Romero, 67 – São Paulo), nominal a João Batista M. Xavier, no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), emitido pelo Instituto Brasileiro de Idiomas, depositado na conta de arrecadação da ECT, Banco do Brasil, e devolvido motivo alínea 24 (bloqueio judicial) em 24/05/2004, abaixo damos os seguintes esclarecimentos:

- O respectivo cheque foi recebido em pagamento dos serviços feitos pela empresa Gráfica JB, conforme cópia da declaração em anexo, e, o nosso gerente fez o depósito na conta de arrecadação da ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, indevidamente, causando vários transtornos tanto para ECT como para a nossa Empresa. Portanto, liquidamos o cheque de acordo com as cláusulas contratuais em vigor, através do COMPROVANTE nº 16481107 devidamente autenticado (cópia) em anexo. Pedimos nossas desculpas pelo ocorrido, e, chamamos a atenção de nosso administrador para o máximo de cuidado quanto ao recebimento de cheques em nossos guinches para não causar aborrecimentos entre as partes.

Agradecemos-lhes antecipadamente, pela compreensão e aproveitamos para renovar os nos votos de estima e considerações.

João Pessoa, 17 de junho de 2004

ESP-EMP.SERV.POSTAL LTDA



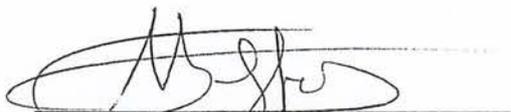


Fl.(s) 50 A
[Handwritten signature]

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que foi feito a postagem de 544 impressos na E S P – Empresa de Serviços Postal LTDA, sendo o pagamento efetuado da seguinte forma: R\$ 600,00 (seiscentos Reais) em cheque e R\$ 25,60 (Vinte e cinco Reais e Sessenta Centavos) em dinheiro. Pelo que dou plena veracidade desta declaração.

João Pessoa, 17 de junho de 2004.


MIGUEL JÚNIOR P. LOPES
GRÁFICA JB LTDA.





COMPROVANTE

CNPJ DA AGÊNCIA

Nº DO DOCUMENTO

16481107

CLIENTE ACF TORRE DATA REF. / ERRO / DIF 18 06 2004

CÓDIGO DA UNIDADE SE FOR A FATURAR CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO Nº DO EMPENHO

1 DISCRIMINAÇÃO PAGAMENTO REFERENTE A DEVOLUÇÃO DOS COD. PRODUTO COD. SERVIÇO QUANTIDADE PAL/PESO/PAG/TMP SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

2 DISCRIMINAÇÃO CHEQUES: CEF-002474 - R\$ 440,00 e COD. PRODUTO COD. SERVIÇO QUANTIDADE PAL/PESO/PAG/TMP SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

3 DISCRIMINAÇÃO B REAL - CH 010194 - R\$ 600,00 - ATUALIZADOS COD. PRODUTO COD. SERVIÇO QUANTIDADE PAL/PESO/PAG/TMP SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

4 DISCRIMINAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.063,52. COD. PRODUTO COD. SERVIÇO QUANTIDADE PAL/PESO/PAG/TMP SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR R\$ 1.063,52

5 DISCRIMINAÇÃO COD. PRODUTO COD. SERVIÇO QUANTIDADE PAL/PESO/PAG/TMP SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

6 DISCRIMINAÇÃO COD. PRODUTO COD. SERVIÇO QUANTIDADE PAL/PESO/PAG/TMP SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO 01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO VALOR TOTAL A PAGAR R\$ 1.063,52

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 07 - COLETA DOMICILIÁRIA 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS

CARTÃO DE CRÉDITO BANDEIRA POS AUTORIZAÇÃO BANDEIRA (Legenda) 1 - AMERICAN EXPRESS 4 - SOLLO 2 - DINNERS CLUB 5 - VISA 3 - MASTER CARD

CARIMBO E ASS / MATRÍCULA ASSINATURA DO CLIENTE Emerson Junior Key

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 1.063,52 PER 002

OS CAMPOS SOMBRADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT 1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls Nº 3515.917 Doc: 24

FL. (P) 52
AD

ESP. EMPRESA DE SERVIÇOS POSTAIS LTDA.			
COMPROVANTE		SÉRIE E	NÚMERO Nº 1187
ACF - TORRE		INSCRIÇÃO CNPJ 70.095.716/0001-03	
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE GRÁFICA J.B		INSCRIÇÃO CNPJ	
NOME DO REPRESENTANTE		INSCRIÇÃO - C P F	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR	
42	IMPRESSOS DIGIT	47,35	
VALOR POR EXTENSO		VALOR TOTAL	47,35
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		DATA 12-03-04	

NÃO VALE COMO RECIBO

ESP. EMPRESA DE SERVIÇOS POSTAIS LTDA.			
COMPROVANTE		SÉRIE E	NÚMERO Nº 1186
ACF - TORRE		INSCRIÇÃO CNPJ 70.095.716/0001-03	
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE GRÁFICA J.B		INSCRIÇÃO CNPJ	
NOME DO REPRESENTANTE		INSCRIÇÃO - C P F	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR	
503	IMPRESSOS DIGIT	578,45	
VALOR POR EXTENSO		VALOR TOTAL	578,45
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO Belia		DATA 12-03-04	

NÃO VALE COMO RECIBO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº **918**
15.24
Doc:

Fl.(s) 53
154

À

ECT – EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRÁFOS
DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA
GINSP – PB
Att. Sr. Inspetor Regional – Sylvio João Leme Silveira

João Pessoa – PB

Prezado(s) Sr. (es):

Em resposta a notificação emitida a nossa Empresa, datada de 15 de junho de 2004, protocolada em “AR” no dia 16 de junho de 2004 pelo Gerente dessa ACF, referente ao Processo de nº 072/2004, estamos dentro do prazo estabelecido, prestando as seguintes justificativas:

- Foi recebido da Empresa Gráfica JB, a importância de R\$ 625,60 (Seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), relativo aos serviços postais, em data de 12/03/2004, conforme comprovantes de nºs 1186 e 1187 anexos, para melhores esclarecimentos.

a) Serviços

Comprovante de nº 1186R\$ 578,45
Comprovante de nº 1187R\$ 47,15

TotalR\$ 625,60

b) Forma de pagamento

Um cheque de nº 010194 Banco RealR\$ 600,00
Valor em dinheiroR\$ 25,60

TotalR\$ 625,60

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº. 919
3515.24

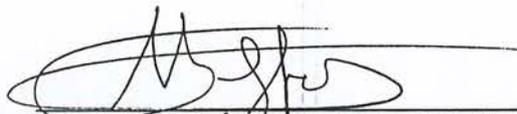


Fl. (s) 55
JK

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que foi feito a postagem de 544 impressos na E S P – Empresa de Serviços Postal LTDA, sendo o pagamento efetuado da seguinte forma: R\$ 600,00 (seiscentos Reais) em cheque e R\$ 25,60 (Vinte e cinco Reais e Sessenta Centavos) em dinheiro. Pelo que dou plena veracidade desta declaração.

João Pessoa, 17 de junho de 2004.


MIGUEL JÚNIOR P. LOPES
GRÁFICA JB LTDA



Fls. 56



Ao Gerente de Inspeção,

1. Conclusão.

Com as declarações da Franqueada nas folhas 53 e 54, corroborados por declaração da Gráfica JB, na fl.55 nada de novo é acrescentado que modifique as nossas conclusões preliminares, assim reafirmamos que Franqueada (ACF TORRE), não cumpriu as orientações de operações financeiras (descritas no item 4. fl.43), emanadas nos documentos da ECT, e assim procedendo contrariou o contrato de franquia empresarial celebrado com a ECT, fato também antes detalhado (fl.43). Ficou caracterizado o uso dinheiro da ECT(público) para troca de cheque.

Como a ACF Torre recolheu através do Comprovante 164 481 107, de 18/06/2004, os R\$600,00 corrigidos, tal fato não a isenta das sanções previstas na CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL subitens 9.2. e 9.3. (fls.34 até 38) do contrato de franquia empresarial.

Conforme orientação do Diretor Regional (fl.45) o presente deverá ser passado a ASJUR para parecer final.

João Pessoa, 06 de agosto de 2004.

Sylvio João Leme Silveira
Inspetor Regional

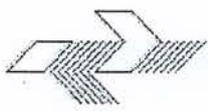
A ASJUR

Em posse de documento.

GINVP, 10/8/2004



57



CORREIOS

ASSESSORIA JURIDICA

DO: ASSESSOR JURÍDICO /DR/PB
AO: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/PB
DESPACHO/ASJUR/DR/PB-047/2004.

Assunto: Processo 0072/2004 – Devolução de cheque – ACF-TORRE.

O Processo acima está relacionado à devolução do cheque 010194, no valor de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), depositado na ACF - Torre, e devolvido, no dia 05/06/2004, por insuficiência de fundos.

Com o procedimento apuratório, na sua conclusão – fl(s) 56, ficou constatado que a franqueada usou dinheiro da ECT para a troca de cheque, fato este que beneficiou cliente da ACF acima mencionada.

A prática do ato pela franqueada, à vista de tudo o que foi apurado pelo Inspetor Regional, configura a violação de cláusula contratual, sujeitando-a a penalidade pecuniária. Desta forma, esta ASJUR/DR/PB pugna pela aplicação do disposto na CLÁUSULA NONA, subitem 9.3, do contrato de franquia entre a ECT e a ACF - Torre, que impõe a penalidade de 10% (dez por cento) sobre o total do débito no caso da infração de natureza financeira.

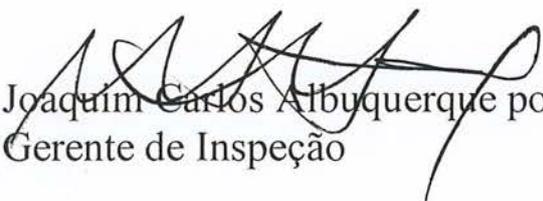
João Pessoa - PB, 25 de agosto de 2004.

PAULO CÉSAR BZERRA DE LIMA
Chefe da Assessoria Jurídica

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 922
Doc: 3515.24

Ao Sr. Diretor Regional

Face o parecer da área jurídica, às folhas 57, sugerimos prosseguir com a aplicação imediata da multa , pela área financeira.


Joaquim Carlos Albuquerque Pontes
Gerente de Inspeção



À GINSP/GEVEN/GECOF

Considerando as informações constantes nos autos, esta Regional acata o despacho 0072/2004 da ASJUR para que produza todos os efeitos legais, devendo a GEVEN e GECOF, cada uma, na sua respectiva área de atuação adotar as medidas pertinentes visando a concretização, registro e recebimento da multa a ser aplicada à ACF Torre.

João Pessoa, 14 de setembro de 2004.

JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
DIRETOR REGIONAL



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 924
Doc: 3515.24

A GECOF/GEVEN

1ª Providenciado
Luzia

20/09/04

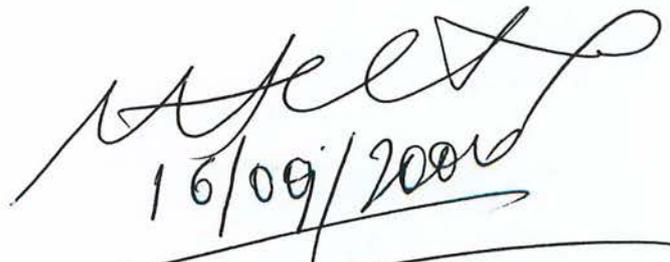
Simone Welton Lima
Chefe da SCORRECOFFPE
Tel. 3.477.9888-0

SCOR

Providenciado

17/09/04

Solicitamos a você
Dimita Pereira, utilizando
o livro a esta GINSP, logo após.



16/09/2004

Núcleo de Franquias
GECOF/CFI/ECT/DR/PB
Br 230, Km 24, Cristo Redentor
58070-970 João Pessoa – PB
Fone – (083) 216 3512

.....

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Diretoria Regional da Paraíba

Notificação de Débito/Núcleo ACF's –CFI/GECOF-0119/2004

João Pessoa – PB, 22 de setembro de 2004

Ilmº. Sr.
José Alexandre da Silva
Titular ACF – Torre.
Av. Juarez Távora, 563, Torre.
CEP 58041-970 João Pessoa - PB.

Prezado Senhor,

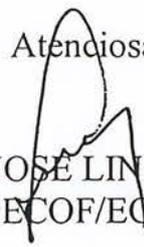
Reportando-nos ao Processo 0072 e 0074/04 referentes à liquidação dos cheques nos valores respectivos de R\$ 600,00 e R\$ 440,00, cuja liquidação ocorreu através do comprovante nº 16481107 de 18/06/04, observamos que o valor recolhido encontra-se a menor, conforme descrito abaixo:

Cheque R\$ 600,00	Cheque R\$ 440,00
CDI R\$ 1,28	CDI R\$ 0,20
Juros R\$ 6,00	Juros R\$ 4,40
Multa R\$ 60,73	Multa R\$ 44,46
Total R\$ 668,01	Total R\$ 489,06

Total devido R\$ 1.157,07
Total recolhido R\$ 1.063,52
Diferença R\$ 93,55

Solicitamos que seja efetuado o recolhimento no valor de R\$ 93,55 (noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Atenciosamente,


JOSE LINO NETO
GECOF/ECT/DR/PB



Recebi a primeira via da presente comunicação

ASSINATURA/RG

____/____/____
DATA



.....

VOCÊ USA, VOCÊ CONFIA.



ECT/DR/PB
SCP
PROC. 0114/2004

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA	NÚMERO	DATA
CI	0377	22.07.2004
Procedência <u>Nesta</u>		

Nome GERENTE DE INSPEÇÃO DR/PB

Assunto "CHEQUE DEPOSITADO IRREGULARMENTE NA CONTA DA ECT, PELA ACFTANCREDO NEVES/JPA"

ANDAMENTO

PROCESSOS JUNTOS

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
1° GINSP	23 07 04	21°		1°		
2° GAB/DR	14 09 04	22°		2°		
3° ASSUR	15 09 04	23°		3°		
4° GINSP	28 9 04	24°		4°		
5° GAB/DR	30 9 04	25°		5°		
6° GECOF	06 10 04	26°		6°		
7° GINSP	14 10 04	27°		7°		
8° GECOF/PB	14 10 04	28°		8°		
9° BEVEN	14 10 04	29°		9°		
10°		30°		PROCESSOS APENSOS		
11°		31°		NÚMERO	ANO	RUBRICA
12°		32°		1°		
13°		33°		2°		
14°		34°		3°		
15°		35°		4°		
16°		36°		5°		
17°		37°		ANEXOS		
18°		38°		NÚMERO	ANO	RUBRICA
19°		39°		1°		
20°		40°		2°		

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls Nº 926
Doc: 3515-21

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: GERENTE DE INSPEÇÃO/PB

Protocolo

Ao: DIRETOR REGIONAL/PB

CI / GINSP/PB-0377/2004

PROC. 0114/2004

Ref.:

Assunto: Instauração de Processo de Sindicância.

João Pessoa/PB, 22 de julho de 2004.

Solicitamos a V.Sa. autorizar a abertura de Processo de Sindicância para apurar "CHEQUE DEPOSITADO IRREGULARMENTE NA CONTA DE ARRECADAÇÃO DA ECT, PELA ACF-TANCREDO NEVES/JPA".

Indicamos o Inspetor Regional ANTHONY FERNANDES RODRIGUES DE ARAÚJO, para proceder a apuração em rito sumário.

Atenciosamente,


JOAQUIM CARLOS A. PONTES
Gerente de Inspeção

Ao
Gerente de Inspeção/PB

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>927</u>
<u>3515.24</u>
Doc: _____

De acordo com a indicação acima.

J. Pessoa/PB, 22 de julho de 2004.


JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
/Diretor Regional - ECT/DR/PB
José Pereira da Costa Filho
Diretor Regional - ECT/PR
Mat. 8.475.994-1

Fictício
Em 23.07.2004
Carlos Alberto da Costa
Auxiliar Administrativo III
SCP/GERAD/ECT/DR/PB
Mat. 8.475.275-0

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA

DO. GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

AO. DIRETOR REGIONAL.

CI / GECOF / PB- 0222/2004

ASSUNTO: Encaminha cheque

João Pessoa, 21 de Julho de 2004

Em anexo, estamos encaminhando a V. S^a, o cheque de nº 850367- Banco do Brasil S/A – no valor R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) do Sr. Aristeu Casimiro de Oliveira, devolvido pelo Banco do Brasil S/A por motivo 21 (contra ordem). Esclarecemos que, o referido cheque foi recebido pela ACF Tancredo Neves descumprindo as regras e procedimentos de recebimento de cheques conforme ECT - MANAFI - Mad. 06 Cap. 002, impossibilita a regularização do mesmo. Pelo acima exposto, solicitamos que o mesmo seja encaminhado a GINSP para abertura de processo.

DE <i>DN</i>	AO <i>GINSP.</i>
-----------------	---------------------

<input type="checkbox"/> URGENTE	<input type="checkbox"/> Datilografar
<input type="checkbox"/> Analisar e Criticar	<input type="checkbox"/> Resp. ao interessado
<input type="checkbox"/> Conhecer	<input type="checkbox"/> Conferir
<input type="checkbox"/> Emitir parecer	<input type="checkbox"/> Arquivar
<input type="checkbox"/> Orientar envolvidas	<input type="checkbox"/> Informar
<input type="checkbox"/> Reverter até _____	
<input checked="" type="checkbox"/> Providenciar: _____	
<input type="checkbox"/> Preparar expediente à _____	
<input type="checkbox"/> Anexar _____	
<input type="checkbox"/> Outros: _____	

Atenciosamente,

[Assinatura]
JOSE LINO NETO
GERENTE FINANCEIRO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 928
Doc. 3515.24

DATA <i>21.07.04</i>	CHEFIA <i>[Assinatura]</i>
-------------------------	-------------------------------

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis. Nº 929
 Doc: 3515.24

Comp. Banco Agência DV C1 Conta C2 Série C3 C4 C5 C6 C7 C8 C9 C0
 007 000 1001 0 1011 000 000 000 000 000 000 000 000 000 000 000 000 000 000 000 000

Pague por este cheque a quantia de 800,00 ou à sua ordem de 800,00

a coprente João Fernando Filho

Cheque Especial Classic
BANCO DO BRASIL
 VARADOURO PB
 00-000-00070874-59
 PREFERENCIAL
 R. GAMA E MELO 121 JPA

ARISTEU CASIMIRO DE OLIVEIRA (083) 241-8989
 CPF 162.069.834-04
 CLIENTE DESDE 03/1983

24

0001123421 00785036251 2191121650121

Fis. 01
 GMS/DINE

De: SINDICANTE SUMÁRIO

Ao: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO/DR/PB

CI / GINSP/PB-0408/2004

Ref.:

Assunto: Apuração de Irregularidade

João Pessoa/PB, 30 de Julho de 2004.

Com o objetivo de subsidiar as apurações referentes ao cheque depositado irregularmente na conta da ECT pela ACF-TANCREDO NEVES/JPA, solicitamos o encaminhamento de cópia de todos os expedientes feitos por essa Gerência à Franqueada que objetivaram o recebimento da importância referente ao cheque em comento, de acordo com o que disciplina o Contrato de Franquia Empresarial, bem como cópia da prestação de contas onde estão assinalados o depósito e a conseqüente devolução do citado cheque.

Salientamos que essas informações devem ser encaminhadas até o **dia 06 de Agosto de 2004.**

Atenciosamente,



ANTHONY FERNANDES RODRIGUES DE ARAÚJO
Sindicante Sumário

ANEXO: Cópia do Cheque 850367, Banco do Brasil, valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

AFRA/afra



José Lino Neto
Gerente Financ./DR/PB
Mat. 8.477.147-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI --CORREIOS
930
Fls Nº
3515.24
Déc

De: SINDICANTE SUMÁRIO

Ao: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO/DR/PB

CI / GINSP/PB-0408/2004

Ref.:

Assunto: Apuração de Irregularidade

João Pessoa/PB, 30 de Julho de 2004.

Com o objetivo de subsidiar as apurações referentes ao cheque depositado irregularmente na conta da ECT pela ACF-TANCREDO NEVES/JPA, solicitamos o encaminhamento de cópia de todos os expedientes feitos por essa Gerência à Franqueada que objetivaram o recebimento da importância referente ao cheque em comento, de acordo com o que disciplina o Contrato de Franquia Empresarial, bem como cópia da prestação de contas onde estão assinalados o depósito e a conseqüente devolução do citado cheque.

Salientamos que essas informações devem ser encaminhadas até o **dia 06 de Agosto de 2004**.

Atenciosamente,



ANTHONY FERNANDES RODRIGUES DE ARAÚJO
Sindicante Sumário

ANEXO: Cópia do Cheque 850367, Banco do Brasil, valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

AFRA/afra

RQS nº 03/2005 - CN - CEMI - CORREIOS
931
Fls Nº
3515.24
Doc:

Fls. 97
CASP/DINSA

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Valor	Moeda
002	002	1544	3	0	1214 050	2	000	1000,00	R\$

Pague por este cheque a quantia de mil e cem reais

coprente

Cheque Especial Classic

BANCO DO BRASIL

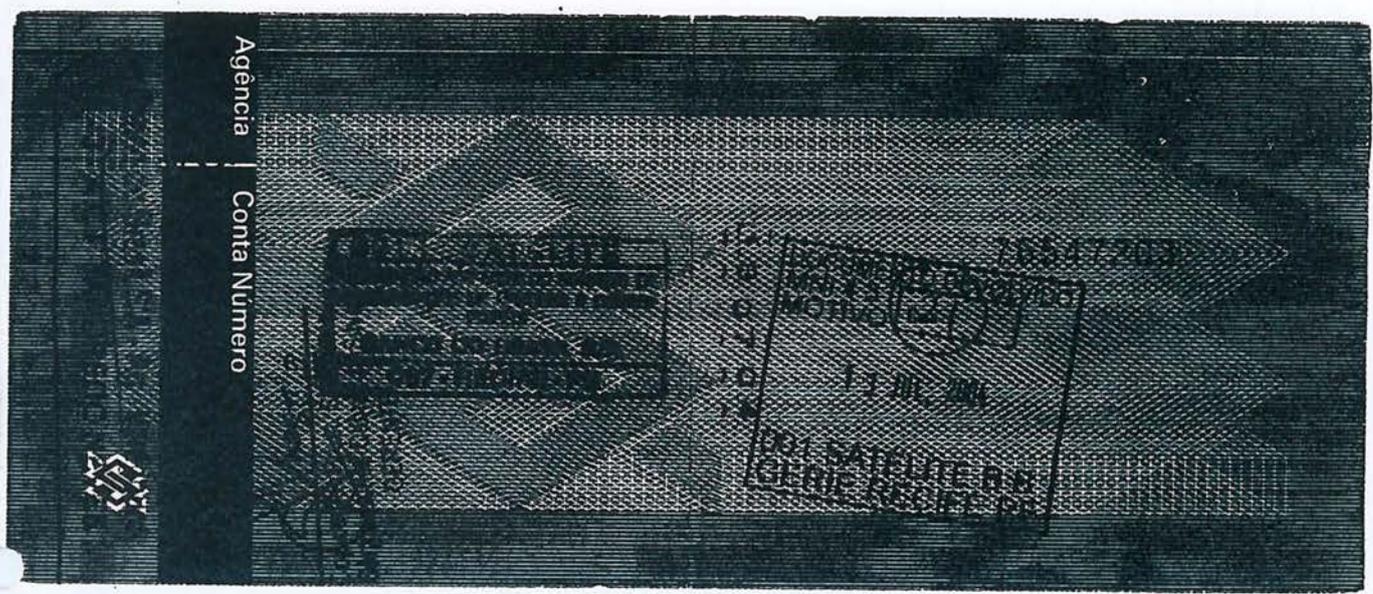
VARADOURO PB
00 000 000/0074 59
PREFERENCIAL
R GAMA E MELO 121 JPA

JOÃO PEREIRA JUNIOR
1004

ou a sua ordem

MIETEU CARIMIRO DE OLIVEIRA (083) 241 8989
CPF 182 069 833 04
CLIENTE DESDE 03/1993

00342347 00705036254 219321465017



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 932

3515.24

Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA

DO. GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

AO. DIRETOR REGIONAL.

CI / GECOF / PB- 0222/2004

ASSUNTO: Encaminha cheque

João Pessoa, 21 de Julho de 2004

Em anexo , estamos encaminhando a V. S^a, o cheque de nº 850367- Banco do Brasil S/A – no valor R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) do Sr. Aristeu Casimiro de Oliveira, devolvido pelo Banco do Brasil S/A por motivo 21 (contra ordem). Esclarecemos que, o referido cheque foi recebido pela ACF Tancredo Neves descumprindo as regras e procedimentos de recebimento de cheques conforme ECT - MANAFI - Mad. 06 Cap. 002, impossibilita a regularização do mesmo. Pelo acima exposto, solicitamos que o mesmo seja encaminhado a GINSP para abertura de processo.

Atenciosamente,

JOSE LINO NETO
 GERENTE FINANCEIRO

Recabi
Em: 21.07.04
 Antonio F. de A. Elvira
 Chefe SEADIGAB04
 Mat. 8.415.159-2

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fls Nº	933
3515.24	
Doc:	

De: SINDICANTE SUMÁRIO

Ao: GERENTE DE VENDAS/DR/PB

CI / GINSP/PB-0409/2004

Ref.:

Assunto: Apuração de Irregularidade

João Pessoa/PB, 30 de Julho de 2004.

Com o objetivo de subsidiar as apurações referentes ao cheque depositado irregularmente na conta da ECT pela ACF-TANCREDO NEVES/JPA, solicitamos o encaminhamento de cópia do Contrato de Franquia Empresarial celebrado entre a ECT e a referida Agência, bem como os respectivos aditivos.

Salientamos que essas informações devem ser encaminhadas até o **dia 06 de Agosto de 2004**.

Atenciosamente,


ANTHONY FERNANDES RODRIGUES DE ARAÚJO
Sindicante Sumário

AFRA/afra

Recebi em: 30/07/04
Vanessa (EST.)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 934 3515.24
Doc: _____



CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

CONTRATO nº 005/93

ACF/TANCREDO NEVES

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional FRANCISCO SÉRGIO MENEZES DE LUCENA....., carteira de identidade nº 5.030.848.468....., expedida por CPF nº 094.994.234-00..... e por seu Gerente de COMERCIALIZAÇÃO, CELSO PINTO MANGUEIRA....., carteira de identidade nº 834.507., expedida por S.P.T.C./ES....., CPF nº 314.440.757-72.. e a SISENILDO VENTURA DE SOUSA "LOTERIA SANTA ESMERALDA"....., inscrita no CGC/MF sob o nº 41.125.410/0001-46 com sede na cidade de JOÃO PESSOA....., PARAÍBA....., doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) SISENILDO VENTURA DE SOUSA....., carteira de identidade no. 170.197..., expedida por SSP/PB., CPF nº 046.480.484-15....., carteira de identidade nº....., expedida por, CPF nº....., carteira de identidade nº....., expedida por, CPF nº....., têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 935
Doc 3515.24

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente - ACF), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca como tal identificados.

2.1.1. O TITULAR deverá constituir firma, regularizada conforme os preceitos legais vigentes e normas da FRANQUEADORA, com a finalidade exclusiva de utilização da marca "CORREIOS" e de prestar os "SERVIÇOS" outorgados pela FRANQUEADORA.

2.1.1.1. A firma a ser constituída deverá ser de responsabilidade limitada.

2.1.1.2. Os TITULARES, que tiveram a outorga da marca "CORREIOS" anteriormente a 30.07.93 terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato para providenciarem o previsto nos termos do subitem 2.1.1 e 2.1.1.1 desta Cláusula.

2.1.1.2.1. Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção do presente Contrato estará condicionada à assinatura de um novo Contrato, explicitando a pessoa jurídica que vier a ser constituída conforme subitem 2.1.1 desta Cláusula.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrato não poderão ser delegadas ou transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia : A título de Taxa Inicial de Franquia a FRANQUEADA paga à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10 000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento da Taxa Inicial de Franquia, os TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
936
Fls Nº _____
3515.24
Doc: _____

3.2. Taxa Anual de Manutenção de Franquia : A título de Taxa Anual de Manutenção de Franquia será descontada da comissão da FRANQUEADA pela FRANQUEADORA, sempre por ocasião do acerto de contas da segunda quinzena do mês de dezembro, baseada no somatório total da comissão quinzenal do ano em curso, transformada em primeiros portes da carta, vigente na data de cada acerto quinzenal e calculada conforme tabela a seguir definida:

COMISSÃO ANUAL		TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA	
(EM 10 PORTE)		(EM 10 PORTE)	
1ª faixa -	até	60.000	65
2ª faixa - de	60.001 até	120.000	125
3ª faixa - de	120.001 até	240.000	250
4ª faixa - de	240.001 até	480.000	500
5ª faixa - de	480.001 até	960.000	1.000
6ª faixa - de	960.001 até	1.920.000	2.000
7ª faixa -	acima de	1.920.001	4.000

3.2.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da cobrança prevista no subitem 3.2 da presente Cláusula, a referida Taxa será calculada com base no total de quinzenas completas, ou fração.

3.2.2. Dos TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrida antes de 30.07.93, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de Franquia do exercício de 1993, adotando para cálculo da referida Taxa, o critério do subitem 3.2.1 desta Cláusula, tendo por referência inicial a comissão observada a partir de 01.08.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

4.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou escrita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, de acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.

4.3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado pela FRANQUEADORA.

4.4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas observadas as instruções contidas em manual específico, normas e recomendações da FRANQUEADORA.

4.5. Prestar os "SERVIÇOS" somente no próprio local da ACF.

4.5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha Técnico Cadastral de ACF, anexa a este contrato, excepcionalmente, poderá ocorrer se autorizado pela FRANQUEADORA, desde que seja por tempo determinado, não superior a 3 (três) meses, e que não venha a contemplar cliente(s) exclusivo(s), sem prejuízo do atendimento da ACF requisitante e das demais unidades localizadas no entorno.

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADORA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADORA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas próprias dependências da ACF.

4.11. Manter e ter, por meta superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADORA, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA julgou de interesse o encerramento de suas atividades.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
937
Fis Nº
3515.24
Doc:

- 4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.
- 4.18. Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.
- 4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "SERVIÇOS" que obedeçam rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA.
- 4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus TITULARES.
- 4.20.1. Os custos relacionados à despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação, referentes aos treinandos, serão às expensas da FRANQUEADA.
- 4.20.2. A FRANQUEADORA, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrará da FRANQUEADA os custos de treinamento de formação.
- 4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade de mercado, ocorrida com anuência da FRANQUEADORA.
- 4.21. Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro de padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA ou aprovados por ela.
- 4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.
- 4.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "SERVIÇOS".
- 4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela FRANQUEADORA.
- 4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade da FRANQUEADA.
- 4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA.
- 4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.

4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela FRANQUEADORA, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da FRANQUEADORA, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da FRANQUEADORA.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à FRANQUEADORA a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.

4.32. Comunicar, por escrito à FRANQUEADORA a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da FRANQUEADORA e/ou denegrir a marca "CORREIOS".

4.33. Fornecer à FRANQUEADORA, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

4.34. Ressarcir a FRANQUEADORA no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecido em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à FRANQUEADA, após a assinatura deste Contrato todos os manuais vinculados às atividades da ACF e os que regem a relação FRANQUEADORA X FRANQUEADA.

[Handwritten initials]

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>938</u> <u>3515.24</u>
Doc:

5.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela FRANQUEADORA, independente da anuência da FRANQUEADA, devendo esta ser informada de imediato das modificações ocorridas.

5.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.

5.2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o contido nos subitens 4.20.1 e 4.20.2 da Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

5.3.1. Serão fornecidos pela FRANQUEADORA no ato de instalação da ACF 3 (três) carimbos datadores.

5.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa de Inicial de Franquia definida no subitem 3.1 da Cláusula Terceira.

5.3.2. Outros carimbos que vierem a ser necessários terão os seus custos repassados à FRANQUEADA.

5.4. Manter os manuais atualizados e complementados.

5.5. Realizar a coleta na ACF nos dias e horários previamente acordados.

5.5.1. A coleta, no caso previsto no subitem 4.5.1 da Cláusula Quarta, é de responsabilidade da FRANQUEADA podendo, no entanto, ser realizada pela FRANQUEADORA em casos excepcionais e previamente acordados.

5.6. Fornecer as Tarifas e Tabelas de preços correspondentes aos "SERVIÇOS" a serem prestados na ACF.

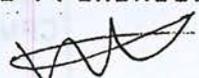
5.7. Suprir a FRANQUEADA com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos "SERVIÇOS" pela ACF.

5.7.1. Exclui-se do suprimento previsto no subitem 5.7 da presente Cláusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao atendimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no serviço postal, os quais, a critério da FRANQUEADORA, poderão ser fornecidos à FRANQUEADA mediante ressarcimento.

5.8. Promover encontros periódicos visando o desenvolvimento do Sistema de Franchising CORREIOS.

5.9. Adotar posturas condizentes com o Sistema de Franchising CORREIOS.

5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da FRANQUEADORA e no Sistema Franchising CORREIOS.



5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de mídia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, as expensas da FRANQUEADA com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS"

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato; inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.

PROS nº 09/2003 - CN
CPMI - CORREIOS
939
Fis Nº
3515.24
Doc:

6.1.5. Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasses da arrecadação a favor da FRANQUEADORA superiores aos valores apurados no acerto de contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.

6.1.6. O disposto no subitem 6.1.4, no que se refere a erros no demonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.

6.1.6.1. Na ocorrência de erro igual ou inferior a 5% (cinco por cento) ou na primeira ocorrência de erro referente a qualquer montante, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do acerto de contas e do referido repasse.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice geral de Preços do mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

6.1.8. Para os "SERVIÇOS" "A FATURAR", o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a fatura.

6.2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade da FRANQUEADA.

6.2.1. A FRANQUEADA, na prestação de contas, poderá efetuar a devolução de produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, na quinzena respectiva.

6.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização, serão considerados pela FRANQUEADORA, como vendidos.

6.3. A carga da máquina de franquear será efetuada exclusivamente pela FRANQUEADORA, sempre que solicitado pela FRANQUEADA.

6.3.1. No acerto de contas serão considerados os selos estampados efetivamente vendidos na quinzena.

6.4. A FRANQUEADA poderá aceitar cartão de crédito cuja "bandeira" seja autorizada pela FRANQUEADORA.

6.5. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o acerto das contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização do Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato entregará a FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADORA quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos de "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADORA, com critérios diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

- a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais
- b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais.
- c) Parte III - Serviços Específicos

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidade de igs portes constitui-se no índice da comissão, a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECAÇÃO QUINZENAL (em 10 portes)	FATOR DE CÁLCULO (%)	FATOR DE AJUSTE (em 10 portes)
até 12.500	40	-
De 12.501 até 25.000	35	625
De 25.001 até 50.000	30	1.875
De 50.001 até 100.000	25	4.375
De 100.001 até 200.000	20	9.375
De 200.001 até 400.000	15	19.375
Acima de 400.001	10	39.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA

RES n° 83/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls N° **940**

3515.24

Doc:

7.3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

ARRECADÇÃO QUINZENAL		COMISSÃO
(em 10 Portes)		(*)
	até 12.500	4,3
De 12.501	até 25.000	4,5
De 25.001	até 50.000	4,8
De 50.001	até 100.000	5,2
De 100.001	até 200.000	5,7
De 200.001	até 400.000	6,3
Acima de	400.001	(*)

(*) a cada 12.500 portes deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2.

7.3.3. Parte III - Serviços Específicos

7.3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros em Cruzeiros Reais relativo aos Serviços Específicos será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido volume de recursos, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL		COMISSÃO
(em 10 Portes)		(*)
	até 12.500	1,2
De 12.501	até 25.000	1,4
De 25.001	até 50.000	1,6
De 50.001	até 100.000	1,8
De 100.001	até 200.000	2,0
De 200.001	até 400.000	2,2
Acima de	400.001	2,4

7.3.4. O valor total em Cruzeiros Reais, arrecadado ou pago a terceiros, citado nos subitens 7.3.1.1, 7.3.2.1 e 7.3.3.1 desta Cláusula será convertido em primeiros portes da carta simples, cujo valor do referido porte é aquele vigente no último dia da quinzena respectiva.

7.4. Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de "SERVIÇOS" "A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes.

7.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA pela captação de contratos.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇO" "A FATURAR" será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA captadora do contrato.

7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES, cuja outorga e uso da marca CORREIOS tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2 deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a FRANQUEADA fica condicionada integralmente à Cláusula Oitava, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa o recolhimento de uma nova Taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
941
Fls Nº
3515.24
Doc:

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus TITULARES;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA;

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. A reincidência no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer das Cláusulas deste Contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da FRANQUEADA, no acerto de contas subsequente à data de notificação.

9.3.1. A critério da FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá ser descredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer Cláusula, após a aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior.

9.4. No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deve adotar as seguintes providências:

a) Devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;

b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;

c) devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clickês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da FRANQUEADORA;

d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;

e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma, cuja constituição está prevista no subitem 2.1.1 da Cláusula Segunda do presente Contrato.

9.4.1. Os demais bens, tanto moveis como imóveis, relacionados com a extinta ACF, destituídos dos elementos identificadores de marca, serão administrados/conduzidos por seus responsáveis, constituintes da pessoa jurídica, ex-detentora do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.



9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela FRANQUEADA não implica em ressarcimento pela FRANQUEADORA.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à FRANQUEADORA todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto à FRANQUEADORA.

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da FRANQUEADORA para com a FRANQUEADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser apreciados e aprovados pela FRANQUEADORA.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA.

10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir a FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4 do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato cópia do Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através de Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 942
3515.24

Doc:

10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente à qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

É por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa/PB 16 de novembro de 1993

local

data

FRANQUEADORA:

Director Regional

FRANQUEADA:

1ª TESTEMUNHA

nome: NELSON PEDRO DA SILVA
CPF: 165.589.953-87

2ª TESTEMUNHA

nome: VICTOR A. MACIEL
CPF: 379947514-15

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
943
Fls Nº
3515.24
Doc:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional FRANCISCO SÉRGIO MENEZES DE LUCENA, carteira de identidade nº 5.030.848.468, expedida por SSP/RS, CPF nº 094.994.234-00 e por seu Gerente de Atendimento, JOAQUIM CARLOS ALBUQUERQUE PONTES, carteira de identidade nº 149.701, expedida por SSP/PB, CPF nº 072.840.984-49 e a LOTERIA SANTA ESMERALDA - SISENILDO VENTURA DE SOUSA, inscrita no CGC/MF sob o nº 41.120.627/0001-63, com sede na cidade de JOÃO PESSOA, Paraíba, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu SISENILDO VENTURA DE SOUSA, carteira de identidade nº 170.197, expedida por SSP-PB, CPF nº 046.480.484-15, têm, justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo estabelecido no subitem 2.1.1.2 e 2.1.1.2.1 do Contrato Original, para 01.03.94, independente da data da assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

[Handwritten signatures]

RG nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 044
3515.24
Doc:

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Socio Pessoa l.P.B, 16 de abril de 1996.
local data

FRANQUEADORA:
Diretor Regional

.....
Gerente

FRANQUEADA:
.....
.....

1 TESTEMUNHA
.....
nome: LUCIANO LIMA GOMES DA COSTA
CPF: 768.914.964-20

2 TESTEMUNHA
Sueli de A. Bastos.....
nome:
CPF: 603289914 49

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
945
Fls Nº
3515.24
Doc:

710035001 1712-2

SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL



A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei No 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional FRANCISCO SÉRGIO MENEZES DE LUCENA, carteira de identidade No 5.030.848.468, expedida por SSP / RS, CPF No 094.994.234-00, e por seu Gerente de ATENDIMENTO, GELVAN BATISTA LISBOA, carteira de identidade No 714.362, expedida por SSP / PI, CPF No 188.174.405-15, e a LOTERIA SANTA ESMERALDA - SISENILDO VENTURA DE SOUSA, inscrita no CGC/MF sob o No 41.125.410/0001-46, com sede na cidade de JOÃO PESSOA, PB, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu TITULAR SISENILDO VENTURA DE SOUSA, carteira de identidade No 170.197, expedida por SSP-PB, CPF No 046.480.484-15, têm justo e acordado, por força do presente Instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar os subitens da Cláusula Segunda - DA TITULARIDADE do Contrato Original, da seguinte forma:

2.1. - permanece a mesma redação

2.1.1. - revogado

2.1.1.1. - revogado

2.1.1.2. - revogado

2.1.1.2.1. - revogado

2.2. - permanecer a mesma redação.

2.3. - No caso de necessidade de alteração da composição societária, na administração e na forma jurídica da ACF, sem prejuízo do disposto no subitem 2.2. desta cláusula, a FRANQUEADA deverá previamente fundamentar as razões da alteração pretendida, bem como apresentar curriculum vitae e certidão negativa de protesto pessoal física dos sócios substitutos, para análise e aprovação da FRANQUEADORA, que poderá inclusive não aprovar a alteração.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 946 Fls. 3515.24 Doc: _____

2.3.1. - o não cumprimento do disposto no subitem 2.3. desta Cláusula ensejará a rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Jacó, Povoado PB, 16. de Abril... de 1996.

FRANQUEADORA

Diretor Regional

Gerente

FRANQUEADA

1a TESTEMUNHA

Nome: LUCIANO LYMA COMES DA COSTA
CPF: 768.914.964-20

2a TESTEMUNHA

Nome:
CPF: 603289914 49

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 947
3515.24
Doc:

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL
ACF/TANCREDO NEVES

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei No 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional FRANCISCO SÉRGIO MENEZES DE LUCENA, carteira de identidade No 5.030.848.468, expedida por SSP / RS, CPF No 094.994.234-00, e por seu Gerente de ATENDIMENTO, GELVAN BATISTA LISBOA carteira de identidade No 714.362, expedida por SSP / PI, CPF No 188.174.405-15, e a LOTERIA SANTA ESMERALDA - SISENILDO VENTURA DE SOUSA, inscrita no CGC/MF sob o No 41.125.410/0001-46, com sede na cidade de JOÃO PESSOA, PB, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu TITULAR SISENILDO VENTURA DE SOUSA, carteira de identidade No 170.197, expedida por SSP-PB, CPF No 046.480.484-15, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar o disposto na Cláusula Primeira, no subitem 4.9.1. da Cláusula Quarta, nos subitens 6.2., 6.2.1. e 6.2.2. da Cláusula Sexta e nos subitens 7.3., 7.3.3., 7.3.3.1., 7.3.3.2. e 7.3.4. da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS PELAS ACFs

2.1. Além das atividades de atendimento e de comercialização de produtos e serviços prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá executar outras atividades e prestar serviços afins com prévia autorização FRANQUEADORA.

Gelvan
Gerente
Mat. 8

Lisboa
Atendimento
0.272-7

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 948
3515.24
Doc:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS

- 3.1. As ACFs ficam autorizadas, em caráter excepcional, até 31/12/95, a adquirirem Caixas de Encomenda e Envelopes SEDEX, diretamente de fornecedores.
- 3.1.1. Devem ser obedecidas as especificações técnicas e padrões de qualidade praticados pela FRANQUEADORA.
- 3.1.2. Deve ser estritamente obedecido o disposto no subitem 4.13. do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.
- 3.1.3. A autorização de que trata o subitem 3.1. não inclui o Envelope SEDEX Pré-Franqueado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA PARTE I DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF

- 4.1. A partir de uma cota mínima de 750 PPCS, a FRANQUEADA terá um prazo de até 15 (quinze) dias para pagamento dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA.
- 4.1.1. O pagamento deverá ser efetuado na mesma data do acerto de contas previsto para o período em que os produtos foram adquiridos.
- 4.1.2. Não poderá haver devolução de produtos, da parte I da Tabela de Comissão de ACF.
- 4.1.3. A comissão será calculada de acordo com a parte I da Tabela de Comissão de ACF.
- 4.1.4. Esse procedimento não é válido para a parte II da Tabela de Comissão de ACF.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Ficam estabelecidas as seguintes alterações no comissionamento das ACFs, por operação realizada:

1) VALE POSTAL - Pagamento e Emissão:

-Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

2) REEMBOLSO POSTAL - Pagamento e Entrega

-Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

RQB nº 03/2005 - GN

CPMI - CORREIOS

Fls Nº 949

3515.24

Doc:

Belvan
Gerente
Mat.

Lisboa
Endimento
272-7



3) DEMAIS SERVIÇOS:

-Comissionar à razão de 30 % (trinta por cento) do valor de remuneração pactuado entre a ECT e o Cliente Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 01/06/95, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pelo FRANQUEADO.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

... João Pessoa, PB 13.11.95
local data

FRANQUEADORA:
Diretor Regional

.....
Gerente Gerente Mat. Incentivo 72-7

FRANQUEADA
Sisenildo Ventura de Sousa

1a TESTEMUNHA

.....
nome: SÉRGIO DE MELO LENTAS
CPF: 205.867.104-00

2a TESTEMUNHA

.....
nome: PIERRE ANDRADE BERTHOLET
CPF: 387.366.244-20

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
950
Fls -Nº
3515.24
Doc:

TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional FRANCISCO SÉRGIO MENEZES DE LUGENA, carteira de identidade nº 5.030.848.468, expedida por SSP/RS, CPF nº 094.994.234-00 e por seu Gerente de Atendimento, JOAQUIM CARLOS ALBUQUERQUE PONTES, carteira de identidade nº 149.701, expedida por SSP/PB, CPF nº 072.840.984-49 e a LOTERIA SANTA ESMERALDA - SISENILDO VENTURA DE SOUSA, inscrita no CGC/MF sob o nº 41.120.627/0001-63, com sede na cidade de JOÃO PESSOA, Paraíba, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu SISENILDO VENTURA DE SOUSA, carteira de identidade nº 170.197, expedida por SSP-PB, CPF nº 046.480.484-15, têm, justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
951
Fls. Nº
3515.24
Doc:

João Pessoa/PB, 16 de abril de 1996...
local data

FRANQUEADORA:

Director Regional

.....
Gerente

FRANQUEADA:

.....
.....

1 TESTEMUNHA

.....
nome: LUCIANO LIMA GOMES DA COSTA
CPF: 768.914.964-20

2 TESTEMUNHA

.....
nome: Sueli de Oliveira Paetes
CPF: 603289914 49

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 952
Doc: 3515.24

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº _____
Doc: _____

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional FRANCISCO SÉRGIO MENEZES DE LUCENA, carteira de identidade nº 5.030.848.468, expedida por SSP/RS, CPF nº 094.994.234-00 e por seu Gerente de Atendimento, JOAQUIM CARLOS ALBUQUERQUE PONTES, carteira de identidade nº 149.701, expedida por SSP/PB, CPF nº 072.840.984-49 e a LOTERIA SANTA ESMERALDA - SISENILDO VENTURA DE SOUSA, inscrita no CGC/MF sob o nº 41.125.410/0001-46, com sede na cidade de JOÃO PESSOA, Paraíba, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu TITULAR SISENILDO VENTURA DE SOUSA, carteira de identidade nº 170.197, expedida por SSP-PB, CPF nº 046.480.484-15, têm, justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- Alterar o disposto nos subitens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.6.1 e 6.1.7.1 e incluir o subitem 6.1.8.1 na CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS; alterar o disposto nos subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 e revogar os subitens, 7.3.3, 7.3.3.1 e 7.3.3.2 na CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO; e, alterar o disposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 na CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, todos referentes ao contrato original de Franquia Empresarial.
- Revogar integralmente a CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF-SERVIÇOS ESPECÍFICOS, constante do TERCEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECADACÃO QUINZENAL

Os subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
953
3515.24

(1)

[Handwritten signatures and marks]

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.4.1.1. Caso o valor da diferença seja superior a 5% (CINCO POR CENTO) do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, serão acrescidos juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento.

6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração.

6.1.4.3. Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, a FRANQUEADORA aplicará as PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.4. Se a FRANQUEADORA constatar que houve DOLO da FRANQUEADA no cometimento de irregularidade que gerou a diferença, esse valor será cobrado de imediato e acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e juros de mora de 1% ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data do efetivo recolhimento, além de multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízo da aplicação das PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5. A notificação escrita, comunicando à FRANQUEADA, a constatação de diferenças financeiras devidas à FRANQUEADORA, deverá conter de forma clara e sucinta:

a) data de origem e valor principal do débito;

b) os encargos financeiros nos primeiros dois dias úteis, conforme disposto no subitem 6.1.4.1 e 6.1.4.1.1;

(2)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
954
Fls - Nº 3545.24
Doc:

c) o acréscimo da multa financeira de 10%, no prazo previsto no subitem 6.1.4.2; e,

d) o acréscimo de penalidades, em conformidade ao previsto no subitem 6.1.4.3.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLO, na notificação escrita deverá constar a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira de 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no subitem 6.1.4.4. Esta notificação não substitui a notificação específica para concessão de prazo de defesa, em conformidade ao subitem 9.3.4 da CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e das penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo, a notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à FRANQUEADA como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1 via da notificação será entregue ao notificado e a 2 via com o recibo será juntada ao processo.

6.1.5. Na ocorrência de a FRANQUEADA efetuar repasse da arrecadação à FRANQUEADORA, em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a FRANQUEADORA ressarcirá a diferença à FRANQUEADA, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da origem da diferença e a do efetivo ressarcimento.

6.1.5.1. A FRANQUEADORA efetuará o ressarcimento na data de prestação de contas imediatamente após a constatação da diferença e não pagará juros de mora nem multa, uma vez que a elaboração do Demonstrativo Financeiro para a Prestação de Contas é de inteira responsabilidade da FRANQUEADA.

6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4 a 6.1.5.1. será aplicado a qualquer tempo e qualquer que seja o valor da diferença apurada.

6.1.6.1. A variação diária da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) será divulgada periodicamente pela Área Financeira da FRANQUEADORA.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 955

3515.24

(3)



Fls. 31
10/03/05

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ou, na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMISSIONAMENTO SOBRE FATURAS QUITADAS COM ATRASO

Ao item 6.1.8 da Cláusula Sexta, será acrescido o subitem 6.1.8.1, conforme a seguir:

6.1.8. Permanece a mesma redação.

6.1.8.1. O comissionamento da FRANQUEADA, sobre faturas quitadas com atraso, será calculado com base no valor original da fatura acrescido dos respectivos acréscimos financeiros decorrentes do atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELA PARTE I DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

Os subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta da Parte I: Produtos/Serviços Convencionais; e Parte II: Demais Produtos e Serviços.

7.3.2. Produtos e Serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração

7.3.2.1. A comissão pela comercialização dos produtos/serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração será fixada em valor por unidade vendida pela FRANQUEADA, e relacionada em Tabela de Remuneração de ACF específica para essa finalidade.

7.3.2.2. Caberá à FRANQUEADORA atualizar a Tabela de Remuneração de ACF citada no item anterior sempre que houver alteração de preços ou inclusão/exclusão de produtos/serviços.

7.3.3. REVOGADO.
7.3.3.1. REVOGADO.
7.3.3.2. REVOGADO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAL

Os subitens 9.2., 9.3 e 9.3.1 da Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
956
Fls Nº _____
POR INSCRIÇÃO
3515.24

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus titulares;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA; e,

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. O descumprimento pela FRANQUEADA de quaisquer cláusulas deste contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito no caso de infração de NATUREZA FINANCEIRA, ou sobre a remuneração quinzenal no caso de infração de NATUREZA NÃO FINANCEIRA.

9.3.1. Em se tratando de irregularidade de NATUREZA FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será precedida pelos procedimentos dispostos na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, OU SEJA:

a) a FRANQUEADA terá 2 (DOIS) dias úteis, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo da variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração;

b) Se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea "a" deste subitem, será aplicada a multa financeira de 10% sobre valor atualizado pela variação da taxa do CDI e acrescido dos juros de mora de 1% ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena. O prazo limite para a FRANQUEADA efetuar o recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.

9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea "b" do subitem 9.3.1, a FRANQUEADORA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% e da multa financeira de 10%.

(5)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
957
Fls Nº -
3515.24
Doc:

9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.2. Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.

9.3.2.1. As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar consignadas por meio de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, contendo a data da ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e "ciente" da FRANQUEADA (assinatura e data).

9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, pelo cometimento de infração contratual de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, será antecedida da análise prévia pela FRANQUEADORA da peça de DEFESA ESCRITA de autoria da FRANQUEADA. A notificação por escrito comunicando à FRANQUEADA a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou a ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será emitida após a FRANQUEADORA, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.

9.3.3.1. À FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1 via da notificação será entregue ao notificado e a 2 via com o recibo será juntada ao processo.

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido no subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela FRANQUEADA, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. À FRANQUEADA será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá retirá-los do âmbito da ECT sem autorização específica.

9.3.4. No caso de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA, o DIREITO DE DEFESA também será concedido em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

(6)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 958
3515.24
Doc

9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação de peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.1.1, para a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondentes à SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido pago pela FRANQUEADA, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descredenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

a) quando a FRANQUEADA, após receber a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1 e 9.3.2. O processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do Contrato; e

b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas SANÇÕES PECUNIÁRIAS DE 10%, mas não se enquadrar na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% e desencadear o processo de descredenciamento com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato.

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração quinzenal.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação nesse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL objetivando a cobrança da dívida em juízo.

(7)

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
959
Fls Nº 3515.24
Doc:

[Handwritten signature]

9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6 será observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pela FRANQUEADA.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa, P.B., 16. de abril. de 1996....
Local data

FRANQUEADORA:

Diretor Regional

Gerente

FRANQUEADA:

1 TESTEMUNHA

nome: LUCIANO LIMA BOMES DA COSTA
CPF: 768.914.964-20

2 TESTEMUNHA

Sueli de O. Bastos:

nome:
CPF: 603289914 49

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 960
3515.24
Doc:

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL N.º
005/93 – ACF-TANCREDO NEVES**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das comunicações, criada pelo Decreto- Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ sob o número 34.028316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada ECT, representada, neste ato pelo seu Diretor Regional JOSE PEREIRA DA COSTA FILHO, carteira de identidade n.º 266.165 expedida por SSP/PB, CPF n.º 083.010.264-72 e por seu Gerente de Vendas GELVAN BATISTA LISBOA, carteira de identidade n.º 714.362, expedida por SSP/PI, CPF n.º 188.174.405-15.

A Firma SISENILDO VENTURA DE SOUSA, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.125.410/0001-46, com sede na cidade de João Pessoa - PB, doravante denominada simplesmente PERMISSONÁRIA TRANSMITENTE, neste ato representada, de acordo com sua Declaração de Firma Individual, por seu Titular SISENILDO VENDURA DE SOUSA, Carteira de Identidade n.º 170.197, expedida por SSP/PB, CPF n.º 046.480.484-15.

A Empresa TAMBIA POSTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.612.614/0001-85, com sede na cidade de João Pessoa/PB, doravante denominada simplesmente PERMISSONÁRIA ADQUIRENTE, neste ato representada, de acordo com o seu Contrato Social, por seus titulares, SERGIO NUNES CABRAL DA SILVA, Carteira de Identidade n.º 606.377 – SSP/PB, CPF n.º 442.036.404-15 e HUGO NUNES CABRAL DA SILVA, Carteira de Identidade n.º 606.376 – SSP/PB e CPF n.º 396.259.584-87.

Têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial n.º 005/93 que será regido pelos dispositivos das Leis 8987 de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei 9074, de 07 de julho de 1995, ambos alterados pela Lei 9648, de 27 de maio de 1998, e pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto – com fulcro e observância do artigo 27 da Lei 8987/95 e com a ciência e consentimento expresso da ECT - a efetivação da transferência da permissão da PERMISSONÁRIA TRANSMITENTE, para os ADQUIRENTES acima identificadas.



(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO

Os ADQUIRENTES da Agência de Correio Franqueada ACF-Tancredo Neves SERGIO NUNES CABRAL DA SILVA e HUGO NUNES CABRAL DA SILVA, **declaram expressamente** atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção dos serviços, assim como se comprometem, em caráter irrevogável e irrenunciável, salvo com a anuência da ECT, a **cumprir todas as cláusulas do Contrato em vigor.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente dispositivo vigorará a partir de 28/08/2001, até o término da vigência do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original n.º 005/93 não alteradas pelo presente termo aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa/PB, 28 de agosto de 2001.

ADQUIRENTES:

SERGIO NUNES CABRAL DA SILVA

HUGO NUNES CABRAL DA SILVA

PERMISSIONÁRIA TRANSMITENTE:

SISENILDO VENTURA DE SOUSA

ECT

JOSE PEREIRA DA COSTA FILHO
Diretor Regional da Paraíba

GELVAN BATISTA LISBOA
Gerente de Vendas – DR/PB

1ª TESTEMUNHA

Nome: JOAO BATISTA CAVALCANTE
CPF: 116.525.003-91

2ª TESTEMUNHA

Nome: EDNALDO FLOR DA SILVA
CPF: 325.052.644-49

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
962
3515.24
Doc:



Carta – 033/2004 – GINSP/DR/PB

João Pessoa, 06 de Agosto de 2004.

Ilmo. Sr.

SÉRGIO NUNES CABRAL DA SILVA
Avenida Dom Pedro I, 148, Loja 79 – Centro,
58013-974 JOÃO PESSOA – PB

Prezado Senhor,

Através do presente ato, convidamos Vossa Senhoria para comparecer à Gerencia de Inspeção/DR/PB, **no dia 11/08/2004, às 10:00 horas**, a fim de prestar esclarecimentos sobre o cheque nº. 850367, do Banco do Brasil, emitido por Aristeu Casimiro de Almeida, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), depositado irregularmente na conta de arrecadação da ECT pela ACF-TANCREDO NEVES no dia 09/07/2004.

Atenciosamente,

ANTHONY FERNANDES RODRIGUES DE ARAÚJO
Sindicante Sumário

AFRA/alra

Recebi a 1ª Via nesta data.

João Pessoa, 06/08/2004

Maurelle de Sousa Nunes
Sérgio Nunes Cabral da Silva
ACF-TANCREDO NEVES

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº **963**

3515.24
Doc.

CERTIDÃO

Certificamos que, nesta data, o Sr. Sérgio Nunes Cabral da Silva, representante da ACF-TANCREDO NEVES, não compareceu a esta GINSP para prestar esclarecimentos a respeito o cheque nº 850367, do Banco do Brasil, emitido por Aristeu Casimiro de Almeida, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), depositado irregularmente na conta de arrecadação da ECT pela referida Franqueada no dia 09/07/2004, mesmo depois de ter sido regularmente notificado no dia 06 de Agosto de 2004.

Em não tendo sido apresentado qualquer argumento plausível para a ausência do Sr. Sérgio Nunes Cabral da Silva, o mesmo será novamente notificado para comparecer em outra data para prestar esclarecimentos, ficando designado, desde já, o dia **17 de Agosto de 2004, às 10:00 horas**, nas dependências da Gerência de Inspeção/DR/PB.

João Pessoa, 11 de Agosto de 2004.



ANTHONY FERNANDES RODRIGUES DE ARAÚJO
Sindicante Sumário

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 964
Fls Nº _____
3515.24
Doc: _____



Carta – 034/2004 – GINSP/DR/PB

João Pessoa, 11 de Agosto de 2004.

Ilmo. Sr.

SÉRGIO NUNES CABRAL DA SILVA

Avenida Dom Pedro I, 148, Loja 79 – Centro,
58013-974 JOÃO PESSOA – PB

Prezado Senhor,

Através do presente ato, convidamos Vossa Senhoria para comparecer à Gerencia de Inspeção/DR/PB, **no dia 17/08/2004, às 10:00 horas**, a fim de prestar esclarecimentos sobre o cheque nº. 850367, do Banco do Brasil, emitido por Aristeu Casimiro de Almeida, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), depositado irregularmente na conta de arrecadação da ECT pela ACF-TANCREDO NEVES no dia 09/07/2004.

Atenciosamente,

ANTHONY FERNANDES RODRIGUES DE ARAÚJO
Sindicante Sumário

AFRA/afra

Recebi a 1ª Via nesta data.

João Pessoa, 11/08/2004

Mucelle de Sousa Nunes
Sérgio Nunes Cabral da Silva
ACF-TANCREDO NEVES

RQS nº 03/2005 - UN
CPMI - CORREIOS

Fls Nº **965**
3515.24

Doc:

RELATÓRIO**CARACTERIZAÇÃO DA IRREGULARIDADE**

Cuida-se de Procedimento Apuratório referente cujo objeto é o depósito irregular na conta de arrecadação da ECT do cheque nº 850367, Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo como emitente o Sr. Aristeu Casimiro de Oliveira, realizado pela ACF TANCREDO NEVES.

O fato foi comunicado ao Diretor Regional/DR/PB pela Gerência de Contabilidade e Controle Financeiro – GECOF/DR/PB através da CI/GECOF/PB-0222/2004, onde a referida Gerência solicitou o encaminhamento do cheque, juntamente com a CI em destaque, a esta GINSP para abertura de processo.

APURAÇÕES/INVESTIGAÇÕES

Tendo sido os autos encaminhados a esta Gerência de Inspeção, deu-se início às apurações a partir da consulta a GECOF/DR/PB sobre a existência de procedimento de cobrança do débito à ACF por parte daquela Gerência, tendo a mesma informado não haver procedido à cobrança do referido valor, conforme se vê às fls. 06v.

Às fls. 09 dos autos, foram solicitados à Gerência de Vendas – GEVEN/DR/PB cópia do contrato de franquia empresarial e respectivos aditivos, firmado entre a ECT e a Franqueada, com vistas à identificação dos seus representantes legais, uma vez que, num passado recente, a mesma teve a sua titularidade transferida para os atuais proprietários, conforme se vê às fls. 36/37 dos autos.

Feitas as averiguações preliminares, procedeu-se à notificação do representante da ACF, Sr. Sérgio Nunes Cabral da Silva, cujo carimbo e assinatura constam no verso do cheque objeto dos presentes autos, fls. 04 dos autos, tendo sido designado dia 11/08/2004, às 10:00 horas, para a oitiva do referido senhor (fls. 38).

Em face do não comparecimento do Sr. Sérgio Nunes Cabral da Silva na data acima, e não tendo sido apresentada justificativa da ausência, foi lavrada certidão (fls. 39), tendo sido designado o dia 17/08/2004, às 10:00 horas, para nova oitiva do Sr. Sérgio Nunes, que foi regularmente notificado, conforme documento de fls. 40 dos autos.

No dia aprazado, o Sr. Sérgio Nunes compareceu a esta Gerência e, indagado a respeito do objeto do presente procedimento apuratório (fls. 41), respondeu o seguinte:

1. Que, o cheque nº 850367 foi emitido para pagamento de serviços gráficos e de postagem;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>967</u>
Doc: <u>3515.24</u>

2. Que, por se tratar de valor inteiro, acredita que foi uma venda de serviços de mala direta juntamente com postagem, pois o nome "Edson" descrito no verso do cheque diz respeito a um vendedor de serviços com quem trabalha na época das eleições e firma serviços dessa natureza;
3. Que, não entende porque constou no verso do cheque o carimbo ordinativo do depósito na conta de arrecadação da ECT, pois o cheque é nominal à COPYCENTER e, quando ocorre procedimento semelhante, o cheque é depositado na conta da ACF e o valor é depositado na conta da ECT através de cheque da própria Franqueada, que assume o valor perante a ECT.
4. Não conhece o emitente do cheque, e somente o identificou em razão de constar no verso do documento o nome "EDSON";
5. Não houve intenção da Franqueada em depositar um cheque na conta de arrecadação da ECT sem provisão de fundos, pois já foi advertido em razão de prática semelhante pela ACF LAGOA PARQUE, da qual também é proprietário;
6. Que, irá apurar no âmbito da ACF porque ocorreu o fato objeto do presente processo, pois já existe orientação para a gerência da agência para que cheques nominais à COPYCENTER não sejam depositados na conta de arrecadação da ECT;
7. Que, vai empreender todas as medidas no sentido de reaver o valor do cheque e pede desculpas pelos transtornos causados à ECT em razão desse fato.

CONSIDERAÇÕES

Conforme se observa dos autos, a ACF TANCREDO NEVES, no caso em tela, não observou as condições constantes dos itens 4.12 e 4.15, da Cláusula Quarta, do Contrato de Franquia Empresarial, assim transcritos:

"CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.12. *Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.*

4.14. *Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA."*

Assim, ao efetuar o depósito na conta de arrecadação da ECT de cheque em desacordo com as normas da ECT, deixando, da mesma forma, de efetuar o acerto de contas do(s) serviço(s) que realizou, a Franqueada descumpriu as normas constantes do Contrato de Franquia Empresarial, além das normas internas da ECT, notadamente o Manual de Administração de Recursos, Operação e Controle Financeiros – MANAFI, Módulo 6, Capítulo 2, Itens 2.1.5 e 2.1.6, Subitens 2.1.6.1 e 2.1.6.2, assim transcritos:

"CAPÍTULO 2: RECEBIMENTO DE CHEQUES DE TERCEIROS

2. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 968
Doc: 3515.24



2.1. Pagamento de serviços e aquisição de produtos.

2.1.5. No ato de recebimento de cheques, o empregado solicitará do emitente o cartão relativo ao cheque especial, quando for o caso, seu documento de identidade e verificará:

- a) Se o cheque está personalizado ou seja, se contém impresso o nome e CPF ou CNPJ do correntista, conforme o caso;
- b) se o cheque foi emitido nominalmente à ECT, não podendo ser aceito cheque emitido em nome de outra pessoa e endossado em favor da ECT, com exceção de cheques relativos a cobranças ajuizadas, endossados pela Justiça;
- c) se a data de validade do cartão relativa ao cheque especial não está expirada, quando houver especificação dessa data, efetuando o confronto das assinaturas do cheque, cartão e documento de identidade;
- d) se o cheque foi emitido pelo valor exato do pagamento a ser efetuado ou por valor inferior, sendo o pagamento, neste caso, complementado em dinheiro;
- e) se o cheque está devidamente datado e assinado, sem rasuras e sem divergências entre o valor em algarismos e o valor por extenso;
- f) no cheque de pessoa jurídica, além destas providências, deverá também ser anotado o número e órgão emissor do documento de identidade do portador do cheque.

2.1.6. Após essas verificações, estando as condições satisfeitas, o empregado responsável pelo recebimento do cheque efetuará no verso do cheque as seguintes anotações:

2.1.6.1. Pessoa Física:

- a) O código da Agência e o número do subcaixa;
- b) modalidade do serviço ou produto que esteja sendo pago e número do documento de recebimento, quando for o caso;
- c) o número e o órgão expedidor do documento de identidade apresentado pelo emitente e data de emissão;
- d) o número do telefone e endereço do emitente;
- e) data de validade do cartão, quando se tratar de cheque especial;
- f) outros dados previstos em contrato, nos casos de recebimento para terceiros de que trata o subitem 2.1.4, deste capítulo.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº - 969
Doc: 3515.24



g) outras anotações que se fizerem necessárias.

2.1.6.2. Pessoa Jurídica

a) O código da Agência e o número do subcaixa;

b) modalidade do serviço ou produto que esteja sendo pago e número do documento de recebimento, quando for o caso;

c) número, órgão expedidor e data de expedição do documento de identidade apresentado pelo portador do cheque;

d) o número do telefone e endereço do emitente do cheque;

e) outros dados previstos em contrato nos casos de recebimento para terceiros de que trata o subitem 2.1.4 deste capítulo.

f) outras anotações que se fizerem necessárias".

Dessa feita, é evidente que a ACF TANCREDO NEVES cometeu infração contratual de natureza não só financeira, como também não financeira, já que recebeu cheque para pagamento de serviços em desacordo com as normas do Contrato de Franquia Empresarial e da ECT, não tendo seguido qualquer dos procedimentos elencados acima.

CONCLUSÃO

Considerando as apurações realizadas e o mais do que dos autos consta, resta demonstrado que a ACF TANCREDO NEVES agiu em desacordo com as normas constantes do Contrato de Franquia Empresarial e do Manual de Administração de Recursos, Operação e Controle Financeiros – MANAFI, ao proceder ao depósito do cheque nº 850367, Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), na conta de arrecadação da ECT.

Assim sendo, conforme preconiza o subitem 9.3.3.1, do Contrato de Franquia Empresarial, a Franqueada deve ser notificada para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrega da notificação.

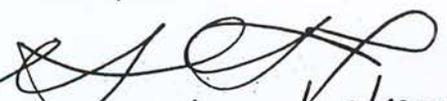
Este é o relatório, que assim submetemos à consideração superior.

João Pessoa, 23 de Agosto de 2004.


ANTHONY FERNANDES RODRIGUES DE ARAÚJO
Inspetor Regional ECT/DR/PB

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis Nº <u>970</u>
<u>3515.24</u>
Doc: _____

Ao Inspetor Anthony
Presseguir com a
Notificação.


01/08, 24/08/2004



Carta – 036/2004 – GINSP/DR/PB

João Pessoa, 24 de Agosto de 2004.

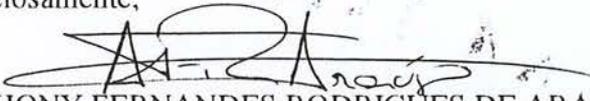
Ilmo. Sr.
SÉRGIO NUNES CABRAL DA SILVA
Representante Legal da ACF-TANCREDO NEVES
Avenida Dom Pedro I, 148, Loja 79 – Centro,
58013-974 JOÃO PESSOA – PB

Prezado Senhor,

Através do presente ato Vossa Senhoria está sendo NOTIFICADO para, querendo, apresentar defesa escrita no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** nos autos do procedimento apuratório cujo objeto versa sobre o cheque nº. 850367, do Banco do Brasil, emitido por Aristeu Casimiro de Almeida, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), depositado irregularmente na conta de arrecadação da ECT pela ACF-TANCREDO NEVES.

Comunicamos que os autos se encontram à disposição de Vossa Senhoria na Gerência de Inspeção, localizada no 3º andar do Edifício Sede da ECT/DR/PB, sito à BR 230, km 24, Cristo Redentor, João Pessoa – PB.

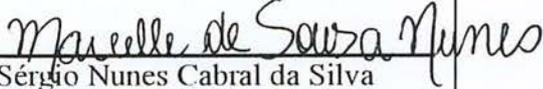
Atenciosamente,


ANTHONY FERNANDES RODRIGUES DE ARAÚJO
Sindicante Sumário

AFRA/afra

Recebi a 1ª Via nesta data.

João Pessoa, 24/08/2004


Sérgio Nunes Cabral da Silva
ACF-TANCREDO NEVES



A GINSP/DR/PB

João Pessoa, 25 de agosto de 2004.

Em resposta a carta 36/2004, esclareço que honrarei o pagamento do cheque de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), juntamente com a devida atualização monetária, caso tenha sido devolvido, como sempre fizemos, pois nunca deixamos pagamento em aberto após a devida cobrança, visto que tenho três franquias e não preciso fugir dos compromissos com os CORREIOS, pois somos parceiros. Contudo, não entendo o motivo de tanta burocracia, pois as cobranças sempre foram resolvidas no ato.

Atenciosamente,



SÉRGIO NUNES CABRAL
TITULAR ACF TANCREDO NEVES

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls Nº 972
3515.24
Doc

RELATÓRIO FINAL**CARACTERIZAÇÃO DA IRREGULARIDADE**

Cuida-se de Procedimento Apuratório referente cujo objeto é o depósito irregular na conta de arrecadação da ECT do cheque nº 850367, Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo como emitente o Sr. Aristeu Casimiro de Oliveira, realizado pela ACF TANCREDO NEVES.

O fato foi comunicado ao Diretor Regional/DR/PB pela Gerência de Contabilidade e Controle Financeiro – GECOF/DR/PB através da CI/GECOF/PB-0222/2004, onde a referida Gerência solicitou o encaminhamento do cheque, juntamente com a CI em destaque, a esta GINSP para abertura de processo.

A DEFESA DA FRANQUEADA

Regularmente notificada às fls. 46 dos autos, a ACF-TANCREDO NEVES (Tambá Postal Shopping LTDA.), por seu representante legal, apresentou defesa escrita em 01 (uma) lauda, fls. 47 dos autos, onde alega que honrará o pagamento do cheque de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), juntamente com a devida atualização monetária, caso tenha sido devolvido, pois nunca deixou pagamento em aberto após a devida cobrança. Disse também que é proprietário de três franquias e não precisaria fugir dos compromissos com os CORREIOS, pois é parceiro dessa empresa pública. Por fim, afirma não entender o motivo de tanta burocracia, pois as cobranças sempre foram resolvidas no ato.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A DEFESA DA FRANQUEADA

Em seu arazoado, a ACF-TANCREDO NEVES não traz qualquer elementos que possa refutar as irregularidades apontadas nos autos e cuja responsabilidade a ela foi atribuída. Ao contrário, a Franqueada, por seu representante legal, se limita a alegar que honrará o pagamento do cheque acrescido da devida atualização, caso tenha sido devolvido, e questiona o que entende por “motivo de tanta burocracia, pois as cobranças sempre foram resolvidas no ato”.

De fato, não se questiona que a Franqueada irá honrar o pagamento do cheque objeto dos presentes autos, visto que isto nada mais é do que sua obrigação, pois, conforme restou demonstrado, o pagamento do título foi obstado em razão de sua devolução pelo Banco Sacado e este foi depositado irregularmente na conta de arrecadação da ECT, já que foi destinado a empresa COPYCENTER, e, segundo declarou o representante legal da Franqueada às fls. 41 dos autos, tratava-se de “venda de serviços de mala direta juntamente com postagem”.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI -- CORREIOS
973
Fls Nº
3515.24
Doc:



Quanto aos demais aspectos da defesa, nada há que se considerar, visto que a Franqueada não questiona a legalidade do procedimento apuratório, tampouco deixa de admitir a sua falha, razão porque são dispensáveis maiores comentários, dada a falta de substrato fático e jurídico capazes de refutar as conclusões constantes do Relatório Preliminar de fls. 42/45 dos autos.

CONCLUSÃO

Considerando as apurações realizadas e o mais do que dos autos consta, resta demonstrado que a ACF TANCREDO NEVES agiu em desacordo com as normas constantes do Contrato de Franquia Empresarial e do Manual de Administração de Recursos, Operação e Controle Financeiros – MANAFI, ao proceder ao depósito do cheque nº 850367, Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), na conta de arrecadação da ECT, razão porque deve a mesma recolher aos cofres da ECT o valor acima descrito, atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento, de acordo com as disposições constantes do Contrato de Franquia Empresarial, sem prejuízo da aplicação da sanção pecuniária pela infração de natureza financeira e não financeira, de acordo com o mesmo diploma normativo.

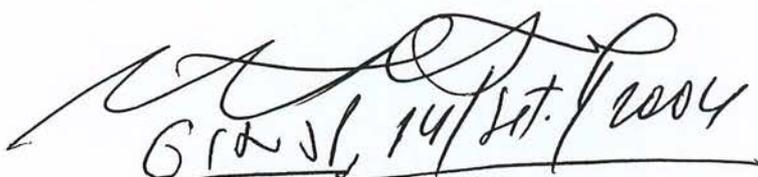
Este é o relatório, que assim submetemos à consideração superior.

João Pessoa, 13 de Setembro de 2004.


ANTHONY FERNANDES RODRIGUES DE ARAÚJO
Inspetor Regional ECT/DR/PB

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 974
3515.24
Doc:

*Ao Sr. Diretor Regional
De acordo com o Inspetor.
Inquirido em 15/09/04,
visando-se a adoção de outras
medidas corretivas, conforme
casos, e de acordo com o
contrato de Franquia Empresarial*


01/09/04, 14/Set/2004

À ASJUR

Solicitamos analisar o processo em pauta e emitir o competente parecer técnico-jurídico.

João Pessoa, 15 de setembro de 2004

JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
DIRETOR REGIONAL



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis Nº <u>975</u>
3515.24
Doc:



DO: ASSESSOR JURÍDICO /DR/PB
AO: DIRETOR REGIONAL/PB
DESPACHO/ASJUR/DR/PB-058/2004.

Assunto: Processo 0114/2004– Cheque depositado irregularmente na conta da ECT – ACF-TANCREDO NEVES.

O Processo 0114/2004 está relacionado ao cheque 850367 – Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), depositado irregularmente na conta da ECT pela ACF – TANCREDO NEVES.

De acordo com o procedimento apuratório, em sua conclusão – fl(s) 45 e 49, ficou constatado que a franqueada não cumpriu as orientações da ECT relacionadas ao recebimento de cheques.

A prática do ato pela Franqueada, à vista de tudo o que foi apurado pelo Inspetor Regional, configura violação de cláusula contratual, sujeitando-a a penalidade pecuniária. Desta forma, a Franqueada deverá recolher aos cofres da ECT o valor acima mencionado, atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária pela infração de natureza financeira e não financeira, de acordo com as disposições contratuais.

Considerando que o Titular da ACF-TANCREDO NEVES declarou que arcará com o pagamento do cheque juntamente com a devida atualização monetária – Fl(s) 47 -, ressaltamos que a Gerência responsável deverá fiscalizar o ressarcimento da quantia devida.

João Pessoa - PB, 30 de setembro de 2004.

Dante Ponte de Brito
DANTE PONTE DE BRITO
ESTAGIÁRIO

Maria José da Silva
MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA/ECT

A GECOF/GEVEN

*ACOMPANHE O PARELER
SUPERIOR PARA QUE PRODUZA
TODOS OS EFEITOS LEGAIS.
PROSSUIR COM o FEIT.*

Em 06/10/2004

DESPACHO ASJUR/DR/PB-058/2004 – Depósito Irregular de Cheque – ACF-TANCREDO NEVES.

Stamp: TANCREDO NEVES - 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 976
Doc 351-5-24

Marcos Antonio R. Santos
Assessor Técnico
Mat 8 003 164-1

Núcleo de Franquias
GECOF/CFI/ECT/DR/PB
Br 230, Km 24, Cristo Redentor
58070-970 João Pessoa – PB
Fone – (083) 216 3512

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Diretoria Regional da Paraíba

Notificação de Débito/Núcleo ACF's - CFI/GECOF-0138/2004

João Pessoa – PB, 07 de outubro de 2004

Ilmº Sr.
SÉRGIO NUNES CABRAL DA SILVA
Titular ACF – Tancredo Neves.
Rua: Odon Bezerra, 184 Sala 79 Shopping Tambiá
CEP. 58020-500 João Pessoa – PB.

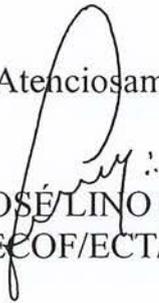
Prezado Senhor,

Referente recebimento do Cheque nº 850367, citado no Processo nº 0114/2004, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), recebido indevidamente em 09/07/04.

Assim, fica V.Sª **notificada a recolher, em até dois dias úteis**, contados da data de recebimento da presente notificação, a devida importância, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, com o fator 2,1465. Além de Juros de Mora de 1,0%(Um por cento) ao mês ou fração, de acordo com o estabelecido nos subitens 6.1.4.1. e 6.1.4.1.1. da Cláusula Segunda do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, conforme valores abaixo discriminados:

Débito Inicial:	R\$ 1.000,00
Variação CDI:	R\$ 21,45
Juros de Mora:	R\$ 30,65
Multa	R\$ 100,00
TOTAL	R\$ 1.152,10

Atenciosamente,


JOSÉ/LINO NETO
GECOF/ECT/DR/PB

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 977
3515.24
Doc:

Recebi a primeira via da presente comunicação

ASSINATURA/RG

DATA



VOCÊ USA, VOCÊ CONFIA.

Data de Balanço 01/10/2004	Saldo 2.022,85
--------------------------------------	--------------------------

 CORREIOS	COMPROVANTE	CNPJ DA AGÊNCIA SPAG /DR/PB	Nº DO DOCUMENTO 16439311
CLIENTE ACF - TANCREDO NEVES - NESTA		DATA REF. / ERRO / DIF.	
CÓDIGO DA UNIDADE	SE FOR A FATURAR	CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO	Nº DO EMPENHO
1 DISCRIMINAÇÃO	CHEQUE - 850367		CÓD. PRODUTO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
2 DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$ 1.000,00		CÓD. PRODUTO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
3 DISCRIMINAÇÃO	JUROS DE MORA 30.65		CÓD. PRODUTO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
4 DISCRIMINAÇÃO	MULTA 100.00		CÓD. PRODUTO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
5 DISCRIMINAÇÃO	(TOTAL R\$ 1.152.10)		CÓD. PRODUTO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
6 DISCRIMINAÇÃO			CÓD. PRODUTO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO
MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR TOTAL A PAGAR
<input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS	BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	114 OUT 2004
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS			MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA		07 - CÔPIA DOMICILIÁRIA	
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA		14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	
CARTÃO DE CRÉDITO			
BANDEIRA POS	AUTORIZAÇÃO	BANDEIRA (Legenda)	
		1 - AMERICAN EXPRESS 4 - SOLLO 2 - DINNERS CLUB 5 - VISA 3 - MASTER CARD	
CARIMBO ASS. / MATRÍCULA	ASSINATURA DO CLIENTE		
	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		
	ECT30301955 0039 14102004		1.152,10R 004

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE



A
GINSP

Valor recebido substituído o cheque original, entregue ao emitente, ver cópia em 14/10/04

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis nº 978
3515.24

Antônio
Falcao

Jose Lindolfo
Gerente Financ./DR/PB
Mat. 8.477.147-0

DESPACHO

Sr. Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro,

Considerando que o Sr. Diretor Regional/DR/PB acatou o DESPACHO ASJUR/DR/PB-058/2004;

Considerando que o Órgão Jurídico entendeu que a ACF-TANCREDO NEVES violou cláusula contratual e, dessa forma, deveria recolher aos cofres da ECT o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária pela infração de natureza financeira e não financeira, de acordo com as disposições contratuais;

Considerando que a determinação do Sr. Diretor Regional não se cumpriu na sua totalidade, haja vista que somente foi exigido da Franqueada o recolhimento do valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), atualizado monetariamente;

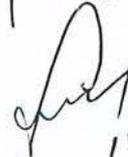
Considerando, ainda, que a aplicação da sanção pecuniária é imprescindível para que a Franqueada não mais venha a praticar irregularidades semelhantes;

Solicitamos a essa Gerência que adote as providências cabíveis no sentido de cumprir a determinação do Sr. Diretor Regional/DR/PB na sua totalidade, aplicando-se à ACF-TANCREDO NEVES a sanção pecuniária, de acordo com as disposições contratuais.

João Pessoa, 14 de Outubro de 2004.


JOAQUIM CARLOS ALBUQUERQUE PONTES
Gerente de Inspeção/DR/PB

A
GEVEN
Atender conferenciar disposto
no parágrafo fixado.


14/10/04
José Lino Neto
Gerente Financ./DR/PB
Mat. 8.477.147-0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 979 3515.24
Doc:



CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA	NÚMERO	DATA
CI	0267	14.06.2004
Procedência Nesta		

Nome GERENTE DE INSPEÇÃO DR/PB

Assunto "ATRASSO SISTEMÁTICO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS". - ACF ARTUR AQUILE

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANDAMENTO				PROCESSOS JUNTOS				
DESTINO	DATA			DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º GINSP	14	06	04	21º		1º		
2º GEVEN/PB	19	08	04	22º		2º		
3º GINSP	03	08	05	23º		3º		
				24º		4º		
				25º		5º		
				26º		6º		
				27º		7º		
				28º		8º		
				29º		9º		
				30º		PROCESSOS APENSOS		
				31º		NÚMERO	ANO	RUBRICA
				32º		1º		
				33º		2º		
				34º		3º		
				35º		4º		
				36º		5º		
				37º		ANEXOS		
				38º		NÚMERO	ANO	RUBRICA
				39º		1º		
				40º		2º		

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 980
 3515.24
 Doc:



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA

De: GERENTE DE INSPEÇÃO/PB

Ao: SCCP/GERAD/PB

PROC.0080/2004

CI/GINSP/PB-0267/2004

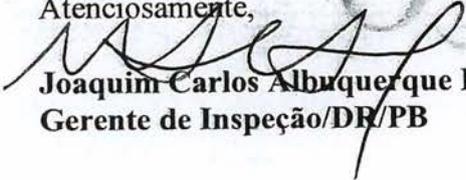
Ref.: CTs/CFI/GECOF-0027, 0041, 0044 e 0045.

Assunto: Fichamento de Processo.

João Pessoa, 14 de junho de 2004.

Solicitamos o fichamento de processo com a denominação "ATRASO SISTEMÁTICO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS".

Atenciosamente,


Joaquim Carlos Albuquerque Pontes
Gerente de Inspeção/DR/PB

EM BRANCO

14.06.2004

Carlos Alberto da Costa
Auxiliar Administrativo III
SCPI/GERAD/ECT/DR/PB
Mat. 5.475.275-0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>981</u>
Doc: <u>3515.24</u>

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Diretoria Regional da Paraíba

Notificação de Débito/Núcleo ACF's - CFI/GECOF-0027/2004

João Pessoa - PB, 15 de Abril de 2004

Ilm^ª. Sr^ª.
Maria de Fátima N. Nunes
Titular ACF - Artur Aquiles.
Rua Artur Aquiles, 88, Centro.
CEP. 58013-145 João Pessoa - PB.

Prezada Senhora,

A prestação de contas da ACF - Artur Aquiles, de sua propriedade, apresentou diferença a menor no valor de **R\$10.420,11 (Dez mil, quatrocentos e vinte reais e onze centavos) referente a 2ª quinzena de março (16.03 a 31.03.04).**

Assim, fica V.S^ª. notificada a recolher, em até dois dias úteis, contados da data de recebimento da presente notificação, a devida importância, referente à variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, com o fator 1,0059. Além de Juros de Mora de 1,0 % (um por cento) ao mês ou fração, de acordo com o estabelecido nos subitens 6.1.4.1. e 6.1.4.1.1. da Cláusula Segunda do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, conforme valores abaixo discriminados:

Débito Inicial:	RS 10.420,11
Varição CDI:	RS 61,47
Juros:	RS 41,11
TOTAL	RS 10.528,75

Finalizando, segue anexo à presente, as vias do comprovante **9610275** emitido para quitação do débito, observar as contas discriminadas no mesmo. Não esqueça de carimbar todas as vias do comprovante.

Atenciosamente,


EDSON MONTEIRO DA SILVA
RESP./GECOF/ECT/DR/PB

Recebi a primeira via da presente comunicação



VOCÊ USA, VOCÊ CONFIA.



Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Diretoria Regional da Paraíba

Notificação de Débito/Núcleo ACF's - CFI/GECOF-0041/2004

João Pessoa - PB, 14 de Maio de 2004

Ilm^a. Sr^a.
Maria de Fátima N. Nunes
Titular ACF - Artur Aquiles.
Rua Artur Aquiles, 88, Centro.
CEP. 58013-145 João Pessoa - PB.

Prezada Senhora,

A prestação de contas da ACF - Artur Aquiles, de sua propriedade, referente a Segunda Quinzena de Abril (16.04 a 30.04.04) apresentou diferença a menor no valor de R\$ 8.352,26 (Oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos)

Assim, fica V.S^a. notificada a recolher, em até dois dias úteis, contados da data de recebimento da presente notificação, a devida importância, referente à variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, com o fator 1,0069. Além de Juros de Mora de 1,0 % (um-por cento) ao mês ou fração, de acordo com o estabelecido nos subitens 6.1.4.1. e 6.1.4.1.1. da Cláusula Segunda do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, conforme valores abaixo discriminados:

Débito Inicial:	RS 8.352,26
Variação CDI:	RS 57,64
Juros de Mora:	RS 40,37
TOTAL	RS 8.450,27

Finalizando, segue anexo à presente, as vias do comprovante 9610289 emitido para quitação do débito, observar as contas discriminadas no mesmo.

Atenciosamente,

JOSE LINO NETO
GECOF/ECT/DR/PB

Recebi a primeira via da presente comunicação



VOCÊ USA, VOCÊ CONFIA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 983
3515.24
Dec:

A ACF mencionada não foi recebida a cont.

CLWPIAGINSP

FLS. 07
Núcleo de Franquias
GECOF/CFI/ECT/DR/PB
Br 230, Km 24, Cristo Redentor
58070-970 João Pessoa - PB
Fone - (083) 216 3512

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Diretoria Regional da Paraíba

Notificação de Débito/Núcleo ACF's - CFI/GECOF-0044/2004

João Pessoa - PB, 07 de Junho de 2004

Ilm^a. Sr^a.
Maria de Fátima N. Nunes
Titular ACF - Artur Aquiles.
Rua Artur Aquiles, 88, Centro.
CEP. 58013-145 João Pessoa - PB.

Prezada Senhora,

A prestação de contas da ACF - Artur Aquiles, de sua propriedade, referente a 1^a Quinzena de Maio (03.05 a 15.05.04) apresentou diferença a menor no valor de R\$ 10.207,27 (Dez mil, duzentos e sete reais e vinte e sete centavos).

Assim, fica V.S^a. notificada a recolher, em até dois dias úteis, contados da data de recebimento da presente notificação, a devida importância, referente à variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, com o fator 1,0104. Além de Juros de Mora de 1,0 % (um por cento) ao mês ou fração, de acordo com o estabelecido nos subitens 6.1.4.1. e 6.1.4.1.1. da Cláusula Segunda do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, conforme valores abaixo discriminados:

Débito Inicial:	RS 10.207,27
Varição CDI:	RS 106,15
Juros de Mora:	RS 103,13
TOTAL	RS 10.416,55

Cientificamos que o não recolhimento no prazo de 2 (dois) dias úteis ensejará na multa financeira de 10% sobre o valor corrigido pelo CDI, e caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, acrescidos dos juros de mora de 1% am ou fração, conforme preconizado no Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente,

JOSE LINO NETO
GECOF/ECT/DR/PB

Recebi a primeira via da presente comunicação

*A Juntas
juntas a
Neto.*
CINIS
KUELO



VOCÊ USA, VOCÊ CONFIAR

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 084
3515.24

Doc:

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Diretoria Regional da Paraíba

Notificação de Débito/Núcleo ACF's - CFI/GECOF-0045/2004

João Pessoa - PB, 07 de Junho de 2004

Ilm^a. Sr^a.

Maria de Fátima N. Nunes
 Titular ACF - **Artur Aquiles**.
 Rua Artur Aquiles, 88, Centro.
 CEP. 58013-145 João Pessoa - PB.

Prezada Senhora,

A prestação de contas da ACF - **Artur Aquiles**, de sua propriedade, referente a 2^a Quinzena de Maio (16.05 a 31.05.04) apresentou diferença a menor no valor de R\$ 6.041,66 (Seis mil, quarenta e um reais e sessenta e seis centavos).

Assim, fica V.S^a. notificada a recolher, em até dois dias úteis, contados da data de recebimento da presente notificação, a devida importância, referente à variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, com o fator 1,0040. Além de Juros de Mora de 1,0 % (um por cento) ao mês ou fração, de acordo com o estabelecido nos subitens 6.1.4.1. e 6.1.4.1.1. da Cláusula Segunda do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, conforme valores abaixo discriminados:

Débito Inicial:	R\$ 6.041,66
Variação CDI:	R\$ 24,16
Juros de Mora:	R\$ 60,65
TOTAL	R\$ 6.126,47

Cientificamos que o não recolhimento no prazo de 2 (dois) dias úteis ensejará na multa financeira de 10% sobre o valor corrigido pelo CDI, e caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, acrescidos dos juros de mora de 1% am ou fração, conforme preconizado no Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente,

JOSELYNO NETO
 GECOF/ECT/DR/PB

Recebi a primeira via da presente comunicação



VOCÊ USA. VOCÊ CONFIA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 985
3515.24
Doc:



Diretoria Regional da Paraíba

FLS. 06
FUNÇÃO

CT/GECOF/PB 0001/2004

João Pessoa-PB, 07 de junho de 2004.

À
ACF Artur Aquiles
Maria de Fátima Nobre Nunes
R. Artur Aquiles, 88 Centro
João Pessoa-PB
58013-970

Prezada Franqueada,

Constatamos que não foi efetuado o pagamento da 1ª quinzena de maio (03.05 a 15.05.04) no valor de R\$ 10.207,27 no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, ou seja, dia 17.05.04.

Considerando que esse procedimento está em desacordo com o item 4.15 do Contrato de Franquia Empresarial: "**Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronogramas e datas estabelecidas**", solicitamos pronunciar-se formalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, acerca dos motivos para as irregularidades apresentadas, conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial.

Por último, colocamo-nos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos/orientações, no intuito de sanar dúvidas e promover os ajustes necessários para a melhoria no Atendimento aos clientes.

Atenciosamente,



JOSÉ LINO NETO
GECOF/DR/PB

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 986
3515.24
Doc:

Recebi a 1ª via em
.....
Ass.: _____
Nome _____
RR _____
(numero de registro)



FLS. 07
 FUNCIONÁRIO

Diretoria Regional da Paraíba

CT/GECOF/PB 0002/2004

João Pessoa-PB, 07 de junho de 2004.

A
 ACF Artur Aquiles
 Maria de Fátima Nobre Nunes
 R. Artur Aquiles, 88 Centro
 João Pessoa-PB
 58013-970

Prezada Franqueada,

Constatamos que não foi efetuado o pagamento da 2ª quinzena de maio (16.05 a 31.05.04) no valor de R\$ 6.041,66 no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, ou seja, dia 01.06.04.

Considerando que esse procedimento está em desacordo com o item 4.15 do Contrato de Franquia Empresarial: "**Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronogramas e datas estabelecidas**", já está sendo caracterizada rolagem de dívida, solicitamos pronunciarmo-nos formalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis acerca dos motivos para as irregularidades apresentadas, conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial.

Por último, colocamo-nos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos/orientações, no intuito de sanar dúvidas e promover os ajustes necessários para a melhoria no Atendimento aos clientes.

Atenciosamente,

 JOSÉ/LINO/NETO
 GECOF/DR/PB

As Indicações Artur Aquiles e Franqueada

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

 Fls. Nº 987
 3515.24
 Dec:

Recebi a 1ª via em _____
 Ass.: _____
 Nome: _____
 RR _____
 (número do registro)

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Diretoria Regional da Paraíba

Notificação de Débito/Núcleo ACF's - CFI/GECOF-0087/2004

João Pessoa – PB, 16 de julho de 2004

Ilm^a. Sr^a.
Maria de Fátima N. Nunes
Titular ACF – **Artur Aquiles**.
Rua Artur Aquiles, 88, Centro.
CEP. 58013-145 João Pessoa - PB.

Prezada Senhora,

A prestação de contas da ACF – **Artur Aquiles**, de sua propriedade, apresentou diferença a menor no valor de **R\$ 11.946,76 (Onze mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos) referente a segunda quinzena de junho 14/06/04.**

Assim, fica V.S^a. **notificada a recolher, em até dois dias úteis**, contados da data de recebimento da presente notificação, a devida importância, referente à variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, com o fator 1,0063. Além de Juros de Mora de 1,0 % (um por cento) ao mês ou fração, de acordo com o estabelecido nos subitens 6.1.4.1. e 6.1.4.1.1. da Cláusula Segunda do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, conforme valores abaixo discriminados:

Débito Inicial:	R\$ 11.922,85
Varição CDI:	R\$ 11,99
Juros:	R\$ 111,92
TOTAL	R\$ 11.946,76

Atenciosamente,

JOSE LINO NETO
GECOF/ECT/DR/PB

Recebi a primeira via da presente comunicação



VOCE USA VOCE CONFIA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 988
3515.24

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Diretoria Regional da Paraíba

Notificação de Débito/Núcleo ACF's - CFI/GECOF-0088/2004

João Pessoa – PB, 16 de julho de 2004

Ilm^a. Sr^a.
Maria de Fátima N. Nunes
Titular ACF – **Artur Aquiles**.
Rua Artur Aquiles, 88, Centro.
CEP. 58013-145 João Pessoa - PB.

Prezada Senhora,

A prestação de contas da ACF – **Artur Aquiles**, de sua propriedade, apresentou diferença a menor no valor de **R\$ 60,00 (Sessenta reais e sessenta centavos) referente ao depósito do dia 09/07/04.**

Assim, fica V.S^a. **notificada a recolher, em até dois dias úteis**, contados da data de recebimento da presente notificação, a devida importância, referente à variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, com o fator 1,0028. Além de Juros de Mora de 1,0 % (um por cento) ao mês ou fração, de acordo com o estabelecido nos subitens 6.1.4.1. e 6.1.4.1.1. da Cláusula Segunda do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, conforme valores abaixo discriminados:

Débito Inicial:	R\$ 60,00
Variação CDI:	R\$ 0,60
Juros:	R\$
TOTAL	R\$ 60,60

Atenciosamente,


JOSE LINO NETO
GECOF/ECT/DR/PB

Recbi a primeira via da presente comunicação



VOCE USA VOCE GANHA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 989
3515.24
Doc:

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Diretoria Regional da Paraíba

Notificação de Débito/Núcleo ACF's - CFI/GECOF-0089/2004

João Pessoa - PB, 16 de julho de 2004

Ilm^a. Sr^a.
Maria de Fátima N. Nunes
Titular ACF - **Artur Aquiles**.
Rua Artur Aquiles, 88, Centro.
CEP. 58013-145 João Pessoa - PB.

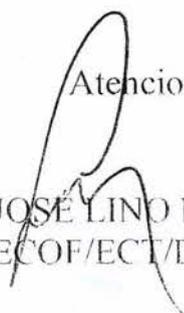
Prezada Senhora,

A prestação de contas da ACF - **Artur Aquiles**, de sua propriedade, apresentou diferença a menor no valor de **R\$ 7.442,39 (Sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos) referente à diária do dia 14/06/04.**

Assim, fica V.S^a. **notificada a recolher, em até dois dias úteis**, contados da data de recebimento da presente notificação, a devida importância, referente à variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, com o fator 1,0140. Além de Juros de Mora de 1,0 % (um por cento) ao mês ou fração, de acordo com o estabelecido nos subitens 6.1.4.1. e 6.1.4.1.1. da Cláusula Segunda do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, conforme valores abaixo discriminados:

Débito Inicial:	R\$ 7.361,32
Variação CDI:	R\$ 7,46
Juros:	R\$ 73,61
TOTAL	R\$ 7.442,39

Atenciosamente,


JOSE LINO NETO
GECOF/ECT/DR/PB

Recbi a primeira via da presente comunicação



VOCE USA VOCE COMEÇA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº - 990
3515.24
Doc:

nov 21
cat 03

Núcleo de Franquias
GECOF/CFI/ECT/DR/PB
Br 230, Km 24, Cristo Redentor
58070-970 João Pessoa - PB
Fone - (083) 216 3512

FL(s) 11
BCP

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Diretoria Regional da Paraíba

Notificação de Débito/Núcleo ACF's - CFI/GECOF-0090/2004

João Pessoa - PB, 16 de Julho de 2004

Ilm^a. Sr^a.
Maria de Fátima N. Nunes
Titular ACF - **Artur Aquiles**.
Rua Artur Aquiles, 88, Centro.
CEP. 58013-145 João Pessoa - PB.

Prezada Senhora,

Em referência ao não cumprimento da **NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO/NÚCLEO ACF'S-CFI/GECOF 0068/2004 do dia 21.06.2004**, solicitamos recolher o débito do mês de Junho/2004 no valor de **R\$ 8.511,04 (Oito mil, quinhentos e onze reais e quatro centavos)**, acrescido do CDI (**fator 1,0028**), juros de mora de 1,0% (**um por cento**) ao mês ou fração e multa financeira de 10 % (**dez por cento**), de acordo com o estabelecido no subitem 9.3.1 alínea "b" da Cláusula Quinta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial.

Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea "b" do subitem 9.3.1., a FRANQUEADORA, a partir da data da primeira prestação de contas, após essa notificação, aplicará **SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10 %** sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1 % e da Multa Financeira de 10 %, conforme subitem 9.3.1.1 do citado TERMO ADITIVO.

Débito Inicial:	R\$ 8.511,04
Varição CDI:	R\$ 23,83
Juros:	R\$ 85,11
Multa:	R\$ 861,99
TOTAL	R\$ 9.481,97

Atenciosamente,

JOE LINO NETO
GECOF/ECT/DR/PB

Handwritten notes:
LINA GECOF 11
Apresentar...

Recebi a primeira via da presente comunicação



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 991
3515.24
Doc: _____

De: GECOF/DR/PB

Protocolo

Ao: GEVEN/DR/PB

CI/ GECOF/DR/PB-0225/2004

Ref.: INICIAL

Assunto: Débito ACF

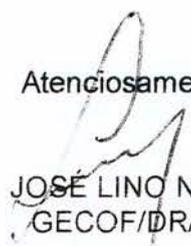
João Pessoa, 29 de julho de 2004

Como é do conhecimento da GEVEN relacionamos abaixo o débito da ACF – ARTHUR AQUILES, oportunidade em que anexamos carta contendo justificativas no não cumprimento das suas obrigações contratuais.

DOC. COBRANÇA	DATA	PERÍODO DO DÉBITO	VALOR DO DÉBITO
CFI/GECOF-0068/2004	21/06/2004	01 A 15/06/2004	8.619,98
CFI/GECOF-0087/2004	16/07/2004	16 A 30/06/2004	11.946,76
CFI/GECOF-0089/2004	16/07/2004	DIARIA – 14/06/2004	7.442,39
CFI/GECOF-0088/2004	16/07/2004	DEPÓSITO DIA 09/07	60,60
		TOTAL	28.069,73

Informamos que as cópias dos documentos de cobrança acima relacionados, encontram-se em poder dessa Gerência.

Atenciosamente.


JOSE LINO NETO
GECOF/DR/PB

FVV001E

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº. 992
3515.24
Doc:

CT ACF - A. Aquiles - 003/2004*Ilm.º Sr.**José Lino Neto**GECOF/DR/PB.**BR 230 km 24,5 Água Fria**58071-971 João Pessoa PB.**João Pessoa - PB, 19 de Julho de 2004.**Prezado Senhor,*

Referente aos débitos apurados pelo Núcleo de Controle Financeiro da GECOF, nos períodos de 01 a 15 e 16 a 30 de junho do corrente ano, nos valores de R\$ 11.890,50 (Onze mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta centavos) e R\$ 8.518,22 (Oito mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e dois centavos) respectivamente, notificados através da CFI/GECOF 0087/2004 e CFI/GECOF 0090/2004, datadas de 16 de julho passado, perfazendo um débito total no valor de R\$ 20.408,72 (Vinte mil, quatrocentos e oito reais e setenta e dois centavos). Inicialmente achamos imprescindível apresentar justificativas para as causas destas irregularidades financeiras. A inadimplência é um fato considerável, principalmente quando em função da falta de pagamento ou devolução de cheques por insuficiência de fundos. Suspendemos a prestação dos serviços a determinados clientes mas outras franqueadas restabeleceram essa prestação, a exemplo da ACF Bayeux que passou a prestar serviços ao Jornal Correio da Paraíba e a Ophbras que teve a prestação dos serviços restabelecida pela ACF Lagoa Parque, provocando diminuição da receita, perda definitiva do cliente pela Franqueada, aumento da fragilidade da marca "Correios" e obrigando-nos a aceitar acordos extremamente desfavoráveis para reaver os montantes remanescentes, que apenas nestes dois exemplos, importaram em aproximadamente R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), negociados em oito parcelas mensais, iguais, sem qualquer tipo de correção.

Outro fator a ser citado é o aumento no percentual de cheques devolvidos por insuficiência de fundos, que no nosso caso, mesmo que tenham sido emitidos para pagamento dos chamados "serviços convencionais" a responsabilidade é da Franqueada. Como por força do "Contrato de Franquia Empresarial", a ACF não pode firmar contrato com seus clientes e os vigaristas de plantão sabem disto, mesmo em juízo é difícil de reaver estes prejuízos, tendo nós passado pelo constrangimento de um emitente de um destes cheques no valor de R\$ 3.966,80 (Três mil e novecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos) emitido para pagamento de 9.917 objetos, assistido por dois advogados afirmar que "nem sabia onde ficava esta agência e nunca ouviu falar em Fátima ou Daniele", referindo-se as sócias da Agência Franqueada.

Embora tenhamos acima elencado alguns fatos para justificar nossa momentânea inadimplência, não podemos deixar de citar o que consideramos o mais grave: a

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 993
Doc: 3515.24

concorrência desleal praticada por algumas franqueadas da rede, notadamente pelas ACFs Lagoa Parque e Praça João Pessoa, que invariavelmente assediam nossos clientes, oferecendo descontos, firmando contratos formais, nos quais, obviamente, os descontos não aparecem.

Embora estas práticas afrontem o contido no Contrato de Franquia Empresarial, não observamos medidas preventivas ou corretivas por parte da Franqueadora para coibir este comportamento, que provoca detrimento dos Franqueados, que não optam por estes procedimentos além de enfraquecer a marca "Correios".

Podemos aqui citar clientes que migraram para estas lojas em função de descontos praticados:

Para ACF Praça João Pessoa migraram Ordem do Advogados do Brasil - OAB/PB e a Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL. No primeiro caso não houve a possibilidade de identificarmos a prática de descontos, já no caso , o do Clube dos Diretores Lojistas, embora o Presidente daquela entidade tenha negado veemente, obtivemos por fonte fidedigna que a Sr^a Nadja Palitto acompanhada de sua filha, Ana Cláudia, ofereceu descontos da ordem de 5,0% (Cinco por cento) pedindo, na ocasião sigilo absoluto. Em visita posterior ao Sr. Lindenbergh Vieira da Cunha, propusemos não apenas manter o desconto oferecido pela ACF - Praça João Pessoa mais dobrá-lo desde que a representante legal da ACF formalizasse aquela vantagem financeira, explicitamente proibida em contrato com a ECT, haja visto que se a ECT proporcionava àquela loja promover tal desconto também nos autorizaria à mesma prática. Obviamente que não foi admitido pelo Sr. Lindenbergh, nem tão pouco era nossa intenção promover descontos de quaisquer naturezas, de fato o que queríamos era uma prova formal da ilegalidade contratual promovida pela titular daquela ACF. Após nossa negociação, momento em que argumentamos que o prejuízo maior para a ACF Artur Aquiles, superando, inclusive, os prejuízos financeiros, era o prejuízo da nossa imagem haja vista que éramos parceiros comerciais há mais de cinco anos e a ACF Artur Aquiles encontrava-se instalada a menos de cinquenta metros daquela entidade; o fato do mesmo optar por outra loja da rede, caracterizaria má prestação de serviços, sendo difícil justificar este fato, inclusive junto a Franqueadora.

Argumentamos ainda, que como os recibos pela prestação dos serviços não poderiam em hipótese alguma mencionar descontos, sendo, necessariamente, nos valores totais dos serviços prestados, e como tratava-se o CDL de entidade proba e idônea, não haveria a possibilidade de contabilizar aqueles valores, exceto através de caixa dois, que certamente não era prática daquela entidade, após isto o presidente do CDL comprometeu-se a reativar, gradativamente a parceria.

Para ACF Lagoa Parque migraram os clientes Nordeste Cobranças , Omero Consultoria e Water Park do Nordeste, destes apenas em relação ao cliente Water Park não foi possível comprovarmos a prática de desconto, embora formalmente não comprovemos descontos para nenhum dos demais, é comum o cliente condicionar a manutenção da parceria ao desconto proposto por aquela ACF.

Diante dos fatos adotamos algumas medidas, com vista à redução de prejuízos e despesas:

- i) inibir o recebimento de cheques de valores consideráveis para pagamento de serviços convencionais, exceto quando o emissor não tiver total confiança da loja:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>994</u>
Doc: <u>3515.24</u>

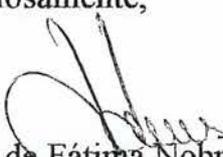
- ii transformar um dos nossos colaboradores em consultor comercial com foco no pós atendimento, buscando inibir o assédio dos mal franqueados, tentar provar formalmente a prática de descontos e a existência de contratos formais, expressamente proibidos no Contrato de Franquia Empresarial, além de aumentar o nosso cartel de clientes, voltados para os clientes de médio porte (até R\$ 1.000,00 mês).
- iii reduzir as retiradas dos sócios até a liquidação total do débito ora existente;
- iv reduzir em 20% (vinte por cento) o consumo de energia elétrica, água e telefone.

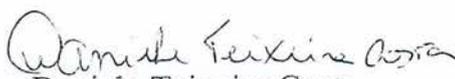
Diante do exposto, vimos solicitar a celebração de acordo de parcelamento do débito nos moldes do manual de comercialização e atendimento, modulo 4, capítulo 4, negociação de débitos sub.item 2, em dez parcelas iguais acrescidas das sanções pecuniárias previstas no Contrato de Franquia Empresarial, a serem pagas, sempre por ocasião da prestação de contas da segunda quinzena de cada mês.

Finalizando, ratificamos possuir capacidade financeira para honrar o acordo de parcelamento de débito ora proposto, haja visto nossa média mensal de comissão da ordem de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), o custo fixo da ordem de R\$ 4.000,00 (Quatro mil Reais), além do montante de, exatos, R\$ 26.583,51 (Vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos) a receber e ainda um estoque de selos e outros produtos no valor total de R\$ 8.960,48 (Oito mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos) – Selos, Cartões Telefônicos, caixas de encomendas adquiridos, já pagos à ECT.

Permanecemos à Vossa disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente,


Maria de Fátima Nobre Nunes
ACF Artur Aquiles.


Daniele Teixeira Costa
ACF Artur Aquiles.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>995</u>
3515.24
Doc: _____

Jose Rodrigues de Ataide

De: Celia de Fatima Soares Guimaraes
Enviado em: terça-feira, 3 de agosto de 2004 14:28
Para: Jose Rodrigues de Ataide
Assunto: COMISSÃO DA ACF ARTUR AQUILES

Ataide, boa tarde.

Segue a comissão da ACF Artur Aquiles:

15/05/04 R\$ 4.939,47
31/05/04 R\$ 3.998,15

15/06/04 R\$ 5.049,17
30/06/04 R\$ 4.959,22

15/07/04 R\$ 5.650,43, a segunda quinzena de julho ainda não fechamos.

Célia

EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis Nº - 996
3515.24
Doc:



ASSUNTO: Designação de Comissão.

DISTRIBUIÇÃO GABDR, GEREC, GECOF, GEVEN, GINSP e APLAQ.

REFERÊNCIA: Processo nº 0198/200 e MANCAT, Mod. 4, Cap. 3, item 6.1.1.

Designo os empregados abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Formação de Processos e Avaliação das Alterações de Composição Societária de Titularidade, Avaliação de Débito e Supressão de Agências de Correio Franqueadas.

- 1) CELSO PINTO MANGUEIRA, Administrador Postal Sênior, matrícula 8.001.360-0, Gerente de Vendas;
 - 2) JOSÉ LINO NETO, Contador Pleno, matrícula 8.477.147-0, Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro;
 - 3) GELVAN BATISTA LISBOA, Administrador Postal Sênior, matrícula 8.010.272-7, Chefe da APLAQ (Respondendo).
4. Ficam revogadas as PRT's/PB-508/98, 461/99 e 325/2000.

[Handwritten Signature]
 JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
 (/Diretor Regional
Marcondes Antonio R. Soares
 Assessor Técnico
 Mat 8 003 164-1

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>997</u>
3515.24

De: CHEFE DO DEREV

Protocolo

Ao: GERAT/GEVEN-DR/ P8

CI / DGQA/DEREV - 1705 / 2004

Ref.:

Assunto: Alterações no MANCAT 4/4

Brasília, 22 de julho de 2004.

Para as providências necessárias, encaminhamos o MANCAT 4/4, em função das alterações efetuadas nos critérios de negociações de débitos para ACF.

Atenciosamente,


MARCOS LOPES
Chefe do DEREV

Anexo: MANCAT 4/4

C/Cópia: DECOM e DESAT

A ART / 6608 / 61250
Com H. C. C. Z.
28/07/2004
G. E. V. E. V.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 998
3515.24
Doc:



MÓDULO 4: ADMINISTRAÇÃO DA REDE FRANQUEADA

CAPÍTULO 4: NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS

1. OBJETIVO

Definir os critérios de negociação de débitos para Agência de Correios Franqueada-ACF.

2. CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO.

- a) o acordo de parcelamento de débito deverá ser celebrado com o atual detentor da ACF;
- b) a ACF deverá possuir capacidade financeira que possibilite manter-se em operação e, paralelamente, honrar o Acordo de Parcelamento, ou seja, o valor da comissão percebida mensalmente (média dos últimos seis meses) deverá cobrir o valor das despesas totais da ACF (média dos últimos seis meses) e o valor de cada parcela;
- c) o prazo de parcelamento não deverá ultrapassar a data final da vigência prevista para o Contrato de Franquia Empresarial.
- d) apresentação de fiadores idôneos com garantias reais;
- e) firmar Termo de Reconhecimento e Confissão de Dívida, com garantias reais.
- f) ter parecer favorável da Comissão de Negociação e, posteriormente, homologação do Diretor Regional.
- g) as questões excepcionais que se apresentarem, não previstas nos itens anteriores, deverão ser submetidas à avaliação da Diretoria Comercial;

2.1. Débitos decorrentes de roubos/furtos

A ACF será isentada de multas e sanções pecuniárias, quando comprovada a inadimplência de suas obrigações contratuais decorrentes de furto ou roubo praticado por terceiros, não vinculados à pessoa jurídica da ACF, devidamente apurados e comprovados pela Gerência de Inspeção da Regional.

2.1.1. A isenção das penalidades será objeto de processo específico, com a inclusão dos elementos probatórios para decisão do Diretor Regional.

2.1.2. A isenção alcançará multa financeira de 10%, a sanção pecuniária de 10% e os juros de mora da 1% ao mês, incidentes sobre os valores comprovados, objeto de furto ou roubo.

2.1.3. Será mantida a exigência de recolhimento do valor principal furtado, acrescido da correção de débito pelo CDI, aplicável desde a data de origem do sinistro.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis Nº 999

3515.24

Doc:



* 2.2. Procedimentos a serem observados quando da ocorrência de roubo/furto.

2.2.1. Do franqueado:

- a) paralisar as atividades de atendimento;
- b) registrar a ocorrência policial e apresentar cópia do Boletim de Ocorrência à Comissão;
- c) comunicar o fato imediatamente à Gerência de Inspeção e à Região Operacional de sua jurisdição;

2.2.2. Da ECT:

- a) constituir comissão composta por técnicos das áreas de atendimento, finanças e jurídica para apurar o sinistro ocorrido:

I – essa comissão deverá verificar "in loco" a situação reportada pela ACF e definir a amplitude das perdas, emitindo um parecer conclusivo sobre o caso, juntando elementos de prova dos fatos, bem como da ocorrência policial com o objetivo de dar suporte à decisão regional quanto à aplicação ou não da isenção da multa.

3. SITUAÇÕES EM QUE NÃO HAVERÁ NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS

- a) existência de pendência judicial decorrente de irregularidade financeira entre a ECT e o franqueado;
- b) prática de ação dolosa na origem do débito para com a ECT;
- c) franqueado respondendo judicialmente a qualquer crime ou contravenção relacionados a serviços prestados à ECT ou decorrentes da execução de contratos firmados com órgãos da Administração Pública;
- d) situação fiscal, trabalhista ou previdenciária irregular;
- e) restrição cadastral junto às entidades de controle de crédito e cartórios de protesto de títulos.

3.1. A não observância de quaisquer das alíneas desse item impede a negociação e parcelamento de débitos.

4. PARCELAMENTO DO DÉBITO

4.1. As Diretorias Regionais têm delegação de competência para negociar o parcelamento de débitos em até o limite máximo de seis meses e os débitos até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), consoante a capacidade de endividamento da unidade.

4.1.1. Quando o parcelamento exceder a seis vezes e/ou acima de R\$30.000,00 e abaixo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) o processo de negociação de débito, deverá ser submetido à apreciação do DECON, conforme estabelece o MANFAC 6/4.

4.1.2. Qualquer negociação que envolva valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa anuência do Presidente da ECT.

4.1.5. O número de parcelas negociadas não poderá exceder a vigência do contrato de franquia empresarial!

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 1000

Doc: 3515.24



RT 5. RESCISÃO DO ACORDO DE PARCELAMENTO

5.1. O Acordo de Parcelamento de Débitos, firmado nas condições previstas neste capítulo, terá seus efeitos cessados e considerado rescindido, na hipótese de ocorrer, durante sua vigência, uma das seguintes situações:

- a) não-cumprimento do Acordo de Parcelamento por atraso no pagamento de qualquer das mensalidades;
- b) o franqueado cometer qualquer ação dolosa que gere qualquer tipo de prejuízo à ECT, quer financeiro ou não;
- c) o franqueado entrar em regime de falência ou concordata; liquidação judicial ou extrajudicial;
- d) ocorrer protesto ou execução de título contra a ACF ou seus titulares;
- e) o franqueado incorrer em crime ou contravenção relacionados a serviços prestados à ECT ou decorrentes da execução de contratos firmados com órgãos da Administração Pública;
- f) **REVOGADO**
- g) quando em trabalho de auditoria e inspeção for constatado o descumprimento de qualquer das cláusulas do acordo ou o cometimento de qualquer ação que prejudique as condições pactuadas.
- h) atraso na prestação de contas quinzenal.

5.1.2 A rescisão do Acordo de Parcelamento, nas condições previstas neste item e respectivas alíneas, implicará o vencimento antecipado das parcelas vincendas, devendo a Diretoria Regional providenciar a imediata cobrança administrativa ou judicial e as medidas necessárias à rescisão do contrato.

6. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS

6.1. As Diretorias Regionais deverão instituir a Comissão de Negociação.

6.1.1. A Comissão de Negociação contará, obrigatoriamente, com a participação do Gerente Financeiro e do Gerente de Atendimento ou de Vendas. O Diretor Regional poderá ainda designar outros membros que julgar necessários, à exceção dos integrantes das áreas jurídica e de inspeção.

6.2. Atividades da Comissão

a) Solicitar ao franqueado a apresentação dos documentos necessários à análise da comissão (balancetes financeiros e demonstrativos contábeis, boletins de ocorrência em caso de assalto etc) em prazo não superior a cinco dias úteis;

b) analisar o histórico da ACF, verificando se é reincidente na prática de irregularidades;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 1001

Doc: 3515.24



CORREIOS

MANUAL DE COMERCIALIZAÇÃO
E ATENDIMENTO

MÓD: 4
CAP: 4

FL(s) 22

EMI: 04.05.2004

VIG: 04.05.2004

4

RT

- c) analisar a planilha de custos da ACF, verificando as causas do endividamento;
- d) verificar se está havendo desvio de recursos da ACF para financiar outras atividades desenvolvidas pelo franqueado paralelamente;
- e) avaliar se procedem as alegações de dificuldades financeiras mediante comprovação de empréstimos bancários, extratos bancários etc;
- f) solicitar as justificativas por escrito do franqueado sobre as irregularidades detectadas, que serão juntadas ao processo com parecer da comissão;
- g) determinar se há viabilidade para propor Acordo de Parcelamento.

7. DISPOSIÇÃO GERAIS

7.1. A Comissão de Negociação poderá solicitar previamente a realização de auditoria e inspeção na ACF inadimplente, abordando os aspectos operacionais, financeiros, comerciais e administrativos, condicionando a celebração do Acordo de Parcelamento a um parecer favorável no relatório conclusivo da auditoria/inspeção.

7.2. Durante a vigência do Acordo de Parcelamento, a Diretoria Regional manterá verificação permanente das condições pactuadas.

7.3. Caberá à área jurídica da regional, com suporte das áreas financeira e comercial, a emissão do Termo de Reconhecimento e Confissão de Dívida e do Acordo de Parcelamento, dentro das condições pactuadas pela Comissão de Negociação.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 1002

3515.24

Doc:



AO GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/PB,

Os presentes autos tratam de procedimento apuratório cujo objeto é o atraso sistemático de prestação de contas por parte da ACF-ARTHUR AQUILES.

Conforme consta dos autos, a referida ACF não efetuou as prestações de contas relativas aos períodos abaixo discriminados, tendo sido notificada pelo Núcleo de Franquias/GECOF/DR/PB, conforme se observa:

<u>QUINZENA</u>	<u>PERÍODO</u>	<u>VALOR DEVIDO</u>	<u>DOCTO. COBRANÇA</u>
1ª quinzena Junho/2004	01/06 a 15/06/2004	8.619,98	ND CFI/GECOF-0068/2004
2ª quinzena Junho/2004	16/06 a 30/06/2004	11.946,76	ND CFI/GECOF-0087/2004
DIÁRIA	14/06/2004	7.442,39	ND CFI/GECOF-0089/2004
DEPÓSITO	09/07/2004	60,60	ND CFI/GECOF-0088/2004

A Franqueada apresentou manifestação escrita em 03 (três) laudas, onde alega, em síntese, que a falta de prestação de prestação de contas se deu em virtude da inadimplência de seus clientes, além do crescimento do percentual de cheques devolvidos e, ainda, da concorrência desleal praticada por outras franqueadas, tendo citado como exemplo as ACF's Lagoa Parque e Praça João Pessoa. Ao final, solicita a celebração de acordo de parcelamento do débito nos moldes do Manual de Comercialização e Atendimento – MANCAT, Módulo 4, Capítulo 4, Subitem 2, em 10 (dez) parcelas iguais, acrescidas das sanções pecuniárias previstas no Contrato de Franquia Empresarial, a serem pagas sempre por ocasião da prestação de contas da segunda quinzena de cada mês, justificando, para tanto, que possui capacidade financeira para saldar o débito.

A manifestação da Franqueada foi submetida à Comissão de Negociação de Débitos de ACF da DR/PB, cuja Portaria se encontra nos autos, a qual deliberou pela realização de reunião com os representantes da ACF em 10/08/2004, impondo-se, assim, a suspensão dos trabalhos de apuração, uma vez que o objeto dos autos, qual seja, o débito da Franqueada, não mais se encontra, no momento, na esfera de atuação dos Apuradores, mas sim da Comissão de Negociação de Débitos de ACF da DR/PB, a quem cabe, a partir de agora, avaliar as normas constantes do CFE e dos manuais da ECT e empreender as medidas necessárias para a consecução ou não do acordo para recebimento do débito.

Dessa feita, os Apuradores aguardarão o desfecho da reunião acima mencionada.

João Pessoa, 09 de Agosto de 2004.


ANTHONY FERNANDES RODRIGUES DE ARAUJO
Inspetor Regional ECT/DR/PB

LUIZ FREIRE DE OLIVEIRA
Inspetor Regional ECT/DR/PB

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1003
Fls Nº 3515.24
Doc:



Certidões Emitidas

Fis. 24
GINS/DINSEY/78

CGC: 41.153.495/0001-76 - SEP SERVICO ESPECIAL POSTAL LTDA

CND	Data Emissão	FIN	Data Validade
<u>20572004-13001050</u>	28/04/2004	4	27/07/2004
<u>70382003-13001050</u>	26/12/2003	4	25/03/2004
<u>52202003-13001050</u>	04/09/2003	4	03/12/2003
<u>25572003-13001050</u>	29/05/2003	4	28/07/2003
<u>10832003-13001050</u>	18/03/2003	4	17/05/2003
<u>1112003-13001050</u>	14/01/2003	4	15/03/2003
<u>47762002-13001050</u>	07/11/2002	4	06/01/2003
<u>22752002-13001050</u>	30/05/2002	4	29/07/2002
<u>15742002-13001050</u>	13/04/2002	4	12/06/2002
<u>532002-13001050</u>	06/01/2002	4	07/03/2002
<u>5862001-13001040</u>	16/07/2001	4	14/09/2001

← Página Anterior

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1004
Fis Nº _____
3515.24
Doc: _____

De: GEVEN - DR/PB

Protocolo

Ao: GINSP

CI / CI/GEVEN/DR/PB - 0234 / 2004

Ref.:

Assunto: Negociação de Débitos de ACF

João Pessoa, 11 de agosto de 2004

A ACF Artur Aquiles, que se encontra inadimplente no seu acerto de contas quinzenal junto ao Núcleo de Controle Financeiro da GECOF, vem solicitar a celebração de um acordo de parcelamento de seu débito junto a ECT, na forma como dispõe o MANCAT 4/4.

Para este fim, a Comissão de Negociação instituída com a participação dos titulares das áreas GECOF, GEVEN e APLAQ deliberou por requerer preliminarmente da GINSP a realização de auditoria e inspeção na referida ACF inadimplente, devendo o procedimento ora requerido abordar aqueles aspectos indicados no subitem 7.1. do MANUAL aqui referenciado.

Pela importância do assunto, pedimos oferecer necessária urgência a este feito.

Atenciosamente,


CELSON PINTO MANGUEIRA
GEVEN - DR /PB

Processo GECOF nº 0234/2004

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1005
3515.24
Doc: _____

*Ap Inspecto Anthony
juntos ao Inspecto
Receitas.
11/08/04*

De: GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

Ao: NÚCLEO DE FRANQUIAS/GECOF/DR/PB

CI/ GINSP/PB-0426/2004

Ref.:

Assunto: Apuração de Irregularidade

João Pessoa/PB, 13 de Agosto de 2004.

Com o objetivo de subsidiar as apurações referentes ao atraso sistemático de prestação de contas pela ACF-ARTHUR AQUILES/JPA, solicitamos sejam encaminhados a esta GINSP os seguintes documentos:

1. Movimento financeiro diário da ACF nos meses de Junho/2004 e Julho/2004;
2. Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa (CPD-EN) do INSS, atualizada;
3. Valores a título de comissões pagos à ACF no mês de Julho/2004.

Salientamos que essas informações devem ser encaminhadas até o **dia 17 de Agosto de 2004**.

Atenciosamente,


ANTHONY FERNANDES R. DE ARAÚJO
Inspetor Regional ECT/DR/PB


LUIZ FREIRE DE OLIVEIRA
Inspetor Regional ECT/DR/PB

AFRA/afra

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis Nº 1006
3515.24
Doc:

AO GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/PB,

Em atendimento à CI/GEVEN/DR/PB-0234/2004, onde a Comissão de Negociação de Débitos de ACF da DR/PB, tendo em vista a solicitação da ACF ARTHUR AQUILES para parcelamento do seu débito junto à ECT, requer a realização de auditoria e inspeção na referida ACF inadimplente, considerando os aspectos indicados no subitem 7.1, Capítulo 4, Módulo 4, do MANCAT, os inspetores abaixo assinados vem apresentar as seguintes considerações:

1. O subitem 7.1 acima referenciado, disciplina que "A Comissão de Negociação poderá solicitar previamente a realização de auditoria e inspeção na ACF inadimplente, abordando os aspectos operacionais, financeiros, comerciais e administrativos...". Dessa feita, os trabalhos solicitados tomaram por base tais aspectos.

2. A Franqueada não está em situação de regularidade junto à Previdência Social, a qual pôde ser constatada por meio de consulta ao site do INSS, documento constante dos autos, no qual se verifica que a última CND em favor da ACF ARTHUR AQUILES foi emitida em 28/04/2004 e teve sua validade expirada em 27/07/2004. Portanto, não está preenchida a condição constante da alínea "d", item 3, Capítulo 4, Módulo 4, do MANCAT.

3. A Franqueada apresentou manifestação escrita em 03 (três) laudas, onde alega, em síntese, que a falta de prestação de prestação de contas se deu em virtude da inadimplência de seus clientes, além do crescimento do percentual de cheques devolvidos. Esse argumento não pode prevalecer em relação à parte do débito que se refere a prestação de contas do dia 14/06/2004, pois ela é resultado de recebimento de terceiros, principalmente Contas de Água e Esgoto - CAGEPA (R\$ 6.533,14), Energia Elétrica - SAELPA (R\$ 355,54) e Telefone - TELEMAR (R\$ 423,59) e, como tal, deve ser repassada no dia seguinte à ECT por meio de depósito obrigatório.

3.1 A arrecadação do dia 14/06/2004, pertinente a prestação de contas diária, que importou em R\$ 7.442,39 (CORRIGIDO), é fruto de pagamentos feitos à vista pelos usuários das concessionárias citadas no item 3, razão pela qual não há justificativa plausível para que a ACF tenha deixado de receber os valores das contas pagas na unidade, ou mesmo que os cheques tenham sido devolvidos, haja vista que, se assim fosse, o ônus da responsabilidade seria das concessionárias, exceto para cheques recebidos irregularmente. Como a unidade franqueada não fez nenhum recolhimento para a ECT, pertinente a arrecadação desse dia 14, depreende-se que o valor arrecadado pode ter sido usado para outros fins e a ECT ficou com o prejuízo desse valor, haja vista que o montante teve que ser repassado as concessionárias.

4. As prestações de contas diárias e quinzenais relativas aos meses de Junho e Julho demonstraram que a ACF ARTHUR AQUILES percebe uma Comissão Média na ordem de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo a maior parte dessa importância referente à prestação de serviços, cujo volume mensal é significativo. Portanto, preliminarmente, pode-se observar que a ACF não está em estado de insolvência.

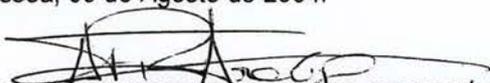
5. No tocante aos aspectos comerciais e operacionais, não foram verificadas ocorrências de práticas nocivas ou concorrência desleal por parte da Franqueada, estando o seu débito concentrado sob o aspecto financeiro, mais precisamente a prestação de contas.

QOS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 1007
3515.24
Doc:

com quinze

Cumprido o requerimento constante da CI/GEVEN/DR/PB-0234/2004, solicitamos seja dado conhecimento à Comissão de Negociação de Débitos de ACF da DR/PB das conclusões aqui expostas, para que a mesma possa tomar as providências constantes do item 6, Capítulo 4, Módulo 4, do MANCAT, cuja competência lhe é exclusiva.

João Pessoa, 09 de Agosto de 2004.


ANTHONY FERNANDES RODRIGUES DE ARAÚJO
Inspetor Regional ECT/DR/PB

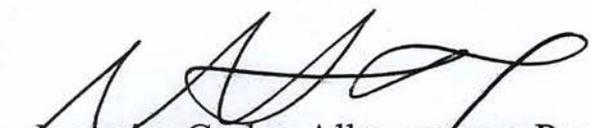

LUIZ FREIRE DE OLIVEIRA
Inspetor Regional ECT/DR/PB

EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1008 Fls Nº _____ 3515.24 Doc: _____

Ao Gerente de Vendas

Atendendo à CI/GEVEN/DR/PB – 0234/2004, de 11/agosto/2004, segue relatório dos Inspectores Luiz Freire e Anthony com os resultados da auditoria/inspeção realizada em conformidade com o subitem 7.1 do MANCAT, para que a Comissão possa prosseguir com o presente processo.


Joaquim Carlos Albuquerque Pontes
Gerente de Inspeção

19/08/2004 - 09 HRS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1000 3515.24
Doc:

ANTECEDENTES

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 1010
3515.24
Doc:

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Diretoria Regional da Paraíba

Notificação de Débito/Núcleo ACF's - CFI/GECOF-0023/2003

João Pessoa - PB, 14 de Agosto de 2003

Ilm^a. Sr^a.

Maria de Fátima N. Nunes
Titular ACF - **Artur Aquiles**.
Rua Artur Aquiles, 88, Centro.
CEP. 58013-145 João Pessoa - PB.

Prezada Senhora,

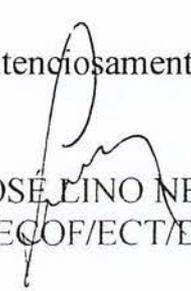
A prestação de contas da ACF - **Artur Aquiles**, de sua propriedade, no valor de **R\$ 12.084,30 (Doze mil, oitenta e quatro reais e trinta centavos) da 2ª quinzena de julho (16.07 a 31.07.03)**

Assim, fica V.S^a. **notificada a recolher, em até dois dias úteis**, contados da data de recebimento da presente notificação, a devida importância, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, com o fator 1,0112. Além de Juros de Mora de 1,0 % (um por cento) ao mês ou fração, de acordo com o estabelecido nos subitens 6.1.4.1. e 6.1.4.1.1. da Cláusula Segunda do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, conforme valores abaixo discriminados:

Débito inicial:	R\$ 12.084,30
Variação CDI:	R\$ 135,35
Juros de Mora:	R\$ 73,32
TOTALR\$ 12.292,97

Finalizando, segue anexo à presente, as vias do comprovante 9610267 emitido para quitação do débito, observar as contas discriminadas no mesmo. Não esqueça de carimbar todas as vias do comprovante.

Atenciosamente,


JOSE LINO NETO
GECOF/ECT/DR/PB

Recebi a primeira via da presente comunicação



VOCE USA. VOCE CONFIA.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1011
3515.24
Data:

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Diretoria Regional da Paraíba

Notificação de Débito/Núcleo ACF's - CFI/GECOF-0025/2003

João Pessoa - PB, 08 de Setembro de 2003

Ilm^a. Sr^a.
Maria de Fátima N. Nunes
Titular ACF - Artur Aquiles.
Rua Artur Aquiles, 88, Centro.
CEP. 58013-145 João Pessoa - PB.

Prezada Senhora,

Solicitamos **desconsiderar a Notificação de Débito 024/2003 do dia 01.09.03, tornando-se com efeito esta que segue.**

A prestação de contas da ACF - **Artur Aquiles**, de sua propriedade, no valor de **R\$ 12.084,30 (Doze mil, oitenta e quatro reais e trinta centavos)** foi paga parcialmente no dia **25.08.03 e 01.09.03, restando a ser pago R\$ 8.708,43.**

Assim, fica V.S^a. **notificada a recolher, em até dois dias úteis**, contados da data de recebimento da presente notificação, a devida importância, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, com o fator 1,0054. Além de Juros de Mora de 1,0 % (um por cento) ao mês ou fração, de acordo com o estabelecido nos subitens 6.1.4.1. e 6.1.4.1.1. da Cláusula Segunda do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, conforme valores abaixo discriminados:

Débito inicial:	R\$ 8.708,43
Varição CDI:	R\$ 47,02
Multas:	R\$ 0,00
Juros de Mora:	R\$ 23,63
TOTALR\$ 8.779,08

Finalizando, segue anexo à presente, as vias do comprovante 9610312 emitido para quitação do débito, observar as contas discriminadas no mesmo. Não esqueça de carimbar todas as vias do comprovante.

Atenciosamente,

JOSE LINO NETO
GECOF/ECT/DR/PB

Recebi a primeira via da presente comunicação



VOCÊ USA. VOCÊ CONFIA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls 31012
31515.24
Doc: _____

CÓPIA GENÉRICAS

ALC : Dr. Teixeira

Núcleo de Franquias
GECOF/CFI/ECT/DR/PB
Br 230, Km 24, Cristo Redentor
58070-970 João Pessoa - PB
Fone - (083) 216 3512

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Diretoria Regional da Paraíba

Notificação de Débito/Núcleo ACF's - CFI/GECOF-0026/2003

João Pessoa - PB, 17 de Outubro de 2003

Ilm^ª. Sr^ª.

Maria de Fátima N. Nunes

Titular ACF - **Artur Aquiles**.

Rua Artur Aquiles, 88, Centro.

CEP. 58013-145 João Pessoa - PB.

Prezada Senhora,

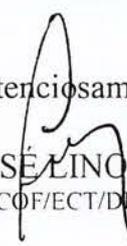
A prestação de contas da ACF - **Artur Aquiles**, de sua propriedade, no valor de **R\$ 12.084,30 (Doze mil, oitenta e quatro reais e trinta centavos)** foi paga parcialmente nos dias **25.08.03, 01.09.03 e 01.10.03, restando a ser pago R\$ 8.149,93.**

Assim, fica V.S^ª **notificada a recolher, em até dois dias úteis**, contados da data de recebimento da presente notificação, a devida importância, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, com o fator 1,0085. Além de Juros de Mora de 1,0 % (um por cento) ao mês ou fração, de acordo com o estabelecido nos subitens 6.1.4.1. e 6.1.4.1.1. da Cláusula Segunda do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, conforme valores abaixo discriminados:

Débito inicial:	R\$ 8.149,93
Variação CDI:	R\$ 69,28
Multas:	R\$ 0,00
Juros de Mora:	R\$ 41,92
TOTALR\$ 8.261,13

Finalizando, segue anexo à presente, as vias do comprovante 9610313 emitido para quitação do débito, observar as contas discriminadas no mesmo. Não esqueça de carimbar todas as vias do comprovante.

Atenciosamente,


JOSÉ LINO NETO
GECOF/ECT/DR/PB

Recebi a primeira via da presente comunicação



VOCÊ USA, VOCÊ CONFIA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1013
3515.24
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SEP - SERVIÇO ESPECIAL POSTAL
ACF - ARTUR AQUILES

CT ACF - A. Aquiles - 001/2003

Referência: Notificação de Débito/Núcleo ACF CFI/GECOF - 0023/2003.

Imº. Sr.

Manoel Teixeira Neto

Seção de Franquia / Gerencia de Vendas - ECT/DR/PB.

BR 230 km 23 Água Fria

58053-000 João Pessoa PB.

João Pessoa - PB, 09 de setembro de 2003.

Prezado Sr.

Conforme entendimento pessoal mantido com V.Sª referente ao débito desta ACF para com a ECT, notificado através do documento da referencia, solicitamos o parcelamento, do citado débito decorrido do alto volume de cheques devolvidos emitidos contra esta franquia, a queda de faturamento e finalmente o aumento considerável da inadimplência dos nossos clientes.

É Oportuno ressaltar que embora ainda não tenhamos tido uma posição formal por parte de V.Sª, do montante original do débito de R\$ 12.084,30 (doze mil oitenta e quatro reais e trinta centavos), nós já efetuamos a liquidação de R\$ 4.584,30 (quatro mil quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos), acrescidos das respectivas sanções pecuniárias e contratuais previstas (Variação do CDI e Juros de Mora), numa clara demonstração da nossa intenção em liquidarmos este débito dentro da maior brevidade de tempo possível.

Diante disto, através da presente, solicitamos o parcelamento do montante restante/devido, em parcelas iguais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pagas por ocasião da prestação de contas referente à Segunda quinzena de cada mês.

Permanecemos à vossa disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Maria de Fátima Nobre Nunes
ACF Artur Aquiles JPA/DR/PB.

*AO POSSUIR DÍVIDA DEIXEI
INFORMAR A DATA DE CUIZENA
DESTE DOCUMENTO P/FRANQUEADO
em 30/09/2003*

ACF - ARTUR AQUILES
RUA Artur Aquiles, 88 Centro
CEP 58013-140 João Pessoa/PB

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1014
Fls Nº
Doc 515.24

GEVEN

O franqueado, que havia sido notificado de seu débito remanescente no valor de R\$ 8.779,08 (2ª Notificação) ainda na primeira quinzena de setembro (cópia anexada), apresentou pedido de parcelamento, entregando-o na GEVEN na segunda quinzena do mês, durante o movimento grevista do dia 17/09/2003.

Vimos tratar-se de pedido a ser apreciado pela Comissão de Análise e Parcelamento de Débitos de ACF's e não por esta Coordenação.

Em 30-Set-2003


SRPC/GEVEN

Do Coordenação Técnica

SOLICITAÇÃO CONTABIL DO MEMBRO
NA COMISSÃO DE ANÁLISE DO
DÉBITO, ANEXO UMA RECIBO
PL DIA 16/10, A) 10100H021
NA GEVEN


GEVEN

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>1015</u>
Doc: <u>3515.24</u>

.....

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Diretoria Regional da Paraíba

CT/SQPC/GEVEN/PB - 0183 /2003

João Pessoa/PB, 10 de outubro de 2003

Assunto: Notificação de Débito da ACF

À Sra.
Maria de Fátima Nobre Nunes
ACF Artur Aquiles
Rua Artur Aquiles, 88 - Centro
João Pessoa - PB

Prezada Senhora,

Com referência a sua solicitação de parcelamento do débito remanescente, apurado pelo Núcleo de Controle Financeiro - GECOF na prestação de contas quinzenal desta ACF, informamos que o assunto será objeto de apreciação no Comitê de Análise de Débitos das ACFs, com reunião marcada para acontecer no dia 20/10/2003 (segunda-feira) às 10 horas, sala da GEVEN, 1º Andar do prédio Sede da DR, quando então haverá exame do assunto no âmbito da Diretoria Regional.

Assim sendo, V. S^a deverá comparecer a esta reunião para negociar diretamente com o Comitê o débito aqui aludido, na forma permitida em normas que dão suporte ao Contrato de Franquia Empresarial existente.

Cordialmente,


CELSO PINTO MANGUEIRA
Gerente de Vendas – DR / PB

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1016
3515.24



COMPROVANTE

CNPMI DA AGÊNCIA

Nº DE DOCUMENTO

13763681

CLIENTE

ACP' ARTUR AQUILES

DATA DE EMISSÃO 25/08/2003

CÓDIGO DA UNIDADE

3103101025

SE FOR A FATURAR

CÓDIGO ADM. DE IDENTIFICAÇÃO

3 CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

DISCRIMINAÇÃO

1 VARIAÇÃO CDI

QUANTIDADE

PAL/PESO/PAG/TMP

SERV. ADICIONAIS

13535

DISCRIMINAÇÃO

2 JUROS DE MORA

QUANTIDADE

PAL/PESO/PAG/TMP

SERV. ADICIONAIS

7332

DISCRIMINAÇÃO

QUANTIDADE

PAL/PESO/PAG/TMP

SERV. ADICIONAIS

MODALIDADE DO DESCONTO

- 01 - PVP
- 02 - FUNCIONÁRIO
- 03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPORTE

BASE CÁLCULO ADICIONAL

USO PARA FIM DE FATURAR

200807

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - COPIA DE TELEGRAMA

06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA

POS

ADICIONAL

CARIMBO E ASS./MATRÍCULA

ASSINATURA DO CLIENTE

Artur

AUTENTICAÇÃO EM CÂMBIO

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

100350 02

15x11 13mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls Nº 1017

3515.24



COMPROVANTE

13763682

CLIENTE
ACB' ANTUN AQUILOS

25/08/2003

CODIGO DA UNIDADE
30902085

SE FOR A FATURAR

1 DISCRIMINACAO
RFB. CDS. RFB. 2. N. 07 A 31070

308430

2 DISCRIMINACAO

QUANTIDADE

PAL/PESO/PAR/TEMP

SE

ADICIONAIS

3 DISCRIMINACAO

QUANTIDADE

PAL/PESO/PAR/TEMP

SE

ADICIONAIS

4 DISCRIMINACAO

QUANTIDADE

PAL/PESO/PAR/TEMP

SE

ADICIONAIS

5 DISCRIMINACAO

QUANTIDADE

PAL/PESO/PAR/TEMP

SE

ADICIONAIS

6 DISCRIMINACAO

QUANTIDADE

PAL/PESO/PAR/TEMP

SE

ADICIONAIS

MODALIDADE DO DESCONTO
01 - PVP
02 - FUNCIONARIO
03 - OUTROS

CALCULO DO PRECISO
BASE - LITROS
CUBICAS
MILIMETROS

308430

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS APRESENTADOS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA
06 - CATEGORIA DE CATEGORIA DE REFEICAO

CARTÃO DE CREDITO

BANQUEIRA

TÍTULOS

AUTENTICAÇÃO

CARIMBO E ASSINATURA

ASSINATURA DO CLIENTE

AUTENTICAÇÃO

Handwritten signature

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECI

1ª VIA - UNIDADE 2ª VIA - BALANÇETE 3ª VIA - CLIENTE

75240152-1

100999

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1018
Fls Nº
3515.24
Doc:



COMPROVANTE

CNPJ DA AGÊNCIA

13763765

CLIENTE

DE' NATUR ADULTOS.

CÓDIGO DA UNIDADE

7090005

SE FOR A FATURAR

CÓDIGO ADM./Nº DO CARRIÃO

DATA DE EMISSÃO

29/08/2003

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

DISCRIMINAÇÃO

1 ROB. DES. NOTIETC. CÉDULO DE CTS/ 2003

QUANTIDADE

PAL/PESO/PAG/TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

VALOR TOTAL

VALOR DE SERVIÇO

COD. SERVIÇO

1500,00

DISCRIMINAÇÃO

QUANTIDADE

PAL/PESO/PAG/TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

VALOR TOTAL

VALOR DE SERVIÇO

DISCRIMINAÇÃO

QUANTIDADE

PAL/PESO/PAG/TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

VALOR TOTAL

VALOR DE SERVIÇO

DISCRIMINAÇÃO

QUANTIDADE

PAL/PESO/PAG/TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

VALOR TOTAL

VALOR DE SERVIÇO

DISCRIMINAÇÃO

QUANTIDADE

PAL/PESO/PAG/TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

VALOR TOTAL

VALOR DE SERVIÇO

DISCRIMINAÇÃO

QUANTIDADE

PAL/PESO/PAG/TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

VALOR TOTAL

VALOR DE SERVIÇO

MODALIDADE DO DESCONTO

- 01 - PVP
- 02 - FUNCIONÁRIO
- 03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPORTE

BASE CÁLCULO

ALÍQUOTA

VALOR DO DESCONTO

VALOR TOTAL A PAGAR

1500,00

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - CÓPIA DE TELEGRAMA

07 - CANCELAMENTO DE CÉDULO

06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA

08 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA

POS

AUTORIZAÇÃO

CARIMBO / ASS. / MATRÍCULA

SIGNATURA DO CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

75240152-1

11/05/03

100 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 -
 Fls Nº 1019
 Doc. 3515.24

IGRA - Informação do Movimento Financeiro Mensal das Unidades Terceirizadas

nternet ECT - IGRA Principal

JAN/2004

DR/PB Ref.: 01/2004 Tipo de Unidade: ACF
(27 Unidades em funcionamento)

CÓD.STO	NOME	ARRECAÇÃO (R\$)	RECEITA (R\$)	REMUNERAÇÃO (R\$)
3090187-1	ACF ALTO DAS POPULARES	67391,96	1489,90	1180,88
3090008-5	ACF ARTUR AQUILES	99055,16	25377,70	10613,90
3090172-3	ACF BAIRRO DOS ESTADOS	34990,48	10173,31	4568,51
3090176-6	ACF BEIRA RIO	48517,62	16491,78	7052,66
3090004-2	ACF BRISAMAR	212787,34	24720,91	11301,07
3090169-3	ACF CABO BRANCO	120309,39	17714,71	7648,10
3090002-6	ACF CRISTO REDENTOR	69456,13	36055,33	14143,27
3090160-0	ACF EPITACIO PESSOA	51314,89	16431,94	6919,23
3090167-7	ACF ESPACO CULTURAL	64935,96	18364,70	7629,40
3090183-9	ACF HORACIO NOBREGA	27054,29	2009,73	1083,84
3090177-4	ACF JAGUARIBE	44770,69	24754,21	9805,00
3090184-7	ACF LAGOA PARQUE	159021,17	32273,62	13299,41
3090175-8	ACF LIBERDADE	32775,94	13120,42	5387,69
3090179-1	ACF MALVINAS	67232,76	4616,77	2648,79
3090168-5	ACF MANAIRA	57299,40	24112,22	10012,30
3090007-7	ACF MARQUES DO HERVAL	304897,55	31554,76	14396,08
3090001-8	ACF MIRAMAR	35885,66	9823,17	4247,63
3090180-4	ACF PRACA JOAO PESSOA	78752,22	27286,77	5760,26
3090165-1	ACF PRATA	64471,01	13566,74	5690,79
3090174-0	ACF PRINCESA ISABEL	155390,99	69199,63	23191,04
3090178-2	ACF RODOVIARIA	59799,38	20171,11	9023,29
3090005-1	ACF SOLON DE LUCENA	50526,70	7021,14	3427,87
3090173-1	ACF TAMBAU	114487,23	40545,81	16530,62
3090171-5	ACF TANCREDO NEVES	42132,02	5553,08	2815,66
3090186-3	ACF TIBIRI II	28088,45	3347,32	1829,13
3090006-9	ACF TIRADENTES	57868,20	8896,03	3883,17
3090009-3	ACF TORRE	84518,58	45436,14	17315,73

Gravar Dados Financeiros

Obs: Preencher campos de controle no formato 99999.99 - Utilizar vírgula (,) especificando a casa decimal. Não utilizar o símbolo de moeda (R\$) e símbolo de porcentagem (%). Ativar a opção "Ativar Impressão de Dados" e "Ativar Impressão de Relatório".

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1020
3515.24
Doc:

IG IGRA - Informação do Movimento Financeiro Mensal das Unidades Terceirizadas

Intr: Intranet ECT - IGRA Principal

FEV/2004

DR/PB Ref.: 02/2004 Tipo de Unidade: ACF
(27 Unidades em funcionamento)

CÓD.STO	NOME	ARRECAÇÃO (R\$)	RECEITA (R\$)	REMUNERAÇÃO (R\$)
3090187-1	ACF ALTO DAS POPULARES	42172,88	1100,65	729,52
3090008-5	ACF ARTUR AQUILES	85444,83	19542,67	8275,07
3090172-3	ACF BAIRRO DOS ESTADOS	31466,50	8325,35	3646,43
3090176-6	ACF BEIRA RIO	75200,07	15905,02	6637,40
3090004-2	ACF BRISAMAR	174468,68	20097,06	9352,78
3090169-3	ACF CABO BRANCO	105875,03	19132,52	8005,71
3090002-6	ACF CRISTO REDENTOR	59012,28	27664,05	12196,12
3090160-0	ACF EPITACIO PESSOA	44749,85	16068,52	6640,81
3090167-7	ACF ESPACO CULTURAL	66977,00	12966,84	5509,32
3090183-9	ACF HORACIO NOBREGA	27404,30	3583,75	1681,05
3090177-4	ACF JAGUARIBE	57391,74	24317,36	12902,17
3090184-7	ACF LAGOA PARQUE	115035,66	30139,10	13178,21
3090175-8	ACF LIBERDADE	32750,06	12115,20	5086,15
3090179-1	ACF MALVINAS	57303,69	3883,15	2085,35
3090168-5	ACF MANAIRA	42549,09	16538,72	6892,26
3090007-7	ACF MARQUES DO HERVAL	262220,04	20616,59	10147,29
3090001-8	ACF MIRAMAR	37147,50	8082,34	3881,06
3090180-4	ACF PRACA JOAO PESSOA	73509,81	27550,91	11065,42
3090165-1	ACF PRATA	56317,00	10660,54	4561,52
3090174-0	ACF PRINCESA ISABEL	193343,63	86960,99	28376,71
3090178-2	ACF RODOVIARIA	51512,29	14801,72	6808,96
3090005-1	ACF SOLON DE LUCENA	44502,81	7503,30	3286,92
3090173-1	ACF TAMBAU	72353,60	26033,49	10776,33
3090171-5	ACF TANCREDO NEVES	37061,52	6070,87	2911,59
3090186-3	ACF TIBIRI II	22903,36	609,98	432,62
3090006-9	ACF TIRADENTES	54061,12	16688,76	6745,41
3090009-3	ACF TORRE	74282,16	35344,65	13870,25

Gravar Dados Financeiros

Obs: Preencher campos de valores no formato 99999,99 - Utilize vírgula (,) para separador de milhares e NAC (unidade) o indicador de moeda (R\$). Exemplo de preenchimento: R\$ 1.234.567,89. Para mais informações consulte o manual de preenchimento disponível no site: www.igra.br.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1021
Doc: 3515.24

IGRA - Informação do Movimento Financeiro Mensal das Unidades Terceirizadas

nternet ECT - IGRA Principal

DR/PB Ref.: **06/2004** Tipo de Unidade: **ACF**
(27 Unidades em funcionamento)

JUN/2004

CÓD.STO	NOME	ARRECADAÇÃO (R\$)	RECEITA (R\$)	REMUNERAÇÃO (R\$)
3090187-1	ACF ALTO DAS POPULARES	0,00	0,00	0,00
3090008-5	ACF ARTUR AQUILES	106663,72	24710,06	10006,39
3090172-3	ACF BAIRRO DOS ESTADOS	46430,74	8608,73	3810,73
3090176-6	ACF BEIRA RIO	49855,03	16880,24	7048,72
3090004-2	ACF BRISAMAR	159412,35	28230,66	12039,57
3090169-3	ACF CABO BRANCO	115652,19	21636,90	8941,74
3090002-6	ACF CRISTO REDENTOR	72570,95	38565,49	16274,54
3090160-0	ACF EPITACIO PESSOA	61122,99	18691,36	7849,91
3090167-7	ACF ESPACO CULTURAL	72199,62	13496,33	5762,77
3090183-9	ACF HORACIO NOBREGA	35096,55	4467,90	2153,55
3090177-4	ACF JAGUARIBE	55170,72	24531,96	11932,74
3090184-7	ACF LAGOA PARQUE	141564,69	26793,13	11526,66
3090175-8	ACF LIBERDADE	47770,85	24328,21	9766,53
3090179-1	ACF MALVINAS	57746,11	4129,51	2178,31
3090168-5	ACF MANAIRA	40162,55	17584,27	7185,72
3090007-7	ACF MARQUES DO HERVAL	394038,05	30816,47	14068,35
3090001-8	ACF MIRAMAR	109696,22	8736,06	4168,17
3090180-4	ACF PRACA JOAO PESSOA	78801,09	28088,66	11183,99
3090165-1	ACF PRATA	78660,23	14401,19	6186,02
3090174-0	ACF PRINCESA ISABEL	101128,01	60006,46	25429,05
3090178-2	ACF RODOVIARIA	62174,70	11492,78	9833,81
3090005-1	ACF SOLON DE LUCENA	98571,94	8704,91	4177,38
3090173-1	ACF TAMBAU	117733,81	36092,37	14195,97
3090171-5	ACF TANCREDO NEVES	51917,86	12013,00	5242,37
3090186-3	ACF TIBIRI II	25124,78	2429,90	1130,25
3090006-9	ACF TIRADENTES	76771,96	8590,54	3830,08
3090009-3	ACF TORRE	105400,93	48275,59	17838,63

Gravar Dados Financeiros

Este documento contém os dados de movimento financeiro das unidades terceirizadas em funcionamento em junho de 2004. Os dados são apresentados em reais (R\$) e arredondados para duas casas decimais. O total das arrecadações é de R\$ 1.096.962,22, o total das receitas é de R\$ 87.360,06 e o total das remunerações é de R\$ 4.168,17.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1022
Do 3515.24

GEVEN

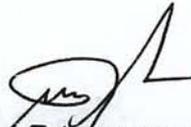
Simultaneamente ao relatório conclusivo da auditoria/inspeção, foi solicitado ao franqueado a apresentação de alguns documentos para análise pela Comissão de Negociação (Carta GEVEN-0027/2004), contudo não houve atendimento por parte da interessada dentro do prazo estabelecido.

Levantamos informações do movimento financeiro da ACF correspondente aos SEIS primeiros meses do ano, com o fim de avaliar sua capacidade financeira. Assinalamos nos autos o valor da comissão (remuneração) auferida mensalmente por aquela unidade franqueada.

Fizemos juntar ainda cópias dos documentos que evidenciam a reincidência da ACF neste tipo de irregularidade.

De resto, o processo segue agora para o exame da Comissão, que oferecerá parecer quanto a viabilidade de propor Acordo de Parcelamento.

Em 20-AGO-2004


Manoel Teixeira Neto
Chefe da SQPC/GEVEN/PB
Mat. 8.002.866-7



SEP - Serviço Especial Postal
ACF Artur Aquiles

Rua Artur Aquiles, 88, Centro
58013-970 João Pessoa/PB
Fone (083) 221-8254
Fax (083) 221-9673

18 de Agosto de 2004

BR - 230, Km 23,5, Água Fria, João Pessoa/PB

Prezado Celso Pinto Mangueira

Gerente de Vendas ECT/DR/PB

Prezado Sr.

Atendendo vossa solicitação, constante da CT/ART/GEVEN/PB - 0027/2004, de 10 de agosto do corrente, estamos remetendo: Balancete Financeiro, Planilha de Custos com demonstração de capacidade de endividamento, Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária.

Atenciosamente,


Daneile Teixeira Costa
ACF - Artur Aquiles
Sócia Gerente


Maria de Fátima Nobre Nunes
ACF - Artur Aquiles
Sócia Gerente



BALANCETE FINANCEIRO JUNHO/2004

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1025
 Fis. Nº
 3515.24
 Doc:

Nº	CONTAS	SALDO	
		DEVEDOR	CREDOR
1	CAIXA	R\$ 2.603,39	
2	BANCOS	R\$ 3.801,77	
3	RECEBIMENTO CONVENIO		R\$ 2.731,77
4	PRESTACAO DE SERVICO		R\$ 28.698,94
5	CONVENIOS A RECEBER (JUDICIAL)	R\$ 3.966,80	
6	CONVENIOS A RECEBER (NEGOCIADOS)	R\$ 3.564,81	
7	CONVENIOS A RECEBER (REGULAR)	R\$ 17.365,56	
8	ESTOQUE	R\$ 800,00	
9	ALUGUEL	R\$ 1.200,00	
10	SALARIOS	R\$ 1.130,31	
11	IMPOSTOS	R\$ 488,78	
12	CONTADOR	R\$ 115,70	
13	TELECOMUNICACOES	R\$ 150,03	
14	AFRAP/PB	R\$ 74,00	
15	SAELPA	R\$ 317,61	
16	CAGEPA	R\$ 67,62	
17	PRO LABORE	R\$ 4.000,00	
18	DESPESAS BANCARIAS	R\$ 196,37	
19	COMISSAO ECT		R\$ 10.033,56
20	PAPELARIA		R\$ 174,20
21	RECEITAS DIVERSAS		R\$ 136,05
22	CAPITAL		R\$ 800,00
	TOTAL	R\$ 39.842,75	R\$ 39.842,75

DEMONSTRACAO CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO PROXIMOS MESES

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPML - CORREIOS
 Fls Nº - 1026
 Doc: 3515.24

DESPESAS PREVISTAS		RECEITAS PREVISTAS	
ALUGUEL	R\$ 1.200,00	R\$ 8.000,00	COMISSAO ECT
SALARIOS	R\$ 1.130,31	R\$ 3.966,80	CONVENIOS A RECEBER (JUDICIAL)
IMPOSTOS	R\$ 488,78	R\$ 3.564,81	CONVENIOS A RECEBER (NEGOCIADOS)
CONTADOR	R\$ 115,70	R\$ 17.365,56	CONVENIOS A RECEBER (REGULAR)
TELECOMUNICACOES	R\$ 150,03	R\$ 174,20	PAPELARIA
AFRAP/PB	R\$ 74,00	R\$ 136,05	RECEITAS DIVERSAS
SAELPA	R\$ 317,61		
CAGEPA	R\$ 67,62		
PRO LABORE	R\$ 2.000,00		
DESPESAS DIVERSAS	R\$ 400,00		
OUTRAS OBRIGACOES (ECT)	R\$ 8.518,22	Ref. Julho/04	
TOTAL	R\$ 11.132,27	R\$ 33.207,42	R\$ 18.745,15

Inscrição: 41153495/0001-76
Razão Social: SEP SERV ESPECIAL POSTAL LTDA
Endereço: RUA ARTUR AQUILES 88 / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/08/2004 a 13/09/2004

Certificação Número: 2004081520420439259773

Informação obtida em 15/08/2004, às 20:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
NEGATIVA

CNPJ
41.153.495/0001-76

Nome Completo
SEP SERVICIO ESPECIAL POSTAL LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 08:31:57 do dia 16/08/2004

Código de Controle da Certidão: 9666.61E7.E725.82A5

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1028
Fls Nº
3515.24

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 034792004-13001050

DOS DO SUJEITO PASSIVO:

PJ: 41.153.495/0001-76
ME: SEP SERVICO ESPECIAL POSTAL LTDA
ENDEREÇO: RUA ARTUR AQUILES 88
CARRIO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO: JOAO PESSOA
ESTADO: PB
CEP: 58013-140

VALIDADE DA CERTIDAO:

VALIDADE DAS ALTERACOES PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 18 DE AGOSTO DE 2004.
COM VALIDADE ATE 16/11/2004.
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



SEP – Serviço Especial Postal
ACF Artur Aquiles

Rua Artur Aquiles, 88, Centro
58013-970 João Pessoa/PB
Fone (083) 221-8254
Fax (083) 221-9673

24 de Agosto de 2004

BR – 230, Km 23,5, Água Fria, João Pessoa/PB

Prezado Celso Pinto Mangueira

Gerente de Vendas ECT/DR/PB

Prezado Sr.

Referente Carta 0032/2004 – Art/GEVEN/PB onde ficam convocados os titulares desta ACF Artur Aquiles à comparecer a sala da GEVEN PB no próximo dia 26, quinta-feira, para tratar do assunto relacionado à negociação de débitos, em função de uma das sócias submeter-se a cirurgia nesta quarta-feira, 25 de agosto, vimos solicitar, encarecidamente o adiamento da citada reunião.

Atenciosamente,


Daneile Teixeira Costa
ACF - Artur Aquiles
Sócia Gerente


Maria de Fátima Nobre Nunes
ACF - Artur Aquiles
Sócia Gerente



Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Diretoria Regional da Paraíba

TELEGRAMA

TEL /GEVEN/PB- 057/2004, de 30/08/2004.

À Sra.

Maria de Fátima Nobre Nunes

ACF / ARTUR AQUILES

Atendendo as ponderações apresentadas por V. S^a, que alega a data do dia 26 como coincidente com a necessidade de tratamento médico hospitalar de uma das sócias desta ACF, estamos, pois, considerando motivo de força maior para adiar aquela Reunião inicialmente marcada para acontecer na Quinta-Feira, dia 26/08/2004 na Sede da DR, sala GEVEN em João Pessoa.

A nova data agendada passa a ser o dia 1/09/2004 (Quarta-Feira), mantendo-se o mesmo horário e local anteriormente definidos.

CORDIALMENTE,



CELSO PINTO MANGUEIRA

Gerente de Vendas ECT - DR/PB



Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Diretoria Regional da Paraíba

TELEGRAMA

TEL /GEVEN/PB- 061/2004, de 10/09/2004.

À Sra.

Maria de Fátima Nobre Nunes

ACF / ARTUR AQUILES

Aludimos a Carta nº 032/2004-ART/GEVEN/PB de 23 de Agosto último, para solicitar o comparecimento dos representantes desta ACF na próxima segunda-feira, dia 13/09/2004, às 15 horas, sala da GEVEN, 1ª Andar do prédio sede da Diretoria Regional, onde deverá tratar com a Comissão de Negociação o débito desta Agência para com a ECT.

CORDIALMENTE,

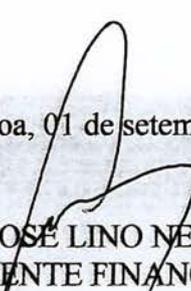

CELSON PINTO MANGUEIRA
Gerente de Vendas ECT - DR/PB



ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO DA ACF - ARTHUR AQUILES

PERÍODO	VALOR	D.NOT.	VENC.	Q.DIAS	V.CDI	V.CORRIG.	JUROS	MULTA	TOTAL
	ORIGINAL								
01a15/06	8.511,04	21/06	16/06	79	1.033	8.791,90	231,52	902,34	9.925,76
16a30/06	11.946,76	16/07	01/07	63	1.026	12.257,38	257,40	1.251,48	13.766,26
09/07	60,00	16/07	09/07	48	1.022	61,30	0,98	6,23	68,51
TOTAIS						21.110,58	489,90	2.160,05	23.760,53

João Pessoa, 01 de setembro de 2004


JOSE LINO NETO
GERENTE FINANCEIRO

R\$ 9.481,04
 4.000,00 > 30/09/04
 4.000,00 > 16/10/04
 5.240,23 > 01/11/04
 2.083,83 > 09/07/04

 23.760,53

Ao
 GEODF/PB

Informamos que não existe débito pendente por parte ACF.

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

 Fls. Nº **1033**
3515.24
 Doc:

REF:PROCESSO-080/2004

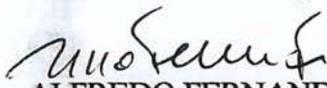
Ao
GEVEN/DR/PB
Atenção do Sr. Gelvan Batista

Informamos que os débitos mencionado no presente processo foram liquidados integralmente conforme cronograma a seguir: R\$ 13.481,97 em 30/09/2004; R\$ 4.000,00 em 16/10/2004; R\$5.240,23 em 04/11/2004 e R\$ 1.038,33 em 2011/2004, totalizando R\$ 23.760,53.

Dessa forma, em razão dos pagamento efetuados, sugerimos o arquivamento do presente processo.

É o nosso parecer

João Pessoa, 02 de agosto de 2005


ALFREDO FERNANDES FILHO
GECOF/DR/PB

AO: SR GINSF
- P/ AS PROVIDÊNCIAS DE
ARQUIVAMENTO.


Gelvan Batista Lisboa
Gerente de Vendas - DR/PB
Mat. 8.010.272-7

Handwritten: novo/insf

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1034
Doc: 3515.24

.....

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Diretoria Regional da Paraíba

CT/ART/GEVEN/PB - 0027/2004

João Pessoa/PB, 10 de agosto de 2004

Assunto: Negociação de Débito da ACF

À Sra.
Maria de Fátima Nobre Nunes
ACF Artur Aquiles
Rua Artur Aquiles, 88 - Centro
58013-145 João Pessoa / PB

Prezada Senhora,

Com relação à carta datada de 19/07/2004, onde V. S^a. solicita o parcelamento do débito desta ACF apurado no acerto de contas junto ao Núcleo de Controle Financeiro da GECOF, informamos que o assunto está sendo objeto de apreciação pela Comissão de Análise e Negociação constituída para esta finalidade, na forma do documento MANCAT.

Concomitantemente, para subsidiar os trabalhos da Comissão, solicitamos que este franqueado apresente, em prazo não superior a cinco dias úteis, os documentos seguintes:

- Balancetes financeiros, demonstrativos contábeis e/ou planilha de custos da ACF que evidenciem as causas do endividamento alegado;
- Prova de situação fiscal, trabalhista e previdenciária regular da ACF;

Outrossim, esclarecemos que uma vez estando atendidas as condições favoráveis a celebração de um Acordo de Parcelamento, V. S^a. será oportunamente convidada a comparecer a esta DR para negociar diretamente com o Comitê o débito aqui aludido, na forma permitida nas normas que dão suporte ao Contrato de Franquia Empresarial vigente.

Cordialmente,


CELSON PINTO MANGUEIRA
Gerente de Vendas – DR / PB

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1035
Doc: 3515.24

/mntn

NC 67228545-9 BR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU SOBRENOME DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU NOM SOCIAL DU DESTINATAIRE

MARIA DE FÁTIMA NOBRE NUNES

ENDEREÇO / ADDRESS

ACF ARTUR AQUILES

CEP / CODE POSTAL

58013-145

CIDADE / LOCALITE

JOÃO PESSOA

UF

PAIS / PAYS

PB

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO / DISCRIMINATION)

CT/ART/QUEVEN/PB - 0027/2004

OBJETO DO ENVIO / OBJET / ENVOIÉ DUREMENT

ENTREGUE SEMS

PAGO / PAYÉ

DATA DE RECEBIMENTO

12/08/2004

CARRUBO DE ENTREGA /
BUREAU DE DESTINO /
BUREAU DE DESTINATION

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Ricardo Cristina

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
DO RECEBEDOR

BURICA E MAT DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTES AR.



75240203-0

* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *

FC0463 / 16

114 x 186 mm



CELSO PIETRO MANGUEIRA
GERENTE DE VENDAS - DE 1º AO

NC 07552722-0

Assunto: Quitação de Débito da ACF
Ref.: Carta ACF nº. 003/2004

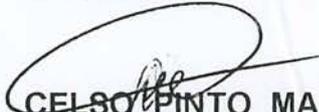
Sra.
Maria de Fátima Nobre Nunes
ACF ARTUR AQUILES
Rua Artur Aquiles, 88 - Centro
João Pessoa - PB

Prezada Senhora,

Referente ao débito desta ACF ainda pendente de regularização junto a ECT, objeto da Carta ACF nº. 003/2004 aqui referenciada, estamos solicitando o comparecimento de V. S^a. para o dia 26/08/2004 (quinta-feira), às 10 horas, sala da GEVEN, 1º Andar do prédio Sede da DR, quando então este assunto será apreciado em conjunto com a Comissão de Negociação de Débitos instituída no âmbito desta Diretoria Regional.

Assim sendo, V. S^a. deverá comparecer para tratar diretamente com este Comitê o débito aqui aludido, consoante norma que dá suporte ao Contrato de Franquia Empresarial hoje existente.

Cordialmente,


CELSON PINTO MANGUEIRA
Gerente de Vendas – DR / PB

/mtn



COBRADO

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

MARIA DE FÁTIMA NOBRE NUNES

ENDEREÇO / ADDRESS

ACF ARTUR ARQUILES

CEP / CODE POSTAL

58013-145

CIDADE / LOCALITE

JOÃO PESSOA

UF

PB

PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

CT/ART/GEN/PB-032/2004

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE ENVIOU É TÍTULO DOCUMENTO

ENTREGUE / REMIS

PAGO / PAYÉ

DATA DE RECEBIMENTO

24.08.04

CAMINHO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Suldeci Araujo

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
DO RECEBEDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTA AR.



75240203-0

E70453718

113 - 186 mm

COBRADO
25.08.04

C/A



75240102-6
CORREIOS

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR PESO / WEIGHT (kg) VALOR DECLARADO / INSURED VALUE

RZ 5 2 3 3 1 9 5 6 4 BR



Ao Ilm: Sr.
Celso Pinto Mangueira
Gerente de Vendas - DR/PB.
BR 230 Km 24,5 - Água Fria
58071-971

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº 1037

Doc. 3515.24

NEF Airton Aguiar

Rua: Airton Aguiar, 88-A - Centro

João Pessoa / PB

CEP: 58.013-145

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

De: GERENTE DE VENDAS/PB

Ao: APLAQ e GECOF/PB

CI / GEVEN//PB-0227/2004

Ref.:

Assunto: negociação de débito ACF

João Pessoa, 09 de agosto de 2004

Para discutirmos a negociação de débitos da ACF-ARTUR AQUILES (Carta anexa), solicitamos a presença desse APLAQ e GECOF na reunião que acontecerá no dia **10/agosto/2004 (terça-feira)**, nesta GEVEN, com início previsto para às 9 horas.

Pela importância do assunto, contamos com o seu comparecimento.

Atenciosamente,



CELSON PINTO MANGUEIRA
Gerente de Vendas e de Atendimento



Anexo: cópia CI DGQA/DEREV-1705/2004 e Carta ACF-ª Aquiles-003/2004

MLSG/msg

Missão da Área Comercial

Estimular, articular e desenvolver soluções para os clientes, para garantir a sustentabilidade e rentabilidade da Empresa

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS

Aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2004, reunida a Comissão de Negociação de Débitos de Agências de Correios Franqueadas – ACF designada pela PRT/PB-834/2004, foi analisado o teor da Carta ACF ARTUR AQUILES, onde são apresentadas justificativas para as irregularidades financeiras detectadas no acerto de contas quinzenal daquela ACF.

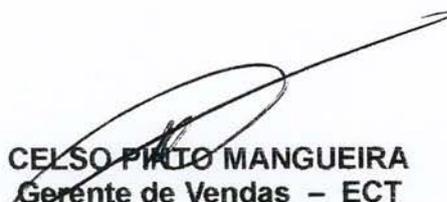
Preliminarmente a Comissão procurou avaliar se a Agência, ora inadimplente, reúne condições favoráveis a celebração de um Acordo de Parcelamento. Para tanto, deliberou solicitar ao franqueado a apresentação de alguns documentos, tais como balancetes, demonstrativos contábeis e/ou planilhas de custos, que evidenciassem as causas do endividamento alegado pela ACF, bem como prova de regularidade da sua situação fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme assim estabelece a norma vigente que disciplina o assunto - MANCAT 4/4.

Também foi deliberado requerer à GINSP uma auditoria/inspeção na referida Agência, que contemplasse aqueles aspectos indicados no subitem 7.1 do MANCAT.

Para todas essas providencias será oferecido prazo, não superior a cinco dias úteis, findo o qual a Comissão voltará a se reunir para apresentar parecer que subsidiará decisório do Diretor Regional.

Nada mais foi deliberado para o assunto em foco, porquanto lavrou-se a presente ATA, que segue assinada pelos componentes da Comissão referida.

João Pessoa, 10 de agosto de 2004


CELSON PINTO MANGUEIRA
Gerente de Vendas – ECT


JOSÉ LINO NETO
Gerente Financeiro - ECT


GELVAN BATISTA LISBOA
Chefe da APLAQ - ECT

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1039
Fls Nº _____
Doc: _____



ECT/DR/PB
SCP
PROC. 0036/2004

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA	NÚMERO	DATA
CI	0087	04.03.2004
Procedência <u>Nesta</u>		

Nome GERENTE DE INSPEÇÃO DR/PB

Assunto "AVALIAÇÃO DE MÁQUINA DE FRANQUEAR DA ACF-LAGOA PARQUE NÚMERO 60936"

ANDAMENTO

PROCESSOS JUNTOS

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º GINSP	05 03 04	21º				
2º GAB/DR	20 05 04	22º				
3º GINSP/PB	20 05 04	23º				
4º GAB/DR	21 05 04	24º				
5º GECOF	24 05 04	25º				
6º GINSP	01 06 04	26º				
7º GAB/DR	15 06 04	27º				
8º GINSP	29 06 04	28º				
9º GAB/DR	08 09 04	29º				
10º GECOF	09 09 04	30º				
11º GINSP	29 09 04	31º				
12º GECOF/PB	30 09 04	32º				
13º GINSP	05 02 05	33º				
14º		34º				
15º		35º				
16º		36º				
17º		37º				
18º		38º				
19º		39º				
20º		40º				

PROCESSOS APENSOS

NÚMERO ANO RUBRICA

ANEXOS

RQS nº 03/2005 - CN

CPMI - CORREIOS
ANO RUBRICA

Fls: 1040

3515.24

DOC: A3 = 297 x 420 mm

EMP. BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉFONOS



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA

De: GERENTE DE INSPEÇÃO/PB

Ao: SCCP/GERAD/PB

CI/GINSP/PB-0087/2004

Ref.:

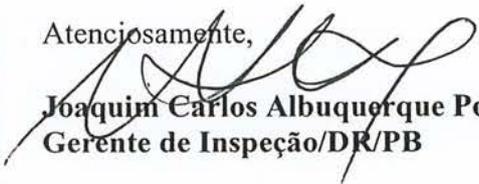
PROC.0036/2004

Assunto: Fichamento de Processo.

João Pessoa, 04 de março de 2004.

Solicitamos o fichamento de processo com a denominação "AVALIAÇÃO DE MÁQUINA DE FRANQUEAR DA ACF LAGOA PARQUE NÚMERO 60936".

Atenciosamente,


Joaquim Carlos Albuquerque Pontes
Gerente de Inspeção/DR/PB

FICHADO
EM: 05.03.2004


Carlos Alberto da Costa
Auxiliar Administrativo III
SCPI/GERAD/ECT/DR/PB
Mat. 8.475.275-0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1041</u>
3515.24 Doc:

A Diretora Regional-Adjunta

Submetido a apreciação desta Assessoria Técnica o dossiê que trata de apuração de débito da ACF –Lagoa Parque proveniente de diferença a menor no valor de R\$ 332,14 verificada na máquina de franquear nº 60936, operacionalizada pelo guichê 004 daquela franqueada.

Recebida a cobrança, por meio da Notificação de Débito CFI/GECOF/DR/PB-005/2004, de 28 de janeiro de 2004, alega a franqueada que:

- a) efetuou o lançamento dos selos estampados e o sistema não computou;
- b) que recebeu orientação do suporte SCADA para fazer o lançamento daquela venda;
- c) tal procedimento acarretou uma duplicidade do valor da venda no demonstrativo financeiro.

Na defesa apresentada, requer, ainda, a franqueada apuração dos fatos citados na Carta 001/2004(documento esse não acostado ao dossiê), denotando que esse fato, antes de ser gerada cobrança havia sido comunicado ao suporte SCADA.

Como nos autos não constam quaisquer informações refutando ou ratificando as alegações da ACF, necessário se faz os seguintes esclarecimentos/procedimentos:

- a) O Suporte Scada realmente deu orientação para que fosse efetuado novo lançamento da venda? Houve acompanhamento desse procedimento? Esse procedimento era o que deveria ter sido aplicado ao caso concreto? A ACF procedeu corretamente para regularizar a situação? Em quais circunstâncias esse procedimento poderia gerar duplicidade de lançamentos? Há veracidade nas informações prestadas pela ACF? Houve realmente a duplicidade de lançamentos?
- b) Anexar ao dossiê a Carta 001/2004, acima citada, caso seja pertinente ao objeto em exame e, mesmo não sendo, esclarecer se houve apuração e o resultado comunicado ao interessado.

Por outro lado, vislumbra a Gerência Financeira uma suspeita de fraude nesse procedimento adotado pela ACF.

QRS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1042
 Fls: _____
 3515.24
 Doc: _____

Nessas circunstâncias, se os esclarecimentos a serem prestados na alínea "a" não forem bastante consistentes para elidir a questão e, em sendo resolvido o problema do debito da ACF, paire, ainda, qualquer dúvida com relação aos procedimentos que por ela vem sendo adotado, sugerimos o que segue:

- a) seja feito um acompanhamento, durante um mês, de toda correspondência postada na ACF – Lagoa Parque, cujo franqueamento se deu por meio da Máquina 60936, apurando-se diariamente os valores franqueados;
- b) no final do período efetuar o cotejamento entre os valores apurados diariamente, com os registros constates no MMMF e os registros contábeis da ACF;
- c) em caso de se constatar diferenças que indiquem a prática de fraude, instaurar o devido processo legal de apuração.

João Pessoa, 03 de março de 2004

MS
MARCONDES ANTONIO R. SOARES
ASSESSOR TÉCNICO

*À DIVERSAS,
Fichas e providências
o atendimento aos questionamentos levantados pela
ASTEC.*

*Pro Inspetor Sylvio
Atencas ao despacho de
Diretor Municipal
[Signature]
03/03/2004*

Em 03-03-04
[Signature]
Cabral de Andrade
Diretor Regional Adjunta
Mat. 9.475.934-8

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1043
3515.24
Doc: _____



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA

De: GINSP/PB

Ao: GECOF/PB

CI/GINSP/PB-0063/2004

Ref.:

Assunto: Técnico da GINSP acompanhar máquinas franquear de ACF.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2004.

Informamos a impossibilidade de atender o despacho, dossiê anexado, dessa Gerência, no sentido de fazermos acompanhar, por Técnico da GINSP, as correções necessárias na máquina de franquear da ACF Lagoa Parque, por não termos competência para deslocar Técnico do Plano de Trabalho da Gerência de Inspeção/2004, elaborado pelo DINSPI e em andamento. Para melhor análise anexamos, tanto a parte do Plano para o 1º Semestre, quanto o Plano anual.

Atenciosamente,

Joaquim Carlos A. Pontes
Joaquim Carlos A. Pontes
Gerente de Inspeção DR/PB

Jo
DR

Consideramos o caso como sendo "suspeito" de fraude, uma vez que só acontece na rede Lagoa Parque. Se a GINSP não tem pessoal para acompanhar o caso, fica difícil a sua regularização.

José Lino Neto
José Lino Neto
Gerente Financ. DR/PB
Mat. 8.477.147-0

20/2/04

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: --
1044
3515.24

Do ASTEC

Auditoria

Em 01-03-04



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA

AO
 GERENTE DE INSPEÇÃO DR/PB

Trata o presente dossiê da cobrança de um débito no valor de R\$ 332,14, feito pelo Núcleo de Franquia da Gerência Financeira da Regional, contra a ACF Lagoa Parque, em razão de divergência nas vendas de selos estampados, da máquina de franquear 60936 nos dias 09 e 14/01/04.

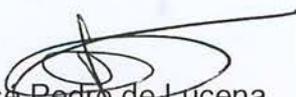
Em resposta ao documento enviado para cobrança, a Gerente daquela ACF, Sra. Sandra Karina, alega que se trata de falhas no Sistema Scada, versão 2.72, fato este comunicado ao Suporte do Scada, com o Sr. Paiva, que orientou que fosse feito novamente o lançamento das vendas.

Diante dessa ocorrência, o Gerente apresentou a presente documentação para averiguação por parte da Inspeção Regional/PB.

Feita uma análise, observa-se que o assunto deve ser submetido à área de Sistemas da Regional, para uma avaliação da versão 2.75 em operação na ACF Lagoa Parque, bem como, se for o caso uma avaliação técnica na máquina de franquear em questão, em razão da duplicidade alegada na defesa.

Como não figura o dolo na documentação acostada, entendemos que o assunto seja melhor analisado pela Gerência Financeira, aquém cabe fazer os acertos e cobranças devidas, esgotadas essas possibilidades de acertos, retornar para apuração, se for o caso.

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2004.

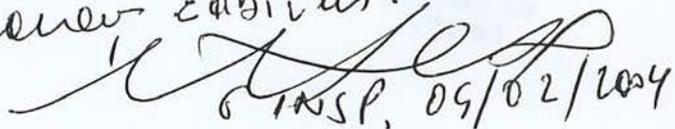

 José Pedro de Lucena.
 Inspetor Regional

RQS nº 03/2005 - CN -
 para CPMI - CORREIOS
 Fls: 1045
 3 515.24
 Doc:

A GESIT/GECOF

Para a avaliação técnica de
 da versão 2.75 do SCADA e da
 máquina de franquear.

Assim o processo a GECOF
 para prosseguir com os acertos
 e cobranças cabíveis.


 6 INSP, 09/02/2004

AO JOSÉ CLÁUDIO

FAVOR EMITIR PARECER CONFORME SOLICITADO.

07/12/04

Uma das funções do Seade é contabilizar movimentação de máquinas de franquias através movimentação dos contadores. Operações de venda pelo estorno devem ser feitas no Seade conforme ta na máquina, sendo obrigação dos operadores seguir a conformidade dos registros feitos no sistema e realizados pela máquina. Qualquer divergência do registro contábil deve ser tratada em nos demais operações, isto é através de estorno - movimento indevido e refazer a operação corretamente. Erros que nos podem ser mais estornos feitos e devidos acertos, fazer o fechamento da seguinte no Seade e incorporar o movimento ao livro, excluir a máquina e refazer o fechamento da mesma, mas tudo com aval da GECOF (ciclo financeiro). O Seade opera no Bussel int^o - maiores problemas com máquina de franquias.

[Assinatura]
13/02/2004.

AO GECOF

conforme orientação da GINSP que possui o suporte técnico.

[Assinatura]

Gildásio de Barros Lacerda
Sub-Gerente de Sistemas
Mat. 8.477.911-0
19/02/04

À
GINSP

As correções deverão ser efetuadas. Sugere-se o acompanhamento de um Técnico da GINSP, com o suporte da GESITI para a realização do trabalho.

[Assinatura] 16/02/04
José Lino Neto
Gerente Financeiro
Mat. 8.477.147-0

DE: NÚCLEO DE FRANQUIAS/CFI/GECOF

AO: GECOF/DR/PB

CI CFI/NÚCLEO DE FRANQUIAS/0005/2004

ASSUNTO: Máquina de Franquear

João Pessoa/PB, 28 de Janeiro de 2004

A ACF Lagoa Parque possui 2 máquinas de franquear: a 60936 e a 61142, vinculadas a um subcaixa.

Considerando que a máquina 61142 vinculada ao subcaixa 002 não apresentou divergência na interface SCADA-CONFAG na 1ª quinzena de janeiro (02.01 a 15.01.04).

Considerando que a máquina 60936 vinculada ao subcaixa 004 apresentou divergências nos dias 09.01 e 14.01.04, nos valores, respectivamente de R\$ 465,45 e R\$ 45,40; totalizando uma diferença de R\$ 510,85 (Quinhentos e dez reais e oitenta e cinco centavos), conforme documentação anexa.

Considerando que o subcaixa 004 não registra atendimentos de Cagepa, Saelpa, Telemar; somente contabiliza serviços de cartas comerciais, sedex, encomenda normal, máquina de franquear e telegramas.

Diante das considerações acima expostas, foi emitida uma Notificação de Débito no valor de R\$ 332,14 (Trezentos e trinta e dois reais e quatorze centavos), tendo esta ACF já recebido à comissão de R\$ 178,71 (Cento e setenta e oito reais e setenta e um centavos).

Atenciosamente,

MICHELE
MICHELE ANDRÉIA ARAÚJO PEREIRA
SUP/NÚCLEO DE FRANQUIAS

C/anexos



Ao inspetor Luana

Os esclarecimentos estão
na conta entregue ao
inspetor Luiz Figueira.

06/02/04

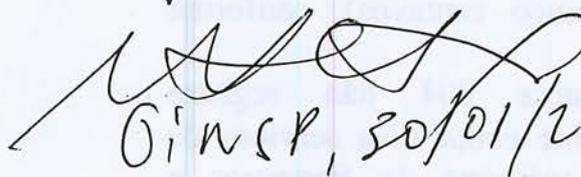
Luana

A
GINSP.

Solicitamos averiguar os
fatos relacionados.

Luana, 29/01/04

Ao Inspetor Pedro
Apines


GINSP, 30/01/2004

A SUPERVISOR DO
MILÍCIA FEDERAL
Sr. MICHELE.

SOLICITO MELHORES
ESCLARECIMENTOS A
RESPEITO, USADA DARE
ASSUNTO AS APURAÇÃO.

Mt. José Roberto Lucas,
INSPETOR REGIONAL

Lu, 03/02/04

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Diretoria Regional da Paraíba

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO/NÚCLEO ACF's – CFI/GECOF/DR/PB-0005/2004

João Pessoa – PB, 28 de janeiro de 2004

Hmo. Sr.

SÉRGIO NUNES CABRAL DA SILVA
Titular ACF LAGOA PARQUE.
Parque Sólton de Lucena, 375 – Centro
58013-973 – João Pessoa-PB

Prezado Senhor,

A prestação de contas da ACF – Lagoa Parque, de sua propriedade referente a 1ª quinzena de janeiro (02.01 a 15.01.04) apresentou diferença a menor no valor de R\$ 332,14 (Trezentos e trinta dois reais e quatorze centavos), referente à máquina de franquear 60936.

Assim, fica V.Sª **notificada a recolher, em até dois dias úteis**, contados da data de recebimento da presente notificação, a devida importância, **acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário)**, no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, com o fator 1,0059. Além de **juros de Mora de 1,0 % (um por cento) ao mês ou fração**, de acordo com o estabelecido nos **subitens 6.1.4.1. e 6.1.4.1.1. da Cláusula Segunda do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial**, conforme valores abaixo discriminados:

Débito Inicial:	R\$	332,14
Varição CDI:	R\$	1,96
Juros:	R\$	0,00
TOTAL	R\$	334,10

Finalizando, segue anexo à presente, as vias do comprovante 9610328 emitido para quitação do débito, observar as contas discriminadas no mesmo.

Atenciosamente,

JOSE LINO NETO
GECOF/ECT/DR/PB

Recebi a primeira via da presente comunicação

Assinatura /RG

DATA



VOCÊ USA, VOCÊ CONFIA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1047
Doc: 3515.24

1 214.63 +1
 749.23 -1
 465.45 T1
 0.00 T1
 214.68 +1
 749.23 -1
 465.45 T1

909.64 +1
 864.24 -1
 45.40 T
 45.40 +1
 465.45 +1
 510.85 T

FLS. 03
 FUNCIONARIO

GRAFOS CORREIOS

EAR MÊS / ANO NÚMERO
 01 04 01

MEI DIFERENÇA
 A TENDENÇA
 TOTAL M. FRANQUEAR

DR / PARAIBA AEF LAGOA PARQUE

NOME DO PERMISSÁRIO OU RESPONSÁVEL
 HUGO NUNES CABRAL DA SILVA
 ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO
 PARQUE SOLON DE LUCENA 375 CONTE

MAQUINA DE FRANQUEAR
 MARCA MODELO NÚMERO Nº MATRÍCULA Nº DO SELO DE PLÁSTICO
 P. BOWES 6.300 12721 60936 0406323

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	—	—	—	EMANUEL FERREIRA DE SOUSA Atend. Comercial III Mec. B.478.061.3
02	424394,23	465,35	79605,77	
03	424859,58	—	9140,42	
04	—	—	—	
05	424859,58	510,42	9140,42	
06	425370,00	173,65	8630,00	05/01/03 Conato
07	425543,65	143,54	8456,35	06/01/03
08	425687,19	176,22	8312,81	07/01/03
09	425863,41	749,23	8136,59	08/01/03
10	426612,64	214,63	7387,36	09/01/03 DE 01 à 15.01.04 CR 3847887 R\$ 4652,15
11	—	—	—	
12	426612,64	825,09	7387,36	
13	427437,73	215,24	6562,27	
14	427652,97	864,24	6347,03	909,64 dia 14/01/04
15	428517,21	529,17	5482,79	
16	429046,38	—	4953,62	
17	—	—	—	
18	—	—	—	
19	—	—	—	
20	—	—	—	
21	—	—	—	
22	—	—	—	
23	—	—	—	
24	—	—	—	
25	—	—	—	
26	—	—	—	
27	—	—	—	
28	—	—	—	
29	—	—	—	
30	—	—	—	
31	—	—	—	

ERRADO
 OK SCADA
 OK SCADA
 ERRADO
 SCADA
 OK SCADA

CARGA UTILIZADA NO MÊS ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 1048
 FLS. 3515
 A4 - 210x297mm
 Doc:

A PARQUE POSTAL LTDA
30901847 - ACF/LAGOA PARQUE/DR/PB
RUE SOLON DE LUCENA, 375
RD - 58013-131
PESSOA - PB
P.J.: 70.092.150/0001-58 Tel.: 222-1824
Est.: 00000000000000

FLS

09

Venda de Servicos

amento : 09/01/2004 Hora: 11:12:54
Caixa. : 004 Mat.: 02887358464

Item	Cód. Adm.	Descrição	Qtd	Valor
14	-----	CARTA COMERCIAL		
			272	1.214,68*
10	-----	SEDEX CONVENCIONAL-DOCUMENTO		
			2	22,20+
96	-----	SEDEX CONVENCIONAL ENCOMENDA		
			2	65,00+
77	-----	MAP FRANG SELOS ESTAMP 000004		
			272	1.214,68*
20	-----	TELES NACIONAL SIMPLES		
			1	3,80+

Total de Venda de Serv.: 1.305,68
Desconto de Serviço : 0,00
Isenção de Serviço : 0,00
Total de Pagamentos : 0,00

Servicos Isentos

Item	Cód. Adm.	Descrição	Qtd	Valor
------	-----------	-----------	-----	-------

Informativo Servicos

Total a Vista (Che/Din): 1.305,68
Total Cartão Crédito : 0,00
Total Ord. Bancária : 0,00
Total Contrato : 0,00
Total Troca Coupon Rep.: 0,00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS

1040

3515:24

LAGOA PARQUE POSTAL LTDA
 30901847 - ACF/LAGOA PARQUE/DR/PB
 PARQUE SOLON DE LUCENA, 375
 CENTRO - 58013-131
 JOAO PESSOA - PB
 C.N.P.J.: 70.092.150/0001-58 Tel.: 222-1824
 Ins Est.: 00000000000000

Venda de Servicos

Movimento: 09/01/2004 Hora: 11:40:54
 SubCaixa: 004 Mat.: 0266705844

Qtd Adm. Descrição

Qtd	Adm.	Descrição	Valor
14		CARTA COMERCIAL	1.204,65
01		SEDEX CONVENCIONAL-DOCUMENTO	22,00
01		SEDEX CONVENCIONAL ENCOMENDA	60,00
01		MAQ FRANG SELOS ESTAMP	1.014,65
01		TELEP NACIONAL	1,00

Total de Venda de Serv.: 1.300,65
 Desconto de Serviço : 0,00
 Isenção de Serviço : 0,00
 Total de Pagamentos : 0,00

Servicos Isentos

Qtd Adm. Descrição

Informativo Servicos

Total de Venda (Cho/Din): 1.300,65
 Total de Venda Crédito :
 Total Crd. Bancária :
 Total Contrato : 0,00
 Total Troca Coupon Rep.: 0,00

LAGOA PARQUE POSTAL LTDA
 Ag: 30901847 - ACF/LAGOA PARQUE/DR/PB
 PARQUE SOLON DE LUCENA, 375
 CENTRO - 58013-131
 JOAO PESSOA - PB
 C.N.P.J.: 70.092.150/0001-58 Tel.: 222-1824
 Ins Est.: 00000000000000

Venda de Servicos

Movimento: 14/01/2004 Hora: 09:14:34
 SubCaixa: 004 Mat.: 02026377430

Qtd Adm. Descrição

Qtd	Adm.	Descrição	Valor
10014		CARTA COMERCIAL	196,76
24015		SEED LOCAL C/COMPROVANTE	0,93
40010		SEDEX CONVENCIONAL-DOCUMENTO	129,40
40096		SEDEX CONVENCIONAL ENCOMENDA	214,50
40126		SEDEX A COBRAR ENCOMENDA	17,15
41017		ENCOMENDA NORMAL	183,46
57037		MAQ FRANG SELOS ESTAMP	909,64

Valor Total de Venda de Serv.: 1.455,08
 Valor Desconto de Servio : 0,00
 Valor Isenção de Servio :
 Valor Total:

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1050
 Fls: _____
 3515.24
 Doc: _____

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

MOVIMENTO MENSAL DE MAQUINA DE FRANQUEAR : Mes/Ano : Numero
 01/2004 :

Diretoria Regional : 30 Agencia.: LAGOA PARQUE

Nome do Permissionario Responsavel:

Endereco de Instalacao.....:

MAQUINA DE FRANQUEAR

Marca	Modelo	Numero	N. Matricula	Selo Plastico
STNEY BOWES	6300	12721	0000060936	000000000

DI.	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INICIO DO DIA	UTILIZADO	SALDO DO CONTADOR MOVEL NO INICIO DO DIA	OBSERVACOES
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09	425.863,41	1.214,68	8.136,59	
10				
11				
12				
13				
14				
16				
16				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				

CARGA UTILIZADA ==>: 1.214,68 ; Assin. Responsavel.:

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPML - CORREIOS
 Fls: 1051
 3515.24
 Doc:

CONTROLE DE MAQUINAS DE FRANQUEAR Agencia: 30901847 Data Movim: 09/01/2004
MATRIC CONT.FIXO CONT.MOVEL VENDA CARGA SELO RET SELO COLOC

0000060936 427078,09 6921,91 1214,68
0000061142 300996,70 3003,30 492,12

FLS. 52
FUNKIONARIO

EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1052
3515.24
Doc:

FLS. 13
 FUNÇÃO: _____
 FUNCIONÁRIO

MOVIMENTO MENSAL DE MAQUINA DE FRANQUEAR

Mes/Ano :
 01/2004

Diretoria Regional : 30

Agencia.: LAGOA PARQUE

Nome do Permissionario Responsavel:

Endereco de Instalacao.....:

MAQUINA DE FRANQUEAR

Marca	Modelo	Numero	N.Matricula	Selo Plastico
PITNEY BOWES	6300	12721	0000060936	000000000

DIA	VALOR DO CONTADOR	UTILIZADO	SALDO DO CONTADOR	OBSERVACOES
	FIXO NO INICIO DO DIA		MOVEL NO INICIO DO DIA	
01				
03				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14	428.118,42	909,64	5.881,58	
15				
16				
17				
18				
19				
20				
22				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				

EM BRANCO

CARGA UTILIZADA ==>: 909,64 ; Assin.Responsavel.:

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1053
 Doc: 3515.24

FLS. 3A
[Signature]
FUNCIONARIO

CONTROLE DE MAQUINAS DE FRANQUEAR		Agencia: 30901847		Data Movim: 14/01/2004	
MATRIC	CONT.FIXO	CONT.MOVEL	VENDA	CARGA	SELO RET SELO COLOC
0000060936	429028,06	4971,94	909,64		
0000061142	301146,21	2853,79	19,55		

EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML = CORREIOS
Fls: 1054
3515.24
Doc:

ACF LAGOA PARQUE

ACF LAGOA PARQUE – 003/04

GECOF/ECT/DR/PB
At.: JOSÉ LINO NETO

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2004.

Em resposta a CFI/GECOF/DR/PB-0005/2004, solicitamos a apuração dos fatos citados na CARTA 001/2004 enviada ao SUPORTE SCADA, pois o acontecido que gerou divergência de valores no demonstrativo financeiro da 1ª quinzena de janeiro(02.01 a 15.01.04) com a máquina de franquiar de matrícula 60936, ocorreu devido a um falha do sistema SCADA 2.75 no subcaixa 004 de nossa franquia, tendo em vista que lançamos a venda de selos estampados e o sistema não computou, então fomos orientados pelo suporte SCADA a fazer novamente o lançamento daquela venda, o que acarretou numa duplicidade do valor da venda no demonstrativo financeiro quinzenal. Gostaríamos que fosse considerado os valores pagos de acordo com o MMF, o qual confere corretamente com a máquina no mesmo período.

Contudo, o valor cobrado na CFI/GECOF/005/2004 de R\$ 334,10 não é devido por esta unidade, cabe ao Sr. fazer a apuração dos acontecimentos com o Sr. Paiva do SUPORTE SCADA, e regularizar a nossa situação.

Aguardamos solução.

Atenciosamente,



Sandra Karina,
Gerente ACF Lagoa Parque.

A
51A5P
Acostar a dossier em
forn dessa
15/2/04
Ao inspetor Pedro
fornar o coletivo

Lagoa Parque Postal – C.G.C 70.092.150/0001-58
Parque Sólton de Lucena. 375 – Centro
58013-131 – Joao Pessoa / PB – E-mail: hncs@openline.com.br
Fone: 55(83) 3043-6417 – Fax: 55(83)222-1824

RQS nº 03/2005 - CM
GPMIO-1 CORREIOS
Fls: 1055
3515.24
Doc:

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO
12 03

NÚMERO
FUNÇÃOÁRIO
12

DIRETORIA REGIONAL

DR / PARAÍBA

AGÊNCIA

ACF LAGOA PARQUE

FLS. 10

NOME DO PERMISSONÁRIO OU RESPONSÁVEL

HUGO NUNES CABRAL DA SILVA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

PARQUE SOLON DE LUCENA, 375

FUNÇÃOÁRIO

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO DE PLÁSTICO
P. BOWES	6.300	12721	60936	0406224

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA		
01	413279,93	146,97	472007	<p>Helena Cássia da Silva Ribeiro Supervisor ACF Centralizações Mat. 8.477.693-5</p>	
02	413426,90	755,21	457310		
03	414182,11	383,89	381789		
04	414566,00	641,77	3434,00		
05	415207,77	1.344,62	2792,23		
06	416552,39	—	144761		
07	416552,39	—	144761		
08	416552,39	—	144761		
09	416552,39	427,00	144761		
10	416979,39	199,78	102061		
11	417179,17	723,00	82083		
12	417902,17	426,82	97,83		<p>RAC 004 VIMON R\$ 16.000,00 SELO: 0406323 EM 12/12/03</p>
13	418328,99	—	1567101		
14	—	—	—		<p>Nelson Gomes Cavalcanti Atendente Comercial II Mat. 8.477.066-0</p>
15	418328,99	20043	1567101		
16	418529,42	473,26	15470,58	<p>DE 01. à 15.12. CR 5495194 R\$ 5249,49</p>	
17	419002,68	513,68	14997,32		
18	419516,36	44,90	14483,64		
19	419561,26	350,03	14438,74		
20	419911,29	1389,34	14088,71	<p>DE 16 à 31.12 CR 5492338 R\$ 5864,81</p>	
21	—	—	—		
22	421300,63	2.385,33	12699,37		
23	423685,96	174,32	10314,04	<p>RQS nº 03/2005 - CN - GPMI - CORREIOS Fjs: 1056</p>	
24	423860,28	—	10139,72		
25	—	—	—	<p>Doc: 351</p>	
26	423860,28	—	10139,04		
27	423860,28	—	10139,04	<p>Doc: 351</p>	
28	—	—	—		
29	423860,28	299,79	10139,04		
30	424160,07	234,16	9839,93	<p>Doc: 351</p>	
31	424394,23	—	9605,77		

CARGA UTILIZADA NO MÊS

R\$ 11.114,30

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Sandra Karine de O Galvão



MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

01 04

NÚMERO

01

DIRETORIA REGIONAL

DR / PARAÍBA

AGÊNCIA

ACF LAJOTA PARQUE

FLS.

157

NOME DO PERMISSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL

HUGO NUNES CABRAL DA SILVA

FUNÇÃO

FUNÇÃOÁRIO

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

PARQUE SOLON DE LUCENA, 375 CENTRO

MAQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

MODELO

NÚMERO

Nº MATRÍCULA

Nº DO SELO DE PLÁSTICO

P. BOWES

6.300

12721

60936

0406323

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	—	—	—	EMANUEL FERREIRA DE SOUSA Atend. Comercial III Mat. 8.478.031-3
02	424394,23	465,35	9605,77	
03	424859,58	—	9140,42	
04	—	—	—	
05	424859,58	510,42	9140,42	
06	425370,00	173,65	8630,00	
07	425543,65	143,54	8456,35	
08	425687,19	176,22	8312,81	
09	425863,41	749,23	8136,59	
10	426612,64	—	7387,36	
11	—	—	—	DE 01 À 15.01.04
12	426612,64	825,09	7387,36	CR 3847887
13	427437,73	215,24	6562,27	R\$ 4652,15 ✓
14	427652,97	864,24	6347,03	
15	428517,21	529,17	5482,79	
16	429046,38	332,30 ✓	4953,62	
17	429378,68	1135,56 ✓	4621,38	
18	—	—	—	
19	430514,24	350,04 ✓	3485,76	16 a 31/01
20	430864,28	114,39 ✓	3135,72	CR 8799033
21	430978,67	210,82 ✓	3021,33	447361 ✓
22	431189,49	178,32 ✓	2810,51	
23	431367,81	322,25 ✓	2632,19	
24	431690,06	—	2309,94	
25	—	—	—	
26	431690,06	195,35 ✓	2309,94	
27	431885,41	179,60 ✓	2114,59	
28	432065,01	565,84 ✓	1934,99	
29	432630,85	366,07 ✓	1369,15	
30	433496,92	230,07 ✓	503,03	
31	433519,93	—	00480,01	

RQS nº 03/2005 CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1057
3515.24
Doc: 1057

EMANUEL FERREIRA DE SOUSA
Atend. Comercial III
Mat. 8.478.031-3

CARGA UTILIZADA NO MÊS

1299125,76 ✓

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

dra Tualie Cabral

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

02/04

NÚMERO

01

DIRETORIA REGIONAL

DRIPB

AGÊNCIA

REF JAGOA PARQUE

FLS.

FUNÇÃO

NOME DO PERMISSÁRIO OU RESPONSÁVEL

HUGO NUNES CABRAL DA SILVA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

PARQUE SOLON DE LORENA 375 - CENIRO

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

P. BOWES

MODELO

6300

NÚMERO

12721

Nº MATRÍCULA

60936

Nº DO SELO DE PLÁSTICO

0406323

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	00M11,50		00M11,50	
02	433519,99	320,95	004800,1	
03	433900,94	639,20	0099,06	RAE 002 VITOR RN 16.000,00
04	434540,14	131,21	1558,05	SELO = 0406075
05	434671,35	135,83	1526,84	EM 04/02/04
06	434807,18	—	1529,01	
07	434807,18	—	1529,01	
08	—	—	—	
09	434807,18	142,47	1529,01	
10	434949,65	269,45	15148,54	
11	435219,10	859,35	14879,09	DE 01.02 À 15.02
12	436078,45	415,30	14019,74	CR
13	436493,75	—	13604,44	R\$ 3.272,33
14	436493,75	298,57	13604,44	
15	—	—	—	
16	436792,32	84,89	13207,68	
17	436877,21	284,79	13122,79	
18	437162,00	325,22	12838,00	
19	437487,22	444,50	12512,78	DE 16.02 À 29.02
20	437931,72	445,13	12068,28	CR
21	438376,85	—	11623,15	R\$ 2.265,41
22	—	—	—	
23	438376,85	—	11623,15	
24	438376,85	—	11623,15	
25	438376,85	92,00	11623,15	
26	438468,85	283,27	11531,15	
27	438752,12	249,75	11247,88	
28	439001,87	55,86	10998,13	
29	—	—	—	
30	439057,73	—	10942,27	
31	439057,73	—	10942,27	

RQS Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: _____
3515.24
Doc: _____

Nelson Gomes Cavalcanti
Atendente Comercial II
Mat. 8.477.066-0

CARGA UTILIZADA NO MÊS

R\$ 5.537,74

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Sandra Karina de O. Galva

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

MOVIMENTO MENSAL DE MAQUINA DE FRANQUEAR : Mes/Ano : 12/2003 : Numero

Diretoria Regional : 30 Agencia.: LAGOA PARQUE

Nome do Permissonario Responsavel:

Endereco de Instalacao:

OBRIGATORIO
 EMITIR

Marca	Modelo	Numero	N. Matricula	Selo Plastico
PITNEY BOWES	4300	12707	0000060336	0000000000

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INICIO DO DIA	UTILIZADO	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INICIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	415.279,93		415.279,93	
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15	415.279,93	5.249,49	4.720,07	Selo Ant: 406229 Atual: 406327 Dengar: 16.000,00
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1059
 3515.24
 Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

MOVIMENTO MENSAL DE MAQUINA DE FRANQUEAR

Mes/Ano: 12/2003
 Numero:

Diretoria Regional : 30

Agencia.: LAGOA PARQUE

Nome do Permissionario Responsavel:

Endereco de Instalacao:

MAQUINA DE FRANQUEAR

Marca	Modelo	Numero	M. Matricula	Selo Plastico
PETNEY BOWES	6500	10701	0000000000	0000000000

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INICIO DO DIA	UTILIZADO	SALDO DO CONTADOR MOVEL NO INICIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16	419.829,42	471,26	15.470,58	
17	419.002,68	517,58	14.997,70	
18	419.516,36	44,90	14.407,84	
19	419.561,26	750,83	14.478,74	
20				
21				
22	419.911,29	1.389,74	14.088,71	
23	421.300,63	2.385,73	12.699,77	
24				
25				
26	423.603,94	174,72	10.714,04	
27	423.960,28	179,40	10.479,72	
28				
29	424.039,68	120,39	9.960,72	
30	424.160,07	234,16	9.939,97	
31				

CARGA UTILIZADA ==> 9.864,91 Assin. Responsavel.:

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1060
 3515.24
 Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

MOVIMENTO MENSAL DE MAQUINA DE FRANQUEAR

Mes/Ano : 01/2004
 Numero :

Diretoria Regional : 30

Agencia.: LAGOA PARQUE

Nome do Permissionario Responsavel:

Endereço da Instalação.....

MAQUINA DE FRANQUEAR

Marca : PITNEY BOWES
 Modelo : 4300
 Numero : 10708
 U. Mensural : 0000000000
 Selo Plástico : 0000000000

OBRIGADO
 FRENTE

DIA	VALOR DO CONTADOR		SALDO DO CONTADOR		OBSERVAÇÕES
	FIXO NO INICIO DO DIA	UTILIZADO	FIXO NO INICIO DO DIA	UTILIZADO	
01					
02	424.794,23	468,35	424.325,88		
03					
04					
05	424.859,58	510,42	424.349,16		
06	425.370,00	173,65	425.196,45		
07	425.543,65	143,54	425.400,11		
08	425.687,19	176,22	425.516,33		
09	425.863,41	1.214,68	424.648,73		
10					
11					
12	427.070,09	825,00	426.245,09		
13	427.903,19	215,24	427.689,95		
14	429.119,42	909,64	428.209,31		
15	429.029,06	529,17	428.500,14		
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					

CARGA UTILIZADA ==> 3.167,00 Assin. Responsavel:

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1061
 3515.24
 Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

MOVIMENTO MENSAL DE MAQUINA DE FRANQUEAR

Mes/Ano : 01/2004
 Numero :

Diretoria Regional : 30

Agencia : LAGOA PARQUE

Nome do Representante Responsavel :

Endereço de Instalação :

MAQUINA DE FRANQUEAR

Marca : PITNEY BOWES
 Modelo : 300
 Numero : 40701
 U. Material : 0000040036
 Selo Plástico : 000000000

DIA	VALOR DO CONTADOR		SALDO DO CONTADOR		OBSERVAÇÕES
	FIXO NO INICIO DO DIA	UTILIZADO	MOVEL NO INICIO DO DIA		
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16	429.557,23	332,30	4.442,77		
17	429.889,53	1.135,56	4.110,47		
18					
19	431.025,09	350,04	2.974,91		
20	431.375,13	114,39	2.524,87		
21	431.489,52	210,82	2.510,48		
22	431.700,34	178,32	2.299,66		
23	431.878,66	322,25	2.191,34		
24					
25					
26	432.200,91	195,35	1.700,09		
27	432.396,26	179,60	1.602,74		
28	432.575,86	355,84	1.424,14		
29					
30					
31	433.141,70	378,29	959,30		

EM BRANCO

CARGA UTILIZADA ==> 3.962,76 / Assin. Responsavel :

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1062
 3515.24
 Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

MOVIMENTO MENSAL DE MAQUINA DE FRANQUEAR

Mes Ann : 02/2004 Numero

Diretoria Regional : 30

Agencia : LAGOA PARQUE

Nome do Permissionario Responsavel:

Endereco de Instalacao:

M A Q U I N A D E F R A N Q U E A R

Marca : PETHCY BOWES Modelo : 4700 Numero : 19701 N.º Matrícula : 0000040036 Selo Plástico : 000000000

DIA	VALOR DO CONTADOR	UTILIZADO	VALOR DO CONTADOR	OBSERVAÇÕES
	FIXO NO INICIO DO DIA		NOVEL NO INICIO DO DIA	
01				
02	433.519,99	320,42	433,51	
03	433.840,41	60,53	150,76	
04	433.700,94	639,20	99,76	SE Ant: 406023 Atual: 406075 Cargav: 16.000,00
05	434.540,14	171,01	15.459,96	
06	434.671,35	135,97	15.709,65	
07				
08				
09	434.807,19	142,47	15.193,00	
10	434.949,55	269,45	15.050,75	
11	435.219,10	859,35	14.790,90	
12	436.078,45	415,70	17.921,55	
13	436.493,75	396,76	17.504,35	
14				
15				
16				
17				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				

O3
 EM BRANCO

CARGA UTILIZADA ==> 3.370,52 Assin. Responsavel:

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1063
 3515.24
 Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

MOVIMENTO MENSAL DE MAQUINA DE FRANQUEAR : Mes/Ano : 02/2004 : Numero

Diretoria Regional : 30 Agencia.: LAGOA PARQUE

Nome do Comissionario Responsavel:

Endereco de Instalacao:

MAQUINA DE FRANQUEAR

MAPA	Modelo	Quantidade	Material	Gain Plastico
PITNEY BOWES	6700	10000	0000000000	0000000000

Q3 MAR 2005
 EM BRANCO

DIA	VALOR DO CONTADOR		SALDO DO CONTADOR		OBSERVAÇÕES
	FIXO NO INICIO DO DIA	UTILIZADO	NOVEL NO INICIO DO DIA		
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16	436.890,51	84,89	13.109,49		
17	436.975,40	284,79	13.024,60		
18	437.260,19	325,22	12.739,81		
19	437.595,41	484,50	12.454,59		
20	438.029,91	124,10	11.970,09		
21					
22					
23					
24					
25					
26	438.154,01	696,70	11.845,89		
27	438.850,71	249,75	11.149,69		
28	439.100,96	55,86	10.899,94		
29					
30					
31					

CARGA UTILIZADA ==>: 1.265,41 Assin. Responsavel.:

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPML - CORREIOS
 Fls: 1064
 3515.24
 Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

MOVIMENTO MENSAL DE MAQUINA DE FRANQUEAR

Mes/Ano : 03/2004
 Numero :

Diretoria Regional : 30

Agencia.: LAGOA PARQUE

Nome do Permissionario Responsavel:

Endereço de Instalação:

MAQUINA DE FRANQUEAR

Marca	Modelo	Numero	N. Matrícula	Selo Plástico
PITNEY BOWES	6300	12701	0000060936	0000000000

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INICIO DO DIA	UTILIZADO	SALDO DO CONTADOR MOVEL NO INICIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	439.155,92	69,82	10.844,08	
02	439.216,74	263,84	10.787,06	
03	439.749,77	224,49	10.650,27	
04	439.574,26	282,75	10.425,74	
05	439.857,01	232,55	10.142,99	
06	440.089,56	588,60	9.910,44	
07				
08	440.678,16	173,22	9.321,84	
09	440.851,38	518,74	9.148,62	
10	441.479,12	14,05	8.529,89	
11				
12	441.484,17	70,73	8.517,83	
13				
14				
15	441.556,56	2.445,21	8.447,44	
16				
17				
18				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				

EXEMPLO

CARGA UTILIZADA ==> 4.976,66 Assin. Responsavel.:

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1065
 3515.24
 Doc:

Período	LEVANTAMENTO MMF	Registro MMF COFIN	Diferenças
Primeira Quinz. 2003/dez	R\$ 5.249,49	R\$ 5.249,49	R\$ 0,00
Segunda Quinz. 2003/dez	R\$ 5.864,81	R\$ 5.864,81	R\$ 0,00
Primeira Quinz 2004/jan	R\$ 4.652,15	R\$ 5.163,00	R\$ 510,85
Segunda Quinz 2004/jan	R\$ 4.473,61	R\$ 3.962,76	-R\$ 510,85
Primeira Quinz 2004/fev	R\$ 3.272,33	R\$ 3.370,52	R\$ 98,19
Segunda Quinz 2004/fev	R\$ 2.265,41	R\$ 2.265,41	R\$ 0,00
Primeira Quinz 2004/mar	R\$ 2.445,21	R\$ 2.445,21	R\$ 0,00
Total Período	R\$ 28.223,01	R\$ 28.321,20	R\$ 98,19
Média	R\$ 4.031,86	R\$ 4.045,89	
Resultado da Pesquisa	R\$ 3.717,86		

2581,82	2868,99	287,17
447418,18	447131,01	-287,17
450000	450000	
8443,44		
441556,56		
450000		

FLS. 27

 FUNCIONÁRIO



COMPROVANTE

CNPJ DA AGÊNCIA

30901847

Nº DO DOCUMENTO

16468739

CLIENTE **E.C.F. LAGOA PARQUE** DATA REF. / ERRO / DIF. **31/03/2004**

CODIGO DA UNIDADE _____ SE FOR A FATURAR _____ CODIGO ADM. / Nº DO CONTRATO _____ Nº DO EMPENHO _____

1 DISCRIMINAÇÃO **Seles e Tampadores / 6300 / 12721 / 60936** COD. PRODUTO _____ COD. SERVIÇO _____

QUANTIDADE _____ PAL / PESO / PAG / TMP. _____ SERV. ADICIONAIS _____ VALOR UNITÁRIO _____ GRUPO _____ DESCONTO _____ VALOR A PAGAR **5316,56**

2 DISCRIMINAÇÃO _____ COD. PRODUTO _____ COD. SERVIÇO _____

QUANTIDADE _____ PAL / PESO / PAG / TMP. _____ SERV. ADICIONAIS _____ VALOR UNITÁRIO _____ GRUPO _____ DESCONTO _____ VALOR A PAGAR _____

3 DISCRIMINAÇÃO _____ COD. PRODUTO _____ COD. SERVIÇO _____

QUANTIDADE _____ PAL / PESO / PAG / TMP. _____ SERV. ADICIONAIS _____ VALOR UNITÁRIO _____ GRUPO _____ DESCONTO _____ VALOR A PAGAR _____

4 DISCRIMINAÇÃO _____ COD. PRODUTO _____ COD. SERVIÇO _____

QUANTIDADE _____ PAL / PESO / PAG / TMP. _____ SERV. ADICIONAIS _____ VALOR UNITÁRIO _____ GRUPO _____ DESCONTO _____ VALOR A PAGAR _____

5 DISCRIMINAÇÃO _____ COD. PRODUTO _____ COD. SERVIÇO _____

QUANTIDADE _____ PAL / PESO / PAG / TMP. _____ SERV. ADICIONAIS _____ VALOR UNITÁRIO _____ GRUPO _____ DESCONTO _____ VALOR A PAGAR _____

6 DISCRIMINAÇÃO _____ COD. PRODUTO _____ COD. SERVIÇO _____

QUANTIDADE _____ PAL / PESO / PAG / TMP. _____ SERV. ADICIONAIS _____ VALOR UNITÁRIO _____ GRUPO _____ DESCONTO _____ VALOR A PAGAR _____

MODALIDADE DO DESCONTO 01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO _____ ALÍQUOTA _____ VALOR DO IMPOSTO _____

VALOR TOTAL A PAGAR **5316,56**

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - CÓPIA DE TELEGRAMA _____ 07 - COLETA DOMICILIÁRIA _____

06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA _____ 08 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA _____

MATRÍCULA DO RECOLHEADOR API/OS _____

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA 1 - PVP 2 - FUNCIONÁRIO 3 - OUTROS

AUTORIZAÇÃO _____

BANDEIRA 4 - SOLLO 5 - VISA

1 - AMERICAN EXPRESS 2 - MASTERCARD CLUB 3 - MASTERCARD

CÓPIA E ASS. / MATRÍCULA _____ ASSINATURA DO CLIENTE **Gandus K...**

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA _____

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

LAGOA PARQUE
 31 MAR 2004
 JOÃO PESSOA - PB

Emanuel Ferreira Sousa
 Matr. 8.416.131

OS CAMPOS SOMBRADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls. **1067**

3515.24

Doc: _____

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

NÚMERO

03/04

03

DIRETORIA REGIONAL

AGÊNCIA

DR / P3

ACF LAGOA PARQUE

NOME DO PERMISSONÁRIO OU RESPONSÁVEL

HUGO NUNES CASPARI DA SILVA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

PARQUE SOLON DE LUCENA 375

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

MODELO

NÚMERO

Nº MATRÍCULA

Nº DO SELO DE PLÁSTICO

P. BOWES

6300

12721

60936

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	439057,73	60,82	10942,27	
02	439118,55	263,84	10881,45	
03	439382,39	224,49	10617,61	
04	439606,88	277,40	10393,12	
05	439884,28	232,55	10115,72	
06	440116,83	588,60	9883,17	
07	—	—	—	
08	440705,43	173,22	9294,57	De 01.03. à 15.03
09	440878,65	618,74	9121,35	CR 16440986
10	441497,39	85,62	8502,61	R\$ 4.976,66
11	441583,01	451,40	8416,99	
12	442034,44	1.025,37	7965,59	
13	—	—	—	
14	—	—	—	
15	443059,78	974,61	6940,22	
16	444034,39	549,49	5965,61	
17	444583,88	656,90	5416,12	
18	445240,78	464,44	4759,22	
19	445705,22	230,94	4294,78	
20	445936,16	31,68	4063,84	
21	—	—	—	
22	445967,84	241,87	4032,16	
23	446209,71	921,30	3790,29	De 16.03 à 31.03
24	447131,01	287,17	2868,99	CR 16468739 nº 03/2005 - CN -
25	447418,18	677,98	2581,82	R\$ 5.316,56 - CORREIOS
26	448096,16	1.175,59	1903,84	Fls: 1068
27	449271,75	208,68	728,25	
28	—	—	—	
29	449480,43	65,92	519,57	3515.24
30	449546,35	354,09	453,65	Doc:
31	449900,44		99,56	

CR 16468739 nº 03/2005 - CN -
R\$ 5.316,56 - CORREIOS
Fls: 1068
Doc: 3515.24

CARGA UTILIZADA NO MÊS
R\$ 10293,22

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Gandra Karim de O Galpin

Emmanuel Ferreira de Sousa
Mat. 8.476.961

FLS. 29
 FUNCIONÁRIO

	COMPROVANTE	CNPJ DA AGÊNCIA	Nº DO DOCUMENTO
		30901847	16468745

CLIENTE	DATA REF. / ERRO / DIF.		
	31/03/2004		
CÓDIGO DA UNIDADE	SE FOR A FATURAR	CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO	Nº DO EMPENHO

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR	CÓD. PRODUTO	CÓD. SERVIÇO
1 Selos Postampados / 6.300 / 12.721 / 60936							5.866,05		
2									
3									
4									
5									
6									

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR TOTAL A PAGAR
<input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS	BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	5.866,05

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS		MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA	07 - COLETA DOMICILIÁRIA	
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	

BANDEIRA POS		AUTORIZAÇÃO	BANDEIRA (Legenda)	
			1 - AMERICAN EXPRESS	4 - SOLLO
			2 - DINNERS CLUB	5 - VISA
			3 - MASTER CARD	

CARIMBO (ASS. / MATRÍCULA)	ASSINATURA DO CLIENTE
	<i>Sandra Lorne</i>

CARIMBO (ASS. / MATRÍCULA)	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
LAGOA PARQUE 31 MAR 2005 JOÃO PESSOA - PB	

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
 Fls: 1069
 3515.24
 Doc:

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

NÚMERO

03/04

03

DIRETORIA REGIONAL

AGÊNCIA

DR / PARAÍBA

ACF LAGOA PARQUE

NOME DO PERMISSÁRIO OU RESPONSÁVEL

HUGO NUNES CABRAL DA SILVA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

PARQUE SOLON DE LUCENA, 375 CENTRO

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

MODELO

NÚMERO

Nº MATRÍCULA

Nº DO SELO DE PLÁSTICO

P. Bowes

6.300

12.721

60.936

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	439057,73	60,82	10942,27	
02	439118,55	263,84	10881,45	
03	439382,39	224,49	10617,61	
04	439606,88	277,40	10393,12	
05	439884,28	232,55	10115,72	
06	440116,83	588,60	9883,17	
07	—	—	—	
08	440705,43	173,22	9294,57	
09	440878,65	618,74	9121,35	De 01.03 à 15.03
10	441497,39	85,62	8502,61	CR 16440986
11	441583,01	451,40	8416,99	R\$ 4.976,66.
12	442034,44	1.025,37	7965,59	
13	—	—	—	
14	—	—	—	
15	443059,78	974,61	6990,22	
16	444034,39	549,49	5965,61	
17	444583,88	656,90	5416,12	
18	445240,78	464,44	4759,22	
19	445705,22	230,94	4294,78	
20	445936,16	31,68	4063,84	
21	—	—	—	
22	445967,84	241,87	4032,16	De 16.03 a 31.03
23	446209,71	921,30	3790,29	CR 16468745
24	447131,01	287,17	2868,99	R\$ 5.866,05
25	447418,18	677,98	2581,82	
26	448096,16	1175,59	1903,84	
27	449271,75	208,68	728,25	
28	—	—	—	
29	449480,43	65,92	519,57	
30	449546,35	354,09	453,65	
31	449900,44		99,56	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 1070

Doc: 3515.24

CARGA UTILIZADA NO MÊS

R\$ 10.842,71

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Sandra Karina de O. Galvão

Deposito Diario(DDO) Anterior.: 1.154,49+
 Entradas do DIA(DDO).....: 2.094,68+
 Saidas(Pagos) do DIA(DDO)....: 1.154,49-
 VALOR DO DEPOSITO DIARIO (D+1): 2.094,68+

FLS. 33
 FUNCIONARIO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

MOVIMENTO MENSAL DE MAQUINA DE FRANQUEAR

Mes/Ano: 03/2004; Numero:

Diretoria Regional : 30

Agencia.: LAGOA PARQUE

Nome do Permissionario Responsavel:

Endereco de Instalacao.....

MAQUINA DE FRANQUEAR

Marca	Modelo	Numero	N. Matrícula	Selo Plastico
PITNEY BOWES	6300	2721	0000060036	000000000

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INICIO DO DIA	UTILIZADO	SALDO DO CONTADOR MOVEL NO INICIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16	444.001,77	549,46	5.998,23	
17	444.551,23	656,90	5.448,77	
18	445.208,13	464,47	4.791,87	
19	445.672,60	230,94	4.327,40	
20	445.903,54	31,68	4.096,46	
21				
22	445.935,22	241,87	4.064,78	
23	446.177,09	921,30	3.822,91	
24	447.098,39	287,17	2.901,61	
25	447.385,56	677,98	2.614,44	
26	448.063,54	1.175,59	1.976,46	
27	449.239,13	208,68	760,87	
28				
29	449.447,81		552,19	
30	449.447,81	321,22	552,19	
31	449.769,03	131,41	230,97	

EM BRANCO

2ª quinzena

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1071
 3515.24
 Doc:

CARGA UTILIZADA ==>: 5.898,67 Assin. Responsavel.:

Sylvio João Leme Silveira

De: Michele Andreia Araujo Pereira
Enviado em: quarta-feira, 7 de abril de 2004 11:08
Para: Sylvio João Leme Silveira
Cc: Edson Monteiro da Silva
Assunto: Máquina de Franquear 060936

Sylvio,

A grande dificuldade dessa máquina são os registros diferentes feitos pela gerente da ACF Lagoa Parque, ou seja, o lançamento no SCADA não condiz com a MMF apresentada no final do mês para conferência na AC Central. Não podemos ficar com dois registros, pois o BDF deve vir correto para ser incorporado no CONFAG, no final de cada quinzena deve ser o contador da máquina.

Apresentou uma diferença de R\$ 32,62 no mês de março/2004

Estou enviado os relatórios em mãos. Inclusive a ACF Lagoa Parque refez a MMF.

Michele

EW BBWACO

Doc:	RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis:	1072
	3515.24

FIS.	32
FUNCIONARIO	

Sylvio João Leme Silveira

De: Sylvio João Leme Silveira
Enviado em: quarta-feira, 14 de abril de 2004 09:43
Para: Antonio Fernandes de Paiva
Cc: Michele Andreia Araujo Pereira
Assunto: Processo em andamento.

Prioridade: Alta

Sin. de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

Caro Paiva,

Visando atender andamento do Processo-0036/2004, solicito responder as perguntas abaixo, pela mesma via, todas perguntas referentes a máquina de franquear 60936, da ACF Lagoa Parque, perguntas feitas pelo Assessor Técnico:

- 1) Na condição de Suporte Técnico do SCADA (Sistema de Captação de Dados de Agências) deu orientação à Gerente (Karina) da ACF Lagoa Parque para que fosse feito novo lançamento da venda da máquina de franquear 60936, no quichê 004 da Franqueada, no valor de R\$332,14(trezentos e trinta e dois reais e quatorze centavos), referente vendas de selos estampados naquela máquina, do período de 02/01/2004 à 15/01/2004? Caso afirmativo responder por qual meio de comunicação foi feita essa informação, nos enviando o documento (cópia) dessa comunicação?
- 2) Houve acompanhamento do procedimento orietado? Na ACF?;
- 3) Confirmar se o procedimento do item 1) é o correto para o caso em pauta?;

Atte

Sylvio João Leme Silveira
Inspetor Regional - GINSP/PB
sylviojoao@correios.com.br
sylvio_silveira@ig.com.br
(83) 216 3637 - virtual 452
(83) 216 3577 fax
(83) 244 0339 resd.



Sylvio João Leme Silveira

De: Sylvio João Leme Silveira
Enviado em: quarta-feira, 14 de abril de 2004 10:23
Para: 'hnacs@openline.com.br'
Cc: Michele Andreia Araujo Pereira; Antonio Fernandes de Paiva; Jose Claudio Henriques de Lima
Assunto: Processo 036/2004 máquina de franquear 60936 ACF Lagoa Parque.

Prioridade: Alta

Sin. de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

Cara Sandra Karina (Gerente ACF Lagoa Parque),

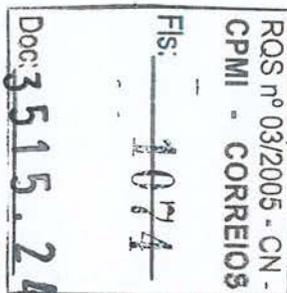
Complementando conversa telefônica de hoje, solicito resposta as seguintes perguntas referentes a máquina de franquear 60936, operada nessa ACF:

- 1) o registro contábil das postagens através da máquina citada são feitos de imediato, ou depois? Caso feitos depois esclarecer os motivos dessa forma de contabilização?;
- 2) necessito de cópias das cartas emitidas, e-mails enviados, nessa ACF e que tratam do assunto de diferenças na tal máquina;
- 3) se houve resposta aos expedientes gerados nessa ACF, bem como qual a forma de resposta?;

Atte,

Sylvio João Leme Silveira
Inspetor Regional - GINSP/PB
sylviojoao@correios.com.br
sylvio_silveira@ig.com.br
(83) 216 3637 - virtual 452
(83) 216 3577 fax
(83) 244 0339 resd.

BRASIL



Sylvio João Leme Silveira

De: Michele Andreia Araujo Pereira
Enviado em: sexta-feira, 16 de abril de 2004 11:47
Para: Sylvio João Leme Silveira
Assunto: RES: Processo em andamento.

Sylvio,

O CONFAG não aceita estorno.

O valor lançado no SCADA na 1ª quinzena de janeiro/2004 foi de R\$ 5.163,00 e na 2ª quinzena de R\$ 3.962,76. A diferença SCADA-CONFAG foi de R\$ 510,85.

A diferença do SCADA-CONFAG está nos dias 09.01 e 14.01.04 totalizando R\$ 510,85, comparando a MMF da ACF e o relatório do CONFAG.

Esta diferença de R\$ 332,14 está deduzida da comissão, não é o valor original.

No final a 1ª quinzena de janeiro gerou débito de R\$ 332,14 e na 2ª quinzena de janeiro de 2004 gerou crédito de R\$ 332,07.

Tudo isso porque os contadores da 2ª quinzena considerados são os conferidos por Emanuel, não mais o lançamento do SCADA(que deveria ser o mesmo da máquina). Qualquer dúvida eu esclareço pessoalmente.

Michele

-----Mensagem original-----

De: Sylvio João Leme Silveira
Enviada em: sexta-feira, 16 de abril de 2004 09:22
Para: Michele Andreia Araujo Pereira
Cc: Antonio Fernandes de Paiva
Assunto: ENC: Processo em andamento.

Cara Michele,

Veja o texto abaixo de Paiva e confirme o estorno feito.

Atte.

Sylvio

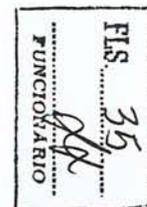
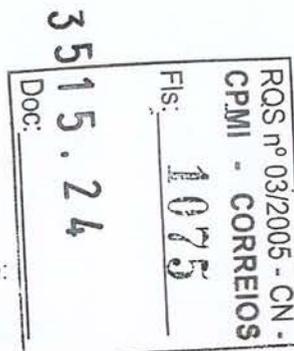
-----Mensagem original-----

De: Antonio Fernandes de Paiva
Enviada em: sexta-feira, 16 de abril de 2004 07:49
Para: Sylvio João Leme Silveira
Assunto: RES: Processo em andamento.

Caro amigo Sylvio, bom dia.

Em atendimento a vossa solicitação, tenho a responder o seguinte:

ENCUBRIMENTO



Em visita a ACF/Lagoa Parque, à Gerente (Karina) questionou que o sistema SCADA não contabilizou uma venda de selos estampados de uma máquina de franquiar em um determinado dia, e perguntou o que fazer para ajustar os contadores do sistema SCADA com os contadores da máquina de franquiar. Orientei a mesma a registrar o valor da venda de selos estampados no sistema SCADA e solicitar da coordenadoria financeira de franquias a efetuar um estorno, tendo em vista a referida venda já ter sido considerada na sua prestação de contas (MMF-movimento de máquina de franquiar), do período.

Atte,

Antonio Fernandes de Paiva
Mat:8.476.774-0

-----Mensagem original-----

De: Sylvio João Leme Silveira
Enviada em: quarta-feira, 14 de abril de 2004 09:43
Para: Antonio Fernandes de Paiva
Cc: Michele Andreia Araujo Pereira
Assunto: Processo em andamento.
Prioridade: Alta

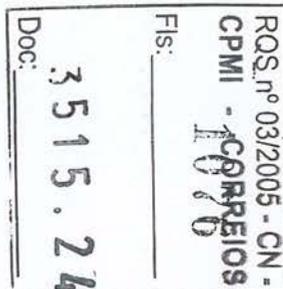
Caro Paiva,

Visando atender andamento do Processo-0036/2004, solicito responder as perguntas abaixo, pela mesma via, todas perguntas referentes a máquina de franquear 60936, da ACF Lagoa Parque, perguntas feitas pelo Assessor Técnico:

- 1) Na condição de Suporte Técnico do SCADA (Sistema de Captação de Dados de Agências) deu orientação à Gerente (Karina) da ACF Lagoa Parque para que fosse feito novo lançamento da venda da máquina de franquear 60936, no guichê 004 da Franqueada, no valor de R\$332,14 (trezentos e trinta e dois reais e quatorze centavos), referente vendas de selos estampados naquela máquina, do período de 02/01/2004 à 15/01/2004? Caso afirmativo responder por qual meio de comunicação foi feita essa informação, nos enviando o documento (cópia) dessa comunicação?;
- 2) Houve acompanhamento do procedimento orientado? Na ACF?;
- 3) Confirmar se o procedimento do item 1) é o correto para o caso em pauta?;

Atte

Sylvio João Leme Silveira
Inspetor Regional - GINSP/PB
sylviojoao@correios.com.br
sylvio_silveira@ig.com.br
(83) 216 3637 - virtual 452
(83) 216 3577 fax
(83) 244 0339 resd.



ACF LAGOA PARQUE**ACF LAGOA PARQUE – 008/04
AO SR.SYLVIO/GINSP/DR/PB**

João Pessoa, 14 de abril de 2004.

Em anexo seguem as cartas e e-mail enviado por esta ACF à DR/PB, tentando solucionar o problema da numeração da máquina de franquear citada.

Gostaria de ressaltar que a máquina 60936 começou a apresentar os problemas no contador do sistema depois de instalada a versão 2.75 do sistema SCADA. Os lançamentos contábeis são feitos no momento imediato a postagem das correspondências e desde então, em alguns dias foi verificado que o sistema não computa os primeiros lançamentos do dia não diminuindo seu contador, ou seja, pelo contador da máquina a ACF continua com crédito, mas pelo demonstrativo financeiro o valor das cartas é incorporado. Esse problema apresenta-se desde o início do ano, como mostra as datas da cartas, apenas no subcaixa 004 que está responsável pela mesma. Recentemente, a nossa outra máquina 61142 também começou a apresentar problemas, tendo em vista que o subcaixa 002 a qual ela estava adicionada foi aberto num outro micro (com procedimento correto através de disco de abertura), sendo assim, o contador da máquina abriu totalmente errado, com números que não correspondem a realidade da máquina.

Enviada a última carta no dia 02.04.04 ao Sr. Celso Mangueira não recebemos nenhuma visita do suporte SCADA, até então só fomos contatados por telefone com um recado deixado com a nossa atendente para que a gerente da ACF procedesse com o encerramento da máquina no subcaixa.

Tendo em vista outras orientações telefônicas feitas pelo suporte no começo do problema que acarretaram outros problemas com o núcleo financeiro, a ACF não vai acatar orientações telefônicas para operar o sistema SCADA em busca de uma solução. Esta ACF entende que a DR/PB através de seu suporte deve enviar pessoas treinadas e capacitadas para resolver tais questões sem gerar problemas futuros.

Lagoa Parque Postal – C.G.C 70.092.150/0001-58
Parque Sólton de Lucena. 375 – Centro
58013-131 – João Pessoa / PB – E-mail: hncs@openline.com.br
Fone: 55(83) 3043-6417 – Fax: 55(83)222-1824

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 1077
3515.24
Doc: _____

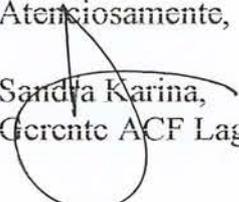
ACF LAGOA PARQUE

Assim, a ACF vem prestando contas através do seu controle interno, manual, pois pelo sistema de demonstrativo financeiro do SCADA os valores sempre saem errados, ou a maior a menor.

Gostaríamos de solucionar o mais rápido esse problema, pois isto está atrapalhando nossa prestação de contas e causando problemas de conferência ao núcleo de franquias.

Aguardamos contato e estamos abertos a esclarecimentos sobre dúvidas desse setor acerca do assunto.

Atenciosamente,


Sandra Karina,
Gerente ACF Lagoa Parque.

Lagoa Parque Postal – C.G.C 70.092.150/0001-58
Parque Sólton de Lucena. 375 – Centro
58013-131 – Joao Pessoa / PB – E-mail: hncs@openline.com.br
Fone: 55(83) 3043-6417 – Fax: 55(83)222-1824

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1078
3515.24
Doc: _____



ACF LAGOA PARQUE

FLS. 39
FUNCIONÁRIO

ACF LAGOA PARQUE - 001/04
AO SR. JOSÉ EDNALDO DIAS
CHEFE DO SUPORTE SCADA

João Pessoa, 27 de janeiro de 2004.

Prezado Senhor,

Solicitamos uma visita de um funcionário do suporte SCADA, para fazer uns ajustes no sistema desta agência, visto que encontra-se com o estoque de produtos errado e o contador da máquina de franquear de Subcaixa 004 (v.s 2.75) computando os primeiros lançamentos do dia errado, acarretando assim diferenças no fechamento da mesma no Scada.

Atenciosamente,

Sandra Karina,

Gerente ACF Lagoa Parque.

EM RESSALVA

Lagoa Parque Postal - C.G.C 70.092.150/0001-58
Parque Sólton de Lucena. 375 - Centro
58013-131 - Joao Pessoa / PB - E-mail: hncs@openline.com.br
Fone: 55(83) 3043-6417 - Fax: 55(83)222-1824

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1079
Fls: _____
3515.24
Doc: _____

ACF LAGOA PARQUE

CI/ACF LAGOA PARQUE-0005/2004
AO CHEFE GEVEN/DR/PB
Sr. CELSO PINTO MANGUEIRA

João Pessoa, 02 de abril de 2004.

Prezado Sr.,

Gostaríamos que fossem tomadas as devidas providências para solucionar os problemas desta ACF com relação ao numerário das Máquinas de Franquear existentes na agência. Através do HELP DESK no dia 13.03.04 foi feito um relato do problema, ordem nº 71880, e o suporte falou que iria entrar em comunicado com a DR/PB para averiguação e para a solução ser tomada por esta DR. Até o presente momento não recebemos nenhum comunicado que solucionasse o referido. Este problema está afetando o fechamento das nossas quinzenas e a conferência pelo núcleo de ACF's. Estamos pagando a máquina pelo físico e não pelo sistema SCADA que está errado.

Aguardo solução para que o funcionamento das máquinas possam ficar de acordo com o sistema SCADA, como sempre foi. Pois esta ACF sempre trabalhou da forma correta e interligada ao sistema sem apresentar nenhum problema de débito ou crédito, este erro começou logo depois que o suporte SCADA esteve aqui na agência para instalar a nova versão.

Atenciosamente,


Sandra Karina,
Gerente ACF Lagoa Parque.

Lagoa Parque Postal - C.G.C 70.092.150/0001-58
Parque Sólton de Lucena, 375 - Centro
58013-131 - Joao Pessoa / PB - E-mail: hncs@openline.com.br
Fone: 55(83) 3043-6417 = Fax: 55(83)222-1824

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1080
7515.24
Doc: _____



ACF LAGOA PARQUE

ACF LAGOA PARQUE – 002/04

GECOF/ECT/DR/PB
At.: JOSÉ LINO NETO

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2004.

Em resposta a CFI/GECOF/DR/PB-0005/2004, solicitamos a apuração dos fatos citados na CARTA 001/2004 enviada ao SUPORTE SCADA, pois o acontecido que gerou divergência de valores no demonstrativo financeiro da 1ª quinzena de janeiro(02.01 a 15.01.04) com a máquina de franquear de matrícula 60936, ocorreu devido a um falha do sistema SCADA 2.75 no subcaixa 004 de nossa franquia, tendo em vista que lançamos a venda de selos estampados e o sistema não computou, então fomos orientados pelo suporte SCADA a fazer novamente o lançamento daquela venda, o que acarretou numa duplicidade do valor da venda no demonstrativo financeiro quinzenal. Gostaríamos que fosse considerado os valores pagos de acordo com o MMF, o qual confere corretamente com a máquina no mesmo período.

Contudo, o valor cobrado na CFI/GECOF/005/2004 de R\$ 334,10 não é devido por esta unidade, cabe ao Sr. fazer a apuração dos acontecimentos com o Sr. Paiva do SUPORTE SCADA, e regularizar a nossa situação.

Aguardamos solução.

Atenciosamente,


Sandra Karina,
Gerente ACF Lagoa Parque.

Lagoa Parque Postal – C.G.C 70.092.150/0001-58
Parque Sólton de Lucena. 375 – Centro
58013-131 – Joao Pessoa / PB – E-mail: hncs@openline.com.br
Fone: 55(83) 3043-6417 – Fax: 55(83)222-1824





Yahoo! Meu Yahoo! Ajuda



Pesquisar na web

E-mail Endereços Agenda Bioco de notas lagoapostal@yahoo.com.br [Sair]

Checar e-mail

Escrever

Buscar mensagem - Opções do Yahoo! Mail

- Pastas
- [Adicionar]
- Entrada (2)
- Rascunho
- Enviadas
- Em massa [Limpar]
- Lixeira [Limpar]

Anterior | Próxima | Voltar às mensagens

Imprimir - Cabeçalho

Apagar Responder Encaminhar

Mover para

Mensagem não sinalizada. [Sinalizar - Marcar como não lida]

Data: Tue, 3 Feb 2004 15:11:25 -0300 (ART)

De: "Lagoa Postal" <lagoapostal@yahoo.com.br> Adicionar endereço

Assunto: Urgente!

Para: apaiva@correios.com.br, apaivacorreios@correios.com.br

Oi Paiva, tudo bem?

Estou com um problema na máquina de franquear 60936 no sistema do Subcaixa 004. Certa vez falei com vc a respeito da baixa q o sistema não estava dando no primeiro lançamento do dia e você me orientou a dar a baixa no valor da diferença como se fosse correspondência simples, para q o numerador do sistema ficasse igual a máquina física.

Fiz isso e te falei q dessa forma, no meu demonstrativo iria contar o valor duas vezes mas a numeração iria ficar correta, e vc disse que não tinha problema, q vc iria comunicar a Michelle o acontecido e quando ela recebesse essa diferença já estaria sabendo do que se tratava.

Pois bem, isso aconteceu duas vezes (dia 09.01 e 14.01) e agora o setor financeiro está me cobrando justamente a diferença que o "demonstrativo financeiro" considerou, ou seja, está me cobrando a duplicidade. Tenho que mandar uma carta contestando o pagamento, e gostaria q vc falasse com Michelle para avisá-la sobre o acontecido. Pois já falei, mas ela disse que não poderia arcar com essa responsabilidade e que alguém teria que pagar.

Conto com a sua atenção, pois não é justo termos que pagar uma quantia alta (R\$ 334,10) sem termos culpa da falha do sistema. Aguardo contato.

Sandra Karina

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1082
3515.24
Doc:

Yahoo! GeoCities: 15MB de espaço grátis para criar seu web site!
<http://br.geocities.yahoo.com/>

Apagar Responder Encaminhar

Mover para



I. ANÁLISE DA OCORRÊNCIA.

1. Causas.

- 1.1. Não sincronicidade entre o franqueamento e o lançamento contábil no SCADA;
- 1.2. Possível retardamento no repasse;

2. Motivação.

A não sincronicidade entre o franqueamento e o lançamento contábil no SCADA cria a possibilidade de postergar a prestação de contas à ECT, de numerário referente, a máquina de franquear, operada na ACF, já que os registros da contabilidade SCADA podem não estar retratando a real utilização da máquina de franquear.

3. Caracterização da Falta.

Fizemos levantamento diário na segunda quinzena de março/2004, para objetos postados na máquina de franquear nº 60936, operada pela ACF Lagoa Parque e chegamos a um total de R\$3.717,86 (três mil setecentos e dezessete reais e trinta e seis centavos), deixamos de captar dados em quatro dias úteis, por outro lado a ACF prestou contas na segunda quinzena de março/2004 de (fl.31) R\$5.898,67 (cinco mil oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos). O cabeçote da máquina é levado para verificação, na AC Central/JPA, no final de cada mês, não há verificação no final da primeira quinzena.

4. Descrição da ocorrência e modus operandi.

A diferença (R\$2.180,81) de valores entre o acompanhado e o prestado contas foi causado por dois fatores, o primeiro fator foi a falta do levantamento em quatro dias úteis da segunda quinzena de março/2004, o segundo fator está relacionado a falta de conferência verificação do cabeçote da máquina, no final da primeira quinzena de cada mês, este último permite a postergação da prestação de contas de parte dos valores postados na máquina de franquear da primeira para segunda quinzena de cada mês.

Na visita e acompanhamento feitos na ACF Lagoa Parque, em 03/05/2004, constatamos que o sistema SCADA não gerou nenhum erro, as diferenças entre registros da contabilidade e os contadores da máquina de franquear, objeto do presente Processo, as divergências antes ocorridas, aconteceram por estar havendo falta de sincronicidade entre o acontecimento, franqueamento por selos estampados e o registro contábil (eletrônico SCADA).

A operação era feita na seguinte rotina, para cada cliente de postagem:

- I. Pesagem dos objetos;
- II. Separação dos objetos, com base no peso
- III. Grupando os de mesmo peso;
- IV. Afixação de etiquetas;
- V. Registro contábil no SCADA, do subcaixa, aonde a máquina de franquear está cadastrada;
- VI. Passagem dos objetos por grupo, na máquina de franquear.

O erro operacional ocorre do número V para o número VI.

5. PROVIDÊNCIAS SUGESTÕES.

Comparando folha 28 e 30, verificamos na fl.28 foi colocado o visto do Encarregado de Caixa, por outro lado na fl.30 não há o tal visto e o valor passa de R\$5.316,56 para R\$5.866,05. Sugerimos que a máquina de franquear seja verificada no Núcleo de Franquia nos finais de cada quinzena.

Como a Gerente da ACF alega no documento folha 37 e 38, que os lançamentos contábeis, das postagens através de máquina de franquear, são feitos de imediato no SCADA, e que desde a



[Handwritten signature]



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA

instalação da versão 2.75 do SCADA os primeiros lançamentos do dia não são computados no sistema.

Para que não mais persistam dúvidas sobre este assunto, o Inspetor Regional, signatário deste acompanhamento, em 03/05/2004, os dois colaboradores indicados (Suporte SCADA e Supervisora do Núcleo de Franquias), quando foram sincronizados os contadores das duas máquinas de franquear, com os subcaixas (SCADA) que as operam. No final do mesmo dia 03/05/2004, o Inspetor signatário acompanhou o fechamento dos subcaixas 002 e 004, que contabilizam valores franqueados nas duas máquinas da ACF, quando não foi encontrada qualquer diferença.

Ou seja a contabilidade (SCADA) estava espelhando a realidade do franqueamento pelas máquinas, no final da operação do dia.

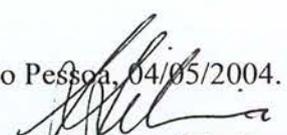
A Carta da ACF de 27/01/2004, folha 39, foi reiterada em 04/02/2004, folha 41, e em 02/04/2004, folha 40, e com a visita relatada (03/05/2004), o assunto foi considerado resolvido.

A rotina indicada no final item 4. poderá continuar a ser executada idêntica até o número IV, o número V será executado para cada objeto e em seguida o número VI também para cada objeto, assim caso haja qualquer divergência entre o registro contábil e os contadores da máquina, o sistema permitirá a execução do estorno, depois de passada a operação não será permitida a figura do estorno e os erros havidos são erros operacionais e não do sistema.

6. Conclusão.

Principalmente com a visita realizada, em 03/05/2004, na ACF Lagoa Parque, concluímos que não ocorria a sincronicidade necessária entre o acontecimento físico, franqueamento de objetos postais pelas máquinas da ACF, e o registro contábil no sistema SCADA. Adotada a rotina de verificação dos contadores no Núcleo de Franquias da GECOF/PB, na primeira e segunda quinzena de cada mês impossibilitará, qualquer tentativa de postergação de prestação de contas das máquinas de franquear.

João Pessoa, 04/05/2004.


Sylvio João Leme Silveira
Inspetor Regional

ACF LAGOA PARQUE

ACF LAGOA PARQUE-010/2004
AO CHEFE GEVEN/DR/PB
Sr. CELSO PINTO MANGUEIRA

João Pessoa, 29 de Abril de 2004.

Prezado Celso,

Em menção a carta-005/04, datada de 02 de abril de 2004, venho comunicar que até então o problema não foi solucionado. Estou com as duas máquinas da ACF com contadores no sistema que diferem do contador físico. Esse fato está causando problemas nas nossas prestações de contas. Portanto, a partir de hoje, 29.04.2004 (quinta-feira), não serão dadas baixas no sistema das máquinas de franquear desta franquia. Manterei apenas o controle manual das mesmas, assim como era feito antes do sistema SCADA.

Aguardo solução do problema.
Atenciosamente,


Sandra Karina,
Gerente ACF Lagoa Parque.

ART
responsável e providen
cia a solução junto
aos envolvidos
30/4
Sivan

Lagoa Parque Postal – C.G.C 70.092.150/0001-58
Parque Sólton de Lucena. 375 – Centro
58013-131 – Joao Pessoa / PB – E-mail: hncs@openline.com.br
Fone: 55(83) 3043-6417 – Fax: 55(83)222-1824

SPD1
atenuin
to ~
5/5

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 1985
515.24
Doc: Gatac

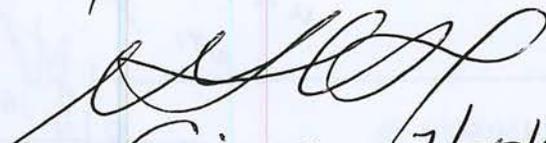
AO GINSP

enviamos anexos as con-
siderações levantadas em
reuniões e as áreas envol-
vidas e encaminhamento
da solução s/ a questão
apresentada.

1/5
SUPAV/GEREN

Ao Inspetor Sylvio

Análises/relat.,
diante de processo
em apuração. (Proc 0036
/2004)


GINSP, 07/05/2004

A
Gerencia de Vendas
ECT/DR/PB
Atenção do Sr. Celso Pinto Mangueira
João Pessoa – Paraíba

REF: CT/ACF/LAGOA PARQUE-010/2004.

Assunto: Solicitação de Apuração.

Objetivando buscar uma solução para o problema trazido ao nosso conhecimento pela senhora Sandra Karina, Gerente da ACF Lagoa Parque, com a emissão da comunicação da referência, bem assim, em atenção do despacho dessa gerência exarado no documento supramencionado, informamos o que abaixo segue:

- a) Na tarde desta data, na sala onde funciona a Subgerência de Sistemas, estiveram reunidos os seguintes gestores: Alfredo Fernandes Filho, Chefe da SPOI/GEVEN, Gildásio de Barros Lacerda, Subgerente de Sistemas, Sonia Maria Lacerda de Siqueira, Coordenadora Financeira das Unidades de Atendimento da REOP/PB-01 e Antônio Fernandes de Paiva, um dos empregados responsáveis pelo Suporte Técnico ao aplicativo SCADA na DR/PB.
- b) No decorrer dos trabalhos, em razão de não se ter vislumbrado a existência de problemas financeiros e/ou técnicos do Aplicativo, foram analisadas as informações constantes do documento emitido pela ACF em apreço, sendo conjuntamente definido e deliberado quanto a necessidade das seguintes ações:
 - Que a Gerência de Inspeção da Regional proceda a uma visita à Agência Franqueada e, in loco, estude a possibilidade de estarem acontecendo os seguintes indícios de irregularidade:
 - 1) Uso da Máquina de Franquear para estampagem de Selos sem que ocorra a correspondente emissão de Selos Estampados através do aplicativo SCADA na mesma quantidade e valor dos Selos Estampados na Máquina mecânica.
 - 2) Se, durante o horário de expediente da Franqueada, não está havendo a realização de Restauração de backup. Tal procedimento, se realizado, além de ser uma irregularidade operacional séria, caracteriza uma ocorrência de natureza grave, digna de apuração de responsabilidade e apresentação de relatório circunstanciado.

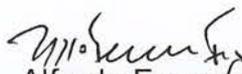
PROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1086
315.24

Mr. Celso

3) Possibilidade de estar havendo a formação de capital de giro para a franqueada em razão da procrastinação na prestação de contas das receitas obtidas na emissão de Selos Estampados.

É o nosso entendimento.

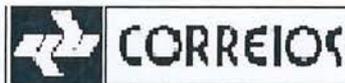
João Pessoa, 05 de maio de 2004.


Alfredo Fernandes Filho


Antônio Fernandes de Paiva


Gildásio de Barros Lacerda


Sônia Maria Lacerda de Siqueira



Ao Gerente de Inspeção DR/PB,

Tomando por base a Carta ACF LAGOA PARQUE-010/2004, de 29/04/2004 passamos a traçar algumas considerações, com base na nossa conclusão do Processo-0036/2004 e subsídios do relato que acompanha a citada Carta, assinado por quatro colaboradores (Alfredo – da GEVEN, Gildásio e Paiva – da SUSIS e Sônia - da GECOF).

Com relação a primeira assertiva da carta, é verdade que estava sem solução o pedido da Carta da ACF, de 02/04/2004, no dia 03/05/2004 fizemos na ACF o acerto do SCADA, com as máquinas de franquear, com a participação de Michele (Núcleo de Franquias – GECOF) e Paiva (Suporte SCADA – SUSIS), e no final do dia, o Inspetor signatário do presente, foi acompanhar o fechamento dos subcaixas, e naquela ocasião não foi verificada a assertiva de que os contadores das duas máquinas divergiam do sistema SCADA.

Consideramos grave informar que não será feito o controle pelo SCADA, e sim um controle manual, fato que ensejaria a postergação da prestação de contas dos Selos Estampados.

Pela nossa análise do movimento de Selos Estampados, in loco, no dia 03/05/2004, o sistema SCADA não divergiu dos contadores das duas máquinas usadas pela ACF. No dia 04/05/2004, a gerente Karina, nos informava, por telefone, que novamente os contadores da máquina 60936 estavam divergindo do sistema SCADA.

Sugestões solução do impasse.

- ✓ A cada operação de passagem de objeto postal pela máquina de franquear, deverá ser contabilizada no SCADA essa operação, pois assim o sistema permitirá estorno, no caso de erro. O estorno não é permitido depois de registrada nova operação no SCADA, seguindo a rotina abaixo;

I. Pesagem dos objetos;

II. Separação dos objetos, com base no peso;

III. Grupando os de mesmo peso;

IV. Afixação de etiquetas;

V. Registro contábil no SCADA, **de cada objeto**, do subcaixa, aonde a máquina de franquear está cadastrada;

VI. Passagem do objeto pela máquina de franquear;

VII. Depois de cada operação verificar se os contadores estão conformes com o registro no SCADA, caso haja divergência foi causada por erro operacional;

VIII. Fazer o estorno da operação que tenha divergência, se necessário, e retomar a rotina no ponto VII.

- ✓ Adotada a rotina acima, não existe a possibilidade de ficarem divergentes as informações contabilizadas dos registros das máquinas de franquear, se mesmo assim for verificada **qualquer divergência, terá sido causada por erro operacional**, deve ser sustada a operação com selos estampados. **Nunca passar para manual o controle contábil**. Deixando claro, por carta, que esta opção poderá levar aplicação das penalidades contratuais previstas;
- ✓ Sugerimos que a Supervisora do Núcleo de Franquias (Michele) e o Suporte do SCADA (Paiva), em conjunto façam a correção da divergência encontrada, 04/05/2004;
- ✓ Embora que a carga de máquinas deva continuar a ser executada na AC Central/IPA, consideramos ser **muito importante**, os contadores das máquinas de franquear e o

AC Central/IPA
 PQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1088
 515.24
 Doc:

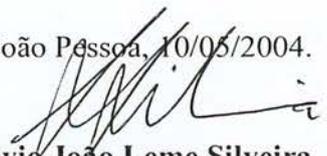


CORREIOS

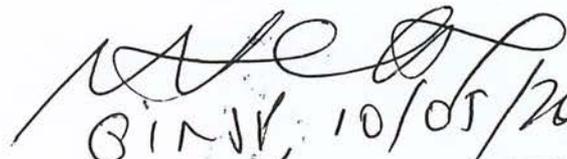
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA

Movimento Mensal de Máquina de Franquear (MMMFM) , desta e das demais ACFs, sejam verificados a cada quinzena, no Núcleo da Franquias. Esta prática unida com a proibição de controle fora do sistema SCADA, evitará postergação de prestação de contas;

João Pessoa, 10/05/2004.


Sylvio João Leme Silveira
Inspetor Regional

AO Inspetor Sylvio
De acordo,
Juntas ao processo relativo
e numeradas as páginas.


BIN JV, 10/05/2004

Ao Sr. Diretor Regional

O Núcleo Financeiro da GECOF deve acompanhar, quinzenalmente, a prestação de contas da ACF, conforme rotina sugerida pelo Inspetor(praticada em outras DRs, inclusive DR/MA), com a apresentação dos contadores das máquinas, junto com o Movimento Mensal de Máquina de Franquear(MMMF), evitando-se a possibilidade de retenção da receita.

A declaração da ACF em sua carta 010/2004, às folhas 45 do presente processo, de que não manterá o controle pelo SCADA, trata-se de grave irregularidade, que, se confirmada na prática, deverá ser punida, com rigor e de conformidade com o Contrato de Franquia Empresarial.

Joaquim Carlos Albuquerque Pontes
 Gerente de Inspeção - 10/05/2004

A GINSP

ANTES DE REMETER ESTE PROCESSO A GECOF, SOLICITAMOS EFETUAR UMA VERIFICAÇÃO NA MÁQUINA DE FRANQUEAR DA AGENCIA, DE PREFERENCIA NO FINAL DO TURNO E APRESENTAR UM RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO QUE FOR CONSTATADO. Em 11/05/04

Aos Inspetores Sylvio e Fátima Providenciar a verificações supracitadas.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMP - CORREIOS
 Pág. 4
 1090
 3515.24
 Doc:

12/05/2004

**CORREIOS**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBAFLS. 51
FUNÇÃO REC

Ao Gerente de Inspeção DR/PB,

Os dois Inspectores, signatários do presente Relato, estiveram na ACF Lagoa Parque, em 17/05/2004, antes da abertura da Unidade, e fizeram as seguintes leituras, nas duas máquinas, da ACF, correspondentes ao final do movimento de 15/05/2004:

Tab. I

Máq. Núm.	Selo verde	Contador fixo	Contador móvel	Total
61142	0406154	4.379,78	311.620,22	316.000,00
60936	0408850	8.812,00	457.188,00	466.000,00

O Movimento Mensal de Máquina de Franquear (MMMFM) apresentado pela ACF indicou, valores diferentes para a máquina 61142:

Tab. II

Máq. Núm.	Contador fixo	Contador móvel	Cont fixo lido Insp.	Tab. I – Tab. II
61142	4.574,84	311.425,16	4.379,78	-195,06
60936	8.812,00	457.188,00	8.812,00	0,00

Pelo agora constatado repetimos sugestões feitas anteriormente neste mesmo Processo fls.48 e 49, sem esquecer orientações desse Gerente na folha 50.

A prestação de conta da ACF Lagoa Parque, Demonstrativo Financeiro, Período 01 à 15/05/2004, apontou como venda R\$ 4.218,97 (quatro mil duzentos e dezoito reais e noventa e sete centavos) de SELOS ESTAMPADOS, quando deveriam ser R\$ 4.414,03 (quatro mil, quatrocentos e quatorze reais e três centavos), conforme leitura apresentada nos contadores da máquina 61142, acarretando com isso uma diferença a menor de **R\$ 195,06** (cento e noventa e cinco reais e seis centavos), na prestação de contas da última quinzena. Esta inclusão deverá ser feita sem prejuízo de outras cláusulas contratuais como a 9.3. “O descumprimento pela FRANQUEADA de quaisquer cláusulas deste contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito no caso de infração de NATUREZA FINANCEIRA (grifo nosso), ou sobre a remuneração quinzenal no caso de infração de NATUREZA NÃO FINANCEIRA.”

Finalmente, lembramos que o Contrato de Franquia Empresarial aponta para a necessidade de a ACF ser notificada para o erro praticado, para defender-se, no prazo previsto, como inscrito na Constituição Federal artigo 5º inciso LV.

João Pessoa, 21/05/2005.

Sylvio João Leme Silveira
Inspetor RegionalLuiz Freire de Oliveira
Inspetor Regional

Ao h. Diretor Regional
bem as veriticações
solicitadas.
GINSR, 21/05/2005

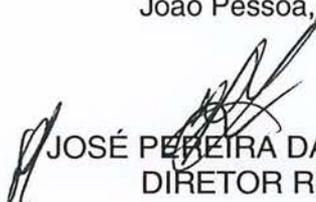
BQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1091
3515.24
Doc:

À GECOF

Considerando as informações constantes nos autos, recomendamos adotar as sugestões apresentadas pela GINSP as fls.48/49;

Em decorrência do aprimoramento do sistema de controle, deve o representante legal da franqueada ser notificado pessoalmente para providenciar o recolhimento da diferença constatada e apresentar defesa a respeito das irregularidades que vêm sendo constatadas.

João Pessoa, 21 de abril de 2004


JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
DIRETOR REGIONAL

Maria Leide Cabral de Andrade
Diretora Regional Adjunta
Mat. 8.475.934-8

Ao
GINSP

Procedemos a cobrança conforme docub que anexamos. Quanto ao procedimento sugerido ~~de~~ fazer a leitura e conferência dos cartões, continuaremos a seguir as instruções contidas no MANAFI - Mod. 13 - Cap 3 item 5.1.1.1, 5.1.2.1.


11/6/04
José Lino Neto
Gerente Financ./DR/PB
Mat. 8.477.147-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 1092
3515.24
Doc:

FLS. 53
FUNKIONARIO
Redentor

Núcleo de Franquias
GECOF/CFI/ECT/DR/PB
Br 230, Km 24, Cristo Redentor
58070-970 João Pessoa – PB

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Diretoria Regional da Paraíba

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO/NÚCLEO ACF's – CFI/GECOF/DR/PB-0044/2004

João Pessoa – PB, 01 de Junho de 2004

Ilmo. Sr.
SÉRGIO NUNES CABRAL DA SILVA
Titular ACF LAGOA PARQUE.
Parque Sólton de Lucena, 375 – Centro
58013-973 – João Pessoa-PB

Prezado Senhor,

De acordo com o processo 0036/2004 foi constatada a diferença de **R\$ 195,06 (Cento e noventa e cinco reais e seis centavos)** na prestação de conta de 03.05 a 15.05.04 referente à máquina de franquear 61142. Este valor deve ser acrescido do CDI, como também de 10% de sanção pecuniária, por ter sido efetuado o repasse incompleto à Franqueadora.

Segue na íntegra o texto da cláusula 9.3 do 5º Termo Aditivo do Contrato de Franquia Empresarial: “O descumprimento pela FRANQUEADA de quaisquer cláusulas deste contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito no caso de infração de NATUREZA FINANCEIRA, ou sobre a remuneração quinzenal no caso de infração de NATUREZA NÃO FINANCEIRA”.

Débito Inicial:	R\$ 195,06
CDI:	R\$ 1,24
Sanção Pecuniária:	R\$ 19,63
Total:	R\$ 215,93

Atenciosamente,

JOSE LINO NETO
GECOF/ECT/DR/PB

Recebi a primeira via da presente comunicação

Assinatura /RG

DATA



VOCÊ USA, VOCÊ CONFIA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1093
Fls: _____
3515.24
Doc: _____

FLS. 5A
FUNCIONÁRIO

FLS. 5A
FUNCIONÁRIO

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
SÉRGIO NUNES LABRAL DA SILVA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
ALCA-LAGOA PARQUE-PARQ. SOLON LUCENA-375			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
58013-973	JOÃO PESSOA	PB	
DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA - REF.: PROCESSO-0036/2004			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT		DATA DE RECEBIMENTO	
<input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS	<input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ	03/06/04	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
Sérgio Nunes da Silva			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGET		
	21816182		
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			

03 JUN 2004
João Pessoa - PB



75240203-0

FC0493 / 16

114 x 186 mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1094
3515.24
Doc:



REF.: PROCESSO-0036/2004.

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

Ilmo. Sr.
Sérgio Nunes Cabral da Silva
Titular ACF Lagoa Parque
Parque Solon de Lucena, 375
Centro
58013-973 – João Pessoa/PB

Pelo presente instrumento fica V. Sa. notificada de que dispõe de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao do recebimento desta, para defender-se, no constante no Processo-0036/2004, referente ao fato de não haver sincronicidade de lançamentos no sistema SCADA e na máquina de franquear do item selos estampados.

Na oportunidade, informamos que o prazo acima indicado é aquele previsto no Contrato de Franquia Empresarial.

Na oportunidade, informamos estar à disposição de V. Sa. ou de seu representante legalmente constituído por instrumento de procuração, o Processo-0036/2004, na Gerência de Inspeção, localizada no Edifício Sede da ECT, situado na BR-230, Km-24 – Cristo - João Pessoa/PB, durante o horário de expediente, das 08:00 às 12:00 e das 13:30: às 17:30 horas, para vista do mesmo, caso seja de seu interesse.

João Pessoa-PB, 02 de junho de 2004.

Sylvio João Leme Silveira
Inspetor Regional

Ciente em, 03 / 06 / 2004 horas,

.....
Assinatura do notificado

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1095
3515.24
Doc:



FLS. 561
FUNCTONÁRIO

Diretoria Regional da Paraíba

CT/GECOF/PB 0003/2004

João Pessoa-PB, 07 de junho de 2004.

A
ACF Lagoa Parque
Hugo Nunes Cabral da Silva
Parque Solon de Lucena, 375, Centro
João Pessoa-PB
58013-973

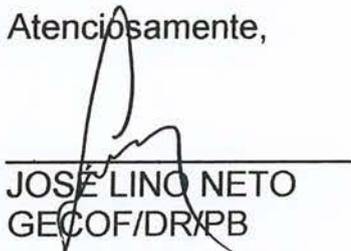
Prezado Franqueado,

Constatamos que as duas máquinas de franquear **60936 e 61142** não estão vinculadas ao SCADA, gerando acompanhamento fora da interface SCADA-CONFAG, descumprindo o padrão exigido pela Franqueadora.

Considerando que esse procedimento está em desacordo com o item 4.15 do Contrato de Franquia Empresarial: "**Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronogramas e datas estabelecidas**", solicitamos pronunciar-se formalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis acerca dos motivos para as irregularidades apresentadas, conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial.

Por último, colocamo-nos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos/orientações, no intuito de sanar dúvidas e promover os ajustes necessários para a melhoria no Atendimento aos clientes.

Atenciosamente,



JOSÉ LINO NETO
GECOF/DR/PB

Recebi a 1ª via em/...../..... Ass.: _____ Nome: _____ RR: _____ RQS nº 03/2005 - CN - CBM - CORREIOS (número do registro) Fls: 1090 3515.24 Doc:

ACF LAGOA PARQUE

ACF LAGOA PARQUE-011/2004
AO CHEFE GECOF/DR/PB
Sr. JOSÉ LINO NETO

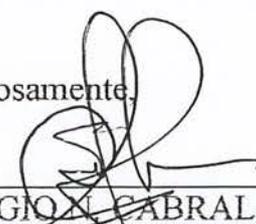
João Pessoa, 07 de junho de 2004.

Prezado José Lino,

Em resposta a Notificação de débito - 0044/2004 e processo-0036/2004, venho informar-lhe que em pesquisa feita em nossos arquivos da referida máquina de franquiar 61142, o valor pago na mencionada quinzena está correto, pois confere com o relatório de movimentação do SCADA, bem como pelo controle manual- MMF, os quais são conferidos pelo funcionário da ECT/DR/PB na Ag. CENTRAL. Segue em anexo, cópias do MMF e relatório do SCADA do mês de maio, que comprovam que o pagamento efetuado coincide com o do sistema, para que sejam averiguados por esse setor.

Entretanto, gostaríamos que os relatórios fossem analisados detalhadamente, pois os numeradores finais de uma quinzena não coincidem com os iniciais da próxima, apresentando, contudo uma divergência absurda, pois a numeração inicial do contador fixo da quinzena 16 a 31.05 é inferior a numeração do contador fixo final de 01 a 15.05. Portanto, quando informamos a GINSPI e ao suporte do SCADA sobre o problema, ambos disseram que era erro operacional, o que não é verdadeiro.

Atenciosamente,


SÉRGIO CABRAL
TITULAR LAGOA PARQUE

Lagoa Parque Postal – C.G.C 70.092.150/0001-58
Parque Sólon de Lucena. 375 – Centro
58013-131 – Joao Pessoa / PB – E-mail: hncs@openline.com.br
Fone: 55(83) 3043-6417 – Fax: 55(83)222-1824

RQS nº 03/2005 - CN -
CEMI - CORREIOS
Fls: 1097
515.24
Doc:



Ao Gerente de Inspeção/PB,

A ACF LAGOA PARQUE foi notificada como mostram os documentos das folhas 54 e 55, no entanto não solicitou cópia do presente processo e nem tão pouco defendeu-se, o prazo de cinco dias úteis venceu em 11/06/2004.

Mantemos nossa conclusão da folha 44, ou seja, principalmente com a visita realizada, em 03/05/2004, na ACF Lagoa Parque, concluímos que **não ocorria a sincronicidade necessária entre o acontecimento físico**, franqueamento de objetos postais pelas máquinas da ACF, **e o registro contábil no sistema SCADA**. Adotada a rotina de verificação dos contadores no Núcleo de Franquias da GECOF/PB, na primeira e segunda quinzena de cada mês impossibilitará, qualquer tentativa de postergação de prestação de contas das máquinas de franquear.

Ainda reforçamos algumas das sugestões da folha 48 e 49:

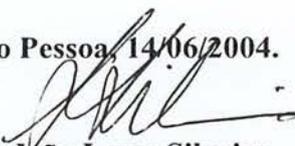
- ✓ Adotada a rotina sincronicidade, não existe a possibilidade de ficarem divergentes as informações contabilizadas dos registros das máquinas de franquear, se mesmo assim for verificada **qualquer divergência, terá sido causada por erro operacional**, deve ser sustada a operação com selos estampados. **Nunca passar para manual o controle contábil. Deixando claro, por carta, que esta opção poderá levar aplicação das penalidades contratuais previstas;**
- ✓ Embora que a carga de máquinas deva continuar a ser executada na AC Central/JPA, consideramos ser **muito importante, que Movimento Mensal de Máquina de Franquear (MMMMF) rubricados pelo Tesoureiro daquela AC, desta e das demais ACFs, sejam confrontados a cada quinzena, no Núcleo da Franquias, com as prestações de contas**. Esta prática unida com a proibição de controle fora do sistema SCADA, evitará postergação de prestação de contas;

Levando-se em consideração o despacho do Gerente Financeiro da folha 52, lembramos que a AC Central/JPA deverá fazer o controle das duas quinzenas, sobre as máquinas de franquear de ACFs, sob sua subordinação, como prevê o MANAFI Módulo 13 Capítulo 3 subitem 5.1.1., a AC Central vinha executando controle mensal, sem que o Núcleo alertasse a citada AC para o erro.

Mesmo notificada, pelo documento da folha 53, **a ACF não recolheu o "quantum"**, ali indicado, e ainda **nos respondeu**, com a carta da folha 57, aonde há uma inversão de valores, quando a **ACF sai da sua condição de Franqueada e passa a condição de ser quem orienta a normativa do assunto**, máquina de franquear e prestação de contas.

Assim **pela insistência** (fls.45 e 57) **em fazer controle manual diário das máquinas de franquear, está** cotidianamente **reincidindo em grave irregularidade, não financeira**.

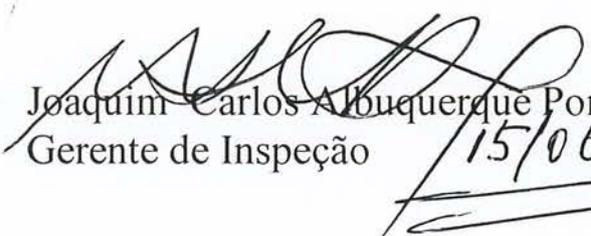
João Pessoa, 14/06/2004.


Sylvio João Leme Silveira.
Inspetor Regional.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. - 1098
3515.24 Dec.

Ao Sr. Diretor Regional

Considerando-se que a ACF, além de praticar irregularidade grave em negar-se a cumprir as normas da ECT, deixou de recolher a importância de R\$ 215,93, notificada que foi pela GECOF, às folhas 53 do presente processo, entendemos que temos elementos suficientes para iniciar-se um processo visando a rescisão do Contrato de Franquia Empresarial.


Joaquim Carlos Albuquerque Pontes
Gerente de Inspeção

15/06/2004

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1099
3515.24
Doc:

45

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL
CONTRATO nº 032/94
ACF/LAGOA PARQUE

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional FRANCISCO SÉRGIO M. DE LUCENA....., carteira de identidade nº 5.030.848.468...., expedida por SSP/RS....., CPF nº 094.994.234-00..... e por seu Gerente de OPERAÇÕES NORBERTO EDWINO GEHRKE....., carteira de identidade nº 6.002.538.863 expedida por SSP/RS....., CPF nº 292.762.170.-53. e a LAGOA PARQUE POSTAL LTDA....., inscrita no CGC/MF sob o nº 70.092.150/0001-58, com sede na cidade de JOÃO PESSOA....., PARAÍBA....., doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) HUGO NUNES CABRAL DA SILVA....., carteira de identidade nº 606.376....., expedida por SSP/PB., CPF nº 396.259.584-87....; SÉRGIO NUNES CABRAL DA SILVA....., carteira de identidade nº 606.377..... expedida por SSP/PB., CPF nº 442.036.404-15....; carteira de identidade nº....., expedida por....., CPF nº.....; carteira de identidade nº..... expedida por....., CPF nº....., têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

(D)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1100
3515.24
Doc:

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADORA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADORA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas próprias dependências da ACF.

4.11. Manter e ter, por meta, superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADORA, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA julgou de interesse o encerramento de suas atividades.

[Handwritten signatures and initials]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1101
3515.24
Doc:

4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.

4.18. Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.

4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "SERVIÇOS" que obedecem rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA.

4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus TITULARES.

4.20.1. Os custos relacionados à despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação, referentes aos treinandos, serão às expensas da FRANQUEADA.

4.20.2. A FRANQUEADORA, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrará da FRANQUEADA os custos de treinamento de formação.

4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade de mercado, ocorrida com anuência da FRANQUEADORA.

4.21. Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro de padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA ou aprovados por ela.

4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

4.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "SERVIÇOS".

4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela FRANQUEADORA.

4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade da FRANQUEADA.

4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA.

4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.



4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela FRANQUEADORA, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da FRANQUEADORA, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da FRANQUEADORA.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à FRANQUEADORA a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.

4.32. Comunicar, por escrito à FRANQUEADORA a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da FRANQUEADORA e/ou denegrir a marca "CORREIOS".

4.33. Fornecer à FRANQUEADORA, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

4.34. Ressarcir a FRANQUEADORA no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecido em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à FRANQUEADA, após a assinatura deste Contrato todos os manuais vinculados às atividades da ACF e os que regem a relação FRANQUEADORA X FRANQUEADA.





RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1102</u>
3515.24
Doc:

5.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela FRANQUEADORA, independente da anuência da FRANQUEADA, devendo esta ser informada de imediato das modificações ocorridas.

5.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.

5.2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o contido nos subitens 4.20.1 e 4.20.2 da Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

5.3.1. Serão fornecidos pela FRANQUEADORA no ato de instalação da ACF 3 (três) carimbos datadores.

5.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa de Inicial de Franquia definida no subitem 3.1 da Cláusula Terceira.

5.3.2. Outros carimbos que vierem a ser necessários terão os seus custos repassados à FRANQUEADA.

5.4. Manter os manuais atualizados e complementados.

5.5. Realizar a coleta na ACF nos dias e horários previamente acordados.

5.5.1. A coleta, no caso previsto no subitem 4.5.1 da Cláusula Quarta, é de responsabilidade da FRANQUEADA podendo, no entanto, ser realizada pela FRANQUEADORA em casos excepcionais e previamente acordados.

5.6. Fornecer as Tarifas e Tabelas de preços correspondentes aos "SERVIÇOS" a serem prestados na ACF.

5.7. Suprir a FRANQUEADA com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos "SERVIÇOS" pela ACF.

5.7.1. Exclui-se do suprimento previsto no subitem 5.7 da presente Cláusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao atendimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no serviço postal, os quais, a critério da FRANQUEADORA, poderão ser fornecidos à FRANQUEADA mediante ressarcimento.

5.8. Promover encontros periódicos visando o desenvolvimento do Sistema de Franchising CORREIOS.

5.9. Adotar posturas condizentes com o Sistema de Franchising CORREIOS.

5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da FRANQUEADORA e no Sistema Franchising CORREIOS.

BRASIL
CORREIOS
2012

5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de mídia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, as expensas da FRANQUEADA com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS"

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato; inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: _____
 3515.24
 Doc: _____

6.1.5. Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasses da arrecadação a favor da FRANQUEADORA superiores aos valores apurados no acerto de contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.

6.1.6. O disposto no subitem 6.1.4, no que se refere a erros no demonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.

6.1.6.1. Na ocorrência de erro igual ou inferior a 5% (cinco por cento) ou na primeira ocorrência de erro referente a qualquer montante, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do acerto de contas e do referido repasse.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice geral de Preços do mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

6.1.8. Para os "SERVIÇOS" "A FATURAR", o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a fatura.

6.2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade da FRANQUEADA.

6.2.1. A FRANQUEADA, na prestação de contas, poderá efetuar a devolução de produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, na quinzena respectiva.

6.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização, serão considerados pela FRANQUEADORA, como vendidos.

6.3. A carga da máquina de franquear será efetuada exclusivamente pela FRANQUEADORA, sempre que solicitado pela FRANQUEADA.

6.3.1. No acerto de contas serão considerados os selos estampados efetivamente vendidos na quinzena.

6.4. A FRANQUEADA poderá aceitar cartão de crédito cuja "bandeira" seja autorizada pela FRANQUEADORA.

6.5. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o acerto de contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização do Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato entregará à FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADORA quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos de "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADORA, com critérios diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

- a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais
- b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais.
- c) Parte III - Serviços Específicos

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

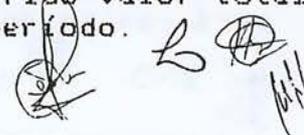
7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", e somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. O resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidade de igs portes constitui-se no índice da comissão, a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECADAÇÃO QUINZENAL		FATOR DE CÁLCULO	FATOR DE AJUSTE
(em 10 Portes)		(%)	(em 10 Portes)
	até 12.500	40	-
De 12.501	até 25.000	35	625
De 25.001	até 50.000	30	1.875
De 50.001	até 100.000	25	4.375
De 100.001	até 200.000	20	9.375
De 200.001	até 400.000	15	19.375
Acima de	400.001	10	39.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1104
3515.24
Doc: _____

7.3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

ARRECADAÇÃO QUINZENAL		COMISSÃO
(em 10 Portes)		(*)
	até 12.500	4,3
De 12.501	até 25.000	4,5
De 25.001	até 50.000	4,8
De 50.001	até 100.000	5,2
De 100.001	até 200.000	5,7
De 200.001	até 400.000	6,3
Acima de	400.001	(*)

(*) a cada 12.500 portes deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2.

7.3.3. Parte III - Serviços Específicos

7.3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros em Cruzeiros Reais relativo aos Serviços Específicos será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido volume de recursos, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL		COMISSÃO
(em 10 Portes)		(*)
	até 12.500	1,2
De 12.501	até 25.000	1,4
De 25.001	até 50.000	1,6
De 50.001	até 100.000	1,8
De 100.001	até 200.000	2,0
De 200.001	até 400.000	2,2
Acima de	400.001	2,4

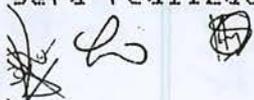
7.3.4. O valor total em Cruzeiros Reais, arrecadado ou pago a terceiros, citado nos subitens 7.3.1.1, 7.3.2.1 e 7.3.3.1 desta Cláusula será convertido em primeiros portes da carta simples, cujo valor do referido porte é aquele vigente no último dia da quinzena respectiva.

7.4. Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de "SERVIÇOS" "A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes.

7.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA pela captação de contratos.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇO" "A FATURAR" será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA captadora do contrato.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente - ACF), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca e como tal identificados.

2.1.1. O TITULAR deverá constituir firma, regularizada conforme os preceitos legais vigentes e normas da FRANQUEADORA, com a finalidade exclusiva de utilização da marca "CORREIOS" e de prestar os "SERVIÇOS" outorgados pela FRANQUEADORA.

2.1.1.1. A firma a ser constituída deverá ser de responsabilidade limitada.

2.1.1.2. Os TITULARES, que tiveram a outorga da marca "CORREIOS" anteriormente a 30.07.93 terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato para providenciarem o previsto nos termos do subitem 2.1.1 e 2.1.1.1 desta Cláusula.

2.1.1.2.1. Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção dos termos deste Contrato estará condicionada à assinatura de um novo Contrato, explicitando a pessoa jurídica que vier a ser constituída, conforme subitem 2.1.1 desta Cláusula.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrato, não poderão ser delegadas ou transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia : A título de Taxa Inicial de Franquia, a FRANQUEADA paga à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10 000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento da Taxa Inicial de Franquia, os TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93.

[Handwritten signatures and initials]

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1105
	3515.24
Doc:	

3.2. Taxa Anual de Manutenção de Franquia : A título de Taxa Anual de manutenção de Franquia será descontada da comissão da FRANQUEADA pela FRANQUEADORA, sempre por ocasião do acerto de contas da segunda quinzena do mês de dezembro, baseada no somatório total da comissão quinzenal do ano em curso, transformada em primeiros portes de carta, vigente na data de cada acerto quinzenal e calculada conforme tabela a seguir definida:

COMISSÃO ANUAL (EM 10 PORTE)	TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA (EM 10 PORTE)
1ª faixa - até 60.000	65
2ª faixa - de 60.001 até 120.000	125
3ª faixa - de 120.001 até 240.000	250
4ª faixa - de 240.001 até 480.000	500
5ª faixa - de 480.001 até 960.000	1.000
6ª faixa - de 960.001 até 1.920.000	2.000
7ª faixa - acima de 1.920.001	4.000

3.2.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da cobrança prevista no subitem 3.2 da presente Cláusula, a referida Taxa será calculada com base no total de quinzenas completas, ou fração.

3.2.2. Dos TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrida antes de 30.07.93, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de Franquia do exercício de 1993, adotando para cálculo da referida Taxa, o critério do subitem 3.2.1 desta Cláusula, tendo por referência inicial a comissão observada a partir de 01.08.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

4.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou escrita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, de acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.

4.3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado pela FRANQUEADORA.

4.4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas observadas as instruções contidas em manual específico, normas e recomendações da FRANQUEADORA.

4.5. Prestar os "SERVIÇOS" somente no próprio local da ACF.

4.5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha Técnico Cadastral de ACF, anexa a este contrato, excepcionalmente, poderá ocorrer se autorizado pela FRANQUEADORA, desde que seja por tempo determinado, não superior a 3 (três) meses, e que não venha a contemplar cliente(s) exclusivo(s), sem prejuízo do atendimento da ACF requisitante e das demais unidades localizadas no entorno.

7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão de ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES, cuja outorga e uso da marca CORREIOS tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2 deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a FRANQUEADA fica condicionada integralmente à Cláusula Oitava, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa o recolhimento de uma nova Taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

[Handwritten signatures and initials]

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1106
3515.24	
Doc:	

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus TITULARES;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA;

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. A reincidência no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer das Cláusulas deste Contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da FRANQUEADA no acerto de contas subsequente à data de notificação.

9.3.1. A critério da FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá ser descredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer Cláusula, após a aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior.

9.4. No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deve adotar as seguintes providências:

a) Devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;

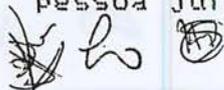
b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;

c) devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da FRANQUEADORA;

d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;

e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma, cuja constituição está prevista no subitem 2.1.1 da Cláusula Segunda do presente Contrato.

9.4.1. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados com a extinta ACF, destituídos dos elementos identificadores de marca, serão administrados/conduzidos por seus responsáveis, constituintes da pessoa jurídica, ex-detentora do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.



9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela FRANQUEADA não implica em ressarcimento pela FRANQUEADORA.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à FRANQUEADORA todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto à FRANQUEADORA.

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da FRANQUEADORA para com a FRANQUEADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser apreciados e aprovados pela FRANQUEADORA.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA.

10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir a FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4 do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato cópia do Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através de Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.

④

M

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 1107
3515.24
Doc: _____

10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente à qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

..... João Pessoa, PB, 18/02/2014

local

data

FRANQUEADORA:

Director Regional

Garante

FRANQUEADA:

1ª TESTEMUNHA

..... naturalista calhae

nome:
CPF: 826416924.49

2ª TESTEMUNHA

.....
nome: ARIOS WALDO RAHOI DA SILVA
CPF: 096.618.401-72

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1108
3515.24
Doc:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional FRANCISCO SÉRGIO MENEZES DE LUCENA, carteira de identidade nº 5.030.848.468, expedida por SSP/RS, CPF nº 094.994.234-00 e por seu Gerente de Atendimento, JOAQUIM CARLOS ALBUQUERQUE PONTES, carteira de identidade nº 149.701, expedida por SSP/PB, CPF nº 072.840.984-49 e a LAGOA PARQUE POSTAL LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 70.092.150/0001-58, com sede na cidade de JOÃO PESSOA, Paraíba, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seus TITULARES HUGO NUNES CABRAL DE SILVA, carteira de identidade nº 606.376, expedida por SSP-PB, CPF nº 396.259.584-87 e SÉRGIO NUNES CABRAL DA SILVA, carteira de identidade nº 606.377, expedida por SSP-PB, CPF nº 442.036.404-15, têm, justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo estabelecido no subitem 2.1.1.2 e 2.1.1.2.1 do Contrato Original, para 01.03.94, independente da data da assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

(Handwritten initials and signatures)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1109</u>
Doc: <u>3515.24</u>

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Joaquim Pessoa / PB. 16 de Abril de 1996.:
local data

FRANQUEADORA: ... p/ [Signature]
Diretor Regional

p/ [Signature]
Gerente

FRANQUEADA:
[Signature] [Signature]

1 TESTEMUNHA
Sueli de Oliveira Bastos:
nome:
CPF: 603289914 49

2 TESTEMUNHA
[Signature]
nome: BARBOSA DE C. LUCENA JR.
CPF: 526 867 014/04

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1110
Doc: 3515.24

SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei No 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional FRANCISCO SÉRGIO MENEZES DE LUCENA, carteira de identidade No 5.030.848.468, expedida por SSP / RS, CPF No 094.994.234-00, e por seu Gerente de ATENDIMENTO, GELVAN BATISTA LISBOA, carteira de identidade No 714.362, expedida por SSP / PI, CPF No 188.174.405-15, e a LAGOA PARQUE POSTAL LTDA., inscrita no CGC/MF sob o No 70.092.150/0001-58, com sede na cidade de JOÃO PESSOA, PB, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) HUGO NUNES CABRAL DE SILVA, carteira de identidade No 806.376, expedida por SSP-PB, CPF No 396.259.584-87, e SÉRGIO NUNES CABRAL DA SILVA, carteira de identidade No 806.377, expedida por SSP-PB, e CPF No 442.036.404-15, têm justo e acordado, por força do presente Instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar os subitens da Cláusula Segunda - DA TITULARIDADE do Contrato Original, da seguinte forma:

2.1. - permanece a mesma redação

2.1.1. - revogado

2.1.1.1. - revogado

2.1.1.2. - revogado

2.1.1.2.1. - revogado

2.2. - permanecer a mesma redação.

2.3. - No caso de necessidade de alteração da composição societária, na administração e na forma jurídica da ACF, sem prejuízo do disposto no subitem 2.2. desta cláusula, a FRANQUEADA deverá previamente fundamentar as razões da alteração pretendida, bem como apresentar curriculum vitae e certidão negativa de protesto pessoa física dos sócios substitutos, para análise e aprovação da FRANQUEADORA, que poderá inclusive não aprovar a alteração.

RCS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Folha 1111
3515.24
Doc:

2.3.1. - o não cumprimento do disposto no subitem 2.3. desta Cláusula ensejará a rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Jacó Pessoa, / PB, 16 de Abril... de 1996.

FRANQUEADORA

[Handwritten signature]

Diretor Regional

[Handwritten signature]

Gerente

FRANQUEADA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1a TESTEMUNHA

Sueli de Oliveira Bastos.
Nome:
CPF: 603289914 49

2a TESTEMUNHA

[Handwritten signature]

Nome: BARBOSA DE CASTRO LUCENA
CPF: 526.867014/04

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1112
3515.24
Doc: _____

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL
ACF/LAGOA PARQUE

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei No 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional FRANCISCO SÉRGIO MENEZES DE LUCENA, carteira de identidade No 5.030.848.468, expedida por SSP / RS , CPF No 094.994.234-00, e por seu Gerente de ATENDIMENTO, GELVAN BATISTA LISBOA, carteira de identidade No 714.362, expedida por SSP / PI, CPF No 188.174.405-15, e a LAGOA PARQUE POSTAL LTDA, inscrita no CGC/MF sob o No 70.092.150/0001-59 , com sede na cidade de JOÃO PESSOA , PB , doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) HUGO NUNES CABRAL DE SILVA , carteira de identidade No 606.376 , expedida por SSP-PB , CPF No 396.259.584-87 , e SÉRGIO NUNES CABRAL DA SILVA , carteira de identidade No 606.377 , expedida por SSP-PB , CPF No 442.036.404-15 , tem justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar o disposto na Cláusula Primeira, no subitem 4.9.1. da Cláusula Quarta, nos subitens 6.2., 6.2.1. e 6.2.2. da Cláusula Sexta e nos subitens 7.3., 7.3.3., 7.3.3.1., 7.3.3.2. e 7.3.4. da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA -DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS PELAS ACFs

2.1. Além das atividades de atendimento e de comercialização de produtos e serviços prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá executar outras atividades e prestar serviços afins com prévia autorização FRANQUEADORA.

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 1113
3515.24
Doc:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS

- 3.1. As ACFs ficam autorizadas, em caráter excepcional, até 31/12/95, a adquirirem Caixas de Encomenda e Envelopes SEDEX, diretamente de fornecedores.
- 3.1.1. Devem ser obedecidas as especificações técnicas e padrões de qualidade praticados pela FRANQUEADORA.
- 3.1.2. Deve ser estritamente obedecido o disposto no subitem 4.13. do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.
- 3.1.3. A autorização de que trata o subitem 3.1. não inclui o Envelope SEDEX Pré-Franqueado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA PARTE I DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF

- 4.1. A partir de uma cota mínima de 750 PPCS, a FRANQUEADA terá um prazo de até 15 (quinze) dias para pagamento dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA.
- 4.1.1. O pagamento deverá ser efetuado na mesma data do acerto de contas previsto para o período em que os produtos foram adquiridos.
- 4.1.2. Não poderá haver devolução de produtos, da parte I da Tabela de Comissão de ACF.
- 4.1.3. A comissão será calculada de acordo com a parte I da Tabela de Comissão de ACF.
- 4.1.4. Esse procedimento não é válido para a parte II da Tabela de Comissão de ACF.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Ficam estabelecidas as seguintes alterações no comissionamento das ACFs, por operação realizada:

- 1) VALE POSTAL - Pagamento e Emissão:
 - Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.
- 2) REEMBOLSO POSTAL - Pagamento e Entrega
 - Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

ROS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1114
 3515.24
 Doc:

3) DEMAIS SERVIÇOS:

-Comissionar à razão de 30 % (trinta por cento) do valor de remuneração pactuado entre a ECT e o Cliente Contratante.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 01/08/95, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pelo FRANQUEADO.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

JOÃO PESSOA-PB

08 DE AGOSTO DE 1995

.....
local

.....
data

FRANQUEADORA:

.....
Diretor Regional

.....
Gerente

FRANQUEADA

[Handwritten signatures and stamps]

1a TESTEMUNHA

Nathalie Cabral
nome: NATHALIE NUNES CABRAL
CPF: 826410924.49

2a TESTEMUNHA

Enolinda Silva Araújo
nome: Enolinda Silva Araújo
CPF: 983328564.34

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1115
3515.24
Doc:

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional FRANCISCO SÉRGIO MENEZES DE LUCENA, carteira de identidade nº 5.030.848.468, expedida por SSP/RS, CPF nº 094.994.234-00 e por seu Gerente de Atendimento, JOAQUIM CARLOS ALBUQUERQUE PONTES, carteira de identidade nº 149.701, expedida por SSP/PB, CPF nº 072.840.984-49 e a LAGOA PARQUE POSTAL LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 70.092.150/0001-58, com sede na cidade de JOÃO PESSOA, Paraíba, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seus TITULARES HUGO NUNES CABRAL DE SILVA, carteira de identidade nº 606.376, expedida por SSP-PB, CPF nº 396.259.584-87 e SÉRGIO NUNES CABRAL DA SILVA, carteira de identidade nº 606.377, expedida por SSP-PB, CPF nº 442.036.404-15, têm, justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1116 Fls: _____ Doc: 3515.24
--

Joaquim Pessoa/PB 16 de abril de 1996.

local

data

FRANQUEADORA:

[Signature]
p/ Diretor Regional

[Signature]
p/ Gerente

FRANQUEADA:

[Signature]
[Signature]

1 TESTEMUNHA

Sueli de Oliveira Bastos:
nome:
CPF: 60328991449

2 TESTEMUNHA

[Signature]

nome: BARBOSA DE C. LUCENA J.
CPF: 526867014/04

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1117
3515.24
Doc: _____

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional FRANCISCO SÉRGIO MENEZES DE LUCENA, carteira de identidade nº 5.030.848.468, expedida por SSP/RS, CPF nº 094.994.234-00 e por seu Gerente de Atendimento, JOAQUIM CARLOS ALBUQUERQUE PONTES, carteira de identidade nº 149.701, expedida por SSP/PB, CPF nº 072.840.984-49 e a LAGOA PARQUE POSTAL LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 70.092.150/0001-58, com sede na cidade de JOÃO PESSOA, Paraíba, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seus TITULARES HUGO NUNES CABRAL DE SILVA, carteira de identidade nº 606.376, expedida por SSP-PB, CPF nº 396.259.584-87 e SÉRGIO NUNES CABRAL DA SILVA, carteira de identidade nº 606.377, expedida por SSP-PB, CPF nº 442.036.404-15, têm, justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Alterar o disposto nos subitens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.6.1 e 6.1.7.1 e incluir o subitem 6.1.8.1 na CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS; alterar o disposto nos subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 e revogar os subitens, 7.3.3, 7.3.3.1 e 7.3.3.2 na CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO; e, alterar o disposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 na CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, todos referentes ao contrato original de Franquia Empresarial.

2. Revogar integralmente a CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF-SERVIÇOS ESPECÍFICOS, constante do TERCEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECADADA QUINZENAL

Os subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes:

Empresa RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: -
1118
3515.24
Doc:

(1) [Handwritten signatures and initials]

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.4.1.1. Caso o valor da diferença seja superior a 5% (CINCO POR CENTO) do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, serão acrescidos juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento.

6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração.

6.1.4.3. Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, a FRANQUEADORA aplicará as PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.4. Se a FRANQUEADORA constatar que houve DOLO da FRANQUEADA no cometimento de irregularidade que gerou a diferença, esse valor será cobrado de imediato e acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e juros de mora de 1% ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data do efetivo recolhimento, além da multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízo da aplicação das PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5. A notificação escrita, comunicando à FRANQUEADA, a constatação de diferenças financeiras devidas à FRANQUEADORA, deverá conter de forma clara e sucinta:

- a) data de origem e valor principal do débito;
- b) os encargos financeiros nos primeiros dois dias úteis, conforme disposto no subitem 6.1.4.1 e 6.1.4.1.1;

(2)

3

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1110
 Doc: 3515.24

c) o acréscimo da multa financeira de 10%, no prazo previsto no subitem 6.1.4.2; e,

d) o acréscimo de penalidades, em conformidade ao previsto no subitem 6.1.4.3.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLo, na notificação escrita deverá constar a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira de 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no subitem 6.1.4.4. Esta notificação não substitui a notificação específica para concessão de prazo de defesa, em conformidade ao subitem 9.3.4 da CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e das penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo, a notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à FRANQUEADA como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1 via da notificação será entregue ao notificado e a 2 via com o recibo será juntada ao processo.

6.1.5. Na ocorrência de a FRANQUEADA efetuar repasse da arrecadação à FRANQUEADORA, em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a FRANQUEADORA ressarcirá a diferença à FRANQUEADA, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da origem da diferença e a do efetivo ressarcimento.

6.1.5.1. A FRANQUEADORA efetivará o ressarcimento na data de prestação de contas imediatamente após a constatação da diferença e não pagará juros de mora nem multa, uma vez que a elaboração do Demonstrativo Financeiro para a Prestação de Contas é de inteira responsabilidade da FRANQUEADA.

6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4 a 6.1.5.1. será aplicado a qualquer tempo e qualquer que seja o valor da diferença apurada.

6.1.6.1. A variação diária da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) será divulgada periodicamente pela Área Financeira da FRANQUEADORA.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

(3)

RQS nº 03/2005 - CN =
GPMI - CORREIOS
Fls: 1120
3515.24
Doc:

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ou, na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMISSIONAMENTO SOBRE FATURAS QUITADAS COM ATRASO

Ao item 6.1.8 da Cláusula Sexta, será acrescido o subitem 6.1.8.1, conforme a seguir:

6.1.8. Permanece a mesma redação.

6.1.8.1. O comissionamento da FRANQUEADA, sobre faturas quitadas com atraso, será calculado com base no valor original da fatura acrescido dos respectivos acréscimos financeiros decorrentes do atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELA PARTE I DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

Os subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta da Parte I: Produtos/Serviços Convencionais; e Parte II: Demais Produtos e Serviços.

7.3.2. Produtos e Serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração

7.3.2.1. A comissão pela comercialização dos produtos/serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração será fixada em valor por unidade vendida pela FRANQUEADA, e relacionada em Tabela de Remuneração de ACF específica para essa finalidade.

7.3.2.2. Caberá à FRANQUEADORA atualizar a Tabela de Remuneração de ACF citada no item anterior sempre que houver alteração de preços ou inclusão/exclusão de produtos/serviços.

7.3.3. REVOGADO.

7.3.3.1. REVOGADO.

7.3.3.2. REVOGADO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Os subitens 9.2., 9.3 e 9.3.1 da Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, alterações/inclusões a seguir:

(Handwritten initials)

(Handwritten signature)

(4) (Handwritten signature)

Conforme as
 ROST nº 83/2005 - CN -
 CPM - CORREIOS

Fls: 1121

3515.24
 Doc:

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus titulares;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA; e,

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. O descumprimento pela FRANQUEADA de quaisquer cláusulas deste contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito no caso de infração de NATUREZA FINANCEIRA, ou sobre a remuneração quinzenal no caso de infração de NATUREZA NÃO FINANCEIRA.

9.3.1. Em se tratando de irregularidade de NATUREZA FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será precedida pelos procedimentos dispostos na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, OU SEJA:

a) a FRANQUEADA terá 2 (DOIS) dias úteis, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo da variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração;

b) Se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea "a" deste subitem, será aplicada a multa financeira de 10% sobre valor atualizado pela variação da taxa do CDI e acrescido dos juros de mora de 1% ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena. O prazo limite para a FRANQUEADA efetuar o recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.

9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea "b" do subitem 9.3.1, a FRANQUEADORA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% e da multa financeira de 10%.

(1)

(3)

(5)

(6)

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1122
3515.24	
Doc:	

9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação de peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.1.1, para a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondentes à SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido pago pela FRANQUEADA, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descredenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

a) quando a FRANQUEADA, após receber a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1 e 9.3.2. O processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do Contrato; e

b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas SANÇÕES PECUNIÁRIAS DE 10%, mas não se enquadrar na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% e desencadear o processo de descredenciamento com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato.

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração quinzenal.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação nesse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL objetivando a cobrança da dívida em juízo.

3

3

3

(7)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1123
3515.24
Doc:

9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.2. Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.

9.3.2.1. As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar consignadas por meio de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, contendo a data da ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e "ciente" da FRANQUEADA (assinatura e data).

9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, pelo cometimento de infração contratual de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, será antecedida da análise prévia pela FRANQUEADORA da peça de DEFESA ESCRITA de autoria da FRANQUEADA. A notificação por escrito comunicando à FRANQUEADA a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou a ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será emitida após a FRANQUEADORA, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.

9.3.3.1. À FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1 via da notificação será entregue ao notificado e a 2 via com o recibo será juntada ao processo.

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido no subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela FRANQUEADA, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. À FRANQUEADA será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá retirá-los do âmbito da ECT sem autorização específica.

9.3.4. No caso de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA, o DIREITO DE DEFESA também será concedido em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

13

13

3

(6)

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

RGS nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
Fls:	1124
3515.24	
Doc:	

9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6 será observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pela FRANQUEADA.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa/PB. 16. de Abril. de 1996.
local data

FRANQUEADORA:
Diretor Regional

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Gerente

FRANQUEADA:
.....
.....

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

1 TESTEMUNHA

Sueli de Oliveira Bastos
nome:
CPF: 603289914 49

2 TESTEMUNHA

[Handwritten signature]
nome: BARDILDO DE C. LUCENA
CPF: 526 867014/04

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1125
3515.24
Doc:

ACF LAGOA PARQUE

DE: ACF LAGOA PARQUE 0012/2004
AO: GERENTE DE VENDAS/DR/PB
SR. CELSO DE PINTO MANGUEIRA

João Pessoa, 07/06/04

Sr. Gerente,

Solicitamos recentemente uma visita do funcionário da GINSPI/PB para verificar um problema nos contadores da máquina de franquear no SCADA, pois solicitamos diversas vezes uma visita do funcionário do suporte e não fomos atendidos. Apartir daí, estamos sendo alvo de visitas inesperadas do mesmo funcionário da GINSPI/PB, que aborda nossos funcionários no momento de abertura da franquia e sem pedir permissão entra e averigua a máquina como se estivesse fazendo auditoria, o problema do sistema não é operacional como ele alegou e achava que tinha resolvido, quando trouxe o funcionário do suporte aqui. Há dois meses atrás, foi feita uma pesquisa de triagem na ECT e o mesmo funcionário colheu alguns SEEDs postados aqui, e ligou para o cliente para saber qual o valor que ele havia pago, depois de confirmar que a postagem estava correta ele, veio a esta franquia no final do expediente pedir o recibo de venda daquela postagem, e mesmo sem encontrar o gerente no local, ficou indagando os funcionários como se quisesse descobrir algo, desconfiado.

Portanto, pedimos gentilmente que fôssemos avisados de qualquer visita e horário da mesma, para que a gerente esteja presente para atendê-los e é muito importante que se identifique e espere do lado de fora do balcão, pois não vamos mais autorizar a entrada sem a gerente, principalmente evitar que sejam feitas visitas na virada do mês e no dia de quinzena, pois é um dia muito tumultuado para atendermos. Nós somos parceiros há 10 anos, trabalhamos corretamente e nunca tivemos problema deste tipo com funcionários da ECT/DR/PB.

Atenciosamente,


SÉRGIO N. CABRAL
TITULAR LAGOA PARQUE

Lagoa Parque Postal – C.G.C 70.092.150/0001-58
Parque Sólton de Lucena. 375 – Centro
58013-131 – Joao Pessoa / PB – E-mail: hncs@openline.com.br
Fone: 55(83) 3043-6417 – Fax: 55(83)222-1824

RQS nº 03/2005 - CI
CPMI - CORREIOS

Fls: 1126

3515.24

Doc:

A GANSP
SOLICITAMOS APENAS O HMMF DO MÁQUINA
DO VAS CORRESPONDENTE A AVERIGUAÇÃO EFETUADA
DE FORMAS INESPERADAS NA MÁQUINA EM AUDIÇÃO.
EM 29/06/2004

Fls. 87

Ao
Gerente de Inspeção/PB

O GABDR retomou o presente processo solicitando averiguar o MMMF da máquina de franquear nº 60936, pertencente a ACF-Lagoa Parque/JPA.

O Núcleo Financeiro/GECOF informou que não existe pendência nas prestações de contas da mencionada ACF com relação à máquina citada, no entanto a conferência vem sendo efetuada pelo formulário do MMMF que é apresentado na Agência Central/JPA, pois o lançamento no Sistema SCADA difere do controle manual.

A gerente da ACF, Sandra Karina, continua afirmando que está havendo divergência quando lança a numeração dos contadores fixo e móvel da máquina no sistema SCADA, visando-se registrar a venda realizada, o que não ocorre na outra máquina de propriedade da franqueada.

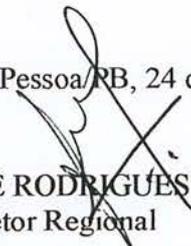
Efetuamos conferência dos contadores da máquina de franquear nº 60936, na 2ª quinzena dos meses de julho e agosto, não tendo divergência entre os números dos contadores e os lançados no MMMF para prestação de contas quinzenal. Portanto, nessas duas quinzenas, onde não se leva o cabeçote para conferência na agência subordinadora (AC-Central/JPA), não houve postergação nas prestações de contas da máquina de franquear citada.

Todavia, para não restar dúvidas quanto à correta prestação de contas dos serviços pagos por meio de estampas de máquina de fraquear, sugere-se que a área financeira determine a apresentação dos cabeçotes de todas as agências franqueadas nas duas quinzenas do mês.

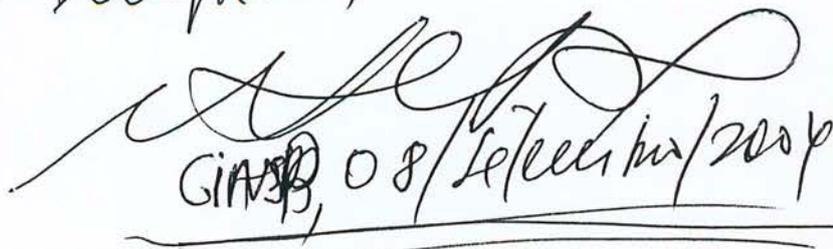
Por fim, sugerimos que o suporte técnico da REOP-01 efetue nova verificação no sistema SCADA da Agência Franqueada Lagoa Parque/JPA, ajustando os contadores da máquina de franquear, além de prestar novos esclarecimentos sobre o correto uso da máquina de franquear.

ROSP nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1127
Dct: 3515.24

João Pessoa/PB, 24 de agosto de 2004.


JOSÉ RODRIGUES DE ATAÍDE
Inspetor Regional

*Ao Sr. Diretor Regional
De acordo com
o Inspetor.*


GIMSP, 08/ Setembro/2004



EST/DR/PB
SCP
PROC. 0043/2001

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA	NÚMERO	DATA
CI	067	29.01.2001
Procedência <u>Nesta</u>		

Nome GERENTE DE INSPEÇÃO DR/PB

Assunto "SUPRESSÃO DA ACF-BR MART SHOPPING".

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ANDAMENTO				PROCESSOS JUNTOS				
DESTINO	DATA			DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º GINSP	30	01	01	21º		1º		
2º GAB	20	02	01	22º		2º		
3º ASJUR	21	02	01	23º		3º		
4º GINSP	20	4	01	24º		4º		
5º GEVEN/PB	11	06	01	25º		5º		
6º GINSP/PB	11	06	01	26º		6º		
7º GINSP	18	06	01	27º		7º		
8º ASJUR/PB	23	07	01	28º		8º		
9º				29º		9º		
10º				30º		PROCESSOS APENSOS		
11º				31º		NÚMERO	ANO	RUBRICA
12º				32º		1º		
13º				33º		2º		
14º				34º		3º		
15º				35º		4º		
16º				36º		5º		
17º				37º				
18º				38º		NÚMERO	ANO	RUBRICA
19º				39º		1º		
20º				40º		2º		

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
FIS: 1128
ANEXOS 28
3515-24
ANO RUBRICA



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA

Do: GERENTE DE INSPEÇÃO/PB
Ao: Chefe da SCSP/GERAD/PB
CI/GINSP/PB-0100/2001
Ref.: PRT/PB- 067/2001

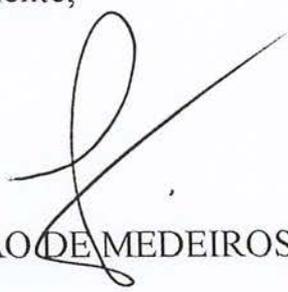
PROC.0043/2001

Assunto: Formação de Processo

João Pessoa, 29 de janeiro de 2.001

Solicitamos fichar Processo com o seguinte título: "SUPRESSÃO DA ACF-BR MART SHOPPING".

Atenciosamente,


SEBASTIÃO DE ALMEIDA LIMA
GINSP/PB

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1129
3515.24
Doc:

FICHADO
Em: 30.01.2001

Carlos Alberto da Costa
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II
S. P. G. E. A. D. I. E. C. T. / D. R. I. V. S.
N.º 11.8.976.276-8



DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA

PRT/PB-066/2001

EMI: 17.01.2001 VIG: 17.01.2001

1

ASSUNTO: Designação de Comissão para encerramento da ACF/BR MART SHOPING.

DISTRIBUIÇÃO: GABDR, GERIC, GEOPE, GERAD, GECOF, ASJUR, GINSP, GEVEN e REOP/PB-01.

REFERÊNCIA: Processo Nº 0004/2001.

Designo os empregados abaixo mencionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de efetuar todos os levantamentos necessários e indispensáveis ao encerramento das atividades da ACF/BR MART SHOPING, conforme consta no Processo da referência.

<u>NOME</u>	<u>FUNÇÃO</u>	<u>MATRÍCULA</u>
LUIZ FREIRE DE OLIVEIRA	Inspetor Regional	8.475.099-5
BERENICE FERREIRA BARBOSA	Inspetor Regional	8.476.580-1
MICHELE ANDRÉA A. PEREIRA	Supervisor	8.179.075-9

CELSON PINTO MANGUEIRA
 Diretor Regional Adjunto
 Resp. P/DR/PB

Ciente
Aureacelia de Almeida Gomes

NLS/nls 17 Janeiro 2001

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1130

3515.24



DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA

PRT/PB-067/2001

EMI: 17.01.2001

VIG: 17.01.2001

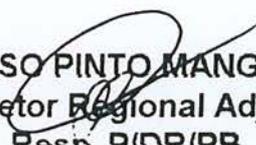
1

ASSUNTO: Supressão da ACF/BR MART SHOPING.

DISTRIBUIÇÃO: GABDR, GEREK, GEOPE, GERAD, GECOF, ASJUR, GINSP, GEVEN e REOP/PB-01.

REFERÊNCIA: Processo Nº 0004/2001.

A partir desta fica supressa a ACF/BR MART SHOPING.


CELSON PINTO MANGUEIRA
Diretor Regional Adjunto
Resp. P/DR/PB

NLS/nls

ciente
Auracelia de Almeida Gomes
17 Janeiro 2001

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1131
Doc: 3515.24

FLS. 00
Assinatura

Lista : CD 025 03753832
 Unidade : 58071-971 CO JOAO PESSOA PB CO JOAO PESSOA
 Coletor : 8477730-3 Assinatura :
 Data : 18/01/2001 09:05
 Remetente : ACF BR MART SHOPPING, -
 JFA - PB
 58081-970

Item	Objeto	Item	Objeto	Item	Objeto
0001	EN 01163772-5 BR	0002	EN 04215162-0 BR	0003	EN 04821189-6 BR
0004	EN 09291840-6 BR	0005	EN 10013218-5 BR	0006	EN 11202517-0 BR
0007	EN 11372117-1 BR	0008	EN 11392458-5 BR	0009	EN 11392459-9 BR
0010	EN 12449545-9 BR	0011	EN 21890143-9 BR	0012	RP 00506925-7 BR
0013	RP 00844262-2 BR	0014	RP 05555170-5 BR	0015	RP 05629290-5 BR
0016	RP 31402916-6 BR	0017	RP 31405374-9 BR	0018	RP 32965597-0 BR
0019	RP 32968400-4 BR				

RAOPE021

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Fls: 1132

Pagina 1 / 1

3515.24
 Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA

FLS. 06
Assinatura

CT/GINSP/PB001/2001

João Pessoa, 19 de janeiro de 2001

Ilma. Sra.
Auricélia de Almeida Gomes
Titular da ACF-BR MART SHOPPING
JOÃO PESSOA/PB

Tendo em vista a supressão da ACF-BR MART SHOPPING, através da Portaria emitida pela Diretoria Regional da ECT na Paraíba – PRT/PB-067/2001, a Comissão designada para efetuar o encerramento das atividades dessa unidade franqueada, conforme PRT/PB-066/2001, solicita a V.Sª. para fazer a retirada da placa e de outras identificações da marca “CORREIOS”, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento desta; conforme preceitua a Cláusula Nona – DA RESCISÃO, subitem 9.4., alínea “d” do Contrato de Franquia Empresarial.

Luiz Freire de Oliveira
Inspetor Regional
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Berenice Ferreira Barbosa
Inspetora Regional
MEMBRO DA COMISSÃO

Michele Andréa A. Pereira
Supervisora
MEMBRO DA COMISSÃO

Recobi em 19 de Janeiro 2001.

Auricélia de Almeida Gomes.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1133
Fls: 3515.24
Doc:



FLS. 00.
7

TERMO DE INVENTÁRIO

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um (18/01/2001), às 17:00 horas, na ACF-BR MART SHOPPING, sito a Rua Graciliano Delgado n.º 208 - Conjunto Costa e Silva – João Pessoa/PB, na presença da Titular da aludida unidade franqueada, Sra. Auricélia de Almeida Gomes, portadora da Identidade n.º 1.165.558-SSP/PB e CPF950.175.504-53, os componentes da Comissão designada pela Portaria PRT/PB-0066/2001, Luiz Freire de Oliveira, Berenice Ferreira Barbosa e Michele Andréa Araújo Pereira, efetuaram o inventário geral da aludida unidade franqueada, para recolhimento do acervo à Sede da ECT/DR/PB, por conta da supressão da mencionada agência, pela PRT/PB-0067/2001. Nesta data, todos os produtos comercializáveis, reembolsos postais, encomendas, formulários controlados, etiquetas geradoras de receitas, carimbos e bens patrimoniais, foram devidamente conferidos, em seguida foram feitos os levantamentos finais de entradas e saídas de valores (PRESTAÇÃO DE CONTAS), constatando-se o seguinte:

A – PRODUTOS

<u>ITEM</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>QUANT.</u>	<u>VAL/UNIT.</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
01	CHEQUE CORREIOS	04	5,00	20,00
02	CHEQUE CORREIOS	04	6,00	24,00
03	CHEQUE CORREIOS	10	7,00	70,00
04	CHEQUE CORREIOS	08	8,00	64,00
05	CHEQUE CORREIOS	02	9,00	18,00
06	CHEQUE CORREIOS	01	10,00	10,00
07	CHEQUE CORREIOS	05	20,00	100,00
08	CHEQUE CORREIOS	03	50,00	150,00
09	CARNÊ DO BAÚ	02	12,00	24,00
10	CARTÃO IND. TELEMAR 30 UNID.	29	2,10	60,90
11	CARTÃO TIMMY CARD	07	15,00	105,00
12	CARTÃO TIMMY CARD	49	60,00	2.940,00
12	REVISTA SBT EDIÇÃO N.º 6	01	3,00	3,00
13	REVISTA SBT EDIÇÃO N.º 7	01	3,00	3,00
14	TELESENA VERÃO	29	5,00	145,00
15	ENVELOPE SUL POSTAL	01	13,00	13,00
16	DECLARAÇÃO DE ISENTO SIMP.	442	0,50	221,00
17	ASN-AEROG. SOCIAL DE NATAL	492	0,60	295,20

TOTAL DE PRODUTOS:.....

RQS.nº.03/2005 - CN.: **RS 4.266,10**
CPMI - CORREIOS
1134
Fls: _____
3515.24
Doc: _____

J. Mendes

FLS. 00
7



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA

B - REEMBOLSOS POSTAIS

<u>N. REGIST.</u>	<u>VALOR</u>	<u>DESTINATÁRIO</u>
055551705	25,69	IGREJA EVANGÉLICA
314053749	93,39	JOSÍLIA ARAÚJO
314029166	87,45	MARIA DO SOCORRO
008442622	43,65	MARIA DA PENHA
056292905	43,20	JACIARA DE LIMA
005069257	2,89	TEREZINHA GOMES
329684004	120,99	MARIA DA PENHA
329655970	115,60	NEOMÉZIA EMILIANO

TOTAL: 08 (OITO) REEMBOLSOS POSTAIS

C - ENCOMENDAS NORMAIS - SEM VALOR

<u>N. REGIST.</u>	<u>DESTINATÁRIO</u>
113924585	RISOLETE DOS SANTOS
113924599	RISOLETE DOS SANTOS
092918406	DAVIS M. LUCAS
112025170	NORFIL S/A
124495459	PAULO MATIAS
218901439	RAMON DE OLIVEIRA
011637725	DEISE MEIRE
100132185	TARCÍSIO SOARES
042151620	SP ALPARGATAS
048211896	MARIA JOSÉ
113721171	MARIA DO SOCORRO

TOTAL: 11 (ONZE) ENCOMENDAS SEM VALOR

f

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1135
3515.24
Doc:

FLS. 0028



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA

D - ETIQUETAS E FORMULÁRIOS GERADORES DE RECEITAS E DE OBJETOS POSTAIS

- VALES POSTAIS - VP - 65.966858-0 a 65.967038-0
- BLOQUETOS BANCÁRIOS 51309016261040-2 a 51309016261070-4
- REC. VENDAS DE PRODUTOS - RVP 721330 a 721500
- ASSINATURA CX. POSTAL - 0681765 a 0681800

- SEDEX - SE 04184538-1 a 04184772-8
SE 90562300-7 a 90562653-8
SE 90590790-5 a 90590797-5
SC 16525717-5 a 16526120-1
SC 16527825-5 a 16527848-0
SC 00606146-7 a 00606161-2

- ENC. NORMAL - EN 13787781-4 a 13787800-1
EN 13782931-0 a 13782960-1
EN 04362025-3 a 04362144-9
EN 04367953-7 a 06367976-1
EN 16201841-5 a 16201940-7

- ENC. INTERN. EMS 07125121-4 a 07125176-1
EMS 04557605-3 a 04557632-8

- OBJETOS REGISTRADOS - ER 84740811-7 a 84740960-8
ER 51622521-2 a 51623160-1
RI 40980301-4 a 40983900-5
RI 40983905-3 a 40983920-9
RI 41273506-7 a 41273520-9
RI 04110221-1 a 04110420-9
RI 41272805-2 a 41273500-5
RE 00174383-5 a 00174387-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 1136

3515.24

Doc: _____

Handwritten signature



FLS. 009
Assinatura

E – CARIMBOS

- 02 CARIMBOS DATADORES DE BORRACHA
- 01 CARIMBO PADRONIZADO PARA DEVOLUÇÃO DE OBJETOS
- DH, PAGO, AO REMETENTE, IMPRESSO, URGENTE (01 DE CADA)

F – BENS PATRIMONIAIS

- 01 MANIPULADOR DE AÇO, DE PIB 019333
- 01 BLOCO DE CAIXAS POSTAIS, DE PIB 13277

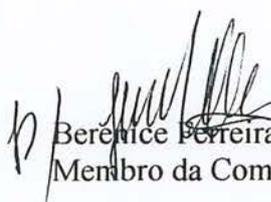
G - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Concluídos os levantamentos do inventário, o Núcleo de Franquias procedeu a baixa contábil dos produtos recolhidos e em seguida elaborou um quadro com as pendências de débitos e créditos da então unidade franqueada, juntamente à SCON e à SART, compreendendo as prestações de contas do período de 09/08/2000 a 17/01/2001, encontrando com esse levantamento um **débito de valor original R\$ 24.480,03**, o qual, acrescido dos encargos legais, perfaz, até esta data, **R\$ 25.657,73**, devendo ambos os valores constarem na notificação de débito a ser emitida em nome da ex-titular da unidade franqueada suprimida.

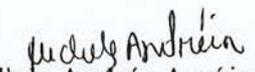
2.691,00

Posteriormente, surgiu mais uma pendência de **R\$ 1.691,00**, concernentes a restituição de nove cheques pelo Banco do Brasil, cada um com o valor de R\$ 299,00, por ter havido uma contra ordem da emitente e então titular da unidade franqueada, Sra. Auricélia de Almeida Gomes, mesmo tratando-se de recolhimento de arrecadação da ACF BR MART SHOPPING, cujos cheques foram depositados em 17/01/2001, com o seu valor incorporado no movimento da agência como recolhido aos cofres da ECT.

O cheques acima devolvidos foram encaminhados à ASJUR, para cobrança judicial, ficando anexado a este processo as suas cópias, não estando por conseguinte o seu valor incluído no débito que ora apresentamos.


Berenice Ferreira Barbosa
Membro da Comissão


Luiz Freire de Oliveira
Presidente da Comissão


Michele Andréa Araújo Pereira
Membro da Comissão

Auricélia de Almeida Gomes
Titular da ACF-BR MART SHOPPING

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 1137
CORREIOS
Fls: _____
3515.24
Doc: _____

FLS. 010
Assinado



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA

DO: GINSP/DR/PB
AO: SART/GECOF-PB

CI/GINSP/PB-0069/2001
Ref: Processo – 004/2001 .- Supressão ACF BR Mart Shopping/JPA-PB

Assunto: Bloqueto Bancário.

João Pessoa-PB, 22 de janeiro de 2001.

Tendo em vista supressão da ACF BR MART SHOPPING/JPA-PB no último dia 17/01/2001, estamos recolhendo a essa Seção resíduos de bloquetos para recolhimento de saldo de arrecadação não utilizados pela unidade, de números 51309016261040-2 ao 51309016261070-4.

Atenciosamente,

SEBASTIÃO DE MEDEIROS LIMA
GERENTE DE INSPEÇÃO/PB

Recebido em 22.01.2001.

Jose Albino de Souza Neto
Chefe SART/GECOF
Mat. 8.476.157-1

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1138
3515.24
Dom:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA

FLS. 011
Assinatura

DO: GINSP/DR/PB
AO: SCON/GECOF-PB

CI/GINSP/PB-0070/2001
Ref: Processo – 004/2001 .- Supressão ACF BR Mart Shopping/JPA-PB

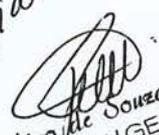
Assunto: Recolhe Etiquetas Vales Postais.

João Pessoa-PB, 22 de janeiro de 2001.

Tendo em vista supressão da ACF BR MART SHOPPING/JPA-PB no último dia 17/01/2001, estamos recolhendo a essa Seção etiquetas de Vales Postais não utilizadas pela unidade, de números 65.966858-0 ao 65.967038-0.

Atenciosamente,


SEBASTIÃO DE MEDEIROS LIMA
GERENTE DE INSPEÇÃO/PB

Decisão em: 22/01/2001

José Albino de Souza Neto
Chefe SART/GECOF
Mat. 8.476.157-1

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1139
3515.24
Doc: _____

FLS. 012
Assinatura



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA

DO: GINSP/DR/PB
AO: SARE/GEVEN-PB

CI/GINSP/PB-0071/2001
Ref: Processo – 004/2001 .- Supressão ACF BR Mart Shopping/JPA-PB

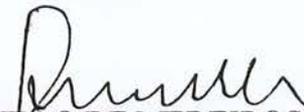
Assunto: Carimbos

João Pessoa-PB, 22 de janeiro de 2001.

Tendo em vista supressão da ACF BR MART SHOPPING/JPA-PB no último dia 17/01/2001, estamos recolhendo a essa Seção os carimbos abaixo especificados:

- 02 carimbos datadores de borracha
- 01 carimbo com endereço da ACF
- 01 carimbo Emp. Bras. de Correios e Telégrafos
- 01 carimbo Ao Remetente
- 01 carimbo DH
- 01 carimbo Impresso.

Atenciosamente,


SEBASTIÃO DE MEDEIROS LIMA
GERENTE DE INSPEÇÃO/PB

*Recebi
Pau
em, 22/01/01
L. Medeiros*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1140
3515.24
Doc:



DE :GERENTE DE VENDAS	AO: GEOPE
CI/SARE/GEVEN-030/2001	REF. :

Assunto.: FECHAMENTO DA ACF BR MART SHOPPING

João Pessoa/PB, 25 de janeiro de 2001.

Informamos que encontra-se fechada a ACF BR MART SHOPPING, devido a problemas administrativos. Diante dessa situação, solicitamos proceder às seguintes transferências no atendimento ao serviço de Caixas Postais que era prestado pela referida ACF:

- a) Refrescos Guararapes Ltda, Caixa Postal 812 ACF BR Mart Shopping: Transferir para Caixa Postal 8.027 da AC Água Fria;
- b) Anclass Ind. E Com. Ltda, Caixa Postal 801, ACF BR Mart Shopping: Transferir para a Caixa Postal 2022 da AC Cruz das Armas;
- c) Johnson e Johnson Ind. E Com. Ltda, Caixa Postal 841, ACF BR Mart Shopping: está sendo atendida pela AC Água Fria (ainda não decidiu onde será a sua Caixa),
- d) Gilberto Valério Rodrigues, Caixa Postal 821, ACF BR Mart Shopping: está sendo atendida pela AC Água Fria (O Cliente ainda não decidiu onde será sua Caixa Postal);
- e) Associação Agrícola dos Moradores do Sitio Engenho Velho, Caixa Postal 842, ACF BR Mart Shopping: deverá ser atendida provisoriamente pela AC Cruz das Armas (o Cliente ainda não decidiu o numero da sua Caixa Postal);
- f) Robert Anthony Colles, Caixa Postal 802, ACF BR Mart Shopping: transferida para a Caixa Postal 8.025 na AC Água Fria.

Quanto aos Reembolsos Postais e Encomendas, deverão ser encaminhados para a AC Cruz das Armas, como também os objetos de Posta Restante (CPF's, etc.). Em caso de dúvidas, contactar a SARE/GEVEN.

Atenciosamente,

GELVAN BATISTA LISBOA
GERENTE DE VENDAS - DR/PB



C/C GINSP/REOP-01, AC's Agua Fria e Cruz das Armas

" O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS"

Lucas

[Handwritten signature]



DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE
FINANCEIRO

FLS. 014
ACEITE

DO: GECOF/PB

AO: CHEFE GINSP

CI: GECOF/DR/PB-0 21/2001

REF:

ÁREA RESERVADA AO
PROTOCOLO

Assunto : Devolução de Cheques.

João Pessoa/PB, 23 de janeiro de 2001

Estamos encaminhando a V. S^a para as devidas providências os cheques relacionados abaixo da **ACF BR MART SHOPPING**, devolvidos pelo o Banco do Brasil S/A, (motivos 21) contra ordem, tendo em vista o encerramento das atividades da citada ACF.

BANCO	-237	- CHEQUE	- 005718	VALOR	299,00
BANCO	-237	- CHEQUE	- 005719	VALOR	299,00
BANCO	-237	- CHEQUE	- 005720	VALOR	299,00
BANCO	-237	- CHEQUE	- 005721	VALOR	299,00
BANCO	-237	- CHEQUE	- 005722	VALOR	299,00
BANCO	-237	- CHEQUE	- 005723	VALOR	299,00
BANCO	-237	- CHEQUE	- 005724	VALOR	299,00
BANCO	-237	- CHEQUE	- 005725	VALOR	299,00
BANCO	-237	- CHEQUE	- 005726	VALOR	299,00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1142

3515.24

Doc:

Atenciosamente,

[Assinatura]
CARLOS DE ALMEIDA FALCÃO
RESP. PI GECOF

[Assinatura]
Ao Pres. Comissão
Supressão.
Fazer a juntada ao
Processo.
em 24.01.2001



De: GERENTE DE INSPEÇÃO/PB

Ao: ASSESSOR JURÍDICO/PB

CI/GINSP/PB-0134/01

Ref.: CI/GECOF/DR/PB-021/2001

Assunto: Cobrança Judicial.

João Pessoa/PB, 06 de Fevereiro de 2001.

Encaminhamos a essa Assessoria, para as medidas judiciais cabíveis, os cheques relacionados abaixo, os quais foram depositados na conta de arrecadação da ECT, no dia 17/01/2001, pela ex-Titular da ACF/BR Mart Shopping/JPA, Sra. Auricélia de Almeida Gomes, e devolvidos pelo Banco do Brasil S/A, pelo motivo 21 (contra ordem), após decisão para encerramento das atividades da mencionada agência franqueada:

BANCO	CHEQUE Nº	VALOR (R\$)
BRADESCO (237)	005718	299,00
BRADESCO (237)	005719	299,00
BRADESCO (237)	005720	299,00
BRADESCO (237)	005721	299,00
BRADESCO (237)	005722	299,00
BRADESCO (237)	005723	299,00
BRADESCO (237)	005724	299,00
BRADESCO (237)	005725	299,00
BRADESCO (237)	005726	299,00

Atenciosamente,


JOSÉ RODRIGUES DE ATAÍDE
Resp. P/GINSP/PB

Anexo: O citado no texto.
C/Cópia: SCON/GECOF/PB.




L. M. de A.

2222225420

170101

001	SAT	ITE
007		
E7		

BR 17 JAN 2001
 JOAO PESSOA - P.B.
 DOCUMENTO DEVIDO
 NOME: MARIN 21
 MOTIVO: 18 JAN 2001
 BANCO BRADESCO S/A
 237 IDSAA Polo Recife PE

Para Deposito na Conta de Arrecadação
 Nº 72507-2-ECT/DR/PB
 Ag. Banco do Brasil S/A-Ag. Varadouro-1234-1

2222225420

170101

001	SAT	ITE
007		
E7		

BR 17 JAN 2001
 JOAO PESSOA - P.B.
 DOCUMENTO DEVIDO
 NOME: MARIN 21
 MOTIVO: 18 JAN 2001
 BANCO BRADESCO S/A
 237 IDSAA Polo Recife PE

Para Deposito na Conta de Arrecadação
 Nº 72507-2-ECT/DR/PB
 Ag. Banco do Brasil S/A-Ag. Varadouro-1234-1

2222225420

170101

001	SAT	ITE
007		
E7		

BR 17 JAN 2001
 JOAO PESSOA - P.B.
 DOCUMENTO DEVIDO
 NOME: MARIN 21
 MOTIVO: 18 JAN 2001
 BANCO BRADESCO S/A
 237 IDSAA Polo Recife PE

Para Deposito na Conta de Arrecadação
 Nº 72507-2-ECT/DR/PB
 Ag. Banco do Brasil S/A-Ag. Varadouro-1234-1

FLS. 01
F

Comp. Banco Ag. C1 Conta C2 Série Cheque nº C3 R\$
00 237 2301 0 705 000372 7 B W76248 005722 #299.00#

Pague por este Cheque a quantia de (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS.)

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou à sua ordem

CHEQUE ESPECIAL PESSOA FÍSICA de 2001

Bradesco
Banco Bradesco S.A.
PRAIA TAMBAU-UJP-PB
RUA ISIDRO GOMES 51

CPF 442856394-91 DI 1010428-55 PRB CONTA DESDE 09/1990

23723048 00700572254 877500037278

BRANCO DO BRASIL
VARADOURO
00700572254

NELSON RICARDO LUNES GOMES E OU
AURICELIA DE ALMEIDA GOMES
Assinatura

Comp. Banco Ag. C1 Conta C2 Série Cheque nº C3 R\$
00 237 2301 0 705 000372 7 B W76248 005722 #299.00#

Pague por este Cheque a quantia de (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS.)

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou à sua ordem

CHEQUE ESPECIAL PESSOA FÍSICA de 2001

Bradesco
Banco Bradesco S.A.
PRAIA TAMBAU-UJP-PB
RUA ISIDRO GOMES 51

CPF 442856394-91 DI 1010428-55 PRB CONTA DESDE 09/1990

23723048 00700572254 877500037278

BRANCO DO BRASIL
VARADOURO
00700572254

NELSON RICARDO LUNES GOMES E OU
AURICELIA DE ALMEIDA GOMES
Assinatura

Comp. Banco Ag. C1 Conta C2 Série Cheque nº C3 R\$
00 237 2301 0 705 000372 7 B W76248 005722 #299.00#

Pague por este Cheque a quantia de (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS.)

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou à sua ordem

CHEQUE ESPECIAL PESSOA FÍSICA de 2001

Bradesco
Banco Bradesco S.A.
PRAIA TAMBAU-UJP-PB
RUA ISIDRO GOMES 51

CPF 442856394-91 DI 1010428-55 PRB CONTA DESDE 09/1990

23723048 00700572254 877500037278

BRANCO DO BRASIL
VARADOURO
00700572254

NELSON RICARDO LUNES GOMES E OU
AURICELIA DE ALMEIDA GOMES
Assinatura

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1145
Fls: _____
3515.24
Doc: _____

Assinatura

FT42275120

870101

FT42275120

870101

0242275120

870101

001	SAT	TE
002	TE	TE
003	TE	TE
004	TE	TE
005	TE	TE
006	TE	TE
007	TE	TE
008	TE	TE
009	TE	TE
010	TE	TE

001	SAT	TE
002	TE	TE
003	TE	TE
004	TE	TE
005	TE	TE
006	TE	TE
007	TE	TE
008	TE	TE
009	TE	TE
010	TE	TE

001	SAT	TE
002	TE	TE
003	TE	TE
004	TE	TE
005	TE	TE
006	TE	TE
007	TE	TE
008	TE	TE
009	TE	TE
010	TE	TE

BR MARTI SHOPPING
17 JAN 2001
JOÃO PESSOA - PB

BR MARTI SHOPPING
17 JAN 2001
JOÃO PESSOA - PB

BR MARTI SHOPPING
17 JAN 2001
JOÃO PESSOA - PB

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO **21**
287 BANCO BRADESCO S/A
44287 DSAA Polo Recife/PE

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO **21**
287 BANCO BRADESCO S/A
44287 DSAA Polo Recife/PE

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MINI 4.3
MOTIVO **21**
287 BANCO BRADESCO S/A
44287 DSAA Polo Recife/PE

Para Deposito na Conta de Arrecadação
Nº 72507-2-ECT/DR/PB
Ag. Banco do Brasil S/A-Ag. Varadouro-1234-1

Para Deposito na Conta de Arrecadação
Nº 72507-2-ECT/DR/PB
Ag. Banco do Brasil S/A-Ag. Varadouro-1234-1

Para Deposito na Conta de Arrecadação
Nº 72507-2-ECT/DR/PB
Ag. Banco do Brasil S/A-Ag. Varadouro-1234-1

Comp. Banco Ag. C1 Conta C2 Série Cheque nº C3 R\$
00 237 2301 9 0 705 000372 7 3 W76248 005718 #299.00#

Pague por este Cheque a quantia de (DOZENTOS E NOVENIA E NOVE REAIS.)

FLS. 018
7

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-90.162-5

CHEQUE ESPECIAL
Bradesco

Banco Bradesco S.A.
PRAIA TAMBAU-UJP-PB
RUA ISIDRO GOMES 51

BRANCO DO BRASIL
MENEZES MAR. 9.445.895-1
VARADOURO

ou à sua ordem PESSOA 17 de JANEIRO de 2001

NELSON RICARDO NUNES GOMES E OU
AURICELIA DE ALMEIDA GOMES
CPF 442856394-91 DI 1010428 SSPPB CONTA DESDE 09/1990

2372301.4 00700571854 877500037278

Comp. Banco Ag. C1 Conta C2 Série Cheque nº C3 R\$
00 237 2301 9 0 705 000372 7 3 W76248 005719 #299.00#

Pague por este Cheque a quantia de (DOZENTOS E NOVENIA E NOVE REAIS.)

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-90.162-5

CHEQUE ESPECIAL
Bradesco

Banco Bradesco S.A.
PRAIA TAMBAU-UJP-PB
RUA ISIDRO GOMES 51

BRANCO DO BRASIL
MENEZES MAR. 9.445.895-1
VARADOURO

ou à sua ordem PESSOA 17 de JANEIRO de 2001

NELSON RICARDO NUNES GOMES E OU
AURICELIA DE ALMEIDA GOMES
CPF 442856394-91 DI 1010428 SSPPB CONTA DESDE 09/1990

2372301.3 00700571854 877500037278

Comp. Banco Ag. C1 Conta C2 Série Cheque nº C3 R\$
00 237 2301 9 0 705 000372 7 3 W76248 005720 #299.00#

Pague por este Cheque a quantia de (DOZENTOS E NOVENIA E NOVE REAIS.)

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

CHEQUE ESPECIAL
Bradesco

Banco Bradesco S.A.
PRAIA TAMBAU-UJP-PB
RUA ISIDRO GOMES 51

BRANCO DO BRASIL
MENEZES MAR. 9.445.895-1
VARADOURO

ou à sua ordem PESSOA 17 de JANEIRO de 2001

NELSON RICARDO NUNES GOMES E OU
AURICELIA DE ALMEIDA GOMES
CPF 442856394-91 DI 1010428 SSPPB CONTA DESDE 09/1990

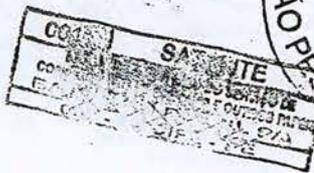
2372301.0 00700572054 877500037278

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1146
3515.24
Doc:

Handwritten signature and scribbles.

0245227725

170101



DOCUMENTO DEVOLVIDO
 MNI 4.3 **21**
 MOTIVO
 18 JAN 2001
 237 BANCO BRADESCO S/A
 4923-7/DSAA Polo Recife PE

Para Deposito na
 N° 72507-2-E-0
 Ag. Banco do Brasil S/A - Ag. Varadouro-1234-1

0245227725

170101

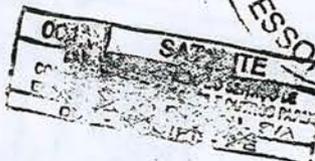


DOCUMENTO DEVOLVIDO
 MNI 4.3 **21**
 MOTIVO
 18 JAN 2001
 237 BANCO BRADESCO S/A
 4923-7/DSAA Polo Recife PE

Para Deposito na
 N° 72507-2-E-0
 Ag. Banco do Brasil S/A - Ag. Varadouro-1234-1

0245227725

170101



DOCUMENTO DEVOLVIDO
 MNI 4.3 **21**
 MOTIVO
 18 JAN 2001
 237 BANCO BRADESCO S/A
 4923-7/DSAA Polo Recife PE

Para Deposito na
 N° 72507-2-E-0
 Ag. Banco do Brasil S/A - Ag. Varadouro-1234-1

FLS. 019
7



RECIBO - CLIENTE
CONVÊNIO DISEMI

MULTA

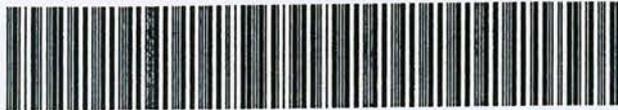


Nome
João Paulo Pereira Barbosa

Art. RLSM
177-1 Extravio d- CAM

Valor da Multa - R\$ 4,14	Tarifa Postal R\$ 0,50	Total - R\$ 4,64
-------------------------------------	----------------------------------	----------------------------

86710000000 1 00000039441 1 100000000000 8 00000386818 9



CORREIOS

**DEMONSTRATIVO DE ARRECAÇÃO
PARA TERCEIROS - DAT**

CÓDIGO DA AGÊNCIA 31019011626		NOME DA AGÊNCIA OCY bar market shopping	
LOTE	DATA DOS CANHOTOS 10/01/2011	T/R 5	1 - BAÚ ECT (Vendas e mensalidades) 2 - BAÚ DEMONSTRADOR (Venda) 3 - VANGUARDA 4 - CREA (Taxas) 5 - OUTRAS ARRECAÇÕES
MENSALIDADE		VENDA	
QUANT. 101	VALOR 4,88	QUANT.	VALOR
ASSINATURA / MATRÍCULA 		1ª via - SCES/GEFIN - diariamente (com canhotos) 2ª via - Anexar ao balancete ou RAS 3ª via - Arquivo da Agência	

75250418-5

FC0617 / 25

A 6 = 105 x 148mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: **1147**
3515.274
Doc: _____

Luciano



\$4,64RD

DEMONSTRATIVO DE ATRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS
CORREIOS

NOME DA AGENCIA		TOMADOR DE SERVIÇOS	
JOÃO PESSOA - PB		ANTONIO MACHADO	
CNPJ		CPF	
000000000000000000		000000000000000000	
MUNICÍPIO		MUNICÍPIO	
JOÃO PESSOA		JOÃO PESSOA	
CEP		CEP	
51000-000		51000-000	
ENDEREÇO		ENDEREÇO	
RUA ...		RUA ...	
Nº ...		Nº ...	
Cidade		Cidade	
JOÃO PESSOA		JOÃO PESSOA	
UF		UF	
PB		PB	
Assinatura		Assinatura	
[Assinatura]		[Assinatura]	

CPM - CORREIOS
1145
3212.22

DE: NÚCLEO DE FRANQUIAS/COFIN/GECOF

PARA: GINSP/DR/PB

CI COFIN/NÚCLEO DE FRANQUIAS /011/2001

ASSUNTO: DÉBITOS E CRÉDITOS PENDENTES DA CF BR MART SHOPPING

João Pessoa-PB, 19 de Fevereiro de 2001

Solicitamos tornar sem efeito a CI 003/2001, considerando que a Contabilidade apurou os dados referente ao período de 2000 e na referida CI só constava o exercício de 2001. As pendências de débitos e créditos estão descritas conforme quadro abaixo:

ACF DÉBITO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

DATA	VALOR ORIGINAL	VARIAÇÃO MONETÁRIA	VALOR ATUALIZADO
09.08.2000	1.000,00	81,90	1.081,90
14.12.2000	61,11	1,88	62,99
02.01.2001	2.231,26	44,40	2.275,66
05.01.2001	1.055,10	19,10	1.074,20
08.01.2001	4,42	0,08	4,50
09.01.2001	586,88	9,92	596,80
10.01.2001	4.000,87	65,61	4.066,48
16.01.2001	2.191,43	30,68	2.222,11
17.01.2001	3.862,54	51,76	3.914,30
17.01.2001	106,87	1,43	108,30
17.01.2001	998,15	13,38	1.011,53
TOTAL	16.098,63	320,14	16.418,77

INADIMPLENTES

DATA	VALOR ORIGINAL	VARIAÇÃO MONETÁRIA	VALOR ATUALIZADO
16.05.2000	4.311,24	535,02	4.846,26
12.07.2000	672,61	63,97	736,58
02.10.2000	4.997,40	289,85	5.287,25
TOTAL	9.981,25	888,84	10.870,09

CRÉDITO DE ACFS

DATA	VALOR ORIGINAL	VARIAÇÃO MONETÁRIA	VALOR ATUALIZADO
01.12.2000	2,16	0,07	2,23
21.12.2000	277,08	8,53	285,61
04.01.2001	931,63	17,42	949,05
12.01.2001	5,03	0,08	5,11
17.01.2001	386,71	5,18	391,89
TOTAL	1.602,61	31,28	1.633,89

Atenciosamente,
MIDIELE ANDRÉIA ARAÚJO PEREIRA
SUP. NÚCLEO DE FRANQUIAS/GECOF



[assinatura]

ACF BR MART SHOPPING

CONTA: 112.04.01.0000-NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

DATA	HISTORICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO	LIQUIDAÇÃO	OBSERVAÇÕES
31/08/2000	IBA DE AGO/2000 - 09/08/2000	1.000,00		1.000,00	/ /	
31/10/2000	IBA DE OUT/2000 - 17/10/2000	0,08		1.000,08	/ /	
31/12/2000	IBA DE DEZ/2000 - 14/12/2000	58,50		1.058,58	/ /	
31/12/2000	IBA DE DEZ/2000 - G2	2,53		1.061,11	/ /	
31/01/2001	IBA DE JAN/2001 - 02/01/2001	2.231,26		3.292,37	/ /	
31/01/2001	IBA DE JAN/2001 - 05/01/2001	1.055,10		4.347,47	/ /	
31/01/2001	IBA DE JAN/2001 - 08/01/2001	4,42		4.351,89	/ /	
31/01/2001	IBA DE JAN/2001 - 09/01/2001	586,88		4.938,77	/ /	
31/01/2001	IBA DE JAN/2001 - 10/01/2001	4.000,87		8.939,64	/ /	
31/01/2001	IBA DE JAN/2001 - 16/01/2001	2.191,43		11.131,07	/ /	
31/01/2001	IBA DE JAN/2001 - 17/01/2001	3.862,54		14.993,61	/ /	
31/01/2001	IBA DE JAN/2001 - 17/01/2001	106,87		15.100,48	/ /	
31/01/2001	IBA DE JAN/2001 - 17/01/2001 - PRODUTOS	998,15		16.098,63	/ /	

CONTA: 112.04.03.0000-INADIMPLENTES

DATA	HISTORICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO	LIQUIDAÇÃO	OBSERVAÇÕES
16/05/2000	TRANSFERÊNCIA CI/NA/REOP/PB-01-0021/2000 - G2/MAR	4.311,24		4.311,24	/ /	
12/07/2000	TRANSFERÊNCIA CI/NA/REOP/PB-01-0028/2000 - G1/JUN	672,61		4.983,85	/ /	
02/10/2000	TRANSFERÊNCIA CI/NA/REOP/PB-01-0037/2000 - G2/JUL	4.997,40		9.981,25	/ /	

Doc. 515.24
 1149
 S.º 03/2005 - CN -
 MI - CORREIOS

Ronaldos

FLS. 022
 ASSINATURA

CONTA: 211.07.11.0000 - CRÉDITO DE ACFS

DATA	HISTORICO	DEBITO	CRÉDITO	SALDO	LIQUIDAÇÃO	OBSERVAÇÕES
			0,02	0,02	31/10/2000	IBA DE OUT/2000 - Q1
			1,88	1,90	31/10/2000	IBA DE OUT/2000 - Q2
			0,01	1,91	30/11/2000	IBA DE NOV/2000 - 08/11
			0,11	2,02	30/11/2000	IBA DE NOV/2000 - Q1
			0,14	2,16	31/12/2000	IBA DE DEZ/2000 - 13/12
			277,08	279,24	31/12/2000	IBA DE DEZ/2000 - 21/12
			931,63	1.210,87	31/01/2001	IBA DE JAN/2001 - 04/01
			4,50	1.215,37	31/01/2001	IBA DE JAN/2001 - 12/01
			0,53	1.215,90	31/01/2001	IBA DE JAN/2001 - G1
			386,71	1.602,61	31/01/2001	IBA DE JAN/2001 - G2

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº
1150
3515.24

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.:
Dee:

[Handwritten Signature]

FLS. 023
[Handwritten Signature]



Sr. Diretor Regional

O presente relatório diz respeito ao encerramento das atividades da ACF-BR MAR SHOPPING, localizada nesta cidade, consoantes as determinações constantes nas PRT's/PB-066 e 067/2001, ambas de emissão e vigência 17/01/2001, doc. de fls. 02/03.

Os trabalhos realizados para a supressão da unidade franqueada iniciaram-se no final do expediente do próprio dia 17, ocasião em que foram feitos os levantamentos de praxe, mediante a elaboração de um Termo de Inventário e o devido recolhimento dos produtos comercializáveis e dos bens patrimoniais pertencente à ECT, tendo em seguida toda a documentação encaminhada ao Núcleo Financeiro de Franquia para processamento do balancete de encerramento.

Processado o balancete de encerramento, o Núcleo Financeiro, juntamente a Seção de Contabilidade, apontaram um débito da ACF-BR MART SHOPPING, como valor original **R\$ 24.477,27 (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos)**, o qual, acrescido das correções legais perfaz **R\$ 25.654,97** (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos), já deduzidos os créditos, que são as comissões, conforme quadros anexos.

No dia 23/01/2001, recebemos da Gerência Financeira, a CI/GECOF/PB-021/2001, contendo 09 (nove) cheques devolvidos pelo Banco do Brasil, no valor total de **R\$ 2.691,00**, fruto de uma contra ordem da então titular da ACF-BR MART SHOPPING, Sra. Auricélia de Almeida Gomes, para que os cheques por ela emitidos e depositados na Conta da ECT, no dia 17/01/2001, concernente a arrecadação de sua unidade, não fossem compensados. Estes cheques foram encaminhados à ASJUR, para cobrança via judicial.

Este procedimento adotado pela aludida senhora foi logo após tomar conhecimento da supressão de sua unidade franqueada, que ao nosso ver constitui má-fé, uma vez que o valor por ela depositado no Banco do Brasil foi lançado em seu movimento financeiro como recolhido à ECT.

Posteriormente surgiu mais um débito da franqueada, descoberto pela SART/GECOF, a qual nos apresentou uma cópia de um recibo de Multa Militar, de valor **R\$ 4,64**, paga em sua unidade franqueada no dia 10/01/2001, porém, prestou contas de **R\$ 1,88**, conseqüentemente com uma diferença a menor de **R\$ 2,76**, passando dessa forma o débito da franqueada para **R\$ 25.657,73**, não estando aí incluído o montante dos cheques devolvidos, uma vez que eles foram encaminhados à ASJUR, para cobrança via judicial.



Luiz

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA**FLS. 025
Assinatura

A ex-titular da ACF-BR MART SHOPPING, Sra. Auricélia de Almeida Gomes, foi notificada formalmente, na data de 19/01/2001, para fazer a retirada da placa e de outras identificações da marca "CORREIOS, no prazo máximo de 24 horas, de conformidade com a Cláusula Nona, Subitem 9.4., alínea "d" do Contrato de Franquia Empresarial. Contudo, nenhuma providência foi adotada a este respeito pela aludida senhora, até esta data.

Mantivemos contato com a ex-proprietária da mencionada unidade franqueada, a respeito de seu débito para com a ECT, bem assim sobre a não retirada da marca "CORREIOS" do antigo prédio onde funcionava a agência. Para o caso do débito, a mesma alegou que não tinha como pagar a dívida, quanto a indicação "CORREIOS", iria providenciar a sua retirada do prédio.

CONCLUSÃO

Diante dos levantamentos efetuados, com o encerramento das atividades da ACF-BR MART SHOPPING, constatou-se que o seu débito para com a ECT, tem como valor original **R\$ 24.480,03**, o qual, acrescido dos encargos legais, perfaz, até esta data, **R\$ 25.657,73**.

Tendo em vista o que foi relatado e considerando que os trabalhos pertinentes a esta Comissão já foram devidamente concluídos, passamos o presente Processo para o conhecimento desse Gabinete, sugerindo que assunto seja analisado pela Assessoria Jurídica desta Empresa, visando encontrar as melhores soluções legais que o caso requer, no que diz respeito ao débito deixado pela ex-franqueada, Sra. Auricélia de Almeida Gomes.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2.001

Luiz Freire de Oliveira
Presidente da Comissão

Bernice Ferreira Machado
Membro da Comissão

Michele Andréa Araújo Pereira
Membro da Comissão

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº _____
Doc: _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1152
Doc 3515.24

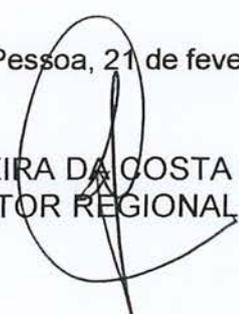
À ASJUR

Considerando as informações constantes nos autos, solicitamos impetrar as ações judiciais aplicáveis a espécie, visando garantir o ressarcimento ao erário do débito da ACF-BR MART SHOPPING, atualmente no valor de R\$ 25.675,73 – já acrescido dos encargos legais -, bem como da retirada da placa e outras identificações da marca "CORREIOS" do estabelecimento da Sra. Auricélia de Almeida Gomes.

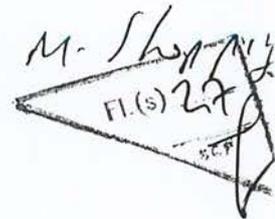
No tocante a retirada da marca "CORREIOS" solicitamos – antes da medida judicial - efetuar uma notificação extra-judicial.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2001

JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
DIRETOR REGIONAL



Processo 0127/2001
Transf. Titularidade ACF-BR M. Shopping



Ao
GEVEN/PB,

Segundo informações do Núcleo de Franquias, o débito total da ACF-BR Mart Shopping, atualizado até 31/03/2001, está em R\$ 30.959,73.

Mantive contatos com o candidato SR.FRANCISCO DE ASSIS C. CÂNDIDO, informando-lhe o valor do débito acima citado para análise e posicionamento acerca do seu interesse em adquirir a franquia, assumindo todo o débito.

Recebemos então proposta do referido candidato para a quitação dos débitos, conforme carta em anexo, datada de 06/04/2001.

Sugerimos, então, passar a presente proposta para apreciação da Comissão de Negociação de Débitos e de Transferência de Titularidade.

Caso seja aprovada a proposta, poderemos dar seguimento ao presente Processo, para as seguintes etapas:

1. Passar o presente processo à Psicóloga (GEREC/PB), para que seja agendada a entrevista com os candidatos FRANCISCO DE ASSIS CIPRIANO CÂNDIDO e IVANALDO TEIXEIRA LUZ.

OBS. Os contatos para agendar a entrevista poderão ser feitos com o SR. FRANCISCO, através dos fones 231-6220 e 93110788.

2. Após a entrevista, e preenchimento por parte da psicóloga, dos comentários no "item 16" do modelo "Parte B", em anexo, este Processo deve ser encaminhado à Comissão de Mudança de Titularidade, para homologação.

3. Após a homologação pela Comissão que trata da Mudança de Titularidade, mediante a assinatura de seus membros, o Processo deve ser remetido para a aprovação do Sr. Diretor Regional.

4. Depois de aprovados os candidatos, o Processo deve ser restituído ao Coordenador de Franquias (SQPC/GEVEN/PB) para a preparação do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial – ACF Br Mart Shopping, para assinatura do titular atual e dos candidatos aprovados, do Gerente de Vendas/PB, Diretor Regional/PB e duas testemunhas, formalizando assim a transferência de titularidade.

IMPORTANTE: A Assessoria Jurídica/PB deve ser informada do andamento do referido processo, para fins de preparação do Termo de Negociação dos Débitos da ACF-BR M. Shopping, uma vez que a transferência da titularidade está condicionada à quitação dos débitos.

João Pessoa/PB, 06 de abril de 2001.

JOAO BATISTA CAVALCANTE
Chefe-SQPC/GEVEN/PB



DESPACHO/ASJUR/DR/PB-007/01
AO: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/PB

Assunto: Pendência ACF BR MART SHOPPING

João Pessoa, 19 de abril de 2001.

Considerando as informações prestadas pela GEVEN, encaminho o processo a fim de que seja verificado o recolhimento do débito.



PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1155
35.15.24

Pro Pres. da Comissão
Dr. Luiz Freire
Solicito averiguar/informar.
Em 23.4.2001
[Handwritten Signature]
GERENTE/DR

Fl. (s) 29

João Pessoa-Pb, 06 de Abril de 2001

A
ECT - Empresa brasileira de Correios e Telégrafos

Nesta:

Prezado(os) Senhor(es)

Venho formular a presente, para propor minhas condições na possível aquisição da franquia desta empresa, na seguinte forma:
R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) no ato + 10 (Dez) parcelas iguais.
Sem mais para o presente, subscrevo-me,

Obs: As 10(dez) parcelas iguais, é referente ao restante do débito.

Atenciosamente.

Francisco de Assis Candido
FRANCISCO DE ASSIS C. CANDIDO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis Nº 1156
3515.24
Doc:

SQPC/ARQUIVO

De: Gerente de Vendas – DR/PB
Ao: Chefe do DEREV
CI/SQPC/GEVEN//PB- 036 /2001
Ref.:

PROCOLO

Fl.(s) 30
SCP

Assunto: Parcelamento de Débito – ACF-BR MART SHOPPING

João Pessoa, 14 de maio de 2001

Tramita nesta Regional Processo de Supressão da ACF-BR Mart Shopping, em face de irregularidade financeira, por inadimplência de um débito no valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais). Em consequência, a referida ACF encontra-se fechada provisoriamente até que seja regularizada a situação do débito.

Recebemos proposta de pretendentes à transferência de titularidade, mediante quitação do débito de forma parcelada, sendo o pagamento de 50 % do valor à vista, e o restante dividido em 10 (dez) parcelas. Por encontrar-se a proposta de quitação em estudo, a dívida ainda não foi executada judicialmente.

Pelas dificuldades financeiras por que passa o atual titular, não dispondo de meios para levantar a quantia a ser paga, e considerando a disposição dos pretendentes na quitação do débito, somos da opinião de que a proposta de transferência de titularidade trará benefícios tanto para a ECT/DR/PB, quanto para a comunidade, uma vez que trará de volta o funcionamento da Unidade e a regularização de pendência financeira, de forma negociada.

Assim, estamos consultando esse Departamento sobre a possibilidade de haver parcelamento do débito da ACF em questão, no caso de transferência de titularidade, sendo que os adquirentes assumirão a dívida e o pagamento das parcelas, através da assinatura de um termo de reconhecimento de dívida.

Tendo em vista a necessidade de um rápido desfecho para o caso, solicitamos um parecer com a possível brevidade.

Atenciosamente,

GELVAN BATISTA LISBOA
Gerente de Vendas – DR/PB

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº: 1157
35.15.24

JBC/jbc

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA

Ao
Gerente de Inspeção/PB

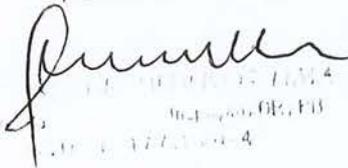
Conforme constam nos doc. de fls. 29/30, o débito deixado pela ex-franqueada ainda não foi quitado, estando em tramitação a transferência de titularidade, para que o ônus pendente seja assumido pelo sucessor.

Em, 06/06/2001

Luiz Freire de Oliveira
Inspetor Regional

Do GEREN/PB
Solicitamos nos posicionar a respeito
da resposta oferecida ao doc. fls. 30.

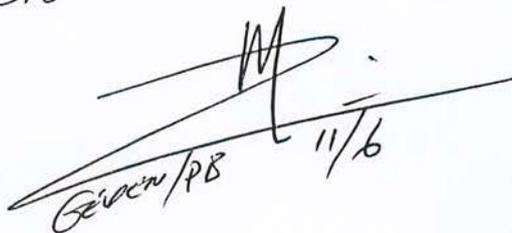
Em 11.6.2001



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1158
3515.24
Doc:

AO: GIMSP

- Apesar da reiteração feita através da
CI ANEXA, AINDA NÃO OBTIVEMOS UM POSI-
CIONAMENTO DO GEREN.


Gerente/PB 11/6

De: Gerente de Vendas – DR/PB
Ao: Chefe do DEREV
CI/SQPC/GEVEN//PB- 043 /2001
Ref.: CI/SQPC/GEVEN/PB-036/2001

Fl. (s) 32
PROCOLO

Assunto: Parcelamento de Débito – ACF-BR MART SHOPPING

João Pessoa, 07 de junho de 2001

Haja vista o tempo decorrido, permita-nos retornar ao assunto tratado através de nossa CI, em referência, datada de 14/05/2001, consultando esse Departamento sobre a possibilidade de transferência de titularidade e parcelamento de débito da ACF-BR Mart Shopping, nesta Regional.

Atenciosamente,

GELVAN BATISTA LISBOA
Gerente de Vendas – DR/PB

JBC/jbc

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1159
3515.24
Dec:

De : CHEFE DO DEREV**AO : GEVEN - DR/PB****CI/ DPLI/DEREV- 310 /2001****Ref: CH/SQPC/GEVEN/PB - 036/2001****Assunto : Parcelamento de débito - ACF BR MART SHOPPING**

Brasília -DF, 12 de junho de 2001.

Atendendo à consulta formulada por essa gerência, por meio do expediente da referência, informamos, ratificando instruções precedentes fornecidas por e-mail, que o parcelamento do débito da ACF - BR MART SHOPPING só pode ser viabilizado junto ao atual detentor dessa franquia.

O processo de mudança de titularidade ou alteração de composição societária, buscando sintonia com as instruções normativas veiculadas pela CI/DICOM - 028/98, só deverá ser implementado após a prévia quitação dos débitos da ACF em tela.

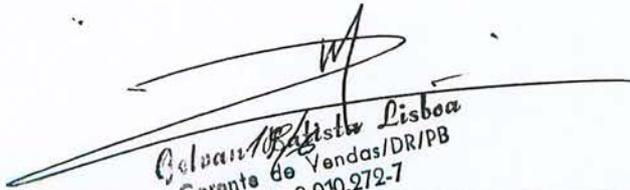
Diante disso e em função da decisão da 44ª Redir, somos de parecer contrário à pretensão de parcelamento de débito dessa ACF em favor do adquirente, pois falta respaldo legal para tal permissivo.

Na impossibilidade de composição e recuperação dos débitos antes mencionados, só restará a essa gerência a opção de ultimar o descredenciamento dessa franquia.

Atenciosamente,


CLÁUDIO ROBERTO MATHIAS CABRAL
Chefe do DEREV

SR. GINSP
- CONFORME SOLICITADO.


Celvan Barbosa Lisboa
Gerente de Vendas/DR/PB
Mat. 8.010.272-7

Br 230, Km24, Cristo Redentor
58070-900 João Pessoa - PB
Tel.: (083) 216-3523/3513/3526
Fax: (083) 216-3564

Fi. (s) 3

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Diretoria Regional da Paraíba

CT/SQPC/GEVEN/DR/PB - 061 /2001

João Pessoa/PB, 19 de junho de 2001.

Assunto: **Proposta Transferência de Titularidade**

. Parcelamento débito ACF-BR Mart Shopping

Ilmo. Sr.

FRANCISCO DE ASSIS C. CANDIDO

AV. PRES. RANIERI MAZILLI Nº 2346- CRISTO REDENTOR

58071-000 – JOAO PESSO/PB

Prezado Senhor,

Com relação à sua carta, datada de 06/04/2001, informamos a V. S^a da impossibilidade de aceitação da proposta de parcelamento de débito da ACF- BR Mart Shopping.

Segundo as normas da ECT, previstas para negociação de débitos com as ACF's, não há respaldo legal para tal procedimento.

Em consequência, fica inviabilizada a transferência de titularidade da ACF- BR Mart Shopping.

Atenciosamente,


GELVAN BATISTA LISBOA
Gerente de Vendas – DR/PB

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1161
3515.24
Doc:



JBC/jbc

" O CLIENTE É O PRINCIPAL DESTINATÁRIO DE NOSSOS ESFORÇOS "



Fl. 35

DO: CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA/DR/PB
AO: CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE/DR/PB
CI/ASJUR/DR/PB – 592/2001
ASSUNTO: **ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO.**

João Pessoa, 14 de novembro de 2001

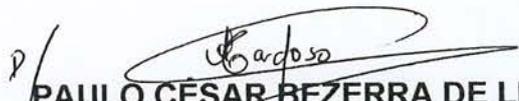
Face a Ação Cobrança a ser promovida pela ECT contra **AURICÉLIA DE ALMEIDA GOMES.**, perante a Justiça Federal da Seção Judiciária da Paraíba, solicitamos a V. S.^a efetuar, **até 19.11.2001**, a atualização do valores:

- **RS 5.828,34** (cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos) a partir de **08.01.2001**; *
- **RS 25.657,73** (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos) a partir de **20.02.2001**; *
- **RS 538,86** (quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos) a parti de **31.05.2001**; *
- **RS 43,47** (quarenta e três reais e quarenta e sete centavos) a parti de **26.07.2001**;*
- **RS 629,93** (seiscentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos) a parti de **13.09.2001**; *
- **RS 45,02** (quarenta e cinco reais e dois centavos) a parti de **02.10.2001**.*

*Acrescentando-lhes juros moratórios de 1% e multa de 10% sobre o valor corrigido.

- **RS 2.691,00** (dois mil seiscentos e noventa e um reais) a partir de **17.01.2001**.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA
ASSESSOR JURÍDICO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 1162 Fls Nº _____ 3515.24 Doc _____
--

Recebo
em 14.11.01
JCS/172

JIDJ / jidj

DÉBITO ATUALIZADO C/CI → 47.008,83
ACRESCIMOS LEGAIS até 19.11.2001



CORREIOS

ASSESSORIA JURÍDICA

CHEQUES

1036

CLIENTE: Amírcia de Almeida Gomes
ENDEREÇO: Rua Craciliano Delgado, 208, Costa e
 Silva - João Pessoa/PB CEP: 58.081-000
SERVIÇO: Cheque depositado na conta de Amarcadação da ECT

CHEQUE Nº	VENCIMENTO	VALOR (R\$)
005718	17/01/01	299,00
005719	17/01/01	299,00
005720	17/01/01	299,00
005721	17/01/01	299,00
005722	17/01/01	299,00
005723	17/01/01	299,00
005724	17/01/01	299,00
005725	17/01/01	299,00
005726	17/01/01	299,00
	1 1 1	
	1 1	
	1 1	

TOTAL DÉBITO (R\$)
TOTAL CORRIGIDO (R\$)

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 --
 Fls Nº 1163

DATA	ANDAMENTO
15/02/01	Enviado o AR
21/02/01	Recebido o AR
27/03/2001	ESTÁ sendo feito acordo no Ceven
1 1	aguardar até que seja confirmado
1 1	tal acordo - cobrar resposta de
1 1	Ceven.
06/10/2001	A Sr. Amírcia de Almeida compareceu a
1 1	Atm, disse que não tem possibilidade de pagar
1 1	o débito; ficou de ligar na primeira segunda-
1 1	feira p/ falar com o Sr. João.
12/9/01	encaminhado a Polícia Federal.
1 1	
1 1	

Doc: 5515.24

**CORREIOS**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA

Fl. (s) 37

De: GERENTE DE INSPEÇÃO/PB

Ao: ASSESSOR JURÍDICO/PB

CI/GINSP/PB-0134/01

Ref.: CI/GECOF/DR/PB-021/2001

Assunto: Cobrança Judicial.

João Pessoa/PB, 06 de Fevereiro de 2001.

Encaminhamos a essa Assessoria, para as medidas judiciais cabíveis, os cheques relacionados abaixo, os quais foram depositados na conta de arrecadação da ECT, no dia 17/01/2001, pela ex-Titular da ACF/BR Mart Shopping/JPA, Sra. Auricélia de Almeida Gomes, e devolvidos pelo Banco do Brasil S/A, pelo motivo 21 (contra ordem), após decisão para encerramento das atividades da mencionada agência franqueada:

BANCO	CHEQUE Nº	VALOR (R\$)
BRADESCO (237)	005718	299,00
BRADESCO (237)	005719	299,00
BRADESCO (237)	005720	299,00
BRADESCO (237)	005721	299,00
BRADESCO (237)	005722	299,00
BRADESCO (237)	005723	299,00
BRADESCO (237)	005724	299,00
BRADESCO (237)	005725	299,00
BRADESCO (237)	005726	299,00

Atenciosamente,


 JOSÉ RODRIGUES DE ATAÍDE
 Resp. P/GINSP/PB
Anexo: O citado no texto.
C/Cópia: SCON/GECOF/PB.

End.: RUA Graçiano Aragão, 208
 Cota e 507

RQS nº 03/2005 - CNA/PB
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 1164
 3515.24
 Doc:



DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA
CT/ASJUR/DR/PB - 008/2001
ASSUNTO: Notificação Extrajudicial

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2001.

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos que nossos controles financeiros acusam um **débito** nominal de **R\$ 2.691,00** (dois mil seiscentos e noventa e um reais), proveniente da devolução de nove cheques do Banco Bradesco de números: 005718 – 005719 – 005720 – 005721 – 005722 – 005723 – 005724 – 005725 – 005726 – todos devolvidos pelo motivo 21, ou seja, **CONTRA ORDEM** – emitidos em 17 de janeiro de 2001 e depositados na conta de arrecadação da ECT.

Visando regularizar a situação e evitar dissabores jurídicos na alçada civil e criminal, solicito o seu urgente comparecimento nesta Assessoria Jurídica, situada na BR 230 KM. 24 – CRISTO REDENTOR - João Pessoa/PB, telefone 216-3545, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento desta, no horário das 7:30h às 11:00h ou das 13:30h às 17:00h, nos dias úteis.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA
ASSESSOR JURÍDICO

À
AURICÉLIA DE ALMEIDA GOMES
Rua Graciliano Delgado, 208
Costa e Silva
CEP.: 58.081-000
João Pessoa/PB

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1165
3515.24
Dsc:

Fls 39

Comp. Banco, Ag. C1 Conta C2 Série Cheque nº C3 R\$
00 237 2301 705 000372 7 3 W76248 005718 #299.00#

Pague por este Cheque a quantia de (DOZENTOS E NOVENIA E NOVE REAIS)

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-90.162-5

CHEQUE ESPECIAL
Bradesco

Banco Bradesco S.A.
PRAIA TAMBAU-UJP-PB
RUA ISIDRO GOMES 51

MENDES
BANCO DO BRASIL
VARRACOURA
00146-183-3
00146-183-3
00146-183-3

DEVELOPESCALE
331 BANCO BRAS
17 de JANEIRO de 2001
NELSON RICARDO LOPES GOMES E DA
AURICELIA LOPES GOMES
CPF 44285639-91-DI-1010428-SSP/PB-CUNTA DESDE 09/1990

23723014 00700574854 877500037278

TOSCANO DE BRITO Serviço Notarial
2º Ofício de Notas
João Pessoa (PB)

07 MAR. 2001

Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

TABELIAO DO 2º OFICIO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1166
Doc 3515.24

Comp. Banco, Ag. C1 Conta C2 Série Cheque nº C3 R\$
00 237 2301 705 000372 7 3 W76248 005718 #299.00#

Pague por este Cheque a quantia de (DOZENTOS E NOVENIA E NOVE REAIS)

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-90.162-5

CHEQUE ESPECIAL
Bradesco

Banco Bradesco S.A.
PRAIA TAMBAU-UJP-PB
RUA ISIDRO GOMES 51

MENDES
BANCO DO BRASIL
VARRACOURA
00146-183-3
00146-183-3
00146-183-3

DEVELOPESCALE
331 BANCO BRAS
17 de JANEIRO de 2001
NELSON RICARDO LOPES GOMES E DA
AURICELIA LOPES GOMES
CPF 44285639-91-DI-1010428-SSP/PB-CUNTA DESDE 09/1990

23723014 00700574854 877500037278

Fls 40

Comp. Banco, Ag. C1 Conta C2 Serie Cheque nº C3 RS
00 237 2301 7 0 705 000372 7 3 W76248 005720 #299.00#

Pague por este Cheque a quantia de (DUZENTOS E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS)

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
CHEQUE ESPECIAL
Bradesco
Banco Bradesco S.A.
PRAIA TAMBAU-UJP-PB
RUA ISIDRO GOMES 51
CPF 442856394-91

BRASIL
BANCO BRASILEIRO
VARADOURO
BOA VISTA
12345

ou à sua ordem
Pessoa Física
JANEIRO de 2001
NELSON RICARDO NUNES GOMES E OU
AURICELIA DE ALMEIDA GOMES
CONTA DESDE 09/1990
TABELÃO DO 2º OFÍCIO

23723040 00700572054 877500037278

TOSCANO DE BRITO Serviço Notarial
2º Ofício de Notas
João Pessoa (PB)

07 MAR. 2001

Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

TABELÃO DO 2º OFÍCIO

Comp. Banco, Ag. C1 Conta C2 Serie Cheque nº C3 RS
00 237 2301 7 0 705 000372 7 3 W76248 005720 #299.00#

Pague por este Cheque a quantia de (DUZENTOS E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS)

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
CHEQUE ESPECIAL
Bradesco
Banco Bradesco S.A.
PRAIA TAMBAU-UJP-PB
RUA ISIDRO GOMES 51
CPF 442856394-91

BRASIL
BANCO BRASILEIRO
VARADOURO
BOA VISTA
12345

ou à sua ordem
Pessoa Física
JANEIRO de 2001
NELSON RICARDO NUNES GOMES E OU
AURICELIA DE ALMEIDA GOMES
CONTA DESDE 09/1990

23723040 00700572054 877500037278

RCS nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
1167
Fls Nº
3515.24
Doc:

Fl. 011

Comp. Banco. Ag. C1 Conta C2 Série Cheque nº C3 RS
00 237 2301 7 0 705 000372 7 3 W76248 005723 #299.00#

Pague por este Cheque a quantia de (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS.)

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
CHEQUE ESPECIAL
Bradesco
Banco Bradesco S.A.
PRAIA TAMBAU-UJP-PB
RUA ISIDRO GOMES 51
CPF 442856394-91 DI-1010428-55
NELSON RICARDO MUNES GOMES E OU
AURICELIA DE ALMEIDA GOMES
CONTA DESDE 09/1990
#23723017# 00700572354 8775000372781

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1168
Doc: 3515.24

TOSCANO DE BRITO Serviço Notarial
2º Ofício de Notas
João Pessoa (PB)

07 MAR. 2001

Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

TABELIÃO DO 2º OFÍCIO

Comp. Banco. Ag. C1 Conta C2 Série Cheque nº C3 RS
00 237 2301 7 0 705 000372 7 3 W76248 005723 #299.00#

Pague por este Cheque a quantia de (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS.)

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
CHEQUE ESPECIAL
Bradesco
Banco Bradesco S.A.
PRAIA TAMBAU-UJP-PB
RUA ISIDRO GOMES 51
CPF 442856394-91 DI-1010428-55
NELSON RICARDO MUNES GOMES E OU
AURICELIA DE ALMEIDA GOMES
CONTA DESDE 09/1990
#23723017# 00700572354 8775000372781

FL. 02/428

Comp.	Banco	Ag.	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	RS
00	237	2301	705	000372	7	W76248	005725		# 299.00 #

Pague por este Cheque a quantia de (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS.)

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-90.162-8

CHEQUE ESPECIAL

Bradesco
Banco Bradesco S.A.
PRAIA TAMBAU-UJP-PB
RUA ISIDRO GOMES 51
CPF 442856394-91 DI 1010428-SSPPB-CONTA-DESDE-09/1990

ou à sua ordem
Pessoa Física de 2001

NELSON RICARDO NUNES GOMES E OU
AURICELIA DE ALMEIDA GOMES

07 MAR 2001

23723016 00700572654 877500037278

Comp.	Banco	Ag.	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	RS
00	237	2301	705	000372	7	W76248	005725		# 299.00 #

Pague por este Cheque a quantia de (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS.)

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-90.162-8

CHEQUE ESPECIAL

Bradesco
Banco Bradesco S.A.
PRAIA TAMBAU-UJP-PB
RUA ISIDRO GOMES 51
CPF 442856394-91 DI 1010428-SSPPB-CONTA-DESDE-09/1990

ou à sua ordem
Pessoa Física de 2001

NELSON RICARDO NUNES GOMES E OU
AURICELIA DE ALMEIDA GOMES

07 MAR 2001

23723015 00700572554 877500037278

Comp.	Banco	Ag.	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	RS
00	237	2301	705	000372	7	W76248	005725		# 299.00 #

Pague por este Cheque a quantia de (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS.)

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-90.162-8

CHEQUE ESPECIAL

Bradesco
Banco Bradesco S.A.
PRAIA TAMBAU-UJP-PB
RUA ISIDRO GOMES 51
CPF 442856394-91 DI 1010428-SSPPB-CONTA-DESDE-09/1990

ou à sua ordem
Pessoa Física de 2001

NELSON RICARDO NUNES GOMES E OU
AURICELIA DE ALMEIDA GOMES

07 MAR 2001

23723016 00700572654 877500037278

Notário
TOSCANO DE BRASÍLIA
2º Ofício de Notas
João Pessoa (PB)

07 MAR. 2001

Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

TABELIÃO DO 2º Ofício

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis Nº 1109

3515.24

DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA
CT/ASJUR/DR/PB -048/2001
ASSUNTO: Notificação Extrajudicial

João Pessoa, 26 de julho de 2001.

À
SRA. AURICÉLIA DE ALMEIDA GOMES
RUA GRACILIANO DELGADO 208
COSTA E SILVA
JOÃO PESSOA/PB
58081-000

Prezada Senhora,

Solicitamos seu comparecimento nesta Assessoria Jurídica para tratar assunto de seu interesse sito a Br 230 Km 24 - 3º andar - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - telefone 216-3545, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento desta, no horário das 8:30h às 11:00h ou das 13:30h às 17:00h, nos dias úteis.

Atenciosamente

PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA
ASSESSOR JURÍDICO

Vlbp.

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS 1170 Fls Nº 3515.24 Doc:

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ACF PRATA - SRª AURICELIA --- A/C: ROBERTA DANTAS

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA PRESIDENTE NILO PEÇANHA, 663

CEP / CODE POSTAL

58108-970

CIDADE / LOCALITÉ

CAMPINA GRANDE

UF

PB

PAÍS / PAYS

FI. (S) 44

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

CT/ASJUR/50/2001 - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT

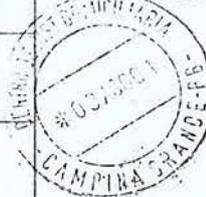
ENTREGUE / REMIS

PAGO / PAYÉ

DATA DE RECEBIMENTO

03/8/2001

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

x Auricelia Oliveira de Sales

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ

Adriano Batista
CPF: 847758-3

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.

44



* 7 5 2 4 0 2 0 3 0 *

52402030

FCM03716

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

LOCALIDADE DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS

ER 4 7 1 9 1 2 6 4 7 BR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO EMPREENDEDOR / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'ÉDITEUR

ASSESSORIA JURÍDICA - ECT/DR/PARAIBA
BR 230 - KM 24 - 3º Andar - Cristo Redentor

CEP 58071-900 - João Pessoa - PB

Telefone: (83) 216-3545

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 1171
3515.24

Doc:

DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA
CT/ASJUR/DR/PB - 50/2001

Ref. :

ASSUNTO: Notificação Extrajudicial

João Pessoa, 1 de agosto de 2001.

Prezada Senhora,

Solicitamos seu comparecimento nesta Assessoria Jurídica para tratar assunto de seu interesse sito a BR 230 KM 24 – 3ª andar -Cristo Redentor – João Pessoa/ PB - Telefone 216-3545, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) a contar do recebimento desta, no horário das 0800 as 11h ou das 1330 as 1700h, nos dias úteis.

Atenciosamente

PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA
ASSESSOR JURÍDICO

A
Sra.
AURICÉLIA DE ALMEIDA GOMES
ACF PRATA
Rua Presidente Nilo Peçanha, 663
Campina Grande/PB
58108-970

321-3962 - Amicável

Este aqui, a amável e aliquid
requerido, via sig. jur. - 43/2001

322 1624 Rua João Machado 457 Bairro
Campina Grande

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1172
3515.24
Doc: Dúvida

ILMO. SR. DR. DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA

---SIAPRO---
SR/DPF/PB
08375.013639/2001-06

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA, Empresa Pública de Administração Indireta, criada pelo Decreto Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, com sede regional na BR. 230, Km. 24, Cristo Redentor, nesta capital, por seu procurador *in fine* assinado, em observância do inciso I do parágrafo 1º do artigo 144 da Constituição Federal, **REQUER** seja iniciado inquérito policial para apuração da infração penal abaixo indicada, conforme autoriza o inciso II do artigo 5º do Código de Processo Penal:

I - DOS FATOS

A Sr.^a AURICÉLIA DE ALMEIDA GOMES, CPF. **442.856.394-91**, Carteira de Identidade n.º 1010428 SSPPB, domiciliada na Rua Presidente Nilo Peçanha, 663, Campina Grande/PB, emitiu, no dia 17 de janeiro de 2001, os cheques de números 005724, 005725, 005726, 005722, 005723, 005720, 005721, 005718 e 005719 do Banco Bradesco no valor de R\$ 299,00(duzentos e noventa e nove reais), em anexo.

Ocorre que os mencionados cheques foram devolvidos em razão do motivo 21, ou seja, devolvido por CONTRA-ORDEM, causando prejuízo à ECT.

Indicamos o SR. ALFREDO FERNANDES FILHO, Gerente Financeiro da ECT/DR/PB, com endereço para recebimento de comunicações na Br. 230, Km. 24, Cristo Redentor, 3º andar, nesta cidade, para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários na solicitada apuração.

Assim solicitamos seja recebido o presente requerimento de abertura de inquérito para fins que do mesmo propugna.

Termos em que pede e espera deferimento

João Pessoa, 12 de setembro de 2001

PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA
ASSESSOR JURÍDICO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1173
515.24
Doc:

NMRAA/SRA/SR/DPF PB
RECEBIDO

12/11/2001

SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO

Fls 1174 16:02:19

DOCUMENTOS PROTOCOLIZADOS

SAPPP230

** CONSULTA **

SRAA/SR/PB

REQ: 001

NUMERO DO PROTOCOLO: 08375.013639/2001-06

DATA DA AUTUACAO: 12/09/2001 NUM DOC: SN

DT.EXPD.DOC: 12/09/2001

ESPECIE DO DOC.: REQ.

PROCEDENCIA.....: GAB

INTERESSADO.....: CORREIOS

ASSUNTO.....: REQUER SEJA INICIADO IPL PARA APURACAO DE INFRACAO PENAL

P.CHV I: REQUER

P.CHV II:

P.CHV III:

----- ULTIMA MOVIMENTACAO/LOCALIZACAO -----

NUMERO DA GMP....:

DATA:

HORA:

ORGAO DE ORIGEM.:

RECEBIMENTO:

ORGAO DE DESTINO: SECAO DE RELACOES ADMINISTRATIVAS E ARQUIVO DA SR/PB

RESPONSAVEL.....: GILDETE SILVA DE CARVALHO

TELEFONE.....: 2415252

RAMAL: 0227

DECISAO/DESPACHO:

RESERVACAO.....:

matricula de inclusao: SRAA/SR/PB

matricula de inclusao: 4613

PF1 DOC.INCLUIDOS PF2 JUNTADA

PF3 RETORNA PF12 MENU

PA2 ENCERRA

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1174
 Fls Nº
 3515.24
 Doc:

FL. 02



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA

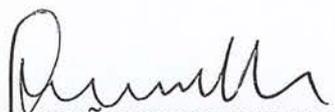
À
ASJUR/PB

Os dossiês, anexos, referem-se a outros débitos encontrados da extinta ACF-BR MART SHOPPING, no caso, R\$ 43,47 e R\$ 629,93, reclamados pela concessionária SAELPA, por meio das CTA DEFA 256 e 293/2001, cujas cobranças são relacionadas as contas de energia pagas na então unidade franqueada, sem que os seus valores tenham sido repassados à ECT.

O encaminhamento da presente documentação está sendo feito em função da existência nessa área de um processo tramitando para cobrança judicial do débito remanescente relacionado a supressão da referida unidade franqueada em tela.

Em, 31/10/2001




SEBASTIÃO DE MEDEIROS LIMA
GINSP/PB

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1175
3515.24

Fls. 49

III
////////// EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
III DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA

CT/GECOF/SART- 1652 /2001
ASSUNTO: REPASSE DIARIO DE CONTAS
STO 30120501

JOÃO PESSOA, 23 de julho de 2001.

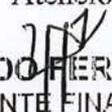
A
SAELPA
ÂNGELA DE CORBARA MOURA KEHRLE
BR 230 KM 25
JOÃO PESSOA - PB
CEP.: 58.071-580

Prezados Senhores,

Informamos a V. Sa, que estamos efetuando nesta data crédito em favor dessa EMPRESA no valor líquido de R\$ 74.488,81, referente a arrecadação de contas lidas no SISTEMA DE LEITURA ÓTICA no período de 16/07/2001 à 19/07/2001, conforme discriminação abaixo e anexo.

(1) VALOR BRUTO DA ARRECADAÇÃO.....R\$	77.408,95
(2) COMISSÃO DESCONTADA ECT.....R\$	2.963,61
(3) CRÉDITO (CONF. CTA DEFA 256/2001).....R\$	43,47
(4) VALOR LÍQUIDO DO REPASSE.....R\$	74.488,81

Atenciosamente,


ALFREDO FERNANDES FILHO
GERENTE FINANCEIRO DR/PB

Carlos de Almeida Falcão
Chefe SCON/GECOF
Mat. 8.475.422-2

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS 117 Fls Nº _____ Doc: 3515.24

C/ ANEXO
JASN/lgbm

FL. 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1178
3515.24

Ref. CTA DEFA - 256/2001

AO
GECOF/DR/PB

A SAELPA, representada pelo seu Departamento de Faturamento e Arrecadação - DEFA, solicita à ECT um crédito de R\$ 43,47 (quarenta e três reais e quarenta e sete centavos) já acrescido de multa, referente a 04 contas pagas nas ACF- BR MART SHOPPING em datas diversas, (anos 2000/2001) sem que tivesse ocorrido o repasse Financeiro à SAELPA.

De acordo com a pesquisa realizada em nosso Banco de Dados, ficou constatado que não ocorreu a prestação à ECT dessas contas, conforme listagens anexas.

Diante dos fatos apresentados e atendendo a solicitação do nosso cliente, efetuamos o crédito em 23/07/2001, conforme fotocópia da carta anexa.

Sugiro que o presente dossiê seja encaminhado à Inspeção Regional, com o propósito de juntar ao processo que tramita no âmbito daquele órgão contra a extinta ACF - BR MART SHOPPING.

João Pessoa-Pb, 26 de julho de 2001.


JOSÉ ALBINO DE SOUSA NETO
CHEFE/SART/GECOF/DR/PB

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1178 3515.24
Des:

AO

GIMSP/PB

Para as providências desse

Litular.

em 27.07.01

Alfredo Fernandes Filho

GECOF/DRI/PB
Mat. 8.476.189-0

aos Inspectores Pedro
Luciana e Luiz Freire

Prossiguir. Verificar a
situação. Fazer a juntada
nos autos, caso seja
procedente.

em 01.8.2001

Alfredo Fernandes Filho



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÁFICO

João Pessoa, 16 de Julho de 2001.

CTA DEFA 256/01

Solicitamos de Vossa Senhoria, que seja creditado no BANCO DO BRASIL, conta corrente nº 223.314-2, agência 011, o valor de R\$ 42,62 (quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), correspondente aos pagamentos efetuados através dos documentos em anexo, pagos no CORREIOS, e até o momento não transferido para a SAELPA, bem como a importância de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos), relativa a multa pelo atraso do crédito, devendo os valores acima serem discriminados no aviso de lançamento.

Atenciosamente,


ÂNGELA DE CORBARA MOURA KEHRLE
Departamento de Faturamento e Arrecadação – DEFA

Ilmº Sr.
Dr. ALFREDO FERNANDES FILHO
DD. Gerente Financeiro da EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Nesta

AD
CH 597/6EE5F
Providenciação
- 17-07-2001
M. Sampaio
Departamento de Faturamento e Arrecadação
DEFA - 223.314-2

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
1179
Fis Nº
3515.24
Doc

R.O.S.
SCP

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CIDADE	CÓD. LOCALIZ.	VENCIMENTO	PAGAMENTO	VALOR
JOÃO PESSOA	14101 233100 1108 0	7/1/2001	29/12/2000	21,42
JOÃO PESSOA	14101 528500 1108 3	7/1/2001	8/1/2001	11,87
JOÃO PESSOA	14101 345700 1108 1	7/1/2001	3/1/2001	4,71
JOÃO PESSOA	14101 372200 1108 1	7/1/2001	4/1/2001	4,62
TOTAL				42,62

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 1180
3515.24
Doc:

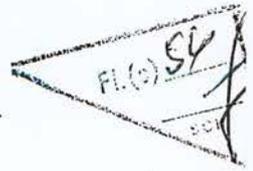


Sociedade Anônima de Eletricidade da Paraíba
 BR-230. Km 25 - JOÃO PESSOA
 CREG 09.095.183/0001-40 Inscrição Estadual N.160158230

NOTA FISCAL/FATURA ENERGIA ELÉTRICA

N: 20001215010116

F2



CLIENTE: **JAIR MONTEIRO VALE** DOCUMENTO: _____ INSCRIÇÃO: _____
 ENDEREÇO PARA ENTREGA: RUA RUA GRACILIANO DELGADO 456 BAIRRO: _____ CEP: _____ CIDADE: _____
 ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA: RUA RUA GRACILIANO DELGADO 456 LOCAL DADE: JOAO PESSOA IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE: 001 372200 11 08 4 MATRÍCULA: 0470302 2

CÓDIGO FAT. GR FATURAMENTO APRESENTAÇÃO TIPO DE LIGAÇÃO PERÍODO DE CONSUMO EMISSÃO
 0101001 15 DEZ/2000 28/12/2000 RESIDENCIAL/220V 22/11/2000 22/12/2000 27/12/2000
 MEDIDOR LEIT.ATUAL LEIT.ANT. CONSTANTE PERDAS % CONSUMO MEDIDO KWh CONSUMIDO CONS. FATUR.
 F 30 30 30

LANÇAMENTOS CONSUMO	VALORES EM R\$ 4,62	MÊS/ANº	LEITURA	HISTÓRICO DE CONSUMO			OCL	OCF	CRÉDITO
				CONSUMO	KWh FATUR	TM			
		11/2000		30		F			
		10/2000		30		F			
		09/2000		30		F			
		08/2000		30		F			
		07/2000		30		F			
		06/2000		30		F			
		05/2000		30		F			
		04/2000		30		F			
		03/2000		30		F			
		02/2000		30		F			
		01/2000		30		F			
TOTAL	4,62								

VENCIMENTO: **07/01/2001**
 CÁLCULO DO ICMS
 BASE DE CÁLCULO R\$
 ALÍQUOTA %
 VALOR DO ICMS R\$
 Esta fatura só poderá ser paga nos seguintes agentes ordenados: Banco do Brasil - Pague Fácil, CEF - Loterias, Correios, Multibank e Pariban
 FATURA AGRUPADA
 CODIGO FUNCIONAL

REFER.	VENCIM.	AVISO DE DÉBITO VALOR R\$	REFER.	VENCIM.	VALOR R\$	DEMONSTRATIVO DE COBRANÇA DE MULTA			
						DTA PAG.	VENCIMENTO	D.ATRÁS	MULTA

N.DE CONTAS: _____ TOTAL: _____ N.DE MULTAS: _____ TOTAL: _____
 836800000009 046200540113 410137220019 108107010101

=>
 =>
 =>
 =>
 => 6a. SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUBRO - SEBRAE 244-1510
 =>

IMPORTANTE: O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte do fornecimento
 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Copyright SAELPA/PPPA

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPML - CORREIOS
 1181
 Fls Nº _____
 3515.24
 Doc: _____



Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba

BR-230 - Km 25 - JOÃO PESSOA
CNPJ nº 095.183/0001-40. Inscrição Estadual N.160158230

NOTA FISCAL/FATURA ENERGIA ELÉTRICA

N: 20001215010063

F2

Fl. (9) 55

CLIENTE: **MARCONE BORGES DE SOUTO** DOCUMENTO: _____ INSCRIÇÃO: _____

ENDEREÇO PARA ENTREGA: _____ BAIRRO: _____ CEP: _____ CIDADE: _____

RUA R GRACILIANO DELGADO 412 0

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA: _____ LOCALIDADE: _____ IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE: _____ MATRÍCULA: _____

RUA R GRACILIANO DELGADO 412 JOAO PESSOA 001 345700 11 08 8 0469794 4

CODIGO FAT. GR. FATURAMENTO APRESENTAÇÃO TIPO DE LIGAÇÃO PERÍODO DE CONSUMO EMISSÃO

0101001 15 DEZ/2000 28/12/2000 RESIDENCIAL/220V 22/11/2000 22/12/2000 27/12/2000

MEDIDOR LEIT. ATUAL LEIT. ANT. CONSTANTE PERDAS % CONSUMO MEDIDO KWh CONSUMIDO CONS. FATUR.

F 30 30 30

LANÇAMENTOS CONSUMO ACRES. MORAT	VALORES-EM R\$	MÊS/ANO	LEITURA	HISTÓRICO DE CONSUMO			OCL	OCF	CRÉDITO
				CONSUMO	KWh	FATUR			
	4,62	11/2000		30					
	0,09	10/2000		30					
		09/2000		30					
		08/2000		30					
		07/2000		30					
		06/2000		30					
		05/2000		30					
		04/2000		30					
		03/2000		30					
		02/2000		30					
		01/2000		30					

TOTAL: R\$ 4,71

VENCIMENTO: 17/01/2001

CÁLCULO DO ICMS

BASE DE CÁLCULO R\$

ALÍQUOTA %

VALOR DO ICMS R\$

Esta fatura só poderá ser paga nos seguintes agentes credenciados: Banco do Brasil - Pague Fácil, CEF - Loterias, Correios, Multibank e Pariban

FATURA AGRUPADA

CODIGO FUNCIONAL: 3199

REFER.	VENCIM.	AVISO DE DÉBITO VALOR R\$	REFER.	VENCIM.	VALOR R\$	DEMONSTRATIVO DE COBANÇA DE MULTA	
				DATA PAG.	VENCIMENTO	D.ATRASO	MULTA
				18/10/2000	07/10/2000		0,09

N.DE CONTAS TOTAL: 836000000007 047100540112 410134570010 108107010101

N.DE MULTAS 1 TOTAL

=> 6a. SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUBRO - SEBRAE 244-1510

IMPORTANTE: O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte do fornecimento

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

©Copyright SAELPA/PRPA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1182
Fls Nº _____
3515.24

Fls 578



Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba
 BR-230, Km 25 - JOÃO PESSOA
 CGC 09.095.183/0001-40 Inscrição Estadual N.160158230

NOTA FISCAL/FATURA ENERGIA ELÉTRICA

N: 20001215009886 F2

CLIENTE: **GERALDO CAVALCANTI DE BRITO**
 ENDEREÇO PARA ENTREGA: RUA ELIAS DA C RAMOS, 70 - C - BAIRRO COSTA E SILVA, CEP 001 233100, CIDADE JOÃO PESSOA
 ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA: RUA ELIAS DA C RAMOS, JOAO PESSOA
 IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE: 11 08 2, MATRÍCULA: 0467472 3

CODIGO FAT. GR FATURAMENTO APRESENTAÇÃO TIPO DE LIGAÇÃO PERÍODO DE CONSUMO EMISSÃO
 0101001 15 DEZ/2000 29/12/2000 RESIDENCIAL/220V 22/11/2000 22/12/2000 27/12/2000
 MEDIDOR LEIT. ATUAL LEIT. ANT. CONSTANTE PERDAS % CONSUMO MEDIDO KWh CONSUMIDO CONS. FATUR.
 12732 S 232 123 109 109 109

LANÇAMENTOS	VALORES EM R\$	HISTÓRICO DE CONSUMO			
		MÊS/ANO	LEITURA	CONSUMO	KWh FATUR
CONSUMO	20,98	11/2000	123	123	
ACRES. MORAT	0,44	10/2000		114	
		09/2000	9886	117	99
		08/2000	9769	109	
		07/2000	9660	113	
		06/2000	9547	106	
		05/2000	9441	133	
		04/2000	9308	133	
		03/2000		121	5 87
		02/2000	9054	117	
		01/2000	8937	122	

TOTAL ~~21,42~~ 21,42

VENCIMENTO: 07/01/2001
 CÁLCULO DO ICMS: BASE DE CÁLCULO R\$ 20,98, ALÍQUOTA 20%, VALOR DO ICMS R\$ 4,19
 Esta fatura só poderá ser paga nos seguintes agentes credenciados: Banco do Brasil, Pague Fácil, CEF, Loteria, Correios, Multibank e Parafin

REFER. VENCIM.	AVISO DE DÉBITO VALOR R\$	REFER. VENCIM.	VALOR R\$	DEMONSTRATIVO DE COBRANÇA DE MULTA DTA PAG. VENCIMENTO D.ATRASO MULTA
10/2000 07/11/2000	21,95			31/10/2000 07/10/2000

N.DE CONTAS 1 TOTAL 21,95 N.DE MULTAS 1 TOTAL

836400000003 214200540117 410123310014 108007010102

- =>
- =>
- => HA DEBITO ANTERIOR
- =>
- => 6a. SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUBHO - SEBRAE 244-1510
- =>

IMPORTANTE: O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte do fornecimento

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

©Copyright SAELPA/PRPA

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 1183
 3515.24

*P/ Microcrédito
Sem juros*

Fl. (6) 57



Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba
BR-230 Km 25 - JOÃO PESSOA
CNPJ 09.095.183/0001-40 Insc. Estadual N. 10158230

NOTA FISCAL/FATURA ENERGIA ELÉTRICA

N: 20001215010483

F2

CLIENTE **LUCIENE DE S COSTA** DOCUMENTO _____ INSCRIÇÃO _____
 ENDEREÇO PARA ENTREGA BAIRRO CEP CIDADE
 RUA PROJETO TAIPA Q 10 L00013 0 _____
 ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA LOCALIDADE IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE MATRÍCULA
 RUA PROJETO TAIPA Q 10 L00013 JOÃO PESSOA 51101 11 08 7 04749944

CODIGO FAT. GR FATURAMENTO APRESENTAÇÃO TIPO DE LIGAÇÃO PERÍODO DE CONSUMO EMISSÃO
 0101001 15 DEZ/2000 28/12/2000 RESIDENCIAL/220V 22/11/2000 22/12/2000 27/12/2000
 MEDIDOR LEIT. ATUAL LEIT. CONSTANTE PERDAS % CONSUMO MEDIDO KWh CONSUMIDO CONS. FATUR.
 419560 S 2671 2607 64 64 64

LANÇAMENTOS CONSUMO	VALORES EM R\$	HISTÓRICO DE CONSUMO					
		MÊS/ANO	LEITURA	CONSUMO	KWh FATUR	TM	OCL OCF CRÉDITO
	11,87	11/2000	2607	66			
		10/2000	2541	56			
		09/2000	2485	56			
		08/2000	2429	48			
		07/2000	2381	59			
		06/2000	2322	46			
		05/2000	2274	44			
		04/2000	2232	40			
		03/2000	2192	39			
		02/2000	2153	33			
		01/2000	2120	37			

MARCA
08-01-2001

TOTAL **11,87**

VENCIMENTO **07/01/2001**
 CÁLCULO DO ICMS
 BASE DE CÁLCULO R\$ **11,87**
 ALÍQUOTA **17%**
 VALOR DO ICMS R\$ **2,01**

Esta fatura só poderá ser paga nos seguintes agentes credenciados:
 Banco do Brasil - Pague Fácil, CEP, Loterias, Correios, Multibank e Paraíba

FATURA AGRUPADA
 CÓDIGO FUNCIONAL

REFER. VENCIM. VALOR R\$ REFER. VENCIM. VALOR R\$

DEMONSTRATIVO DE COBRANÇA DE MULTA
 DATA PAG. VENCIMENTO DATA TRAZO MULTA

N. DE CONTAS TOTAL N. DE MULTAS TOTAL
 836300000004 118700540115 410162850011 108307010109

⇒
⇒
⇒
⇒
⇒

6a. SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUBRO - 800-BRAE 244-1510

IMPORTANTE: O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte do fornecimento

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

©Copyright SAE/PA/PRPA

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
1184
 Fls Nº _____
3515.24
 Doc. _____

F. (6) 58

ACF-BR MART SHOPPING

LiAgCod	LiPagDr	LiCompr	Seq	CCBar	VIReceb
3090162-6	29-dez-00	5845775	0	83670000000046200540114101603580220433012000	4,62
3090162-6	29-dez-00	5845775	1	83660000000046200540114101050525220393012000	4,62
3090162-6	29-dez-00	5845775	2	83620000000016400540114101668500110820712000	1,64
3090162-6	29-dez-00	5845775	3	83660000000016200540114101668500110820701010	1,62
3090162-6	29-dez-00	5845775	4	83650000000016200540114101668500110820711000	1,62
3090162-6	29-dez-00	5845775	5	836300000000221600540114401366001932510310000	22,16
3090162-6	29-dez-00	5845775	6	836900000000261800540114101515500021082812000	26,18
3090162-6	29-dez-00	5845775	7	836400000000097500540114101620010220433012000	9,75
3090162-6	29-dez-00	5845775	8	836300000000080900540114101620005220463012000	8,09
3090162-6	29-dez-00	5845775	9	83640000000046200540114101748500110840711000	4,62
3090162-6	29-dez-00	5845775	10	836400000000053700540114101748500110840712000	5,37
3090162-6	29-dez-00	5845775	11	836600000000068400540114101625500220483012000	6,84
3090162-6	29-dez-00	5845775	12	836000000000082100540114101534000110830711000	8,21
3090162-6	29-dez-00	5845775	13	836100000000069800540114101534000110830710000	6,98
Total					112,32

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 185
 3515.24
 Doc:

Fl. (s) 59

ACF - BR MART SHOPPING

LIAGCod	LtPagDt	LtCompn	Seq	CdBar	VIReceb
3090162-6	03-jan-01	5845784	0	83630000000137300540114101150920114561311000	13,73
3090162-6	03-jan-01	5845784	1	83640000000245800540114604056690620912711000	24,58
3090162-6	03-jan-01	5845784	2	83620000000269000540114101482000110870711000	26,90
3090162-6	03-jan-01	5845784	3	83630000000211200540114101612000110890711000	21,12
3090162-6	03-jan-01	5845784	4	83660000000174600540114101598000110800711000	17,46
3090162-6	03-jan-01	5845784	5	83650000000196300540114101688500110870711000	19,63
3090162-6	03-jan-01	5845784	6	83690000000158300540114101681500110800711000	15,83
3090162-6	03-jan-01	5845784	7	83640000000176200540114101499500110800711000	17,62
3090162-6	03-jan-01	5845784	8	83690000000184300540114101976300110850711000	18,43
3090162-6	03-jan-01	5845784	9	83600000000087300540114101672500110810711000	8,73
3090162-6	03-jan-01	5845784	10	83610000000313900540114101401400110850711000	31,39
3090162-6	03-jan-01	5845784	11	83680000000385200540114101377300110850711000	38,52
3090162-6	03-jan-01	5845784	12	83600000000501500540114101189000110850712000	50,15
3090162-6	03-jan-01	5845784	13	83630000000046200540114101506000110880711000	4,62
3090162-6	03-jan-01	5845784	14	83610000000046200540114101783500052012211000	4,62
3090162-6	03-jan-01	5845784	15	83690000000219500540114101233100110800711000	21,95
3090162-6	03-jan-01	5845784	16	8360000000016500540114101818500024893011000	1,65
3090162-6	03-jan-01	5845784	17	83640000000419700540114101280600110800711000	41,97
3090162-6	03-jan-01	5845784	18	83640000000223100540114101648000220493011000	22,31
3090162-6	03-jan-01	5845784	19	83640000000047800540114101624540220483011000	4,78
3090162-6	03-jan-01	5845784	20	83660000000180000540114101431500113581311000	18,00
3090162-6	03-jan-01	5845784	21	83650000000215700540114101146500052412811000	21,57
3090162-6	03-jan-01	5845784	22	83630000000227300540114101250800051312811000	22,73
3090162-6	03-jan-01	5845784	23	83680000000118700540114101167700110800711000	11,87
3090162-6	03-jan-01	5845784	24	83690000000430900540114301439000831912711000	43,09
Total					523,25

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 -
 Fls Nº 1186
 3515.24
 Doc:

Fl. (s) 60
SCP

ACF - BR MART SHOPPING

LtAgCod	LtPagDt	LtCompr	Seq	CdBar	VIReceb
3090162-6	04-jan-01	5845788	0	83600000000024500540114101089000110710712000	2,45
3090162-6	04-jan-01	5845788	1	83600000000089600540114101642000110810712000	8,96
3090162-6	04-jan-01	5845788	2	3358000000006500540114101469500110880701010	1,65
3090162-6	04-jan-01	5845788	3	83640000000046200540114101180500114381311000	4,62
3090162-6	04-jan-01	5845788	4	83630000000047000540114101180500114381312000	4,70
3090162-6	04-jan-01	5845788	5	836000000000068600540114101168300110830712000	6,86
3090162-6	04-jan-01	5845788	6	83620000000046200540114101156285114541301010	4,62
3090162-6	04-jan-01	5845788	7	83630000000048500540114101156285114541312000	4,85
3090162-6	04-jan-01	5845788	8	836500000000080500540114604843500620452710000	8,05
3090162-6	04-jan-01	5845788	9	83620000000136300540114604843500620452707000	13,63
3090162-6	04-jan-01	5845788	10	836400000000366800540114604843500620452711000	36,68
3090162-6	04-jan-01	5845788	11	836900000000053600540114604843500620452712000	5,36
3090162-6	04-jan-01	5845788	12	836700000000096500540114101249100110860711000	9,65
3090162-6	04-jan-01	5845788	13	836100000000298300540114101848000110820712000	29,83
3090162-6	04-jan-01	5845788	14	836100000000331000540114101192000115060912000	33,10
3090162-6	04-jan-01	5845788	15	8360000000000523200540114101325100110850712000	52,32
3090162-6	04-jan-01	5845788	16	836700000000477600540114101325100110850701010	47,76
3090162-6	04-jan-01	5845788	17	836600000000222800540114101325400110860712000	22,28
3090162-6	04-jan-01	5845788	18	836300000000275400540114101490200110850711000	27,54
3090162-6	04-jan-01	5845788	19	83680000000046200540114101163710114561301010	4,62
3090162-6	04-jan-01	5845788	20	83680000000048600540114101163710114561312000	4,86
3090162-6	04-jan-01	5845788	21	836700000000325200540114101490200110850712000	32,52
Total					366,91

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
--
Fls Nº 1187
3515.24
Doc:

Fl. (s) *[Handwritten signature]*

ACF-BR MART SHOPPING

LiAgCod	LiPagDt	LiCompr	Seq	CdBar	VIReceb
3090162-6	08-jan-01	5845801	0	83640000000228500540114101446700110860711000	22,85
3090162-6	08-jan-01	5845801	1	83670000000223300540114101603000110800711000	22,33
3090162-6	08-jan-01	5845801	2	83670000000046200540114101538000110860711000	4,62
3090162-6	08-jan-01	5845801	3	83660000000046200540114101538000110860712000	4,62
3090162-6	08-jan-01	5845801	4	83630000000246500540114101169500110890701010	24,65
3090162-6	08-jan-01	5845801	5	83660000000131800540114101472000110800701010	13,18
3090162-6	08-jan-01	5845801	6	83690000000196800540114101481500110870711000	19,68
3090162-6	08-jan-01	5845801	7	83610000000161400540114101565700110710701010	16,14
3090162-6	08-jan-01	5845801	8	83680000000141200540114101588000110820712000	14,12
3090162-6	08-jan-01	5845801	9	83640000000167200540114101588000110820711000	16,72
3090162-6	08-jan-01	5845801	10	83640000000046200540114101603050220413011000	4,62
3090162-6	08-jan-01	5845801	11	83650000000047800540114101603050220413012000	4,78
3090162-6	08-jan-01	5845801	12	83630000000293100540114101914000114161311000	29,31
3090162-6	08-jan-01	5845801	13	83630000000081600540114101578000114331311000	8,16
3090162-6	08-jan-01	5845801	14	83640000000102000540114101578000114331310000	10,20
3090162-6	08-jan-01	5845801	15	83660000000046200540114101426300110870701010	4,62
3090162-6	08-jan-01	5845801	16	83620000000250200540114101426300110870712000	25,02
3090162-6	08-jan-01	5845801	17	83640000000172500540114101854000110870701010	17,25
3090162-6	08-jan-01	5845801	18	83680000000285000540114101471500110800701010	28,50
Total					291,37

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 1188
 Doc: 3515.24

Fls. 1189
24

///
////////// EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
/// DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA

CT/GECOF/SART- 1961 /2001
ASSUNTO: REPASSE DIARIO DE CONTAS
STO 30120501

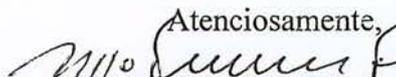
JOÃO PESSOA, 27 de agosto de 2001.

A
SAELPA
ÂNGELA DE CORBARA MOURA KEHRLE
BR 230 KM 25
JOÃO PESSOA – PB
CEP.: 58.071-580

Prezados Senhores,

Informamos a V. Sa, que estamos efetuando nesta data crédito em favor dessa EMPRESA no valor líquido de **R\$ 61.076,80**, referente a arrecadação de contas lidas no SISTEMA DE LEITURA ÓTICA no período de 01/08/2001 à 23/08/2001, conforme discriminação abaixo e anexo.

(1) VALOR BRUTO DA ARRECAÇÃO.....R\$	62.643,35
(2) COMISSÃO DESCONTADA ECT,R\$	2.196,48
(3) CRÉDITO (CONF. CTA DEFA 293 /2001).....R\$	629,93
(4) VALOR LÍQUIDO DO REPASSE.....R\$	61.076,80

Atenciosamente,

ALFREDO FERNANDES FILHO
GERENTE FINANCEIRO DR/PB



C/ ANEXO
JASN/lgbm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
-
Fls Nº 1189
Dec: 3515.24

Fl. (s) 63
509

≡
//////////
≡

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA

ANEXO DA CT/GECOF/SART- 1961 / 2001
ASSUNTO: REPASSE DE CONTAS

JOÃO PESSOA, 27 de agosto de 2001.

Ilmo. Sr.
ÂNGELA DE CORBARA MOURA KEHRLE
Departamento de Faturamento e Arrecadação - DEFA
BR 230 KM 25
JOÃO PESSOA - PB
58.071-580

Prezados Senhores,

Informamos a V.S.a., que estamos efetuando nesta data,
CRÉDITO em favor da EMPRESA, referente 27 contas recebida na ACF BR MART
SHOPPING conforme CTA DEFA 293 /2001.

VALOR (R\$)	MULTA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
617,58	12,35	629,93

Total Creditado.....R\$ 629,93

Atenciosamente,

ALFREDO FERNANDES FILHO
Gerente Financeiro - DR/PB

C/ANEXO
JASN/ lgbm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
-
Fls Nº 1190
Doc: 3515.24



FL. (0) 27
308

Ref. CTA DEFA - 293/2001

AO
GECOF/DR/PB

A SAELPA, representada pelo seu Departamento de Faturamento e Arrecadação - DEFA, solicita à ECT um crédito de R\$ 629,93 (Seiscentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos) já acrescido de multa, referente a 27 contas pagas nas ACF-BR MART SHOPPING em datas diversas, (anos 2000/2001) sem que tivesse ocorrido o repasse Financeiro à SAELPA.

De acordo com a pesquisa realizada em nosso Banco de Dados, ficou constatado que não ocorreu a prestação à ECT dessas contas, conforme listagens anexas.

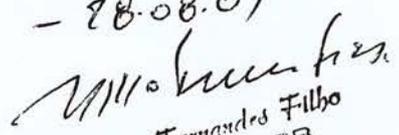
Diante dos fatos apresentados e atendendo a solicitação do nosso cliente, efetuamos o crédito em 27/08/2001, conforme fotocópia da carta anexa.

Sugiro que o presente dossiê seja encaminhado à Inspeção Regional, com o propósito de juntar ao processo que tramita no âmbito daquele órgão contra a extinta ACF - BR MART SHOPPING.

João Pessoa-Pb, 27 de agosto de 2001.


JOSÉ ALBINO DE SOUSA NETO
CHEFE/SART/GECOF/DR/PB

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>1191</u>
Doc: <u>3515-24</u>

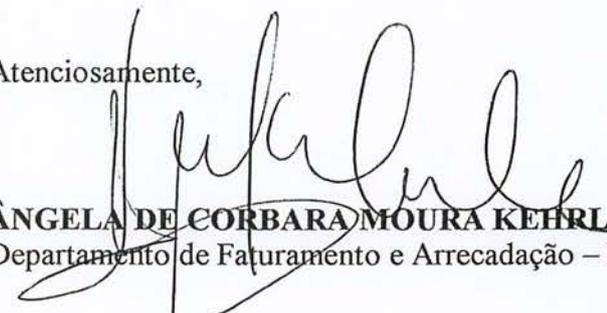
AO
GINSI/PB
Para as providências deste
titular.
- 28.08.01

Alfredo Fernandes Filho
GECOF - IPB
Mat. 8.476.189-0

João Pessoa, 13 de Agosto de 2001.

CTA DEFA 293/01

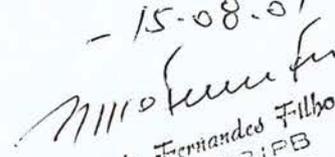
Solicitamos de Vossa Senhoria, que seja creditado no BANCO DO BRASIL, conta corrente nº 223.314-2, agência 011, o valor de R\$ 629,93 (Seiscentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos), correspondente aos pagamentos efetuados através do documentos em anexo, no valor de R\$ 617,58 (Seiscentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos), pagos no CORREIOS, e até o momento não transferido para a SAELPA, bem como a importância de R\$ 12,35 (Doze reais e trinta e cinco centavos), relativa a multa pelo atraso do crédito, devendo os valores acima serem discriminados no aviso de lançamento.

Atenciosamente,


ÂNGELA DE CORBARA MOURA KEHRLE
Departamento de Faturamento e Arrecadação – DEFA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 1192
3515.24
Doc:

Ilmº Sr.
Dr. **ALFREDO FERNANDES FILHO**
DD. Gerente Financeiro da EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Nesta

AO
CH SAT/GECOF
SOLICITA CONHECER O PROCEDIMENTO
- 15-08-01

Alfredo Fernandes Filho
GECOF/D R/PB
Mat. 8.478.189-0

ACF - DA - PAZI - SMO - 27

30/01/02

F.L. 066
200

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CIDADE	CÓD. LOCALIZ.	VENCIMENTO	PAGAMENTO	VALOR
JOÃO PESSOA	14101 191100 11081	07/01/01	08/01/01	58,51
JOÃO PESSOA	14101 212700 11089	07/01/01	02/01/01	26,30
JOÃO PESSOA	14101 701000 11080	07/01/01	02/01/01	17,81
JOÃO PESSOA	14101 656000 11081	07/01/01	08/01/01	21,63
JOÃO PESSOA	14101 238002 11053	07/01/01	10/01/01	4,62
JOÃO PESSOA	14101 238000 11052	07/01/01	10/01/01	6,49
JOÃO PESSOA	14101 171600 11084	07/01/01	05/01/01	14,66
JOÃO PESSOA	14101 593500 11087	07/01/01	11/01/01	20,41
JOÃO PESSOA	14101 608500 11089	07/01/01	03/01/01	23,15
JOÃO PESSOA	14101 671000 11084	07/01/01	08/01/01	17,02
JOÃO PESSOA	14201 212000 52191	17/01/01	15/01/01	55,81
JOÃO PESSOA	14101 612500 11087	07/01/01	04/01/01	4,62
JOÃO PESSOA	14101 150880 11450	13/12/00	05/01/01	13,75
JOÃO PESSOA	14101 198600 11086	07/01/01	08/01/01	40,62
JOÃO PESSOA	14101 327800 11087	07/01/01	09/01/01	25,80
JOÃO PESSOA	14101 216900 11089	07/01/01	04/01/01	27,41
JOÃO PESSOA	14101 372500 11081	07/01/01	11/01/01	93,37
JOÃO PESSOA	14101 418800 11084	07/01/01	08/01/01	16,32
JOÃO PESSOA	14101 947200 11088	07/01/01	05/01/01	20,36
JOÃO PESSOA	14101 346000 11441	13/01/01	10/01/01	19,83
JOÃO PESSOA	14101 150675 11455	13/12/00	08/01/01	22,13
JOÃO PESSOA	14101 952000 11087	07/01/01	15/01/01	17,62
JOÃO PESSOA	14101 441900 11082	07/01/01	02/01/01	29,26
JOÃO PESSOA	14101 020600 11075	07/01/01	02/01/01	2,23
JOÃO PESSOA	14101 956500 11088	07/12/00	13/01/01	2,63
JOÃO PESSOA	14101 956500 11088	07/01/01	13/01/01	2,61
JOÃO PESSOA	14101 662000 11085	07/01/01	29/12/00	12,61
				617,58

27

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1193
3515.24
Doc:

F. (S) 67

CLIENTE: JOSE AUDACI BEZERRA
 ENDEREÇO PARA EM REGA: RUA DEP LUIZ R COUTINHO 217 C
 ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA: RUA DEP LUIZ R COUTINHO
 BAIRRO: COSTA E SILVA
 LOCALIDADE: JOAO PESSO
 CIDADE: JOAO PESSOA
 IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE: 001 191100 11 08
 MATRÍCULA: 04665694

CODIGO FAT. GR FATURAMENTO APRESENTAÇÃO TIPO DE LIGAÇÃO PERIODO DE CONSUMO EMISSÃO
 0101001 15 DEZ/2000 28/12/2000 RESIDENCIAL/220V 22/11/2000 22/12/2000 27/12/2000
 MEDIDOR LEIT.ATUAL LEIT.ANT. CONSTANTE PERDAS % CONSUMO MEDIDO KWh CONSUMIDO CONS. FATUR.
 11027 S 4254 3956 298 298 298

LANÇAMENTOS CONSUMO ACRES. HORAT	VALORES EM R\$	MÉS/ANO	LEITURA	HISTÓRICO DE CONSUMO		OCL	OCF	CRÉDITO
				CONSUMO	KWh FATUR			
	57,37	11/2000	3956	343				
	1,14	10/2000	3615	303				
		09/2000	3310	302				
		08/2000	3008	294				
		07/2000	2714	527				
		06/2000	2387	276				
		05/2000	2111	342				
		04/2000	1769	296				
		03/2000	1473	346				
		02/2000	1127	310				
		01/2000	817	298				

TOTAL 58.51

VENCIMENTO: 07/01/2001
 CÁLCULO DO ICMS: 57,37
 ALÍQUOTA: 20 %
 VALOR DO ICMS R\$: 11,47
 Esta Fatura só poderá ser paga nos seguintes agentes ordenados: Banco do Brasil - Pagus Fácil, GEF- Loterinha, Correios, Multibank e Pariban
 FATURA AGRUPADA
 CODIGO FUNCIONAL

REFER.	VENCIM.	AVISO DE DÉBITO VALOR R\$	REFER.	VENCIM.	VALOR R\$	DEMONSTRATIVO DE COBRANÇA DE MULTA	
						DTA PAG.	VENCIMENTO D.ATRASO MULTA
						09/10/2000 07/10/2000	1,14

N.DE CONTAS TOTAL N.DE MULTAS 1 TOTAL

836700000000 585100540111 410119110014 108107010101

=>
=>
=>
=>
=> 6a. SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUBRO - SEBRAE 244-1510
=>

IMPORTANTE: O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte d. fornecimento
 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Copyright SAELPA/PPRA

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 1194
 Doc 3515.24

ESCLARECIMENTOS

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

ESTA NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA SÓ É VÁLIDA COMO COMPROVANTE DO PAGAMENTO QUANDO AUTENTICADA PELOS BANCOS AUTORIZADOS OU PELO RECEBEDOR DA EMPRESA E NÃO DÁ QUITAÇÃO DE DÉBITOS ANTERIORES.

ACRÉSCIMO MORATÓRIO

O PAGAMENTO DESTA NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA APÓS O VENCIMENTO IMPLICARÁ NA COBRANÇA DE MULTA, DE ACORDO COM PERCENTUAL DEFINIDO PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RESPONSABILIDADE PELOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO

DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, O CONSUMIDOR SERÁ RESPONSÁVEL, NA QUALIDADE DE DEPOSITÁRIO GRATUITO, PELA CUSTÓDIA DOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO.

PREZADO CLIENTE

QUAISQUER INFORMAÇÕES SOBRE AS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO, TARIFAS E TRIBUTOS SE ENCONTRAM A SUA DISPOSIÇÃO PARA CONSULTA NOS NOSSOS ESCHITÓRIOS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA PROCURE UMA DE NOSSAS LOJAS DE SERVIÇOS, ABAIXO RELACIONADAS DE ACORDO COM SUA COMODIDADE.

1. LOJA LAGOA - RUA DIOGO VELHO, 16 - TEL. 241.3833
2. LOJA TAMBAÚ - RUA N.S NAVEGANTES, 104 - TEL. 247.3615
3. LOJA CRISTO - RUA ARNALDO COSTA, 1751 - TEL. 223.2790
4. LOJA VALENTINA - RUA AVELINA DOS SANTOS, S/N - TEL. 237.2799
5. LOJA MANGABEIRA - AO LADO DO MERCADO PÚBLICO - TEL. 238.7400
6. LOJA CRUZ DAS ARMAS - AV. CRUZ DAS ARMAS, 1114 - TEL. 241.2427
7. LOJA CRUZ DO PEIXE - AV. JUAREZ TÁVORA, 243 - TEL. 222.5522

ATENDIMENTO DAS 7:00 ÀS 18:00 HORAS
 INFORMAÇÕES COMERCIAIS - TEL. 120
 PRONTIDÃO DE LUZ - TEL. 196
 CENTRAL DE TELEATENDIMENTO DA ANEEL - TEL. 0800-612010

QUITAÇÃO DE DÉBITOS

A SAELPA, PODERÁ CONDICIONAR A LIGAÇÃO E AUMENTO DE CARGA, SOLICITAÇÕES POR QUEM TENHA QUAISQUER DÉBITOS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO MESMO OU EM OUTRO LOCAL DE SUA ZONA DE CONCESSÃO, À QUITAÇÃO DO DÉBITO.

SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A SAELPA, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO CONSUMIDOR, PODERÁ SUSPENDER O FORNECIMENTO, POR ATRASO NO PAGAMENTO DESTA NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA, APÓS O DECURSO DE 10(DEZ) DIAS DE SEU VENCIMENTO.

TAXA DE SERVIÇOS

VALORES EVENTUALMENTE INCLuíDOS EM DIVERSOS, CORRESPONDEM ÀS TAXAS DE SERVIÇOS COBRADAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR

1,547
 4854

 2936

Informações de Leitura

Leitura Atual

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Data da Leitura / /

Motivo da Devolução

- Imóvel Inexistente
- Endereço não localizado
- Recusou-se a receber
- Outros

Visto

RECEBIDO
 DATA
 VALOR



Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba
BR-230 Km 25 - JOÃO PESSOA
CGC 09 395 183/0001-40 Inscrição Estadual N.160158230

NOTA FISCAL/FATURA ENERGIA ELÉTRICA

N: 20001215009831

F2

Fl. (s) 1/1

CLIENTE: MARIA DA LUZ F DA SILVA
DOCUMENTO: BARRIO, CEP, CIDADE
INSCRIÇÃO: RUA DEZ BRAZ BARACUHY, 237
ENDEREÇO PARA ENTREGA: RUA DEZ BRAZ BARACUHY, 237
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA: LOCALIDADE: JOÃO PESSOA
IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE: 001 212700 11 08 1
MATRÍCULA: 04669649

CODIGO FAT. GR FATURAMENTO APRESENTAÇÃO TIPO DE LIGAÇÃO PERÍODO DE CONSUMO EMISSÃO
0101001 15 DEZ/2000 28/12/2000 RES. UNICL/220V 22/11/2000 22/12/2000 27/12/2000
MEDIDOR LEIT ATUAL LEIT. ANT CONSTANTE PERÍODO % CONSUMO MEDIDO KWH CONSUMIDO CONS. FATUR.
4675 S 29729 29595 134 1,4 134

LANÇAMENTOS	VALORES EM R\$	MÊS/ANO	LEITURA	HISTÓRICO DE CONSUMO	CONSUMO	VALOR FATUR	TAXA	INCL	OCF	CRÉDITO
CONSUMO	25,80	11/2000	29595		141			S		
ACRES. MORAT	0,50	10/2000	29454		125			S		
		09/2000	29329		132			S	99	
		08/2000	29197		131			S		
		07/2000	29066		114			S		
		06/2000	28952		102			S		
		05/2000	28850		113			S		
		04/2000	28737		109			S		
		03/2000	28628		126			S		
		02/2000	28502		133			S		
		01/2000	28369		139			S		

14/10/01 9

TOTAL ~~XXXXXX~~ 26,30

VENCIMENTO: 07/01/2001
CÁLCULO DO ICMS: 25,80
ALÍQUOTA: 20 %
VALOR DO ICMS R\$: 5,16
Esta fatura só poderá ser paga nos seguintes agentes credenciados: Banco do Brasil - Pague Fácil, CEF, Loterias, Correios, Multibank e Paraíba
FATURA AGRUPADA
CÓDIGO FUNCIONAL

REFER.	VENCIM.	AVISO DE DÉBITO	VALOR R\$	REFER.	VENCIM.	VALOR R\$	DEMONSTRATIVO DE COBRANÇA DE MULTA	DTA PAG.	VENCIMENTO	DATA TRASSO	MULTA	VALOR
								11/10/2000	07/10/2000			0,50

N. DE CONTAS: TOTAL
N. DE MULTAS: 1 TOTAL

836600000001 263000540116 410121270012 108907010103

=>
=>
=>
=>
=> 6a. SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUBRO - SEBRAE 244-1510
=>

NÃO PAGA AS NB

IMPORTANTE: O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte do fornecimento

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NÃO PAGA AS NB
06.06.01
29/05/01
Ass. [Signature]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1195
3515.24
Doc:



Sociedade Anônima de Eletificação da Paraíba
BR-230 Km 25 - JOÃO PESSOA
CGC.09.095.183/0001-40 Inscrição Estadual N.160158230

NOTA FISCAL/FATURA ENERGIA ELÉTRICA

N: 20001215010581

F2

Fl. 069

CLIENTE: **RAIMUNDO DOS S OLIVEIRA**
DOCUMENTO: _____ INSCRIÇÃO: _____
ENDEREÇO PARA ENTREGA: RUA PROJ TAIPA II QD 15 BAIRRO: COSTA E SILVA CEP: 0101001 CIDADE: JOÃO PESSOA
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA: RUA PROJ TAIPA II QD 15 LOCALIDADE: JOÃO PESSOA IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE: 001 701000 11 08 8 MATRÍCULA: 0476177 4

CODIGO FAT: 0101001 GR FATURAMENTO: 15 DEZ/2000 APRESENTAÇÃO: 28/12/2000 TIPO DE LIGAÇÃO: RESIDENCIAL/220V PERÍODO DE CONSUMO: 22/11/2000 22/12/2000 EMISSÃO: 27/12/2000
MEDIADOR: 259159 S LEIT. ATUAL: 10507 LEIT. ANT.: 10411 CONSTANTES PERDAS % CONSUMO MEDIDO: 96 KWh CONSUMIDO: 96 CONS. FATUR.: 96

LANÇAMENTOS	VALORES EM R\$	MÊS/ANO	LEITURA	HISTÓRICO DE CONSUMO	CONSUMO	KWh FATUR	TM	OCL	OCF	CRÉDITO
CONSUMO	17,81	11/2000	10411	97			S			
		10/2000	10314	75			S			
		09/2000	10239	89			S	79		R
		08/2000	10150	81			S			
		07/2000	10069	85			S			
		06/2000	9984	133			S			
		05/2000	9851	128			S			
		04/2000	9723	126			S			
		03/2000	9597	144			S			
		02/2000	9453	138			S			
		01/2000	9315	137			S			
TOTAL	17,81									

VENCIMENTO: 07/01/2001
CÁLCULO DO ICMS: 17,81
BASE DE CÁLCULO R\$: 17,81
ALÍQUOTA: 17 %
VALOR DO ICMS R\$: 3,02

Esta fatura só poderá ser paga nos seguintes agentes credenciados: Banco do Brasil - Pague Fácil, CEF - Loterias, Correios, Multibank e Paribank

FATURA AGRUPADA
CODIGO FUNCIONAL

REFER.	VENCIM.	AVISO DE DÉBITO	VALOR R\$	REFER.	VENCIM.	VALOR R\$	Demonstrativo de Cobrança de Multa	DTA PAG.	VENCIMENTO D.ATRASO	MULTA

N DE CONTAS: _____ TOTAL: _____ N DE MULTAS: _____ TOTAL: _____

836700090000 178100540115 410170100011 108007010102

=>
=>
=>
=>
=> 6a. SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUBRO - SEBRAE 244-1510
=>

IMPORTANTE: O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte do fornecimento

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

© 2000 SAELEPA/PRPA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1196
3515.24
Doc:



Sociedade Anônima de Eletificação da Paraíba
BR-230 Km 25 - JOÃO PESSOA
CGC:09.095.183/0001-40 Inscrição Estadual N.160158230

NOTA FISCAL/FATURA ENERGIA ELÉTRICA

N: 20001215010527

F2

Fi. (s) 70
S.P.

CLIENTE: **IGREJA DO E DE JESUS** DOCUMENTO: _____ INSCRIÇÃO: _____
ENDEREÇO PARA ENTREGA: _____ BAIRRO: _____ CEP: _____ CIDADE: _____
RUA PROJETO TAIPA Q 10 00017 0 LOCALIDADE: _____ IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE: _____ MATRÍCULA: _____
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA: _____ JOAO PESSOA 001 656000 11 08 1 0475488 3
RUA PROJETO TAIPA Q 10 00017

CODIGO FAT. GR FATURAMENTO APRESENTAÇÃO TIPO DE LIGAÇÃO PERIODO DE CONSUMO EMISSÃO
0304021 15 DEZ/2000 28/12/2000 COM. E SERV/220V 22/11/2000 22/12/2000 27/12/2000
MEDIDOR LEIT. ATUAL LEIT. ANT. CONSTANTE PERDAS % CONSUMO MEDIDO KWh CONSUMIDO CONS. FATUR.
319392 S 12260 P/MEDIA 0 113

LANÇAMENTOS	VALORES EM R\$	MÊS/ANO	LEITURA	CONSUMO	HISTÓRICO DE CONSUMO	KWh FATUR	TM	OCL	OCF	CRÉDITO
CONSUMO	21,20	11/2000	12260	121	S					
ACRES. MORAT	0,43	10/2000	12139	102	S					
		09/2000	12037	116	S					
		08/2000	11921	126	S					
		07/2000	11795	97	S					
		06/2000	11698	118	S					
		05/2000		156	S			5	87	156
		04/2000	11424	162	S					
		03/2000	11262	169	S					
		02/2000	11093	137	S					
		01/2000	10956	151	S					

TOTAL: *****21,63
VENCIMENTO: **07/01/2001**
CÁLCULO DO ICMS
BASE DE CÁLCULO R\$: 21,20
ALÍQUOTA: 20 %
VALOR DO ICMS R\$: 4,24
Esta fatura só poderá ser paga nos seguintes agentes credenciados: Banco do Brasil - Pague Fácil, CEF, Loterias, Correios, Multibank e Paraiiban
FATURA AGRUPADA
CODIGO FUNCIONAL

REFER.	VENCIM.	AVISO DE DÉBITO VALOR R\$	REFER.	VENCIM.	VALOR R\$	DEMONSTRATIVO DE COBRANÇA DE MULTA	DTA PAG.	VENCIMENTO	D.ATRASSO	MULTA
10/2000	07/11/2000	19,85					27/10/2000	07/10/2000		0,43

N.DE CONTAS 1 TOTAL 1,85 N.DE MULTAS 1 TOTAL 836700000000 216300540111 410165600017 108107010101

- =>
- => F.P/MEDIA IMOVEL FECHADO HABITADO
- => HA DEBITO ANTERIOR
- =>
- => 6a. SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUBRO - SEBRAE 244-1510
- =>

IMPORTANTE: O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte do fornecimento.
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

©Copyright SAELPA/PRPA

Debitado

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
1197
Fls Nº _____
3515.24

Fl.(s) 2



Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba
BR-230 Km 25 - JOÃO PESSOA
CGC:09.095.183/0001-40 Inscrição Estadual N 160158230

NOTA FISCAL/FATURA ENERGIA ELÉTRICA

N. 20001215006157 F1

CLIENTE **JOAO DA SILVA ALVES** DOCUMENTO **1019064** INSCRIÇÃO

ENDEREÇO PARA ENTREGA BAIRRO CEP CIDADE
RUA DAS INDUSTRIAS SN C-02 DAS INDUSTRIAS
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA LOCALIDADE
RUA DAS INDUSTRIAS JOAO PESSOA

IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE MATRÍCULA
001 238002 11 05 5 0811804 3

CODIGO FAT	GR FATURAMENTO	APRESENTAÇÃO	TIPO DE LIGAÇÃO	PERÍODO DE CONSUMO	EMISSÃO
0101001	15 DEZ/2000	28/12/2000	RESIDENCIAL/220V	22/11/2000 22/12/2000 27/12/2000	
MEDIDOR	LEIT.ATUAL	LEIT.ANT.	CONSTANTE	PERDAS % CONSUMO MEDIDO	KWh CONSUMIDO CONS FATUR
729233 S	63	59		4	4 30

LANÇAMENTOS CONSUMO	VALORES EM R\$	HISTÓRICO DE CONSUMO			
		MÊS/ANO	LEITURA	CONSUMO	KWh FATUR
	4,62	11/2000	59	4	S
		10/2000	55	9	S
		09/2000	46	6	S
		08/2000	40	5	S
		07/2000	35	6	S
		06/2000	29	5	S
		05/2000	24	4	S
		04/2000	20	4	S
		03/2000	16	3	S
		02/2000	11	3	S
		01/2000	8	4	S
TOTAL	4,62				



VENCIMENTO 07/01/2001	Esta fatura só poderá ser paga nos seguintes agentes credenciados: Banco do Brasil - Pague Fácil, CEF, Loterias, Correios, Multibank e Pariban.	FATURA AGRUPADA
CÁLCULO DO ICMS		CODIGO FUNCIONAL
BASE DE CÁLCULO R\$		
ALÍQUOTA %		
VALOR DO ICMS R\$		

REFER.	VENCIM.	AVISO DE DÉBITO VALOR R\$	REFER.	VENCIM.	VALOR R\$	DEMONSTRATIVO DE COBRANÇA DE MULTA
						DTA PAG. VENCIMENTO D.ATRASO MULTA

N.DE CONTAS	TOTAL	N.DE MULTAS	TOTAL
-------------	-------	-------------	-------

836600000001 046200540113 410123800212 105307010105

=>
=>
=>
=>
=> 6a. SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUBRO - SEBRAE 244-1510
=>

IMPORTANTE O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte do fornecimento
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

©Copyright SIELPA/PRIPA

COBRANÇAS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls Nº **1198**
3515.24

Doc:

Fl. (s) 22

ECTI

baixo



Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba
BR-230 Km 25 - JOÃO PESSOA
CGC 09.095.183/0001-40 Inscrição Estadual N.160158230

NOTA FISCAL/FATURA ENERGIA ELÉTRICA

N: 20001215006155 F1

CLIENTE		DOCUMENTO		INSCRIÇÃO	
JOAO DA MSILVA ALVES		1019064			
ENDEREÇO PARA ENTREGA		BAIRRO	CEP	CIDADE	
RUA DAS INDUSTRIAS		DAS INDUSTRIAS		2	
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA		LOCALIDADE	IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE MATRÍCULA		
RUA DAS INDUSTRIAS		JOAO PESSOA	001 238000 21 05 6	0811854 0	
CODIGO FAT.	GR FATURAMENTO	APRESENTAÇÃO	TIPO DE LIGAÇÃO	PERIODO DE CONSUMO	EMISSÃO
0101001	15 DEZ/2000	28/12/2000	RESIDENCIAL/220V	22/11/2000 22/12/2000	27/12/2000
MEDICOR	LEIT.ATUAL	LEIT.ANT.	CONSTANTE	PERDAS % CONSUMO MEDIDO	KWh CONSUMIDO
725701 S	505	470		35	35
LANÇAMENTOS		VALORES EM R\$		HISTÓRICO DE CONSUMO	
CONSUMO		MÉS/ANO	LEITURA	CONSUMO	KWh FATUR
		11/2000	470	44	S
		10/2000	426	17	S
		09/2000	409	52	S
		08/2000	357	43	S
		07/2000	314	60	S
		06/2000	254	29	S
		05/2000	225	38	S
		04/2000	187	27	S
		03/2000	160	27	S
		02/2000	133	26	S
		01/2000	107	30	S

VALORES EM R\$

10 - 01 - 2001

6,49

TOTAL	6,49	
VENCIMENTO	07/01/2001	FATURA AGRUPADA
CÁLCULO DO ICMS		CODIGO FUNCIONAL
BASE DE CÁLCULO R\$	6,49	
ALÍQUOTA	17 %	
VALOR DO ICMS R\$	1,10	

REFER. VENC.M.	AVISO DE DÉBITO	REFER. VENCIM.	VALOR R\$	DEMONSTRATIVO DE COBRANÇA DE MULTA
				DTA PAG. VENCIMENTO D.ATRASSO MULTA
N DE CONTAS	TOTAL	N DE MULTAS	TOTAL	

83670000000 064900540119 410123800014 1J5207010106

=>
=>
=>
=>
=> 6a. SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUBRO - SEBRAE 244-1510
=>

IMPORTANTE: O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte do fornecimento

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1199
3515.24
Doc:

©Copyright SAELPA/PRPA

Fl. (s) 23



Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba
BR-230 Km 25 - JOÃO PESSOA
SAE/CE 09.095.183/0001-40 Inscrição Estadual N.160158230

NOTA FISCAL/FATURA ENERGIA ELÉTRICA

N: 20001215009721

F1

CLIENTE SEVERINA C NEVES		DOCUMENTO	INSCRIÇÃO	
ENDEREÇO PARA ENTREGA		BAIRRO	CEP	CIDADE
RUA GRACILIANO DELGADO 118		0		
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA		LOCALIDADE	IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE	
GRACILIANO DELGADO 118		JOAO PESSOA	14101	001 171600 11 08 9 0466131 1
FAT. GR	FATURAMENTO	APRESENTAÇÃO	TIPO DE LIGAÇÃO	PERÍODO DE CONSUMO
1001	15 DEZ/2000	28/12/2000	RESIDENCIAL/220V	22/11/2000 22/12/2000
LEITURADOR	LEIT ATUAL	LEIT. ANT. CONSTANTE	PERDAS % CONSUMO MEDIDO	KWH CONSUMIDO
9254 S	1447	1368	79	79
			79	79

LANÇAMENTOS CONSUMO	VALORES EM R\$	HISTÓRICO DE CONSUMO				
		MÊS/ANO	LEITURA	CONSUMO	KWh FATUR	TM
	14,66	11/2000	1368	85		S
		10/2000	1283	76		S
		09/2000	1207	83		S
		08/2000	1124	76		S
		07/2000	1038	92		S
		06/2000	946	79		S
		05/2000	867	93		S
		04/2000	774	82		S
		03/2000	692	81		S
		02/2000	611	71		S
		01/2000	540	82		S

TOTAL	14,66	34 66	
ICMS	14,66		
ADICIONAL	17%		
VALOR DO ICMS R\$	2,49		
CÁLCULO DO ICMS		Esta fatura só poderá ser paga nos seguintes agentes credenciados: Banco do Brasil - Pague Fácil, CEF, Loterias, Correios, Multibank e Paraíba	
FATURA AGRUPADA		CODIGO FUNCIONAL	

REFER. VENCIM.	AVISO DE DÉBITO VALOR R\$	REFER. VENCIM.	VALOR R\$	DEMONSTRATIVO DE COBRANÇA DE MULTA - DATA PAG. VENCIMENTO DATA TRASSO MULTA	

N.DE CONTAS	TOTAL	N.DE MULTAS	TOTAL
836300000004	146600540117	410117160011	108407010108

6a. SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUBRO - SEBRAE 244-1510

IMPORTANTE: O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte do fornecimento

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 1200

Doc: 515.24

Copyright SAELPA/PRPA

Fl. (s) 27



Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba
 BR-230 Km 25 - JOÃO PESSOA
 CGO 09.095.180/0001-40 Inscrição Estadual N.º F0159230

NOTA FISCAL/FATURA ENERGIA ELÉTRICA
 N: 20001215010435 F2

CLIENTE LUZIA B. ESTEVAO		DOCUMENTO		INSCRIÇÃO	
ENDEREÇO PARA ENTREGA RUA PROJETO TAIPA Q-3LT 00036 0		Bairro	CEP	CIDADE	
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA RUA PROJETO TAIPA Q-3LT 00036		LOCALIDADE JOÃO PESSOA	14100	IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE / MATRÍCULA 001 50356 11 08 0 04743547	
CÓDIGO FAT	GR FATURAMENTO	APRESENTAÇÃO	TIPO DE LIGAÇÃO	PERÍODO DE CONSUMO	EMISSÃO
0101001	15	DEZ/2000	28/12/2000	RESIDENCIAL/220V	22/11/2000 22/12/2000 27/12/2000
MEDIDOR	LEIT ATUAL	LEIT. ANT.	CONSTANTE	PERDAS % CONSUMO MEDIDO	KWh CONSUMIDO
353387 S	4142	4036		106	106

LANÇAMENTOS CONSUMO	VALORES EM R\$		HISTÓRICO DE CONSUMO			
	MÊS/ANO	LEITURA	CONSUMO	KWh FATUR	TM	OCI OCF CRÉDITO
	11/2000	4036	125			
	12/2000	3911	92			
	09/2000	3812	92			
	08/2000	3720	63			
	07/2000	3557	57			
	06/2000	3600	53			
	05/2000	3547	63			
	04/2000	3484	79			
	03/2000	3405	81			
	02/2000	3324	68			
	01/2000	3256	72			



TOTAL	R\$ 20,41		Esta Fatura só poderá ser paga nos seguintes agentes autorizados: Banco do Brasil - Pagua Fácil, CEF, Lotérica, Correios, Multibank e Pariban	FATURA AGRUPADA
VENCIMENTO	07/01/2001			CODIGO FUNCIONAL
BASE DE CÁLCULO R\$	20,41			
ALÍQUOTA	20 %			
VALOR DO ICMS R\$	4,08			

REFER. VENCIM.	AVISO DE DÉBITO	VALOR R\$	REFER. VENCIM.	VALOR R\$	DEMONSTRATIVO DE COBRANÇA DE MULTA	
					DATA FAC.	VENCIMENTO D.ATRASO MULTA
N. DE CONTAS #	TOTAL		N. DE MULTAS	TOTAL		

836400000003 204100540119 410159350017 108707010105

6ª SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUBRO - SEBRAE 244-1510

IMPORTANTE: O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte do fornecimento

AUTENT. MECÂNICA

©Copyright SAELPA/PRPA

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Fis Nº 1201
 3515.24

Doc:



Sociedade Anônima de Eletrificação de Paraíba
 55-230 Km 25 - JOÃO PESSOA
 SAREJA, 093.183/0001-40 Insc. no Estadual N.º 11.143230

NOTA FISCAL/FATURA ENERGIA ELÉTRICA

Nº 2000121591458 F2

Fl. (S) 25

CLIENTE: **ONOFRE VALDEVINO** DOCUMENTO: _____ INSCRIÇÃO: _____
 ENDEREÇO PARA ENTREGA: _____ BAIRRO: _____ CEP: _____ CIDADE: _____
 RUA PROJETO TAIPA LT3 Q 4 COSTA E SILVA
 ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA: _____ LOCALIDADE: _____ IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE: _____ MATRÍCULA: _____
 RUA PROJETO TAIPA JOÃO PESSOA 001 608500 11 08 4 04746198

CÓDIGO FAT: 0101001 GR FATURAMENTO: 15 DEZ/2000 APRESENTAÇÃO: 28/12/2000 TIPO DE LIGAÇÃO: RESIDENCIAL/220V PERÍODO DE CONSUMO: 22/11/2000 22/12/2000 27/12/2000 EMISSÃO: _____
 MEDIDOR: 350575 S LEIT ATUAL: 11052 LEIT. ANT.: 10936 CONSUMO MEDIDO: 116 KWh CONSUMIDO: 116 CONS. FATUR.: 116

LANÇAMENTOS	VALORES EM R\$	MÊS/ANO	LEITURA	CONSUMO	KWh FATUR	TM	OCL	OCF	CRÉDITO
CONSUMO	22,33	11/2000	10936	132					
ACRES. HORAT	0,82	10/2000	10804	112					
		09/2000	10692	112					
		08/2000	10580	110					
		07/2000	10470	115					
		06/2000	10355	118					
		05/2000	10237	114					
		04/2000	10123	116					
		03/2000	10007	119					
		02/2000	9888	114					
		01/2000	9774	118					

DEBITO

VALORES EM R\$
 22,33
 0,82
 03-01-2001

TOTAL: 23,15
 VENCIMENTO: 07/11/2000
 CÁLCULO DO ICMS: 22,33
 BASE DE CÁLCULO R\$: 22,33
 ALÍQUOTA: 07-01-01 20 %
 VALOR DO ICMS R\$: 4,46

Esta fatura só poderá ser paga nos seguintes agentes credenciados: Banco do Brasil - Pague Fácil, CEF, Loterias, Correios, Multibank e Parabán

FATURA AGRUPADA
 CODIGO FUNCIONAL

REFER	VENCIM	AVISO DE DÉBITO VALOR R\$	REFER	VENCIM	VALOR R\$	DTA PAG.	VENCIMENTO	D.ATRASO	MULTA
10/2000	07/11/2000	21,97				11/10/2000	07/10/2000		0,42
						01/08/2000	07/06/2000		0,40

N.º DE CONTAS: 1 TOTAL: 21,97 N.º DE MULTAS: 2 TOTAL: 0,82
 836400000003 231500540118 410160850013 108907010103

=>
 => HA DEBITO ANTERIOR
 => 6a. SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUBRO - SEBRAE 244-1510
 =>

IMPORTANTE: O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte do fornecimento
 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

2000
 2001

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 1202
 3515.24
 Doc:

© Copyright Saelpa/PRPA



Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba
BR 230 Km 25 - JOÃO PESSOA
GGC/09.095 183/0001-40 Inscrição Estadual N.160158230

NOTA FISCAL/FATURA ENERGIA ELÉTRICA

N: 20001215010547

F2

Fl. (5) 76

CLIENTE DOCUMENTO INSCRIÇÃO

DEMOSTENES BATISTA DA SILVA

ENDERÇO PARA ENTREGA BAIRRO CEP CIDADE
RUA PROJETO TAIPA Q 7 LT 11 0
ENDERÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA LOCALIDADE: IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE MATRÍCULA
RUA PROJETO TAIPA Q 7 LT 11 JOAO PESSOA 001 671000 11 08 7 0475766 1

CODIGO FATUR GR FATURAMENTO APRESENTAÇÃO TIPO DE LIGAÇÃO PERÍODO DE CONSUMO EMISSÃO
010100 15 DEZ/2000 28/12/2000 RESIDENCIAL/220V 22/11/2000 22/12/2000 27/12/2000
MEDIDOR LEIT. ATUAL LEIT. ANT. CONSTANTE PERDAS % CONSUMO MEDIDO KWh CONSUMIDO CONS. FATUR.
3406229 7150 7060 93 90 90

LANÇAMENTOS CONSUMO ACRES. HORAT	VALORES EM R\$	HISTÓRICO DE CONSUMO					
		MÊS/ANO	LEITURA	CONSUMO	KWh FATUR	TM	OCL OCF CREDITO
	16,69	11/2000	7060	99			
	0,33	10/2000	6961	92			
		09/2000	6869	90			
		08/2000	6779	84			
		07/2000	6695	84			
		06/2000	6611	87			
		05/2000	6524	82			
		04/2000	6442	95			
		03/2000	6347	96			
		02/2000	6251	112			
		01/2000	6139	112			

TOTAL 17,02

VENCIMENTO 07/01/2001
CÁLCULO DO ICMS
BASE DE CÁLCULO R\$ 16,69
ALÍQUOTA 17 %
VALOR DE ICMS R\$ 2,83
Esta fatura só poderá ser paga nos seguintes agentes credenciados: Banco de Brasília - Agência Fied, CEF, Loterias, Correios, Multibank e Paralar.
FATURA AGRUPADA
CODIGO FUNCIONAL

REFER VENCIM. AVISO DE DÉBITO VALOR R\$ REFER. VENCIM. VALOR R\$ DEMONSTRATIVO DE COBRANÇA DE MULTA
DTA PAG. VENCIMENTO D.ATRASO MULTA 0,33
09/10/2000 07/10/2000

9

Dobit

N DE CONTAS TOTAL N DE MULTAS 1 TOTAL

83650000002 170206540111 410167100016 108407010108

=>
=>
=>
=>
=> 6a. SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUBRO - SEBRAE 244-1510
=>

IMPORTANTE: O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte do fornecimento

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
BR MART SHOPPING

©Copyright SAELPA/PRPA

Nº 28

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1203
Fls. Nº
3575.24
Doc:



Sociedade Anônima de Eletificação da Paraíba
 BR-230 Km 25 - JOÃO PESSOA
 CEP 509.095.183/0001-40 Inscrição Estadual N.160158230

N: 20001210001455

F1

Handwritten notes and signatures in the top right corner.

CLIENTE **INALVA PORFIRIO DE SOUZA** DOCUMENTO **663335294.72** INSCRIÇÃO
 ENDEREÇO PARA ENTREGA **RUA CENTRO C. NORTE 52** BAIRRO **CENTRO C. NORTE** CIDADE
 ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA **RUA CENTRO C. NORTE** LOCALIDADE **BAYEUX** IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE **008 212000 52 19** MATRÍCULA **06339794**

CODIGO FAT. **0101001** GR FATURAMENTO **10** DEZ/2000 APRESENTAÇÃO **05/01/2001** TIPO DE LIGAÇÃO **RESIDENCIAL/220V** PERÍODO DE CONSUMO **30/11/2000 29/12/2000** EMISSÃO **30/12/2000**
 MEDIDOR **484723 S** LEIT. ATUAL **17081** LEIT. ANT **16797** CONSTANTE PERDAS % **284** CONSUMO MEDIDO **284** KWh CONSUMIDO **284** CONS. FATUR. **284**

LANÇAMENTOS CONSUMO ACRES. MORAT	VALORES EM R\$	HISTÓRICO DE CONSUMO							
		MÊS/ANO	LEITURA	CONSUMO	KWh FATUR	TM	OCL	OCF	CRÉDITO
	54,67	11/2000	16797	295		S			
	1,14	10/2000	16502	277		S			
		09/2000	16225	298		S			
		08/2000		231		S			
		07/2000	15696	201		S	5	87	231
		06/2000	15495	244		S			
		05/2000	15251	250		S			
		04/2000	15001	224		S			
		03/2000	14777	273		S			
		02/2000	14504	464		S			
		01/2000	14040	533		S			

TC **55,85**
VENCIMENTO 17/01/2001
 BASE DE CÁLCULO DO ICMS **54,67**
 ALÍQUOTA **20 %**
 VALOR DO ICMS R\$ **10,93**

Esta fatura só poderá ser paga nos seguintes agentes credenciados: Banco do Brasil - Pagus Fácil, GEF, Loterias, Correios, Multibank e Pariban

FATURA AGRUPADA
 CODIGO FUNCIONAL

REFER.	VENCIM.	AVISO DE DÉBITO VALOR R\$	REFER.	VENCIM.	VALOR R\$

DEMONSTRATIVO DE COBRANÇA DE MULTA
 DTA PAG. **18/10/2000** VENCIMENTO **17/10/2000** MULTA

N.DE CONTAS **TOTAL** N.DE MULTAS **1** TOTAL

836800000009 558100540118 420121200059 219117010104

SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUBRO - SEBRAE 244-1510

IMPORTANTE: O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte do fornecimento

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Handwritten signature and date: **15/01/2001**

BR NART SHOPING

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº **1204**
3515.24
 Doc

© Copyright SAELPA/PRPA

ACT Mary

Procuradoria a Coura

Procurador

11/6/01

Humberto de Amaral Gurgel
Diretor do Departamento de Planejamento e Arquivamento

<p>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</p> <p>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</p>	<p>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</p> <p>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</p>	<p>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</p> <p>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</p>
<p>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</p> <p>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</p>	<p>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</p> <p>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</p>	<p>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</p> <p>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</p>
<p>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</p> <p>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</p>	<p>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</p> <p>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</p>	<p>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</p> <p>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</p>
<p>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</p> <p>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</p>	<p>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</p> <p>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</p>	<p>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</p> <p>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</p>
<p>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</p> <p>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</p>	<p>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</p> <p>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</p>	<p>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</p> <p>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</p>

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba
BR-230 Km 25 - JOÃO PESSOA
CGC:09 095 183/0001-40 Inscricão Estadual N. 150158230

NOTA FISCAL/FATURA ENERGIA ELÉTRICA
N: 20001215010466 F2

Fl. (s) 28

CLIENTE SEVERINA S DE OLIVEIRA DOCUMENTO INSCRIÇÃO
ENDEREÇO PARA ENTREGA BAIRRO CEP CIDADE
RUA PROJETO TAIPA Q 4 SN LT 31 COSTA E SILVA
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA LOCALIDADE IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE MATRÍCULA
RUA PROJETO TAIPA Q 4 JOAO PESSOA 001 612500 11 08 7 0474708 9

CÓDIGO FAT GR FATURAMENTO APRESENTAÇÃO TIPO DE LIGAÇÃO PERÍODO DE CONSUMO EMISSÃO
0101001 15 DEZ/2000 28/12/2000 RESI FNCIAL/220V 22/11/2000 22/12/2000 27/12/2000
MEDIDOR LEIT ATUAL LEIT ANT CONSTANTE PERDAS % CONSUMO MEDIDO KWh CONSUMIDO CONS. FATUR.
349891 S 7885 7871 14 14 30

LANÇAMENTOS CONSUMO	VALORES EM R\$	HISTÓRICO DE CONSUMO				OCL	OCF	CRÉDITO
		MÊS/ANO	LEITURA	CONSUMO	KWh FATUR			
	4,62	11/2000	7871	14				
		10/2000	7857	30				
		09/2000		25		5	87	30
		08/2000	7828	15				
		07/2000	7813	32				
		06/2000		28		5	87	30
		05/2000	7751	27				
		04/2000	7724	27				
		03/2000	7697	31				
		02/2000	7666	57				
		01/2000	7609	82				

TOTAL *****4,62

VENCIMENTO 07/01/2001
CÁLCULO DO ICMS FATURA AGRUPADA
BASE DE CÁLCULO R\$
ALÍQUOTA %
VALOR DO ICMS R\$
CODIGO FUNCIONAL

Esta fatura só poderá ser paga nos seguintes agentes credenciados: Banco do Brasil - Pague Fácil, CEF, Loterias, Correios, Multibank e Pariban

REFER VENCIM. VALOR R\$ AVISO DE DÉBITO REFER. VENCIM. VALOR R\$
11/2000 07/12/2000 4,70
DEMONSTRATIVO DE COBRANÇA DE MULTA
DATA PAG. VENCIMENTO D.ATRASSO MULTA

N DE CONTAS 1 TOTAL 4,70 N.DE MULTAS TOTAL

83650000002 046200540113 410161250015 108707010105

- =>
- =>
- => HA DEBITO ANTERIOR
- =>
- => 8a. SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUBRO - SEBRAE 244-1510
- =>

IMPORTANTE O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte do fornecimento
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Nº 4563
NÃO PAGA
Data 06.06.01
Assinatura: Sae

©Copyright SAE/PA/PRPA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1200
Fls Nº 3515.24
Doc:

Mafofo

Fl. (s) 29



Sociedade Anônima de Eletificação da Paraíba
BR-230 Km 25 - JOÃO PESSOA
COCFO 095 183/0001-40 Inscrição Estadual N 160158230

NOTA FISCAL/FATURA ENERGIA ELÉTRICA

N: 20001119011593

F2

CLIENTE	DOCUMENTO		INSCRIÇÃO	
ERINALDO BELIZIO PEREIRA				
ENDEREÇO PARA ENTREGA	BA/RIO	CEP	CIDADE	
SIT MUMBABA	MUMBABA		0	
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA	SN	LOCALIDADE	IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE	MATRÍCULA
SIT MUMBABA		JOAO PESSOA	001 150880 11 45 9	07544227

CODIGO FAT	GR	FATURAMENTO	APRESENTAÇÃO	TIPO DE LIGAÇÃO	PERIODO DE CONSUMO	EMIÇÃO
0101001	19	NOV/2000	01/12/2000	RESIDENCIAL/220V	27/10/2000 28/11/2000 30/11/2000	
MEDIDOR	LEIT ATUAL	LEIT.ANT.	CONSTANTE	PERDAS % CONSUMO MEDIDO	KWh CONSUMIDO	CONS. FATUR.
615668 S	2079	2006		73	73	73

LANÇAMENTOS	VALORES EM R\$	HISTÓRICO DE CONSUMO				OCL	OCF	CRÉDITO
		MÊS/AN	LEITURA	CONSUMO	KWh FATUR			
CONSUMO	13,54	10/2000	2006		8			
ACRES.MORAT	0,21	09/2000	1998		45			
		08/2000	1953		31			
		07/2000	1922		39			
		06/2000	1883		30			
		05/2000	1853		39			
		04/2000	1814		10			
		03/2000			29		5	87
		02/2000	1774		40			
		01/2000	1734		12			
		12/1999	1722		35			

05-11-2001

1375

TOTAL			
VENCIMENTO	27/2000		
CÁLCULO DO ICMS			
BASE DE CÁLCULO R\$	13,54		
ALÍQUOTA	17 %		
VALOR DO ICMS R\$	2,30		

Esta fatura só poderá ser paga nos seguintes agentes credenciados: Banco do Brasil - Pague Fácil, CEF, Loterias, Correios, Multibank e Pariban

FATURA AGRUPADA
CODIGO FUNCIONAL

REFER. VENCIM.	AVISO DE DÉBITO VALOR R\$	REFER. VENCIM.	VALOR R\$	DTA PAG.	VENCIMENTO	D.ATRASSO	MULTA
10/2000	13/11/2000		4,62	22/09/2000	13/08/2000		0,13
				22/08/2000	13/07/2000		0,08
N DE CONTAS	1	TOTAL	4,62	N DE MULTAS	2	TOTAL	

836200000005 137500540117 410115088016 145013120004

=>
=> HA DEBITO ANTERIOR
=>
=> 6a. SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUBRO - SEBRAE 244-1510
=>
IMPORTANTE O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte do fornecimento

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

2203

NÃO NB

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1206
Fls Nº 3515.24
Doc:

Copyright SAELPA/PRPA

F. (S) 30
 S.P.



Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba
 BR-230 Km 25 - JOÃO PESSOA
 C.C.G. 09 095 183/0001-40 Inscrição Estadual N. 160158230

NOTA FISCAL/FATURA ENERGIA ELÉTRICA

N. 20001215009796 F2

CLIENTE: RINALDO S OLIVEIRA DOCUMENTO: INSCRIÇÃO:
 ENDEREÇO PARA ENTREGA: BAIRRO: CEP: CIDADE:
 RUA DES BRAZ BARACUHY 296 0 LOCALIDADE: IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE MATRÍCULA
 RUA DES BRAZ BARACUHY 296 JOAO PESSOA 001 198600 11 08 2 04666925

CODIGO FAT GR FATURAMENTO APRESENTAÇÃO TIPO DE LIGAÇÃO PERIODO DE CONSUMO EMISSÃO
 0101001 15 DEZ/2000 28/12/2000 RESIDENCIAL/220V 22/11/2000 22/12/2000 27/12/2000
 MEDIDOR LEIT. ATUAL LEIT. ANT CONSTANTE PERDAS % CONSUMO MEDIDO KWh CONSUMIDO CONS. FATUR.
 11030 S 1552 1341 211 211 211

ANEXAMENTOS	VALORES EM R\$	HISTÓRICO DE CONSUMO							
CONSUMO	40,62	MÊS/ANO	LEITURA	CONSUMO	KWh FATUR	TM	OCL	OCF	CRÉDITO
		11/2000	1341	229					
		10/2000	1112	202					
		09/2000	910	211				99	
		08/2000	699	198					
		07/2000	501	205					
		06/2000	296	183					
		05/2000	113	224				112	
		04/2000	9889	217					
		03/2000	9672	229					
		02/2000	9443	214					
		01/2000	9229	218					

TOTAL: *****40,62

VENCIMENTO: 07/01/2001
 CÁLCULO DO ICMS: 40,62
 BASE DE CÁLCULO R\$: 40,62
 ALÍQUOTA: 20 %
 VALOR DO ICMS R\$: 8,12
 Esta fatura só poderá ser paga nos seguintes agentes credenciados: Banco do Brasil - Pague Fácil, CEF, Loterias, Correios, Multibank e Paraban
 FATURA AGRUPADA
 CODIGO FUNCIONAL

REFER	VENCIM.	AVISO DE DÉBITO VALOR R\$	HEFEM	VENCIM.	VALOR R\$	DEMONSTRATIVO DE COBRANÇA DE MULTA	DTA PAG.	VENCIMENTO	D.ATRASSO	MULTA

N DE CONTAS TOTAL N.DE MULTAS TOTAL

836200000005 406200540119 410119860014 108607010106

6ª. SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUBRO - SEBRAE 244-1510
 IMPORTANTE: O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte do fornecimento
 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

©Copyright SAELPA/PRPA

NÃO NB

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 1207
 Doc: 3515.24

Fl. (3) 81



Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba
BR-230 Km 25 - JOÃO PESSOA
CGC 09.095 183/0001-40 Inscrição Estadual N 160158230

NOTA FISCAL/FATURA ENERGIA ELÉTRICA

Nº 20001215010021

F2

CLIENTE **MARIA DO SOCORRO B DA SILVA** DOCUMENTO _____ INSCRIÇÃO _____
 ENDEREÇO PARA ENTREGA BAIRRO CEP CIDADE
 RUA SEVERINO A LUCENA 220 0 _____
 ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA LOCALIDADE IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE MATRÍCULA
 RUA SEFRINO A LUCENA 220 JOAO PESSOA 001 327800 11 08 8 0469420 1

CODIGO FAT. GR FATURAMENTO APRESENTAÇÃO TIPO DE LIGAÇÃO PERIODO DE CONSUMO EMISSÃO
 0101001 15 DEZ/2000 28/12/2000 RESIDENCIAL/220V 22/11/2000 22/12/2000 27/12/2000
 MEDIDOR LEIT. ATUAL LEI. ANT. CONSTANTE PERDAS: % CONSUMO MEDIDO KWh CONSUMIDO CONS. FATUR.
 12613 S 514 380 134 134 134

LANÇAMENTOS CONSUMO	VALORES EM R\$ 25,80	HISTÓRICO DE CONSUMO				OCL	OCF	CRÉDITO
		MÊS(ANO)	LEITURA	CONSUMO	KWh FATUR			
		11/2000	380	160				
		10/2000	220	133				
		09/2000	87	150				112
		08/2000	9937	145				
		07/2000	9792	165				
		06/2000	9627	137				
		05/2000	9490	171				
		04/2000	9319	130				
		03/2000	9189	96				
		02/2000	9093	103				
		01/2000	8990	110				

09-01-2001

Debita

TOTAL **25,80**

VENCIMENTO **07/01/2001**
 CÁLCULO DO ICMS
 BASE DE CÁLCULO R\$ 25,80
 ALÍQUOTA 20 %
 VALOR DO ICMS R\$ 5,16
 Esta Fatura só poderá ser paga nos seguintes agentes credenciados: Banco do Brasil - Pague Fácil, CEF, Loterias, Correios, Multibank e Paraban

REFER. VENCIM.	AVISO DE DÉBITO VALOR R\$	REFER. VENCIM.	VALOR R\$	DEMONSTRATIVO DE COBRANÇA DE MULTA
				DTA PAG. VENCIMENTO D.A. RASO MULTA

NÃO NÓ

N DE CONTAS TOTAL 83680000009 258000540116 410132780017 108707010105

=>
=>
=>
=>
=> 6a. SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUBRO - SEBRAE 244-1510
=>

IMPORTANTE: O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte do fornecimento
 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

©Copyright SAE/PA/PRPA

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 1208
 Doc: 3515.24

Fl. (0) 82



Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba
BR-230 Km 25 - JOÃO PESSOA
CEP: 09.095.183/0001-40 Inscrição Estadual N.160158230

NOTA FISCAL/FATURA ENERGIA ELÉTRICA

N: 20001215009843 F2

CLIENTE **MARIA C BRITO** DOCUMENTO INSCRIÇÃO
ENDEREÇO PARA ENTREGA BAIRRO CEP CIDADE
RUA R GRACILIANO DELGADO 225 0 LOCALIDADE IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE MATRÍCULA
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA LOCALIDADE IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE MATRÍCULA
RUA R GRACILIANO DELGADO 225 JOAO PESSOA 001 216900 11 08 7 0467065 5

CODIGO FAT. GR FATURAMENTO APRESENTAÇÃO TIPO DE LIGAÇÃO PERIODO DE CONSUMO EMISSÃO
0101001 15 DEZ/2000 28/12/2000 RESIDENCIAL/220V 22/11/2000 22/12/2000 27/12/2000
MEDIDOR LEIT. ATUAL LEIT. ANT. CONSTANTE PERDAS % CONSUMO MEDIDO KWh CONSUMIDO CONS. FATUR.
19878 S 32194 32056 138 138 138

LANÇAMENTOS	VALORES EM R\$	MÊS/ANO	LEITURA	HISTÓRICO DE CONSUMO	CONSUMO	KWh FATUR	TM	OCL	OCF	CRÉDITO
CONSUMO	26,57	11/2000	32056	CONSUMO	159					
ACRES. HORA*	0,84	10/2000	31897		214					
		09/2000	31683		222					
		08/2000	31461		134					
		07/2000	31327		180					
		06/2000	31147		188					
		05/2000	30959		209					
		04/2000	30750		191					
		03/2000	30559		183					
		02/2000	30376		174					
		01/2000	30202		179					

TOTAL 27.41

VENCIMENTO 07/01/2001
CÁLCULO DO ICMS
BASE DE CÁLCULO R\$ 26,57
ALÍQUOTA 20 %
VALOR DO ICMS R\$ 5,31
Esta fatura só poderá ser paga nos seguintes agentes credenciados: Banco do Brasil - Pague Fácil, CEF, Loterias, Correios, Multibank e Pariban
FATURA AGRUPADA
CODIGO FUNCIONAL

REFER. VENCIM. AVISO DE DÉBITO VALOR R\$ REFER. VENCIM. VALOR R\$
REFER. VENCIM. VALOR R\$ REFER. VENCIM. VALOR R\$
DIT. PAG. VENCIMENTO D.ATRASC. MULTA
09/10/2000 07/10/2000
SME 4.000,84

N.DE CONTAS TOTAL N.DE MULTAS 1 TOTAL

836400000003 274100540112 410121690011 108907010103

=>
=>
=>
=>
=> 6a. SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUBRO - SEBRAE 244-1510
=>

IMPORTANTE: O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte do fornecimento

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NOTA NÃO ENXADAS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1209
3515.24
Doc:

©Copyright SAELPA/PRPA

Fl. 03



Sociedade Anônima de Eletroificação da Paraíba
SR-230 Km 25 JOÃO PESSOA
CNPJ 08.095.183/0001-40 Insc. Estadual N. 160158230

NOTA FISCAL/FATURA ENERGIA ELÉTRICA
N: 20001215010117 F2

CLIENTE ESTELA RODRIGUES BARBOSA DOCUMENTO INSCRIÇÃO
ENDEREÇO PARA ENTREGA BAIRRO CIDADE
RUA R GRACILIANO DELGADO 444 LOCALIDADE IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE MATRÍCULA
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA RUA R GRACILIANO DELGADO 444 JOÃO PESSOA/PB 001 372500 11 08.9 04703057
CODIGO FAT. GR FATURAMENTO APRESENTAÇÃO TIPO DE LIGAÇÃO PERÍODO DE CONSUMO EMISSÃO
0101001 15 DEZ/2000 28/12/2000 RESIDENCIAL/220V 22/11/2000 22/12/2000 27/12/2000
MEDIDOR LEIT. ATUAL LEIT. ANT. CONSTANTE PERDAS % CONSUMO MEDIDO KWh CONSUMIDO CONS. FATUR.
12700 S 5657 485 485 485

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS/ANO	LEITURA	CONSUMO KWh	FATUR. TM	OCL	OCF	CREDITO
11/2000	5172	531				
10/2000	4641	472				
09/2000	4169	457				
08/2000	2712	373				
07/2000	5239	297				
06/2000	3042	350				
05/2000	2692	366				
04/2000	2326	412				
03/2000	1914	421				
02/2000	1493	466				
01/2000	1027	466				

TOTAL VENCIMENTO
CÁLCULO DO ICMS
BASE DE CÁLCULO R\$ 93,37
ALÍQUOTA 20 %
VALOR DO ICMS R\$ 18,67

Esta Fatura só poderá ser paga nos seguintes agentes credenciados:
Banco Bradesco, Banco do Brasil, Banco de Pernambuco, Caixa Econômica Federal, Loterias, Correios, Multibank e Paraíba

FATURA AGRUPADA
RFB nº 03/2005 - CN
CORREIOS
CODIGO FUNCIONAL

REFER. VENCIM. VALOR R\$ REFER. VENCIM. VALOR R\$
AVISO DE DÉBITO
DEMONSTRATIVO DE COBRANÇA DE MULTA
DATA PAG. VENCIMENTO DATA TRAZO MULTA

Fis. Nº 351-1111-1210
24

N. DE CONTAS TOTAL N. DE MULTAS TOTAL
83650000002 933700540117 410137250016 108107040101

6a. SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUBRO - SEBRAE 244-1510
IMPORTANTE: O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte do fornecimento

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NÃO CONSIDERAR ESTAS BARRAS
Data 17.07.01
Assinatura

For baixo

Copyright SAELPARPA

ESCLARECIMENTOS

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

ESTA NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA SO É VÁLIDA COMO COMPROVANTE DO PAGAMENTO QUANDO AUTENTICADA PELOS BANCOS AUTORIZADOS OU PELO RECEBEDOR DA EMPRESA E NÃO DA QUITAÇÃO DE DÉBITOS ANTERIORES.

ACRÉSCIMO MORATÓRIO

O PAGAMENTO DESTA NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA APOS O VENCIMENTO IMPLICARÁ NA COBRANÇA DE MULTA, DE ACORDO COM PERCENTUAL DEFINIDO PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RESPONSABILIDADE PELOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO

DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, O CONSUMIDOR SE RESPONSABILIZA NA QUALIDADE DE DEPOSITÁRIO GRATUITO, PELA CUSTÓDIA DOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO.

PREZADO CLIENTE

QUAISQUER INFORMAÇÕES SOBRE AS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO, TARIFAS E TRIBUTOS SE ENCONTRAM A SUA DISPOSIÇÃO PARA CONSULTA NOS NOSSOS ESTABECIMENTOS. NA CIDADE DE JOÃO PESSOA PROCURE UMA DE NOSSAS LOJAS DE SERVIÇOS, ABAIXO RELACIONADAS DE ACORDO COM SUA COMODIDADE.

1. LOJA LAMPA - RUA DIOGO VELHO, 16 - TEL. 241.3833
2. LOJA TAMBAU - RUA N. S. NAVEGANTES, 104 - TEL. 247.3615
3. LOJA CRISTO - RUA ARNALDO COSTA, 1751 - TEL. 223.2790
4. LOJA VALENTINA - RUA AVELINA DOS SANTOS, S/N - TEL. 237.2799
5. LOJA MANGABEIRA - AO LADO DO MERCADO PÚBLICO - TEL. 238.7400
6. LOJA CRUZ DAS ARMAS - AV. CRUZ DAS ARMAS, 1114 - TEL. 241.2427
7. LOJA CRUZ DO PEIXE - AV. JUAREZ TÁVORA, 243 - TEL. 222.5522

ATENDIMENTO DAS 7:00 AS 18:00 HORAS
INFORMAÇÕES COMERCIAIS - TEL. 120
PRONTIDÃO DE LUZ - TEL. 196
CENTRAL DE TELEATENDIMENTO DA ANEEL - TEL. 0800-612010

QUITAÇÃO DE DÉBITOS

A SAELPA, PODERÁ CONDICIONAR A LIGAÇÃO E AUMENTO DE CARGA, SOLICITADOS POR QUEM TENHA QUAISQUER DÉBITOS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO MESMO OU EM OUTRO LOCAL DE SUA ZONA DE CONCESSÃO, À QUITAÇÃO DO DÉBITO

SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A SAELPA, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO CONSUMIDOR, PODERÁ SUSPENDER O FORNECIMENTO, POR ATRASO NO PAGAMENTO DESTA NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA, APOS O DECURSO DE 10(DEZ) DIAS DE SEU VENCIMENTO.

TAXA DE SERVIÇOS

VALORES EVENTUALMENTE INCLUIDOS EM DIVERSOS, CORRESPONDEM ÀS TAXAS DE SERVIÇOS COBRADAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Informações de leitura: _____
Leitura Atual: _____

Instruções de Devolução: _____
Data de entrega: _____

Sociedade Anônima de Eletificação da Paraíba
SR-230 Nº 25 JOÃO PESSOA
CGO 09 095 183,000-40 Inscrição Estadual 11.011.158,230

NOTA FISCAL/FATURA ENERGIA ELÉTRICA
Nº 20001215010117 F2

CLIENTE ESTELA RODRIGUES BARBOSA		DOCUMENTO	INSCRIÇÃO
ENDEREÇO PARA ENTREGA RUA R GRACILIANO DELGADO 444		CEP	CIDADE
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA RUA R GRACILIANO DELGADO 444		LOCALIDADE	IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE
MATRÍCULA		001 372500 11 08 9 0470305	
CODIGO FAT.	GR FATURAMENTO	APRESENTAÇÃO	TIPO DE LIGAÇÃO
0101001	15	DEZ/2000 28/12/2000	RESIDUENCIAL/220V
MEDIDOR	LEIT. ATUAL	LEIT. ANT.	CONSTANTE
12700 S	5657	5172	
VALORES EM R\$		PERÍODO DE CONSUMO	EMISSION
93,37		22/11/2000 22/12/2000 27/12/2000	485 485 485
VALORES EM R\$		HISTÓRICO DE CONSUMO	
93,37		CONSUMO KWh FATUR	TM
TOTAL		*****93,37	
VENCIMENTO		07/01/2001	
BASE DE CÁLCULO R\$		93,37	
ALÍQUOTA		20 %	
VALOR DO ICMS R\$		18,67	
REFER. VENCIM.		AVISO DE DÉBITO VALOR R\$ REFER. VENCIM. VALOR R\$	
REFER. VENCIM.		D. DEMONSTRATIVO DE COBRANÇA DE MULTA	
REFER. VENCIM.		D. DATA PAG. VENCIMENTO D. ATRASO MULTA	
N. DE CONTAS		TOTAL	
N. DE MULTAS		TOTAL	
836500000002		933700540117 410137250016 108107010101	
=> 6a. SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUBRO - SEBRAE 244-1510			
IMPORTANTE: O não pagamento de sua conta após 10 dias de vencimento implicará no corte do fornecimento			
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

Don Lourenço, pago Correios
 Costa e Silva

F. 03/05



Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba
 BR-230 Km 25 - JOÃO PESSOA
 C.C.G. 09 095.183/0001-40 Inscrição Estadual N.160158230

NOTA FISCAL/FATURA ENERGIA ELÉTRICA

N: 20001215010213

F2

CLIENTE JOAO JACO DE SOUSA	DOCUMENTO	INSCRIÇÃO
ENDEREÇO PARA ENTREGA RUA SGT. OTAVIANO MANGUEIRA, 147	BAIRRO	CEP/CIDADE
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA RUA SGT. OTAVIANO MANGUEIRA, 147	LOCALIDADE JOAO PESSOA	IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE 001 418800 11 08 4 04711173
MATRÍCULA		
CODIGO FAT. 0101001	GR FATURAMENTO 15	APRESENTAÇÃO 28/12/2000
MEDIDOR 44644S	LEIT. ATUAL 25995	LEIT. ANT. 25907
TIPO DE LIGAÇÃO RESIDENCIAL/220V	PERDAS % 88	CONSUMO MEDIDO 88
PERIODO DE CONSUMO 22/11/2000	22/12/2000	27/12/2000
EMISSÃO	CONS. FATUR.	CONS. FATUR.

LANCEMENTOS CONSUMO	VALORES EM R\$	HISTÓRICO DE CONSUMO				
		MÊS/ANO	LEITURA	CONSUMO	KWh FATUR	TM
	16,32	11/2000	25907	99		S
		10/2000	25808	83		S
		09/2000	25725	84		S
		08/2000	25641	89		S
		07/2000	25552	86		S
		06/2000	25466	81		S
		05/2000	25385	98		S
		04/2000	25287	90		S
		03/2000	25197	102		S
		02/2000	25095	104		S
		01/2000	24991	87		S

TOTAL	16,32	
VENCIMENTO	16,32	
CÁLCULO DO ICMS		
BASE DE CÁLCULO R\$	16,32	
ALÍQUOTA	17 %	
VALOR DO ICMS R\$	2,77	

Esta fatura só poderá ser paga nos seguintes agentes credenciados: Banco do Brasil, Pague Fácil, CEP, Loterias, Correios, Multibank e Pariban

FATURA AGRUPADA
CODIGO FUNCIONAL

REFER. VENCIM.	AVISO DE DÉBITO VALOR R\$	REFER. VENCIM.	VALOR R\$	DEMONSTRATIVO DE COBRANÇA DE MULTA DTA PAG.	VENCIMENTO D.ATRASSO	MULTA

N.DE CONTAS	TOTAL	N.DE MULTAS	TOTAL
	8361000CG006 163200540116 410141880014 108407010108		

=>
=>
=>
=>
=>

=> 6a. SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUBRO - SEBRAE 244-1510

IMPORTANTE: O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte do fornecimento

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RE U.A.E.T S.A.E.P.A.

©Copyright SAELPA/PRPA

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis Nº 1211
 3515.24
 Doc:

Empresa Anônima de Eletrificação da Paraíba

BR 200 Km, 5 JOÃO P. SOUZA
CAGE 09 095 IP 0001 40 Inscrição Estadual N 16015R230

Nº 20001215010634

F2

Fl.(s) 85

CLIENTE		DOCUMENTO	INSCRIÇÃO
RITA P DO NASCIMENTO			
ENDEREÇO PARA ENTREGA		BAIRRO	CIDADE
RUA FAVEIA DA PALHA 00599			8
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA		LOCALIDADE	IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE
RUA FAVEIA DA PALHA 00599		JOAO PESSOA	001 947200 11 08 4 0478500 2
CODIGO FAT	GR EQUIPAMENTO	APRESENTAÇÃO	TIPO DE LIGAÇÃO
0101001	15	DEF/2000	28/12/2000
RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL
PERDAS % CONSUMO MEDIDO	PERDAS % CONSUMO MEDIDO	PERÍODO DE CONSUMO	EMIÇÃO
196659S	15562	15458	104

ENCARGAMENTOS	VALORES EM R\$	HISTÓRICO DE CONSUMO			
		MÊS/ANO	FATURA	CONSUMO	KWh FATUR
CONSUMO	20,02	11/2000	15458	113	
ACRÉSCIMOS	0,34	10/2000	15345	100	
		05/2000	15245	93	
		04/2000	15152	88	
		07/2000	15064	100	
		06/2000	14964	103	
		05/2000	14861	97	
		04/2000	14754	96	
		03/2000	14668	110	
		02/2000	14558	91	
		01/2000	14467	100	

TOTAL *****20,36

VENCIMENTO	07/01/2001	Esta Fatura só poderá ser paga nos seguintes agentes ordenados: Banco do Brasil - Pague Fácil, GEF - Loterias, Correios, Multibank e Paraiiban	FATURA AGRUPADA
BASE DE CÁLCULO ICM S	20,02		CODIGO FUNCIONAL
ALÍQUOTA	20 %		

REFER VENCIM	VALOR R\$	REFER VENCIM	VALOR R\$	Demonstrativo de Cobrança de Multa
				DATA DO VENCIMENTO DATA DO ATRASO MULTA
				16/10/2000 07/10/2000 0,34

Nº DE CONTAS TOTAL Nº DE MULTAS 1 TOTAL

836000000007 203600540116 410194720018 108807010104

=> 6a SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUBRO - SEBRAE 244-1510

IMPORTANTE: O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte do fornecimento AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BR NART *WB* *ALCANTARA*

Para Dona Baita
Jocimar de O. Brito
Atendente - Matr. 3585

©Copyright SAELPA/PRPA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1212
3515.24
Doc:



Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba
BR-230 Km 25 - JOÃO PESSOA
CNPJ nº 09.995.183/0001-40 Insc. Estadual N.160158230

NOTA FISCAL/FATURA ENERGIA ELÉTRICA

N: 20001219011536

F2

Fl. (s) 8/12

CLIENTE: JOSE PAULINO DOS SANTOS
DOCUMENTO: 588436 INSCRIÇÃO: 1
ENDEREÇO PARA ENTREGA: RUA MANOEL FCO.FELICIANO QD.7:2 SN LT-30 FUNC. II
BAIRRO: JOAO PESSOA CEP: 588436 CIDADE: JOAO PESSOA
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA: RUA MANOEL FCO.FELICIANO QD.7:2
LOCALIDADE: JOAO PESSOA IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE: 001 346000 11 44 4 MATRÍCULA: 0771307 0
CÓDIGO FAT. GR FATURAMENTO APRESENTAÇÃO TIPO DE LIGAÇÃO PERÍODO DE CONSUMO EMISSÃO
0101001 19 DEZ/2000 03/01/2001 RESIDENCIAL/220V 28/11/2000 28/12/2000 30/12/2000
MEDIDOR LEIT. ATUAL LEIT. ANT. CONSTANTE PERDAS % CONSUMO MEDIDO KWh CONSUMIDO CONS. FATUR.
648778 S 1532 1628 103 103 103

LANÇAMENTOS CONSUMO	VALORES EM R\$		HISTÓRICO DE CONSUMO			
	MÊS/ANO	LEITURA	CONSUMO	KWh FATUR	TM	OCL OCF CRÉDITO
	11/2000	1429	119			S
	10/2000	1310	95			S
	09/2000	1215	92			S
	08/2000	1123	102			S
	07/2000	1021	90			S
	06/2000	931	107			S
	05/2000	824	113			S
	04/2000	711	127			S
	03/2000	584	127			S
	02/2000	457	123			S
	01/2000	334	107			S
TOTAL		19.83				

10-01-2001

VENCIMENTO: 13/01/2001
CÁLCULO DO ICMS: 19,83
BASE DE CÁLCULO R\$: 19,83
ALÍQUOTA: 20 %
VALOR DO ICMS R\$: 3,96
Esta fatura só poderá ser paga nos seguintes agentes credenciados: Banco do Brasil - Pague Fácil; CEF - Loteria; Correios; Multibank e Paracel.

REFER.	VENCIM.	AVISO DE DÉBITO VALOR R\$	REFER.	VENCIM.	VALOR R\$	DEMONSTRATIVO DE COBRANÇA DE MULTA
						DTA PAG VENCIMENTO D.ATRASO MULTA

N.DE CONTAS TOTAL: 836000000007 198300540111 410134600015 144113010108
N.DE MULTAS TOTAL

=>
=>
=>
=> 6a. SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUBRO - SEBRAE 244-1510
=>

IMPORTANTE: O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte do fornecimento

IDENTIFICAÇÃO MECÂNICA

©Copyright SAELPA/PRPA

NB

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1213
3515.24
Doc:

Fl. (s) 87

Sociedade Anônima de Eletricidade da Paraíba
 Rua 230 Km 25 JOÃO PESSOA
 CEP 09 095 183A/001-40 Inscrição Estadual N 15015A230

NOTA FISCAL/FATURA ENERGIA ELÉTRICA

N. 2000119011586

F2

CLIENTE
LEVI JOSE SILVA

ENDEREÇO PARA ENTREGA
 SIT. MIMRABA SN MIMRABA BAIRRO CIDADE
 ENDEREÇO DA CIDADE CONSUMIDORA LOCALIDADE IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE MATRÍCULA
 SIT. MIMRABA JOÃO PESSOA 001 150675 11 45 1 0688964 6

PERÍODO DE FATURAMENTO APRESENTAÇÃO TIPO DE LIGAÇÃO PERÍODO DE CONSUMO EMISSÃO
 NOV/2000 01/12/2000 RESIDENCIAL/220V 27/10/2000 28/11/2000 30/11/2000
 PERDAS % CONSUMO MÊS ANTES CONSUMO MÊS ATUAL
 3415115 6056 5941 115 115 115

VALORES EM R\$	HISTÓRICO DE CONSUMO			
	MÊS/ANO	LEITURA	CONSUMO	KWh FATUR
22,13	10/2000	5941	96	
	09/2000		106	
	08/2000	5739	99	
	07/2000	5640	101	
	06/2000	5539	118	
	05/2000	5421	99	
	04/2000	5322	104	
	03/2000	5218	105	
	02/2000	5113	127	
	01/2000	4986	101	
	12/1999	4885	96	

TOTAL *****22,13

VENCIMENTO **13/12/2000**

CALCULO DO ICMS 22,13

ALÍQUOTA 20 %

VALOR DO ICMS R\$ 4,42

Esta Fatura só poderá ser paga nos seguintes agentes credenciados: Banco do Brasil - Pague Fácil, CEP, Paratiba, Condição, Multibank, e Paraíba.

FATURA AGRUPADA

CODIGO FUNCIONAL

REFER	VENCIM	AVISO DE DÉBITO VALOR R\$	REFER	VENCIM	VALOR R\$	DEMONSTRATIVO DE COBRANÇA DE MULTA DATA PAG	VENCIMENTO	D.ATRASO	MULTA

N DE CONTAS TOTAL 8365000002 221300540111 410115067515 145513120009

=> 6a SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUBRO - SEBRAE 244-1510

IMPOSTO DE SELA - O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte do fornecimento

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

© Copyright SAELPA/PRPA

NB

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 1214
 3515.24



Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba
BR-230 Km 25 - JOÃO PESSOA
CGO: 09.095.183/0001-40 Inscrição Estadual N 160158230

NOTA FISCAL/FATURA ENERGIA ELÉTRICA

N: 26001215010643

F2

FL. 18

CLIENTE: **CARLOS A DE ARAUJO** DOCUMENTO: _____ INSCRIÇÃO: _____
 ENDEREÇO PARA ENTREGA: RUA FAVELA DA PALMA 00582 0 BAIRRO: _____ CEP: _____ CIDADE: _____
 ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA: RUA FAVELA DA PALMA 00582 LOCALIDADE: JOAO PESSOA IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE: 001 952000 11 08 8 MATRÍCULA: 0478547 9

CÓDIGO FAT: 0101001 GR: 15 FATURAMENTO: DEZ/2000 APRESENTAÇÃO: 28/12/2000 TIPO DE LIGAÇÃO: RESIDENCIAL/220V PERÍODO DE CONSUMO: 22/11/2000 - 22/12/2000 EMISSÃO: 27/12/2000
 MEDIDOR: 27654 S LEIT. ATUAL: 14240 LEIT. ANT: 14145 CONSTANTES PERDAS %: 95 CONSUMO MEDIDO: 95 KWh CONSUMIDO: 95 CONS FATUR: 95

LANÇAMENTOS CONSUMO	VALORES EM F\$	HISTÓRICO DE CONSUMO			
		MÊS/ANO	LEITURA	CONSUMO	KWh FATUR
	17,62	11/2000	14145	94	
		10/2000	14051	98	
		09/2000	13953	105	
		08/2000	13848	103	
		07/2000	13745	97	
		06/2000	13648	111	
		05/2000	13537	143	
		04/2000	13394	169	
		03/2000	13225	184	
		02/2000	13041	126	
		01/2000	12915	129	

TOTAL: ~~XXXXXXXXXX~~ 17,62 **17,62**

VENCIMENTO: **07/01/2001**
 BASE DE CÁLCULO DO ICMS: R\$ 17,62
 ALÍQUOTA: 17 %
 VALOR DO ICMS R\$: 2,99
 Esta Fatura só poderá ser paga nos seguintes agentes credenciados: Banco do Brasil - Pague Fácil, CEF, Loterias, Correios, Multibank e Pariban.

REFER	VENCIM	AVISO DE DÉBITO VALOR R\$	DÉBITO REFER	VENCIM	VALOR R\$	DEMONSTRATIVO DE COBRANÇA DE MULTA DTA PAG.	VENCIMENTO D'ATRASO	MULTA
10/2000	07/11/2000	16,19						

N DE CONTAS: 1 TOTAL: 18,18 N DE MULTAS: TOTAL

836900000008 176200540118 410195200010 108707010105

- =>
- =>
- => HA DEBITO ANTERIOR
- =>
- => 6a. SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUBRO SEBRAE 244-1510
- =>

IMPORTANTE: O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte do fornecimento

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Pago no 15/01/2001
 B.R. Mart Shopping

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 1215
3515.24
 Doc:

©Copyright SAELPA/PRPA



BR-230 Km 25 - JOÃO PESSOA
09 095 1830001-40 Inscrição Estadual N.160158230

N: 20001215010265

F2

CLIENTE: **ANTONIO J DA COSTA** DOCUMENTO: _____ INSCRIÇÃO: _____

ENDEREÇO PARA ENTREGA: **RUA GRACILIANO DELGADO 606 C COSTA E SILVA** BAIRRO: _____ CEP: _____ CIDADE: _____

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA: **RUA GRACILIANO DELGADO JOAO PESSOA** LOCALIDADE: _____ IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE: **001 441900 11 08 1** MATRÍCULA: **04715411**

CODIGO FAT: **0101001** GR: **15** FATURAMENTO: **DEZ/2000** APRESENTAÇÃO: **28/12/2000** TIPO DE LIGAÇÃO: **RESIDENCIAL/220V** PERÍODO DE CONSUMO: **22/11/2000 22/12/2000** EMISSÃO: **27/12/2000**

MEDIDOR: **44834 S** LEIT ATUAL: **32352** LEIT ANT: **32200** CONSTANTE: _____ PERDAS %: _____ CONSUMO MEDIDO: **152** KWh CONSUMIDO: **152** CONS. FATUR.: **152**

LANÇAMENTOS CONSUMO	VALORES EM R\$	HISTÓRICO DE CONSUMO							
		MÊS/ANO	LEITURA	CONSUMO	KWh FATUR	TM	OCL	OCF	CRÉDITO
		11/2000	32200	174		S			
		10/2000	32026	149		S			
		09/2000	31877	149		S			
		08/2000	31728	144		S			
		07/2000	31584	151		S			
		06/2000	31433	156		S			
		05/2000	31275	167		S			
		04/2000	31108	147		S			
		03/2000		153		S	5	87	153
		02/2000	30808	145		S			
		01/2000	30663	156		S			

TOTAL: ~~29,26~~ **29,26**

VENCIMENTO: **07/01/2001**

CÁLCULO DO ICMS: **29,26**

BASE DE CÁLCULO R\$: **29,26**

ICMS: **20 %**

VALOR DO ICMS R\$: **5,85**

Esta fatura só poderá ser paga nos seguintes agentes credenciados: Banco do Brasil - Pague Fácil, CEF, Loterias, Correios, Multibank e Pariban.

FATURA AGRUPADA

CODIGO FUNCIONAL

RF	VENCIM.	AVISO DE VALOR R\$	TO REFER.	VENCIM.	VALOR R\$	DEMONSTRATIVO DE COBRANÇA DE MULTA			
						DTA PAG.	VENCIMENTO	D.ATRASSO	MULTA

N DE: _____ AS: _____ TOTAL: **836500000002 292600540119 410144190015 108207010100**

N.DE MULTAS: _____ TOTAL: _____

=> 6a. SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUBRO - SEBRAE 244-1510

IMPORTANTE: O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte do fornecimento

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BR MART SHOPING

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1216
Fls Nº **3515.24**
Doc: _____

©Copyright SAE/PA/PRPA



Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba
BR-230 Km 25 - JOÃO PESSOA
CNPJ 09.095.183/0001-40 Inscrição Estadual N.160158230

NOTA FISCAL/FATURA ENERGIA ELÉTRICA

N: 20001215007993

F1

Fl. 90
SCP

CLIENTE **SEBASTIANA PEREIRA DE CARVALHO** DOCUMENTO **1109557SSPPB** INSCRIÇÃO
ENDEREÇO PARA ENTREGA BAIRRO CEP CIDADE
RUA PROF JAOA F NOBREGA 64 C COSTA E SILVA 5
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA LOCALIDADE IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE MATRÍCULA
RUA PROF JAOA F NOBREGA JOAO PESSOA 001 020600 11 07 6 04639642

CODIGO FAT. GR FATURAMENTO APRESENTAÇÃO TIPO DE LIGAÇÃO PERÍODO DE CONSUMO EMISSÃO
0161001 15 DEZ/2000 28/12/2000 BAIXA RENDA/220V 22/11/2000 22/12/2000 27/12/2000
MEDIDOR LEIT ATUAL LEIT. ANT. CONSTANTE PERDAS % CONSUMO MEDIDO KWh CONSUMIDO CONS. FATUR.
370083 S 2332 2300 32 32 32

LANÇAMENTOS CONSUMO	VALORES EM R\$	MES/ANO	LEITURA	HISTÓRICO DE CONSUMO CONSUMO	KWh FATUR	TM	OCL	OCF	CRÉDITO
ACRES.MORAT	0,07	11/2000	2300	24		S			
		10/2000		25		S	8	87	60
		09/2000		25		S	5	87	30
		08/2000	2216	33		S			
		07/2000	2183	24		S			
		06/2000	2159	20		S			
		05/2000	2139	19		S			
		04/2000	2120	24		S			
		03/2000	2096	79		S			
		02/2000	2017	97		S	5	87	101
		01/2000		101		S			

TOTAL **2,23**

VENCIMENTO **07/01/2001**
CÁLCULO DO ICMS
BASE DE CÁLCULO R\$ 2,16
ALÍQUOTA 17 %
VALOR DO ICMS R\$ 0,36
Esta fatura só poderá ser paga nos seguintes agentes credenciados: Banco do Brasil - Pague Fácil, GEF, Lotarias, Correios, Multibank e Paraíba
FATURA AGRUPADA
CODIGO FUNCIONAL

REFER.	VENCIM.	AVISO DE DÉBITO VALOR R\$	REFER.	VENCIM.	VALOR R\$	DEMONSTRATIVO DE COBRANCA DE MULTA	DATA PAG.	VENCIMENTO	D.ATRASO	MULTA
							18/12/2000	07/09/2000		0,04
							18/12/2000	07/10/2000		0,03

NÃO CONSTA NEM NÃO BIXALAS

Data **26 07 01**
N. DE CONTAS TOTAL N. DE MULTAS 2 TOTAL

Assinatura **[assinatura]** / Matrícula **83630000004 022300540113 410102060010 107507010109**

=> 6a. SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUBRO - SEBRAE 244-1510

IMPORTANTE: O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte do fornecimento

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Copyright SAELPA/PRPA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº **1217**
3515.24
Doc:

Fl. (s) 9/1



Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba
 BR-230 Km 25 - JOÃO PESSOA
 CEP 50670-095. 095.183/0001-40 Inscrição Estadual N.160158230

NOTA FISCAL/FATURA ENERGIA ELÉTRICA

N: 20001115010642

F2

CLIENTE **ANTONIO C. LIRA** DOCUMENTO _____ INSCRIÇÃO _____
 ENDEREÇO PARA ENTREGA _____ BAIRRO _____ CEP _____ CIDADE _____
 RUA FAVELA DA PALHA 00565 0
 ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA LOCALIDADE IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE MATRÍCULA
 RUA FAVELA DA PALHA 00565 JOAO PESSOA 001 756500 11 08 8 0478585 1

CODIGO FAT. GR FATURAMENTO APRESENTAÇÃO TIPO DE LIGAÇÃO PERÍODO DE CONSUMO EMISSÃO
 0161001 15 NOV/2000 27/11/2000 BAIXA RENDA/220V 21/10/2000 22/11/2000 24/11/2000
 MEDIDOR LEIT ATUAL LEIT ANT CONSTANTE PERDAS % CONSUMO MEDIDOR KWh CONSUMIDO CONS. FATUR.
 290744 S 6425 6389 36 36 36

LANÇAMENTOS CONSUMO ACRES. MORAT	VALORES EM R\$ 2,61 0,02	HISTÓRICO DE CONSUMO							
		MÊS/ANO	LEITURA	CONSUMO	KWh FATUR	TM	OCL	OCF	CRÉDITO
		10/2000	6389	32				S	
		09/2000	6357	35				S	
		08/2000	6322	31				S	
		07/2000	6291	35				S	
		06/2000	6256	34				S	
		05/2000	6222	30				S	
		04/2000	6192	30				S	
		03/2000	6162	27				S	
		02/2000	6135	28				S	
		01/2000	6107	27				S	
		12/1999	6080	13				S	

13-01-2001

TOTAL ~~XXXXXXXXXX~~ 2,63

VENCIMENTO **07/12/2000**
 CÁLCULO DO ICMS
 BASE DE CÁLCULO R\$ 2,61
 ALÍQUOTA 17 %
 VALOR DO ICMS R\$ 0,44
 Esta fatura só poderá ser paga nos seguintes agentes credenciados: Banco do Brasil - Pague Fácil, CE - Loterias, Cartões, S.A. e Parahiban.

REFER.	VENCIM	VALOR R\$	REFER.	VENCIM	VALOR R\$	DEMONSTRATIVO DE COBRANÇA DE MULTA		
				DTA PAG.	VENCIMENTO	D.ATRASO	MULTA	
10/2000	07/11/2000	2,20				01/08/2000	07/06/2000	0,02

N DE CONTAS 1 TOTAL 2,20 N.DE MULTAS 1 TOTAL

83670000000 026300540114 410195650016 108807120002

- =>
- =>
- => HA DEBITO ANTERIOR
- =>
- => 6a. SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUBRO - SEBRAE 244-1510
- =>

IMPORTANTE: O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte do fornecimento
 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

©Copyright SAELPA/PRPA

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 1218
~~55~~ 5.24
 Doc:



Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba
 BP 230 Km 25 - JOÃO PESSOA
 OGC-09.095 1830001-40 Inscrição Estadual N.160.58230

NOTA FISCAL/FATURA ENERGIA ELÉTRICA

N: 20001215010654

F2

Fl.(s) 92
 587

CLIENTE DOCUMENTO INSCRIÇÃO

ANTONIO C. LIRA

ENDEREÇO PARA ENTREGA

RUA FAVELA DA PALHA 00565 0

BAIRRO

CEP

CIDADE

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA FAVELA DA PALHA 00565

LOCALIDADE

JOAO PESSOA

IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

001 956500 11 08 8

MATRÍCULA

04785851

CODIGO FAT	GR FATUPAMENTO	APRESENTAÇÃO	TIPO DE LIGAÇÃO	PERIODO DE CONSUMO	EMIÇÃO		
0151001	15	DEZ/2000	BAIXA FENDA/220V	22/11/2000 22/12/2000	27/12/2000		
MEDIDOR	LEIT.ATUAL	LEIT.ANT.	CONSTANTE	PERDAS %	CONSUMO MEDIDO	KWh CONSUMIDO	CONS. FATUR.
290744S	6461	6425		36	36	36	

LANÇAMENTOS CONSUMO	VALORES-EM R\$	HISTÓRICO DE CONSUMO			
		MÊS/ANO	LEITURA	CONSUMO	KWh FATUR.
	2,61	11/2000	6425	36	
		10/2000	6389	32	
		09/2000	6357	35	
		08/2000	6322	31	
		07/2000	6291	35	
		06/2000	6256	34	
		05/2000	6222	30	
		04/2000	6192	30	
		03/2000	6162	27	
		02/2000	6135	28	
		01/2000	6107	27	

13-01-2001
 (R)

TOTAL 2,61

VENCIMENTO 07/01/2001	Esta fatura só poderá ser paga nos seguintes agentes credenciados: Banco do Brasil - Pague Fácil, CEF, Loterias, Correios, Multibank e Parab.in	FATURA AGRUPADA
CÁLCULO DO ICMS		
BASE DE CÁLCULO R\$ 2,61		
ALÍQUOTA 17 %		
VALOR DO ICMS R\$ 0,44		CODIGO FUNCIONAL

REFER. VENCIM	AVISO DE DÉBITO VALOR R\$	REFER. VENCIM.	VALOR R\$	DEMONSTRATIVO DE COBRANÇA DE MULTA DTA PAG.	VENCIMENTO	D.ATRASSO	MULTA
11/2000	07/12/2000		2,65				

N.DE CONTAS	1	TOTAL	2,65	N.DE MULTAS	TOTAL

836100000006 026100540116 410195650016 108807010104

- =>
- =>
- => HA DEBITO ANTERIOR
- =>
- => 6a. SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUE.RO - SEBRAE 244-1510
- =>

IMPORTANTE: O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicara no corte do fornecimento

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

©Copyright SAELPA/PRPA

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 1219
 3515.24
 Doc:



Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba
BR-213 Km 25 - JOÃO PESSOA
CNPJ 09.095.183/0001-40 Inscrição Estadual N.160158230

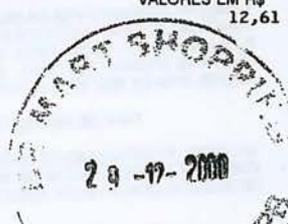
NOTA FISCAL/FATURA ENERGIA ELÉTRICA

N: 20001215010533

F2

Fl. (s) 97

CLIENTE		DOCUMENTO		INSCRIÇÃO	
MARIA DE LOURDES DE A. ALBUQUERQUE					
ENDEREÇO PARA ENTREGA		BAIRRO		CEP	CIDADE
RUA PROJETO TAIPA Q 6 LT 16 0					5
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA		LOCALIDADE		IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE MATRÍCULA	
RUA PROJETO TAIPA Q 6 LT 16		JOAO PESSUA		001 662000 11 08 0475610 0	
CODIGO FAT.	GR FATURAMENTO	APRESENTAÇÃO	TIPO DE LIGAÇÃO	PERIODO DE CONSUMO	EMIÇÃO
0101001	15	DEZ/2000	RESIDENCIAL/220V	22/11/2000 22/12/2000	27/12/2000
MEDIDOR	LEIT. ATUAL	LEIT. ANT.	CONSTANTE	PERDAS % CONSUMO MEDIDO	KWh CONSUMIDO
3395755	7477	7409		68	68
LANÇAMENTOS		VALORES EM R\$		HISTÓRICO DE CONSUMO	
CONSUMO		12,61		MÊS/ANO	LEITURA



MÊS/ANO	LEITURA	CONSUMO	KWh FATUR	TM	OCL	OCF	CRÉDITO
11/2000	7409	71					
10/2000	7338	67					
09/2000	7271	72					
08/2000	7199	23					
07/2000	7176	124					
06/2000	7052	82					
05/2000	6970	74					
04/2000	6896	97					
03/2000	6799	200					
02/2000	6599	160					
01/2000	6439	109					

TOTAL *****12,61

VENCIMENTO	07/01/2001	Esta fatura só poderá ser paga nos seguintes agentes credenciados: Banco do Brasil - Pague Fácil, CEF, Loterias, Correios, Multibank e Paralink	FATURA AGRUPADA
CÁLCULO DO ICMS			
BASE DE CÁLCULO R\$	12,61		
ALÍQUOTA	17 %		CODIGO FUNCIONAL
VALOR DO ICMS R\$	2,14		

REFER. VENCIM.	AVISO DE DÉBITO	REFER. VENCIM.	VALOR R\$	REFER. VENCIM.	VALOR R\$	DEMONSTRATIVO DE COBRANÇA DE MULTA	
						DTA PAG.	VENCIMENTO D.ATRASSO
							MULTA

N.DE CONTAS	TOTAL	N.DE MULTAS	TOTAL
	836800000009	126100540114	410166200015 108507010107

=>
=>
=>
=>
=> 6a. SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUBRO - SEBRAE 244-1510
=>
IMPORTANTE: O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte do fornecimento
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

©Copyright SAELPA/PRPA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1220
3515.24
Doc:

ESCLARECIMENTOS

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

ESTA NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA SO É VÁLIDA COMO COMPROVANTE DO PAGAMENTO QUANDO AUTENTICADA PELOS BANCOS AUTORIZADOS OU PELO RECEBEDOR DA EMPRESA E NÃO DÁ QUITAÇÃO DE DÉBITOS ANTERIORES.

ACRÉSCIMO MORATÓRIO

O PAGAMENTO DESTA NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA APÓS O VENCIMENTO IMPLICARÁ NA COBRANÇA DE MULTA, DE ACORDO COM PERCENTUAL DEFINIDO PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RESPONSABILIDADE PELOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO

DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, O CONSUMIDOR SERÁ RESPONSÁVEL, NA QUALIDADE DE DEPOSITÁRIO GRATUITO, PELA CUSTÓDIA DOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO.

PREZADO CLIENTE

QUAISQUER INFORMAÇÕES SOBRE AS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO, TARIFAS E TRIBUTOS SE ENCONTRAM A SUA DISPOSIÇÃO PARA CONSULTA NOS NOSSOS ESCRITÓRIOS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA PROCURE UMA DE NOSSAS LOJAS DE SERVIÇOS, ABAIXO RELACIONADAS DE ACORDO COM SUA COMODIDADE.

1. LOJA LAGOA - RUA DIOGO VELHO, 16 - TEL. 241.3833
2. LOJA TAMBAÚ - RUA N.S. NAVEGANTES, 104 - TEL. 247.3615
3. LOJA CRISTO - RUA ARIALDO COSTA, 1751 - TEL. 223.2790
4. LOJA VALENTINA - RUA AVELINA DOS SANTOS, S/N - TEL. 237.2799
5. LOJA MANGABEIRA - AO LADO DO MERCADO PÚBLICO - TEL. 238.7400
6. LOJA CRUZ DAS ARMAS - AV. CRUZ DAS ARMAS, 1114 - TEL. 241.2427
7. LOJA CRUZ DO PEIXE - AV. JUAREZ TÁVORA, 243 - TEL. 222.5522

ATENDIMENTO DAS 7:00 ÀS 18:00 HORAS
 INFORMAÇÕES COMERCIAIS - TEL. 120
 PRONTIDÃO DE LUZ - TEL. 196
 CENTRAL DE TELEATENDIMENTO DA ANEEL - TEL. 0800-612010

QUITANDO DÉBITOS

A SAELPA, PODERÁ CONDICIONAR A LIGAÇÃO E AUMENTO DE CARGA, SOLICITADOS POR QUEM TENHA QUAISQUER DÉBITOS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO MESMO OU EM OUTRO LOCAL DE SUA ZONA DE CONCESSÃO, À QUITAÇÃO DO DÉBITO.

SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A SAELPA, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO CONSUMIDOR, PODERÁ SUSPENDER O FORNECIMENTO, POR ATRASO NO PAGAMENTO DESTA NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA, APÓS O DECURSO DE 10(DEZ) DIAS DE SEU VENCIMENTO.

TAXA DE SERVIÇOS

VALORES EVENTUALMENTE INCLUÍDOS EM DIVERSOS, CORRESPONDEM ÀS TAXAS DE SERVIÇOS COBRADAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Informações de Leitura	Motivo da Devolução
<p>Leitura Atual</p> <div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: center;"> <div style="border: 1px solid black; width: 30px; height: 30px; margin: 2px;"></div> <div style="border: 1px solid black; width: 30px; height: 30px; margin: 2px;"></div> <div style="border: 1px solid black; width: 30px; height: 30px; margin: 2px;"></div> <div style="border: 1px solid black; width: 30px; height: 30px; margin: 2px;"></div> <div style="border: 1px solid black; width: 30px; height: 30px; margin: 2px;"></div> <div style="border: 1px solid black; width: 30px; height: 30px; margin: 2px;"></div> </div> <p>Data da Leitura ___/___/___</p>	<div style="display: flex; flex-direction: column; gap: 5px;"> <div><input type="checkbox"/> Imóvel fechado</div> <div><input type="checkbox"/> Endereço não localizado</div> <div><input type="checkbox"/> Recusou-se a receber</div> <div><input type="checkbox"/> Outros</div> </div> <div style="text-align: right; margin-top: 10px;"> <p>_____</p> <p>Visto</p> </div>

Nº de Serviço: 0887-4-25
 25.2127

Fl. (o) 94

ACF- BR MART SHOPPING

LtAgCod	LtPagDt	LtCompr	Seq	CdBar	VIReceb
3090162-6	29-dez-00	5845775	0	83670000000046200540114101603580220433012000	4,62
3090162-6	29-dez-00	5845775	1	83660000000046200540114101050525220393012000	4,62
3090162-6	29-dez-00	5845775	2	83620000000016400540114101668500110820712000	1,64
3090162-6	29-dez-00	5845775	3	83660000000016200540114101668500110820701010	1,62
3090162-6	29-dez-00	5845775	4	83650000000016200540114101668500110820711000	1,62
3090162-6	29-dez-00	5845775	5	836300000000221600540114401366001932510310000	22,16
3090162-6	29-dez-00	5845775	6	836900000000261800540114101515500021082812000	26,18
3090162-6	29-dez-00	5845775	7	836400000000097500540114101620010220433012000	9,75
3090162-6	29-dez-00	5845775	8	836300000000080900540114101620005220463012000	8,09
3090162-6	29-dez-00	5845775	9	836400000000046200540114101748500110840711000	4,62
3090162-6	29-dez-00	5845775	10	836400000000053700540114101748500110840712000	5,37
3090162-6	29-dez-00	5845775	11	836600000000068400540114101625500220483012000	6,84
3090162-6	29-dez-00	5845775	12	836000000000082100540114101534000110830711000	8,21
3090162-6	29-dez-00	5845775	13	836100000000069800540114101534000110830710000	6,98
Total					112,32

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1221
 Fls Nº
 3515.24
 Doc:

Fl. (s) 95


ACF-BR MART SHOPPING

LtAgCod	LtPagDt	LtCompr	Seq	CdBar	VIReceb
3090162-6	02-jan-01	5845780	0	83670000000054100540114101967600110870712000	5,41
3090162-6	02-jan-01	5845780	1	83690000000048500540114101156320114531312000	4,85
3090162-6	02-jan-01	5845780	2	83640000000046200540114101151280114561312000	4,62
3090162-6	02-jan-01	5845780	3	83660000000046200540114101703500110840712000	4,62
3090162-6	02-jan-01	5845780	4	83620000000068600540114101531500115320712000	6,86
3090162-6	02-jan-01	5845780	5	836600000000080100540114101672500110810712000	8,01
3090162-6	02-jan-01	5845780	6	83690000000046200540114101598000110800712000	4,62
3090162-6	02-jan-01	5845780	7	83620000000079700540114101227700110870712000	7,97
3090162-6	02-jan-01	5845780	8	83660000000060700540114101536600110810712000	6,07
3090162-6	02-jan-01	5845780	9	83680000000047000540114101500500110870712000	4,70
3090162-6	02-jan-01	5845780	10	83680000000046200540114101156370114561312000	4,62
3090162-6	02-jan-01	5845780	11	83610000000046200540114101531500110870712000	4,62
3090162-6	02-jan-01	5845780	12	83630000000047000540114101612500110870712000	4,70
3090162-6	02-jan-01	5845780	13	83690000000016200540114101469500110880712000	1,62
3090162-6	02-jan-01	5845780	14	83620000000047800540114101629500110810712000	4,78
3090162-6	02-jan-01	5845780	15	83680000000045900540114101973900110820712000	4,59
3090162-6	02-jan-01	5845780	16	83600000000047000540114101151475114561312000	4,70
3090162-6	02-jan-01	5845780	17	83690000000041800540114101957400110820712000	4,18
3090162-6	02-jan-01	5845780	18	83640000000016200540114101685001110800712000	1,62
3090162-6	02-jan-01	5845780	19	83640000000050200540114101976600110860712000	5,02
3090162-6	02-jan-01	5845780	20	83640000000085400540114101406200110890712000	8,54
3090162-6	02-jan-01	5845780	21	83660000000096500540114101623000110840712000	9,65
3090162-6	02-jan-01	5845780	22	83620000000086400540114101601000030721812000	8,64
3090162-6	02-jan-01	5845780	23	83640000000085400540114101151335114541312000	8,54
3090162-6	02-jan-01	5845780	24	83670000000047500540114101277800054010912000	4,75
3090162-6	02-jan-01	5845780	25	83650000000085300540114101175300110860712000	8,53
3090162-6	02-jan-01	5845780	26	83620000000049200540114101433200110860712000	4,92
3090162-6	02-jan-01	5845780	27	83600000000061200540114101610500110810712000	6,12
3090162-6	02-jan-01	5845780	28	83620000000098300540114101611500110890712000	9,83
3090162-6	02-jan-01	5845780	29	83630000000028200540114101620080220453012000	2,82
3090162-6	02-jan-01	5845780	30	83660000000046200540114101888500113311312000	4,62
3090162-6	02-jan-01	5845780	31	83690000000016400540114101955300110820712000	1,64
3090162-6	02-jan-01	5845780	32	83640000000046200540114101486000110800712000	4,62
3090162-6	02-jan-01	5845780	33	83610000000099500540114604658500620241012000	9,95
3090162-6	02-jan-01	5845780	34	83630000000046200540114101507000110860712000	4,62
3090162-6	02-jan-01	5845780	35	83650000000046200540114101564500110830712000	4,62
3090162-6	02-jan-01	5845780	36	83680000000016200540114101633000110810712000	1,62
Total					202,21

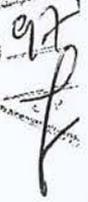
RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº. 1222
 3515.24
 Doc:

Fl. 96

ACF- BR MART SHOPPING

LiAgCod	LtPagDt	LiCompr	Seq	CdBar	VIReceb
3090162-6	03-jan-01	5845784	0	83630000000137300540114101150920114561311000	13,73
3090162-6	03-jan-01	5845784	1	83640000000245800540114604056690620912711000	24,58
3090162-6	03-jan-01	5845784	2	83620000000269000540114101482000110870711000	26,90
3090162-6	03-jan-01	5845784	3	83630000000211200540114101612000110890711000	21,12
3090162-6	03-jan-01	5845784	4	83660000000174600540114101598000110800711000	17,46
3090162-6	03-jan-01	5845784	5	83650000000196300540114101688500110870711000	19,63
3090162-6	03-jan-01	5845784	6	83690000000158300540114101681500110800711000	15,83
3090162-6	03-jan-01	5845784	7	83640000000176200540114101499500110800711000	17,62
3090162-6	03-jan-01	5845784	8	83690000000184300540114101976300110850711000	18,43
3090162-6	03-jan-01	5845784	9	83600000000087300540114101672500110810711000	8,73
3090162-6	03-jan-01	5845784	10	83610000000313900540114101401400110850711000	31,39
3090162-6	03-jan-01	5845784	11	83680000000385200540114101377300110850711000	38,52
3090162-6	03-jan-01	5845784	12	83600000000501500540114101189000110850712000	50,15
3090162-6	03-jan-01	5845784	13	83630000000046200540114101506000110880711000	4,62
3090162-6	03-jan-01	5845784	14	83610000000046200540114101783500052012211000	4,62
3090162-6	03-jan-01	5845784	15	83690000000219500540114101233100110800711000	21,95
3090162-6	03-jan-01	5845784	16	8360000000016500540114101818500024893011000	1,65
3090162-6	03-jan-01	5845784	17	83640000000419700540114101280600110800711000	41,97
3090162-6	03-jan-01	5845784	18	83640000000223100540114101648000220493011000	22,31
3090162-6	03-jan-01	5845784	19	83640000000047800540114101624540220483011000	4,78
3090162-6	03-jan-01	5845784	20	83660000000180000540114101431500113581311000	18,00
3090162-6	03-jan-01	5845784	21	83650000000215700540114101146500052412811000	21,57
3090162-6	03-jan-01	5845784	22	83630000000227300540114101250800051312811000	22,73
3090162-6	03-jan-01	5845784	23	83680000000118700540114101167700110800711000	11,87
3090162-6	03-jan-01	5845784	24	83690000000430900540114301439000831912711000	43,09
Total					523,25

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 --
 Fls Nº 1223
 3515.24
 Doc:

Fl.(s) 97


ACF- BR MART SHOPPING

LtAgCod	LtPagDt	LtCompr	Seq	CdBar	VIReceb
3090162-6	04-jan-01	5845788	0	83600000000024500540114101089000110710712000	2,45
3090162-6	04-jan-01	5845788	1	836000000000089600540114101642000110810712000	8,96
3090162-6	04-jan-01	5845788	2	83680000000016500540114101469500110880701010	1,65
3090162-6	04-jan-01	5845788	3	83640000000046200540114101180500114381311000	4,62
3090162-6	04-jan-01	5845788	4	83630000000047000540114101180500114381312000	4,70
3090162-6	04-jan-01	5845788	5	836000000000068600540114101168300110830712000	6,86
3090162-6	04-jan-01	5845788	6	83620000000046200540114101156285114541301010	4,62
3090162-6	04-jan-01	5845788	7	83630000000048500540114101156285114541312000	4,85
3090162-6	04-jan-01	5845788	8	836500000000080500540114604843500620452710000	8,05
3090162-6	04-jan-01	5845788	9	83620000000136300540114604843500620452707000	13,63
3090162-6	04-jan-01	5845788	10	836400000000366800540114604843500620452711000	36,68
3090162-6	04-jan-01	5845788	11	836900000000053600540114604843500620452712000	5,36
3090162-6	04-jan-01	5845788	12	836700000000096500540114101249100110860711000	9,65
3090162-6	04-jan-01	5845788	13	836100000000298300540114101848000110820712000	29,83
3090162-6	04-jan-01	5845788	14	836100000000331000540114101192000115060912000	33,10
3090162-6	04-jan-01	5845788	15	836000000000523200540114101325100110850712000	52,32
3090162-6	04-jan-01	5845788	16	836700000000477600540114101325100110850701010	47,76
3090162-6	04-jan-01	5845788	17	836600000000222800540114101325400110860712000	22,28
3090162-6	04-jan-01	5845788	18	836300000000275400540114101490200110850711000	27,54
3090162-6	04-jan-01	5845788	19	83680000000046200540114101163710114561301010	4,62
3090162-6	04-jan-01	5845788	20	83680000000048600540114101163710114561312000	4,86
3090162-6	04-jan-01	5845788	21	836700000000325200540114101490200110850712000	32,52
Total					366,91

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 1224
 Doc: 3515.24

Fl.(s) 98
 50

ACF- BR MART SHOPPING

LtAgCod	LtPagDt	LtCompr	Seq	CdBar	VIReceb
3090162-6	05-jan-01	5845792	0	8368000000076000540114101645000110850701010	7,60
3090162-6	05-jan-01	5845792	1	83690000000088600540114101560900110770701010	8,86
3090162-6	05-jan-01	5845792	2	83610000000173700540114101437700110870701010	17,37
3090162-6	05-jan-01	5845792	3	83620000000137700540114101637000110840701010	13,77
3090162-6	05-jan-01	5845792	4	83630000000252800540114101258800110720701010	25,28
3090162-6	05-jan-01	5845792	5	83690000000237000540114101687000110810701010	23,70
3090162-6	05-jan-01	5845792	6	83660000000108500540114101288200110810701010	10,85
3090162-6	05-jan-01	5845792	7	83660000000129000540114101576500114351301010	12,90
3090162-6	05-jan-01	5845792	8	83640000000124300540114101603000220493012000	12,43
3090162-6	05-jan-01	5845792	9	83610000000182100540114101280900110810611980	18,21
3090162-6	05-jan-01	5845792	10	83620000000113600540114101647500220493011000	11,36
3090162-6	05-jan-01	5845792	11	83610000000128000540114101603005220463011000	12,80
3090162-6	05-jan-01	5845792	12	83660000000106000540114101177300110820701010	10,60
3090162-6	05-jan-01	5845792	13	83660000000277500540114101503400114361312000	27,75
3090162-6	05-jan-01	5845792	14	83630000000243600540114101202500110500710000	24,36
Total					237,84

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 1225
 3515.24
 Doc:

Fl.(s) 99
SCV

ACF-BR MART SHOPPING

LtAgCod	LtPagDt	LtCompr	Seq	CdBar	VIReceb
3090162-6	08-jan-01	5845801	0	83640000000228500540114101446700110860711000	22,85
3090162-6	08-jan-01	5845801	1	83670000000223300540114101603000110800711000	22,33
3090162-6	08-jan-01	5845801	2	83670000000046200540114101538000110860711000	4,62
3090162-6	08-jan-01	5845801	3	83660000000046200540114101538000110860712000	4,62
3090162-6	08-jan-01	5845801	4	83630000000246500540114101169500110890701010	24,65
3090162-6	08-jan-01	5845801	5	83660000000131800540114101472000110800701010	13,18
3090162-6	08-jan-01	5845801	6	83690000000196800540114101481500110870711000	19,68
3090162-6	08-jan-01	5845801	7	83610000000161400540114101565700110710701010	16,14
3090162-6	08-jan-01	5845801	8	83680000000141200540114101588000110820712000	14,12
3090162-6	08-jan-01	5845801	9	83640000000167200540114101588000110820711000	16,72
3090162-6	08-jan-01	5845801	10	83640000000046200540114101603050220413011000	4,62
3090162-6	08-jan-01	5845801	11	83650000000047800540114101603050220413012000	4,78
3090162-6	08-jan-01	5845801	12	83630000000293100540114101914000114161311000	29,31
3090162-6	08-jan-01	5845801	13	83630000000081600540114101578000114331311000	8,16
3090162-6	08-jan-01	5845801	14	83640000000102000540114101578000114331310000	10,20
3090162-6	08-jan-01	5845801	15	83660000000046200540114101426300110870701010	4,62
3090162-6	08-jan-01	5845801	16	83620000000250200540114101426300110870712000	25,02
3090162-6	08-jan-01	5845801	17	83640000000172500540114101854000110870701010	17,25
3090162-6	08-jan-01	5845801	18	83680000000285000540114101471500110800701010	28,50
Total					291,37

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
1226
Fls Nº
3515.24
Doc

Fl.(s) 100


ACF- BR MART SHOPPING

LtAgCod	LtPagDt	LtCompr	Seq	CdBar	VIReceb
3090162-6	09-jan-01	5845808	0	83640000000020600540114201139500520892712000	2,06
3090162-6	09-jan-01	5845808	1	83630000000021600540114201139500520892711000	2,16
3090162-6	09-jan-01	5845808	2	836000000000392100540114101329000110840712000	39,21
3090162-6	09-jan-01	5845808	3	83600000000046200540114101221400110870711000	4,62
3090162-6	09-jan-01	5845808	4	83690000000046200540114101221400110870712000	4,62
3090162-6	09-jan-01	5845808	5	83640000000085000540114101525500110740712000	8,50
3090162-6	09-jan-01	5845808	6	83630000000084600540114101525500110740701010	8,46
3090162-6	09-jan-01	5845808	7	836700000000234800540114101736500110640712000	23,48
3090162-6	09-jan-01	5845808	8	836200000000362400540114101191700110820712000	36,24
3090162-6	09-jan-01	5845808	9	83640000000051600540114101643500110870701010	5,16
3090162-6	09-jan-01	5845808	10	836300000000061600540114101643500110870710000	6,16
3090162-6	09-jan-01	5845808	11	83670000000046200540114101643500110870711000	4,62
3090162-6	09-jan-01	5845808	12	83630000000069200540114101643500110870709000	6,92
3090162-6	09-jan-01	5845808	13	83660000000046200540114101643500110870712000	4,62
3090162-6	09-jan-01	5845808	14	836800000000491000540114101249400110870711000	49,10
3090162-6	09-jan-01	5845808	15	836400000000149200540114101343001110850710000	14,92
3090162-6	09-jan-01	5845808	16	836600000000142400540114101343001110850711000	14,24
3090162-6	09-jan-01	5845808	17	836500000000133300540114101343001110850712000	13,33
3090162-6	09-jan-01	5845808	18	836000000000158500540114101244050110330712000	15,85
Total					264,27

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 1227
 Doc. 3515.24

Fl. (s) 101
 S/P

ACF- BR MART SHOPPING

LtAgCod	LtPagDt	LtCompr	Seq	CdBar	VIReceb
3090162-6	10-jan-01	5845813	0	83660000000055900540114101383000114451310000	5,59
3090162-6	10-jan-01	5845813	1	83600000000046200540114101383000114451312000	4,62
3090162-6	10-jan-01	5845813	2	83610000000046200540114101624540220483012000	4,62
3090162-6	10-jan-01	5845813	3	83640000000092700540114101328100110800711000	9,27
3090162-6	10-jan-01	5845813	4	836600000000323100540114201257800522200311000	32,31
3090162-6	10-jan-01	5845813	5	836000000000271700540114101213900110840712000	27,17
3090162-6	10-jan-01	5845813	6	836000000000239500540114101213900110840711000	23,95
3090162-6	10-jan-01	5845813	7	836300000000241900540114101213900110840710000	24,19
3090162-6	10-jan-01	5845813	8	836900000000123900540114101536000111280711000	12,39
3090162-6	10-jan-01	5845813	9	836900000000141000540114101536000111280712000	14,10
3090162-6	10-jan-01	5845813	10	836500000000956800540114401569000931991001010	95,68
3090162-6	10-jan-01	5845813	11	83630000000016600540114101337300110860711000	1,66
3090162-6	10-jan-01	5845813	12	8363000000006557100540114101116000114541312000	655,71
3090162-6	10-jan-01	5845813	13	836000000000155900540114101230600110830711000	15,59
3090162-6	10-jan-01	5845813	14	836400000000202100540114101422100110870701010	20,21
Total					947,06

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 --
 Fls Nº 1228
 3515.24
 Doc

ACF-BR MART SHOPPING

LtAgCod	LtPagDt	LtCompr	Seq	CdBar	VIReceb
3090162-6	11-jan-01	5784248	0	83630000000178100540114101180900110840711000	17,81
3090162-6	11-jan-01	5784248	1	83650000000198400540114101286500052553011000	19,84
3090162-6	11-jan-01	5784248	2	83620000000209700540114101171000110820711000	20,97
3090162-6	11-jan-01	5784248	3	83610000000379000540114101232500110860712000	37,90
3090162-6	11-jan-01	5784248	4	83690000000339900540114101328400110810712000	33,99
3090162-6	11-jan-01	5784248	5	83650000000381000540114101602000110810712000	38,10
3090162-6	11-jan-01	5784248	6	83690000000460700540114101409200110830712000	46,07
3090162-6	11-jan-01	5784248	7	83600000000728200540114101428100110860712000	72,82
3090162-6	11-jan-01	5784248	8	83690000000126700540114101466500110830712000	12,67
3090162-6	11-jan-01	5784248	9	83660000000164400540114101617000110710712000	16,44
3090162-6	11-jan-01	5784248	10	83640000000179400540114101378800110810712000	17,94
3090162-6	11-jan-01	5784248	11	83650000000143400540114101532500110850712000	14,34
3090162-6	11-jan-01	5784248	12	83600000000183700540114101239600110870712000	18,37
3090162-6	11-jan-01	5784248	13	83610000000085400540114101046082110310712000	8,54
3090162-6	11-jan-01	5784248	14	83600000000047000540114101600000110850712000	4,70
3090162-6	11-jan-01	5784248	15	83640000000047000540114101631500110830712000	4,70
3090162-6	11-jan-01	5784248	16	83690000000096500540114101498000110830712000	9,65
3090162-6	11-jan-01	5784248	17	83650000000054200540114101025500110640712000	5,42
3090162-6	11-jan-01	5784248	18	83660000000062500540114101794500110880712000	6,25
3090162-6	11-jan-01	5784248	19	83620000000016200540114101620400110760712000	1,62
3090162-6	11-jan-01	5784248	20	83600000000236600540114101644500110850712000	23,66
3090162-6	11-jan-01	5784248	21	83630000000207100540114101527000110810712000	20,71
3090162-6	11-jan-01	5784248	22	83650000000244500540114101087400052900712000	24,45
3090162-6	11-jan-01	5784248	23	83600000000210600540114101224400110810712000	21,06
3090162-6	11-jan-01	5784248	24	83650000000206200540114101245200110870712000	20,62
3090162-6	11-jan-01	5784248	25	83660000000268500540114101203400110890712000	26,85
3090162-6	11-jan-01	5784248	26	83650000000217600540114101355300110840712000	21,76
3090162-6	11-jan-01	5784248	27	83690000000217600540114101497000110850712000	21,76
3090162-6	11-jan-01	5784248	28	83690000000216200540114101185100110860712000	21,62
3090162-6	11-jan-01	5784248	29	83610000000242100540114101530600110740712000	24,21
3090162-6	11-jan-01	5784248	30	83670000000212200540114101694000110830712000	21,22
3090162-6	11-jan-01	5784248	31	83680000000284300540114101162000110830712000	28,43
3090162-6	11-jan-01	5784248	32	83610000000258200540114101180900110840712000	25,82
Total					710,31



Fl.(s) 103

ACF- BR MART SHOPPING

LtAgCod	LtPagDt	LtCompr	Seq	CdBar	VIReceb
3090162-6	15-jan-01	5845826	0	83650000000091800540114101976900110870712000	9,18
3090162-6	15-jan-01	5845826	1	836200000000341600540114101754000114391301010	34,16
3090162-6	15-jan-01	5845826	2	836000000000207500540114101629300114241301010	20,75
3090162-6	15-jan-01	5845826	3	83610000000058300540114101843500110800708000	5,83
3090162-6	15-jan-01	5845826	4	836900000000060000540114101843500110800709000	6,00
3090162-6	15-jan-01	5845826	5	836000000000058000540114101843500110800710000	5,80
3090162-6	15-jan-01	5845826	6	836600000000054200540114101843500110800711000	5,42
3090162-6	15-jan-01	5845826	7	836300000000342700540114101164000114541301010	34,27
3090162-6	15-jan-01	5845826	8	83620000000046200540114101156850114551301010	4,62
3090162-6	15-jan-01	5845826	9	836200000000233000540114101346600110860711000	23,30
3090162-6	15-jan-01	5845826	10	836900000000089000540114101976900110870701010	8,90
3090162-6	15-jan-01	5845826	11	836400000000119200540114201372500521991711000	11,92
Total					170,15

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI. - CORREIOS
 Fls Nº 1230
 Doc. 515.24

Fl. (5) 124
 5-7

ACF- BR MART SHOPPING

LtAgCod	LtPagDt	LtCompr	Seq	CdBar	VIReceb
3090162-6	15-jan-01	5845826	0	83650000000091800540114101976900110870712000	9,18
3090162-6	15-jan-01	5845826	1	836200000000341600540114101754000114391301010	34,16
3090162-6	15-jan-01	5845826	2	836000000000207500540114101629300114241301010	20,75
3090162-6	15-jan-01	5845826	3	836100000000058300540114101843500110800708000	5,83
3090162-6	15-jan-01	5845826	4	836900000000060000540114101843500110800709000	6,00
3090162-6	15-jan-01	5845826	5	836000000000058000540114101843500110800710000	5,80
3090162-6	15-jan-01	5845826	6	8366000000000054200540114101843500110800711000	5,42
3090162-6	15-jan-01	5845826	7	836300000000342700540114101164000114541301010	34,27
3090162-6	15-jan-01	5845826	8	836200000000046200540114101156850114551301010	4,62
3090162-6	15-jan-01	5845826	9	836200000000233000540114101346600110860711000	23,30
3090162-6	15-jan-01	5845826	10	8369000000000089000540114101976900110870701010	8,90
3090162-6	15-jan-01	5845826	11	836400000000119200540114201372500521991711000	11,92
Total					170,15

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 1231
 3515.24
 Doc:

Fl.(s) 115

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

Ao
Gerente de Inspeção/PB

A ACF-BR MART SHOPPING, por ter sido definitivamente suprimida e sem que se tenha notícia do paradeiro da então titular, Sra. Auricélia de Almeida Gomes, todos os valores remanescentes vem sendo encaminhados à ASJUR, para efeito de cobrança judicial.

A presente conta questionada, pertencente à CAGEPA, de valor R\$ 45,02, está devidamente caracterizado que não houve o repasse à ECT, pela então unidade franqueada, conforme relação apresentada pela SART/GECOF/PB, razão pela qual o dossiê deve ser repassado à ASJUR, para as providências que o caso requer.

Em, 30/10/2001

Luiz Freire de Oliveira
Inspetor Regional



*Pro ASJUR/PB
Solicito fazer a juntada destes documentos aos autos do processo que se encontra nesse, visando efetivar a cobrança.*

Em 31.10.2001



Me. Baom

Exon providencia.

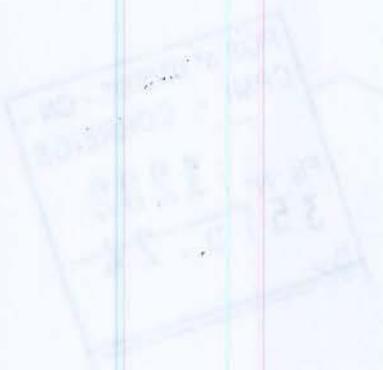
011101

pu

01.11.01.

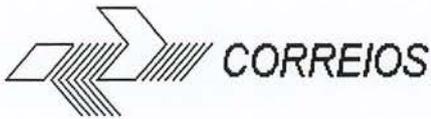
Incluido em Arq judicial a vi
proposta.

Munic



[Faint, illegible handwritten text and signatures]

Fl. (s) 1062
SEP



CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA

Ref.: Ofício 27/2001-GERCOM.

Ao
Presidente da Comissão de Supressão da ACF BR MART SHOPING
Sr. Luiz Freire de Oliveira

Segue para análise e apuração por parte da Comissão designada por meio da **PRT/PB-066/2001**, o **Ofício 27/2001-GERCOM** (e seus anexos) informando a não prestação de contas por parte da ECT/DR/PB, de uma conta de consumo de água recebida na ACF BR MART SHOPING, em 10/01/2001, no valor de R\$ 45,02 (quarenta e cinco reais e dois centavos).

Solicito fazer a juntada destes documentos ao processo pertinente, bem como a realização das diligências necessárias ao esclarecimento do fato e os seus efeitos financeiros subsequentes.

Lembramos que na existência de dúvidas, peço falar-me.

João Pessoa – PB, 15 de Outubro de 2001.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1233
3515.24
Doc:

F.I.(S) 107
50

Ref.: OFÍCIO 027/2001 - GERCOM - CAGEPA

AO
GECOF/DR/PB

O Assunto que trata o Ofício da CAGEPA diz respeito no recebimento de 01 Faturas/Contas de Água, no valor total de R\$ 45,02 (quarenta e cinco reais e dois centavos), fato ocorrido na ACF-BR MART SHOPPING em data de 10/01/2001, sem que tivesse ocorrido o repasse financeiro àquela Empresa.

De acordo com a pesquisa efetuada ao Banco de Dados do SAT, conta recebida e transmitida da CAGEPA, no dia 10/01/2001 não ocorreu prestação à ECT da Fatura/Conta ora reclamada, conforme documentação anexa.

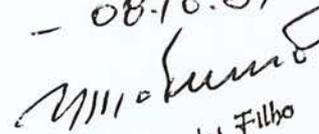
A alternativa que nos restou, foi efetuar o repasse financeiro ao cliente reclamante, o que ocorreu na data de hoje.(cópia da carta anexa).

Assim sendo, solicitamos que o dossiê seja encaminhado à Inspeção Regional, visando apurar o fato, bem assim recuperar os valores para os cofres da ECT.

João Pessoa-Pb, 04 de outubro de 2001.


JOSÉ ALBINO DE SOUSA NETO
CHEFE/SART/GECOF/DR/PB

AO
GECOF/DR/PB
solicitado conhecer.

- 08.10.01

Alfredo Fernandes Filho
GECOF/DR/PB
MORQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 1234
3515.24
Doc:

Fl. (S) 108
50

////
////////// **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
//// **DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA**

CT/GECOF/SART-2270/2001
ASSUNTO: Repasse Diário de Contas - CAGEPA
STO 30120501

João Pessoa, 4 de outubro de 2001.

Ilmo. Sr.
DR. GERALDO DE CASTRO PESSOA
GERENTE FINANCEIRO DA CAGEPA
R. FELICIANO CIRNE S/N - JAGUARIBE
JOÃO PESSOA - PB
58.015-570

Prezado(s) Senhor(es),

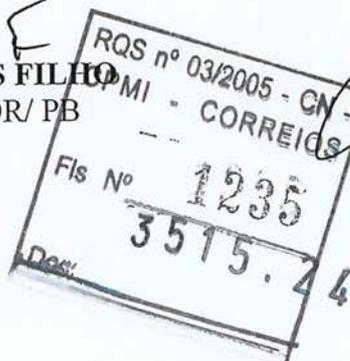
Informamos a V. Sa, que estamos efetuando nesta data crédito em favor dessa EMPRESA no valor líquido de **R\$ 62.175,77** referente a arrecadação de contas lidas no **SISTEMA DE LEITURA ÓTICA** no período **27/09/2001 a 03/10/2001**, conforme discriminação abaixo e anexo.

(1) VALOR BRUTO DA ARRECADAÇÃO.....R\$	64.924,71
(2) COMISSÃO DESCONTADA ECTR\$	2.793,96
(3) CRÉDITO REF. OFÍCIO 27/2001 GERCOM.....R\$	45,02
(3) VALOR LÍQUIDO DO REPASSE.....R\$	62.175,77

Atenciosamente,


ALFREDO FERNANDES FILHO
Gerencia Financeira - DR/ PB

C/ ANEXO
JASN/aps



Fl. (s) 109
50

////
////////// **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
//// **DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA**

ANEXO DA CT/GECOF/SART/PB-2270/2001
Assunto : ARRECADAÇÃO DE CONTAS
Referência : CONTRATO-6334/93-CAGEPA

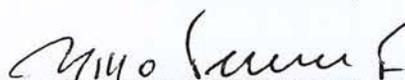
João Pessoa, 4 de outubro de 2001.

Ilmo Sr:
GERALDO DE CASTRO PESSOA
GERENTE FINANCEIRO DA CAGEPA
R. FELICIANO CIRNE S/N – JAGUARIBE
JOÃO PESSOA – PB
58.015-570

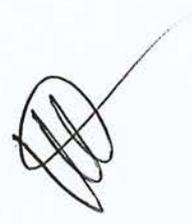
Prezado(s) Senhor(es),

Informamos a V. Sa, que estamos efetuando nesta data o crédito no valor líquido de **R\$ 45,02** referente contas não repassada pela **AC-BR-MART SHOPPING** a essa empresa, conforme ofício **27/2001 GERCOM**.

Atenciosamente,


ALFREDO FERNANDES FILHO
Gerente Financeiro - DR/PB

C/Anexos
JASN/aps



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
--
Fis Nº 1230
3515.24
Doc:



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA COMERCIAL

Fl. (s) 1/12
[Handwritten signature]

Ofício 27/2001-GERCOM

João Pessoa, 2 de Outubro de 2001

Ilmº. Sr. Alfredo Fernandes Filho
 Gerente Financeiro da E.B.C.T.
 Nesta

Senhor Gerente,

Informamos a V.Sa., que nos dados da arrecadação enviado pela E.B.C.T. por via magnética, não consta o recebimento das contas de água, pagas nos Correios Agência – BR- MART SHOPPING, conforme cópia em anexo, o que ocasionou o corte indevido no abastecimento do usuário:

MATRÍCULA	FATURAS	DATA PAGTO	VALOR
84054.8	12/2000	10/01/2001	45,02
TOTAL =====>			45,02

Solicitamos dessa empresa o crédito correspondente e o envio do comprovante, para a Divisão de Controle de Arrecadação na CAGEPA central.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Ariosto Ferraz da Nóbrega
 Gerente Comercial

Ho
 em 27/10/01
 Albino.

Solicitado:

- conhecer
- providenciar
- opinar.
- 01-1008515.24

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 1237
 01-1008515.24

[Handwritten signature]
 Alfredo Fernandes Filho
 Gerente Financeiro
 CAGEPA - 5139-0

Fl. 03/2005

CONTA Nº C. Silva RA-4895290



CAGEPA - Companhia de Água e Esgotos da Paraíba

CGC 09.123.654/0001-87

JOAO PESSOA

FATURA

DEZ/2000

CONTA DE CONSUMO ÁGUA/ESGOTOS/SERVIÇOS

Consumidor

10050

JOSE ANCHIETA MEDEIROS

NOTA:

CEP

Endereço

RI MARIA CLARINDA DE MELO, 15

Inscrição 001.28.420.0238 Matrícula 84054.8 Bairro ERNANE SATIRO

Responsável Água Esgoto QUANTIDADE DE ECONOMIAS
 LIGADO POTENCIAL 1 Residencial Comercial Industrial Pólo

Leitura Anterior 1007
 Leitura Posterior 969
 Consumo do Mês (m³) 38
 Data da Leitura 14/12
 Dias de Consumo 30
 Condição de Leitura EFETIVA
 Condição Estamento REAL
 Anormalidade Leitura
 DÉBITOS EXISTENTES
 Não incluídos nesta Conta
 Mês Valor R\$
 Ignore-se pago após:



DADOS DO HIDRÔMET			SEIS ÚLTIMOS CONSUMOS						ANORMALIDADES		MÉDIA
Número / Instalação	Área	Loc.	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV			
98205840	TBX	JBL	40	43	47	48	41	33		42	
10/10/1993			00	00	00	00	00	00			

Consumo Descrição Valor R\$
 CONSUMO D'ÁGUA 40,98
 ACRESCIMO(S) MÊS(ES) ANT. 4,04

VENCIMENTO 03/01/2001 TOTAL A PAGAR R\$ 45,02

ATENÇÃO

EVITE DESPERDÍCIOS, USE SO A ÁGUA NECESSÁRIA. AVISE VAZAMENTOS - FONE 0800-83-1911.

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 1238
 3515.24

Autenticação Consumidor

Fl.(s) 112

ACF - BR MART SHOPPING

LtAgCod	LtPagDt	LtCompr	Seq	CdBar	VIReceb
30901626	10-jan-01	5845812	0	82610000000154800108200522007112000000000001	15,48
30901626	10-jan-01	5845812	1	82620000000116900108200851353112000000000001	11,69
30901626	10-jan-01	5845812	2	82670000000139300108201076078112000000000001	13,93
30901626	10-jan-01	5845812	3	82640000000071700108201025384112000000000001	7,17
30901626	10-jan-01	5845812	4	82640000000193900108200520500112000000000001	19,39
30901626	10-jan-01	5845812	5	826500000001331300108201275160122000000000001	133,13
30901626	10-jan-01	5845812	6	82610000000277400108200562432072000000000001	27,74
30901626	10-jan-01	5845812	7	82640000000105300108200562432082000000000001	10,53
30901626	10-jan-01	5845812	8	82650000000068300108200524972112000000000001	6,83
30901626	10-jan-01	5845812	9	82650000000181300108200524700112000000000001	18,13
30901626	10-jan-01	5845812	10	82620000000071300108200844616122000000000001	7,13
30901626	10-jan-01	5845812	11	82640000000159300108200525480112000000000001	15,93
30901626	10-jan-01	5845812	12	82670000000071300108200994812122000000000001	7,13
30901626	10-jan-01	5845812	13	826000000000432500108200520799112000000000001	43,25
30901626	10-jan-01	5845812	14	82650000000139000108200524239122000000000001	13,90
30901626	10-jan-01	5845812	15	82690000000077500108201274902122000000000001	7,75
30901626	10-jan-01	5845812	16	82650000000067300108200839850122000000000001	6,73
30901626	10-jan-01	5845812	17	826300000000528300108200517526112000000000001	52,83
30901626	10-jan-01	5845812	18	82600000000075500108200541982112000000000001	7,55
30901626	10-jan-01	5845812	19	826800000000410700108200518808102000000000001	41,07
30901626	10-jan-01	5845812	20	82630000000124100108266775760112000000000001	12,41
30901626	10-jan-01	5845812	21	82620000000139000108200733601122000000000001	13,90
30901626	10-jan-01	5845812	22	82670000000083800108200837920122000000000001	8,38
30901626	10-jan-01	5845812	23	82610000000238600108266836476112000000000001	23,86
30901626	10-jan-01	5845812	24	82690000000068200108201065998112000000000001	6,82
30901626	10-jan-01	5845812	25	82660000000066100108201011685112000000000001	6,61
30901626	10-jan-01	5845812	26	82690000000053900108201099612112000000000001	5,39
30901626	10-jan-01	5845812	27	82650000000053400108200549657112000000000001	5,34
30901626	10-jan-01	5845812	28	82670000000058400108200551031112000000000001	5,84
30901626	10-jan-01	5845812	29	82670000000071700108201010557112000000000001	7,17
30901626	10-jan-01	5845812	30	82600000000071100108200525251112000000000001	7,11
TOTAL			31		570,12

LtAgCod	LtPagDt	LtCompr	Seq	CdBar	VIReceb
30901626	16-set-99	569776	5	826800000004502001082013182760899000000000000	45,02

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 1239-A
3515.24
 Doc: _____

Fl. (s) 113

ACF - BR MART SHOPPING

LtAgCod	LtPagDt	LtCompr	Seq	CdBar	VIReceb
30901626	11-jan-01	5784250	0	8266000000006550010826682541511200000000001	6,55
30901626	11-jan-01	5784250	1	82650000000005850010820111940010200000000001	5,85
30901626	11-jan-01	5784250	2	826900000000066100108200794767112000000000001	6,61
30901626	11-jan-01	5784250	3	826200000000065500108266903505112000000000001	6,55
30901626	11-jan-01	5784250	4	826600000000063300108201119400112000000000001	6,33
30901626	11-jan-01	5784250	5	826300000000053900108200551791112000000000001	5,39
30901626	11-jan-01	5784250	6	826100000000058400108200551490112000000000001	5,84
30901626	11-jan-01	5784250	7	826200000000053900108200268496112000000000001	5,39
30901626	11-jan-01	5784250	8	826700000000065500108200966282112000000000001	6,55
30901626	11-jan-01	5784250	9	826200000000057900108201099701112000000000001	5,79
30901626	11-jan-01	5784250	10	826900000000068000108200521191112000000000001	6,80
30901626	11-jan-01	5784250	11	826000000000068000108200955620112000000000001	6,80
30901626	11-jan-01	5784250	12	826200000000054900108201126717112000000000001	5,49
30901626	11-jan-01	5784250	13	826300000000059900108200705543112000000000001	5,99
30901626	11-jan-01	5784250	14	826900000000053900108201101749112000000000001	5,39
30901626	11-jan-01	5784250	15	826100000000057900108200551406112000000000001	5,79
30901626	11-jan-01	5784250	16	826500000000068200108200524999112000000000001	6,82
30901626	11-jan-01	5784250	17	826900000000053900108200551597112000000000001	5,39
30901626	11-jan-01	5784250	18	826800000000053400108200551775112000000000001	5,34
30901626	11-jan-01	5784250	19	826300000000053900108200551783112000000000001	5,39
30901626	11-jan-01	5784250	20	826800000000053900108201128248112000000000001	5,39
30901626	11-jan-01	5784250	21	826400000000069600108200985708112000000000001	6,96
30901626	11-jan-01	5784250	22	826200000000053400108200551961112000000000001	5,34
30901626	11-jan-01	5784250	23	826200000000058400108200551341112000000000001	5,84
30901626	11-jan-01	5784250	24	826000000000058400108200551350112000000000001	5,84
30901626	11-jan-01	5784250	25	826400000000053400108200550086112000000000001	5,34
30901626	11-jan-01	5784250	26	826500000000058400108200549797112000000000001	5,84
30901626	11-jan-01	5784250	27	826900000000065500108200520152112000000000001	6,55
30901626	11-jan-01	5784250	28	826000000000055400108200418200112000000000001	5,54
30901626	11-jan-01	5784250	29	826700000000057900108201101064112000000000001	5,79
30901626	11-jan-01	5784250	30	826300000000057800108201235346122000000000001	5,78
30901626	11-jan-01	5784250	31	826400000000062800108201235346112000000000001	6,28
30901626	11-jan-01	5784250	32	826600000000108000108200521370112000000000001	10,80
30901626	11-jan-01	5784250	33	826000000000100000108200522082112000000000001	10,00
30901626	11-jan-01	5784250	34	826100000000058400108201160796112000000000001	5,84
30901626	11-jan-01	5784250	35	826600000000058800108201160796122000000000001	5,88
30901626	11-jan-01	5784250	36	826100000000076800108200516996112000000000001	7,68
30901626	11-jan-01	5784250	37	826700000000053900108201101030112000000000001	5,39
30901626	11-jan-01	5784250	38	826600000000077300108200520632112000000000001	7,73
30901626	11-jan-01	5784250	39	826800000000053900108200551325112000000000001	5,39
30901626	11-jan-01	5784250	40	826900000000053900108201154532112000000000001	5,39
30901626	11-jan-01	5784250	41	826700000000066300108200524875112000000000001	6,63
30901626	11-jan-01	5784250	42	826700000000071700108200522040112000000000001	7,17
30901626	11-jan-01	5784250	43	826500000000058400108201160982112000000000001	5,84
30901626	11-jan-01	5784250	44	826100000000065500108201288369112000000000001	6,55

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 1239
 3515.24
 Doc:

Fl. (s) 114

30901626	11-jan-01	5784250	45	82670000000053400108201160940112000000000001	5,34
30901626	11-jan-01	5784250	46	82600000000058400108200551228112000000000001	5,84
30901626	11-jan-01	5784250	47	82680000000053900108200550426112000000000001	5,39
30901626	11-jan-01	5784250	48	82640000000090200108200520810112000000000001	9,02
30901626	11-jan-01	5784250	49	82680000000067800108201061747112000000000001	6,78
30901626	11-jan-01	5784250	50	82650000000058400108200267309112000000000001	5,84
30901626	11-jan-01	5784250	51	82620000000056700108200261637112000000000001	5,67
30901626	11-jan-01	5784250	52	82640000000058500108200473774112000000000001	5,85
30901626	11-jan-01	5784250	53	82600000000058400108200550485112000000000001	5,84
30901626	11-jan-01	5784250	54	82620000000066100108266840295112000000000001	6,61
30901626	11-jan-01	5784250	55	82660000000055300108200549371112000000000001	5,53
30901626	11-jan-01	5784250	56	82630000000058600108201042726122000000000001	5,86
30901626	11-jan-01	5784250	57	82620000000053900108201042726112000000000001	5,39
30901626	11-jan-01	5784250	58	82630000000071700108200522309112000000000001	7,17
30901626	11-jan-01	5784250	59	82600000000075100108200966126112000000000001	7,51
30901626	11-jan-01	5784250	60	82620000000068200108200550922112000000000001	6,82
30901626	11-jan-01	5784250	61	82630000000053900108200283940112000000000001	5,39
30901626	11-jan-01	5784250	62	82660000000058400108201099825112000000000001	5,84
30901626	11-jan-01	5784250	63	82610000000053900108200550639112000000000001	5,39
30901626	11-jan-01	5784250	64	826600000000210800108200297860112000000000001	21,08
30901626	11-jan-01	5784250	65	82690000000058400108200550361112000000000001	5,84
30901626	11-jan-01	5784250	66	82630000000055400108200551627112000000000001	5,54
30901626	11-jan-01	5784250	67	82660000000058400108200550752112000000000001	5,84
30901626	11-jan-01	5784250	68	82690000000071700108200983349112000000000001	7,17
30901626	11-jan-01	5784250	69	82690000000092600108200520098112000000000001	9,26
30901626	11-jan-01	5784250	70	82690000000058400108201128167112000000000001	5,84
30901626	11-jan-01	5784250	71	82670000000070600108200522597112000000000001	7,06
30901626	11-jan-01	5784250	72	826500000000161600108200522406112000000000001	16,16
30901626	11-jan-01	5784250	73	82660000000071700108201025341112000000000001	7,17
30901626	11-jan-01	5784250	74	826600000000143400108201062484112000000000001	14,34
30901626	11-jan-01	5784250	75	82660000000066100108200551376112000000000001	6,61
30901626	11-jan-01	5784250	76	82630000000058400108200551589112000000000001	5,84
30901626	11-jan-01	5784250	77	826900000000108000108200842443112000000000001	10,80
30901626	12-jan-01	5845818	0	826000000000107800108200523046112000000000001	10,78
30901626	12-jan-01	5845818	1	82670000000065500108200668982082000000000001	6,55
30901626	12-jan-01	5845818	2	82660000000065500108200668982092000000000001	6,55
30901626	12-jan-01	5845818	3	82650000000071900108201282743112000000000001	7,19
30901626	12-jan-01	5845818	4	82640000000056300108200551228122000000000001	5,63
30901626	12-jan-01	5845818	5	82670000000057600108200550230122000000000001	5,76
30901626	12-jan-01	5845818	6	82620000000058800108200550744122000000000001	5,88
30901626	12-jan-01	5845818	7	82660000000055600108201109189122000000000001	5,56
30901626	12-jan-01	5845818	8	826200000000121300108201027140112000000000001	12,13
30901626	12-jan-01	5845818	9	826900000000143100108200522066112000000000001	14,31
30901626	12-jan-01	5845818	10	826100000000275800108200523917112000000000001	27,58
30901626	12-jan-01	5845818	11	826400000000297700108200924512122000000000001	29,77
30901626	12-jan-01	5845818	12	826300000000284900108201360426102000000000001	28,49
30901626	12-jan-01	5845818	13	826700000000258800108201360426112000000000001	25,88

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - _CORREIOS
 1240
 Fls Nº _____
 Doc: 3515.24

Fl.(s) 115
 502
[Handwritten signature]

30901626	12-jan-01	5845818	14	8261000000021270010820052224411200000000001	21,27
30901626	12-jan-01	5845818	15	8263000000010720010820055118011200000000001	10,72
30901626	12-jan-01	5845818	16	826900000000225600108200799912112000000000001	22,56
30901626	12-jan-01	5845818	17	826000000000264700108200522899112000000000001	26,47
30901626	12-jan-01	5845818	18	826600000000419300108200522228112000000000001	41,93
30901626	12-jan-01	5845818	19	826200000000695100108200522120112000000000001	69,51
30901626	12-jan-01	5845818	20	826500000000501800108266850266112000000000001	50,18
30901626	12-jan-01	5845818	21	826800000000131900108200523682112000000000001	13,19
30901626	12-jan-01	5845818	22	826400000000156200108200520454112000000000001	15,62
30901626	12-jan-01	5845818	23	826400000000121400108200522163112000000000001	12,14
30901626	12-jan-01	5845818	24	826200000000168600108201268627112000000000001	16,86
30901626	12-jan-01	5845818	25	826500000000355000108200523143112000000000001	35,50
30901626	12-jan-01	5845818	26	826200000000198900108200519537112000000000001	19,89
30901626	12-jan-01	5845818	27	826000000000273800108206966489102000000000001	27,38
30901626	12-jan-01	5845818	28	826600000000235200108201262858112000000000001	23,52
30901626	12-jan-01	5845818	29	826900000000128900108201128353112000000000001	12,89
30901626	12-jan-01	5845818	30	826600000000137900108200549827112000000000001	13,79
30901626	12-jan-01	5845818	31	826000000000115000108201216732112000000000001	11,50
30901626	12-jan-01	5845818	32	826100000000104300108200894117112000000000001	10,43
30901626	12-jan-01	5845818	33	826500000000362100108200551040112000000000001	36,21
30901626	12-jan-01	5845818	34	826600000000062900108200549363112000000000001	6,29
30901626	12-jan-01	5845818	35	826100000000076000108200521523112000000000001	7,60
30901626	12-jan-01	5845818	36	826000000000071700108201062506112000000000001	7,17
30901626	12-jan-01	5845818	37	826200000000092600108201205811112000000000001	9,26
30901626	12-jan-01	5845818	38	826000000000082600108201015338112000000000001	8,26
30901626	12-jan-01	5845818	39	826200000000093600108200550256112000000000001	9,36
30901626	12-jan-01	5845818	40	826400000000071700108201005154112000000000001	7,17
30901626	12-jan-01	5845818	41	826400000000077300108200524263112000000000001	7,73
30901626	12-jan-01	5845818	42	826500000000099400108201223925112000000000001	9,94
30901626	12-jan-01	5845818	43	826700000000092000108200849669112000000000001	9,20
30901626	12-jan-01	5845818	44	826200000000088800108200835374112000000000001	8,88
30901626	15-jan-01	5845825	0	826600000000154700108200527564112000000000001	15,47
30901626	15-jan-01	5845825	1	826700000000420800108201179780112000000000001	42,08
30901626	16-jan-01	5845834	0	826000000000053900108201127560112000000000001	5,39
30901626	16-jan-01	5845834	1	826300000000297800108200968072112000000000001	29,78
30901626	16-jan-01	5845834	2	826300000000167200108200523216122000000000001	16,72
30901626	16-jan-01	5845834	3	826400000000204700108200766372122000000000001	20,47
30901626	16-jan-01	5845834	4	826900000000065500108200550000122000000000001	6,55
30901626	16-jan-01	5845834	5	826700000000053400108200549738122000000000001	5,34
30901626	16-jan-01	5845834	6	826700000000065500108200523348122000000000001	6,55
30901626	16-jan-01	5845834	7	826800000000065500108201160990122000000000001	6,55
30901626	16-jan-01	5845834	8	826000000000072100108200955620122000000000001	7,21
30901626	16-jan-01	5845834	9	826500000000057400108200418200122000000000001	5,74
30901626	16-jan-01	5845834	10	826700000000053400108201041495122000000000001	5,34
30901626	16-jan-01	5845834	11	8268000000000216500108200985651122000000000001	21,65
30901626	16-jan-01	5845834	12	826800000000057400108200549894122000000000001	5,74
30901626	16-jan-01	5845834	13	826200000000128600108200521086122000000000001	12,86

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1241
 Fls Nº _____
 3515.24
 Doc: _____

Fl. (3) / 16
SCP

30901626	16-jan-01	5845834	14	82650000000120200108200522686122000000000001	12,02
30901626	16-jan-01	5845834	15	82680000000065500108200966363122000000000001	6,55
30901626	16-jan-01	5845834	16	82610000000053400108200551961122000000000001	5,34
30901626	16-jan-01	5845834	17	826500000000179700108200534153122000000000001	17,97
30901626	16-jan-01	5845834	18	82620000000065500108200552011122000000000001	6,55
30901626	16-jan-01	5845834	19	82680000000058100108200268496122000000000001	5,81
30901626	16-jan-01	5845834	20	82680000000082600108200524646122000000000001	8,26
30901626	16-jan-01	5845834	21	82620000000071900108201205811122000000000001	7,19
30901626	16-jan-01	5845834	22	826300000000112300108200525430122000000000001	11,23
30901626	16-jan-01	5845834	23	826600000000053400108201160940122000000000001	5,34
30901626	16-jan-01	5845834	24	826100000000077800108210802029122000000000001	7,78
30901626	16-jan-01	5845834	25	826600000000129600108200522716122000000000001	12,96
30901626	16-jan-01	5845834	26	82610000000058100108200549363122000000000001	5,81
30901626	16-jan-01	5845834	27	826900000000082600108200522490122000000000001	8,26
30901626	16-jan-01	5845834	28	826400000000120200108200521663122000000000001	12,02
30901626	16-jan-01	5845834	29	826900000000229700108200522660122000000000001	22,97
30901626	16-jan-01	5845834	30	826900000000110800108200518263122000000000001	11,08
30901626	16-jan-01	5845834	31	826400000000065500108200517194122000000000001	6,55
30901626	16-jan-01	5845834	32	826000000000065500108200550876122000000000001	6,55
30901626	16-jan-01	5845834	33	826200000000179700108200519553122000000000001	17,97
30901626	16-jan-01	5845834	34	826200000000053400108200140988122000000000001	5,34
30901626	16-jan-01	5845834	35	826600000000134200108200973475122000000000001	13,42
30901626	16-jan-01	5845834	36	826000000000082600108200523232122000000000001	8,26
30901626	16-jan-01	5845834	37	826000000000065500108201250906122000000000001	6,55
30901626	17-jan-01	5845838	0	826600000000110800108200520551122000000000001	11,08
30901626	17-jan-01	5845838	1	826800000000082600108200521485122000000000001	8,26
30901626	17-jan-01	5845838	2	826600000000263000108200524301122000000000001	26,30
30901626	17-jan-01	5845838	3	826600000000065500108201331205122000000000001	6,55
30901626	17-jan-01	5845838	4	8261000000003370001082007663640120010000000001	33,70
30901626	17-jan-01	5845838	5	8268000000000535001082005501320120010000000001	5,35
30901626	17-jan-01	5845838	6	8264000000000584001082010996200120010000000001	5,84
30901626	17-jan-01	5845838	7	8269000000000535001082005512870120010000000001	5,35
30901626	17-jan-01	5845838	8	8260000000000655001082005182630120010000000001	6,55
30901626	17-jan-01	5845838	9	8266000000000655001082005171940120010000000001	6,55
30901626	17-jan-01	5845838	10	826100000000140400108201064720122000000000001	14,04
30901626	17-jan-01	5845838	11	8266000000000829001082005193080120010000000001	8,29
30901626	17-jan-01	5845838	12	8265000000000704001082009833490120010000000001	7,04
30901626	17-jan-01	5845838	13	826300000000106700108200517666122000000000001	10,67
30901626	17-jan-01	5845838	14	826800000000058100108201099825122000000000001	5,81
30901626	17-jan-01	5845838	15	826600000000059400108200551724122000000000001	5,94
30901626	17-jan-01	5845838	16	8265000000000563001082005517240120010000000001	5,63
30901626	17-jan-01	5845838	17	826300000000143900108201122096112000000000001	14,39
30901626	17-jan-01	5845838	18	8269000000000535001082005516000120010000000001	5,35
30901626	17-jan-01	5845838	19	826500000000125000108200843075122000000000001	12,50
30901626	17-jan-01	5845838	20	826000000000062800108201250280122000000000001	6,28
30901626	17-jan-01	5845838	21	8264000000000576001082012502800120010000000001	5,76
30901626	17-jan-01	5845838	22	826200000000164200108200521507122000000000001	16,42

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1242
3515.24
Doc:

Fl. (s) 117
1

30901626	17-jan-01	5845838	23	82630000000191500108200521507112000000000001	19,15
----------	-----------	---------	----	--	-------

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº - 1243
Doc 3515.24

Fl. (s) 113

Ref. CTA DEFA -188/2001

AO
GECOF/DR/PB

A SAELPA, representada pelo seu Departamento de Faturamento e Arrecadação - DEFA, solicita à ECT um crédito de R\$ 538,86 (quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos) já acrescido de multa, referente a 25 contas pagas na ACF-BR MART SHOPPING em datas diversas, (anos 2000/2001) sem que tivesse ocorrido o repasse Financeiro à SAELPA.

De acordo com a pesquisa realizada em nosso Banco de Dados, ficou constatado que não ocorreu a prestação à ECT dessas contas, conforme listagens anexas.

Diante dos fatos apresentados e atendendo a solicitação do nosso cliente, efetuamos o crédito em 12/06/2001, conforme fotocópia da carta anexa.

Sugiro que o presente dossiê seja encaminhado à Inspetoria Regional, com o propósito de juntar ao processo que tramita no âmbito daquele órgão contra a extinta ACF - BR MART SHOPPING.

TOSCANO DE BRITO Serviço Notarial
2º Ofício de Notas
João Pessoa (PB)

67 NOV. 2001

Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

João Pessoa-Pb, 12 de junho de 2001.

TABELADO NO 2º OFÍCIO

JOSÉ ALBINO DE SOUSA NETO
CHEFE/SART/GECOF/DR/PB

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1244
Doc. 515.24

AO

GECOF/DR/PB

Para suas providências
- 12-06-2001

Alfredo Fernandes Filho
GECOF/DR/PB
Mat. 8.476.189-0

Inspetor Freire

Juntar ao processo respectivos, adotando as providências necessárias.

em 22-06-01

[Handwritten signature]

Fi. (s) 122
SCH

///
/////////
///

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA

ANEXO DA CT/GECOF/SART- 1321 / 2001
ASSUNTO: REPASSE DE CONTAS

JOÃO PESSOA, 12 de junho de 2001.

Ilmo. Sr.
HUMBERTO CARLOS DO AMARAL GURGEL
Departamento de Faturamento e Arrecadação - DEFA
BR 230 KM 25
JOÃO PESSOA - PB
58.071-580

Prezados Senhores,

Informamos a V.S.a., que estamos efetuando
nesta data, CRÉDITO em favor da EMPRESA, referente CTA DEFA 188 /2001,
conforme documentação em anexo.

VALOR (R\$)	MULTA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
528,30	10,56	538,86

Total Creditado.....R\$ 538,86

Atenciosamente,

Alfredo Fernandes Filho
ALFREDO FERNANDES FILHO
Gerente Financeiro - DR/PB

Carlos de Almeida Falcão
Chefe SCON/GECOF
Mat. 8.475.422-2

ROSA ANO DE BRITO Serviço Notarial
2º Ofício de Notas
João Pessoa (PB)

07 NOV. 2001

Autentico esta cópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

LABELIÃO DO 2º OFÍCIO

C/ANEXO
JASN/abo

QCS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 1245
Doc: 3515.24

Fl. (S) 119
SCP

///
////////// EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
/// DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA

CT/GECOF/SART- 1321 /2001
ASSUNTO: REPASSE DIARIO DE CONTAS
STO 30120501

JOÃO PESSOA, 12 de junho de 2001.

A
SAELPA
ÂNGELA DE CORBARA MOURA KEHRLE
BR 230 KM 25
JOÃO PESSOA – PB
CEP.: 58.071-580

Prezados Senhores,

Informamos a V. Sa, que estamos efetuando nesta data crédito em favor dessa EMPRESA no valor líquido de **R\$ 158.457,89**, referente a arrecadação de contas lidas no **SISTEMA DE LEITURA ÓTICA** no período de **06/06/2001 à 09/06/2001**, conforme discriminação abaixo e anexo.

(1) VALOR BRUTO DA ARRECADAÇÃO.....R\$	162.180,17
(2) COMISSÃO DESCONTADA ECT	R\$ 4.261,14
(3) CRÉDITO REF. A CTA DEFA 188 /2001.....R\$	538,86
(4) VALOR LÍQUIDO DO REPASSE... ..R\$	158.457,89

Atenciosamente,

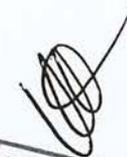

ALFREDO FERNANDES FILHO
GERENTE FINANCEIRO DR/PB
FOSCANO DE DRHO Serviço Notarial
2º Ofício de Notas
João Pessoa (PB)

07 JUN. 2001

Autentico esta cópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

TABELA do 2º Ofício

C/ ANEXO
JASN/abo


RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº ---
1246
Doc: 3515.24



Fl. (C) 121
SCP

João Pessoa, 31 de Maio de 2001.

CTA DEFA 188/2001

Solicitamos de Vossa Senhoria, que seja creditado no BANCO DO BRASIL, conta corrente nº 223.314-2, agência 011, o valor de R\$ 528,30 (Quinhentos e vinte e oito reais e trinta e centavos), correspondente aos pagamentos efetuados através dos documentos em anexo, pagos nos CORREIOS, e até o momento não transferido para a SAELPA, bem como, a importância de R\$ 10,56 (Dez reais e cinquenta e seis centavos), relativa a multa pelo atraso do crédito, devendo os valores acima serem discriminados no aviso de lançamento.

Atenciosamente,


HUMBERTO CARLOS DO AMARAL GURGEL
Departamento de Faturamento e Arrecadação - DEFA

AO
CH SANT/PA
Solicitado por escrito e original
- 01.06.2001
Milo Fernandes
GEEOF 23

Ilmº Sr.
Dr. **ALFREDO FERNANDES FILHO**
DD. Gerente Financeiro da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Nesta

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1247
3515.24
Doc:

Fl. 01/22
f

CORREIOS				
CIDADE	MATRICULA	VENCIMENTO	PAGAMENTO	VALOR
BR MART SHOPING	5291003	13/01/2001	09/01/2001	12.25
BR MART SHOPING	4670787	07/01/2001	13/01/2001	43.43
BR MART SHOPING	4670787	07/12/2000	13/01/2001	58.34
BR MART SHOPING	8118019	07/01/2001	10/01/2001	6.86
BR MART SHOPING	4725522	07/01/2001	02/01/2001	4.01
BR MART SHOPING	3239608	30/12/2000	02/01/2001	2.99
BR MART SHOPING	4694121	07/01/2001	08/01/2001	31.00
BR MART SHOPING	364452	18/12/2000	21/12/2000	35.09
BR MART SHOPING	6814158	07/01/2001	08/01/2001	31.02
BR MART SHOPING	6940269	28/12/2000	08/01/2001	5.42
BR MART SHOPING	4664388	07/01/2001	10/01/2001	18.49
BR MART SHOPING	4708164	07/06/2000	19/06/2000	23.85
BR MART SHOPING	4659899	07/01/2001	08/01/2001	51.20
BR MART SHOPING	6555900	15/01/2001	10/01/2001	12.61
BR MART SHOPING	7514221	22/12/2000	19/12/2000	18.03
BR MART SHOPING	4726782	07/01/2001	09/01/2001	12.06
BR MART SHOPING	4659121	07/01/2001	08/01/2001	42.16
BR MART SHOPING	4691814	07/01/2001	08/01/2001	15.75
BR MART SHOPING	6294723	25/12/2000	02/01/2001	4.47
BR MART SHOPING	4753186	07/01/2001	08/01/2001	40.05
BR MART SHOPING	8185361	13/12/2000	11/01/2001	27.00
BR MART SHOPING	4707800	07/01/2001	04/01/2001	4.71
BR MART SHOPING	4786718	07/01/2001	05/01/2001	4.71
BR MART SHOPING	4785886	07/01/2001	08/01/2001	4.62
BR MART SHOPING	4664469	07/01/2001	05/01/2001	18.18
TOTAL				528,30

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1248
Fls Nº
3515.24
Doc:

F. (C) 123



João Pessoa, 31 de Maio de 2001.

CTA DEFA 188/2001

Solicitamos de Vossa Senhoria, que seja creditado no BANCO DO BRASIL, conta corrente nº 223.314-2, agência 011, o valor de R\$ 528,30 (Quinhentos e vinte e oito reais e trinta e centavos), correspondente aos pagamentos efetuados através dos documentos em anexo, pagos nos CORREIOS, e até o momento não transferido para a SAELPA, bem como, a importância de R\$ 10,56 (Dez reais e cinquenta e seis centavos), relativa a multa pelo atraso do crédito, devendo os valores acima serem discriminados no aviso de lançamento.

Atenciosamente,

HUMBERTO CARLOS DO AMARAL GURGEL
Departamento de Faturamento e Arrecadação - DEFA

AO
CTI SANT/PA
solicito conhecer e opinar
- 01.06.2001
Milo Fernandes
GEEOF 713

Ilmº Sr.
Dr. **ALFREDO FERNANDES FILHO**
DD. Gerente Financeiro da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Nesta

RQS nº 03/2005 CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1249
Doc. 3515.24

Fl.(s) 124

CIDADE	MATRICULA	CORREIOS		VALOR
		VENCIMENTO	PAGAMENTO	
BR MART SHOPING	5291003	13/01/2001	09/01/2001	12,25
BR MART SHOPING	4670787	07/01/2001	13/01/2001	43,43
BR MART SHOPING	4670787	07/12/2000	13/01/2001	58,34
BR MART SHOPING	8118019	07/01/2001	10/01/2001	6,86
BR MART SHOPING	4725522	07/01/2001	02/01/2001	4,01
BR MART SHOPING	3239608	30/12/2000	02/01/2001	2,99
BR MART SHOPING	4694121	07/01/2001	08/01/2001	31,00
BR MART SHOPING	364452	18/12/2000	21/12/2000	35,09
BR MART SHOPING	6814158	07/01/2001	08/01/2001	31,02
BR MART SHOPING	6940269	28/12/2000	08/01/2001	5,42
BR MART SHOPING	4664388	07/01/2001	10/01/2001	18,49
BR MART SHOPING	4708164	07/06/2000	19/06/2000	23,85
BR MART SHOPING	4659899	07/01/2001	08/01/2001	51,20
BR MART SHOPING	6555900	15/01/2001	10/01/2001	12,61
BR MART SHOPING	7514221	22/12/2000	19/12/2000	18,03
BR MART SHOPING	4726782	07/01/2001	09/01/2001	12,06
BR MART SHOPING	4659121	07/01/2001	08/01/2001	42,16
BR MART SHOPING	4691814	07/01/2001	08/01/2001	15,75
BR MART SHOPING	6294723	25/12/2000	02/01/2001	4,47
BR MART SHOPING	4753186	07/01/2001	08/01/2001	40,05
BR MART SHOPING	8185361	13/12/2000	11/01/2001	27,00
BR MART SHOPING	4707800	07/01/2001	04/01/2001	4,71
BR MART SHOPING	4786718	07/01/2001	05/01/2001	4,71
BR MART SHOPING	4785886	07/01/2001	08/01/2001	4,62
BR MART SHOPING	4664469	07/01/2001	05/01/2001	18,18
TOTAL				528,30

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls. Nº 1250
 3515.24
 Doc:

R. 6/25
[Handwritten signature]

CLIENTE **ISAIAS ALVES COSTA** DOCUMENTO INSCRIÇÃO
 ENDEREÇO PARA ENTREGA BAIRRO CEP CIDADE
 RUA MANOEL GUERRA 528 C FUNCIONARIOS I
 ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA LOCALIDADE IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE MATRÍCULA
 RUA MANOEL GUEFRA JOAO PESSOA 001 965500 11 35 4 05291003

CODIGO FAT. GR FATURAMENTO APRESENTAÇÃO TIPO DE LIGAÇÃO PERÍODO DE CONSUMO EMISSÃO
 0101001 19 DEZ/2000 03/01/2001 RESIDENCIAL/220V 28/11/2000 28/12/2000 30/12/2000
 MEDIDOR LEIT. ATUAL LEIT. ANT. CONSTANTE PERDAS % CONSUMO MEDIDO KWh CONSUMIDO CONS. FATUR.
 56962 S 31598 31486 66 66 66

LANÇAMENTOS CONSUMO	VALORES EM R\$ 12,25	HISTÓRICO DE CONSUMO								
		MÊS/ANO	LEITURA	CONSUMO	KWh FATUR	TM	OCL	OCF	CRÉDITO	
		11/2000		46				12	87	46
		10/2000	31486	47						
		09/2000	31439	47						
		08/2000	31392	46						
		07/2000	31346	44						
		06/2000	31302	61						
		05/2000	31241	54						
		04/2000	31187	39						
		03/2000		15				5	87	30
		02/2000	31118	12						
		01/2000	31106	19						

TOTAL **12,25**

VENCIMENTO **12/01/2001**
 CÁLCULO DO ICMS
 BASE DE CÁLCULO R\$ **12,25**
 ALÍQUOTA **17 %**
 VALOR DO ICMS R\$ **2,08**
 Esta fatura só poderá ser paga nos seguintes agentes credenciados: Banco do Brasil - Pagas Fácil, CEP-Loteras, Correios, Multibank e Paraíba.
 FATURA AGRUPADA
 CODIGO FUNCIONAL

REFER. VENCIM. VALOR R\$ AVISO DE DÉBITO REFER. VENCIM. VALOR R\$
 DEMONSTRATIVO DE COBRANÇA DE MULTA
 DATA PAG. VENCIMENTO DATA TRASSO MULTA

N DE CONTAS TOTAL N.DE MULTAS TOTAL
836200000005 122500540119 410196550017 135413010103

6a. SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUBRO - SEBRAE 244-1510

IMPORTANTE: O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte do fornecimento
 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Copyright SAELPA/PRPA
 Copyright SAELPA/PRPA

Recebido pela Ag. BR MART SHOPING - (ECT)
 em 09.01.2001

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº **1251**
 Doc **3515.24**



Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba
 BR-230 Km 25 - JOÃO PESSOA
 SAEB 09.095.183/0001-40 Inscrição Estadual N.160158230

NOTA FISCAL/FATURA ENERGIA ELÉTRICA

N: 20001215009844 F2

F. (S) 126
 8

CLIENTE **ROMEU ANGELINO DO RE** DOCUMENTO INSCRIÇÃO

ENDEREÇO PARA ENTREGA BAIRRO CEP CIDADE
 RUA GRACILIANO DELGADO, 224 0
 ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA LOCALIDADE IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE MATRÍCULA
 RUA GRACILIANO DELGADO, 224 JOAO PESSOA 001 217500 11 08 1 04670787

CODIGO FAT. GR FATURAMENTO APRESENTAÇÃO TIPO DE LIGAÇÃO PERÍODO DE CONSUMO EMISSÃO
 .0101001 15 DEZ/2000 28/12/2000 RESIDENCIAL/220V 22/11/2000 22/12/2000 27/12/2000
 MEDIDOR LEIT. ATUAL LEIT. ANT. CONSTANTE PERDAS % CONSUMO MEDIDO KWh CONSUMIDO CONS. FATUR.
 161611S 56711 56210 203 203 203

LANÇAMENTOS CONSUMO ACRES. HORAT	VALORES EM R\$ 39,08 4,35	HISTÓRICO DE CONSUMO							
		MÊS/ANO	LEITURA	CONSUMO	KWh FATUF	TM	OCL	OCF	CRÉDITO
		11/2000		298		S			
		10/2000	56210	294		S	5	87	298
		09/2000	55916	308		S			
		08/2000	55608	292		S			
		07/2000	55316	316		S			
		06/2000	55000	291		S			
		05/2000	54709	340		S			
		04/2000	54369	334		S			
		03/2000	54035	307		S			
		02/2000	53728	273		S			
		01/2000	53455	316		S			

TOTAL ~~XXXXXXXXXX~~ 43,43

VENCIMENTO **07/01/2001**
 CÁLCULO DO ICMS
 BASE DE CÁLCULO R\$ 39,08
 ALÍQUOTA 20 %
 VALOR DO ICMS R\$ 7,81

Esta fatura só poderá ser paga nos seguintes agentes credenciados: Banco do Brasil - Pague Fácil, CEF, Loterias, Correios, Multibank e Paraíba

FATURA AGRUPADA
 CODIGO FUNCIONAL

REFER.	VENCIM	AVISO DE DÉBITO VALOR R\$	REFER.	VENCIM.	VALOR R\$	DEMONSTRATIVO DE COBRANÇA DE MULTA			
						DATA PAG.	VENCIMENTO	D. ATRASO	MULTA
11/2000	07/12/2000	58,34				27/09/2000	07/07/2000		1,02
						27/09/2000	07/08/2000		1,21
						03/10/2000	07/09/2000		1,02
						27/09/2000	07/06/2000		1,20

N.DE CONTAS 1 TOTAL 58,34 N.DE MULTAS 4 TOTAL

836600000001 434300540110 410121750013 108207010100

- =>
- =>
- => HA DEBITO ANTERIOR
- =>
- => 6a. SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUBRO - SEBRAE 244-1510
- =>

IMPORTANTE: O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte do fornecimento

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

©Copyright SAELPA/PRPA

*Recebido pela Ag. BR MART SERRINHO (ECT)
 em 23.08.2001*

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 1252
 Doc: 3515.24



Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba
 Km 25 - JOÃO PESSOA
 50.000-0001-83/0001-40 Inscrição Estadual N.160158230

NOTA FISCAL/FATURA ENERGIA ELÉTRICA

N: 20001215006160 F1

CLIENTE: **JOÃO DA SILVA ALVES** DOCUMENTO: 1019064 INSCRIÇÃO: 1019064

ENDEREÇO PARA ENTREGA: RUA DAS INDUSTRIAS BAIRRO: C-05 DAS INDUSTRIAS CEP: 05101 CIDADE: D

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA: RUA DAS INDUSTRIAS LOCALIDADE: JOAO PESSOA IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE: 001 238005 11 05 9 MATRÍCULA: 08118019

CODIGO FAT. GR FATURAMENTO APRESENTAÇÃO TIPO DE LIGAÇÃO PERÍODO DE CONSUMO EMISSÃO

0101001	15	DEZ/2000	28/12/2000	RESIDENCIAL/220V	22/11/2000	22/12/2000	27/12/2000
MED/DOR	LEIT.ATUAL	LEIT.ANT.	CONSTANTE	PERDAS %	CONSUMO MEDIDO	KWh CONSUMIDO	CONS. FATUR.
729232 S	495	458		37	37	37	

LANÇAMENTOS CONSUMO	VALORES EM R\$		HISTÓRICO DE CONSUMO				OCL	OCF	CRÉDITO
	MÉS/ANO	LEITURA	CONSUMO	KWh	FATUR	TM			
	11/2000	458	59						
	10/2000	399	72						
	09/2000	327	57					112	
	08/2000	270	17						
	07/2000	253	8						
	06/2000	245	9						
	05/2000	236	18						
	04/2000	218	47						
	03/2000	171	39						
	02/2000	132	36						
	01/2000	96	43						

TOTAL: R\$ 6,86

VENCIMENTO: R\$ 6,86

BASE DE CÁLCULO R\$: 6,86

ALÍQUOTA: 17%

VALOR DO ICMS R\$: 1,16

Esta Fatura só poderá ser paga nos seguintes agentes credenciados: Banco do Brasil, Pagus Fácil, GEF, Loterias, Correios, Multibank e Paraban

FATURA AGRUPADA: 112

CODIGO FUNCIONAL: 112

REFER. VENCIM.	AVISO DE DÉBITO VALOR R\$	REFER. VENCIM.	VALOR R\$	DEMONSTRATIVO DE COBRANÇA DE MULTA DTA PAG.	VENCIMENTO	D.ATRASSO	MULTA

N.DE CONTAS	TOTAL	N.DE MULTAS	TOTAL
	836200000005 068600540113 410123800519 105007010108		

6a. SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUBRO - SEBRAE 244-1510

IMPORTANTE: O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte do fornecimento

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NTO SOLI Nº 54

Fls. 118019

Fls. (S) 1253

Gerente do órgão

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls Nº 1253

Doc: 3515.24

©Copyright SAELPA/PRPA



Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba
 BR-230 Km 25 - JOÃO PESSOA
 CAGEP 09.095.183/0001-40 Inscrição Estadual N.160158230

NOTA FISCAL/FATURA ENERGIA ELÉTRICA

N: 20001115009827 F2

Fl.(s) 127

CLIENTE **ROMEU ANGELINO DO RE** DOCUMENTO _____ INSCRIÇÃO _____
 ENDEREÇO PARA ENTREGA BAIRRO CEP CIDADE
 RUA GRACILIANO DELGADO, 224 0 _____
 ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA LOCALIDADE IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE MATRÍCULA
 RUA GRACILIANO DELGADO, 224 JOAO PESSOA 001 217500 11 08 1 0467078 7

CODIGO FAT. GR FATURAMENTO APRESENTAÇÃO TIPO DE LIGAÇÃO PERÍODO DE CONSUMO EMISSÃO
 0101001 15 NOV/2000 27/11/2000 RESIDENCIAL/220V 21/10/2000 22/11/2000 24/11/2000
 MEDIDOR LEIT.ATUAL LEIT.ANT. CONSTANTE PERDAS % CONSUMO MEDIDO KWh CONSUMIDO CONS. FATUR.
 161611 S 56210 P/MEDIA 0 298

LANÇAMENTOS CONSUMO	VALORES EM R\$	HISTÓRICO DE CONSUMO			
		MÊS/ANO	LEITURA	CONSUMO	KWh FATUR
TX. REAV. VENCIMENTO-	1 - 0,97	10/2000	56210	294	
		09/2000	55916	308	
		08/2000	55608	292	
		07/2000	55316	316	
		06/2000	55000	291	
		05/2000	54709	340	
		04/2000	54369	334	
		03/2000	54035	307	
		02/2000	53728	273	
		01/2000	53455	316	
		12/1999	53139	298	

TOTAL ~~XXXXXX~~ 58,34

VENCIMENTO **07/12/2000**
 CÁLCULO DO ICMS
 BASE DE CÁLCULO R\$ 57,37
 ALÍQUOTA 20 %
 VALOR DO ICMS R\$ 11,47
 Esta Fatura só poderá ser paga nos seguintes agentes credenciados: Banco do Brasil - Pague Fácil, CEF, Loterias, Correios, Multibank e Paraíba
 FATURA AGRUPADA
 CODIGO FUNCIONAL

REFER. VENCIM.	AVISO DE DÉBITO VALOR R\$	REFER. VENCIM.	VALOR R\$	DEMONSTRATIVO DE COBRANÇA DE MULTA	
				DTA PAG.	VENCIMENTO D.ATRASO MULTA
09/2000 07/10/2000	59,60				
10/2000 07/11/2000	57,57				

N.DE CONTAS 2 TOTAL 117,17 N.DE MULTAS TOTAL
 836700000000 583400540113 410121750013 108207120008

- =>
- => F.P/MEDIA IMOVEL FECHADO HABITADO
- => HÁ DÉBITO ANTERIOR
- =>
- => 6a. SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUBRO - SEBRAE 244-1510
- =>

IMPORTANTE: O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte do fornecimento

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Recebido em 13.08.2001
 pelo FET, Ag. BR MART SHOPING

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1254
 Fls Nº _____
 Doc: 3515.24

© Copyright SAE/PA/PRPA

Fl. (s) 129
SCV



Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba
BR-230 Km 25 - JOÃO PESSOA
CNPJ 09.095.183/0001-40 Inscrição Estadual N.160158230

NOTA FISCAL/FATURA ENERGIA ELÉTRICA

N: 20001215010332 F2

CLIENTE: **MANOEL A DA SILVA**

ENDEREÇO PARA ENTREGA: RUA AURELIO LINS RABELO
 ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA: RUA AURELIO LINS RABELO

BAIRRO: JOAO PESSOA CEP: 514101 CIDADE: 5

LOCALIDADE: JOAO PESSOA IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE: 001 496500 11 08 6 MATRÍCULA: 0472552 2

CODIGO FAT. GR FATURAMENTO APRESENTAÇÃO TIPO DE LIGAÇÃO PERÍODO DE CONSUMO EMISSÃO
 0161001 15 DEZ/2000 28/12/2000 BAIXA RENDA/220V 22/11/2000 22/12/2000 27/12/2000

MEDIDOR LEIT. ATUAL LEIT. ANT. CONSTANTE PERDAS % CONSUMO MEDIDO KWh CONSUMIDO CONS. FATUR.
 352610 S 7137 7090 47 47 47

LANÇAMENTOS CONSUMO ACRES. HORAT	VALORES EM R\$	HISTÓRICO DE CONSUMO			
		MÊS/ANO	LEITURA	CONSUMO	KWh FATUR
	3,84	11/2000	7090	77	
	0,17	10/2000	7013	37	
		09/2000	6976	64	
		08/2000	6912	45	
		07/2000	6867	65	
		06/2000	6802	59	
		05/2000	6743	39	
		04/2000	6704	96	
		03/2000	6608	161	
		02/2000	6467	129	
		01/2000	6358	117	

TOTAL: R\$ 4,01

VENCIMENTO: 07/01/2001

CÁLCULO DO ICMS: BASE DE CÁLCULO R\$ 3,84 ALÍQUOTA 17% VALOR DO ICMS R\$ 0,65

Esta Fatura só poderá ser paga nos seguintes agentes credenciados: Banco do Brasil - Pague Fácil, CEF, Loterias, Correios, Multibank e Paraíba.

FATURA AGRUPADA: CODIGO FUNCIONAL

REFER. VENCIM.	AVISO DE DÉBITO VALOR R\$	REFER. VENCIM.	VALOR R\$	DEMONSTRATIVO DE COBRANÇA DE MULTA
				DTA PAG. VENCIMENTO D.ATRASSO MULTA
				06/10/2000 07/09/2000 0,06
				10/10/2000 07/10/2000 0,11

N.DE CONTAS TOTAL: 83620000005 040100540117 410149650013 108507010107

N.DE MULTAS 2 TOTAL

6a. SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUBRO - SEBRAE 244-1510

IMPORTANTE: O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte do fornecimento

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Para Dar Baixa
Jocemar de O. Brito
 Atendente - Mat. 3585

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1255
 Fls Nº
 3515.24
 Doc:

Copyright SAELPA/PRPA



Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba
BR-230 Km 25 - JOÃO PESSOA
CNPJ nº 09.095.183/0001-40 Inscrição Estadual N.160158230

NOTA FISCAL/FATURA ENERGIA ELÉTRICA

N: 20001201000907 F1

FL. 03/130
504

CLIENTE JOSE FCO DINIZ		DOCUMENTO		INSCRIÇÃO	
ENDEREÇO PARA ENTREGA RUA JOAQUIM TORRES 166		BAIRRO	CEP	CIDADE	
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA RUA JOAQUIM TORRES		LOCALIDADE JOAO PESSOA	IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE 001 414900 03 01 3	MATRÍCULA 0036445 2	
CODIGO FAT.	GR FATURAMENTO	APRESENTAÇÃO	TIPO DE LIGAÇÃO	PERÍODO DE CONSUMO	
0101001	01 DEZ/2000	06/12/2000	RESIDENCIAL/220V	03/11/2000	02/12/2000 05/12/2000
MEDIDOR	LEIT. ATUAL	LEIT. ANT.	CONSTANTE	PERDAS %	CONSUMO MEDIDO
275002 S	23520	23344		176	176
				176	176

LANÇAMENTOS CONSUMO ACRES. HORAR	VALORES EM R\$	HISTÓRICO DE CONSUMO			
		MÊS/ANO	LEITURA	CONSUMO	KWh FATUR
	33,88	11/2000	23344	179	
		10/2000	23165	167	
		09/2000	22998	161	
		08/2000	22837	157	
		07/2000	22680	163	
		06/2000	22517	169	
		05/2000	22357	163	
		04/2000	22194	195	
		03/2000	21999	177	
		02/2000	21822	208	
		01/2000	21614	182	

TOTAL	*****35,09	
VENCIMENTO	18/12/2000	
CÁLCULO DO ICMS		Esta Fatura só poderá ser paga nos seguintes agentes credenciados: Banco do Brasil - Pague Fácil, CEP, Loterias, Correios, Multibank e Paraíba
BASE DE CÁLCULO R\$	33,88	
ALÍQUOTA %	20 %	
VALOR DO ICMS R\$	6,77	
		FATURA AGRUPADA
		CODIGO FUNCIONAL

REFER.	VENCIM.	AVISO DE DÉBITO VALOR R\$	REFER.	VENCIM	VALOR R\$	DEMONSTRATIVO DE COBRANÇA DE MULTA	
						DTA PAC.	VENCIMENTO D.ATRASO
						26/10/2000	18/10/2000
						25/09/2000	18/09/2000
							0,64
							0,57

N.DE CONTAS TOTAL N.DE MULTAS 2 TOTAL

836500000002 350900540112 410141490004 301518120003

=>
=>
=>
=> 6a. SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUBRO - SEBRAE 244-1510
=>

IMPORTANTE: O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte do fornecimento

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Dia da baixa em R\$
03
02

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1256
Fls Nº 3515.24
Doc:

Copyright Saelpa/PPPA



Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba
BR-230, Km.25 - JOÃO PESSOA
CNPJ nº 095.183/0001-40 Inscrição Estadual N.160158230

NOTA FISCAL/FATURA ENERGIA ELÉTRICA

Nº 20001215010064

F2:

11.01.13
5.7

CLIENTE: MARIA NATERCIA DE SOUTO
DOCUMENTO: _____ INSCRIÇÃO: _____
ENDEREÇO PARA ENTREGA: RUA: GRACILIANO DELGADO, 412A BAIRRO: COSTA E SILVA, CEP: _____ CIDADE: _____
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA: RUA: GRACILIANO DELGADO, JOÃO PESSOA LOCALIDADE: JOÃO PESSOA IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE: 001 345900 11 08 4 MATRÍCULA: 06814158

CODIGO FAT: 0101001 GR: 15 FATURAMENTO: DEZ/2000 APRESENTAÇÃO: 28/12/2000 TIPO DE LIGAÇÃO: RESIDENCIAL/220V PERÍODO DE CONSUMO: 22/11/2000 22/12/2000 EMISSÃO: 27/12/2000
MEDIDOR: 39181S LEIT. ATUAL: 4388 LEIT. ANT.: 4229 PERDAS %: 159 CONSUMO MEDIDO: 159 kWh CONSUMIDO: 159 CONS. FATUR.: 159

LANÇAMENTOS	VALORES EM R\$	MÊS/ANO	LEITURA	HISTÓRICO DE CONSUMO	CONSUMO	KWh	FATUR.	TM	OCL	OCF	CRÉDITO
CONSUMO	30,61	11/2000	4229		192						
ACRES. MORAT	0,41	10/2000	4057		151						
		09/2000	3886		108						
		08/2000	3778		114						
		07/2000	3664		120						
		06/2000	3544		108						
		05/2000			110						
		04/2000	3326		113						
		03/2000	3215		121						
		02/2000	3092		98						
		01/2000	2996		127						

08-01-2001
08-01-2001

TOTAL: _____

VENCIMENTO: _____
CÁLCULO DE ICMS: _____
BASE DE CÁLCULO R\$: _____
ALÍQUOTA: 20%
VALOR DE ICMS R\$: 6,12
FATURA AGRUPADA: _____
CÓDIGO FUNCIONAL: _____

REFER. VENCIM. VALOR R\$ REFER. VENCIM. VALOR R\$
AVISO DE DÉBITO
DEMONSTRATIVO DE COBRANÇA DE MULTA
DATA PAG. VENCIMENTO DATA TRÁFICO MULTA
09/11/2000 07/10/2000

N. DE CONTAS: _____ TOTAL: _____ N. DE MULTAS: 1 TOTAL: _____

836900000008 310200540113 410134590018 108907010103

6a. SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUBRO - SEBRAE 244-1510

IMPORTANTE: O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte do fornecimento.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

©Copyright SAELPA/PRPA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1257
Fls Nº
3515.24
Doc:

Cidade Anônima de Eletrificação da Paraíba
 BR-230, Km 25 - JOÃO PESSOA
 CEP 50909-095/0001-40 Inscricao Estadual N.160158230

NOTA FISCAL/FATURA ENERGIA ELÉTRICA

N: 20001211009090

ENTO SOL
 Nº 1231c

CLIENTE: **JOAO VITORIO DOS SANTOS**
 ENDEREÇO PARA ENTREGA: SIT ENGENHO VELHO
 ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA: SIT ENGENHO VELHO
 BAIRO: ENGENHO VELHO
 LOCALIDADE: JOAO PESSOA
 CEP: 50161-010
 CIDADE: JOAO PESSOA
 IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE: 001 621515 22 04 1
 MATRÍCULA: 03239608
 CODIGO FAT. GF. FATURAMENTO APRESENTAÇÃO TIPO DE LIGAÇÃO PERÍODO DE CONSUMO EMISSÃO
 0401311 11 DEZ/2000 20/12/2000 R U R A L /220V 14/11/2000 15/12/2000 18/12/2000
 MEDIDOR: LEIT.ATUAL LEIT.ANT. CONSTANTE PERDAS % CONSUMO MEDIDO KWh CONSUMIDO CONS. FATUR.
 666056S 1359 1333 26 26 30

AS 17 BAIXAR
 3960-8 e

LANÇAMENTOS	VALORES EM R\$	MÊS/ANO	LEITURA	HISTÓRICO DE CONSUMO	CONSUMO	KWh FATUR	TM	OCL	OCF	CRÉDITO
CONSUMO	2,82	11/2000	1333		91					
ACRES. HORAT	0,17	10/2000	1242		100					
		09/2000	1142		97					
		08/2000	1045		95					
		07/2000	950		92					
		06/2000	858		110					
		05/2000	748		31					
		04/2000	717		85					
		03/2000			40			5	87	40
		02/2000			27					
		01/2000	567		41					

27/03/01
 Gerente do órgão
 Dir

TOTAL: ~~XXXXXXXXXX~~ 2,99
 VENCIMENTO: 30/12/2000
 CÁLCULO DO ICMS
 BASE DE CÁLCULO R\$
 ALÍQUOTA %
 VALOR DO ICMS R\$
 Esta Fatura só poderá ser paga nos seguintes agentes credenciados: Banco do Brasil - Pague Fácil, CEP, Loterias, Correios, Multibank e Parairan

REFER.	VENCIM.	AVISO DE DÉBITO VALOR R\$	REFER.	VENCIM.	VALOR R\$	DEMONSTRATIVO DE COBRANÇA DE MULTA	DTA PAG.	VENCIMENTO	D.ATRASO	MULTA
							10/10/2000	30/09/2000		0,17

N.DE CONTAS TOTAL: 836600000001 029900540112 410162151527 204730120001
 N.DE MULTAS 1 TOTAL

=>
 =>
 =>
 =>
 => 6a. SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUBRO - SEBRAE 244-1510
 =>

IMPORTANTE: O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte do fornecimento
 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1258
 Fls Nº
 3515.24
 Doc:

©Copyright SAEIPA/PRPA

TO: SERVIÇOS COMERCIAIS - COLACO -

Solicito proceder baixa na antecedência



Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba
BR-230 Km 25 - JOÃO PESSOA
CGC 09 095 183/0001-40 Insc. Estadual N 10-0158230

NOTA FISCAL/FATURA ENERGIA ELÉTRICA

N 20001215010020

15.03.01

CLIENTE: **GEILSON DE A SOUTO** DOCUMENTO: _____ INSCRIÇÃO: _____

ENDEREÇO PARA ENTREGA: RUA SEVERINO A LUCENA 230 C BAIRRO COSTA E SILVA CEP 51100-000 CIDADE JOÃO PESSOA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA: RUA SEVERINO A LUCENA LOCALIDADE JOÃO PESSOA IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE 001 327500 11 08 3 MATRÍCULA 04694121

CODIGO FAT. GR FATURAMENTO APRESENTAÇÃO TIPO DE LIGAÇÃO PERÍODO DE CONSUMO EMISSÃO
0101001 15 DEZ/2000 28/12/2000 RESIDENCIAL/220V 22/11/2000 22/12/2000 27/12/2000

MEDIDOR LEIT ATUAL LEIT ANT CONSTANTE PERDAS % CONSUMO MEDIO KWh CONSUMIDOR CONS FATUR.
220326 S 11069 10908 161 161 161

MÊS/ANO	LEITURA	CONSUMO	TÓRICO DE CONSUMO	
			KWh FATUR	TM
11/2000	10908	168		
10/2000	10740	115		
09/2000	10625	118		
08/2000	10507	122		
07/2000	10385	127		
06/2000	10258	118		
05/2000	10140	140		
04/2000	10000	119		
03/2000		148		
02/2000	9733	141		
01/2000	9592	147		
TOTAL		31,00		

VENCIMENTO: 07/01/2001

CÁLCULO DO ICMS: BASE DE CÁLCULO R\$ 31,00 ALIQUOTA 20% VALOR DO ICMS R\$ 6,20

Esta Fatura só poderá ser paga nos seguintes agentes credenciados: Banco do Brasil - Pague Fácil, CEF, Loteria, Correios, Multibank, Parafin

FATURA AGRUPADA: _____ CODIGO FUNCIONAL: _____

REFER. VENCIM.	AVISO DE DÉBITO VALOR R\$	ALTER VENCIM.	VALOR R\$	DEMONSTRATIVO DE COBRANÇA DE MULTA
				UTA PAG. VENCIMENTO D.ATRASO MULTA
N DE CONTAS	TOTAL	MULTAS	TOTAL	

836400000003 310000540115 410132750010 108607010106

6a. SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUBRO - SEBRAE 244-1510

IMPORTANTE: O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte do fornecimento

BR MART SHOPPING

Assinatura: _____ Data: 12.03.01

CONSTA NAS NÃO BAIXADAS

Matricula: _____

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1250
3515.24

Copyright SAELP/PPPA



Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba
 BR 230 Km 25 - JOÃO PESSOA
 CEP 58.095.183/0001-40 Inscricão Estadual N.160158230

NOTA FISCAL/FATURA ENERGIA ELÉTRICA

Nº 20001209016416

F2

Fl. (s) 127

CLIENTE: **CRIZETE F DA SILVA** DOCUMENTO: **1204542-SSPPB** INSCRIÇÃO: _____
 ENDEREÇO PARA ENTREGA: RUA DR. EUCLIDES NEIVA, 1812 SL 02 MANABETRAZI BAIRO CEP CIDADE
 ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA: LOCALIDADE IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE MATRÍCULA
 RUA DR. EUCLIDES NEIVA JOÃO PESSOA 001-788502 05.24 3 06940269

CODIGO FAT. GR FATURAMENTO APRESENTAÇÃO TIPO DE LIGAÇÃO PERÍODO DE CONSUMO EMISSÃO
 0304021 09 DEZ/2000 18/12/2000 COM. E SERV/220V 11/11/2000 13/12/2000 14/12/2000
 MEDIDOR LEIT. ATUAL LEIT. ANT. CONSTANTE PERDAE % CONSUMO MEDIDO KWh CONSUMIDO CONS. FATUR.
 217234 S 2156 2146 10 10 30

LANÇAMENTOS CONSUMO	VALORES EM R\$		MÊS/ANO	LEITURA	HISTÓRICO DE CONSUMO									
	OCF	OCF			CONSUMO	KWh FATUR.	TM	OCF	OCF	CRÉDITO				
			11/2000	2146	30									
			10/2000	2145	30									
			09/2000	2145										
			05/2000	2145										
			04/2000	2145										
			03/2000	2145										
			02/2000	2145										
			01/2000	2145										

TOTAL: _____

VENCIMENTO: _____

CÁLCULO DO ICMS: _____
 BASE DE CÁLCULO R\$ _____
 ALÍQUOTA 17%
 VALOR DO ICMS R\$ 0,92

REFER.	VENCIM.	AVISO DE DÉBITO VALOR R\$	REFER.	VENCIM.	VALOR R\$	DEMONSTRATIVO DE COBRANÇA DE MULTA DTA PAG. VENCIMENTO D.ATRASO MULTA
09/2000	28/09/2000	7,96				
10/2000	26/10/2000	5,87				
11/2000	26/11/2000	5,42				

N.DE CONTAS: TOTAL 19,25 N.DE MULTAS TOTAL

886900000008-054200540117 410178050200 524128120002

=>
 => HA DEBITO ANTERIOR
 => 6a. SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUBRO - SEBRAE 244-1510

IMPORTANTE: O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte do fornecimento
 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

©Copyright SAELPAPRPA

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1260
 Fls Nº _____
 3515.24
 Doc: _____



Sociedade Anônima de Eletricidade da Paraíba
BR-230 Km 25 - JOÃO PESSOA
CGC 09.095.183/0001-40 Inscrição Estadual N° 160158230

NOTA FISCAL/FATURA ENERGIA ELÉTRICA

N. 20001215000377

F1

Fl. (s) / 35
10/1

CLIENTE: JOSE A DE MEDEIROS
DOCUMENTO: 14191
INSCRIÇÃO: 4
ENDEREÇO PARA ENTREGA: RUA R MARIA C DE MELO 00015 0 BAIRRO CEP CIDADE
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA: LOCALIDADE JOÃO PESSOA IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE MATRÍCULA
RUA R MARIA C DE MELO 00015 JOÃO PESSOA 001 185000 11 07 7 0466438 B

CODIGO FAT. GR FATURAMENTO APRESENTAÇÃO TIPO DE LIGAÇÃO PERÍODO DE CONSUMO EMISSÃO
0101001 15 DEZ/2000 28/12/2000 RESIDENCIAL/220V 22/11/2000 22/12/2000 27/12/2000
MENSUR. LEIT ATUAL LEIT ANTER. PERDAS % CONSUMO MÉDIO KWh CONSUMIDO CONS. FATUR
60125 36842 36746 96 96 96

LANÇAMENTOS CONSUMO	VALORES EM R\$	MÊS/ANO	LEITURA	HISTÓRICO DE CONSUMO (KWh FATUR)	TM	OCL	OCF	CRÉDITO
ACRES. MORAT	0,68							
	17,81	11/2000	36746	100				
		10/2000	36646	171				
		09/2000	36475	34				
		08/2000	36441	159				
		07/2000	36282	131				
		06/2000	36151	142				
		05/2000	36009	148				
		04/2000	35869	146				
		03/2000	35725	110				
		02/2000	35513	114				
		01/2000	35499	160				

TOTAL: 17,81

VENCIMENTO: 07/01/2001
CÁLCULO DO ICMS: 17,81
BASE DE CÁLCULO R\$: 17,81
ALÍQUOTA: 17 %
VALOR DO ICMS R\$: 3,02
Esta fatura só poderá ser paga nos seguintes agentes credenciados: Banco do Brasil - Pagus Fácil, CEF - Loterias, Correios, Multibank e Pariban
FATURA AGRUPADA
CODIGO FUNCIONAL

REFER.	VENCIM.	AVISO DE DÉBITO VALOR R\$	REFER.	VENCIM.	VALOR R\$	DEMONSTRATIVO DE COBRANÇA DE MULTA			
						DTA PAG.	VENCIMENTO	D.ATRASSO	MULTA
						09/10/2000	07/10/2000		0,56
						09/10/2000	07/10/2000		0,12

N. DE CONTAS: TOTAL 83600000007 184900540115 410118500017 107407010100
N. DE MULTAS: 2 TOTAL

=>
=>
=>
=>
=> 6a. SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUBRO - GEBRAE 244-1E10
=>

IMPORTANTE: O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte do fornecimento
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº. 1261
3515.24
Dec:

ESCLARECIMENTOS

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

ESTA NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA SÓ É VÁLIDA COMO COMPROVANTE DO PAGAMENTO QUANDO AUTENTICADA PELOS BANCOS AUTORIZADOS OU PELO RECEBEDOR DA EMPRESA E NÃO DÁ QUITAÇÃO DE DÉBITOS ANTERIORES.

ACRÉSCIMO MORATÓRIO

O PAGAMENTO DESTA NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA APÓS O VENCIMENTO IMPLICARÁ NA COBRANÇA DE MULTA, DE ACORDO COM PERCENTUAL DEFINIDO PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

RESPONSABILIDADE PELOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO

DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, O CONSUMIDOR SERÁ RESPONSÁVEL, NA QUALIDADE DE DEPOSITÁRIO GRATUITO, PELA CUSTÓDIA DOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO.

PREZADO CLIENTE

QUAISQUER INFORMAÇÕES SOBRE AS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO, TARIFAS E TRIBUTOS SE ENCONTRAM À SUA DISPOSIÇÃO PARA CONSULTA NOS NOSSOS ESCRITÓRIOS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA PROCURE UMA DE NOSSAS LOJAS DE SERVIÇOS, ABAIXO RELACIONADAS DE ACORDO COM SUA COMODIDADE.

- 1 LOJA LAGOA - RUA DIOGO VELHO, 16 - TEL. 241.3833
- 2 LOJA TAMBAÚ - RUA N.S. NAVEGANTES, 104 - TEL. 247.3615
- 3 LOJA CRISTO - RUA ARNALDO COSTA, 1751 - TEL. 223.2790
- 4 LOJA VALENTINA - RUA AVELINA DOS SANTOS, RN - TEL. 237.2799
- 5 LOJA MANGABEIRA - JO LADO DO MERCADO PÚBLICO - TEL. 238.7400
- 6 LOJA CRUZ DAS ARMAS - AV. CRUZ DAS ARMAS, 1114 - TEL. 241.2427
- 7 LOJA CRUZ DO PEIXE - AV. JUAREZ TÁVORA, 243 - TEL. 222.5522

ATENDIMENTO DAS 7:00 ÀS 18:00 HORAS
INFORMAÇÕES COMERCIAIS - TEL. 120
PRONTIDÃO DE LUZ - TEL. 196
CENTRAL DE TELEATENDIMENTO DA ANEEL - TEL. 0800-612010

QUITAÇÃO DE DÉBITOS

A SAELPA, PODERÁ CONDICIONAR A LIGAÇÃO E AUMENTO DE CARGA, SOLICITADOS POR QUEM TENHA QUAISQUER DÉBITOS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO SERVIÇO NO MESMO OU EM OUTRO LUGAL DE SUA ZONA DE CONCESSÃO, À QUITAÇÃO DO DÉBITO.

SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A SAELPA, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO CONSUMIDOR, PODERÁ SUSPENDER O FORNECIMENTO, POR ATRASO NO PAGAMENTO DESTA NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA, APÓS O DECURSO DE 10(DEZ) DIAS DE SEU VENCIMENTO.

TAXA DE SERVIÇOS

VALORES EVENTUALMENTE INCLUIDOS EM DIVERSOS, CORRESPONDEM ÀS TAXAS DE SERVIÇOS COBRADAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Informações de Leitura

Leitura Atual

Motivo da Devolução

.....
.....
.....

.....

RECIBO DE PAGAMENTO
CPM - CONSUMIDOR
1881
22/05



Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba
BR-230 Km 25 - JOÃO PESSOA
SABESP 09 095 183/00 11-40 Inscrição Estadual N.16015-230

NOTA FISCAL/FATURA ENERGIA ELÉTRICA

Nº 20000515009059 F1

Fl. (s) 126
SCP

CLIENTE: REGINALDO F DE MELO
DOCUMENTO: 0304021
INSCRIÇÃO: 15
ENDEREÇO PARA ENTREGA: RUA JOAO COSTA E SILVA
BAIRRO: ERNANI BATIRO
CEP: 51139
CIDADE: JOAO PESSOA
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA: RUA JOAO COSTA E SILVA
LOCALIDADE: JOAO PESSOA
IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE: 001 401000 11 07 3 04708164
MÁTRICULA: 2537935

ÍNDICE FAT	GR. FATURAMENTO	APRESENTAÇÃO	TIPO DE LIG. L	LEIT. ANTERIOR	LEIT. ATUAL	EMISSÃO
0304021	15	MAI/2000	26/05/2000	COM. E SERV./220V	23/02/2000	25/05/2000
MEDIDOR	LEIT. A. JAL	LEIT. ANT.	CONSTANTE	PERDAS %	CONSUMO MEDIDO (KWh CONSUMID)	CONS. FATUR
2537935	30689	30568		121	121	121

LANÇAMENTOS	VALORES EM R\$	MÊS/ANO	LITURA	HISTÓRICO DE CONSUMO	CONSUMO	KWh FATUR	TAM	OCL	OCF	CRÉDITO
CONSUMO	20,85	04/2000	30568		30				5	87R
ACRES. HORAT		03/2000			427				5	87
		02/2000	31139		400					427
		01/2000	25751		47					
		12/1999	29301		443					
		11/1999	28658		427					
		10/1999	28431		431					
		09/1999	28000		387					
		08/1999	27613		398					
		07/1999	27215		415					
		06/1999	26800		442					

TOTAL: 20,85
VENCIMENTO: 07/06/2000
CÁLCULO DO ICMS: 20,85
ALÍQUOTA: 20%
VALOR DO ICMS R\$: 4,17
Esta Fatura só poderá ser paga nos seguintes agentes credenciados: Banco do Brasil - Pague Fácil, CEF - Loterias, Correios, Multibank e Pariban

REFER. VENCIM. VALOR R\$ REFER. VENCIM. VALOR R\$
23/02/2000 07/01/2000 1,44
23/02/2000 07/01/2000 1,52

DE CONTAS TOTAL N. DE MULTAS 2 TOTAL
836400000003 138500540113 410140100018 10720700008

LUZ NO CAMPO - MUDANDO O CAMPO DA NOITE PARA O DIA
IMPORTANTE: O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte do fornecimento

NÃO CONSTA NAS MÃOS BOMAS
Data 28.03.01
Assinatura
Matrícula 4348



Gilvânia

Walter...

528.3586 - Jurdies

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1262-A
3515.24
Doc:



Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba
BR-230 Km 25 - JOÃO PESSOA
CGC 09.095.183/0001-40 Inscricao Estadual N.160158230

NOTA FISCAL/FATURA ENERGIA ELETRICIA

N 20001215009703

F1

Fl. (s) 127
55

CLIENTE: ANTONIO V. SANTOS
DOCUMENTO: 118 C
INSCRIÇÃO: 9
ENDEREÇO PARA ENTREGA: BARRIO CER. 11 CIDADE
RUA JOR. JOSE RAMALHO COSTA E SILVA LOCALIDADE
RUA DO REPO DA UNIDADE CONSUMIDORA LOCALIDADE IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE MATRÍCULA
JOR. JOSE RAMALHO JOAO PESSOA 001 165300 11 08 7 04659899
MÊS FAT. GR FATURAMENTO APRESENTAÇÃO TIPO DE LIGAÇÃO PERÍODO DE CONSUMO EMISSÃO
0101001 15 DEZ/2000 28/12/2000 RESIDENCIAL/220V 22/11/2000 22/12/2000 27/12/2000
MEDIDOR LEIT. ATUAL LEIT. ANT. CONSTANTE PERDAS % CONSUMO MEDIDO kWh CONSUMIDO CONS. FATUR.
42342 S 3295 3032 263 263 263

LANÇAMENTOS	VALORES EM R\$	MÊS/ANO	LEITURA	HISTÓRICO DE CONSUMO	CONSUMO	KWh FATUR	TM	OCL	OCF	CRÉDITO
CONSUMO	50,63	11/2000	3032		171					
ACRES. MORAT	0,57	10/2000	2861		151					
		09/2000	2710		151					
		08/2000	2559		150					
		07/2000	2401		159					
		06/2000	2242		142					
		05/2000	2100		172					
		04/2000	1928		150					
		03/2000	1778		154					
		02/2000	1624		147					
		01/2000	1477		255					

D BME 637 83AN01 \$ 51,20 R

Debit

TOTAL: 51,20
VENCIMENTO: 07/01/2001
CÁLCULO DO ICMS: 50,63
QUOTA: 20 %
VALOR DO ICMS R\$: 10,12

Esta fatura só poderá ser paga nos seguintes agentes credenciados: Banco do Brasil - Pague Fácil, CEF, Loterias, Correios, Multibanco e Parabrás

FATURA AGRUPADA
CÓDIGO FUNCIONAL

REFER. VENCIM. AVISO DE DÉBITO VALOR R\$ REFER. VENCIM VALOR R\$ DEMONSTRATIVO DE COBRANÇA DE MULTA
10/2000 07/11/2000 29,07
DATA PAG. VENCIMENTO D ATRAS. MULTA
10/11/2000 07/11/2000 0,57

N. DE CONTAS 1 TOTAL 29,07 N. DE MULTAS 1 TOTAL
836200000005 512000540116 410116530016 108907010103

HA DEBITO ANTERIOR
6a. SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUBRO - SEBRAE 244-1510

ORTANTE: O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte do fornecimento
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ET - BR MART STOPING.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1262
Fls Nº
3515.24
Doc:

CLIENTE: **MARIA GISELA M B MELO**
 ENDEREÇO PARA ENTREGA: RUA JOSE VIEIRA 460 A BAIRRO CEP CIDADE
 ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA: RUA JOSE VIEIRA LOCALIDADE: JOAO PESSOA IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE: 14101 MATRÍCULA: 6
 002.413300 03-06-8 0655590 0

Fl. (s) 1380
 SC

CODIGO FAT. GR FATURAMENTO APRESENTAÇÃO TIPO DE LIGAÇÃO PERIODO DE CONSUMO PROX. LEIT.
 0101001 01 JAN/2001 08/01/2001 RESIDENCIAL/220V 02/12/2000 03/01/2001 02/02/2001
 MEDIDOR LEIT. ATUAL LEIT. ANT. CONSTANTE PERDAS % CONSUMO MEDIDO KWh CONSUMIDO CONS. FATUR.
 385552S 3400 3332 68 68 68

LANÇAMENTOS CONSUMO	VALORES EM R\$	HISTÓRICO DE CONSUMO						
		MÊS/ANO	LEITURA	CONSUMO	KWh FATUR	TM	OCL OCF	CRÉDITO
	12,61	12/2000	3332	64				
		11/2000	3268	75				
		10/2000	3131	62			99	94
		09/2000	3131	69				62
		08/2000	3062	60				
		07/2000	3002	59				
		06/2000	2945	61				
		05/2000	2882	56				
		04/2000	2826	60				
		03/2000	2766	62				
		02/2000	2704	88				

TOTAL
 CONJUNTO: 24101980 - JOAO PESSOA - HIRAMAR
 DEC: 0,00 FEC: 0,00 DIC: 0,00 FIC: 0,00 DMIC: 0,00

VENCIMENTO
 CÁLCULO DO ICMS: 61
 BASE DE CÁLCULO R\$: 61
 QUOTA: 17%
 VALOR DO ICMS R\$: 2,14
 FATURA AGRUPADA
 CODIGO FUNCIONAL

REFER. VENCIM. VALOR R\$ REFER. VENCIM. VALOR R\$
 DEMONSTRATIVO DE COBRANÇA DE MULTA
 DATA PAG. VENCIMENTO DATA ATRASO MULTA

N. DE CONTAS TOTAL N. DE MULTAS TOTAL

836400000000-126T00540114 410141330002 306615010106

⇒
 ⇒
 ⇒
 ⇒
 ⇒

IMPORTANTE: O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte do fornecimento

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

©Copyright SAELPA/PRPA

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1263
 Fls Nº _____
 Doc: 3515.24

FLC 129



Companhia Anônima de Eletrificação da Paraíba
 BR-230 Km 25 - JOÃO PESSOA
 CGC 09.095.183/0001-40 Inscrição Estadual N.160158230

NOTA FISCAL/FATURA ENERGIA ELÉTRICA

N: 20001205022280 F2

CLIENTE: GILDAIR DA SILVA OLIVEIRA
 ENDEREÇO PARA ENTREGA: RUA PROJETADA Q-78 L-30 SN
 ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA: RUA PROJETADA Q-78 L-30
 BAIRRO: HANG IPEP
 LOCALIDADE: JOAO PESSOA
 CEP: 001 421500
 CIDADE: IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE 05 21 2 07514221
 MATRÍCULA: 07514221

CODIGO FAT. GR FATURAMENTO APRESENTAÇÃO TIPO DE LIGAÇÃO PERÍODO DE CONSUMO EMISSÃO
 0101001 05 DEZ/2000 12/12/2000 RESIDENCIAL/220V 08/11/2000 06/12/2000 08/12/2000
 MEDIDOR! LEIT.ATUAL LEIT.ANT. CONSTANTE PERDAS % CONSUMO MEDIDO KWh CONSUMIDO CONS. FATUR.
 615279 S 2037 1941 96 96 96

LANÇAMENTOS CONSUMO ACRES. HORAT	VALORES EM R\$	MÊS/ANO	LEITURA	HISTÓRICO DE CONSUMO CONSUMO	KWh FATUR	TM	OCL	OCF	CRÉDITO
	17,81	11/2000	1941	98					
	0,22	10/2000	1843	99					
		09/2000	1744	64					
		08/2000	1680	123					
		07/2000	1557	87					
		06/2000	1470	97					
		05/2000	1373	87					
		04/2000	1286	96					
		03/2000	1198	79					
		02/2000	1111	80					
		01/2000	1031	81					

14101
 1
 2

19-12-2000

TOTAL: 22/12/2000
 VENCIMENTO: 22/12/2000
 BASE DE CÁLCULO R\$: 17,81
 ALÍQUOTA: 17 %
 VALOR DO ICMS R\$: 3,02
 Esta fatura só poderá ser paga nos seguintes agentes credenciados: Banco do Brasil - Pague Fácil, CEF, Loterias, Correios, Multibank e Parafin

REFER. VENCIM. VALOR R\$ REFER. VENCIM. VALOR R\$ DEMONSTRATIVO DE COBRANÇA DE MULTA
 DTA PAG. VENCIMENTO D.ATRASO MULTA
 13/10/2000 22/09/2000 0,22

N.DE CONTAS TOTAL N.DE MULTAS 1 TOTAL
 836200000005 180300540119 410142150003 521122120004
 => 6a. SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUBRO - SEBRAE 244-1510
 IMPORTANTE: O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte do fornecimento
 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Conta paga 31 Baixar
 em: 09/03/01

NÃO CONSTA NAS MÃO BAIXADAS
 Data: 21/04/11
 assinatura: [assinatura]
 matrícula: [matrícula]

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 1264
 3515.24

Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba
 BR-230 Km 25 - JOÃO PESSOA
 CGC 09.095.183/0001-40 Inscrição Estadual N. 160158230

N: 20001215011818 P2

CLIENTE: SEVERINO ERREIRA XAVIER DOCUMENTO: INSCRIÇÃO:
 ENDEREÇO PARA ENTREGA: SAIRRO CEP: CIDADE:
 RUA PROFA IVETE LINS VITORIO 35 CASA FUNCIONARIOS II IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE MATRÍCULA
 ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA: LOCAIDADE: JOÃO PESSOA 081 503500 11 11 2 0472678 2
 RUA PROFA IVETE LINS VITORIO JOÃO PESSOA 1419

CODIGO FAT.	GR	FATURAMENTO	APRESENTAÇÃO	TIPO DE LIGAÇÃO	PERÍODO DE CONSUMO	EMIÇÃO
0101001	15	DEZ/2000	28/12/2000	RESIDENCIAL/220V	22/11/2000 22/12/2000	27/12/2000
MEDIDOR	LEIT.ATUAL	LEIT.ANT.	CONSTANTE	PERDAS %	CONSUMO MEDIDO	KWh CONSUMIDO
218066S	19253	19188		65	65	65

LANÇAMENTOS	VALORES EM R\$	MÊS/ANO	LEITURA	HISTÓRICO DE CONSUMO	CONSUMO	KWh FATUR	TM	OCL	OCF	CRÉDITO
CONSUMO	12,06	11/2000	19188		82					
		10/2000	19106		61					
		09/2000	19048		60					
		08/2000	18965		62					
		07/2000	18913		33					
		06/2000	18880		30				84	
		05/2000			62			6	87	126
		04/2000			62			5	87	62
		03/2000	18779		26					
		02/2000	18753		40			5	87	
		01/2000	18713		121				85	

TOTAL	12,06									
VENCIMENTO	09/01/2001									
CÁLCULO DO ICMS										
BASE DE CÁLCULO R\$	12,06									
ALÍQUOTA	17 %									
VALOR DO ICMS R\$	2,05									

REFER. VENCIM.	AVISO DE DÉBITO	REFER. VENCIM.	VALOR R\$	DEMONSTRATIVO DE COBRANÇA DE MULTA
09/1997:13/10/1997	53,74			
10/2000:07/11/2000	11,32			
N.DE CONTAS	2	TOTAL	45,06	N.DE MULTAS
				TOTAL

83660000000 120600540112 410150350016 111107010105

HA DEBITO ANTERIOR

6a. SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUBRO - SEBRAE 244-1510

IMPORTANTE: O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte do fornecimento
 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Fls (s) 142
 SCP

Copyright SAELPA/PRPA

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 1265
 Doc: 3515.24

Para Dar Baixa
 JOCEMAR de O. BRAGA
 Atendente
 Matr. 3585
 Assin. 27/10/2001

Fls. 141

Assinatura _____
 Data _____
 N.º 141

Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba
 BR-230 Km 25 - JOÃO PESSOA
 SA 006 09.095.183/0001-40 Inscrição Estadual N.160158230

NOTA FISCAL/FATURA ENERGIA ELÉTRICA
 N: 20001215009693 F1

CLIENTE: **INDALVA T DA SILVA**
 ENDEREÇO PARA ENTREGA: **BAIRRO** _____ **CEP** _____ **CIDADE** _____
 NOME: **JOR JOSE RAMALHO 119**
 LOCALIDADE: **JOÃO PESSOA** IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE / MATRÍCULA: **001 161700 11 08 1 / 0465912 1**
 ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA: **JOR JOSE RAMALHO 119**

CODIGO PAT. GR FATURAMENTO APRESENTAÇÃO TIPO DE LIGAÇÃO PERÍODO DE CONSUMO EMISSÃO
0101001 15 DEZ/2000 28/12/2000 RESIDENCIAL/220V 22/11/2000 22/12/2000 27/12/2000
 MEDIDOR LEIT. ATUAL LEIT. ANT. CONSTANTE PERDAS % CONSUMO MEDIDO KWh CONSUMIDO CONS. FATUR.
19917 S 39549 39330 219 219 219

LANÇAMENTOS CONSUMO	VALORES EM R\$	HISTÓRICO DE CONSUMO			
		MÊS/ANO	LEITURA	CONSUMO	KWh FATUR
	42,16	11/2000	39338	223	
		10/2000	39107	190	
		09/2000	38917	187	
		08/2000	38730	174	
		07/2000	38556	179	
		06/2000	38377	176	
		05/2000	38201	221	
		04/2000	37980	207	
		03/2000	37773	221	
		02/2000	37552	205	
		01/2000	37337	205	

VALOR DO ICMS R\$ **8,43**
 CÁLCULO DO ICMS **42,16**
 ALÍQUOTA **20 %**
 VALOR DO ICMS R\$ **8,43**

Esta fatura só poderá ser paga nos seguintes agentes credenciados:
 Banco do Brasil - Pague Fácil, CEF - Loterias, Correios, Multibank e Pariban.

REFER. VENCIM. VALOR R\$ REFER. VENCIM. VALOR R\$

836300000004 421600540114 410116170011 108107010101

10a. SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUBRO - SEBRAE 244-1510

IMPORTANTE: O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte do fornecimento

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BR MART SHOPING
 N.º CONST. N.º 141
 Data 02.05.03
 Assinatura _____ Matrícula 4061

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 1266
 3515.24



Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba
BR-230 Km 25 - JOÃO PESSOA
CNPJ: 09.095.183/0001-40 Inscrição Estadual N.160158230

NOTA FISCAL/FATURA ENERGIA ELÉTRICA

N: 20001215010514

F2

F. 01/144
SCP

CLIENTE **MARIA HELENA DO N RODRIGUE** DOCUMENTO _____ INSCRIÇÃO _____
ENDEREÇO PARA ENTREGA _____ BAIRRO _____ CEP _____ CIDADE _____
RUA PROJETADA QD 08 LT 04CASA COSTA E SILVA 14101 IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE 3
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA LOCALIDADE _____ MATRÍCULA _____
RUA PROJETADA QD 08 JOAO PESSOA 001 646000 11 08 4 0475318 6

CODIGO FAT. GR FATURAMENTO APRESENTAÇÃO TIPO DE LIGAÇÃO PERÍODO DE CONSUMO EMISSÃO
0101001 15 DEZ/2000 28/12/2000 RESIDENCIAL/220V 22/11/2000 22/12/2000 27/12/2000
MEDIDOR LEIT.ATUAL LEIT.ANT. CONSTANTE PERDAS % CONSUMO MEDIDO KWh CONSUMIDO CONS. FATUR.
SE0986 S 9016 8808 208 208 208

PAGAMENTOS CONSUMO	VALORES EM R\$	MÊS/ANO	LEITURA	HISTÓRICO DE CONSUMO			OCL	OCF	CRÉDITO
				CONSUMO	KWh FATUR	TM			
	49,17	11/2000	8808	249		S			
		10/2000	8559	147		S			
		09/2000	8412	156		S			
		08/2000	8256	147		S			
		07/2000	8109	149		S			
		06/2000	7960	143		S			
		05/2000	7817	133		S			
		04/2000	7684	88		S			
		03/2000	7596	125		S			
		02/2000	7471	121		S			
		01/2000	7350	133		S			

TOTAL **49,17**

VENCIMENTO **07/01/2001**
CÁLCULO DO ICMS
BASE DE CÁLCULO R\$ **40,05**
ALÍQUOTA **20 %**
VALOR DO ICMS R\$ **8,01**
Esta fatura só poderá ser paga nos seguintes agentes credenciados: Banco do Brasil - Pague Fácil, CEF, Loteria, Correios, Multibank e Parabank
FATURA AGRUPADA
CODIGO FUNCIONAL

REFER.	VENCIM.	AVISO DE DÉBITO VALOR R\$	REFER.	VENCIM.	VALOR R\$	DEMONSTRATIVO DE COBRANÇA DE MULTA DTA PAG.	VENCIMENTO	D.ATRÁS	MULTA

N.DE CONTAS TOTAL **836600000001 400500540119 410164600018 108307010109**

=>
=>
=>
=>
=> 6a. SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUBRO - SEBRAE 244-1510
=>

IMPORTANTE: O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte do fornecimento

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

©Copyright SAELPA/PRPA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº **1267**
Doc: **3515.24**



Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba
BR-230 Km 25 - JOÃO PESSOA
CNPJ-09.095.183/0001-40 Inscrição Estadual N.160158230

NOTA FISCAL/FATURA ENERGIA ELÉTRICA

N: 20001215009996 F2

FL. 142

CLIENTE: **ARLINDO PEREIRA MATIAS** DOCUMENTO: _____ INSCRIÇÃO: _____
 ENDEREÇO PARA ENTREGA: _____ BAIRRO: _____ CEP: _____ CIDADE: _____
 RUA GRACILIANO DELGADO 354 C COSTA E SILVA LOCALIDADE: _____ IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE MATRÍCULA: _____
 RUA GRACILIANO DELGADO JOAO PESSOA LOCALIDADE: _____ IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE MATRÍCULA: _____

CODIGO FAT. GR FATURAMENTO APRESENTAÇÃO TIPO DE LIGAÇÃO PERÍODO DE CONSUMO EMISSÃO
 0101001 15 DEZ/2000 28/12/2000 RESIDENCIAL/220V 22/11/2000 22/12/2000 27/12/2000
 MEDIDOR LEIT. ATUAL LEIT. ANT. CONSTANTE PERDAS % CONSUMO MEDIDO KWH CONSUMIDO CONS. FATUR.
 S 9255 9172 83 83 83

LANÇAMENTOS CONSUMO ACRES. MORAT	VALORES EM R\$	HISTÓRICO DE CONSUMO			
		MÊS/ANO	LEITURA	CONSUMO	KWH FATUR
	15,39	11/2000	9172	102	
	0,36	10/2000	9070	88	
		09/2000	8982	89	
		08/2000	8893	84	
		07/2000	8809	89	
		06/2000	8720	86	
		05/2000	8634	103	
		04/2000	8531	98	
		03/2000	8433	103	
		02/2000	8330	93	
		01/2000	8237	99	

TOTAL: R\$ 15,75

VENCIMENTO: 07/01/2001
 CÁLCULO DO ICMS: 15,39
 ALÍQUOTA: 17%
 VALOR DO ICMS R\$: 2,61
 Esta fatura só poderá ser paga nos seguintes agentes credenciados: Banco do Brasil - Pague Fácil, CEF, Loterias, Correios, Multibank e Paraban.
 FATURA AGRUPADA
 CODIGO FUNCIONAL

REFER. VENCIM. VALOR R\$ REFER. VENCIM. VALOR R\$
 DTA PAZ. VENCIMENTO D'ATRASSO MULTA
 19/07/2000 07/06/2000

N. DE CONTAS TOTAL N. DE MULTAS 1 TOTAL

836200000005 157500540115 410131820012 108607010106

=>
 => 6a. SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUBRO - SEBRAE 244-1510
 =>

IMPORTANTE: O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte do fornecimento
 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NÃO CONSTA NAS NÃO BAIXADAS
 Data 18.04.01
 Assinatura _____
 4369

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 1268
 3515.24
 Doc: _____

143



Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba
BR-230 Km 25 - JOÃO PESSOA
SAELPA 09.095.183/0001-40 Inscrição Estadual N.160158230

NOTA FISCAL/FATURA ENERGIA ELÉTRICA

N: 20001207001577 F1

CLIENTE **MARIA LUIZA DA CONCEICAO** DOCUMENTO INSCRIÇÃO
 ENDEREÇO PARA ENTREGA BAIRRO CEP CIDADE
 RUA NORTE 274 CASA MANDACARU LOCALIDADE IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE MATRÍCULA
 ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA JOAO PESSOA 001 298000 03 28 1 0629472 3
 RUA NORTE

CODIGO FAT. GR FATURAMENTO APRESENTAÇÃO TIPO DE LIGAÇÃO PERÍODO DE CONSUMO EMISSÃO
 0161001 07 DEZ/2000 15/12/2000 BAIXA RENDA/220V 09/11/2000 11/12/2000 13/12/2000
 MEDIDOR LEIT. ATUAL LEIT. ANT. CONSTANTE PERDAS % CONSUMO MEDIDO KWh CONSUMIDO CONS. FATUR.
 86773 S 57478 P/MEDIA 0 52

LANÇAMENTOS CONSUMO ACRES. MORAT	VALORES EM R\$ 4,39 0,08	HISTÓRICO DE CONSUMO							
		MÊS/ANO	LEITURA	CONSUMO	KWh FATUR	TM	OCL	OCF	CRÉDITO
		11/2000		52		S	6	87	208
		10/2000		52		S	6	87	156
		09/2000		52		S	5	87	104
		08/2000		52		S	5	87	52
		07/2000	57478	97		S			
		06/2000	57381	30		S		84	
		05/2000		29		S	5	87	60
		04/2000		29		S	5	87	30
		03/2000	57340	30		S		84	
		02/2000		29		S	5	87	60
		01/2000		28		S	99	96	30

TOTAL *****6,47

VENCIMENTO 25/12/2000
 CÁLCULO DO ICMS
 BASE DE CÁLCULO R\$ 4,39
 ALÍQUOTA 17 %
 VALOR DO ICMS R\$ 0,74
 Esta fatura só poderá ser paga nos seguintes agentes credenciados: Banco do Brasil - Pague Fácil, CEF, Lotenas, Correios, Multibank e Paraíba
 FATURA AGRUPADA
 CODIGO FUNCIONAL

REFER.	VENCIM.	AVISO DE DÉBITO VALOR R\$	REFER.	VENCIM.	VALOR R\$	DEMONSTRATIVO DE COBRANÇA DE MULTAS	DTA PAG.	VENCIMENTO D. ATRASO	MULTA
11/2000	25/11/2000	4,47				01/11/2000	25/10/2000		0,08

N.DE CONTAS 1 TOTAL 4,47 N.DE MULTAS 1 TOTAL

836300000004 044700540113 410129800000 328225120000

- =>
- => F.P/MEDIA IMÓVEL FECHADO HABITADO
- => HÁ DÉBITO ANTERIOR
- =>
- => 6a. SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUBRO - SEBRAE 244-1510
- =>

IMPORTANTE: O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte do fornecimento

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1269
 Fls Nº
 3515.24
 Doc:

SAELPA
 09.095.183/0001-40
 INSCRIÇÃO ESTADUAL

©Copyright SAELPA/PRPA



Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba
BR-230 Km 25 - JOÃO PESSOA
CNPJ 08.095.330/001-40 Inscrição Estadual N.º 50158230

NOTA FISCAL/FATURA ENERGIA ELÉTRICA

N: 20001119015611

F2

CLIENTE **RUBENS MOURA JUNIOR** DOCUMENTO 086.111.814-68 INSCRIÇÃO
ENDEREÇO PARA ENTREGA BAIRRO CEP CIDADE
EDIVALDO FERREIRA OURO SN C. GEISEL
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA LOCALIDADE IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE MATRÍCULA
PROJETADA Q-556 JOÃO PESSOA 001 476500 11 49 1 0818536 1

CODIGO FAT. GR FATURAMENTO APRESENTAÇÃO TIPO DE LIGAÇÃO PERÍODO DE CONSUMO EMISSÃO
0101001 19 NOV/2000 01/12/2000 RESIDENCIAL/220V 27/10/2000 28/11/2000 30/11/2000
MEDIDOR LEIT. ATUAL LEIT. ANT. CONSTANTE PERDAS % CONSUMO MEDIDO KWh CONSUMIDO CONS. FATUR.
719632 S 1119 981 138 138 138

LANÇAMENTOS CONSUMO ACRES. MORAT	VALORES EM R\$	HISTÓRICO DE CONSUMO							
		MÊS/ANO	LEITURA	CONSUMO	KWh FATUR	TM	OCL	OCF	CRÉDITO
	26,57	10/2000	981	132					
	0,43	09/2000	849	139					
		08/2000	710	122					
		07/2000	588	108					
		06/2000	480	130					
		05/2000	350	107					
		04/2000	243	120					
		03/2000	123	120				112	
		02/2000		3					



TOTAL 138,00

VENIMENTO 138,00
CÁLCULO DO ICMS
BASE DE CÁLCULO R\$ 26,57
ALÍQUOTA 20 %
VALOR DO ICMS R\$ 5,31
Esta fatura só poderá ser paga nos seguintes agentes credenciados: Banco do Brasil - Pague Fácil, CEF, Loterias, Correios, Multibank e Pariban
FATURA AGRUPADA
CODIGO FUNCIONAL

REFER.	VENCIM.	VALOR R\$	REFER.	VENCIM.	VALOR R\$	DEMONSTRATIVO DE COBRANÇA DE MULTA
10/2000	13/11/2000	25,41				DTA PAG: VENCIMENTO D.ATRASSO MULTA 30/09/2000 13/09/2000

N.DE CONTAS 1 TOTAL 25,41 N.DE MULTAS 1 TOTAL

836100000006 270000540111 410147650015 149813120000

- =>
- =>
- => HA DEBITO ANTERIOR
- =>
- => 6a. SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUBRO - SEBRAE 244-1510
- =>

IMPORTANTE: O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte do fornecimento

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1270
Doc: 3515.24

Fl. (c) / 4

RUBENS MOURA JUNIOR

PARA TIRAR DO DEBITO
em, 07.05.01

F. (C) 146
SOP

MTO
MIGUEL OTAVIANO DE M. FILHO
Atendente - Mat. 3003

Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba
BR 230 Km 25 - JOÃO PESSOA
CNPJ 09.095.183/0001-40 Inscrição Estadual N.160158230

NOTA FISCAL/FATURA ENERGIA ELÉTRICA
N: 20001215010160 F2

CLIENTE HENRIQUE GOMES FRADE	DOCUMENTO	INSCRIÇÃO
ENDEREÇO PARA ENTREGA RUA R FELLICE DI BELLI 85	BAIRRO JOAO PESSOA	CEP 001 398700
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA RUA R FELLICE DI BELLI 85	LOCALIDADE JOAO PESSOA	CIDADE 11 08 1
	IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE	MATRÍCULA 0470780 0

CODIGO PAT. GR FATURAMENTO APRESENTAÇÃO TIPO DE LIGAÇÃO PERIODO DE CONSUMO EMISSÃO
0101001 15 DEZ/2000 28/12/2000 RESIDENCIAL/220V 22/11/2000 22/12/2000 27/12/2000

MEDIDAS LEIT. ATUAL LEIT. ANT. CONSTANTE PERDAS % CONSUMO MEDIDO KWh CONSUMIDO CONS. FATUR.
01 F 30 30 30

LANÇAMENTOS CONSOLID ACRESCIMOS	VALORES EM R\$	HISTÓRICO DE CONSUMO							
		MÊS/ANO	LEITURA	CONSUMO	KWh FATUR	TM	OCL	OCF	CRÉDITO
		11/2000		30					
		10/2000		30					
		09/2000		30					
		08/2000		30					
		07/2000		30					
		06/2000		30					
		05/2000		30					
		04/2000		30					
		03/2000		30					
		02/2000		30					
		01/2000		30					

TOTAL 4,71

VENCIMENTO 07/01/2001

BASE DE CÁLCULO R\$ ALÍQUOTA % VALOR DO ICMS R\$

Esta Fatura só poderá ser paga nos seguintes agentes credenciados: Banco do Brasil - Pague Fácil, CEF - Loterias, Correios, Multibank e Paraban

FATURA AGRUPADA CODIGO FUNCIONAL 9999

REFER. VENCIM. VALOR R\$ REFER. VENCIM. VALOR R\$

DEMONSTRATIVO DE COBRANÇA DE MULTA: DTA PAG. VENCIMENTO D.ATRASSO MULTA 18/10/2000 07/10/2000 4,09

N.DE CONTAS TOTAL N.DE MULTAS 1 TOTAL

83650000002 047100540112 40139870019 108207010100

6a. SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUBRO - SEBRAE 244-1510

IMPORTANTE: O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte do fornecimento

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PAG - 1
TRICULA - 0470780 -
a Pagar Dat/ori
4,71
3,64
9,65

233 - 2109 - MARIA GOMES FRADE.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1271
Doc. 3515.24



Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba
BR-230 Km 25 - JOÃO PESSOA
CNPJ 09.095.183/0001-40 Inscrição Estadual N.160158230

NOTA FISCAL/FATURA ENERGIA ELÉTRICA

N: 20001215010680

F2

Fls 127

CLIENTE **EVERALDO LUCIO BATISTA** DOCUMENTO **2264148** INSCRIÇÃO
 ENDEREÇO PARA ENTREGA BAIRRO CEP CIDADE
 RUA VILA DA PALHA 43 C COSTA E SILVA IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE MATRÍCULA
 ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA LOCALIDADE **14101** 001 974200 11 08 1 04786718
 RUA VILA DA PALHA JOAO PESSOA

CODIGO FAT. GR FATURAMENTO APRESENTAÇÃO TIPO DE LIGAÇÃO PERÍODO DE CONSUMO EMISSÃO
 0101001 15 DEZ/2000 28/12/2000 RESIDENCIAL/220V 22/11/2000 22/12/2000 27/12/2000
 MEDIDOR LEIT. ATUAL LEIT. ANT. CONSTANTE PERDAS % CONSUMO MEDIDO KWh CONSUMIDO CONS. FATUR.
 195658 S 8847 8817 30 30 30

LANÇAMENTOS	VALORES EM R\$	MÊS/ANO	LEITURA	CONSUMO	KWh FATUR	TM	OCL	OCF	CRÉDITO
CONSUMO	4,62	11/2000	8817	30		S			
ACRES. MORAT	0,09	10/2000	8787	30		S			
		09/2000	25			S	6	87	30
		08/2000	8727	24		S			
		07/2000	8703	23		S			
		06/2000	8680	30		S			
		05/2000	8650	31		S			
		04/2000	8619	36		S			
		03/2000	8583	32		S			
		02/2000	8551	41		S			
		01/2000	8510	20		S			
TOTAL	36.716,71								\$4.716,71

BANCOS SINDICADO

05-01-2001

VENCIMENTO **07/01/2001** Esta fatura só poderá ser paga nos seguintes agentes credenciados: Banco do Brasil - Pague Fácil; CEF - Loteria; Correios; Multibank e Paraitan
 FATURA AGRUPADA
 CODIGO FUNCIONAL

REFER.	VENCIM.	AVISO DE DÉBITO VALOR R\$	REFER.	VENCIM.	VALOR R\$	DEMONSTRATIVO DE COBRANÇA DE MULTA DTA PAC. VENCIMENTO D.ATRASSO MULTA
						18/10/2000 07/10/2000 0,09

N.DE CONTAS TOTAL N.DE MULTAS 1 TOTAL
836500000002 047100540112 410197420012 108507010107

SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUBRO - SEBRAE 244-1510

IMPORTANTE: O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte do fornecimento
 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Copyright SAELPA/FRPA

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 1272.4
 3515.24
 Doc:



Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba
BR-230 Km 25 - JOÃO PESSOA
CGO 09.095.183/0001-40 Inscrição Estadual N.160158230

NOTA FISCAL/FATURA ENERGIA ELETRICA

N: 20001215010655

F2

FLC/140

CLIENTE **ARLINDO M DA SILVA** DOCUMENTO _____ INSCRIÇÃO _____
 ENDEREÇO PARA ENTREGA _____ BAIRRO _____ CEP _____ CIDADE _____
 RUA FAV. DA PALMA 00564 0 LOCALIDADE _____ IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE _____ MATRÍCULA _____
 ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA _____ JOAO PESSOA 001 956800 11 08 2 0478588 6
 RUA FAV. DA PALMA 00564

CODIGO FAT. GR FATURAMENTO APRESENTAÇÃO TIPO DE LIGAÇÃO PERÍODO DE CONSUMO EMISSÃO
 0101001 15 DEZ/2000 28/12/2000 RESIDENCIAL/220V 22/11/2000 27/12/2000
 MÊS/ANO LEIT. ATUAL LEIT. ANT. CONSTANTE PERDAS % CONSUMO MEDIDO KWh CONSUMIDO CONS. FATUR
 248358 S 4791 4762 29 29 30

LANÇAMENTOS CONSUMO	VALORES EM R\$ 4,62	HISTÓRICO DE CONSUMO				
		MÊS/ANO	LEITURA	CONSUMO	KWh FATUR	TM
		11/2000	4762	28		S
		10/2000	4734	29		S
		09/2000	4705	29		S
		08/2000	4676	29		S
		07/2000	4647	31		S
		06/2000	4616	30		S
		05/2000	4586	36		S
		04/2000	4550	34		S
		03/2000	4516	34		S
		02/2000	4482	28		S
		01/2000	4454	29		S

TOTAL ~~XXXXXXXXXX~~ 4,62 2009
 VENCIMENTO ~~07/01/2009~~
 CÁLCULO DO ICMS
 BASE DE CÁLCULO R\$
 ALÍQUOTA %
 VALOR DO ICMS R\$
 Esta fatura só poderá ser paga nos seguintes agentes credenciados: Banco do Brasil - Pague Fácil; CEF - Loterias; Correios; Multibank e Pariban
 FATURA AGRUPADA
 CODIGO FUNCIONAL

REFER.	VENCIM.	AVISO DE DÉBITO VALOR R\$	REFER.	VENCIM.	VALOR R\$	DTA PAG	DEMONSTRATIVO DE COBRANÇA DE MULTA VENCIMENTO D.ATRASO	MULTA

N.º DE CONTAS TOTAL 836100000006 046200540113 410195680013 108907010103
 N.º DE MULTAS TOTAL

=> 6a. SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUBRO - SEBRAE 244-1510
 R\$574 814001 44,6201
 IMPORTANTE: O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte do fornecimento
 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

©Copyright SAELPA/PRPA

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 1272
 Doc: 3515.24



Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba
BR-230 - Km 25 - JOÃO PESSOA
REG. 09.095.183/0001-40 Inscrição Estadual N.160158230

NOTA FISCAL/FATURA ENERGIA ELÉTRICA

N: 20001215009757

F2

Handwritten: 149
Stamp: SCP

CLIENTE **MIGUEL A. DA SILVA** DOCUMENTO INSCRIÇÃO
ENDEREÇO PARA ENTREGA BAIRRO CEP CIDADE
RUA RUA DEP. LUIZ R. COUTINHO 73 0 LOCALIDADE IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE MATRÍCULA
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA JOAO PESSOA 001 185100 11 08 3 04664469
RUA RUA DEP. LUIZ R. COUTINHO 73

CODIGO FAT. GR FATURAMENTO APRESENTAÇÃO TIPO DE LIGAÇÃO PERÍODO DE CONSUMO EMISSÃO
0101001 15 DEZ/2000 28/12/2000 RESIDENCIAL/220V 22/11/2000 22/12/2000 27/12/2000
MEDIDOR LEIT. ATUAL LEIT. ANT. CONSTANTE PERDAS % CONSUMO MEDIDO KWh CONSUMIDO CONS. FATUR.
11077 S 5635 5537 98 98 98

LANÇAMENTOS CONSUMO	VALORES EM R\$	HISTÓRICO DE CONSUMO			
		MÊS/ANO	LEITURA	CONSUMO	KWh FATUR
	18,18	11/2000	5537	110	
		10/2000	5427	99	
		09/2000	5328	106	
		08/2000	5222	127	
		07/2000	5095	130	
		06/2000	4965	121	
		05/2000	4844	174	
		04/2000	4670	146	
		03/2000	4524	176	
		02/2000	4348	145	
		01/2000	4203	132	

TOTAL ~~XXXXXXXXXX~~ 18,18

VENCIMENTO 07/01/2003
CÁLCULO DO ICMS
BASE DE CÁLCULO R\$ 18,18
ALÍQUOTA 17 %
VALOR DO ICMS R\$ 3,09

Esta fatura só poderá ser paga nos seguintes agentes credenciados: Banco do Brasil - Pague Fácil, CEP, Loterias, Correios, Multibank e Pariban

FATURA AGRUPADA
CODIGO FUNCIONAL

REFER.	VENCIM.	AVISO DE DÉBITO VALOR R\$	REFER.	VENCIM.	VALOR R\$	DEMONSTRATIVO DE COBRANÇA DE MULTA DTA PAG.	VENCIMENTO	D.ATRASSO	MULTA
11/2000	07/12/2000	21,62							

N.DE CONTAS	1	TOTAL	21,62	N.DE MULTAS	TOTAL

836100000006 181800540112 410118510016 108607010106

=>
=>
=> HA DEBITO ANTERIOR
=> 6a. SEMANA DA QUALIDADE 23 A 27 DE OUTUBRO - SEBRAE 244-1510
=>

IMPORTANTE: O não pagamento desta conta após 10 dias do vencimento implicará no corte do fornecimento
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

NÃO CONSTA
Data 14.05.01
Assinatura [Signature]
Matrícula 436

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1273
Doc: 3515.24

Copyright SAELPA/PRPA

150
f

AC-BR. MART SHOPPING

LtAgCod	LtPagDt	LtCompr	Seq	CdBar	VIReceb
3090162-6	19-jun-00	2597891	0	83650000000215700540114101328700110810705000	21,57
3090162-6	19-jun-00	2597891	1	83670000000095400540114101321014050932006000	9,54
3090162-6	19-jun-00	2597891	2	83650000000128700540114101582000050241805000	12,87
3090162-6	19-jun-00	2597891	3	83610000000139800540114101153501050111806000	13,98
3090162-6	19-jun-00	2597891	4	83620000000043200540114101050525220393005000	4,32
3090162-6	19-jun-00	2597891	5	83680000000166900540114101576000112320905000	16,69
3090162-6	19-jun-00	2597891	6	836700000000301400540114101329000110840705000	30,14
3090162-6	19-jun-00	2597891	7	836300000000602300540114301426000831902705000	60,23
3090162-6	19-jun-00	2597891	8	83640000000102200540114101591000110820705000	10,22
3090162-6	19-jun-00	2597891	9	836500000000403000540114101083000110800705000	40,30
3090162-6	19-jun-00	2597891	10	83610000000208600540114101153000114591306000	20,86
3090162-6	19-jun-00	2597891	11	83610000000169000540114101521000110810705000	16,90
3090162-6	19-jun-00	2597891	12	836900000000268400540114101366500114351305000	26,84
3090162-6	19-jun-00	2597891	13	836700000000289100540114101141000110560705000	28,91
3090162-6	19-jun-00	2597891	14	836300000000096300540114101091000110810705000	9,63
3090162-6	19-jun-00	2597891	15	836900000000085500540114604534040620632705000	8,55
3090162-6	19-jun-00	2597891	16	836900000000238600540114101798500113230905000	23,86
3090162-6	19-jun-00	2597891	17	83670000000074000540114101978100110840704000	7,40
3090162-6	19-jun-00	2597891	18	83670000000042400540114101650000034112206000	4,24
				Total	367,05

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 1274
 3515.24
 Doc:

FL. 151

ACF-BR. MART SHOPPING

LtAgCod	LtPagDt	LtCompr	Seq	CdBar	VIReceb.
3090162-6	19-dez-00	5785342	0	83600000000806800540114101690000052342811000	80,68
3090162-6	19-dez-00	5785342	1	836700000000256300540114101431100110860711000	25,63
3090162-6	19-dez-00	5785342	2	836400000000268200540114101173700110840711000	26,82
3090162-6	19-dez-00	5785342	3	836500000000248300540114101639500052322811000	24,83
3090162-6	19-dez-00	5785342	4	836700000000104700540114601147500624462411000	10,47
3090162-6	19-dez-00	5785342	5	836900000000102000540114101624000110820711000	10,20
3090162-6	19-dez-00	5785342	6	836300000000385300540114101409200110830711000	38,53
3090162-6	19-dez-00	5785342	7	836900000000353400540114101059301110830711000	35,34
3090162-6	19-dez-00	5785342	8	836500000000369600540114101374300110810711000	36,96
3090162-6	19-dez-00	5785342	9	836600000000070400540114101705500110810711000	7,04
3090162-6	19-dez-00	5785342	10	836600000000046200540114101220800110830711000	4,62
3090162-6	19-dez-00	5785342	11	836700000000155900540114101661000110870711000	15,59
3090162-6	19-dez-00	5785342	12	836200000000471700540114101373400110860711000	47,17
3090162-6	19-dez-00	5785342	13	836100000000047000540114101629500110810711000	4,70
3090162-6	19-dez-00	5785342	14	836500000000046200540114101685002110850711000	4,62
3090162-6	19-dez-00	5785342	15	836000000000016200540114101594000110870711000	1,62
3090162-6	19-dez-00	5785342	16	836500000000094000540114101458900110790711000	9,40
3090162-6	19-dez-00	5785342	17	836900000000057500540114201330500521341011000	5,75
3090162-6	19-dez-00	5785342	18	836100000000046200540114101480500110890711000	4,62
3090162-6	19-dez-00	5785342	19	836200000000092700540114101611500110890711000	9,27
3090162-6	19-dez-00	5785342	20	836800000000038800540114101810000110850711000	3,88
3090162-6	19-dez-00	5785342	21	836100000000034500540114101586000110780711000	3,45
3090162-6	19-dez-00	5785342	22	836600000000021600540114101681000110810711000	2,16
3090162-6	19-dez-00	5785342	23	836900000000064000540114101550300110860711000	6,40
3090162-6	19-dez-00	5785342	24	836500000000046200540114101486000110800711000	4,62
3090162-6	19-dez-00	5785342	25	836700000000074200540114101623000110840711000	7,42
3090162-6	19-dez-00	5785342	26	836600000000047000540114101623500110820711000	4,70
3090162-6	19-dez-00	5785342	27	836400000000040600540114101957400110820711000	4,06
3090162-6	19-dez-00	5785342	28	836200000000098300540114101204900110850711000	9,83
3090162-6	19-dez-00	5785342	29	836900000000057400540114101493000110820711000	5,74
3090162-6	19-dez-00	5785342	30	836100000000068900540114101856000110670711000	6,89
3090162-6	19-dez-00	5785342	31	836800000000046200540114101317200114521311000	4,62
3090162-6	19-dez-00	5785342	32	836600000000053600540114101652700220423010000	5,36
3090162-6	19-dez-00	5785342	33	836100000000094600540114101652500220453010000	9,46
3090162-6	19-dez-00	5785342	34	836900000000071800540114101381200110800711000	7,18
3090162-6	19-dez-00	5785342	35	836200000000046200540114101610500110810711000	4,62
3090162-6	19-dez-00	5785342	36	836200000000096500540114101587500110820711000	9,65
3090162-6	19-dez-00	5785342	37	836000000000087600540114101597500110800711000	8,76
3090162-6	19-dez-00	5785342	38	836800000000026100540114101125434110620711000	2,61
3090162-6	19-dez-00	5785342	39	836700000000027200540114101496500110850711000	2,72
3090162-6	19-dez-00	5785342	40	836300000000089000540114101955600110830711000	8,90
3090162-6	19-dez-00	5785342	41	836400000000098300540114101179100110810711000	9,83
3090162-6	19-dez-00	5785342	42	836200000000087300540114101752500110820711000	8,73

89682072000 CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls N° 1275
 Doc. 3515.24

Fl. (s) 152
SCP

3090162-6	19-dez-00	5785342	43	83640000000046200540114101228002110640711000	4,62
3090162-6	19-dez-00	5785342	44	83610000000025500540114101442700110750711000	2,55
3090162-6	19-dez-00	5785342	45	83640000000047800540114101600500110830711000	4,78
3090162-6	19-dez-00	5785342	46	83610000000048000540114101181700110770711000	4,80
3090162-6	19-dez-00	5785342	47	83610000000047000540114101685500110820711000	4,70
3090162-6	19-dez-00	5785342	48	83640000000073400540114101957100110810711000	7,34
3090162-6	19-dez-00	5785342	49	83620000000046200540114101570000110800711000	4,62
3090162-6	19-dez-00	5785342	50	836800000000087200540114101190500110870711000	8,72
3090162-6	19-dez-00	5785342	51	83660000000048400540114101522500110880711000	4,84
3090162-6	19-dez-00	5785342	52	83600000000045700540114101522500110880710000	4,57
3090162-6	19-dez-00	5785342	53	83670000000032800540114101794500110880711000	3,28
3090162-6	19-dez-00	5785342	54	83650000000017000540114101953200110820712000	1,70
3090162-6	19-dez-00	5785342	55	83690000000045700540114101976300110850710000	4,57
3090162-6	19-dez-00	5785342	56	83660000000016200540114101953200110820711000	1,62
3090162-6	19-dez-00	5785342	57	836900000000175300540114101630000110870711000	17,53
				Total	625,69

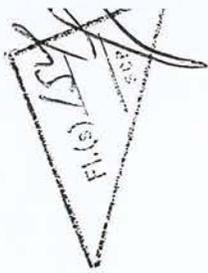
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1276
Doc: 3515.24

Fl.(s) 153

ACF-BR. MART SHOPPING

LtAgCod	LtPagDt	LtCompr	Seq	CdBar	VIReceb
3090162-6	21-dez-00	5784346	0	83640000000208000540114101487000110880711000	20,80
3090162-6	21-dez-00	5784346	1	83690000000159300540114101163850114581311000	15,93
3090162-6	21-dez-00	5784346	2	83660000000073600540114101245200110870711000	7,36
3090162-6	21-dez-00	5784346	3	83610000000057800540114101949000110870710000	5,78
3090162-6	21-dez-00	5784346	4	83650000000038400540114101925500113210911000	3,84
3090162-6	21-dez-00	5784346	5	83690000000070700540114101516000110850711000	7,07
3090162-6	21-dez-00	5784346	6	83690000000046200540114101609500110870711000	4,62
Total					65,40

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1277
Doc: 3515.24



BR MART SHOPPING

LtCliCod	LtAgCod	LtPagDt	LtCompr	Seq	CdBar	Cd	VlReceb
saelpa	3090162-6	02-jan-01	5845780	0	83670000000054100540114101967600110870712000	2	5,41
saelpa	3090162-6	02-jan-01	5845780	1	83690000000048500540114101156320114531312000	2	4,85
saelpa	3090162-6	02-jan-01	5845780	2	83640000000046200540114101151280114561312000	2	4,82
saelpa	3090162-6	02-jan-01	5845780	3	83660000000046200540114101703500110840712000	2	4,62
saelpa	3090162-6	02-jan-01	5845780	4	83620000000068600540114101531500115320712000	2	6,86
saelpa	3090162-6	02-jan-01	5845780	5	83660000000080100540114101672500110810712000	2	8,01
saelpa	3090162-6	02-jan-01	5845780	6	83690000000046200540114101598000110800712000	2	4,62
saelpa	3090162-6	02-jan-01	5845780	7	83620000000079700540114101227700110870712000	2	7,97
saelpa	3090162-6	02-jan-01	5845780	8	83660000000060700540114101536600110810712000	2	6,07
saelpa	3090162-6	02-jan-01	5845780	9	83680000000047000540114101500500110870712000	2	4,70
saelpa	3090162-6	02-jan-01	5845780	10	83680000000046200540114101156370114561312000	2	4,62
saelpa	3090162-6	02-jan-01	5845780	11	83610000000046200540114101531500110870712000	2	4,62
saelpa	3090162-6	02-jan-01	5845780	12	83630000000047000540114101612500110870712000	2	4,70
saelpa	3090162-6	02-jan-01	5845780	13	83690000000016200540114101469500110880712000	2	1,62
saelpa	3090162-6	02-jan-01	5845780	14	83620000000047800540114101629500110810712000	2	4,78
saelpa	3090162-6	02-jan-01	5845780	15	83680000000045900540114101973900110820712000	2	4,59
saelpa	3090162-6	02-jan-01	5845780	16	83600000000047000540114101151475114561312000	2	4,70
saelpa	3090162-6	02-jan-01	5845780	17	83690000000041800540114101957400110820712000	2	4,18
saelpa	3090162-6	02-jan-01	5845780	18	83640000000016200540114101685001110800712000	2	1,62
saelpa	3090162-6	02-jan-01	5845780	19	836400000000050200540114101976600110860712000	2	5,02
saelpa	3090162-6	02-jan-01	5845780	20	836400000000085400540114101406200110890712000	2	8,54
saelpa	3090162-6	02-jan-01	5845780	21	836600000000096500540114101623000110840712000	2	9,65
saelpa	3090162-6	02-jan-01	5845780	22	836200000000086400540114101601000030721812000	2	8,64
saelpa	3090162-6	02-jan-01	5845780	23	836400000000085400540114101151335114541312000	2	8,54
saelpa	3090162-6	02-jan-01	5845780	24	83670000000047500540114101277800054010912000	2	4,75
saelpa	3090162-6	02-jan-01	5845780	25	836500000000085300540114101175300110860712000	2	8,53
saelpa	3090162-6	02-jan-01	5845780	26	83620000000049200540114101433200110860712000	2	4,92
saelpa	3090162-6	02-jan-01	5845780	27	836000000000061200540114101610500110810712000	2	6,12
saelpa	3090162-6	02-jan-01	5845780	28	836200000000098300540114101611500110890712000	2	9,83
saelpa	3090162-6	02-jan-01	5845780	29	83630000000028200540114101620080220453012000	2	2,82
saelpa	3090162-6	02-jan-01	5845780	30	83660000000046200540114101888500113311312000	2	4,62
saelpa	3090162-6	02-jan-01	5845780	31	83690000000016400540114101955300110820712000	2	1,64

RECIBO Nº 005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 78
 3515.24
 Doc:

Fl. (6) / 155
 SCP

saelpa	3090162-6	02-jan-01	5845780	32	83640000000046200540114101486000110800712000	2	4,62
saelpa	3090162-6	02-jan-01	5845780	33	83610000000099500540114604658500620241012000	2	9,95
saelpa	3090162-6	02-jan-01	5845780	34	83630000000046200540114101507000110860712000	2	4,62
saelpa	3090162-6	02-jan-01	5845780	35	83650000000046200540114101564500110830712000	2	4,62
saelpa	3090162-6	02-jan-01	5845780	36	83680000000016200540114101633000110810712000	2	1,62

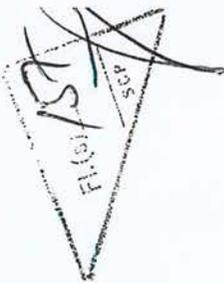
RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI = CORREIOS
 12/19
 Fis Nº _____
 Doc: 3515.24

FIG. 150

BR MART SHOPPING

LtCliCod	LtAgCod	LtPagDt	LtCompr	Seq	CdBar	Cd	Valor
saelpa	3090162-6	04-jan-01	5845788	0	83600000000024500540114101089000110710712000	2	2,49
saelpa	3090162-6	04-jan-01	5845788	1	836000000000089600540114101642000110810712000	2	4,86
saelpa	3090162-6	04-jan-01	5845788	2	83680000000016500540114101469500110880701010	2	4,25
saelpa	3090162-6	04-jan-01	5845788	3	83640000000046200540114101180500114381311000	2	4,62
saelpa	3090162-6	04-jan-01	5845788	4	83630000000047000540114101180500114381312000	2	4,70
saelpa	3090162-6	04-jan-01	5845788	5	83600000000068600540114101168300110830712000	2	6,86
saelpa	3090162-6	04-jan-01	5845788	6	83620000000046200540114101156285114541301010	2	4,62
saelpa	3090162-6	04-jan-01	5845788	7	83630000000048500540114101156285114541312000	2	4,85
saelpa	3090162-6	04-jan-01	5845788	8	83650000000080500540114604843500620452710000	2	8,05
saelpa	3090162-6	04-jan-01	5845788	9	83620000000136300540114604843500620452707000	2	13,63
saelpa	3090162-6	04-jan-01	5845788	10	836400000000366800540114604843500620452711000	2	36,68
saelpa	3090162-6	04-jan-01	5845788	11	836900000000053600540114604843500620452712000	2	5,36
saelpa	3090162-6	04-jan-01	5845788	12	836700000000096500540114101249100110860711000	2	9,65
saelpa	3090162-6	04-jan-01	5845788	13	836100000000298300540114101848000110820712000	2	29,83
saelpa	3090162-6	04-jan-01	5845788	14	836100000000331000540114101192000115060912000	2	33,10
saelpa	3090162-6	04-jan-01	5845788	15	836000000000523200540114101325100110850712000	2	52,32
saelpa	3090162-6	04-jan-01	5845788	16	836700000000477600540114101325100110850701010	2	47,76
saelpa	3090162-6	04-jan-01	5845788	17	836600000000222800540114101325400110860712000	2	22,28
saelpa	3090162-6	04-jan-01	5845788	18	836300000000275400540114101490200110850711000	2	27,54
saelpa	3090162-6	04-jan-01	5845788	19	83680000000046200540114101163710114561301010	2	4,62
saelpa	3090162-6	04-jan-01	5845788	20	83680000000048600540114101163710114561312000	2	4,86
saelpa	3090162-6	04-jan-01	5845788	21	836700000000325200540114101490200110850712000	2	32,52

2005-03-24
 CPMI - CORREIO
 3515.24
 Desc:



BR MART SHOPPING

LtCliCod	LtAgCod	LtPagDt	LtCompr	Seq	CdBar	Cd	VIReceb
saelpa	3090162-6	05-jan-01	5845792	0	83680000000076000540114101645000110850701010	2	7,60
saelpa	3090162-6	05-jan-01	5845792	1	83690000000088600540114101560900110770701010	2	8,86
saelpa	3090162-6	05-jan-01	5845792	2	83610000000173700540114101437700110870701010	2	17,37
saelpa	3090162-6	05-jan-01	5845792	3	83620000000137700540114101637000110840701010	2	13,77
saelpa	3090162-6	05-jan-01	5845792	4	83630000000252800540114101258800110720701010	2	25,28
saelpa	3090162-6	05-jan-01	5845792	5	83690000000237000540114101687000110810701010	2	23,70
saelpa	3090162-6	05-jan-01	5845792	6	83660000000108500540114101288200110810701010	2	10,85
saelpa	3090162-6	05-jan-01	5845792	7	83660000000129000540114101576500114351301010	2	12,90
saelpa	3090162-6	05-jan-01	5845792	8	83640000000124300540114101603000220493012000	2	12,43
saelpa	3090162-6	05-jan-01	5845792	9	83610000000182100540114101280900110810611980	2	18,21
saelpa	3090162-6	05-jan-01	5845792	10	83620000000113600540114101647500220493011000	2	11,36
saelpa	3090162-6	05-jan-01	5845792	11	83610000000128000540114101603005220463011000	2	12,80
saelpa	3090162-6	05-jan-01	5845792	12	83660000000106000540114101177300110820701010	2	10,60
saelpa	3090162-6	05-jan-01	5845792	13	83660000000277500540114101503400114361312000	2	27,75
saelpa	3090162-6	05-jan-01	5845792	14	83630000000243600540114101202500110500710000	2	24,36

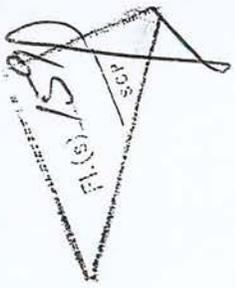
ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

3515.24
Dec.

BR MART SHOPPING

LtCliCod	LtAgCod	LtPagDt	LtCompr	Seq	CdBar	Cd	VIRecdb
saelpa	3090162-6	08-jan-01	5845801	0	83640000000228500540114101446700110860711000	2	22,85
saelpa	3090162-6	08-jan-01	5845801	1	83670000000223300540114101603000110800711000	2	22,33
saelpa	3090162-6	08-jan-01	5845801	2	83670000000046200540114101538000110860711000	2	4,62
saelpa	3090162-6	08-jan-01	5845801	3	83660000000046200540114101538000110860712000	2	4,62
saelpa	3090162-6	08-jan-01	5845801	4	83630000000246500540114101169500110890701010	2	24,65
saelpa	3090162-6	08-jan-01	5845801	5	83660000000131800540114101472000110800701010	2	13,18
saelpa	3090162-6	08-jan-01	5845801	6	83690000000196800540114101481500110870711000	2	19,68
saelpa	3090162-6	08-jan-01	5845801	7	83610000000161400540114101565700110710701010	2	16,14
saelpa	3090162-6	08-jan-01	5845801	8	83680000000141200540114101588000110820712000	2	14,12
saelpa	3090162-6	08-jan-01	5845801	9	83640000000167200540114101588000110820711000	2	16,72
saelpa	3090162-6	08-jan-01	5845801	10	83640000000046200540114101603050220413011000	2	4,62
saelpa	3090162-6	08-jan-01	5845801	11	83650000000047800540114101603050220413012000	2	4,78
saelpa	3090162-6	08-jan-01	5845801	12	83630000000293100540114101914000114161311000	2	29,31
saelpa	3090162-6	08-jan-01	5845801	13	83630000000081600540114101578000114331311000	2	8,16
saelpa	3090162-6	08-jan-01	5845801	14	83640000000102000540114101578000114331310000	2	10,20
saelpa	3090162-6	08-jan-01	5845801	15	83660000000046200540114101426300110870701010	2	4,62
saelpa	3090162-6	08-jan-01	5845801	16	83620000000250200540114101426300110870712000	2	25,02
saelpa	3090162-6	08-jan-01	5845801	17	83640000000172500540114101854000110870701010	2	17,25
saelpa	3090162-6	08-jan-01	5845801	18	83680000000285000540114101471500110800701010	2	28,50

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
1282
Doc: 3515.24



BR MART SHOPPING

LtCliCod	LtAgCod	LtPagDt	LtCompr	Seq	CdBar	Cd	VIReceb
saelpa	3090162-6	09-jan-01	5845808	0	83640000000020600540114201139500520892712000	2	23,06
saelpa	3090162-6	09-jan-01	5845808	1	83630000000021600540114201139500520892711000	2	23,06
saelpa	3090162-6	09-jan-01	5845808	2	836000000000392100540114101329000110840712000	2	39,21
saelpa	3090162-6	09-jan-01	5845808	3	83600000000046200540114101221400110870711000	2	4,62
saelpa	3090162-6	09-jan-01	5845808	4	83690000000046200540114101221400110870712000	2	4,62
saelpa	3090162-6	09-jan-01	5845808	5	83640000000085000540114101525500110740712000	2	8,50
saelpa	3090162-6	09-jan-01	5845808	6	83630000000084600540114101525500110740701010	2	8,46
saelpa	3090162-6	09-jan-01	5845808	7	836700000000234800540114101736500110640712000	2	23,48
saelpa	3090162-6	09-jan-01	5845808	8	836200000000362400540114101191700110820712000	2	36,24
saelpa	3090162-6	09-jan-01	5845808	9	83640000000051600540114101643500110870701010	2	5,16
saelpa	3090162-6	09-jan-01	5845808	10	83630000000061600540114101643500110870710000	2	6,16
saelpa	3090162-6	09-jan-01	5845808	11	83670000000046200540114101643500110870711000	2	4,62
saelpa	3090162-6	09-jan-01	5845808	12	83630000000069200540114101643500110870709000	2	6,92
saelpa	3090162-6	09-jan-01	5845808	13	83660000000046200540114101643500110870712000	2	4,62
saelpa	3090162-6	09-jan-01	5845808	14	836800000000491000540114101249400110870711000	2	49,10
saelpa	3090162-6	09-jan-01	5845808	15	836400000000149200540114101343001110850710000	2	14,92
saelpa	3090162-6	09-jan-01	5845808	16	836600000000142400540114101343001110850711000	2	14,24
saelpa	3090162-6	09-jan-01	5845808	17	836500000000133300540114101343001110850712000	2	13,33
saelpa	3090162-6	09-jan-01	5845808	18	836000000000158500540114101244050110330712000	2	15,85

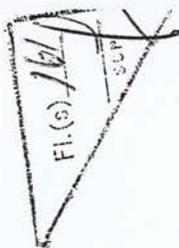
CN-
CORREIOS
Fis Nº 1283
Doc: 3515.24

BR MART SHOPPING

LtCliCod	LtAgCod	LtPagDt	LtCompr	Seq	CdBar	Cd	VIRecb
saelpa	3090162-6	10-jan-01	5845813	0	83660000000055900540114101383000114451310000	2	5,59
saelpa	3090162-6	10-jan-01	5845813	1	83600000000046200540114101383000114451312000	2	4,62
saelpa	3090162-6	10-jan-01	5845813	2	83610000000046200540114101624540220483012000	2	4,62
saelpa	3090162-6	10-jan-01	5845813	3	83640000000092700540114101328100110800711000	2	9,27
saelpa	3090162-6	10-jan-01	5845813	4	836600000000323100540114201257800522200311000	2	32,31
saelpa	3090162-6	10-jan-01	5845813	5	836000000000271700540114101213900110840712000	2	27,17
saelpa	3090162-6	10-jan-01	5845813	6	836000000000239500540114101213900110840711000	2	23,95
saelpa	3090162-6	10-jan-01	5845813	7	836300000000241900540114101213900110840710000	2	24,19
saelpa	3090162-6	10-jan-01	5845813	8	836900000000123900540114101536000111280711000	2	12,39
saelpa	3090162-6	10-jan-01	5845813	9	836900000000141000540114101536000111280712000	2	14,10
saelpa	3090162-6	10-jan-01	5845813	10	836500000000956800540114401569000931991001010	2	95,68
saelpa	3090162-6	10-jan-01	5845813	11	83630000000016600540114101337300110860711000	2	1,66
saelpa	3090162-6	10-jan-01	5845813	12	8363000000006557100540114101116000114541312000	2	655,71
saelpa	3090162-6	10-jan-01	5845813	13	836000000000155900540114101230600110830711000	2	15,59
saelpa	3090162-6	10-jan-01	5845813	14	836400000000202100540114101422100110870701010	2	20,21

RCS nº 03005 - CN -
CORREIOS
Fis Nº 1284
3515.24
Loc:

3515.24



BR MART SHOPPING

LtCliCod	LtAgCod	LtPagDt	LtCompr	Seq	CdBar	Cd	VIReceb
saelpa	3090162-6	11-jan-01	5784248	0	83630000000178100540114101180900110840711000	2	17,81
saelpa	3090162-6	11-jan-01	5784248	1	83650000000198400540114101286500052553011000	2	99,84
saelpa	3090162-6	11-jan-01	5784248	2	83620000000209700540114101171000110820711000	2	20,97
saelpa	3090162-6	11-jan-01	5784248	3	83610000000379000540114101232500110860712000	2	32,90
saelpa	3090162-6	11-jan-01	5784248	4	83690000000339900540114101328400110810712000	2	33,99
saelpa	3090162-6	11-jan-01	5784248	5	83650000000381000540114101602000110810712000	2	38,10
saelpa	3090162-6	11-jan-01	5784248	6	83690000000460700540114101409200110830712000	2	46,07
saelpa	3090162-6	11-jan-01	5784248	7	83600000000728200540114101428100110860712000	2	72,82
saelpa	3090162-6	11-jan-01	5784248	8	83690000000126700540114101466500110830712000	2	12,67
saelpa	3090162-6	11-jan-01	5784248	9	83660000000164400540114101617000110710712000	2	16,44
saelpa	3090162-6	11-jan-01	5784248	10	83640000000179400540114101378800110810712000	2	17,94
saelpa	3090162-6	11-jan-01	5784248	11	83650000000143400540114101532500110850712000	2	14,34
saelpa	3090162-6	11-jan-01	5784248	12	83600000000183700540114101239600110870712000	2	18,37
saelpa	3090162-6	11-jan-01	5784248	13	83610000000085400540114101046082110310712000	2	8,54
saelpa	3090162-6	11-jan-01	5784248	14	83600000000047000540114101600000110850712000	2	4,70
saelpa	3090162-6	11-jan-01	5784248	15	83640000000047000540114101631500110830712000	2	4,70
saelpa	3090162-6	11-jan-01	5784248	16	83690000000096500540114101498000110830712000	2	9,65
saelpa	3090162-6	11-jan-01	5784248	17	83650000000054200540114101025500110640712000	2	5,42
saelpa	3090162-6	11-jan-01	5784248	18	83660000000062500540114101794500110880712000	2	6,25
saelpa	3090162-6	11-jan-01	5784248	19	8362000000016200540114101620400110760712000	2	1,62
saelpa	3090162-6	11-jan-01	5784248	20	83600000000236600540114101644500110850712000	2	23,66
saelpa	3090162-6	11-jan-01	5784248	21	83630000000207100540114101527000110810712000	2	20,71
saelpa	3090162-6	11-jan-01	5784248	22	83650000000244500540114101087400052900712000	2	24,45
saelpa	3090162-6	11-jan-01	5784248	23	83600000000210600540114101224400110810712000	2	21,06
saelpa	3090162-6	11-jan-01	5784248	24	83650000000206200540114101245200110870712000	2	20,62
saelpa	3090162-6	11-jan-01	5784248	25	83660000000268500540114101203400110890712000	2	26,85
saelpa	3090162-6	11-jan-01	5784248	26	83650000000217600540114101355300110840712000	2	21,76
saelpa	3090162-6	11-jan-01	5784248	27	83690000000217600540114101497000110850712000	2	21,76
saelpa	3090162-6	11-jan-01	5784248	28	83690000000216200540114101185100110860712000	2	21,62
saelpa	3090162-6	11-jan-01	5784248	29	83610000000242100540114101530600110740712000	2	24,21
saelpa	3090162-6	11-jan-01	5784248	30	83670000000212200540114101694000110830712000	2	21,22
saelpa	3090162-6	11-jan-01	5784248	31	83680000000284300540114101162000110830712000	2	28,43
saelpa	3090162-6	11-jan-01	5784248	32	83610000000258200540114101180900110840712000	2	25,82

RQS n° 03/2005 - G1
CPM
Fis N° 1285
Doc 3515.24

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA _____ VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA
PARAÍBA.

1456 05/12/2001. 023185-05/HCI FEDERAL-DISTRITICA

2001.82.00.003213-3

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS-ECT**, Empresa Pública Federal da Administração Indireta,
instituída pelo Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, por sua Diretoria
Regional da Paraíba, sediada na BR 230 - Km 24 - Cristo Redentor - CEP
58.071-900, nesta cidade de João Pessoa, por seus advogados que esta
subscrevem, constituídos de conformidade com o instrumento de mandato
(doc. 01), vem, com a devida vênua, a presença de Vossa Excelência, sobretudo
na forma do artigo 1.056 do Código Civil, propor a presente*

ACÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

*em face de **AURICÉ**
1.165.558-SSP/PB,
João Machado, n.º
acordo com as raz
requerer.

E ALMEIDA GOMES, brasileira, portadora do RG n.º
950.175.504-53, residente e domiciliada na Rua
ta - Campina Grande/PB, CEP 58.101-300, de
s e jurídicas a seguir adu

para ao final
08/2005 - CM -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1286
3515.24
Doc:

I - Dos Fatos

O Termo Aditivo ao Contrato de Franquia, com vigência a partir de 12.08.1998, atribuiu a titularidade da Agência dos Correios Franqueada (ACF) - BR Mart Shopping/JPA/PB a Sr.^a **Auricélia de Almeida Gomes**, ora Ré, outorgando-lhe o direito de uso da marca "CORREIOS" com o intuito de prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos, prestados ou vendidos, pela franqueadora (doc. 02, fls. 30).

Ocorre que, com o decurso do tempo, diversas irregularidades foram sendo constatadas na aludida agência. Os negócios da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos confiados à Ré passaram a ser conduzidos de forma irregular, improba e ilícita, ferindo, com isto, não só a boa-fé contratual, mas também o interesse público e os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e da eficiência da Administração Pública.

Ab initio, fora constatado no Processo Administrativo nº 04/2001 (doc. 02), que a titular da aludida ACF vinha confiando, apesar de expressa vedação contratual, a Direção da agência ao Sr. **Nelson Ricardo Nunes Gomes** e a ausência da contabilização de duas contas, no valor de **R\$ 2.010,90 (dois mil, dez reais e noventa centavos)** e **R\$ 3.161,73 (três mil, cento e sessenta e um reais e setenta e três centavos)** do **Fundo Especial de Segurança Pública - FESP**, referentes aos CPF-CNPJ 078395 e 039306, pertencentes à empresa REFRESCOS GUARARAPES LTDA., quitadas no dia 20.12.2000. Por sua vez, estas tiveram que ser repassadas, pela ECT à Secretaria de Segurança Pública - SSP/PB, acrescidas de duas taxas no valor de R\$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos) (doc.02, fls.26).

O Sr. Nelson Ricardo, em declaração a termo (doc. 02, fls. 22), **"confessa ter utilizado os valores referentes as supracitadas contas para saldar um empréstimo que contraiu junto ao banco BRADESCO, uma vez que ao solicitar um outro empréstimo ao citado banco, com a finalidade de quitar um débito de sua ACF no valor de R\$ 12.065,00 junto aos Correios, o gerente do banco alegou que somente liberava o tal empréstimo se pagasse o que estava em aberto; Que diante da situação em que se encontra, enfrentando grandes dificuldades financeiras, não encontrou outra alternativa a não ser apropriar-se dos valores das contas questionadas, bem assim da fatura da SAELPA referente a Nota Fiscal 20001119011578, matrícula 0607145-7, no valor de R\$ 655,71"**.

Mister ressaltar Meritíssimo, que tendo a Sr. Auricélia sido notificada para apresentar defesa administrativa (doc.02, fls. 50), face às aduzidas irregularidades, esta nada fez, demonstrando com sua inércia, total descaso para com o processo administrativo de apuração das irregularidades, bem como para com as diligências desta Autora que visava a restabelecer a regularização e, conseqüentemente, a harmonia contratual.

RQS nº 03/2005 - CN - CPM - CORREIOS
1287
Fls. Nº 3515 . 24

d.

Diante das aludidas irregularidades e da constatação de que a titular da ACF-BR Mart Shopping, doravante denominada Ré, não vinha cumprindo com a obrigação contratual de efetuar o acerto de contas nos padrões, cronogramas e datas estabelecidas pela ECT, e muito menos buscado quitar/devolver aos cofres públicos o *quantum* indevidamente apropriado, a manutenção do relacionamento entre as partes tornou-se claramente prejudicado, inviabilizando a manutenção do negócio jurídico.

Por estas razões, fora instalado o Processo Administrativo nº 043/2001 (doc. 03) visando a promover a supressão da franqueada em foco.

Os trabalhos realizados para a supressão da unidade franqueada iniciaram-se no dia 17.01.2001, ocasião em que foram feitos os levantamentos de praxe, mediante a elaboração de um Termo de Inventário e o devido recolhimento dos produtos comercializáveis e dos bens patrimoniais pertencentes à ECT, sendo em seguida toda a documentação encaminhada ao Núcleo Financeiro de Franquia para processamento do balancete de encerramento.

Processado o balancete de encerramento, à época, o Núcleo Financeiro, juntamente com a Seção de Contabilidade, apontaram um débito da ACF-BR Mart Shopping, como valor original de R\$ 24.477,27 (vinte e quatro mil, quatrocentos setenta e sete reais e vinte e sete centavos), o qual acrescido das correções legais totalizou R\$ 25.654,97 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos), já deduzidos os créditos, que são as comissões, conforme quadro demonstrativo no doc. 03, fls. 21 à 23.

Posteriormente a elaboração do balancete, surgiu mais um débito da franqueada, no valor de R\$ 2.76, fruto da prestação de conta a menor de uma Multa Militar no valor de R\$ 4,64, fato este que **majorou o débito da franqueada para R\$ 25.657,73 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos).**

Não bastasse tantas irregularidades, no dia 18.01.2001, ou seja, quando já se encontrava a Ré ciente da apuração, por parte desta Empresa pública federal, das inúmeras irregularidades/ilegalidades perpetradas e após a competente instauração do processo de supressão da citada Agência Franqueada, 09 (nove) cheques, no valor total de R\$ 2.691,00, pertencentes a Sr.^a Auricélia de Almeida Gomes, foram devolvidos pelo Banco do Brasil, por motivo de **Contra-Ordem** dada pela Ré, impossibilitando, assim, que os cheques, por ela emitidos e depositados na Conta da ECT, 17.01.2001, concernentes a arrecadação de sua unidade, compensados (doc. 04).

no dia
RCS nº 03/2005 - CN -
fossem
CPMF - CORREIOS
1288
Fls. Nº 3515.24
Doc:

Nesse passo, não restam dúvidas, mais uma vez, que a conduta da Sra. Auricélia a frente de serviço público de eminente caráter social, fora ilegal e imoral, pois como já anteriormente esposado, a mesma sustou os cheques tão só após tomar conhecimento que era alvo de apuração/auditoria interna por esta empresa federal, ou seja, de que a ECT estava tomando as providências legais que o caso reclamava.

In fine, fora ainda constatado, apesar das inúmeras ilegalidades já apontadas, mediante reclamações da SAEIPA e CAGEPA, a não prestação de contas à ECT de diversas contas pagas na agência franqueada, conforme pode ser demonstrado nos docs. 05, 06 e 07, acrescentando ao montante devido, respectivamente, as quantias de R\$ 538,86, R\$ 45,02 e R\$ 675,40.

Ex expositis, perfaz o débito da Sr. Auricélia de Almeida Gomes o montante, a priori, de R\$ 34.939,11 (trinta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e onze centavos), cujo valor acrescidos dos encargos atualizado, até 19/11/01, concretiza o quantum de R\$ 47.008,83 (quarenta e sete mil, oito reais e oitenta e três centavos) (doc. 08).

Desta forma e tendo em vista o considerável prejuízo causado efetivamente aos cofres deste Órgão Público da Administração Indireta (advindo tanto da responsabilidade objetiva por ter confiado a pessoa inidônea os negócios da ECT, quanto da ilicitude das condutas perpetradas pela Ré) e as **frustradas tentativas de cobrança extrajudicial do débito**, cabe, por conseguinte, ao Judiciário, em sua nobre tarefa de aplicar o direito, restaurar a ordem jurídica violada, condenando a Ré nos termos que adiante será oportunamente requerido.

II - Do Direito

O Código Civil estabelece taxativamente em seus arts. 159 e 1.056 que :

"Art. 159 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano."

"Art. 1.056. Não cumprindo a obrigação, ou deixando de cumpri-la pelo modo e no tempo devidos, responde o devedor por perdas e danos."

Neste diapasão a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) regulamenta que:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. Nº

Doc.

“Art.66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.”

“Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.”

O contrato de franquia empresarial n.º 24/93 outorgou a **AURICÉLIA DE ALMEIDA GOMES** o direito de usar a marca **“CORREIOS”**, por meio da **ACF-BR-MART SHOPPING/JPA/PB**, situada no Município de João Pessoa/PB, em conformidade com as condições regidas pela ECT constantes no citado contrato, e com a vigência do mesmo prorrogada por força do parágrafo único, art. 1º, da Lei nº 9.074 de 07.06.1995.

A Cláusula Quarta do Contrato de Franquia, que dispõe sobre as OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA, preconiza em seu subitem 4.15. que:

É dever da franqueada efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUADORA.

Com o intuito de estabelecer os procedimentos pertinentes ao acerto de contas entre as partes (FRANQUEADORA e FRANQUEADA), bem como estipular as penalidades por inadimplemento nas hipóteses de não haver o repasse da arrecadação, fora aditada a Cláusula Sexta, que pomos parte *in verbis*:

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

6.1. O acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUADORA para esse fim.

6.1.1. Entende-se por acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente contrato.

RQS nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
1290
Fls Nº
3515
Doc

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido." (grifo nosso)

Ademais, o instrumento contratual é claro e incontroverso quando assim estabelece:

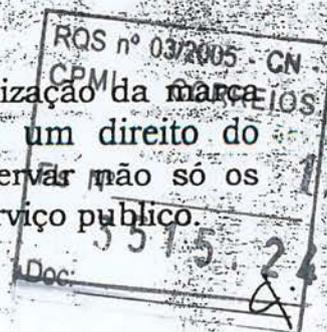
Cláusula Segunda: Da Titularidade

2.2. A condição de Titularidade e a outorga definidas neste Contrato, não poderão ser delegadas ou transferidas.

Da leitura atenta dos processos administrativos e dos documentos juntados nesta inicial, verifica-se que a FRANQUEADA vinha, sistematicamente, descumprindo as disposições contratuais referentes a prestação de contas, **na medida em que veio se apropriando indevidamente dos valores que, por disposição contratual, deveriam ser recolhidos aos cofres da ECT.**

Ora, essa postura da FRANQUEADA de manter em seu poder a arrecadação da agência em proveito próprio, não constitui apenas infringência de cláusula contratual, mas tipifica até mesmo crime na legislação penal vigente.

É de se atentar que a outorga para utilização da marca "CORREIOS" é uma prerrogativa da administração e não um direito do administrado, por esta razão, a FRANQUEADA deveria observar não só os ditames contratuais com também os princípios inerentes ao serviço público.



Com efeito, o Juiz Federal titular da 2ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, assim se reportou a respeito do contrato de franquia.

“No âmbito da Administração Pública o **franchising** é instrumento útil de parceria com o setor privado na consecução dos serviços públicos. Celebrado entre a Administração e o Particular, além dos requisitos legais exigidos na Lei 8.955, de 15.12.94, deve o Contrato observar as disposições contidas na Lei 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei 8.883/94, que entre outras garantias concede ao Poder Público as prerrogativas (art.58) de **alteração unilateral para melhor adequação ao interesse público; fiscalização da execução e aplicação de sanções decorrentes de inexecução.** Ademais os serviços públicos, quer diretamente prestados pela Administração quer prestados por agentes públicos delegados (como no caso da franqueada Eletrônica Cosmos) não sempre de obedecer os preceitos da **permanência, modicidade, eficiência, generalidade e cortesia**, cabendo à Administração **responsabilidade civil objetiva** decorrente deles. As manifestações assíduas de fiscalização da execução do contrato pela ECT nada mais são de que uma louvável manifestação do poder de polícia preventivo da Administração Pública para garantir um serviço público que atenda às necessidades coletivas.

Patenteadas as irregularidades na extinta **ACF-BR MART SHOPPING**, tendo como responsável a sua titular, a Sra. Auricélia de Almeida Gomes, e considerando que as medidas administrativas já foram efetivadas, cabe ao judiciário, em sua nobre atribuição, responsabilizá-la na esfera cível, para que o que foi absurda e indevidamente apropriado retorne aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

III - Do Pedido

Por todo o exposto, a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT**, Empresa Pública Federal da Administração Indireta, requer a V. Exa.:

a) citação da Ré, nos termos da legislação processual cível para, requerendo, oferecer defesa, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta;

BOS nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
129
Fls Nº
3515.24
Doc

b) A total procedência do pedido, com a conseqüente condenação da Ré no pagamento dos danos causados ao patrimônio da ECT, na importância de **R\$ 47.008,83 (quarenta e sete mil, oito reais e oitenta e três centavos), atualizado até 19.11.2001.**

c) condenação da Ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a serem atribuídos por esse D. Juízo.

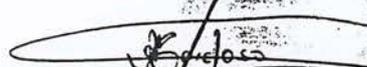
Protesta provar o alegado através de todos os meios admitidos em direito, inclusive depoimento pessoal do promovido, juntada posterior de documentos, oitiva de testemunhas, perícia, tudo já requerido.

Termos em que, D. e A., com "08" documentos, dando a causa o valor de R\$47.008,83 (quarenta e sete mil, oito reais e oitenta e três centavos

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 23 de novembro de 2001.


JOSÉ IVANILDO DIAS JÚNIOR
Estagiário


ASCIONE ALENCAR CARDOSO
OAB/PB - 9.748


PAULO CÉSAR BÉZERRA DE LIMA
OAB/PB - 9039-E

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>1293</u>
<u>3515.24</u>
Doc: _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	→	05/12/03
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	→	34 02 8 316-00193
04 CÓDIGO DA RECEITA	→	5762
05 NÚMERO DE REFERENCIA	→	
06 DATA DE VENCIMENTO	→	05/12/03
07 VALOR DO PRINCIPAL	→	235,04
08 VALOR DA MULTA	→	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	→	
10 VALOR TOTAL	→	235,04
11 AUTENTICAÇÃO BANCARIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		

54805122001072735001361 235,04RD1003

01 NOME / TELEFONE Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (83) 216-3545

Veja no verso instruções para preenchimento
Atenção

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº - 1294
3515.24
Doc:

Justiça Federal
Seção Judiciária da Paraíba

PROCESSO

200182000082183 - ORDINARIO
AUTUADO EM 15/12/2001

DADOS

AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADV.: PB009748 - ASCIONE ALENCAR CARDOSO

REU: AURICELIA DE ALMEIDA GOMES
ADV.: PB999999 - SEM ADVOGADO

1A. VARA - DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

ÚLTIMAS FASES

Concluído em 13/12/2001 por despacho
Sentença/decisão/despacho/informação da secretaria

CONSULTA REALIZADA EM: 17/12/2001 AS 09:30

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1295
3515.24
Doc:

Justiça Federal
Seção Judiciária da Paraíba

PROCESSO

2001.82.00.007428-9 - INQUERITO
AUTUADO EM 31/10/2001

DADOS

AUTOR: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL
 ADV.: PROC SEM PROCURADOR

INDCDO: AURICELIA DE ALMEIDA GOMES E OUTRO
 ADV.: PB999999 - SEM ADVOGADO

3A. VARA - DR. JOSE FERNANDES DE ANDRADE

ULTIMAS FASES

Conclusos ao juiz em 07/12/2001 para DESPACHO
 Sentença/decisão/despacho/informação da secretaria:
 AO DPF/PB POR 90(NOVENTA) DIAS.
 Registro terminal em 10/12/2001

Situação: AUTORIDADE POLICIAL para DILIGENCIAS
 Sem contagem de tempo
 Disponível em 10/12/01

2001.82.00.007428-9
 INQUERITO
 PENULTIMO MOVIMENTO
 AUTUADO EM 31/10/2001
 CONSULTA REALIZADA EM: 17/12/2001 AS 09:31
 AUTOR: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL
 ADV.: PROC SEM PROCURADOR
 INDCDO: AURICELIA DE ALMEIDA GOMES E OUTRO
 ADV.: PB999999 - SEM ADVOGADO
 3A. VARA - DR. JOSE FERNANDES DE ANDRADE

Conclusos ao juiz em 22/11/2001 para DESPACHO
 Sentença/decisão/despacho/informação da secretaria:
 VISTA AO MINISTERIO PUBLICO.
 Registro terminal em 27/11/2001

Situação: MINISTERIO PUBLICO para VISTA
 Sem contagem de tempo
 Disponível em 27/11/01
 Recebido em 07/12/01
 Devoirado em 07/12/01
 Retorno em 07/12/01

CONSULTA REALIZADA EM: 17/12/2001 AS 09:31

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 1296
 Doc 3515.24



**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA**

Ofício nº 1958/02-DELEFAZ/SR/DPF/PB

João Pessoa/PB, 27 de maio de 2002.

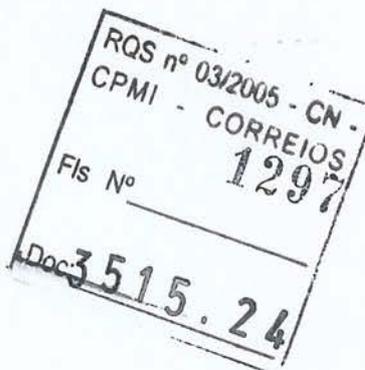
Senhor Diretor,

A fim de instruir os autos do Inquérito Policial nº **360/2001-SR/DPF/PB (favor usar esta referência)**, solicito o especial obséquio de Vossa Senhoria no sentido de encaminhar a esta Regional, cópia dos autos da Sindicância que apura a emissão de cheques da instituição bancária BRADESCO S/A. nos valores unitários de R\$299,00, por AURICÉLIA DE ALMEIDA GOMES, que foram devolvidos por contra-ordem, causando prejuízo a ECT.

Atenciosamente,


FRANCISCO LEÔNIDAS GOMES DA SILVA
Delegado de Polícia Federal

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
Diretor Regional da ECT/DR/PB
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Diretoria Regional da Paraíba
BR 230, Km 24, Cristo Redentor
N E S T A



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 150, Torre
Telefone: (83) 241-5252. Fax (83) 241-5200. João Pessoa/PB - CEP 58 040-140

OBS.: ATENDIDO ATRAVÉS
DO OFÍCIO/INHA/PB-0080/2002,
DE 29.05.2002

173



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA

OF/DR/GINSP/PB-0080/2002

João Pessoa, 29 de maio de 2.002

Senhor Delegado

SR/DPF/PB
08375.007323/2002-58

NMRAA/SRA/SR/DPF PB
RECEBIDO

Em atenção ao Ofício nº 1.958/02-DELEFAZ/SR/DPF/PB, estamos encaminhando cópias dos Processos 0004 e 0043/2001, que apuraram irregularidades nas prestações de contas da então unidade franqueada BR MART SHOPPING, para com esta Empresa, incluindo-se aí os cheques depositados em nome da ECT e devolvidos posteriormente, por uma contra-ordem, cuja responsabilidade é da Sra. Auricélia de Almeida Gomes, que era a titular da mencionada unidade.

Adiantamos que, o débito deixado pela aludida senhora não foi quitado, razão pela qual foi movida uma Ação Ordinária de Cobrança, junto à Justiça Federal deste Estado, consoante doc. de fls. 162/172, do segundo Processo.

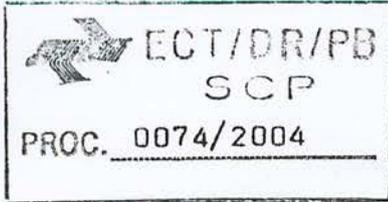
Atenciosamente,

JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
Diretor Regional da ECT/DR/PB

Marcondes Antonio R. Soares
Assessor Técnico
Mat. 8.003.164-1

Ilmo. Sr.
Dr. Francisco Leônidas Gomes da Silva
Delegado de Polícia Federal
NESTA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1298
Doc: 3515.24



CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA	NÚMERO	DATA
CI	0251	03.06.2004
Procedência <u>Nesta</u>		

Nome GERENTE DE INSPEÇÃO? DR/PBAssunto "DEVOLUÇÃO DE CHEQUE DEPOSITADO POR ACF-TORRE, RECEBIDO EM DES-
CONFORMIDADE COM AS NORMAS SEGUNDO".

ANDAMENTO

PROCESSOS JUNTOS

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA			NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º GINSP	03	06	04	21º				1º		
2º ASJUR/PB	10	08	04	22º				2º		
3º GINSP	27	8	04	23º				3º		
4º GAB. DR.	27	08	04	24º				4º		
5º GINSP	15	09	04	25º				5º		
6º GECOF/PB	16	09	04	26º				6º		
7º SCON	17	09	04	27º				7º		
8º GECOF	20	09	04	28º				8º		
9º COMISSAO ACF GEVEN	22	09	04	29º				9º		
10º GEVEN/PA	012	08	05	30º				PROCESSOS APENSOS		
11º GINSP	12	08	05	31º				NÚMERO	ANO	RUBRICA
12º GEVEN/PB	15	08	05	32º				1º		
13º				33º				2º		
14º				34º				3º		
15º				35º				4º	3515.24	
16º				36º				5º		
17º				37º				ANEXOS		
18º				38º				NÚMERO	ANO	RUBRICA
19º				39º				1º		
20º				40º				2º		

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1230
Fls: _____
Doc: _____

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉFONOS



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA

De: GERENTE DE INSPEÇÃO/PB

Ao: SCCP/GERAD/PB

CI/GINSP/PB-0251/2004.

Ref.: CI/ASJUR/DR/PB-251/2004

Assunto: Fichamento de Processo.

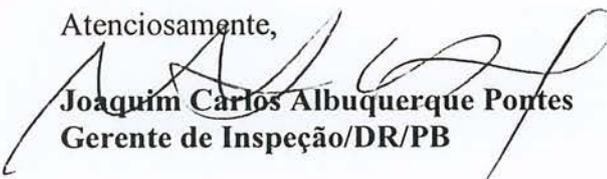
~~XP/PROC.00038/2004~~

PROC.0074/2004

João Pessoa, 03 de junho de 2004.

Solicitamos o fichamento de processo com a denominação "DEVOLUÇÃO DE CHEQUE DEPOSITADO POR ACF TORRE, RECEBIDO EM DESCONFORMIDADE COM AS NORMAS SEGUNDO".

Atenciosamente,


Joaquim Carlos Albuquerque Pontes
Gerente de Inspeção/DR/PB

*FICHADO
EM: 03.06.2004*

Carlos Alberto da Costa
Auxiliar Administrativo III
SCP/GERAD/DR/PB
Mat. 8.455.275-0

PDS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1300
3515.24	
Doc:	

De: CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA/DR/PB

Protocolo

Ao: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/PB

CI / ASJUR/DR/PB-251/2004

Ref.: CI/GECOF-433/2004

Assunto: Apuração / Recebimento de Cheques ao Arrepio das Normas.

João Pessoa, 1 de junho de 2004.

Solicitamos a V. S^a. **apurar a responsabilidade** pelo recebimento - em desacordo com a **CI/DCRE/DEOFI-4085/2003**, do cheque nº 002474, Ag. 0904 do Banco CEF, no valor de R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais), em anexo, emitido pela escola de N Mobydick Ltda, que foi devolvido com a alínea 11 e 12- sem fundos.

Este cheque foi depositado na conta dos Correios pela ACF Torre, informação esta prestada pela GECOF.

Ressaltamos que o recebimento de cheques em desacordo com o normatizado, causa transtornos ao sistema de cobrança, além de, em certos casos, inviabilizar a cobrança judicial, com sérios prejuízos à Regional que não consegue identificar o servidor responsável pela prestação do serviço ao cliente. Além disso, o que aparenta ser apenas erro no recebimento do cheque, pode estar mascarando uma série de irregularidades, principalmente o uso do dinheiro público **para troca de cheques** sem a devida provisão de fundos, cheques roubados e contas bancárias encerradas.

Portanto, sugerimos, ainda, que essa GINSP, quando das inspeções nas unidades de atendimento intensifique averiguações em torno do recebimento de cheques de terceiros, alertando as chefias das unidades para cumprirem os procedimentos veiculados na CI referenciada.

Solicitamos que esta Asjur seja informada da conclusão desta apuração, com a finalidade de concluir relatório próprio.

Atenciosamente


PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA
CHEFE DA ASJUR/DR/PB

Anexo: cópia do cheque

CIGINSP APURAÇÃO DE CHEQUE 1
VLBP

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1301
3515.24
Doc:

Inspeção realizada
Apuração/relatório
02/06/2004

Comp. Banco Agência C1 Conta C2 Série Cheque nº (440,00) R\$ # (440,00) # FLS. 007
 007 34 0904 4 03002197-0 9 AAA 002474
 Pague por este cheque a quantia de quarenta e quatro reais
 e centavos acima
 ou à sua ordem

CAIXA

EPITACIO PESSOA, PB
 AV. EPITACIO PESSOA 1521
 JOAO PESSOA - PB

BANCO DO BRASIL S/A
 NEVES
 163945 - Epitácio Pessoa - J. P. P.

ESCOLA DE N. MCBYDICK LTDA
 cgc 24.099.392/0001-56 CLIENTE DESDE: 09/1995
 002474 007 104 090 4 03002197-0 9 AAA 002474 0

10409045 0070024745 300300219706 2447112

2220507

DOCUMENTO DEVOLVIDO
 M/N 4.3
 MOTIVO 11
 14 MAIO 2004
 104 - CEF
 RESEC / RE

DOCUMENTO DEVOLVIDO
 NOME INCLUIDO NO CCF
 M/N 4.3
 MOTIVO 12 13 14
 19 MAIO 2004
 104 - CEF
 RESEC / RE

2245063

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1302
 3515.24
 Doc:

12343 20507-1

CORREIOS EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS

De: CHEFE DO DEOFI
PARA: DIRETORIA REGIONAL - TODAS
C/D/CRE/DEOFI - 4085 /2003
Ref.: C/DAGP/DEPRO-0048/2003.

ASSUNTO URGENTE
10 JUL 2003
ECT/

Área reservada ao protocolo
GAB. REGIONAL
09 JUL. 2003
ECT/DR/PB

Assunto: Aceitação de Cheques pela ECT.

Brasília - DF, 07 de Julho de 2003.

Em aditamento ao disposto no Módulo: 6, Capítulo:2, do MANAFI. e visando coibir a prática de atos ilícitos de terceiros contra a ECT, que nos tem causado grandes prejuízos, estabelecemos os seguintes critérios para o recebimento de cheques dados em pagamento de produtos e serviços da ECT.

- 1)- Para pagamento de produtos e serviços de valor superior aos limites estabelecidos no Módulo: 6, Capítulo: 2, Itens: 2.1.1 e 2.1.2 do MANAFI, somente será aceito pagamento em cheque quando feito através de "Cheque Visado" ou "Cheque Administrativo", nominal a ECT.
- 2)- O empregado da ECT deverá fazer as anotações previstas no Módulo: 6, Capítulo: 2, Itens: 2.1.6.1 e 2.1.6.2, do MANAFI, conforme o caso.
- 3)- Permanece em vigor o disposto no Módulo: 6, Capítulo: 2. Item: 2.1.3 do MANAFI.
- 4)- As regras estipuladas no item:1, acima, deverão ser divulgadas ao público em geral e expostas em lugar visível nas Agências, para que todos tomem conhecimento antes de realizar qualquer operação comercial com a ECT.

Permanecem em vigor os demais dispositivos do MANAFI. não modificados por este expediente.

Atenciosamente

[Handwritten Signature]
ANTONIO HENRIQUE PEÇANHA
CHEFE / DEOFI

JE DR/PB

AO *CAUSA ARTUR*
GECOF/GEVEM

URGENTE
 Analise e Decisar
 Conclusão
 Encaminhar
 Expediente
 []
 []
 []
 []

RQS nº 03/2005, CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1303
3515.24
Doc: []

09.07.03

C/Cópia: DEPRO, DEREV, DEVAT, DINSP, DAUDI.
C/anexo
PPS/pps

3. Recebimentos

A efetivação dos recebimentos consiste na observação das rotinas específicas de cada operação, quer de valores provenientes da venda de produto, da prestação de serviços e/ou recebimentos para terceiros (contas, boletos e carnês).

3.1. Procedimentos

- a) *Calcular o valor referente ao serviço/produto solicitado e informar ao cliente;*
- b) *receber do usuário a importância correspondente;*
- c) *comparar o valor recebido com o valor anotado/calculado no documento;*
- d) *efetuar a autenticação dos modelos que comprovem o recebimento, observando os procedimentos específicos de cada serviço/produto;*
- e) *caso ocorra erro na autenticação do valor ou código de serviço/produto, a autenticação deve ser estornada pelo encarregado de caixa ou chefe da unidade e refeita de modo correto;*
- f) *fornecer o troco ao usuário, quando for o caso, e entregar-lhe o recibo;*
- g) *no caso de recebimento em cheque pedir ao usuário os documentos que comprovem a autenticidade dos mesmos, fazendo as observações constantes do item seguinte.*

4. Recebimentos de Cheques

4.1 Finalidade:

Facilitar a aceitação de valores nas agências, pagamento de serviços/produtos da ECT e de terceiros e estabelecer critérios para a aceitação de cheques nas agências que proporcionem um nível razoável de segurança.

RES nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1304
R	515.24
Doc:	





4.2. Exigências para Aceitação de Cheques



a) Como exigências gerais deve-se observar:

- I - no pagamento de serviços e aquisição de produtos poderão ser aceitos cheques especiais da mesma praça, desde que o valor não ultrapasse 700 vezes o primeiro porte de uma carta comercial simples no regime interno.
- II - os cheques comuns para pagamento de serviços e aquisição de produtos só deve ser aceito até o limite de 350 vezes o primeiro porte de uma carta comercial simples no regime interno.
- III - o correto preenchimento do cheque;
- IV - se a assinatura do cartão magnético do banco corresponde a assinatura no cheque e se a validade do cartão não está vencida;
- V - se o cheque está cruzado e nominal à ECT.
- VI - se contém impresso o nome e CPF/CGC do correntista;
- VII - o valor deve ser exato do pagamento a ser efetuado ou valor inferior, sendo o pagamento, neste caso, complementado por dinheiro. Somente admite cheque com valor superior ao pagamento, apenas para os usuários que postam impressos sob a modalidade Porte Pago, neste caso será admitido o troco em dinheiro, desde que a importância a restituir não ultrapasse a 100 vezes o valor do 1º porte de uma carta comercial simples no regime interno;

b) Inserir os dados do cheque no Scada.

- I - anotar no verso do cheque o tipo e número do serviço, se for o caso;
- II - autenticar o verso do cheque;



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1305</u> - 515.24
Doc: _____



CORREIOS

Módulo 3
Operações
Financeiras

FLS. 07

Capítulo 3

3

Procedimentos
Financeiros
do Subcaixa



c) Não poderá ser aceito:

I - cheque emitido em nome de uma pessoa e endossado em favor da ECT;

II - cheque cruzado em preto (quando no cruzamento contiver o nome de um Banco, somente a este poderá ser efetuado o pagamento).

Porém, se o cruzamento em preto for em favor do Banco do Brasil S/A este poderá ser aceito.



d) Na arrecadação de terceiros observar que:

I - o cheque deve corresponder a somente um cliente ou concessionária, como exemplo:

-o recebimento de diversas contas da concessionária de energia deve ser realizado com um único cheque;

-o recebimento de uma conta da concessionária de energia e outra da de água deve ser realizado com cheques distintos.

Os cheques recebidos nas unidades de atendimento e devolvidos pelo banco que estiverem em desacordo com os procedimentos estabelecidos serão de responsabilidade pecuniária do empregado receptor.



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - **CORREIOS**
Agências
Fls: 1306
3515.24
Doc:



CORREIOS

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA**

TERMO DE DECLARAÇÃO

Declarante: Luciano Araújo da Costa - CPF: 450.966.784-15
Filiação: José Augusto da Costa e Bernadete Araújo da Costa.
End. Resd.: R. Lima Filho, 253 – Bairro Cruz das Armas – João Pessoa/PB.
Cargo: Atendente Comercial I **Função:** Chefe Encarregado de Caixa AC Ouro Velho.
Local do depoimento: Rua Francisca Moura, 434 sala 104 – Centro – João Pessoa/PB.
Data: 09/06/2004 às 07:10.
Tomadores: Sylvio João Leme Silveira - Inspetor Regional.

O declarante acima qualificado, indagado a respeito do cheque número 002474, da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais), devolvido depois de depositado na conta de arrecadação da ECT PERGUNTADO em que Agência da ECT endossou o citado cheque já que o titular do cheque é a Escola de Nataçao Mobydick Ltda, conta 2197-0, agência Epitácio Pessoa Respondeu que endossou o citado cheque para a Agência Franqueada da Torre, PERGUNTADO qual o serviço ou produto adquirido, Respondeu que com certeza utilizou-se de serviço SEDEX, e que normalmente recebe o troco em Cartões Telefônicos, PERGUNTADO se paga suas despesas com cheque, na ACF Torre, Respondeu que foi esta a primeira vez, que ocorreu, pois sempre paga a vista e em espécie suas despesas na citada Agência da Torre, PERGUNTADO por quem foi procurado sobre a devolução do cheque citado, Respondeu que foi procurado por José Lino, Gerente Financeiro. Nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo que encerramos o presente Termo .

[Handwritten signature]
Luciano A. da C. F.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI -- CORREIOS
Fls: 1307
3515.24
Doc:



FL. 02
0

I. ANÁLISE PRELIMINAR DA OCORRÊNCIA.

1. Causas.

- 1.1. Falta de controle;
- 1.2. Excesso de confiança.

2. Motivação.

Troca de cheque por dinheiro

3. Caracterização da Falta.

Através documento fl. 02, da Assessoria Jurídica/PB, fomos informados que houve o recebimento indevido do cheque n.º 002474 (fl.03), Agência 0904 (Epitácio Pessoa, PB- Av. Epitácio Pessoa, 1521 – João Pessoa/PB), da Caixa Econômica, no valor de R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais) emitido pela Escola de Natação Mobydick Ltda, e nominal à Luciano Araújo, para pagamento não especificado na ACF Torre. Depositado na conta de arrecadação da ECT no Banco do Brasil S/A e devolvido motivo alínea 11 e 12 (sem fundos), em 14/05/2004 e 19/05/2004.

4. Descrição da ocorrência e modus operandi.

Não há indicação do subcaixa pelo qual deu entrada, o cheque referido, na ACF Torre, o recebimento foi indevido, com as seguintes irregularidades, com relação ao Manual de Agência (MANAGE), Módulo 3 Operações Financeiras (fls.05 até07), subitem 4.2. Exigências para a Aceitação de Cheques:

- A. Letra a), subitem II, acima do limite de aceitação, que seria igual no máximo a 350 vezes o primeiro porte de uma carta comercial simples no regime interno, ou seja R\$259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais) em valores da data da aceitação ;
- B. Ainda na letra a), subitem IV, o cheque estava cruzado, mas não era nominal a ECT;
- C. Na letra b), subitem I, não há indicação do produto ou serviço vendido;
- D. Letra b), subitem II, não autenticou o verso do cheque; e
- E. Na letra c), subitem I, não poderia ter sido aceito o cheque emitido em nome de uma pessoa e endossado em favor da ECT.

Por outro lado, com relação ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL na CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA, no subitem 4.12. transcrevemos: **“Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações de FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.”** Pela inexistência de indicação, no cheque, do serviço ou produto vendido, autenticação do subcaixa recebedor, confirma a hipótese levantada pela Assessoria Jurídica, de: “...uso do dinheiro público para troca de cheques...”. O Sr. Luciano Araújo foi ouvido pelo signatário do presente relatório (fl.08), aonde confirma que pagou serviços e produtos, na aludida ACF.

5. Conclusão.

Concluimos que Franqueada (ACF TORRE), não cumpriu as orientações de operações financeiras (acima descritas), emanadas pela ECT, e assim procedendo contra a franquia empresarial celebrado com a ECT, fato também acima detalhado.

ROS nº 03/2006-DA -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1308
3515.24
Doc:

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA**

Lembramos que a mesma ACF Torre, foi responsabilizada, em caso idêntico, cheque recebido ao arrepio das normas, Processo-0072/2004, de 20/05/2004.

Ficou caracterizado o uso dinheiro da ECT(público) para troca de cheque.

Sem prejuízo da aplicação do previsto na CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL subitens 9.2. e 9.3. (fls.34 até 38), deverão ser devolvidos à ECT os R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais) devidamente corrigidos.

Consideramos oportuno lembrar, que a mesma ACF Torre, foi responsabilizada, em caso idêntico, cheque recebido ao arrepio das normas, Processo-0072/2004, de 20/05/2004.

Obedecendo o art. 5º no inciso LV da Constituição Federal Brasileira solicitamos, através da Gerência de Vendas/DR/PB, que a ACF TORRE seja notificada, para que defenda-se, como previsto no item 9.3.3.1. do Contrato de Franquia Empresarial.

João Pessoa, 11 de junho de 2004.

**Sylvio João Leme Silveira
Inspetor Regional**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1309</u>
3515.24 Doc:

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**
DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA

REF.: PROCESSO-0072/2004.

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

Ilmo. Sr.
José Alexandre da Silva
Titular ACF Torre
Av. Juarez Távora , 563 – sala B
Torre
58041-974 – João Pessoa

Pelo presente instrumento fica V. Sa. notificada de que dispõe de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao do recebimento desta, para defender-se, no constante no Processo-0072/2004, referente ao fato de haver trocado cheque por dinheiro, tendo o tal cheque sido depositado na conta de arrecadação da ECT, e voltado por bloqueio judicial. Na oportunidade, informamos que o prazo acima indicado é aquele previsto no Contrato de Franquia Empresarial.

Na oportunidade, acrescentamos estar à disposição de V. Sa. ou de seu representante legalmente constituído por instrumento de procuração, o Processo-0072/2004, na Gerência de Inspeção, localizada no Edifício Sede da ECT, situado na BR-230, Km-24 – Cristo - João Pessoa/PB, durante o horário de expediente, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, para vista do mesmo, caso seja de seu interesse.

João Pessoa-PB, 15 de junho de 2004.

Sylvio João Leme Silveira
Inspetor Regional

Ciente em,...../...../.....horas,

.....
Assinatura do notificado

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls: 1310 3515.24 Doc:
--

Fl. (s) 12
SEP

À

**ECT – EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRÁFOS
DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA
GINSP – PB**

Att. Sr. Inspetor Regional – Silvio João Leme Silveira

João Pessoa – PB

Prezado(s) Sr. (es):

Estamos comunicando a Vossa Senhoria que o cheque de numero 002474, da Caixa Econômica Federal da Paraíba, Agencia 0904, foi pago pelos serviços postais da nossa Empresa em data de 14 de maio de 2004.

- Foi recebido por nossa Empresa o cheque de numero 002474 agencia 0904 Caixa Econômica Federal importância de R\$ 440,00- (quatrocentos e quarenta reais), relativo aos serviços postais, em data de 14/05/2004, conforme comprovantes de nºs 3651- 3652 e 3653 em anexos e quadro demonstrativo abaixo, o referido cheque já foi resgatado e compensado:

a) Demonstrativos:

Comprovante de nº 3651.....	R\$ 7,60
Comprovante de nº 3653.....	R\$ 158,40
Comprovante de nº 3652.....	R\$ 274,00
Total	R\$ 440,00

Na oportunidade aproveitamos para renovar os nossos votos de estima e considerações.

João Pessoa, 22 de junho

ESP-EMP.SERV.POSTAL LTDA

RQS nº 03/2005 - CN =
CPML - CORREIOS
Fls: 1311
3515.24
Doc: _____

Fl. (n) 13
cep

ESP. EMPRESA DE SERVIÇOS POSTAIS LTDA.			
COMPROVANTE		SÉRIE E	NÚMERO Nº 3652
ACF - TORRE		INSCRIÇÃO CNPJ 70.095.716/0001-03	
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE		INSCRIÇÃO CNPJ	
<i>Luciano Araújo</i> NOME DO REPRESENTANTE		INSCRIÇÃO - C P F	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR	
	<i>SERVIÇOS POSTAIS</i>	<i>274,00</i>	
	<i>PARTE DO PAGAMENTO CHEQUE</i>		
	<i>Nº 2474</i>		
VALOR POR EXTENSÃO		VALOR TOTAL	<i>274,00</i>
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		<i>[Assinatura]</i>	DATA <i>14/05/2004</i>

NÃO VALE COMO RECIBO

ESP. EMPRESA DE SERVIÇOS POSTAIS LTDA.			
COMPROVANTE		SÉRIE E	NÚMERO Nº 3653
ACF - TORRE		INSCRIÇÃO CNPJ 70.095.716/0001-03	
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE		INSCRIÇÃO CNPJ	
<i>Luciano Araújo</i> NOME DO REPRESENTANTE		INSCRIÇÃO - C P F	
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR	
	<i>SERVIÇOS POSTAIS</i>	<i>158,40</i>	
	<i>PARTE DO PAGAMENTO CHEQUE</i>		
	<i>Nº 2474</i>		
VALOR POR EXTENSÃO		VALOR TOTAL	<i>158,40</i>
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		<i>[Assinatura]</i>	DATA <i>14/05/2004</i>

NÃO VALE COMO RECIBO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1312
3515.24
Doc: _____

ESP. EMPRESA DE SERVIÇOS POSTAIS LTDA.		
COMPROVANTE	SERIE E	NÚMERO Nº 3651
ACF - TORRE	INSCRIÇÃO CNPJ 70.095.716/0001-03	
RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO CLIENTE <i>Luciano (Anexo)</i>		INSCRIÇÃO CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE <i>Luciano</i>		INSCRIÇÃO - C P F
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	VALOR
<i>02</i>	<i>Cartões de 40 unidades</i>	<i>R\$7,60</i>
<i>01</i>	<i>Parte do pagamento cheque N.º 2474</i>	
VALOR POR EXTENSO		VALOR TOTAL <i>R\$7,60.</i>
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>[Signature]</i>		DATA <i>14/05/2004</i>

DIGITADO

NÃO VALE COMO RECIBO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
 Fls: **1313**
3515.24
 Doc:

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

CONTRATO nº 013/93

ACF/TORRE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1314
Doc. 3515.24

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional FRANCISCO SÉRGIO MENEZES DE LUCENA, carteira de identidade nº 5.030.848.468, expedida por CPF nº 094.994.234-00 e por seu Gerente de COMERCIALIZAÇÃO CELSO PINTO MANGUEIRA, carteira de identidade nº 834.507, expedida por SPTC/ES, CPF nº 314.440.757-72 e a "PAPEL PRESENTE-ARTIGO DE PAPELARIA LTDA", inscrita no CGC/MF sob o nº 41.145.384/0001-18 com sede na cidade de JOÃO PESSOA, PARAÍBA, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) SIMONE CASTELLIANO DE VASCONCELOS, carteira de identidade nº 355.464, expedida por SSP/PB, CPF nº 205.972.314-00; JUDAS TADEU FERREIRA, carteira de identidade nº 130.185, expedida por SSP/PB, CPF nº 063.274.194-53; BERNADETE DE LOURDES ALVES CAVALCANTI DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº 894.611, expedida por SSP/PB, CPF nº 364.491.514-15; , carteira de identidade nº, expedida por, CPF nº, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

(Handwritten signatures and initials on the left margin)

(Handwritten signature at the bottom right)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente - ACF), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

FUNCIONÁRIO
FL. () 1

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca e como tal identificados.

2.1.1. O TITULAR deverá constituir firma, regularizada conforme os preceitos legais vigentes e normas da FRANQUEADORA, com a finalidade exclusiva de utilização da marca "CORREIOS" e de prestar os "SERVIÇOS" outorgados pela FRANQUEADORA.

2.1.1.1. A firma a ser constituída deverá ser de responsabilidade limitada.

2.1.1.2. Os TITULARES, que tiveram a outorga da marca "CORREIOS" anteriormente a 30.07.93 terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato para providenciarem o previsto nos termos do subitem 2.1.1 e 2.1.1.1 desta Cláusula.

2.1.1.2.1. Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção dos termos deste Contrato estará condicionada à assinatura de um novo Contrato, explicitando a pessoa jurídica que vier a ser constituída, conforme subitem 2.1.1 desta Cláusula.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrato, não poderão ser delegadas ou transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia : A título de Taxa Inicial de Franquia, a FRANQUEADA paga à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10 000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento da Taxa Inicial de Franquia, os TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMF - CORREIOS
1315
Fls: _____
3515.24
Doc: _____

3.2. Taxa Anual de Manutenção de Franquia : A título de Taxa Anual de Manutenção de Franquia será descontada da comissão da FRANQUEADA pela FRANQUEADORA, sempre por ocasião do acerto de contas da segunda quinzena do mês de dezembro, baseada no somatório total da comissão quinzenal do ano em curso, transformada em primeiros portes da carta, vigente na data de cada acerto quinzenal e calculada conforme tabela a seguir definida:

COMISSÃO ANUAL (EM 10 PORTES)		TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA (EM 10 PORTES)	
1ª faixa -	até	60.000	65
2ª faixa - de	60.001 até	120.000	125
3ª faixa - de	120.001 até	240.000	250
4ª faixa - de	240.001 até	480.000	500
5ª faixa - de	480.001 até	960.000	1.000
6ª faixa - de	960.001 até	1.920.000	2.000
7ª faixa -	acima de	1.920.001	4.000

3.2.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da cobrança prevista no subitem 3.2 da presente Cláusula, a referida Taxa será calculada com base no total de quinzenas completas, ou fração.

3.2.2. Dos TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de Franquia do exercício de 1993, adotando para cálculo da referida Taxa, o critério do subitem 3.2.1 desta Cláusula, tendo por referência inicial a comissão observada a partir de 01.08.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

4.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou escrita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, de acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.

4.3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado pela FRANQUEADORA.

4.4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas observadas as instruções contidas em manual específico, normas e recomendações da FRANQUEADORA.

4.5. Prestar os "SERVIÇOS" somente no próprio local da ACF.

4.5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha Técnico Cadastral de ACF, anexa a este contrato, excepcionalmente, poderá ocorrer se autorizado pela FRANQUEADORA, desde que seja por tempo determinado, não superior a 3 (três) meses, e que não venha a contemplar cliente(s) exclusivo(s), sem prejuízo do atendimento da ACF requisitante e das demais unidades localizadas no exterior.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1316
Fls: _____
3515.24
Doc: _____

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADORA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADORA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas próprias dependências da ACF.

4.11. Manter e ter, por meta, superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADORA, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA julgou de interesse o encerramento de suas atividades.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1317
3515.24
Doc:

4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.

4.18. Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.

4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "SERVIÇOS" que obedeçam rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA.

4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus TITULARES.

4.20.1. Os custos relacionados à despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação, referentes aos treinandos, serão às expensas da FRANQUEADA.

4.20.2. A FRANQUEADORA, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrará da FRANQUEADA os custos de treinamento de formação.

4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade de mercado, ocorrida com anuência da FRANQUEADORA.

4.21. Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro de padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA ou aprovados por ela.

4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, emissão, controle e orientação de seus empregados.

4.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "SERVIÇOS".

4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela FRANQUEADORA.

4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade da FRANQUEADA.

4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA.

4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1318
3515.24
Doc:

4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela **FRANQUEADORA**, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela **FRANQUEADORA**.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da **FRANQUEADORA**, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da **FRANQUEADORA**.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à **FRANQUEADORA** a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados

4.32. Comunicar, por escrito à **FRANQUEADORA** a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da **FRANQUEADORA** e/ou denegrir a marca "CORREIOS".

4.33. Fornecer à **FRANQUEADORA**, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

4.34. Ressarcir a **FRANQUEADORA** no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela **FRANQUEADORA**, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à **FRANQUEADORA**, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à **FRANQUEADORA** estabelecido em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à **FRANQUEADA**, após a assinatura deste Contrato todos os manuais vinculados às atividades da ACF e os que regem a relação **FRANQUEADORA X FRANQUEADA**.

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPM - CORREIOS
 Fls: 1319
 3515.24
 Doc:

5.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela FRANQUEADORA, independente da anuência da FRANQUEADA, devendo esta ser informada de imediato das modificações ocorridas.

5.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.

5.2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o contido nos subitens 4.20.1 e 4.20.2 da Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

5.3.1. Serão fornecidos pela FRANQUEADORA no ato de instalação da ACF 3 (três) carimbos datadores.

5.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa de Inicial de Franquia definida no subitem 3.1 da Cláusula Terceira.

5.3.2. Outros carimbos que vierem a ser necessários terão os seus custos repassados à FRANQUEADA.

4. Manter os manuais atualizados e complementados.

5.5. Realizar a coleta na ACF nos dias e horários previamente acordados.

5.5.1. A coleta, no caso previsto no subitem 4.5.1 da Cláusula Quarta, é de responsabilidade da FRANQUEADA podendo, no entanto, ser realizada pela FRANQUEADORA em casos excepcionais e previamente acordados.

5.6. Fornecer as Tarifas e Tabelas de preços correspondentes aos "SERVIÇOS" a serem prestados na ACF.

5.7. Suprir a FRANQUEADA com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos "SERVIÇOS" pela ACF.

5.7.1. Exclui-se do suprimento previsto no subitem 5.7 da presente Cláusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao atendimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no serviço postal, os quais, a critério da FRANQUEADORA, poderão ser fornecidos à FRANQUEADA mediante ressarcimento.

5.8. Promover encontros periódicos visando o desenvolvimento do Sistema de Franchising CORREIOS.

5.9. Adotar posturas condizentes com o Sistema de Franchising CORREIOS.

5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da FRANQUEADORA e no Sistema Franchising CORREIOS.

120

FLK

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1320
3515.24
Doc:

5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de mídia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, as expensas da FRANQUEADA com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS"

Fl. (n) 22

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato; inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1321
 3515.24
 Doc:

6.1.5. Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasses da arrecadação a favor da FRANQUEADORA superiores aos valores apurados no acerto de contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.

6.1.6. O disposto no subitem 6.1.4, no que se refere a erros no demonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.

6.1.6.1. Na ocorrência de erro igual ou inferior a 5% (cinco por cento) ou na primeira ocorrência de erro referente a qualquer montante, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do acerto de contas e do referido repasse.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice geral de Preços do mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

6.1.8. Para os "SERVIÇOS" "A FATURAR", o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a fatura.

6.2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade da FRANQUEADA.

6.2.1. A FRANQUEADA, na prestação de contas, poderá efetuar a devolução de produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, na quinzena respectiva.

6.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização, serão considerados pela FRANQUEADORA, como vendidos.

6.3. A carga da máquina de franquear será efetuada exclusivamente pela FRANQUEADORA, sempre que solicitado pela FRANQUEADA.

6.3.1. No acerto de contas serão considerados os selos estampados efetivamente vendidos na quinzena.

6.4. A FRANQUEADA poderá aceitar cartão de crédito cuja "bandeira" seja autorizada pela FRANQUEADORA.

RQS nº 03/2005 - CN
CPML : CORREIOS
Fls. 1322
Doc. 3515.24

6.5. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o acerto de contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização do Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

de
do
FUNÇÃO
FL(s)

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato entregará à FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADORA quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos de "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADORA, com critérios diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

- a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais
- b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais.
- c) Parte III - Serviços Específicos

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", e somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. O resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidade de igs portes constitui-se no índice da comissão, a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECAÇÃO QUINZENAL (em 10 Portes)	FATOR DE CÁLCULO (%)	FATOR DE AJUSTE (em 10 Portes)
até 12.500	40	-
De 12.501 até 25.000	35	625
De 25.001 até 50.000	30	1.875
De 50.001 até 100.000	25	4.375
De 100.001 até 200.000	20	9.375
De 200.001 até 400.000	15	19.375
Acima de 400.001	10	39.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1323
3515.24
Doc:

7.3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

ARRECADACÃO QUINZENAL		COMISSÃO
(em 10 Portes)		(*)
	até 12.500	4,3
De 12.501	até 25.000	4,5
De 25.001	até 50.000	4,8
De 50.001	até 100.000	5,2
De 100.001	até 200.000	5,7
De 200.001	até 400.000	6,3
Acima de	400.001	(*)

(*) a cada 12.500 portes deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2.

7.3.3. Parte III - Serviços Específicos

7.3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros em Cruzeiros Reais relativo aos Serviços Específicos será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido volume de recursos, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL		COMISSÃO
(em 10 Portes)		(*)
	até 12.500	1,2
De 12.501	até 25.000	1,4
De 25.001	até 50.000	1,6
De 50.001	até 100.000	1,8
De 100.001	até 200.000	2,0
De 200.001	até 400.000	2,2
Acima de	400.001	2,4

7.3.4. O valor total em Cruzeiros Reais, arrecadado ou pago a terceiros, citado nos subitens 7.3.1.1, 7.3.2.1 e 7.3.3.1 desta Cláusula será convertido em primeiros portes da carta simples, cujo valor do referido porte é aquele vigente no último dia da quinzena respectiva.

7.4. Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de "SERVIÇOS" "A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes.

7.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA pela captação de contratos.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇO" "A FATURAR" será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA captadora do contrato.

[Handwritten signatures and initials]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 1324
3515.24
Doc:

7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na tabela de comissões ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

FL(A) 2
FUNÇÃO

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES, cuja outorga e uso da marca CORREIOS tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2 deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a FRANQUEADA fica condicionada integralmente à Cláusula Oitava, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa o recolhimento de uma nova Taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls: 1325
3515.24
Doc:

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

FUNCIÓNAR

Fl. 27

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus TITULARES;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA;

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. A reincidência no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer das Cláusulas deste Contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da FRANQUEADA no acerto de contas subsequente à data de notificação.

9.3.1. A critério da FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá ser rescindida e o presente Contrato rescindido, no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer Cláusula, após a aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior.

9.4. No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deve adotar as seguintes providências:

a) Devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;

b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;

c) devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da FRANQUEADORA;

d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;

e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma, cuja constituição está prevista no subitem 2.1.1 da Cláusula Segunda do presente Contrato.

9.4.1. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados com a extinta ACF, destituídos dos elementos identificadores de marca, serão administrados/conduzidos por seus responsáveis, constituintes da pessoa jurídica, ex-detentora do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI -- CORREIOS
Fls: 1326
3515.24
Doc:

9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela FRANQUEADA não implica em ressarcimento pela FRANQUEADORA.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à FRANQUEADORA todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto à FRANQUEADORA.

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da FRANQUEADORA para com a FRANQUEADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser apreciados e aprovados pela FRANQUEADORA.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA.

10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir a FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4 do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato cópia do Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através de Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.

FL(9) 25

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1327
3515.24
Doc:

10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrument em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

JOÃO PESSOA/PB, 16 de novembro de 1993.

local

data

FRANQUEADORA:

Director Regional

[Signature]
Gerente

FRANQUEADA:

[Signature]
Bernadete B. A. B. Oliveira

1ª TESTEMUNHA

[Signature]

nome: VIVIANE DA SILVA CAVALLANTI
CPF: 048.154.594.87

2ª TESTEMUNHA

[Signature]

nome: MARCUS MARQUE A. PEREIRA
CPF: 395324684-15

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1328
3515.24
Doc:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

FL(8)

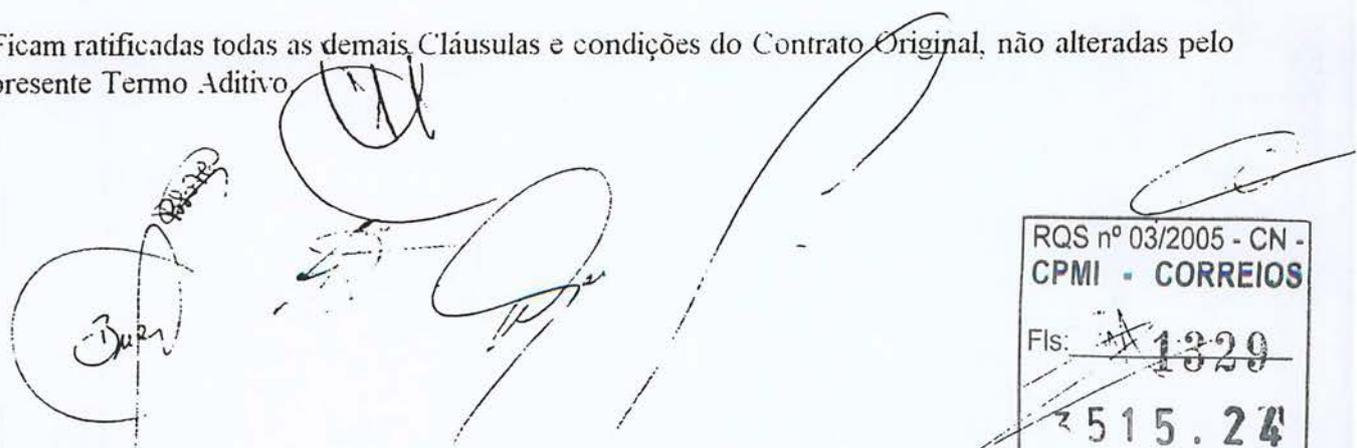
A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316.0001-03, com sede em Brasília DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional FRANCISCO SÉRGIO MENEZES DE LUCENA, carteira de identidade n.º 5.030.848.468, expedida por SSP/RS, CPF n.º 094.994.234-00 e seu Gerente de Atendimento, GELVAN BATISTA LISBOA, carteira de identidade n.º 714.362, expedida por SSP/PI, CPF n.º 188.174.405-15 e a PAPEL PRESENETE LTDA, inscrita no CGC/MF sob o n.º 41.145.384.0001-18, com sede na cidade de João Pessoa, Paraíba, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seus TITULARES SIMONE CASTELLIANO DE VASCONCELOS, carteira de identidade n.º 355.464, expedida por SSP/PB, CPF n.º 205.972.314-00; JUDAS TADEU FERREIRA, carteira de identidade n.º 130.185, expedida por SSP/PB, CPF n.º 063.274.194-53, e BERNADETE DE LOURDES ALVES, carteira de identidade n.º 894.611, expedida por SSP/PB, e o CPF n.º 264.491.514-15, têm, justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo estabelecido no subitem 2.1.1.2. e 2.1.1.2.1. do Contrato Original, para 01/03/94, independente da data da assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo

The bottom section of the document contains several handwritten signatures in black ink. To the right, there is a rectangular stamp with the following text: 'RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS', 'Fls: 1329', and '515.24'. Below the stamp, the word 'Doc:' is printed.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1329
515.24
Doc:

É por estarem justas e acertadas. firmam. as partes. este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma. na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

FL(s) 3
Tel

João Pessoa, 16 de abril de 1995.

FRANQUEADORA:

[Signature]
Diretor Regional

[Signature]
Gerente

FRANQUEADA: *Simone Castelliano de Vasconcelos*

Simone Castelliano de Vasconcelos

[Signature]
Judas Tadeu Ferreira

Bernadete de Lourdes Alves
Bernadete de Lourdes Alves

1ª TESTEMUNHA:

[Signature]

NOME: BARONCIO DE C. LUCENA JUNIOR
CPF: 526.867.014-04

2ª TESTEMUNHA:

[Signature]

NOME: MARCELO JOSÉ DE VASCONCELOS
CPF: 309.346.214-20

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 1330
3515.24
Doc:

TIRRE

SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei No 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional FRANCISCO SÉRGIO MENEZES DE LUCENA, carteira de identidade No 5.030.848.468, expedida por SSP / RS, CPF No 094.994.234-00, e por seu Gerente de ATENDIMENTO, GELVAN BATISTA LISBOA, carteira de identidade No 714.362, expedida por SSP / PI, CPF No 188.174.405-15, e a PAPEL PRESENTE LTDA., inscrita no CGC/MF sob o No 41.145.384/0001-18, com sede na cidade de JOÃO PESSOA, PB, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seu(s) TITULAR(ES) SIMONE CASTELLIANO DE VASCONCELOS, carteira de identidade No 355.464, expedida por SSP-PB, CPF No 205.972.314-00, e JUDAS TADEU FERREIRA, carteira de identidade No 130.185, expedida por SSP-PB, e CPF No 063.274.194-53, e BERNADETE DE LOURDES ALVES, carteira de identidade No 894.611, expedida por SSP-PB, e CPF No 264.491.514-15, têm justo e acordado, por força do presente Instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar os subitens da Cláusula Segunda - DA TITULARIDADE do Contrato Original, da seguinte forma:

- 2.1. - permanece a mesma redação
- 2.1.1. - revogado
- 2.1.1.1. - revogado
- 2.1.1.2. - revogado
- 2.1.1.2.1. - revogado
- 2.2. - permanecer a mesma redação.

[Handwritten signature and scribbles]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1331
3515.24
Doc:

2.3. - No caso de necessidade de alteração da composição societária, na administração e na forma jurídica da ACF, sem prejuízo do disposto no subitem 2.2. desta cláusula, a FRANQUEADA deverá previamente fundamentar as razões da alteração pretendida, bem como apresentar curriculum vitae e certidão negativa de protesto pessoa física dos sócios substitutos, para análise e aprovação da FRANQUEADORA, que poderá inclusive não aprovar a alteração.

[Handwritten initials and signature]

2.3.1. - o não cumprimento do disposto no subitem 2.3, desta Cláusula ensejará a rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

JOÃO PESSOA, PB, 16 de ABRIL de 1996.

FRANQUEADORA _____
Diretor Regional

[Handwritten Signature]
Gerente

FRANQUEADA _____
[Handwritten Signature]

1a TESTEMUNHA _____
[Handwritten Signature]
Bernadete S.A.B. de Oliveira

Nome: BRÁNCIO DE CASTA LUCENA JUNIOR
CPF: 526867014/04

2a TESTEMUNHA _____

Nome: MARCELA VASCONCELOS
CPF: _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1332
3515.24
Doc: _____

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL
ACF/TORRE

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei No 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional FRANCISCO SERGIO MENEZES DE LUCENA, carteira de identidade No 5.030.848.468, expedida por SSP / RS, CPF No 094.994.234-00, e por seu Gerente de ATENDIMENTO, GELVAN BATISTA LISBOA, carteira de identidade No 714.362, expedida por SSP / PI, CPF No 188.174.405-15, e a PAPEL PRESENTE LTDA, inscrita no CGC/MF sob o No 41.145.384/0001-18, com sede na cidade de JOÃO PESSOA, PB, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seus TITULARES SIMONE CASTELLIANO DE VASCONCELOS, carteira de identidade No 355.464, expedida por SSP-PB, CPF No 205.972.314-00, e JUDAS TADEU FERREIRA, carteira de identidade No 130.185, expedida por SSP-PB, CPF No 063.274.194-53, e BERNADETE DE LOURDES ALVES CAVALCANTE DE OLIVEIRA, carteira de identidade No 894.611 expedida por SSP-PB, CPF No 364.491.514-15, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar o disposto na Cláusula Primeira, no subitem 4.9.1, da Cláusula Quarta, nos subitem 6.2., 6.2.1. e 6.2.2. da Cláusula Sexta e nos subitem 7.3., 7.3.3., 7.3.3.1., 7.3.3.2. e 7.3.4. da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS PELAS ACFs

2.1. Além das atividades de atendimento e de comercialização de produtos e serviços prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá executar outras atividades e prestar serviços afins com prévia autorização FRANQUEADORA.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1333
3515.24
Doc: _____

Gelvan
Gerente de Atendimento
Mat. 8.070.272-7
Disbon

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS

3.1. As ACFs ficam autorizadas, em caráter excepcional, até 31/12/95, a adquirirem Caixas de Encomenda e Envelopes SEDEX, diretamente de fornecedores.

3.1.1. Devem ser obedecidas as especificações técnicas e padrões de qualidade praticados pela FRANQUEADORA.

3.1.2. Deve ser estritamente obedecido o disposto no subitem 4.13. do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

3.1.3. A autorização de que trata o subitem 3.1, não inclui o Envelope SEDEX Pré-Franqueado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA PARTE I DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF

4.1. A partir de uma cota mínima de 750 PPCS, a FRANQUEADA terá um prazo de até 15 (quinze) dias para pagamento dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA.

4.1.1. O pagamento deverá ser efetuado na mesma data do acerto de contas previsto para o período em que os produtos foram adquiridos.

4.1.2. Não poderá haver devolução de produtos, da parte I da Tabela de Comissão de ACF.

4.1.3. A comissão será calculada de acordo com a parte I da Tabela de Comissão de ACF.

4.1.4. Esse procedimento não é válido para a parte II da Tabela de Comissão de ACF.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Ficam estabelecidas as seguintes alterações no comissionamento das ACFs, por operação realizada:

1) VALE POSTAL - Pagamento e Emissão:

-Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes de Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

2) REEMBOLSO POSTAL - Pagamento e Entrega

-Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes Simples - PPCS do Regime Nacional.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1334
3515.24
Doc: _____

32005
Gelo: 1
Serenia de
Mat. 9.00
Vila Pishon
rendimento
0.22-7

3) DEMAIS SERVIÇOS:

-Comissionar à razão de 30 % (trinta por cento) do valor de remuneração pactuado entre a ECT e o Cliente Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 01/06/95, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pelo FRANQUEADO.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa, PB 13.11.95
local data

FRANQUEADORA:
Diretor Regional

.....
Gelo:
Gerente Gerente
Mat. 3.110 272-7

FRANQUEADA:
Bernadete S. A. B. de Oliveira

1a TESTEMUNHA
.....
nome: SERGIO DE MELO DANTAS
CPF: 205.867.104-00

2a TESTEMUNHA
.....
nome: ARI ALVES DOS SANTOS
CPF: 162.292.664-15

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls: 1335
3515.24
Doc:

FL(n) 37

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional FRANCISCO SÉRGIO MENEZES DE LJCENA, carteira de identidade nº 5.030.848.468, expedida por SSP/RS, CPF nº 094.994.234-00 e por seu Gerente de Atendimento, JOAQUIM CARLOS ALBUQUERQUE PONTES, carteira de identidade nº 149.701, expedida por SSP/PB, CPF nº 072.840.984-49 e a PAPEL PRESENTE LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 41.145.384/0001-18, com sede na cidade de JOÃO PESSOA, Paraíba, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seus TITULARES SIMONE CASTELLIANO DE VASCONCELOS, carteira de identidade nº 355.464, expedida por SSP-PB, CPF nº 205.972.314-00, JUDAS TADEU FERREIRA, carteira de identidade nº 130.185, expedida por SSP-PB, CPF nº 063.274.194-53 e BERNADETE DE LOURDES ALVES, carteira de identidade nº 894.811, expedida por SSP-PB, CPF nº 264.491.514-15, têm, justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

3

✓

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1336
3515.24
Doc:

JORD PESSOA/PB 16 DE ABRIL DE 1996
.....
local data

FRANQUEADORA:

[Signature]
Diretor Regional
.....
Gerente

FRANQUEADA: *[Signature]*
.....

[Signature]
.....
Benedete S.A. de Oliveira

1 TESTEMUNHA

[Signature]
.....
nome: BARBOSA C. LUIZ JR
CPF: 526.867.014/04

2 TESTEMUNHA

[Signature]
.....
nome: ARIOSVALDO RAMOS DA SILVA
CPF: 096618.901-72

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1337
3515.24
Doc:

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional FRANCISCO SÉRGIO MENEZES DE LUGENA, carteira de identidade nº 5.030.848.468, expedida por SSP/RS, CPF nº 094.994.234-00 e por seu Gerente de Atendimento, JOAQUIM CARLOS ALBUQUERQUE PONTES, carteira de identidade nº 149.701, expedida por SSP/PB, CPF nº 072.840.984-49 e a PAPEL PRESENTE LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 41.147.384/0001-18, com sede na cidade de JOÃO PESSOA, Paraíba, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seus TITULARES SIMONE CASTELLIANO DE VASCONCELOS, carteira de identidade nº 355.464, expedida por SSP-PB, CPF nº 205.972.314-00, JUDAS TADEU FERREIRA, carteira de identidade nº 130.185, expedida por SSP-PB, CPF nº 063.274.194-53 e BERNADETE DE LOURDES ALVES, carteira de identidade nº 894.611, expedida por SSP-PB, CPF nº 264.491.514-15, têm, justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Alterar o disposto nos subitens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.6.1 e 6.1.7.1 e incluir o subitem 6.1.8.1 na CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS; alterar o disposto nos subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 e revogar os subitens, 7.3.3, 7.3.3.1 e 7.3.3.2 na CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO; e, alterar o disposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 na CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, todos referentes ao contrato original de Franquia Empresarial.

2. Revogar integralmente a CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF-SERVIÇOS ESPECÍFICOS, constante do TERCEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECADAÇÃO QUINZENAL

Os subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes:

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI Empresa CORREIO

Fls: 1338

3545.24

Doc:

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.4.1.1. Caso o valor da diferença seja superior a 5% (CINCO POR CENTO) do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, serão acrescidos juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento.

6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração.

6.1.4.3. Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, a FRANQUEADORA aplicará as PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.4. Se a FRANQUEADORA constatar que houve DOLO da FRANQUEADA no cometimento de irregularidade que gerou a diferença, esse valor será cobrado de imediato e acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e juros de mora de 1% ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data do efetivo recolhimento, além da multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízo da aplicação das PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5. A notificação escrita, comunicando à FRANQUEADA, a constatação de diferenças financeiras devidas à FRANQUEADORA, deverá conter de forma clara e sucinta:

a) data de origem e valor principal do débito;

b) os encargos financeiros nos primeiros dois dias úteis, conforme disposto no subitem 6.1.4.1 e 6.1.4.1.1;

(2)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
Fls: 1339
3515.24
Doc:

c) o acréscimo da multa financeira de 10%, no prazo previsto no subitem 6.1.4.2; e,

d) o acréscimo de penalidades, em conformidade ao previsto no subitem 6.1.4.3.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLO, na notificação escrita deverá constar a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira de 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no subitem 6.1.4.4. Esta notificação não substitui a notificação específica para concessão de prazo de defesa, em conformidade ao subitem 9.3.4 da CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e das penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo, a notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à FRANQUEADA como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1 via da notificação será entregue ao notificado e a 2 via com o recibo será juntada ao processo.

6.1.5. Na ocorrência de a FRANQUEADA efetuar repasse da arrecadação à FRANQUEADORA, em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a FRANQUEADORA ressarcirá a diferença à FRANQUEADA, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da origem da diferença e a do efetivo ressarcimento.

6.1.5.1. A FRANQUEADORA efetuará o ressarcimento na data de prestação de contas imediatamente após a constatação da diferença e não pagará juros de mora nem multa, uma vez que a elaboração do Demonstrativo Financeiro para a Prestação de Contas é de inteira responsabilidade da FRANQUEADA.

6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4 a 6.1.5.1, será aplicado a qualquer tempo e qualquer que seja o valor da diferença apurada.

6.1.6.1. A variação diária da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) será divulgada periodicamente pela Área Financeira da FRANQUEADORA.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

(3)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1340
3515.24
Doc:

8.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ou, na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMISSIONAMENTO SOBRE FATURAS QUITADAS COM ATRASO

Ao item 6.1.8 da Cláusula Sexta, será acrescido o subitem 6.1.8.1, conforme a seguir:

6.1.8. Permanece a mesma redação.

6.1.8.1. O comissionamento da FRANQUEADA, sobre faturas quitadas com atraso, será calculado com base no valor original da fatura acrescido dos respectivos acréscimos financeiros decorrentes do atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELA PARTE I DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

Os subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta da Parte I: Produtos/Serviços Convencionais; e Parte II: Demais Produtos e Serviços.

7.3.2. Produtos e Serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração

7.3.2.1. A comissão pela comercialização dos produtos/serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração será fixada em valor por unidade vendida pela FRANQUEADA, e relacionada em Tabela de Remuneração de ACF específica para essa finalidade.

7.3.2.2. Caberá à FRANQUEADORA atualizar a Tabela de Remuneração de ACF citada no item anterior sempre que houver alteração de preços ou inclusão/exclusão de produtos/serviços.

7.3.3. REVOGADO.
7.3.3.1. REVOGADO.
7.3.3.2. REVOGADO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Os subitens 9.2., 9.3 e 9.3.1 da Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

(4)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 1341
3515.24
Doc:

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus titulares;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA; e,

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. O descumprimento pela FRANQUEADA de quaisquer cláusulas deste contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito no caso de infração de NATUREZA FINANCEIRA, ou sobre a remuneração quinzenal no caso de infração de NATUREZA NÃO FINANCEIRA.

9.3.1. Em se tratando de irregularidade de NATUREZA FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será precedida pelos procedimentos dispostos na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, OU SEJA:

a) a FRANQUEADA terá 2 (DOIS) dias úteis, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo da variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração;

b) Se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea "a" deste subitem, será aplicada a multa financeira de 10% sobre valor atualizado pela variação da taxa do CDI e acrescido dos juros de mora de 1% ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena. O prazo limite para a FRANQUEADA efetuar o recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.

9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea "b" do subitem 9.3.1, a FRANQUEADORA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% e da multa financeira de 10%.

(5)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1342
3515.24
Doc:

9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.i. Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.

9.3.2.1. As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar consignadas por meio de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, contendo a data da ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e "ciente" da FRANQUEADA (assinatura e data).

9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, pelo cometimento de infração contratual de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, será antecedida da análise prévia pela FRANQUEADORA da peça de DEFESA ESCRITA de autoria da FRANQUEADA. A notificação por escrito comunicando à FRANQUEADA a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou a ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será emitida após a FRANQUEADORA, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.

9.3.3.1. À FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1 via da notificação será entregue ao notificado e a 2 via com o recibo será juntada ao processo.

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido no subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela FRANQUEADA, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. À FRANQUEADA será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá retirá-los do âmbito da ECT sem autorização específica.

9.3.4. No caso de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA, o DIREITO DE DEFESA também será concedido em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

[Handwritten signature]

(6)
[Handwritten mark]

3

RQS nº 001/2005 - CN - CPM - CORREIOS
Fls: 1343
Doc: 3515.24

9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação de peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.1.1. para a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondentes à SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido pago pela FRANQUEADA, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descredenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

a) quando a FRANQUEADA, após receber a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1 e 9.3.2. O processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do Contrato; e

b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas SANÇÕES PECUNIÁRIAS DE 10%, mas não se enquadrar na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% e desencadear o processo de descredenciamento com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato.

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre a remuneração quinzenal.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação nesse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL objetivando a cobrança da dívida em juízo.

[Handwritten signature]

(7)
[Handwritten mark]

[Handwritten mark]
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI. - CORREIOS
Fls: 1344
3515.24
Doc: _____

9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6 será observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pela FRANQUEADA.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

JOÃO PESSOA IPB, 16 DE ABRIL DE 1996
local data

FRANQUEADORA:

Diretor Regional

Gerente

FRANQUEADA:

Bernadete B. A. B. de Oliveira

1 TESTEMUNHA

2 TESTEMUNHA

nome: BACENCO DE CASTA LUCANA JUNIOR
CPF: 526.867.034/04

nome: ANTONIO ALDO RAMOS JASIL
CPF: 096.618.401-72

(termo3.hd2.V14)

(8)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1345
3515.24
Doc:

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional JOAQUIM CARLOS ALBUQUERQUE PONTES, carteira de identidade nº 149.701, expedida por SSP/PB, CPF nº 072.840.984-49 e por seu Gerente de Vendas TEODOMIRO BRASILINO FILHO, carteira de identidade nº 584.848, expedida por SSP/PB, CPF 219.999.614-04 e a PAPEL PRESENTE - ARTIGO DE PAPELARIA LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 41.145.384/0001-18, com sede na cidade de João Pessoa/PB, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com o seu contrato social, por seus SIMONE CASTELLIANO DE VASCONCELOS, carteira de identidade nº 355.464, expedida por SSP/PB, CPF nº 205.972.314-00, JUDAS TADEU FERREIRA, carteira de identidade nº 130.185, expedida por SSP/PB, CPF nº 063.274.194-53 e BERNADETE DE LOUDES ALVES CAVALCANTI DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº 894.611, CPF nº 264.491.514-15, têm justo e acordado, por força do presente Termo Aditivo ao CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL de nº 013, de 1993 que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1. Alterar a titularidade da FRANQUEADA de SIMONE CASTELLIANO DE VASCONCELOS, carteira de identidade nº 355.464, expedida por SSP/PB, CPF nº 205.972.314-00, JUDAS TADEU FERREIRA, carteira de identidade nº 130.185, expedida por SSP/PB, CPF nº 063.274.194-53 e BERNADETE DE LOUDES ALVES CAVALCANTI DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº 894.611, CPF nº 264.491.514-15 para JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA, carteira de identidade nº 226.412, expedida por SSP/PB, CPF 161.466.464-15 e BERNADETE DE LOUDES ALVES CAVALCANTI DE OLIVEIRA, carteira de identidade nº 894.611, CPF nº 264.491.514-15.
2. Alterar a razão social de PAPEL PRESENTE - ARTIGO DE PAPELARIA LTDA, CGC/MF nº 41.145.384/0001-18 para ESP-EMPRESA DE SERVIÇO POSTAL LTDA, CGC/MF nº 70.095.716/0001-03.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 12/08/98, até o término de vigência do Contrato Original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

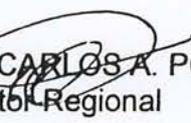
[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1346
3515.24
Doc:

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

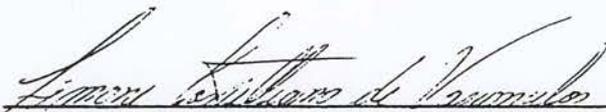
João Pessoa/PB, 12 de agosto de 1998.

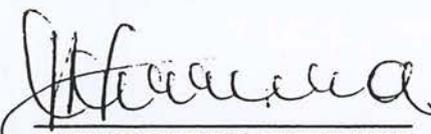
FRANQUEADORA:


JOAQUIM CARLOS A. PONTES
Diretor Regional

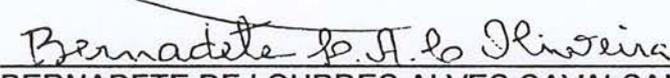

TEODOMIRO BRASILINO FILHO
Gerente de Vendas

FRANQUEADA:


SIMONE CASTELLIANO DE VASCONCELOS


JUDAS TADEU FERREIRA


JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA


BERNADETE DE LOURDES ALVES CAVALCANTI DE OLIVEIRA

1ª TESTEMUNHA

Barônio de Castro Lucena Júnior
CPF: 526.867.014-04

2ª TESTEMUNHA

Berenice Ferreira Barbosa
CPF: 176.388.014-15
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1347
Doc. 3515.24

Fls. 149
FUNCIONÁRIO

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL Nº 013/93 – ACF-TORRE

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o número 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), conjunto 03, bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, pelo seu Diretor Regional JOSE PEREIRA DA COSTA FILHO, carteira de identidade nº 266.165, expedida por SSP/PB, CPF nº 083.010.264-72 e seu Gerente de Vendas, CELSO PINTO MANGUEIRA, carteira de identidade nº 834.507, expedida por SSP/ES, CPF nº 314.440.757-72 e a ESP – EMPRESA DE SERVIÇO POSTAL LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 70.095.716/0001-03, com sede na cidade de João Pessoa/PB, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seus TITULARES JOSE ALEXANDRE DA SILVA, Carteira de Identidade nº 226.412, expedida por SSP/PB, CPF nº 161.466.464-15 e BERNADETE DE LOURDES ALVES CAVALCANTI DE OLIVEIRA, Carteira de Identidade nº 894.611 – SSP/PB, CPF nº 264.491.514-15 têm justo e acordado, por força do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Alterar a Participação Societária da ACF-TORRE, de JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA, Carteira de Identidade nº 226.412 – SSP/PB, CPF nº 161.466.464-15 e BERNADETE DE LOURDES ALVES CAVALCANTI DE OLIVEIRA, Carteira de Identidade nº 894.611 – SSP/PB, CPF nº 264.491.514-15 para JOSÉ ALEXANRE DA SILVA, Carteira de Identidade nº 226.412 – SSP/PB, CPF nº 161.466.464-15 e FRANCISCA DE OLIVEIRA BARBOSA, Carteira de Identidade nº 1.067.721 – SSP/PB, CPF nº 467.582.164-20.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo vigorará a partir de 23/11/99, até o término de vigência do Contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1348
Doc: 3515.24

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original Nº 013/93, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

João Pessoa, 23 de NOVEMBRO de 1999.

FRANQUEADORA:

Diretor Regional da Paraíba

.....

Gerente de Vendas/DR/PB

FRANQUEADA:

JOSE ALEXANDRE DA SILVA

Bernadete S. A. C. de Oliveira
BERNEDETE DE LOURDES ALVES C. DE OLIVEIRA

Francisca de Oliveira Barbosa
FRANCISCA DE OLIVEIRA BARBOSA

1ª TESTEMUNHA:

NOME: JOAO BATISTA CAVALCANTE
CPF: 116.525.003-91

2ª TESTEMUNHA:

NOME: WALBER VIEGAS DA SILVA
CPF: 726.328.014-00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1349
3515.24
Doc:



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DA PARAÍBA

FL. 51
BCP

Ao Gerente de Inspeção/PB,

1. Conclusão.

Com as declarações da Franqueada (ACF TORRE) folhas 12 até 14, nada de novo é acrescentado, assim mantemos a nossa conclusão preliminar (fl. 09 e 10) e reafirmamos que a ACF Torre não cumpriu as orientações de operações financeiras emanadas pela ECT, e assim procedendo contrariou o contrato de franquia empresarial celebrado com a ECT, fato também acima detalhado.

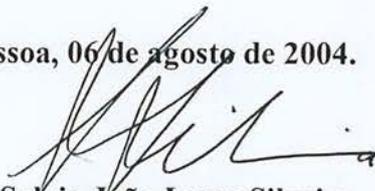
Lembramos que a mesma ACF Torre, foi responsabilizada, em caso idêntico, cheque recebido ao arrepio das normas, Processo-0072/2004, de 20/05/2004.

Ficou caracterizado o uso dinheiro da ECT(público) para troca de cheque.

A ACF recolheu através do Comprovante 164 481 107, o valor de R\$440,00 corrigidos, em 18/06/2004, tal fato não a isenta das sanções previstas na CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL subitens 9.2. e 9.3. do contrato de franquia empresarial.

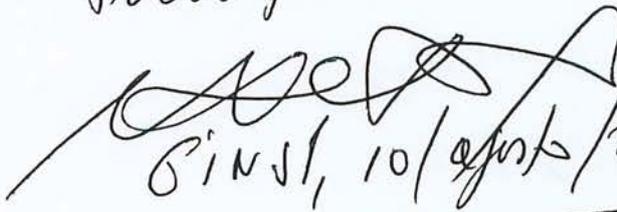
A semelhança do outro processo nº 72/2004, sugerimos que este seja também enviado á ASJUR para parecer final.

João Pessoa, 06 de agosto de 2004.


Sylvio João Leme Silveira
Inspetor Regional

Ao ASJR

Prossigui


GINST, 10/ago/2004



DO: ASSESSOR JURÍDICO /DR/PB
AO: GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/PB
DESPACHO/ASJUR/DR/PB-048/2004.
Assunto: Processo 0074/2004 – Devolução de cheque – ACF-TORRE.

O Processo acima está relacionado à devolução do cheque 002474, no valor de R\$ 440,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS), depositado na ACF - Torre, e devolvido, nos dias 14 e 19/05/2004, por insuficiência de fundos – alíneas 11 e 12.

Com o procedimento apuratório, na sua conclusão – fl(s) 51, ficou constatado que a franqueada não cumpriu as orientações da ECT relacionadas ao recebimento de cheques.

A prática do ato pela franqueada, à vista de tudo o que foi apurado pelo Inspetor Regional, configura a violação de cláusula contratual, sujeitando-a a penalidade pecuniária. Desta forma, esta ASJUR/DR/PB pugna pela aplicação do disposto na CLÁUSULA NONA, subitem 9.3, do contrato de franquia entre a ECT e a ACF - Torre, que impõe a penalidade de 10% (dez por cento) sobre o total do débito no caso da infração de natureza financeira.

À vista de que a ACF - Torre é reincidente na prática acima, conforme a conclusão contida no relatório – fl(s) 51 – a franqueada está sujeita a procedimento de rescisão contratual, desde que seja conveniente à DR/PB, conforme a CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO, contida no contrato de franquia empresarial.

João Pessoa - PB, 26 de agosto de 2004.

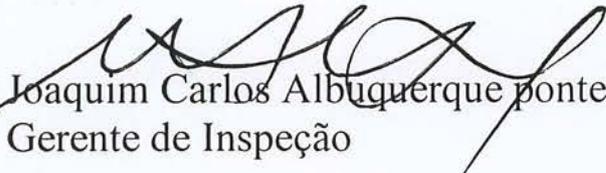
PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA
Chefe da Assessoria Jurídica

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1351
Doc: 3515.24



Ao Sr. Diretor Regional

Face o parecer da área jurídica, às folhas 52, sugerimos prosseguir com a aplicação imediata da penalidade, pela área financeira, e a tomada de decisão, quanto a iniciar-se o processo de rescisão contratual


Joaquim Carlos Albuquerque Pontes
Gerente de Inspeção

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 1352
3515.24
Doc:



À GINSPI/GEVEN/GECOF

Considerando as informações constantes nos autos, esta Regional acata o despacho 0074/2004 da ASJUR para que produza todos os efeitos legais, devendo a GEVEN e GECOF, cada uma, na sua respectiva área de atuação, adotar as medidas pertinentes visando a concretização, registro e recebimento da multa a ser aplicada à ACF Torre.

Deve, ainda, a GEVEN analisar a conveniência de fechamento da aludida ACF, face a reincidência da irregularidade, submetendo o caso a apreciação da Regional.

Lembramos que todos os fatos devem ser registrados na pasta da ACF.

João Pessoa, 15 de setembro de 2004.

JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
DIRETOR REGIONAL

A GECOF

*já providenciado
20/09/04
Simone Veloso Lima
Chefe da SCON/GECOF/PB
Mat. 8.477.908-0*

*Solicitamos atenção ao
Dinto Ujicrap, retornando
a respeito desta GINSPI, logo
apoi.*

*SCON
Guaridunior
17/9/04*

16/ set / 2004

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1353
3515.24
Doc:

Núcleo de Franquias
GECOF/CFI/ECT/DR/PB
Br 230, Km 24, Cristo Redentor
58070-970 João Pessoa - PB
Fone - (083) 216 3512



Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Diretoria Regional da Paraíba

Notificação de Débito/Núcleo ACF's -CFI/GECOF-0119/2004

João Pessoa - PB, 22 de setembro de 2004

Ilmº. Sr.
José Alexandre da Silva
Titular ACF - Torre.
Av. Juarez Távora, 563, Torre.
CEP 58041-970 João Pessoa - PB.

Prezado Senhor,

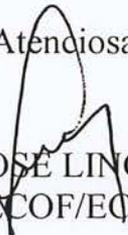
Reportando-nos ao Processo 0072 e 0074/04 referentes à liquidação dos cheques nos valores respectivos de R\$ 600,00 e R\$ 440,00, cuja liquidação ocorreu através do comprovante nº 16481107 de 18/06/04, observamos que o valor recolhido encontra-se a menor, conforme descrito abaixo:

Cheque R\$ 600,00	Cheque R\$ 440,00
CDI R\$ 1,28	CDI R\$ 0,20
Juros R\$ 6,00	Juros R\$ 4,40
Multa R\$ 60,73	Multa R\$ 44,46
Total R\$ 668,01	Total R\$ 489,06

Total devido R\$ 1.157,07
Total recolhido R\$ 1.063,52
Diferença R\$ 93,55

Solicitamos que seja efetuado o recolhimento no valor de R\$ 93,55 (noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Atenciosamente,


JOSE LINO NETO
GECOF/ECT/DR/PB

Recebi a primeira via da presente comunicação

ASSINATURA/RG



VOCÊ USA, VOCÊ CONFIA.

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1354
Doc: 3515.24

REF: PROCESSO – 0074/2004



Ao
Gerente de Vendas
ECT/DR/PB
Atenção do Sr. Gelvan Batista.

Informamos que o valor devido foi integralmente recolhidos aos cofres da ECT logo após a notificação feita em 22/09/2004.

Dessa forma, sugerimos o arquivamento do presente processo administrativo.

João Pessoa, 12 de agosto de 2005


ALFREDO FERNANDES FILHO
GECOF/DR/PB

AD: GINSP.

- Com as informações
conclusivas.


Gelvan Batista Lisboa
Gerente de Vendas - DR/PB
Mat. 8.010.272-7

12/8/05

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls: 1355 3515.24 Doc:
--



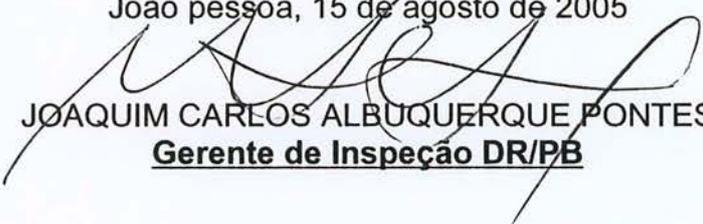
Ref.: PROC/PB-74/2004

Ao

GEVEN

Solicitamos atender o despacho do Sr. Diretor Regional às Fls 54, analisando e pronunciando-se quanto a conveniência da abertura de processo de fechamento da ACF.

João pessoa, 15 de agosto de 2005


JOAQUIM CARLOS ALBUQUERQUE PONTES
Gerente de Inspeção DR/PB

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1356
Doc: 3515.24



**INSPEÇÃO DE PROCESSO
RELATÓRIO / SINS / GINSP / SC**

5.00.0005/2004

68.0003.00005/04

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA	NÚMERO	DATA
----------	--------	------

Procedência _____

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira

Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

Nome ACF LAPAGESE

Assunto EXCLUSÃO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS
NA POSTAGEM DE ENCOMENDAS.

ANDAMENTO

PROCESSOS JUNTOS

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º GINSP	10 05 2004	21º SCOP	24 06 2005	1º		
2º EAB	10 05 2004	22º GECOF	28 06 2005	2º		
3º ASSUR	10 05 04	23º GINSP	30 06 2005	3º		
4º GAB	12 05 04	24º SSTR	30 06 2005	4º		
5º SEREC	12 05 04	25º ARQUIVO	01 07 2005	5º		
6º SEVEN	13 05 04	26º		6º		
7º GELAS	13 05 04	27º		7º		
8º GINSP	26 05 04	28º		8º		
9º GECOF	28 05 04	29º		9º		
10º ACF LAPAGESE	07 06 04	30º		PROCESSOS APENSOS		
11º Cimp	30 06 2004	31º		NÚMERO	ANO	RUBRICA
12º EVALDO/SINS	01 07 2004	32º		1º		
13º GECOF	23 07 04	33º		2º		
14º Cimp	26 07 2004	34º		3º		
15º EVALDO	26 07 04	35º		4º		
16º GECOF	05 08 04	36º		5º		
17º Cimp	23 09 2004	37º		ANEXOS		
18º GECOF	24 09 2004	38º		NÚMERO	ANO	RUBRICA
19º GINSP	28 04 05	39º		1º		
20º GECOF	21 06 05	40º		2º		

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1357
Doc: 3515.24

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA

De: AC/CRICIÚMA/SC
Ao: GINSP/DR/SC - F.POLIS
CI/AC/CUA/N.º 050/04



Assunto: PROBLEMAS NA ACF LAPAGESSE



Criciúma/SC, 20 de março de 2004.

Comunicamos que no dia 19/03/2004, o proprietário ACF Lapagesse Sr. Fernando, telefonou para esta Chefia solicitando presença em uma ACF, informando que descobriu um furo no sub-caixa que estava lesando a ACF ECT. Como me informou que estava lesando a ECT também, esta chefia deslocou-se até a ACF, e tomou conhecimento de que o funcionário da ACF vinha desde janeiro estornando quase todos os serviços que fazia como o SEDEX, Encomendas, várias, e outros, trazendo um prejuízo inicial pela apuração que o Sr. Fernando fez de quase R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

O que causa estranheza é que pelo sistema que a ACF utiliza fornecido pela MICRO VISUAL, não tem como detectar o problema, segundo o Sr. Fernando, quando há estorno o sistema elimina toda a operação, e por isso ele não detectou e nem o COF teria condições de constatar, já que o relatório que vai para eles não aparece o estorno. O Fernando só constatou porque outro funcionário do setor de expedição verificou por acaso que na consulta de um SEDEX aparecia que não continha dados, então fizeram uma pesquisa e constaram que o objeto foi entregue no destino. Foi aí que o Fernando resolveu fazer uma operação pente fino encima do funcionário que com certeza tomou conhecimento da senha principal, para ter acesso a este tipo de operação.

Este sistema da MICRO VISUAL utilizado pela ACF nos deixa bastante preocupado, pois neste caso o proprietário não está sendo condizente com a situação, mas se ele estiver envolvido ou tiver interesse em lesar a ECT, ninguém tem condições de constatar, a menos que a empresa utilizasse como rotina fazer periodicamente apurações junto as ACF's, comparando as listas de registrados que chegam no CDD, com as postagens dos sub-caixas das ACF's. Digo com os sub-caixas, porque neste caso o funcionário fazia a passagem para o setor de expedição da ACF, os objetos eram expedidos para o CDD, e ele posteriormente entrava no sub-caixa com a senha do supervisor/ou proprietário e estornava as encomendas.

Diante do ocorrido, e da apuração inicial do proprietário da ACF que levantou inicialmente um prejuízo de quase R\$ 6.000,00, que é claro não deve ser todo da ECT, mas grande parte sim, sugerimos que seja enviado um Inspetor se possível, para seja apurado de fato o real prejuízo que a ECT esta tendo neste caso. Se possível, sugerindo as Áreas envolvidas formas de controle periódicos destes

2004 MAR 20 10:07
DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
GINSP/DR/SC

CONFERE COM O ORIGINAL

08
serviços, inclusive revendo o sistema utilizado da MICRO VISUAL, já que deveria aparecer no relatório todas as operações, inclusive de estorno, como é o caso do nosso sistema.



Atenciosamente

LUIZ CESAR HOMEN
8.701.294-4
GERENTE DA AC CRICIÚMA/SC

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

DE: GINSP	PARA: Sius (estorno)
<input type="checkbox"/> URGENTE	<input type="checkbox"/> DIVULGAR
<input type="checkbox"/> AGRADECER E CUMPRIMENTAR	<input type="checkbox"/> PROVIDENCIAR
<input checked="" type="checkbox"/> FALAR-ME	<input checked="" type="checkbox"/> CONHECER
<input type="checkbox"/> PRAZO 11	<input type="checkbox"/> PREPARAR EXP. P/ ASSINATURA DO(A):
<input type="checkbox"/> PROSEGUIR	<input type="checkbox"/> ELABORAR PARECER
<input type="checkbox"/> ACOMPANHAR	<input type="checkbox"/> ARQUIVAR
<input type="checkbox"/> AUTORIZO	<input type="checkbox"/> COPIA(S) P/
<input type="checkbox"/> DE ACORDO	
DATA: 22/03/04	

Pedro Paulo da Silva
Matr. 8.700.138-1 Téc. Op. Sênior
Gerente de Inspeção/SC

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1359
3515.24
Doc:

OPERACAO FINANCEIRO	CONTR/ADMINTR	DESCRICAO	SIGA
0255	A000040100	HOJE PARANA ENC.	31
0401	D000020222	IMPRESSO ESPECIAL (A FATURAR)	32
0402	D000020222	IMPR. ESP. DEV GAR. (A FATURAR)	32
0403	A000020222	IMPRESSO ESPECIAL (AVISTA)	38
0404	A000020222	IMPR. ESP DEV GAR (AVISTA)	32
0801	D000020222	IMP. ESP.DEV.GAR.	
0803	D000020222	IMP. ESPECIAL SIMPLES	
0901	C882000861	CARNE DO BAU VENDA	52
0903	C000005460	0003042723 CARNE BAU - MENSALIDADE	52
0912	C880500212	CU POM TENTACAO	23
1000	C000075477	CADASTRAMENTO DO CPF	39
1002	C000005479	0003067912 DECLARACAO DE ISENTO REGISTRADA 2003	38
1100	C000026018	ASSINATURA CAIXA POSTAL	45
1200	A000000171	SUR POSTAL EXPRESSO	31
1300	A000060020	TELEGRAMA SIMPLES	32
1311	A000060022	TELEGRAMA URGENTE	32
1320	A000005221	COPIA TELEGRAMA	32
1321	A000005220	PEDIDO DE CONFIRMACAO	32
1400	C000005495	0000025550 TAXA MILITAR	52
1400	C000005460	0098053736 GLOBAL	52
1400	C000005118	0001088483 BRASIL TELECOM	52
1406	C000005118	0001000241 EMBRATEL	52
1407	C000005118	0098025546 TIM TELESC CELULAR	52
1408	C000005118	0099027186 TIM TELEPAR CELULAR	52
1409	C000005118	0002043190 TIM CTMR CELULAR RS	52
1411	C000005509	0000025550 MULTA MILITAR	52
1412	C000005460	0000013056 CCIR - INCRA	52
1413	C000075418	DECLARACAO IR-2004	39
1416	C000005126	0003018946 CASAN	52
1430	A000006700	OUTROS SERVICOS POSTAIS	38
1440	A000006718	OUTROS SERVICOS TELEGRAFICOS	38
1453	C000005460	RECEB. DIVERSOS PREFEITURA PIRAJUI	38
1464	C000005347	0001015605 ENEM ISENTO	52
1465	C000005347	0002012243 ENEM	52
1480	A000055301	RECOLHIMENTO A MENOR	32
1497	C882200119	FGTS BRANCO	38
1498	C882200100	FGTS AZUL	38
1500	D000049042	TAXA VALE POSTAL EMISSAO	60
1511	F000091430	VALE POSTAL PAGAMENTO	60
1511	F000091456	VALE PAG SEDEX A COBRAR	60
1511	D000005029	REEMBOLSO POSTAL DEVOLUCAO	38
1702	A000043010	REEMBOLSO POSTAL	40
2000	A000057037	SELOS ESTAMPADOS	
2101	A851001254	R\$ 0,01	
2102	A000000002	R\$ 0,02	
2103	A851001262	R\$ 0,05	
2104	A851001297	R\$ 0,10	
2105	A000000015	R\$ 0,15	
2106	A851001300	R\$ 0,20	
2107	A000000022	R\$ 0,22	
2108	A000000027	R\$ 0,27	
2109	A000000030	R\$ 0,30	
2110	A851001149	R\$0,40	
2111	A851001319	R\$ 0,50	
2112	A852006454	R\$ 0,74	
2113	A851001157	R\$ 0,55	
2114	A851001270	R\$ 0,60	
2115	A851001327	R\$ 0,70	
2116	A851001335	R\$ 0,80	
2117	A851001246	R\$ 1,00	



SIGA

31

32

32

38

32

52

52

23

39

38

45

31

32

32

32

32

32

52

52

52

52

52

52

52

52

52

39

52

38

38

38

52

52

32

38

38

60

60

60

38

40

Luide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1

CONFERE COM O ORIGINAL





OPERACAO FINANCEIRO	CONTR/ADMINTR	DESCRICAO	
02118	A000000105	R\$ 1,05	
02119	A000000110	R\$ 1,10	
02120	A000000115	R\$1,15	
02121	A000000130	R\$ 1,30	
02122	A000000145	R\$ 1,45	
02123	A000000045	R\$ 0,45	
02124	A852006616	S COM-NATAL 050	
02125	A852006462	R\$ 050 ESP-PRO-BEB	
02126	A851001351	S ORD.BRODOWSKI 0,74	
02127	A852006535	R\$ 0,80	
02202	C882000888	CARNE DO BAU VENDA	23
02212	C749900512	ETIQUETA SRF	23
02215	B879904054	AGENDA JOVEM COLECIONADOR	
02216	B879904062	AGENDA JOVEM OLIMPICA	
02217	C881102687	CARTAO INDUTIVO 20 CRED.	23
02218	C881102130	CARTAO INDUTIVO 40 CRED.	23
02219	C881102318	CR.INDUT. BRT 40CR	23
02220	C881101508	EMBRATEL 5	23
02221	C881101249	EMBRATEL TEMAT. 10	23
02222	C881101362	EMBRATEL 20,00	23
02223	C882600494	SBT 21 EDIÇÃO	23
02238	C882000055	FEST CASA PROPRIA	23
02239	C882000314	DOBRADINHA	23
02240	C880500212	CUPON TENTACÃO	23
02241	C882600648	REV SHOW DE GOLS	23
02242	C882600656	RE.SHOW DE GOL 2A	23
02243	C882600664	RE.SHOW DE GOL 3A ED	23
02301	C117000205	GPB 10A EDI CD/ROM	23
02302	C879903600	GPB 10A EDI BROCHURA	23
02400	B765100070	KIT PASSAPORTE	23
02505	A740500058	PRE FRANQ 1 PORTE	
02506	B870200186	ENV SEDEX PRE FRANQ	
02508	B765100185	ENVELOPE SUR POSTAL	23
02509	A740500333	ENV PRE MUNDIAL 20G	
02510	A740500341	ENV MUNDIAL 50G	
02511	A740500350	ENV MUNDIAL 100G	
02515	B870200305	ENV SEDEX MEDIO CARTAO	
02516	B870200321	ENVELOPE SEDEX MEDIO	
02517	B870200313	ENV SEDEX CART.NAC.GDE	
02518	B870100181	CAIXA ENCOMENDA 01	
02519	B870100190	CAIXA DE ENCOMENDA 02	
02603	B870100203	CAIXA DE ENCOMENDA 03	
02604	B870100211	CAIXA DE ENCOMENDA 04	
02605	B870100220	CAIXA ENCOMENDA 05	
02708	B879903708	KIT UNICEF	
02709	A740101102	KIT ASN 12 UNID.	
02710	A740101854	AEROGRAMA BANDEIRA	
02713	A740101897	ASN DECORACOES NATAL	
02714	A740101889	ASN REIS MAGOS	
02715	A740101870	ASN LISTA DE NATAL	
02716	A740101862	ASN PLANETA TERRA	
02717	A740101854	ASN BANDEIRAS	
02718	A740101846	ASN ANJOS	
02719	A740101838	ASN NASC.JESUS PRES.	
02720	A740101820	ASN PAPA NOEL CHAMINE	
02721	A740101811	ASN CATEDRAL	
02722	A740101803	ASN ESTRELA DE BELEM	
02801	A741000059	TELEGRAMA PRE TAXADO	
02802	A741000091	TELEGRAMA PRE-PAGO	
02903	C882200119	FORM FGTS BRANCO	

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSF / SC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1362
3515.24
Doc:

OPERACAO FINANCEIRO	CONTR/ADMINTR	DESCRICAO	SIGLA
2904	C882200100	FORM FGTS AZUL	
2933	A749900377	JUSTIFICATIVA ELEITORAL	
3001	C881501930	NATAL 2003	23
3002	C881501735	TS OUTONO/2002	23
3003	C881501743	TS MAES/02	23
3004	C881501760	TS COPA 02	23
3005	C881501832	TS VOVO/02	23
3006	C881501778	TS PAIS 02	23
3007	C881501808	PRIMAVERA 02	23
3017	C881501913	TELES.PRIMAVERA/2003	23
3018	C881501948	TELESENA ANO NOVO /04	23
3018	C881501948	TELESENA ANO NOVO/04	23
3019	C881501956	CARNAVAL 2004	23
3020	C881501964	PASCOA 2004	23
3100	A851602240	CP AV. J K	23
3101	A851602070	CP NAVIO ESCOLA	23
3102	A851602088	CP NAVIO VELEIRO	23
3103	A851602100	CP BLUMENAU ANTIGO	23
3104	A851602118	CP BLUMENAU MODERNA	23
3105	A851602215	CP ESCOTEIROS	23
3106	A851602231	CP AV.BEIRA RIO	23
3107	A851601812	KIT CP BOLSHOI	23
3108	A851902967	KIT CP MADRE PAULINA	23
03300	D000050016	TAXA VALE POSTAL INTERNACIONAL	60
03500	D742000311	CHEQUE CORREIO VENDA R\$ 5,00	60
03501	D742000320	CHEQUE CORREIO VENDA R\$ 6,00	60
03502	D742000338	CHEQUE CORREIO VENDA R\$ 7,00	60
03503	D742000346	CHEQUE CORREIO VENDA R\$ 8,00	60
03504	D742000354	CHEQUE CORREIO VENDA R\$ 9,00	60
03505	D742000362	CHEQUE CORREIO VENDA R\$ 10,00	60
03506	D742000370	CHEQUE CORREIO VENDA R\$ 20,00	60
03507	D742000389	CHEQUE CORREIO VENDA R\$ 50,00	60
03508	D742000397	CHEQUE CORREIO VENDA R\$ 100,00	60
04400	A000024015	SEED AVISTA	32
05000	D000049026	ENTREGA SEDEX A COBRAR	60
05011	D000076015	ENTREGA REMBOLSO POSTAL	37
05033	D000054577	ENTREGA IMPOSTO IMPORTACAO	38
05044	D000054470	ENTREGA OBJETOS REGISTRADOS	38
05045	D000054547	ENTREGA DE CPF	38
05047	D100054770	ENTREGA DE POSTA RESTANTE	38
05047	D000005029	ENTREGA DEVOLUCAO REMBOLSO	32
06022	A000045012	SEDEX INTERNACIONAL DOCUMENTO	31
06055	A000045128	EXPORTE FACIL MERCADORIA ECONOM	31
06066	A000045136	EXPORTE FACIL MERCADORIA PRIORIT	31
06077	A000045110	SEDEX INTERNACIONAL MERCADORIA	31
06080	A000045152	EXPORTE FACIL MERCADORIA ECONOMICA DSE	31
06081	A000045160	EXPORTE FACIL MERCADORIA PRIORITARIA DSE	31
06082	A000045144	EXPORTE FACIL MERCADORIA EMS DSE	31
10008	F880400803	NATAL 96	38
10009	F880400820	VERAO 97	38
10022	F880401192	MAES 98	59
10023	F880401214	NAMORADOS 98	59
10024	F880401338	COPA 98	59
10025	F880401230	REGATE TELESENA PAIS 98	59
10026	F880401273	PRIMAVER 99	59
10027	F880401290	7 NIVER	59
10028	F880401311	NATAL 98	59
10029	F880401354	VERAO 99	59
10030	F880401370	CARNAVAL 99	59
10031	F880401389	PASCOA 99	59



CONFERE COM O ORIGINAL
 Zaida Rosa da Silveira
 Matrícula 8.703.167-1
 SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
 DINSP / SC



OPERACAO FINANCEIRO	CONTR/ADMINTR	DESCRICAO	SIGA
10032	F880401397	MAES 99	59
10033	F880401400	SAO JOAO 99	59
10034	F880401419	PAIS 99	59
10035	F880401427	INDEPENDENCIA 99	59
10036	F880401435	PRIMAVERA 99	59
10037	F880401443	8 AANIVERSARIO	59
10038	F880401451	NATAL 99	59
10039	F880401460	ANO 2000	59
10040	F880401478	CARNAVAL 2000	59
10041	F881401480	RESGATE TELESENA BRASIL 500	59
10042	F881401498	MAES 2000	59
10043	F881401501	RESGATE TELES. SAO JOAO 00	59
10044	F881401510	RESGATE TELESENA FERIAS 00	59
10045	F881401528	RESGATE TELESENA INDEPENDENCIA 00	59
10046	F881401536	RESGATE TELESENA PRIMAVERA 00	59
10047	F881401544	9 ANIVERSARIO 00	59
10048	F881401552	RESGATE TELESENA NATAL 00	59
10049	F881501565	RESGATE TELESENA VERA0 01	59
10050	F881501573	RESGATE TELESENA CARNAVAL 01	59
10051	F881501581	RESGATE MOLEZA/01	59
10052	F881501590	PASCOA 01	59
10053	F881501603	MAES 01	59
10054	F881501611	RESGATE TELES.SAO JOAO 01	59
10055	F881501620	FERIAS 01	59
10056	F881501638	RESGATE TELES.DIA DOS PAIS/01	59
10057	F881501646	INDEPENECENCIA /01	59
10058	F881501689	RESGATE MES DA CRIANÇA/01	59
10059	F881501654	PRIMAVERA 2001	59
10060	F881501662	10 ANIVERSARIO	59
10061	F881501670	RESGATE TELESENA NATAL 2001	59
10062	F881501700	RESGATE TELES. VERA0 2002	59
10063	F881501719	RESGATE CARNAVAL 2002	59
10064	F881501727	RESGATE TELES.PASCOA 2002	59
10065	F881501735	RESGATE TELES.OUTONO 2002	59
10066	F881501743	RESGATE MAES 2002	59
10067	F881501760	RESGATE COPA DO MUNDO 2002	59
10068	F881501832	VOVO 2002	59
10069	F881501778	PAIS 2002	59
10070	F881501808	PRIMAVERA 2002	59
10071	F881501816	RESGATE 11 ANIVERSARIO	59
10072	F881501824	RESGATE NATAL 2002	59
10073	F881501840	ANO NOVO 2003	59
10074	F881501859	CARNAVAL 2003	59
10075	F881501867	PASCOA/2003	59
10099	F000001481	PREMIO INST.TROCA TELESENA	39
11000	F000005037	PAGAMENTO DE NP	36
11001	G000020222	PGTO IMPRESSO ESPECIAL	38
11005	G000001325	CREDITO BALANCETE ANTERIOR	38
11006	G000000779	CORRECAO	38
11007	G000020221	PGTO IMP.ESP.DEV.GAR..	38
11008	G000001333	ORDEM BANCARIA	38
11013	G000054305	ACF INADIMPLENTE REGULARIZACAO	38
11015	G000000272	PAGAMENTO DIVERSOS COMISSAO DEMOSTRADO	38
11100	E000020222	IMPRESSO ESPECIAL	32
11101	E000020222	IMP.ESP.DEV.GARANTIDA	32
11200	C000014044	MALAPOSTAL LOCAL	32
11201	C000014087	MALAPOSTAL ESTADUAL	32
11202	C000014109	MALAPOSTAL NACIONAL	32
12000	F000007455	CHEQUE CORREIO PAGAMENTO 5,00	60
12001	F000007455	CHEQUE CORREIO PAGAMENTO 6,00	60



Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINS/ DINS/ SC

CONFERE COM O ORIGINAL



3515.24
Doc:

OPERACAO FINANCEIRO	CONTR/ADMINTR	DESCRICAO	SIGA
12002	F000007455	CHEQUE CORREIO PAGAMENTO 7,00	60
12003	F000007455	CHEQUE CORREIO PAGAMENTO 8,00	60
12004	F000007455	CHEQUE CORREIO PAGAMENTO 9,00	60
12005	F000007455	CHEQUE CORREIO PAGAMENTO 10,00	60
12006	F000007455	CHEQUE CORREIO PAGAMENTO 20,00	60
12007	F000007455	CHEQUE CORREIO PAGAMENTO 50,00	60
12008	F000007455	CHEQUE CORREIO PAGAMENTO 100,00	60



SIGA
60
60
60
60
60
60
60

Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.1679
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 1365

3515.24

Doc: _____

DEMONSTRATIVO DE OBJETOS POSTADOS, EXPEDIDOS E NÃO CONTABILIZADOS

DATA	OBJETO	TARIFA	SENHA DE ACESSO	OPERADOR	CÓDIGO OPERAÇÃO	CÓDIGO FINANCEIRO	DISCRIMINAÇÃO	EXPE DIÇÃO
30/10/2003	✓RE012020886	✓ 124,65	001	102	06055	45128	Exporte Fácil Mercadoria Econômico	05/11/2003
03/11/2003	SQ258742483	18,00	011	011	00200	40010	Sedex Convencional Documento	03/11/1003
03/11/2003	SQ258742470	18,00	011	011	00200	40010	Sedex Convencional Documento	03/11/1003
03/11/2003	SQ258742364	7,50	011	011	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	03/11/1003
03/11/2003	SQ258742466	8,00	011	011	00200	40010	Sedex Convencional Documento	03/11/1003
03/11/2003	SQ258742523	8,00	011	011	00200	40010	Sedex Convencional Documento	03/11/1003
03/11/2003	SQ258742506	8,00	011	101	00200	40010	Sedex Convencional Documento	03/11/1003
03/11/2003	SQ258742510	10,40	011	101	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	03/11/1003
03/11/2003	EN237669519	9,50	011	101	00100	41017	Encomenda Normal	03/11/1003
03/11/2003	EE013033311	159,20	011	101	06077	45110	Sedex Internacional Mercadoria	05/11/2003
03/11/2003	EE013033356	159,20	011	101	06077	45110	Sedex Internacional Mercadoria	05/11/2003
03/11/2003	SQ258742537	9,20	011	101	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	03/11/1003
03/11/2003	SQ258742545	8,00	011	101	00200	40010	Sedex Convencional Documento	03/11/1003
03/11/2003	EN237669607	6,50	011	101	00100	41017	Encomenda Normal	04/11/2003
03/11/2003	SX082387005	12,40	011	101	00250	40010	Encomenda Sedex	03/11/1003
03/11/2003	✓RE026685245	✓ 24,80	011	102	06055	45128	Exporte Fácil Mercadoria Econômico	06/11/2003
03/11/2003	✓SQ258742259	✓ 18,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	03/11/1003
03/11/2003	✓SQ258742262	✓ 23,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	03/11/1003
03/11/2003	✓RA702011711	✓ 42,20	011	102	06066	45136	Exporte Fácil Mercadoria prioritário	04/11/2003
04/11/2003	EE013034285	85,73	011	102	06077	45110	Sedex Internacional Mercadoria	05/11/2003
04/11/2003	✓SQ258742925	✓ 26,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	04/11/2003
04/11/2003	✓SQ258742894	✓ 26,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	04/11/2003
04/11/2003	✓RA702013916	✓ 46,20	011	102	06066	45136	Exporte Fácil Mercadoria prioritário	07/11/2003
04/11/2003	✓SQ258743152	✓ 18,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	04/11/2003
05/11/2003	EN237670052	7,30	011	011	00100	41017	Encomenda Normal	05/11/2003
05/11/2003	EE043271310	50,80	011	011	06022	45012	Sedex Internacional Documento	07/11/2003
05/11/2003	EE043271306	59,50	011	102	06022	45012	Sedex Internacional Documento	06/11/2003

Doc. 3515.24
 Fis. Nº 1386
 CPMI - CORREIOS
 09/11/2003

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
 Matrícula 8.703.167-1
 SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
 GINSP / DINSP / SC



06/11/2003	EE043271345	✓	108,73	011	102	06077	45110	Sedex Internacional Mercadoria	10/11/2003
07/11/2003	✓ RE026685308	✓	64,60	011	102	06055	45128	Exporte Fácil Mercadoria Econômico	13/11/2003
07/11/2003	SQ258744436		18,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	07/11/2003
11/11/2003	SQ258745431		18,00	011	011	00200	40010	Sedex Convencional Documento	11/11/2003
11/11/2003	SQ258745391		22,00	011	011	00200	40010	Sedex Convencional Documento	11/11/2003
11/11/2003	SQ258745388		18,00	011	011	00200	40010	Sedex Convencional Documento	11/11/2003
11/11/2003	EN237670959		15,50	011	011	00100	41017	Encomenda Normal	11/11/2003
11/11/2003	EN237670962		14,50	011	011	00100	41017	Encomenda Normal	11/11/2003
11/11/2003	EN237670980		22,20	011	011	00100	41017	Encomenda Normal	11/11/2003
11/11/2003	SQ258745445		18,00	011	011	00200	40010	Sedex Convencional Documento	11/11/2003
11/11/2003	SQ258745309		8,00	011	011	00200	40010	Sedex Convencional Documento	11/11/2003
11/11/2003	EN237671035		6,00	011	011	00100	41017	Encomenda Normal	11/11/2003
11/11/2003	SQ258745290		10,20	011	011	00200	40010	Sedex Convencional Documento	11/11/2003
11/11/2003	SQ258745414		18,00	011	011	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	11/11/2003
11/11/2003	SQ258745405		8,00	011	011	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	11/11/2003
12/11/2003	RA702009222		51,13	011	102	06066	45136	Exporte Fácil Mercadoria prioritário	Ñ BDF
14/11/2003	✓ RA702110935	✓	50,80	011	102	06066	45136	Exporte Fácil Mercadoria prioritário	18/11/2003
14/11/2003	✓ SQ258746940	✓	26,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	14/11/2003
17/11/2003	SQ258746750		8,00	011	011	00200	40010	Sedex Convencional Documento	14/11/2003
17/11/2003	SQ258745649		8,00	011	011	00200	40010	Sedex Convencional Documento	Ñ BDF
17/11/2003	SQ258743886		8,00	011	011	00200	40010	Sedex Convencional Documento	Ñ BDF
17/11/2003	EN237672265		13,00	011	001	00100	41017	Encomenda Normal	18/11/2003
17/11/2003	EN237672274		6,50	011	001	00100	41017	Encomenda Normal	18/11/2003
17/11/2003	EN237672257		8,50	011	001	00100	41017	Encomenda Normal	18/11/2003
17/11/2003	RE026685492		39,17	011	102	06055	45128	Exporte Fácil Mercadoria Econômico	21/11/2003
17/11/2003	SQ258747300		26,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	17/11/2003
17/11/2003	SQ258747548		18,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	17/11/2003
17/11/2003	SQ258747636		18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	Ñ BDF
18/11/2003	RE026685546		51,80	011	102	06055	45128	Exporte Fácil Mercadoria Econômico	15/11/2003
18/11/2003	EE043271544		66,25	011	102	06077	45110	Sedex Internacional Mercadoria	20/11/2003
18/11/2003	SQ258747914		22,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	18/11/2003
21/11/2003	EE043271650		107,80	011	102	06077	45110	Sedex Internacional Mercadoria	25/11/2003
21/11/2003	RA702117743		34,40	011	102	06066	45136	Exporte Fácil Mercadoria prioritário	24/11/2003
22/11/2003	SQ258750136		8,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	24/11/2003
22/11/2003	SQ258750140		12,80	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	24/11/2003
27/11/2003	SQ258751701		18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	27/11/2003

Fis. Nº 1307
 Doc. 515.24
 G.M. - CORREIOS

CONFERE COM O ORIGINAL
 Zilda Rosa da Silveira
 Matrícula 8.703.167-1
 SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
 SP / DINSP / SC



27/11/2003	SQ258751732	20,20	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	27/11/2003
27/11/2003	SQ258751777	28,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	27/11/2003
27/11/2003	SQ258751817	8,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	27/11/2003
27/11/2003	SQ258751825	28,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	27/11/2003
27/11/2003	RA702121694	45,95	011	102	06066	45136	Exporte Fácil Mercadoria prioritário	02/12/2003
01/12/2003	RA702123908	50,80	011	102	06066	45136	Exporte Fácil Mercadoria prioritário	02/12/2003
01/12/2003	✓EE043271875	✓ 107,80	011	102	06077	45110	Sedex Internacional Mercadoria	03/12/2003
01/12/2003	✓EE043271898	✓ 47,10	011	102	06022	45012	Sedex Internacional Documento	03/12/2003
02/12/2003	EE043271907	168,90	011	102	06077	45110	Sedex Internacional Mercadoria	04/12/2003
02/12/2003	✓RE026685890	✓ 57,50	011	011	06055	45128	Exporte Fácil Mercadoria Econômico	05/12/2003
03/12/2003	RE026685926	110,05	011	102	06055	45128	Exporte Fácil Mercadoria Econômico	06/12/2003
03/12/2003	SQ258754067	18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	03/12/2003
03/12/2003	SQ258754416	30,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	03/12/2003
05/12/2003	✓RA702130740	✓ 50,80	011	102	06066	45136	Exporte Fácil Mercadoria prioritário	09/12/2003
05/12/2003	SQ258754889	26,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	05/12/2003
05/12/2003	SQ258754994	20,20	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	05/12/2003
05/12/2003	SQ258755164	23,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	05/12/2003
05/12/2003	SQ258755323	40,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	05/12/2003
06/12/2003	SQ258755717	18,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	06/12/2003
06/12/2003	SQ258755751	18,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	06/12/2003
06/12/2003	✓RA702130912	✓ 45,95	011	102	06066	45136	Exporte Fácil Mercadoria prioritário	06/12/2003
08/12/2003	EE043271990	44,60	011	102	06022	45012	Sedex Internacional Documento	09/12/2003
08/12/2003	✓RA702130988	✓ 46,50	011	102	06066	45136	Exporte Fácil Mercadoria prioritário	12/12/2003
08/12/2003	SQ258756068	18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	08/12/2003
08/12/2003	SQ258756111	18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	08/12/2003
08/12/2003	SQ258756235	18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	08/12/2003
08/12/2003	SQ258756536	26,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	09/12/2003
09/12/2003	SQ258756624	22,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	09/12/2003
09/12/2003	EE043272045	285,80	011	102	06077	45110	Sedex Internacional Mercadoria	11/12/2003
10/12/2003	SQ258757046	34,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	10/12/2003
10/12/2003	SQ258757050	18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	10/12/2003
10/12/2003	RA702136075	37,89	011	102	06066	45136	Exporte Fácil Mercadoria prioritário	12/12/2003
10/12/2003	SQ258757094	18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	10/12/2003
10/12/2003	SQ258757443	18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	10/12/2003
10/12/2003	✓SQ258757465	✓ 28,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	10/12/2003
11/12/2003	✓EE043272085	✓ 126,90	011	102	06077	45110	Sedex Internacional Mercadoria	13/12/2003

Doc:

FIS Nº
3515.24
1308

CONTINUA

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC



11/12/2003	SQ258757219	18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	11/12/2003
11/12/2003	SQ258757845	20,20	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	11/12/2003
12/12/2003	SQ258758378	28,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	12/12/2003
12/12/2003	SQ258758449	18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	12/12/2003
12/12/2003	EE043272244	86,65	011	102	06077	45110	Sedex Internacional Mercadoria	15/12/2003
12/12/2003	RA702023935	34,55	011	102	06066	45136	Exporte Fácil Mercadoria prioritário	17/12/2003
12/12/2003	SQ258758537	18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	12/12/2003
12/12/2003	SQ258758483	18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	12/12/2003
15/12/2003	✓RA702025769	✓46,20	011	102	06066	45136	Exporte Fácil Mercadoria prioritário	18/12/2003
15/12/2003	SQ258759055	23,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	15/12/2003
15/12/2003	SQ258759152	18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	15/12/2003
15/12/2003	RA702026588	46,20	011	102	06066	45136	Exporte Fácil Mercadoria prioritário	15/12/2003
16/12/2003	RA702027725	46,50	911	192	06066	45136	Exporte Fácil Mercadoria prioritário	18/12/2003
16/12/2003	EE043272125	86,00	011	102	06077	45110	Sedex Internacional Mercadoria	17/12/2003
16/12/2003	SQ258759461	23,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	16/12/2003
16/12/2003	EE043272261	44,60	011	011	06022	45012	Sedex Internacional Documento	17/12/2003
16/12/2003	SQ258759546	18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	16/12/2003
17/12/2003	EE043272139	66,60	011	102	06077	45110	Sedex Internacional Mercadoria	18/12/2003
17/12/2003	SQ258760178	18,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	17/12/2003
17/12/2003	SQ258760694	23,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	17/12/2003
17/12/2003	SQ258760703	28,20	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	17/12/2003
17/12/2003	SQ258760941	26,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	17/12/2003
18/12/2003	SQ258761200	72,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	18/12/2003
18/11/2003	SQ258761195	60,50	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	18/12/2003
18/11/2003	EE043272227	65,70	011	102	06077	45110	Sedex Internacional Mercadoria	22/12/2003
19/12/2003	EE043272292	44,60	011	102	06022	45012	Sedex Internacional Documento	22/12/2003
19/12/2003	SQ258762372	18,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	20/12/2003
19/12/2003	RE026686351	44,00	011	102	06055	45128	Exporte Fácil Mercadoria Econômico	22/12/2003
20/12/2003	EE043272350	65,70	011	102	06077	45110	Sedex Internacional Mercadoria	23/12/2003
20/12/2003	SQ258762491	18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	20/12/2003
20/12/2003	SQ258762001	42,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	20/12/2003
22/12/2003	SQ258762956	35,50	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	22/12/2003
22/12/2003	SQ258762942	43,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	22/12/2003
22/12/2003	SQ258762939	23,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	22/12/2003
22/12/2003	✓EE043272377	✓59,50	011	102	06022	45012	Sedex Internacional Documento	24/12/2003
22/12/2003	✓SQ258763090	✓53,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	23/12/2003

Doc: 3515.24
 Fis. Nº 1369
 CPMI - CORREIOS
 RGS 11-09/2005 - CN -

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
 Matrícula 8.703.167-1
 SUPERVISORA ADMINISTRATIVA



23/12/2003	SQ258763214	18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	23/12/2003
23/12/2003	SQ258763293	18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	23/12/2003
23/12/2003	RE026686422	44,75	011	102	06055	45128	Exporte Fácil Mercadoria Econômico	29/12/2003
23/12/2003	RE026686440	39,35	011	102	06055	45128	Exporte Fácil Mercadoria Econômico	29/12/2003
23/12/2003	RE026686453	24,80	011	102	06055	45128	Exporte Fácil Mercadoria Econômico	29/12/2003
29/12/2003	SQ258764529	20,20	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	29/12/2003
29/12/2003	SQ258765348	18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	29/12/2003
29/12/2003	RA702038705	45,95	011	102	06066	45136	Exporte Fácil Mercadoria prioritário	06/01/2004
29/12/2003	SQ258764651	8,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	29/12/2003
29/12/2003	SQ258764648	10,40	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	29/12/2003
30/12/2003	SQ258765847	18,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	30/12/2003
30/12/2003	RA702038935	34,40	011	102	06066	45136	Exporte Fácil Mercadoria prioritário	02/01/2004
30/12/2003	SQ258765921	18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	30/12/2003
02/01/2004	SQ258767065	26,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	03/01/2004
02/01/2004	SQ258766935	8,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	02/01/2004
02/01/2004	SQ258767026	8,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	02/01/2004
02/01/2004	EE043272451	47,10	011	102	06022	45012	SEDEX Internacional Doc.	05/01/2004
02/01/2004	SQ258767043	18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	02/01/2004
03/01/2004	SQ258767091	8,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	03/01/2004
03/01/2004	SQ258767105	18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	07/01/2004
05/01/2004	EE043272624	65,70	011	102	06077	45110	Sedex Internacional Mercadoria	06/01/2004
05/01/2004	SQ258767220	18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	05/01/2004
05/01/2004	SQ258767216	18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	05/01/2004
07/01/2004	EE043272672	44,60	011	102	06022	45012	Sedex Internacional Documento	09/01/2004
07/01/2004	EE043272686	86,60	011	102	06077	45110	Sedex Internacional Mercadoria	09/01/2004
07/01/2004	SQ258767817	18,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	07/01/2004
08/01/2004	SQ258768772	30,50	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	07/01/2004
08/01/2004	SQ258768698	28,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	10/01/2004
08/01/2004	SQ258768358	8,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	08/01/2004
08/01/2004	RA702042798	45,95	011	102	06066	45136	Exporte Fácil Mercadoria prioritário	13/01/2004
09/01/2004	SQ258769424	34,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	10/01/2004
09/01/2004	SQ258769013	18,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	09/01/2004
09/01/2004	SQ258769265	23,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	09/01/2004
09/01/2004	EE043272743	65,70	011	102	06077	45110	Sedex Internacional Mercadoria	16/01/2004
12/01/2004	SQ258769720	30,50	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	12/01/2004
12/01/2004	SQ258769733	49,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	12/01/2004

Doc 515 24
 Fls. Nº 1370
 CPMI - CORREIOS
 CN -

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
 Matrícula 8.703.167-1
 SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
 DINSF / DINSF / SC



12/01/2004	EE043272757	108,30	011	102	06077	45110	Sedex Internacional Mercadoria	14/01/2004
12/01/2004	SQ258769849	28,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	12/01/2004
13/01/2004	SQ258770161	18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	13/01/2004
13/01/2004	SC068293877	35,92	011	102	00223	40029	Sedex a Cobrar Encomendas	13/01/2004
13/01/2004	SQ258770436	48,20	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	13/01/2004
13/01/2004	RA702045216	46,62	011	102	06066	45136	Exporte Fácil Mercadoria prioritário	15/01/2004
14/01/2004	SQ258770802	18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	14/01/2004
14/01/2004	SQ258770918	18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	14/01/2004
14/01/2004	EE043272845	104,33	011	102	06077	45110	Sedex Internacional Mercadoria	16/01/2004
15/01/2004	EE043272876	127,40	011	102	06077	45110	Sedex Internacional Mercadoria	17/01/2004
15/01/2004	SQ258771096	18,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	15/01/2004
15/01/2004	SQ258771405	18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	15/01/2004
16/01/2004	SQ258771357	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	17/01/2004
16/01/2004	SQ258771652	37,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	19/01/2004
16/01/2004	SC068294078	23,30	102	102	00223	40126	SEDEX a Cobrar - Encomenda	16/01/2004
16/01/2004	EE043272964	44,60	102	102	06022	45012	SEDEX Internacional - Documento	17/01/2004
16/01/2004	SQ258771808	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	17/01/2004
16/01/2004	SQ258771799	8,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	16/01/2004
19/01/2004	SQ258772397	38,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional - Encomenda	19/01/2004
19/01/2004	SQ258772613	18,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional - Encomenda	19/01/2004
19/01/2004	SQ258772335	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	19/01/2004
19/01/2004	SQ258772423	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	19/01/2004
19/01/2004	RA702049181	34,40	102	102	06066	45136	EXPOTE FÁCIL - Mercadoria Prioritário	19/01/2004
20/01/2004	SQ258772715	118,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional - Encomenda	20/01/2004
20/01/2004	EE043272981	65,75	102	102	06077	45110	SEDEX Internacional - Mercadoria	20/01/2004
20/01/2004	SQ258772750	18,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional - Encomenda	20/01/2004
20/01/2004	SQ258772746	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	20/01/2004
21/01/2004	RA702051004	34,40	102	102	06066	45136	EXPOTE FÁCIL - Mercadoria Prioritário	21/01/2004
21/01/2004	SQ258773415	18,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional - Encomenda	21/01/2004
21/01/2004	SQ258773361	22,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	21/01/2004
22/01/2004	EE043272880	65,70	102	102	06077	45110	SEDEX Internacional - Mercadoria	23/01/2004
22/01/2004	SQ258774146	26,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional - Encomenda	22/01/2004
22/01/2004	SQ258773928	28,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional - Encomenda	22/01/2004
22/01/2004	SQ258773980	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	22/01/2004
22/01/2004	SC068294395	29,90	102	102	00223	40126	SEDEX a Cobrar - Encomenda	22/01/2004
23/01/2004	SQ258774322	26,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	23/01/2004

Doc. 5515.24
 Fis. Nº 1371
 CPMI - CORREIOS
 CN -

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
 Matrícula 8.703.167-1
 SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
 GINSP / DINSP / SC



23/01/2004	EE043272893	134,65	102	102	06077	45110	SEDEX Internacional – Mercadoria	23/01/2004
23/01/2004	SQ258774472	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	23/01/2004
26/01/2004	EE043272902	126,90	102	102	06077	45110	SEDEX Internacional – Mercadoria	26/01/2004
26/01/2004	SQ258775212	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	26/01/2004
26/01/2004	SQ258775226	30,50	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional - Encomenda	26/01/2004
27/01/2004	EE012937911	65,70	102	102	06077	45110	SEDEX Internacional – Mercadoria	20/01/2004
27/01/2004	SQ258775433	26,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	27/01/2004
27/01/2004	JEN278284155	39,40	102	102	00100	41017	Encomenda Normal	28/01/2004
27/01/2004	EE043272933	85,75	102	102	06077	45110	SEDEX Internacional – Mercadoria	27/01/2004
27/01/2004	SQ258775892	22,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional - Encomenda	27/01/2004
28/01/2004	SQ258776249	28,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional - Encomenda	28/01/2004
28/01/2004	RE026686728	37,25	102	102	06055	45128	EXPORTE FÁCIL – Mercadoria Econ.	28/01/2004
28/01/2004	SQ258776323	22,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	28/01/2004
28/01/2004	RA702056576	50,80	102	102	06066	45136	EXPOTE FÁCIL – Mercadoria Prioritário	28/01/2004
29/01/2004	SC068294585	18,20	102	102	00223	40126	SEDEX a Cobrar – Encomenda	29/01/2004
29/01/2004	RE026686759	45,25	102	102	06055	45128	EXPORTE FÁCIL – Mercadoria Econ.	29/01/2004
29/01/2004	SQ258776836	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	29/01/2004
30/01/2004	SQ258777346	30,50	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	31/01/2004
30/01/2004	SC068294682	39,12	102	102	00223	40126	SEDEX a Cobrar – Encomenda	30/01/2004
30/01/2004	SQ258777417	37,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	30/01/2004
02/02/2004	SQ258777880	18,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	02/02/2004
02/02/2004	EE043273094	44,60	102	102	06022	45012	SEDEX Internacional – Documento	02/02/2004
02/02/2004	EE043273085	50,80	102	102	06022	45012	SEDEX Internacional – Documento	02/02/2004
02/02/2004	RA702059189	46,45	102	102	06066	45136	EXPOTE FÁCIL – Mercadoria Prioritário	02/02/2004
03/02/2004	SQ258778505	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	03/02/2004
03/02/2004	SQ258778474	20,20	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	03/02/2004
03/02/2004	RA702060394	52,55	102	102	06066	45136	EXPOTE FÁCIL – Mercadoria Prioritário	03/02/2004
04/02/2004	SQ258778752	22,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	04/02/2004
04/02/2004	SQ258778871	26,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	04/02/2004
04/02/2004	SQ258779007	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	04/02/2004
04/02/2004	SQ258779015	10,40	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	04/02/2004
05/02/2004	RE026686780	83,91	102	102	06055	45128	EXPORTE FÁCIL – Mercadoria Econ.	05/02/2004
05/02/2004	SQ258779687	28,20	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	05/02/2004
06/02/2004	SR126347047	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	06/02/2004
06/02/2004	SR126347078	23,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	06/02/2004
06/02/2004	SR126347206	28,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	06/02/2004

Doc. 3515.24
 Fls. Nº 1372
 CPMI - CORREIOS
 ROS nº 032005 - CN -

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
 Matrícula 8.703.167-1
 SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
 GINSP / DINSP / SC



06/02/2004	SR126347444	26,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	07/02/2004
06/02/2004	SR126347475	26,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	07/02/2004
09/02/2004	SR126347563	38,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	09/02/2004
09/02/2004	SR126347585	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	09/02/2004
09/02/2004	SR126347665	23,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	09/02/2004
09/02/2004	SR126347869	18,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	09/02/2004
10/02/2004	RE026686816	84,27	102	102	06055	45128	EXPORTE FÁCIL – Mercadoria Econ.	10/02/2004
10/02/2004	EE043273182	65,70	102	102	06077	45110	SEDEX Internacional – Mercadoria	10/02/2004
11/02/2004	SR126346280	23,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	11/02/2004
11/02/2004	SQ659541064	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	11/02/2004
11/02/2004	/SQ659541081	✓ 18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	12/02/2004
11/02/2004	/SQ659541104	✓ 18,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	12/02/2004
11/02/2004	/SQ659541254	✓ 28,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	12/02/2004
12/02/2004	RA702070873	46,04	102	102	06066	45136	EXPORTE FÁCIL – Mercadoria Prioritário	12/02/2004
12/02/2004	SC068295113	13,00	102	102	00222	40045	SEDEX A COBRAR	12/02/2004
12/02/2004	SQ659541458	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	12/02/2004
12/02/2004	SQ659541577	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	12/02/2004
13/02/2004	SQ659541872	18,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	13/02/2004
13/02/2004	SQ659541912	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	13/02/2004
13/02/2004	RE026686820	84,65	102	102	06055	45128	EXPORTE FÁCIL – Mercadoria Econ.	13/02/2004
16/02/2004	SQ659542436	23,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	16/02/2004
16/02/2004	RE026687136	138,90	102	102	06055	45128	EXPORTE FÁCIL – Mercadoria Econ.	16/02/2004
16/02/2004	SQ659542484	37,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	16/02/2004
17/02/2004	/EN278287845	/ 25,00	102	102	00100	41017	Encomenda Normal	18/02/2004
17/02/2004	RE026687105	45,45	102	102	06055	45128	EXPORTE FÁCIL – Mercadoria Econ.	17/02/2004
17/02/2004	SQ659543533	26,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	17/02/2004
18/02/2004	SQ659543697	8,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	18/02/2004
18/02/2004	SQ659543706	8,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	18/02/2004
18/02/2004	RE026687079	24,95	102	102	06055	45128	EXPORTE FÁCIL – Mercadoria Econ.	18/02/2004
18/02/2004	SQ785119824	8,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	18/02/2004
19/02/2004	EE043273236	66,05	102	102	06077	45110	SEDEX Internacional – Mercadoria	19/02/2004
19/02/2004	SQ785120147	18,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	19/02/2004
20/02/2004	EE043273372	44,60	102	102	06022	45012	SEDEX Internacional – Documento	20/02/2004
20/02/2004	EE043273443	44,60	102	102	06022	45012	SEDEX Internacional – Documento	20/02/2004
20/02/2004	RA702077783	37,80	102	102	06066	45136	EXPORTE FÁCIL – Mercadoria Prioritário	20/02/2004
25/02/2004	EE043273324	177,75	102	102	06077	45110	SEDEX Internacional – Mercadoria	25/02/2004

Data: 3515.24
 Fís. Nº 1373
 CPMI - CORREIOS
 RAS nº 03/2005 - CN -

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
 Matrícula 8.703.167-1
 COORDENADORA ADMINISTRATIVA
 CEP/SC



26/02/2004	SQ662915098	8,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	26/02/2004
26/02/2004	SQ662915212	28,20	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	27/02/2004
27/02/2004	SQ659544613	18,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	27/02/2004
27/02/2004	EE043273514	44,60	102	102	06022	45012	SEDEX Internacional – Documento	27/02/2004
27/02/2004	SQ662915481	22,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	27/02/2004
27,02,2004	SQ662915495	22,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	27/02/2004
27/02/2004	SQ662915800	28,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	27/02/2004
01/03/2004	SQ662916270	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	01/03/2004
01/03/2004	SQ662916354	8,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	01/03/2004
01/03/2004	RE026687290	27,13	102	102	06055	45128	EXPORTE FÁCIL – Mercadoria Econ.	01/03/2004
01/03/2004	SQ662916535	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	02/03/2004
02/03/2004	EE043273338	47,10	102	102	06022	45012	SEDEX Internacional – Documento	02/03/2004
02/03/2004	SQ662916822	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	02/03/2004
02/03/2004	SQ662917006	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	02/03/2004
02/03/2004	SQ662917010	10,40	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	02/03/2004
02/03/2004	SQ662917054	22,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	02/03/2004
03/03/2004	SQ662917448	8,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	03/03/2004
03/03/2004	EE043273409	126,65	102	102	06077	45110	SEDEX Internacional – Mercadoria	03/03/2004
03/03/2004	EE043273275	44,60	102	102	06022	45012	SEDEX Internacional – Documento	03/03/2004
03/03/2004	SQ662917774	30,50	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	03/03/2004
04/03/2004	SQ662918046	10,40	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	04/03/2004
04/03/2004	SQ662918307	18,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	04/03/2004
04/03/2004	SQ662918338	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	04/03/2004
04/03/2004	RE026687238	76,05	102	102	06055	45128	EXPORTE FÁCIL – Mercadoria Econ.	04/03/2004
05/03/2004	SQ662918721	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	05/03/2004
05/03/2004	SQ662918885	22,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	05/03/2004
05/03/2004	RA702088401	37,80	102	102	06066	45136	EXPORTE FÁCIL – Mercadoria Prioritário	05/03/2004
05/03/2004	SQ662918942	18,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	05/03/2004
05/03/2004	SQ662918956	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	05/03/2004
06/03/2004	SQ662919381	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	06/03/2004
06/03/2004	RE026687357	56,75	102	102	06055	45128	EXPORTE FÁCIL – Mercadoria Econ.	06/03/2004
06/03/2004	SQ662919395	22,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	06/03/2004
06/03/2004	SQ662919404	35,50	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	06/03/2004
08/03/2004	RE026687391	185,25	102	102	06055	45128	EXPORTE FÁCIL – Mercadoria Econ.	08/03/2004
08/03/2004	SQ662919568	22,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	08/03/2004
08/03/2004	SQ662919554	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	08/03/2004

Doc. 3515.24
 Fls. Nº 1374
 CPMI - CORREIOS
 RQS nº 03/2005 - CN -

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
 Matrícula 8.703.167-1
 SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
 GINSP / DINSP / SC



09/03/2004	SQ662920393	22,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	09/03/2004
09/03/2004	SQ662920433	26,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	09/03/2004
09/03/2004	RE026687286	143,35	102	102	06055	45128	EXPORTE FÁCIL – Mercadoria Econ.	09/03/2004
09/03/2004	SQ662920084	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	09/03/2004
10/03/2004	SQ662920671	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	10/03/2004
10/03/2004	SQ662920946	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	10/03/2004
10/03/2004	EE043273580	44,60	102	102	06022	45012	SEDEX Internacional – Documento	11/03/2004
10/03/2004	RE026687445	39,51	102	102	06055	45128	EXPORTE FÁCIL – Mercadoria Econ.	11/03/2004
11/03/2004	SQ662921323	23,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	11/03/2004
11/03/2004	SQ662921399	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	11/03/2004
11/03/2004	SQ662921473	28,20	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	11/03/2004
12/03/2004	SQ662921972	37,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	12/03/2004
12/03/2004	SQ662921986	37,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	12/03/2004
12/03/2004	SQ662922071	18,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	12/03/2004
12/03/2004	RA702096487	34,55	102	102	06066	45136	EXPORTE FÁCIL – Mercadoria Prioritário	12/03/2004
12/03/2004	SQ662922085	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	12/03/2004
15/03/2004	SQ662922479	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	15/03/2004
15/03/2004	SQ662922553	28,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	15/03/2004
15/03/2004	SQ662922567	30,50	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	15/03/2004
15/03/2004	SQ662922584	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	15/03/2004
15/03/2004	SQ662922880	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	15/03/2004
16/03/2004	SQ662923205	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	16/03/2004
16/03/2004	SQ662923029	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	16/03/2004
16/03/2004	RA702099404	35,55	102	102	06066	45136	EXPORTE FÁCIL – Mercadoria Prioritário	16/03/2004
16/03/2004	SQ662923267	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	16/03/2004
16/03/2004	SQ662923412	18,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	16/03/2004
16/03/2004	EE043273695	44,60	102	102	06022	45012	SEDEX Internacional – Documento	17/03/2004
17/03/2004	SC068296122	68,00	102	102	00223	40126	SEDEX a Cobrar – Encomenda	17/03/2004
17/03/2004	SC068296140	39,61	102	102	00223	40126	SEDEX a Cobrar – Encomenda	17/03/2004
		12303,71						

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1375
515.24

CONFERE COM O ORIGINAL
Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC



OBJETOS POSTADOS, EXPEDIDOS E NÃO CONTABILIZADOS À VISTA DO BDE
45128 – MERCADORIA ECONÔMICA

DATA	OBJETO	DESTINO	EXPEDIÇÃO
06/11/2003 ✓	RE026685268	Não identificado	06/11/2003
14/11/2003 ✓	RE026685435	Nova Zelândia	20/11/2003
14/11/2003 ✓	RE026685444	Estados Unidos	19/11/2003
25/11/2003 ✓	RE026685651	Estados Unidos	28/11/2003
26/11/2003 ✓	RE026685736	Estados Unidos	11/12/2003
27/11/2003 ✓	RE026685740	Portugal	01/12/2003
28/11/2003	RE026685753	Argentina	01/12/2003
28/11/2003 ✓	RE026285807	Estados Unidos	02/12/2003
01/12/2003 ✓	RE026685824 ✓	Estados Unidos	06/12/2003
05/01/2004 ✓	RE026686507	Estados Unidos	07/12/2003
14/01/2004 ✓	RE026686569	Estados Unidos	19/01/2004
21/01/2004 ✓	RE026696691	Estados Unidos	23/01/2004
14/02/2004 ✓	RE026686847 ✓	Emirados Árabes -	14/02/2004
14/02/2004 ✓	RE026686881 ✓	Emirados Árabes -	14/02/2004
14/02/2004 ✓	RE026686918 ✓	Emirados Árabes -	14/02/2004
14/02/2004 ✓	RE026686921 ✓	Emirados Árabes -	14/02/2004
14/02/2004 ✓	RE026686952 ✓	Emirados Árabes -	14/02/2004
14/02/2004 ✓	RE026686966 ✓	Emirados Árabes -	14/02/2004
14/02/2004 ✓	RE026686997 ✓	Emirados Árabes -	14/02/2004
14/02/2004 ✓	RE026687003 ✓	Emirados Árabes -	14/02/2004
14/02/2004 ✓	RE026687017 ✓	Portugal	14/02/2004
14/02/2004 ✓	RE026686878	Estados Unidos -	14/02/2004
14/02/2004 ✓	RE026686833 ✓	Não identificado -	14/02/2004
14/02/2004 ✓	RE026686904 ✓	Arábia Saudita -	14/02/2004
14/02/2004 ✓	RE026686949 ✓	Arábia Saudita -	14/02/2004
14/02/2004 ✓	RE026686983 ✓	Arábia Saudita -	14/02/2004
16/02/2004 ✓	RE026687025	Reino Unido	16/02/2004
28/02/2004 ✓	RE026687034 ✓	Canadá	18/02/2004
01/03/2003 ✓	RE026687167	Estados Unidos	01/03/2004
11/03/2004 ✓	RE026687459	Estados Unidos	11/03/2004
12/03/2004 ✓	RE026687462	Estados Unidos	12/03/2004
16/03/2004 ✓	RE026687520	Portugal	16/03/2004
TOTAL	32		

Zilda Regina da Silveira
 Supervisora Administrativa
 Núcleo 9.703.131-1
 GINSP/DINSP/SC

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis Nº **1376**

3515.24

Dec:

45012 OU 45110 - EMS DOCUMENTO

DATA	OBJETO	DESTINO	EXPEDIÇÃO
05/11/2003 ✓	EE043271266 ✓	Arábia Saudita	06/11/2003
05/11/2003 ✓	EE043271270 ✓	Marrocos	06/11/2003
05/11/2003 ✓	EE043271283 ✓	Não identificado	05/11/2003
06/11/2003 ✓	EE043271345 ✓	Reino Unido	10/11/2003
07/11/2003 ✓	EE043271473 ✓	Estados Unidos	13/11/2003
08/11/2003 ✓	EE043271408 ✓	Estados Unidos	11/11/2003
11/11/2003 ✓	EE043271456 ✓	República Dominicana	13/11/2003
12/11/2003 ✓	EE043271500 ✓	Estados Unidos	14/11/2003
12/11/2003 ✓	EE043271283 ✓	Não identificado	12/11/2003
14/11/2003 ✓	EE043271527 ✓	México	20/11/2003
21/11/2003 ✓	EE043271629 ✓	Estados Unidos	24/11/2003
21/11/2003 ✓	EE043271650 ✓	Estados Unidos	25/11/2003
24/11/2003 ✓	EE043271685 ✓	Estados Unidos	25/11/2003
25/11/2003 ✓	EE043271717 ✓	Não identificado	25/11/2003
28/11/2003 ✓	EE043271836 ✓	Não identificado	28/11/2003
01/12/2003 ✓	EE043271853 ✓	Uruguai	03/12/2003
08/12/2003 ✓	EE079512176 ✓	Não identificado	08/12/2003
23/12/2003 ✓	EE043272417 ✓	México	29/12/2003
05/01/2004 ✓	EE043272615 ✓	Estados Unidos	07/01/2004
09/01/2004 ✓	EE043272212 ✓	Não identificado	09/01/2004
16/01/2004 ✓	EE043272978 ✓	Estados Unidos	19/01/2004
27/01/2004 ✓	EE043272916 ✓	Estados Unidos	28/01/2004
28/01/2004 ✓	EE043273046 ✓	Estados Unidos	29/01/2004
02/02/2004 ✓	EE043273103 ✓	Estados Unidos	04/02/2004
11/02/2004 ✓	EE043273179 ✓	Itália	11/02/2004
17/02/2004 ✓	EE043273222 ✓	Estados Unidos	17/02/2004
18/02/2004 ✓	EE043273369 ✓	Estados Unidos	18/02/2004
11/03/2004 ✓	EE043273593 ✓	Alemanha	11/03/2004
12/03/2003 ✓	EE043273616 ✓	Estados Unidos	12/03/2003
17/03/2004 ✓	EE043273678 ✓	México	17/03/2004
19/03/2004 ✓	EE043273749 ✓	Argentina	19/03/2004
TOTAL	31		

Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINS/DIRSP/SC

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1377
3515.24
Dec:

**PLANILHA DE EXCLUSÃO DE AUTENTICAÇÕES
PERÍODO DE 01/11/2003 À 18/03/2004**

DATA	OPERAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO FINANCEIRO	VALOR R\$	OPERADOR	SENHA RETAGUARDA	IDENTIF. DO EQUIPAMENTO	COMISSÃO
03/11/2003	06077	SEDEX Internacional Merc.	45110	159,20	ANDRÉ	011	01	CONFORME VALOR, ARRECADADO E FATOR DE AJUSTE, APLICÁVEIS À TABELA "A" - SERVIÇOS
08/11/2003	06077	SEDEX Internacional Merc.	45110	87,75	ISRAEL	011	02	
11/11/2003	06077	SEDEX Internacional Merc.	45110	85,85	ISRAEL	011	02	
12/11/2003	06077	SEDEX Internacional Merc.	45110	86,00	ISRAEL	011	02	
19/11/2003	06077	SEDEX Internacional Merc.	45110	66,13	ISRAEL	011	02	
20/11/2003	06077	SEDEX Internacional Merc.	45110	108,30	ISRAEL	011	02	
21/11/2003	06077	SEDEX Internacional Merc.	45110	66,20	102	011	02	
25/11/2003	06077	SEDEX Internacional Merc.	45110	108,36	ISRAEL	011	02	
28/11/2003	06077	SEDEX Internacional Merc.	45110	65,70	ANDRE	011	01	
09/12/2003	06077	SEDEX Internacional Merc.	45110	85,60	102	011	02	
09/12/2003	06077	SEDEX Internacional Merc.	45110	108,30	ISRAEL	011	02	
11/12/2003	06077	SEDEX Internacional Merc.	45110	243,40	ISRAEL	011	02	
23/12/2003	06077	SEDEX Internacional Merc.	45110	65,70	ANDRE	011	01	
05/01/2004	06077	SEDEX Internacional Merc.	45110	65,70	ISRAEL	011	02	
09/01/2004	06077	SEDEX Internacional Merc.	45110	209,20	ISRAEL	011	02	
09/01/2004	06077	SEDEX Internacional Merc.	45110	111,30	ISRAEL	011	02	
29/01/2004	06077	SEDEX Internacional Merc.	45110	65,70	101	011	Servidor	
02/02/2004	06077	SEDEX Internacional Merc.	45110	110,30	101	011	01	
06/02/2004	06077	SEDEX Internacional Merc.	45110	85,50	101	011	Servidor	
11/02/2004	06077	SEDEX Internacional Merc.	45110	133,90	101	011	Servidor	
18/02/2004	06077	SEDEX Internacional Merc.	45110	85,50	101	102	02	
01/03/2004	06077	SEDEX Internacional Merc.	45110	65,70	011	011	Faturamento	
11/03/2004	06077	SEDEX Internacional Merc.	45110	76,80	102	102	02	
TOTAL					R\$ 2.346,09			

Doc. 3515.24
Fis. Nº 1378
CPMI - CORREIOS
R.O.S. nº 09/2005 - CN -

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
DINSP / SC



DATA	OPERAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO FINANCEIRO	VALOR R\$	OPERADOR	SENHA RETAGUARDA	IDENTIF. DO EQUIPAMENTO	EXPEDIÇÃO
12/11/2003	06055	Exporte Fácil Merc. Econômico	45128	45,20	ISRAEL	011	02	CONFORME VALOR, ARRECADADO E FATOR DE AJUSTE, APLICÁVEIS À TABELA "A" - SERVIÇOS
13/11/2003	06055	Exporte Fácil Merc. Econômico	45128	36,95	ISRAEL	011	02	
18/11/2003	06055	Exporte Fácil Merc. Econômico	45128	44,00	102	011	02	
19/11/2003	06055	Exporte Fácil Merc. Econômico	45128	27,20	102	011	02	
24/11/2003	06055	Exporte Fácil Merc. Econômico	45128	56,60	ISRAEL	011	02	
17/12/2003	06055	Exporte Fácil Merc. Econômico	45128	36,50	ISRAEL	011	02	
22/11/2003	06055	Exporte Fácil Merc. Econômico	45128	119,60	ISRAEL	011	02	
24/11/2003	06055	Exporte Fácil Merc. Econômico	45128	50,94	ANDRE	011	01	
25/11/2003	06055	Exporte Fácil Merc. Econômico	45128	56,60	ISRAEL	011	02	
26/11/2003	06055	Exporte Fácil Merc. Econômico	45128	24,80	ISRAEL	011	02	
26/11/2003	06055	Exporte Fácil Merc. Econômico	45128	44,75	ISRAEL	011	02	
26/11/2003	06055	Exporte Fácil Merc. Econômico	45128	45,25	ISRAEL	011	02	
05/01/2004	06055	Exporte Fácil Merc. Econômico	45128	36,50	101	011	01	
21/01/2004	06065	Exporte Fácil Merc. Econômico	45128	24,80	101	011	Faturamento	
01/03/2004	06055	Exporte Fácil Merc. Econômico	45128	34,80	101	011	Faturamento	
13/02/2004	06055	Exporte Fácil Merc. Econômico	45128	50,50	101	011	Faturamento	
14/02/2004	06055	Exporte Fácil Merc. Econômico	45128	44,00	101	011	01	
16/02/2004	06055	Exporte Fácil Merc. Econômico	45128	27,20	101	011	Faturamento	
15/03/2004	06055	Exporte Fácil Merc. Econômico	45128	27,20	101	011	Faturamento	
TOTAL				R\$ 833,39				

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
 Matrícula 8.703.167-1
 SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
 GINSP / DINSP / SC



DATA	OPERAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO FINANCEIRO	VALOR R\$	OPERADOR	SENHA RETAGUARDA	IDENTIF. DO EQUIPAMENTO	EXPEDIÇÃO
10/11/2003	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	51,13	ISRAEL	011	02	CONFORME VALOR, ARRECADADO E FATOR DE AJUSTE, APLICÁVEIS À TABELA "A" - SERVIÇOS
11/11/2003	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	69,70	ISRAEL	011	02	
14/11/2003	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	50,80	102	011	02	
19/11/2003	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	51,08	ISRAEL	011	02	
27/11/2003	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	37,80	ANDRE	011	01	
28/11/2003	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	45,95	ISRAEL	011	02	
10/12/2003	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	37,80	ISRAEL	011	02	
11/12/2003	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	37,80	ANDRE	011	01	
11/12/2003	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	34,40	ANDRE	011	01	
12/12/2003	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	34,40	ANDRE	011	01	
15/12/2003	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	37,80	ANDRE	011	01	
16/12/2003	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	37,80	011	011	Faturamento	
16/12/2003	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	37,80	ANDRE	011	01	
18/12/2003	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	34,40	ANDRE	011	01	
19/12/2003	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	45,80	ANDRE	011	01	
22/12/2003	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	46,30	ISRAEL	011	02	
22/12/2003	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	46,30	ISRAEL	011	02	
22/12/2003	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	45,80	ANDRE	011	01	
23/12/2003	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	34,40	ANDRE	011	01	
24/12/2003	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	34,40	ANDRE	011	01	
29/12/2003	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	45,80	101	011	Faturamento	
29/12/2003	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	34,40	ANDRE	011	01	
30/12/2003	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	34,40	101	011	Faturamento	
07/01/2004	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	34,40	101	011	Faturamento	
09/01/2004	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	45,80	101	011	Faturamento	
10/01/2004	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	34,40	ANDRE	011	01	
12/01/2004	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	37,80	101	011	Faturamento	
13/01/2004	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	34,40	ANDRE	011	01	
13/01/2004	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	45,80	101	011	Faturamento	
14/01/2004	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	37,80	ISRAEL	011	02	
15/01/2004	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	37,80	101	011	Servidor	

67

Doc: _____
 RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 FIS Nº 1380
 3515.24

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
 Matrícula 8.703.167-1
 SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
 DINS/SC



16/01/2004	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	34,40	101	011	Faturamento	
19/01/2004	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	34,40	101	011	Servidor	
19/01/2004	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	34,40	101	011	Servidor	
20/01/2004	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	34,40	101	011	Servidor	
20/01/2004	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	37,80	101	011	Servidor	
20/01/2004	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	34,40	101	011	Faturamento	
22/01/2004	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	50,80	101	011	Servidor	
29/01/2004	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	34,40	101	011	Servidor	
30/01/2004	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	34,40	101	011	Faturamento	
03/02/2004	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	37,80	101	011	Faturamento	
02/02/2004	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	34,40	101	011	Faturamento	
03/02/2004	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	37,80	101	001	Servidor	
03/02/2004	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	34,40	101	001	Servidor	
04/02/2004	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	48,30	101	011	Servidor	
05/02/2004	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	50,80	101	011	Faturamento	
10/02/2004	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	34,40	101	011	Faturamento	
10/02/2004	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	45,80	101	011	Faturamento	
11/02/2004	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	34,40	101	011	Servidor	
12/02/2004	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	34,40	101	102	01	
13/02/2004	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	37,80	101	011	Faturamento	
16/02/2004	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	37,80	101	011	Faturamento	
17/02/2004	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	34,40	101	102	02	
17/02/2004	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	37,80	101	102	02	
18/02/2004	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	45,80	101	011	Servidor	
18/02/2004	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	34,40	101	011	Servidor	
19/02/2004	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	50,80	101	011	Faturamento	
19/02/2004	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	37,80	101	011	Faturamento	
25/02/2004	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	50,80	101	011	Servidor	
25/02/2004	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	37,80	101	011	Faturamento	
26/02/2004	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	37,80	101	011	Faturamento	
26/02/2004	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	34,40	101	102	02	
26/02/2004	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	34,40	101	102	02	
27/02/2004	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	34,40	101	011	Faturamento	
28/02/2004	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	34,40	ANDRE	011	01	
01/03/2004	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	45,80	101	102	02	
01/03/2004	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	50,80	101	101	Servidor	

121

CPMI - CORREIOS
 R.O.S. Nº 03/2005 - CN -
 Fis. Nº 1381
 P. 3515.24

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
 Matrícula 8.703.167-1
 SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
 GINSP / DINSP / SC



03/03/2004	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	34,40	101	102	02	
03/02/2004	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	45,80	101	011	Faturamento	
04/03/2004	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	45,80	101	102	02	
09/03/2004	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	45,80	101	011	Faturamento	
09/03/2004	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	37,80	101	011	Faturamento	
16/03/2004	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	50,80	101	011	01	
13/03/2004	06066	Exporte Fácil Merc. Prioritário	45136	37,80	ANDRE	011	01	
TOTAL				R\$ 2.971,76				

2

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 1382
 Doc: 2515.24

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
 Matrícula 8.703.167-1
 SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
 D/INSP / SC



DATA	OPERAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO FINANCEIRO	VALOR R\$	OPERADOR	SENHA RETA GUARDA	IDENTIF. DO EQUIPAMENTO	COMISSÃO
06/11/2003	01000	Cadastramento do CPF	75477	4,50	ANDRE	011	01	
10/11/2003	01000	Cadastramento do CPF	75477	4,50	ISRAEL	011	02	
20/11/2003	01000	Cadastramento do CPF	75477	4,50	102	011	02	
21/11/2003	01000	Cadastramento do CPF	75477	4,50	102	011	02	
24/11/2003	01000	Cadastramento do CPF	75477	4,50	ISRAEL	011	02	
02/12/2003	01000	Cadastramento do CPF	75477	4,50	ISRAEL	011	02	
08/12/2003	01000	Cadastramento do CPF	75477	4,50	ISRAEL	011	02	
08/12/2003	01000	Cadastramento do CPF	75477	4,50	ISRAEL	011	02	
08/12/2003	01000	Cadastramento do CPF	75477	4,50	ISRAEL	011	02	
19/12/2003	01000	Cadastramento do CPF	75477	4,50	ISRAEL	011	02	
19/01/2004	01000	Cadastramento do CPF	75477	4,50	102	102	02	
29/01/2004	01000	Cadastramento do CPF	75477	4,50	ANDRE	011	01	
29/01/2004	01000	Cadastramento do CPF	75477	4,50	ANDRE	011	01	
29/01/2004	01000	Cadastramento do CPF	75477	4,50	ANDRE	011	01	
27/02/2004	01000	Cadastramento do CPF	75477	4,50	102	102	02	
01/03/2004	01000	Cadastramento do CPF	75477	4,50	102	102	02	
02/03/2004	01000	Cadastramento do CPF	75477	4,50	102	102	02	
05/03/2004	01000	Cadastramento do CPF	75477	4,50	102	102	02	
05/03/2004	01000	Cadastramento do CPF	75477	4,50	102	102	02	
08/03/2004	01000	Cadastramento do CPF	75477	4,50	102	102	02	
TOTAL		20		90,00				27,00
27/11/2003	01002	Declaração de Isento Registrada	05479	2,20	102	011	02	
27/11/2003	01002	Declaração de Isento Registrada	05479	2,20	102	011	02	
19/11/2003	01002	Declaração de Isento Registrada	05479	2,20	102	011	02	
TOTAL		3		6,60				1,98
TOTAL GERAL				6.247,84				

Doc: _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis Nº **1383**

2515.24

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
SINSP / DINSP / SC



SR. GERENTE DE INSPEÇÃO/GINSP/SC

EXCLUSÃO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS NA POSTAGEM DE ENCOMENDAS

ACF LAPAGESSE – CRICIÚMA/SC

Trata o presente relatório, da identificação de registros de exclusão de operações e de autenticações, após postagem e encaminhamento de encomendas nacionais e internacionais, executadas pela ACF Lapagesse, de Criciúma/SC.

DOS FATOS.

Em cumprimento ao Plano de atividades de inspeção – PLANINSP-2004 e, à vista do teor da CI/AC/CUA/0050/2004, de 20/04/2004, o Chefe da Seção de Inspeção GINSP/SC, executou levantamento com vistas a identificar a procedência sobre a denúncia do Sr. Fernando Menezes Neto, Sócio Proprietário da Agência de Correios Franqueada LAPAGESSE, de Criciúma/SC, de que um de seus Estagiários executara operações não autorizadas, no sistema informatizado ativo naquela ACF e disponibilizado pela MICRO VISUAL, munindo-se de senha de acesso de retaguarda, não autorizada, subtraindo, desta forma, valores arrecadados na postagem de encomendas nacionais e internacionais.

RQS nº 03.2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 1384
3515.24
Doc:

Fis. 27
GINSP/DINSP/SC
Núcleo de Inspeção de Processos Administrativos
Nº 8.703.67-1
de 21/07/04
CONFERE COM O ORIGINAL



DAS DILIGÊNCIAS.

Por determinação do Sr. Gerente de Inspeção/GINSP/SC, iniciamos processo de apuração junto à ACF Lapagesse, onde fomos cientificados sobre a utilização de senha de retaguarda "ADMINISTRADOR" ou do "SUPERVISOR", pelo Estagiário do CEF (Centro de Integração Empresa/Escola), ISRAEL DOS SANTOS ANTUNES, que consistia em executar operações de EXCLUSÃO DE OPERAÇÕES, gerando subtração de seus valores.

Tal prática gerava a exclusão dos registros do subcaixa-102 (guichê de atendimento operado pelo mesmo), das operações de postagem de encomendas.

O acesso a tal operação somente pode ser realizado pelo operador 001 – Administrador ou pelo operador 011 – Supervisor, que detêm senhas de retaguarda.

Diante das evidências, resgatamos junto à ACF Lapagesse, Relatório de Eventos do Sistema (Anexo-01, fls. 01 a 99; Anexo-02, fls. 01 a 99 e Anexo-03, fls. 01 a 70), que demonstra todas as operações, cujos acessos são de exclusividade do administrador e do supervisor.

O Relatório de Eventos do Sistema, resgatado a partir do dia 29/10/2003, ocasião da implantação do Sistema Micro Visual, identifica grande quantidade de registro de exclusão de operações que, conforme o Sócio Proprietário da ACF Lapagesse, foram praticados pelo Estagiário Israel dos Santos Antunes, sem liberação da senha de acesso, para o registro de tais exclusões, por parte de operador de retaguarda.

A operação de exclusão somente pode ser realizada após a expedição do objeto focado, considerando que o sistema Micro Visual identifica a sua não postagem caso tenha sido excluído antecipadamente.

Conforme o titular da ACF Lapagesse, as senhas restritas ou operacionais encontram-se distribuídas conforme segue:

- ✓ senha de acesso ao sistema 900 – operador DANIEL – Suporte Micro Visual;
- ✓ senha operacional 001 – operador FERNANDO Menezes Neto – Sócio Proprietário da ACF (retaguarda);
- ✓ senha operacional 011 – operador IONE Zeferino – Supervisora Operacional (retaguarda);
- ✓ senha operacional 101 – operador ANDRÉ Fernandes Alexandre – Atendente;
- ✓ senha operacional 102 – operador ISRAEL dos Santos Antunes – Atendente;
- ✓ senha operacional 201 – operador GREGORI Nazário Flausino – Expedidor.

De posse do Relatório de Eventos do Sistema, das listas de registro, notas de despacho ou inclusão de operação no sistema de rastreamento de objetos-SRO), das expedições executadas (Anexo-03, fls. 71 a 99; Anexo-04, fls. 01 a 99 e Anexo-05, fls. 01 a 60), procedemos levantamento e resgatamos Demonstrativo de Objetos Postados, Expedidos e Não Contabilizados (Fls. 09 à 18), identificando 344 (trezentos e quarenta e

BO nº 03/2004
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº	1385	2
	3515.24	
Doc:		

CONFERE COM O ORIGINAL

quatro) postagens, cujos objetos encontram-se arrolados no Relatório de Eventos do sistema, em operações de exclusão.

Para a identificação dos objetos, executamos confronto com a Relação do Cadastramento Financeiro, demonstração do serviço prestado (Fis. 03 à 08) e expostos, também:

- ✓ anexo-05, folhas 62 a 93 – documentos de expedição dos objetos 45128 – Mercadoria Econômica;
- ✓ anexo- 05, folhas 95 a 99 e anexo-06, folhas 01 a 26 – documentos de expedição dos objetos 45012 e 45110 – EMS Documento e Mercadoria.

Para os registros de exclusão de operações, foram utilizadas senhas de acesso do Administrador-001, do Supervisor-011 e dos operadores 101 e 102 e operados nos equipamentos do Administrador, em 03 (três) oportunidades, no equipamento do Supervisor-011, em 24 (vinte e quatro) oportunidades, no equipamento do operador em 09 (nove) oportunidades e no equipamento do operador-102, em 308 (trezentos e oito) oportunidades.

Os registros de exclusão de operações totalizam R\$ 12.303,71 (doze mil trezentos e três reais e setenta e um centavos), não inseridos nas respectivas prestações de contas.

As relações de objetos incluídos nas prestações de contas, encontram-se demonstrados nos anexos:

- ✓ 06, folhas 27 a 42 – 41017 – Encomenda Normal;
- ✓ 06, folhas 43 a 46 – 40045 – Sedex a cobrar – Documento;
- ✓ 06, folhas 47 a 56 – 40126 – Sedex a cobrar – Mercadoria;
- ✓ 06, folhas 57 a 99 e anexo 07, folhas 01 a 42 – 40110 – Sedex convencional – Documento;
- ✓ 07, folhas 43 a 99 e anexo 08, folhas 01 a 91 – 40096 – Sedex convencional – Encomenda;
- ✓ 08, folhas 92 a 96 – 45128 – Exporte Fácil – Mercadoria Econômica;
- ✓ 08, folhas 97 e 98 – 45012 – EMS Documento;
- ✓ 08, folhas 99 a 102 – 45110 – EMS Mercadoria e;
- ✓ 08, folhas 103 a 107 – 45136 – Exporte Fácil – Mercadoria Prioritária.

Paralelamente, o Relatório de Eventos do Sistema indica a realização de operações de autenticação (Fis. 21 a 25), para 23 (vinte e três) objetos Sedex Internacional Mercadoria, no valor de R\$ 2.346,09, 19 (dezenove) objetos Exporte Fácil – Mercadoria Econômico, no valor de R\$ 833,39 e para 74 (setenta e quatro) objetos Exporte Fácil – Mercadoria Prioritário, no valor de R\$ 2.971,76, totalizando R\$ 6.151,24.

Nesta modalidade de exclusão, há também às folhas 26, o registro de 20 (vinte) Cadastramentos do CPF, no valor de R\$ 90,00 e de 03 (três) registros de Declaração de Isento Registrada, no valor de R\$ 6,60, totalizando R\$ 96,60.

O sistema de rastreamento de objetos, listas de registro ou notas de despacho, emitidas pela ACF Lapagesse, apontam 32 (trinta e dois) objetos 45128 – Exporte Fácil

notas de despacho
RGS nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 1386
3515.24
Doc: 3

CONFERE COM O ORIGINAL

Flávia Rosalinda
MARCIA DA SILVA
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP/DINSP/SC

CONCLUSÃO.

Empregado atuante na ACF Lapagesse, valendo-se da identificação de senha de acesso total, no aplicativo "cadastro de operadores", do sistema operacional implantado em 29/10/2003, pela Micro Visual, se fez hábil para a exclusão de operações e exclusão de autenticações sobre a prestação de serviços de captação de encomendas nacionais, internacionais, cadastramento de CPF e de declaração de isento.

O então estagiário, ISRAEL DOS SANTOS ANTUNES, detentor da subcaixa 102, obteve acesso à senha de retaguarda, ativando exclusão de operações.

Retroagindo à 29/10/2003, data da implantação do sistema Micro Visual na ACF Lapagesse, identificamos a exclusão de operações e de autenticações, também nos meses de novembro e dezembro de 2003, época em que o Estagiário não atuava na posição 102, portanto, a prática já vinha sendo adotada.

Os valores correspondentes às exclusões de operação, praticadas no período de 01/11/2003 à 18/03/2004, totalizam R\$ 12.303,71, envolvendo 344 acessos (Fis. 09 à 18).

Os valores correspondentes às exclusões de autenticação, praticadas no período de 01/11/2003 à 18/03/2004, totalizam R\$ 6.151,24 (Fis. 21 à 26).

Por identificação da expedição de encomendas à maior que a quantidade de exclusão de autenticações, expostas às folhas 19 e 20, em relação às exclusões de autenticação (Fis. 21 à 26) efetuamos o ajuste com a aplicação de tarifa básica e peso de 1.000 gramas, totalizando R\$ 461,40.

Todas as exclusões de autenticação referem-se a objetos internacionais, denotando a premeditação para a obtenção de valores elevados, com o mínimo de acessos, salvo as exclusões sobre a prestação de serviços de cadastramento de CPF e de declaração de isento.

O valor apurado na prática de exclusão de operações, de autenticação e de encomendas expedidas e não contabilizadas, totaliza R\$ 18.916,35.

Diante do exposto, necessário de faz a interferência das Áreas afetas, ao que, recomendamos: 

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1388
Fis Nº -
3515.24
Doc

CONFERE COM O ORIGINAL

Unidade Administrativa / SC
Zilda Rossetti
Município de Itapiranga / SC
DINSP / DINSP

À GERÊNCIA DE VENDAS – GEVEN

1. ✓ Interceder junto à Micro Visual, para disponibilizar a identificação do número do objeto e o motivo da operação da exclusão de autenticação, considerando que a ausência de tais informações, inviabiliza a manutenção efetiva dos controles;
2. ✓ Definir e executar a aplicabilidade de sanções por procedimentos contrários ao pactuado no Contrato de Franquia Empresarial – CFE;
3. ✓ Após a emissão de Notificação de Débito, por parte da GECOF, permitir à ACF Lapagesse o amplo direito de defesa, conforme legislação vigente;
4. ✓ Disseminar à Rede Franqueada, em conjunto com a GECOF, procedimentos acerca da necessidade dos controles, à vista do resgate ou visualização diária do Relatório de Eventos do Sistema e da modificação periódica das senhas de Administrador, de Supervisor e de Operadores, tendo-os como pontos de observação das unidades subordinadoras, quando das verificações trimestrais. 


Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1389
3515.24
Doc:

À GERÊNCIA FINANCEIRA/GECOF

Acionar a ACF Lapagesse, para a recuperação do valor de R\$ 18.916,35 (Dezoito mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos), mediante a emissão de Notificação de Débito, assim distribuído:

- ✓ R\$ 12.303,71, proveniente da exclusão de Operações sobre a postagem de 344 encomendas nacionais e internacionais, identificadas às folhas 18;
- ✓ R\$ 1.062,69, proveniente da exclusão de autenticações sobre a postagem de 32 encomendas Exporte Fácil – Mercadoria Econômica, identificadas às folhas 19 e 22;
- ✓ R\$ 2.481,59, proveniente da exclusão de autenticações sobre a postagem de 31 encomendas EMS Documento ou Mercadoria, identificadas às folhas 20 e 21;
- ✓ R\$ 2.971,76, proveniente da exclusão de autenticações sobre a postagem de 74 encomendas Exporte Fácil – Mercadoria Prioritário, identificadas às folhas 23 à 25;
- ✓ R\$ 90,00, proveniente da exclusão de autenticações sobre a prestação do serviço de Cadastramento do CPF, identificadas à folha 26;
- ✓ R\$ 6,60, proveniente da exclusão de autenticações sobre a prestação do serviço de Declaração de Isento, identificadas à folha 26;
- ✓ Permitir, à vista das tabelas correspondentes, o comissionamento sobre a prestação dos serviços.
- ✓ Disseminar à Rede Franqueada, em conjunto com a GEVEN, procedimentos acerca da necessidade dos controles, à vista do resgate ou visualização diária do Relatório de Eventos do Sistema e da modificação periódica das senhas de Administrador, de Supervisor e de Operadores, tendo-os como pontos de observação das unidades subordinadoras, quando das verificações trimestrais. 

Dr. Silvestre
Zotica
8.703.161-99
NOTICIA ADMINISTRATIVA
SUPERVISOR / DINSP / SC
CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1390
3515.24 Doc:

Fls. 34
GINSP/DINSP/SC**À ACF LAPAGESSE:**

- ✓ Acionar a Micro Visual, objetivando o bloqueio do nível de acesso de seus operadores;
- ✓ Revisar periodicamente o Cadastramento de senhas dos executores, para acesso total do Administrador e do Supervisor;
- ✓ Atribuir nova senha ao Administrador, ao Supervisor e aos operadores, periodicamente, coibindo não só o uso indevido de senhas de retaguarda, como também entre os operadores;
- ✓ Resgatar, diariamente, Relatório de Eventos do Sistema, identificando eventuais operações não autorizadas;
- ✓ Cadastrar em cada terminal de utilização, séries numéricas específicas de etiquetas, efetivando o controle interno.

É o relatório,
À sua apreciação.

Florianópolis/SC, 10 de maio de 2004.


EVALDO KEMPER
CHEFE DA SEÇÃO DE INSPEÇÃO
GINSP/SCZilda Rosa da Silveira
Administradora
Município de Itajaí - SC
DINSP / GINSP / SC

CONFERE COM ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1391
3515.24
Doc:

À SRA. DIRETORA REGIONAL DR/SC

Concordamos com o posicionamento do Chefe da Seção de Inspeção.

Após conhecimento, solicitamos encaminhar à Gerência de Vendas - GEVEN, Gerência Financeira - GECOF e ACF LAPAGESSE, para a execução das recomendações expostas, bem como da recuperação dos valores levantados no presente processo.

Solicitamos ao GAB/DR, GEVEN e GECOF, informar sobre a destinação e andamento do presente processo, para efeitos de controle.

Florianópolis/SC, 10 de maio de 2004

PEDRO PAULO DA SILVA
GERENTE DE INSPEÇÃO
GINSP/SC

Zaida Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

CONFERE COM O ORIGINAL

10/05/04

ASSUR

Para analisar

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1392
Doc. 3515.24

Derivina Turossi
DIRETORA REGIONAL - DR/SC



ASSESSORIA JURÍDICA

NOTA JURÍDICA Nº 0075/2004

Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
CONFERE COM O ORIGINAL

Senhora Diretora Regional:

Trata o presente processo de irregularidade ocorrida na ACF Lapagesse, ocasião em que um estagiário da mesmo obteve acesso à senha de retaguarda, ativando exclusão de operações, de autenticação e de encomendas expedidas e não contabilizadas.

O prejuízo totaliza a importância de R\$ 18.916,35 (dezoito mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos).

A GINSP recomenda da interferência da GEVEN, GECOF e ACF Lapagesse para as recomendações expostas às fls. 32/34.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1393
3515.24
Doc:

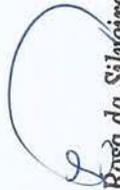


A recomendação da GINSP deve ser acolhida, face os termos constantes no Relatório de fls. 27/31.

À superior consideração.

Florianópolis, 12 de maio de 2004.


JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO
Chefe da Assessoria Jurídica


Zaida Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP/DINSP/SC

CONFERE COM O ORIGINAL

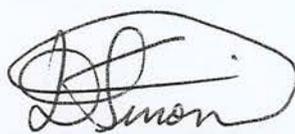
D E S P A C H O

Acolho a Nota Jurídica da ASJUR.

À GEVEN, GECOF e ACF LAPAGESSE

Prosseguir, como opinado.

Florianópolis, 12 de maio 2004.


DERVINA TUROSSI
DIRETORA REGIONAL
ECT/DR/SC



CT/GERAT/SQAGR/SC-3008/2004

Florianópolis, 25 de maio de 2004

Ref.: PROCESSO SINS/GINSP/SC – S.00.0005/2004

ACF LAPAGESSER.: Mal. Floriano Peixoto, 334 - Centro
88801-972 – CRICIÚMA/SC
Zaida Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

Senhor Franqueado,

Notificamos essa ACF, a prestar esclarecimentos sobre a irregularidade abaixo, constante no Processo em referência.

IRREGULARIDADE

Encaminhamento normal de encomendas nacionais e internacionais excluídas, exclusão de autenticações sobre a prestação do serviço de cadastramento do CPF e de Declaração do Isento, no período de 01/11/2003 a 18/03/2004, conforme apurado pela Gerência de Inspeção/SC.

Pedimos apresentar-nos seus esclarecimentos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta correspondência.

Informamos, outrossim, que o Processo, encontra-se à disposição de V.S^a, para vistas, na GERAT/DR/SC à Rua Trajano, 199, 4º andar, no horário das 9 às 11 h e das 14h30 às 17 horas, de 2ª a 6ª feira.

Atenciosamente,

WALKER MANOEL FERREIRA DE SOUZA
Gerente de Atendimento DR/SC

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1395 3515.24
Doc:

MIM/.

CONFERE COM O ORIGINAL

AO GINSP,

Em atenção ao despacho contido na fl 32, informamos que:

- a) a GERAT não mantém relacionamento com a MICROVISUAL, fornecedora do sistema informatizado às ACFs. De acordo com informação da GECOF, esse sistema dispõe de uma trilha de auditoria que pode ser disponibilizada ao proprietário da ACF. Essa informação foi repassada pela MICROVISUAL em reunião promovida em 2003, pela GECOF e que contava com a participação do colaborador JAIR GULART.
- b) Anexamos ao presente processo a cópia da notificação, de acordo com itens 2 e 3, e cópia da orientação às ACFs relativa à necessidade de se efetuar controle financeiro.

Atenciosamente,



**WALKER MANOEL FERREIRA DE SOUZA
GERAT/SC**

CONFERE COM O ORIGINAL
Aide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1396
Doc: 3515.24



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SC



A
Gerência Financeira/SC

Estamos enviando o presente dossiê para que sejam adotados os procedimentos sugeridos pela GINSP, fls 33, ratificados pela ASJUR, fls 37.

Florianópolis/SC, 28/05/2004.


PEDRO PAULO DA SILVA
Gerente de Inspeção/SC

CONFERE COM O ORIGINAL
da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SIPED/SC/SC

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº <u>1397</u>
Dec 1 <u>5.24</u>

À
Coordenadoria Financeira - 02
Tubarão

- conferir;
- conforme despacho do Sr. Diretor Regional, solicitamos notificar a ACF Lapagerse;
- anexar ao dossiê cópia das notificações efetuadas; bem como do comprovante do recolhimento do valor em aberto;
- se verificado o prazo para recolhimento, a ACF não atender a notificações, juntar infrações a respeito.
- A notificação deve seguir com AR, para comprovação de entrega. Juntar o AR no dossiê.
- Retornar à GECOF, após as providências determinadas.

370504

CONFERE COM O ORIGINAL

c/c-GECOF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1398
3515.24
Doc:

[Assinatura]
 Luís Antônio Ferreira de Oliveira
 GERENTE DE CONTABILIDADE
 E CONTROLE FINANCEIRO
 Mat. 8 409.068-0 - ECT/DR/SC
 E-mail: lafo@correios.com.br

Assunto: notificação Nº 14/2004

Tubarão, 03 de junho de 2004.

À
ACF LAPAGESSE
A/C – FERNANDO MENEZES
RUA MAL FLORIANO PEIXOTO 224
88801-972 – CRICIUMA - SC

Prezado franqueado,

NOTIFICAMOS essa ACF pelo cometimento da seguinte irregularidade:

Exclusão de operações e autenticações financeiras conforme relatório SINS/GINSP S00.0005/2004 folha 33, cópia anexa.

O valor nominal monta em R\$18.916,35 (dezoito mil, novecentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos)

Solicitamos regularizar o débito em 48 horas após o recebimento desta notificação.

Após este prazo, será cobrada multa e acréscimos financeiros.

Informamos que o processo encontra-se na COF-02 Tubarão para vistas.

Atenciosamente,


ANSELMO CARGIN NETO
COORDENADOR FINANCEIRO
TUBARÃO/SC

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1399
Data: 5.15.24

Marisa Inumaru Mallmann

Assunto: ENC: dossie - GINSP- S - 00.0005/04 acf/lapagesse



-----Mensagem original-----

De: Pedro Paulo da Silva
Enviada em: terça-feira, 8 de junho de 2004 15:11
Para: Marisa Inumaru Mallmann
Cc: Evaldo Kemper
Assunto: ENC: dossie - GINSP- S - 00.0005/04 acf/lapagesse

Marisa, boa tarde.

Não vemos qualquer problema quanto a concessão do prazo solicitado. No entanto, o mesmo deve ter a anuência do Diretor Regional e deverá ser autorizado pela GERAT que foi a responsável pela notificação e prazo inicial.

Grato

PEDRO PAULO DA SILVA
GERENTE DE INSPEÇÃO/GINSP/SC
FONE (48) 229 - 4070

-----Mensagem original-----

De: Fernando Menezes [<mailto:fernandomenezes@engeplus.com.br>] <<mailto:fernandomenezes@engeplus.com.br>>
Enviada em: segunda-feira, 7 de junho de 2004 19:02
Para: ppaulo@correios.com.br
Assunto: dossie - GINSP- S - 00.0005/04 acf/lapagesse

Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP/DINSP/SC
CONFERE COM O ORIGINAL

caro colega

ontem final da tarde chegou em minhas maos resultado da auditoria realizada em minha agencia referente a exclusao de operacoes financeiras realizado indevidamente pelo sr ISRAEL DOS -- SANTOS ANTUNES .solicito se possivel mais alguns dias para que eu possa entender o rela -- torio e poder fazer a defesa conforme solicitada por voce, uma vez que sao muitas paginas para analise.

obs. se possivel como data maxima dia 18/06/2004

at/

fernando menezes

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1400
3515.24
Doc:

Luis Antonio Ferreira de Oliveira

De: Fernando Menezes [fernandomenezes@engeplus.com.br]
Enviado em: terça-feira, 8 de junho de 2004 11:35
Para: lafo@correios.com.br
Cc: sccafo2@correios.com.br
Assunto: parcelamento do debito referente notificacao 14/2004



caro colega

Luiz Antonio Ferreira Oliveira

Recebi hoje pela manha documento de tubarao notificando que tenho que efetuar pagamento de (R\$.18.916,35) em 48 hs .Valor este referente a notificacao 14/2004. outrossim acredito que pelo fato de o titular desta acf ter - tomado a iniciativa de chamar a auditoria assim que foi constatado a irregularidade a mesma seja recompensada com o parcelamento deste debito em 36(vezes).

Ciente de vossa comprensao.

AT/ Fernando esmeraldino de menezes

netto

CONFERE COM O ORIGINAL
 Zaida Rosa da Silveira
 Matricula 8.703.167-1
 SECRETARIA ADMINISTRATIVA

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 1401
 3515.24
 Doc:

14/6/2004



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA



De: AC/CRICIÚMA/SC
Ao: GECOF/DR/SC - F.POLIS
A/C Sr. LUIZ ANTONIO
CI/AC/CUA/N.º 119/04

Assunto: PROCESSO SINS/GINSP/SC- S.00.0005/2004 X ACF LAPAGESSE

Criciúma/SC, 11 de junho de 2004.

Em atenção ao e-mail recebido da COF, na qual a GECOF solicita o processo e seus anexos, para análise, visto a ACF Lapagesse ter solicitado parcelamento do valor constante no relatório, estamos procedendo a devolução do Processo SINS/GINSP/SC- S.00.0005/2004 e seus anexos.

OBS: Estamos devolvendo através da Mala direta com o selo cx17477742-1, nesta data.

Atenciosamente

LUIZ CESARHOMEN
8.701.294-4
GERENTE DA AC CRICIÚMA/SC

C/C PARA : GINSP
COF-02/TUBARÃO.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1402
3515.24
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL
Zaide Rosa da Silveira
Articula 8.703.167-1
ADMINISTRATIVA

De: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO - DR/SC Protocolo

A: DIRETOR REGIONAL DE SANTA CATARINA

CI / GECOF-DR/SC - 2618/2004

Ref.: RELATÓRIO/SINS/GINSP/SC.0005/2004

Assunto .ACF Lapagesse

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls Nº 1403

3515.24



Zaide Rosa do Silveira
MOTICIONA ADMINISTRATIVA
CONSISOR, GINSP / SC

Florianópolis, 14 de Junho de 2004

Trata o presente dossiê da irregularidade ocorrida na ACF Lapagesse, ocasião em que um empregado da mencionada agência obteve acesso a senha de retaguarda do sistema de atendimento e procedeu operações de autenticação e estorno de lançamentos de postagem de encomendas e de outros serviços, apoderando-se do valor e despachando os objetos no tráfego postal.

O prejuízo totalizou a importância de R\$ 18.916,35 e a responsabilidade foi imputada à ACF Lapagesse, porquanto a mesma responde perante a ECT pelas irregularidades cometidas por seus empregados.

Cobrada a respeito a ACF assumiu a responsabilidade pelo valor em questão porém solicita o pagamento do débito em 36 (trinta e seis) parcelas, razão pela qual, analisando os fatos permitimo-nos encaminhar o assunto a sua consideração com as seguintes observações:

- O fato foi comunicado à ECT pelo próprio proprietário da ACF Lapagesse no dia 19-03-2004;
- De acordo com o levantamento efetuado pela GINSP as irregularidades ocorreram desde 30-10-2003 e se estenderam até 17-03-2004;
- Alegou o proprietário da ACF que o sistema fornecido pela MICROVISUAL não teria como detectar o problema, posto que, quando efetuado um estorno eliminaria o rastro da operação;
- Quando da apuração feita pela GINSP o inspetor utilizou dados do próprio sistema detectando várias ações irregulares que haviam sido praticadas e que, por inexperiência do proprietário da ACF, não foram detectadas em menor tempo;

- Entendemos que o débito acumulado em pouco mais de 04 meses de irregularidades não pode ser "financiado" pela ECT em 36 meses, ainda que tenham sido denunciadas pelo próprio proprietário;
- Na avaliação desta GECOF os relatos apresentados pela GINSP denotam que houve falha de supervisão já que o "Relatório de Eventos do Sistema", certamente, poderia indicar ou identificar eventuais operações não autorizadas ou sistematicamente realizadas;

Zaide Rosa da Silveira
e-mail: 8.703.167-1

Diante do exposto, e com vistas a não prejudicar o fluxo de caixa da agência o que poderá comprometer a continuidade do negócio, propomos que o débito seja resgatado em, no máximo, 09 (nove) parcelas, ou seja, no dobro do tempo em que foi acumulada, até porque, a inexistência de um controle por parte da ECT que conciliasse pelo menos o total de objetos entregues no tráfego, com o total de objetos apresentados na prestação de contas, contribuiu para que a irregularidade se consumasse.

Isto posto, passamos o assunto a sua consideração e aprovação.

Atenciosamente,

Luís Antônio Ferreira de Oliveira
Gerente

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1404 3515.24
Doc:

DE: COORD. SUPORTE	PARA: GECOF
<input type="checkbox"/> URGENTE	<input type="checkbox"/> DIVULGAR
<input type="checkbox"/> AGRADECER E CUMPRIMENTAR	<input type="checkbox"/> PROVIDENCIAR
<input type="checkbox"/> FALAR-ME	<input type="checkbox"/> CONHECER
<input type="checkbox"/> PRAZO	<input type="checkbox"/> PREPARAR EXP. P/ ASSINATURA DO(A):
<input type="checkbox"/> PROSEGUIR	<input type="checkbox"/> ELABORAR PARECER
<input type="checkbox"/> ACOMPANHAR	<input type="checkbox"/> ARQUIVAR
<input type="checkbox"/> AUTORIZO	<input type="checkbox"/> SEAD COPIAS P/
<input checked="" type="checkbox"/> DE ACORDO	
DATA: 16/6/04	 GASPAR INACIO LERMEN COORDENADOR REGIONAL DE SUPORTE

CONFERE COM O ORIGINAL

De: GERENTE DE ATENDIMENTO DR/SC

Ao: DIRETOR REGIONAL

CI/GERAT/SQGR/SC-9312/2004

Assunto: ACF LAPAGESSE



Florianópolis, 14 de junho de 2004.

A ACF LAPAGESSE solicitou-nos prazo até 18/06/2004 para apresentar defesa relativa ao processo GINSP-S- 00.0005/04, que trata da exclusão indevida de operações financeiras.

Sua argumentação é de que o prazo inicialmente concedido (04/06/2004) é exíguo para avaliação de todas as seqüências numéricas relacionadas.

Dado o exposto, sugerimos que sua solicitação seja atendida, ou seja, que a data para apresentação de sua defesa seja redefinida para 18/06/2004.

Para sua apreciação.

Atenciosamente,

WALKER MÂNOEL FERREIRA DE SOUZA
Gerente de Atendimento
ECT/DR/SC

Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP/DINSP/SC
CONFERE COM ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 1405
Doc: 3515.24

A GERAT

De acordo.
Em 15/06/04

José Mário Amorim
DIRETOR REGIONAL - DR/SC

C/ anexo: 01
MIM/.

Marisa Inumaru Mallmann

De: Marisa Inumaru Mallmann
Enviado em: sexta-feira, 18 de junho de 2004 08:34
Para: SC - ACF Lapagesse - Caixa Postal
Assunto: ENC: dossie - GINSP- S - 00.0005/04 acf/lapagesse



Caro Fernando,

conforme combinamos, por telefone, formalizo que foi autorizada a concessão do prazo solicitado (18/06/2004) para apresentação de sua defesa relativa ao processo GINSP - S- 00.0005/04.

Atenciosamente,

Marisa I. Mallmann
SQGR/GERAT/SC

De: Fernando Menezes [mailto:fernandomenezes@engeplus.com.br] <mailto:fernandomenezes@engeplus.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 7 de junho de 2004 19:02

Para: ppaulo@correios.com.br

Assunto: dossie - GINSP- S - 00.0005/04 acf/lapagesse

Handwritten signature
Zaide Rosa da Silveira
Município 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

CONFERE COM O ORIGINAL

caro colega

ontem final da tarde chegou em minhas maos resultado da auditoria realizada em minha agencia referente a exclusao de operacoes financeiras realizado indevidamente pelo sr ISRAEL DOS - - SANTOS ANTUNES .solicito se possivel mais alguns dias para que eu possa entender o rela -- torio e poder fazer a defesa conforme solicitada por voce, uma vez que sao muitas paginas para analise.

obs. se possivel como data maxima dia 18/06/2004

at/

fernando menezes

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis- Nº 1406
3515.24
Doc:

11

19



Gerência de Inspeção/SC



Fls. de Rosa da Silveira
8.703.167-1
MOTICIONAMENTO ADMINISTRATIVO
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO
GINSP / DINSP / SC

OBJETOS POSTADOS, EXPEDIDOS E NÃO CONTABILIZADOS À VISTA DO B.

45128 - MERCADORIA ECONÔMICA

DATA	OBJETO	DESTINO	EXPEDIÇÃO
06/11/2003	RE026685268	Não identificado	06/11/2003
14/11/2003	RE026685435	Nova Zelândia	20/11/2003
14/11/2003	RE026685444	Estados Unidos	19/11/2003
25/11/2003	RE026685651	Estados Unidos	28/11/2003
26/11/2003	RE026685736	Estados Unidos	11/12/2003
27/11/2003	RE026685740	Portugal	01/12/2003
28/11/2003	RE026685753	Argentina	01/12/2003
28/11/2003	RE026285807	Estados Unidos	02/12/2003
01/12/2003	RE026685824	Estados Unidos	06/12/2003
05/01/2004	RE026686507	Estados Unidos	07/12/2003
14/01/2004	RE026686569	Estados Unidos	19/01/2004
21/01/2004	RE026696691	Estados Unidos	23/01/2004
14/02/2004	RE026686847	Emirados Árabes	14/02/2004
14/02/2004	RE026686881	Emirados Árabes	14/02/2004
14/02/2004	RE026686918	Emirados Árabes	14/02/2004
14/02/2004	RE026686921	Emirados Árabes	14/02/2004
14/02/2004	RE026686952	Emirados Árabes	14/02/2004
14/02/2004	RE026686966	Emirados Árabes	14/02/2004
14/02/2004	RE026686997	Emirados Árabes	14/02/2004
14/02/2004	RE026687003	Emirados Árabes	14/02/2004
14/02/2004	RE026687017	Portugal	14/02/2004
14/02/2004	RE026686878	Estados Unidos	14/02/2004
14/02/2004	RE026686833	Não identificado	14/02/2004
14/02/2004	RE026686904	Arábia Saudita	14/02/2004
14/02/2004	RE026686949	Arábia Saudita	14/02/2004
14/02/2004	RE026686983	Arábia Saudita	14/02/2004
16/02/2004	RE026687025	Reino Unido	16/02/2004
28/02/2004	RE026687034	Canadá	18/02/2004
01/03/2003	RE026687167	Estados Unidos	01/03/2004
11/03/2004	RE026687459	Estados Unidos	11/03/2004
12/03/2004	RE026687462	Estados Unidos	12/03/2004
16/03/2004	RE026687520	Portugal	16/03/2004
TOTAL	32		

RQS nº 03/2005 GN
CPMI CORREIOS
Fls Nº 1408
3515.24
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

29/10/03	08:43:49	EXCLUSAO DA MODALIDADE '15 - TELESENA DOS FAIS' NA OPERACAO '030' NO EQUIPAMENTO SERVIDOR	CADASTRO DE OPERACOES	900
29/10/03	08:43:50	EXCLUSAO DA MODALIDADE '16 - INDEPENDENCIA/03' NA OPERACAO '030' NO EQUIPAMENTO SERVIDOR	CADASTRO DE OPERACOES	900
29/10/03	08:43:51	EXCLUSAO DA MODALIDADE '17 - TELESENA PRIMAVERA' NA OPERACAO '030' NO EQUIPAMENTO SERVIDOR	CADASTRO DE OPERACOES	900
29/10/03	08:44:09	ALTERACAO DOS CAMPOS NOME = TELESENA 12 ANIVERS, DA OPERACAO '030' NO EQUIPAMENTO SERVIDOR	CADASTRO DE OPERACOES	900
29/10/03	08:44:29	ENTRADA NA TELA DE GRUPOS NA MAQUINA SERVIDOR	CADASTRO DE GRUPOS	900
29/10/03	08:46:38	ALTERACAO DOS CAMPOS PESO = False, QTD = False, VALOR = 3, GRUPOS = , TARIFA = , DA OPERACAO '13' NO EQUIPAMENTO SERVIDOR	CADASTRO DE OPERACOES	900
29/10/03	08:46:53	ALTERACAO DOS CAMPOS PESO = False, QTD = False, VALOR = 3, GRUPOS = , TARIFA = , DA OPERACAO '13' NO EQUIPAMENTO SERVIDOR	CADASTRO DE OPERACOES	900
29/10/03	08:46:59	ENTRADA NA TELA DE TARIFAS NA MAQUINA SERVIDOR	TARIFAS	900
29/10/03	08:47:09	EXCLUSAO DE TARIFA '01300 - TELEGRAMA NACIONAL S IMPLES' NO EQUIPAMENTO SERVIDOR	TARIFAS	900
29/10/03	08:51:29	EXCLUSAO DO OPERADOR 'MASTER' E CODIGO '901' NO EQUIPAMENTO SERVIDOR	CADASTRO DE OPERADORES	900
29/10/03	10:40:55	NO DIA 29/10/2003 FOI ABERTO O BALCAO DO OPERADOR 'ISRAEL' NO EQUIPAMENTO BALCAO 2	BALCAO	012
29/10/03	10:41:46	ADICAO DE OPERACAO: '00511' EM ATENDIMENTO JA FECHADO NO VALOR DE 3,42, REGISTRO 'RA702008213' DO DIA 29/10/2003, OPERADOR '102', ATENDIMENTO '0001' NO EQUIPAMENTO BALCAO 2	BALCAO	012
29/10/03	10:41:58	EXCLUSAO DA OPERACAO '00200' DO DIA 29/10/2003, OPERADOR '102', ATENDIMENTO '0001', REGISTRO 'SQ258740350' NO VALOR DE 18,00 NO EQUIPAMENTO BALCAO 2	BALCAO	012
29/10/03	11:07:14	NO DIA 29/10/2003 FOI ABERTO O BALCAO DO OPERADOR 'ISRAEL' NO EQUIPAMENTO BALCAO 2	BALCAO	012
29/10/03	11:12:01	EXCLUSAO DE MALA NR. EN027820238 PELO AUTORIZADO PELO OPERADOR 'VISUAL' NO EQUIPAMENTO CORREIOS	EXPEDICAO	900
29/10/03	11:19:49	EXCLUSAO DA OPERACAO '01000' DO DIA 29/10/2003, OPERADOR '102', ATENDIMENTO '0003', REGISTRO 'IF119785555' NO VALOR DE 4,50 NO EQUIPAMENTO BALCAO 2	BALCAO	012
29/10/03	11:20:01	ADICAO DE OPERACAO: '01000' EM ATENDIMENTO JA FECHADO NO VALOR DE 4,50, REGISTRO 'IF119785555' DO DIA 29/10/2003, OPERADOR '102', ATENDIMENTO '0003' NO EQUIPAMENTO BALCAO 2	BALCAO	012
29/10/03	11:47:23	NO DIA 29/10/2003 FOI ABERTO O BALCAO DO OPERADOR 'ISRAEL' NO EQUIPAMENTO BALCAO 2	BALCAO	012
29/10/03	11:47:49	EXCLUSAO DA OPERACAO '01419' DO DIA 29/10/2003, OPERADOR '102', ATENDIMENTO '0012' NO VALOR DE 12,70 NO EQUIPAMENTO BALCAO 2	BALCAO	012
29/10/03	11:48:06	ADICAO DE OPERACAO: '01419' EM ATENDIMENTO JA FECHADO NO VALOR DE 12,70 DO DIA 29/10/2003, OPERADOR '102', ATENDIMENTO '0012' NO EQUIPAMENTO BALCAO 2	BALCAO	012
29/10/03	13:08:00	ABERTURA DO ATENDIMENTO 0016 NO DIA 29/10/2003 DO OPERADOR ANDRE AUTORIZADO POR 'IONE' NO EQUIPAMENTO BALCAO1	BALCAO	011
29/10/03	13:09:16	ABERTURA DO ATENDIMENTO 0016 NO DIA 29/10/2003 DO OPERADOR ANDRE AUTORIZADO POR 'IONE' NO EQUIPAMENTO BALCAO1	BALCAO	011

CONFERE COM O ORIGINAL
 Zaide Rosa da SILVA
 Matrícula 8.703.167-1
 SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
 GINSP / DINSP / SC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1409
3515.24
Doc:

03/11/03 17:03:03 NO DIA 03/11/2003 FOI ABERTO O BALCAO DO OPERADO BALCAO R 'ANDRE' NO EQUIPAMENTO BALCAO 2 011

03/11/03 17:04:03 NO DIA 03/11/2003 FOI ABERTO O BALCAO DO OPERADO BALCAO R 'ISRAEL' NO EQUIPAMENTO BALCAO 2 011

03/11/03 17:06:29 NO DIA 03/11/2003 FOI ABERTO O BALCAO DO OPERADO BALCAO R 'ISRAEL' NO EQUIPAMENTO BALCAO 2 011

03/11/03 17:11:58 NO DIA 03/11/2003 FOI ABERTO O BALCAO DO OPERADO BALCAO R 'ANDRE' NO EQUIPAMENTO BALCAO 2 011

03/11/03 17:31:50 NO DIA 03/11/2003 FOI ABERTO O BALCAO DO OPERADO BALCAO R 'ISRAEL' NO EQUIPAMENTO BALCAO 2 011

03/11/03 17:36:19 NO DIA 03/11/2003 FOI ABERTO O BALCAO DO OPERADO BALCAO R 'ISRAEL' NO EQUIPAMENTO FATURAMENTO 011

03/11/03 17:37:11 EXCLUSAO DA OPERACAO '06055' DO DIA 03/11/2003, OPERADOR '102', ATENDIMENTO '0024', REGISTRO 'RE 026685245' NO VALOR DE 24,30 NO EQUIPAMENTO BALCAO 2 011

03/11/03 17:37:12 EXCLUSAO DA OPERACAO '01486' DO DIA 03/11/2003, OPERADOR '102', ATENDIMENTO '0024' NO VALOR DE 2,00 NO EQUIPAMENTO BALCAO 2 011

03/11/03 17:37:44 NO DIA 03/11/2003 FOI ABERTO O BALCAO DO OPERADO BALCAO R 'ISRAEL' NO EQUIPAMENTO BALCAO 2 011

03/11/03 17:39:16 NO DIA 03/11/2003 FOI ABERTO O BALCAO DO OPERADO BALCAO R 'ISRAEL' NO EQUIPAMENTO BALCAO 2 011

03/11/03 17:41:21 FOI ALTERADO O CLIENTE DO ATENDIMENTO 0051 DO DIA 03/11/2003 DO OPERADOR 'ISRAEL' DE: 'ANJO QUIMICA DO BRASIL', PARA: 'ANJO QUIMICA DO BRASIL IOR EJA P', AUTORIZADO POR '011' NO EQUIPAMENTO BALCAO 2 011

03/11/03 17:46:16 ADICAO DE OPERACAO: '00500' EM ATENDIMENTO JA FECHADO NO VALOR DE 5,97, REGISTRO 'RA702012439' DO DIA 03/11/2003, OPERADOR '102', ATENDIMENTO '0051' NO EQUIPAMENTO BALCAO 2 011



Procedimento do SIA

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 1410
Dca 15 24

CONFERE COM O ORIGINAL
Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

03/11/03	14:51:14	EXCLUSÃO DA OPERAÇÃO '00500' DO DIA 24/10/2003, OPERADOR '011', ATENDIMENTO '0010', REGISTRO 'RA 702011815' NO VALOR DE 3,15 NO EQUIPAMENTO SERVIDOR	BALCAO	011
03/11/03	14:51:27	EXCLUSÃO DA OPERAÇÃO '00200' DO DIA 24/10/2003, OPERADOR '011', ATENDIMENTO '0011', REGISTRO 'SQ 258742466' NO VALOR DE 8,00 NO EQUIPAMENTO SERVIDOR	BALCAO	011
03/11/03	14:51:30	EXCLUSÃO DA OPERAÇÃO '00200' DO DIA 24/10/2003, OPERADOR '011', ATENDIMENTO '0011', REGISTRO 'SQ 258742452' NO VALOR DE 8,00 NO EQUIPAMENTO SERVIDOR	BALCAO	011
03/11/03	14:51:32	EXCLUSÃO DA OPERAÇÃO '00601' DO DIA 24/10/2003, OPERADOR '011', ATENDIMENTO '0011' NO VALOR DE 0,95 NO EQUIPAMENTO SERVIDOR	BALCAO	011
03/11/03	14:51:48	EXCLUSÃO DA OPERAÇÃO '00601' DO DIA 24/10/2003, OPERADOR '011', ATENDIMENTO '0012' NO VALOR DE 5,92 NO EQUIPAMENTO SERVIDOR	BALCAO	011
03/11/03	14:52:00	EXCLUSÃO DA OPERAÇÃO '00601' DO DIA 24/10/2003, OPERADOR '011', ATENDIMENTO '0013' NO VALOR DE 5,92 NO EQUIPAMENTO SERVIDOR	BALCAO	011
03/11/03	14:52:13	EXCLUSÃO DA OPERAÇÃO '00601' DO DIA 24/10/2003, OPERADOR '011', ATENDIMENTO '0014' NO VALOR DE 1,48 NO EQUIPAMENTO SERVIDOR	BALCAO	011
03/11/03	14:52:28	EXCLUSÃO DA OPERAÇÃO '00500' DO DIA 24/10/2003, OPERADOR '011', ATENDIMENTO '0015', REGISTRO 'RA 702011800' NO VALOR DE 2,94 NO EQUIPAMENTO SERVIDOR	BALCAO	011
03/11/03	14:52:40	EXCLUSÃO DA OPERAÇÃO '00601' DO DIA 24/10/2003, OPERADOR '011', ATENDIMENTO '0016' NO VALOR DE 0,74 NO EQUIPAMENTO SERVIDOR	BALCAO	011
03/11/03	14:52:52	EXCLUSÃO DA OPERAÇÃO '00200' DO DIA 24/10/2003, OPERADOR '011', ATENDIMENTO '0017', REGISTRO 'SQ 258742523' NO VALOR DE 8,00 NO EQUIPAMENTO SERVIDOR	BALCAO	011
03/11/03	14:53:24	O BALCAO FOI ABERTO NA DATA 30/10/2003 NA MAQUINA A SERVIDOR	BALCAO	011
03/11/03	14:53:36	EXCLUSÃO DA OPERAÇÃO '00601' DO DIA 30/10/2003, OPERADOR '011', ATENDIMENTO '0106' NO VALOR DE 1,18 NO EQUIPAMENTO SERVIDOR	BALCAO	011
03/11/03	15:40:00	NO DIA 03/11/2003 FOI ABERTO O BALCAO DO OPERADOR R 'ANDRE' NO EQUIPAMENTO BALCAO 2	BALCAO	011
03/11/03	15:40:22	NO DIA 03/11/2003 FOI ABERTO O BALCAO DO OPERADOR R 'ANDRE' NO EQUIPAMENTO BALCAO 2	BALCAO	011
03/11/03	15:40:36	EXCLUSÃO DA OPERAÇÃO '00200' DO DIA 24/10/2003, OPERADOR '101', ATENDIMENTO '0001', REGISTRO 'SQ 258742506' NO VALOR DE 8,00 NO EQUIPAMENTO BALCAO 2	BALCAO	011
03/11/03	15:40:47	EXCLUSÃO DA OPERAÇÃO '00511' DO DIA 24/10/2003, OPERADOR '101', ATENDIMENTO '0002', REGISTRO 'RA 702012164' NO VALOR DE 3,35 NO EQUIPAMENTO BALCAO 2	BALCAO	011
03/11/03	15:42:23	EXCLUSÃO DA OPERAÇÃO '00211' DO DIA 24/10/2003, OPERADOR '101', ATENDIMENTO '0003', REGISTRO 'SQ 258742510' NO VALOR DE 10,40 NO EQUIPAMENTO BALCAO 2	BALCAO	011
03/11/03	15:42:31	EXCLUSÃO DA OPERAÇÃO '00500' DO DIA 24/10/2003, OPERADOR '101', ATENDIMENTO '0004', REGISTRO 'RA 702012235' NO VALOR DE 3,00 NO EQUIPAMENTO BALCAO 2	BALCAO	011



Exclusões em todas as Normas

Está no Regulamento

Está no Regulamento

ANEXO 02

Está no Regulamento

Está no Regulamento

Está no Regulamento

RS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls Nº 1411
3575.24

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC



Criciúma, SC, 18 de junho de 2004

Sr. Walker Manoel Ferreira de Souza
Gerente de Atendimento DR/SC (GERAT/SC)

Ref.: Esclarecimentos sobre processo SINS/GINP – S.00.0005/2004

1. Acreditamos ter havido algum equívoco com relação a atuação do estagiário Israel dos Santos Antunes na posição 102, pois o mesmo iniciou nesta ACF em 22/09/04 e começou a trabalhar na posição 102 exatamente no primeiro dia da entrada do novo sistema (Microvisual) ou seja 29/10/2004, conforme comprova documento em anexo (anexo 01).

2. Com relação as exclusões usando as senhas: 001, 011, 101 e 102:

2.a.) 001: (Fernando) – Raramente sou solicitado pra liberar alguma exclusão por motivo de erro. O que pode ter acontecido é eu ter aberto o sistema com a minha senha o caixa, para o Israel excluir algum erro e neste interim o mesmo se aproveitou e realizou alguma outra exclusão ou ainda, eu mesmo fazendo alguma exclusão na operação faturado de clientes cadastrados, para corrigir algum erro cometido.

2.b.) 011: (Ione) – Atua diretamente com os operadores e quando solicitado para excluir algum erro entra com a sua senha liberando a operação. Também é comum ela entrar com sua senha para fazer acertos do dia a dia, principalmente com clientes faturados, nos equipamentos "faturado e servidor", procedimentos estes que não tem nenhum envolvimento com dinheiro.

2.c.) 101: (André) – Este funcionário é tido como de confiança e com certeza as operações com a sua senha estava sendo usada pelo Israel (102) conforme é possível constatar que no dia 03/11/2003 foi realizada exclusão do caixa ou balcão (2) Israel no balcão (1) André autorizado pela Ione.

Diante do exposto conclui-se que:

- O Sr. Israel tinha a senha de todos porém nesta operação o mesmo de posse das senhas do seu caixa (2) Balcão (2) excluía no caixa 1 balcão 1, do Sr. André.

- O Sr. Israel efetuava a cobrança do cliente em seu caixa como se fosse caixa 1 ficava com o dinheiro e depois excluía como se toda a operação de

Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA

CONFERE COM O ORIGINAL





exclusão fosse realizada pelo Sr. André (1) balcão (1), conforme documento anexo 2

2.d.) 102: (Israel) – Era usada pelo Sr. Israel para excluir usando a senha 001 ou 0900, pois nenhuma outra senha tem credenciamento para excluir.

Obs.: Ele usou uma destas senhas ou outro expediente para credenciar a própria senha (102) e conseguir excluir.

Assim sendo, entendo que todas as exclusões foram realizadas pelo Sr. Israel sem o meu conhecimento e consentimento.

A Microvisual encontra-se em fase final do levantamento de todos os números que envolvem este processo.

A demora do levantamento de dados se deu devido a necessidade de autorização de Brasília para fazer uso do backup do período em questão.

Informamos que o laudo técnico está sendo encaminhado, via sedex, a GERAT/SC aos cuidados Sr. Walker.

Convém salientar que tão logo foi identificado o problema, de imediato, foi comunicado a inspetoria em Florianópolis via Sr. César (ACCriciuma), para que fosse apurado todas as irregularidades.

Ainda, diante do ocorrido estamos tomando todas as medidas para impedir que problemas desta natureza não se repitam em conjunto com a Microvisual.

Atenciosamente

Fernando Meneses
CORREIOS LAPAGESSE

Fernando E De Meneses Netto
ACF Lapagesse

Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA

CONFERE COM O ORIGINAL



Coro Colete (Walter)



Microsuael ja mandou para voce via Sedex complemento desta defesa pois os membros continuam realizando os trabalhos de pesquisa pois os membros colocaram no seu levantamento N^o de RE datado 14/02/04 que entrem na RMI) deste mesmo dia. Acredito que eles deveres mandes complemento para voce.

Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
SUPERVISOR / SC

DA
Lembro Luiz
18/06/04

CONFERE COM O ORIGINAL





São Paulo, Sexta-Feira, 18 de Junho de 2004.

A
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Diretoria Regional de Santa Catarina
Gerencia de Atendimento DR - SC

Aos Cuidados de Walter Manoel Ferreira de Souza

C/C ACF Lapagesse

Ref.: Levantamento Contábil da ACF Lapagesse

Conforme Solicitação da ACF Lapagesse, estamos informando que realizamos o cruzamento dos objetos constantes no Banco de Dados da Referida unidade e os dados de contábeis do CONFAG.

Utilizamos o Backup do CONFAG o qual nos fora encaminhado diretamente pela coordenadoria financeira e a base de dados da referida unidade, onde conseguimos listar conforme abaixo, todos os objetos que constam dentro da base de dados da unidade, porem não foram recebidos e ou contabilizados pela coordenadoria financeira.

Este cruzamento deu-se a partir da data de 29/10/2003, pois é o período que a unidade passou a operar com a versão Visual Post (Windows) do nosso sistema para ACF's. Dados Anteriores não podem ser utilizados por não estarem mais disponíveis.

A relação mostra todos os objetos que contam na base de dados da ACF porem não foram contabilizados no CONFAG e por conseqüência também não foram exportados para o BDF.

Data	Código	Identificador	Unidade	Conta	Valor
28/10/2003	00100	EN237676015	102	0001	R\$ 20,50
30/10/2003	00100	EN279552944	011	0101	R\$ 6,00
30/10/2003	00100	EN279552958	011	0105	R\$ 7,50
30/10/2003	00100	EN279552961	011	0103	R\$ 7,50
30/10/2003	00100	EN279552975	011	0106	R\$ 8,30
30/10/2003	00100	EN279552989	011	0106	R\$ 7,80
30/10/2003	00100	EN279552992	011	0106	R\$ 14,30
30/10/2003	00100	EN279553009	011	0106	R\$ 13,30
31/10/2003	00100	EN279553012	011	0019	R\$ 34,30
31/10/2003	00100	EN279553026	011	0023	R\$ 29,30
31/10/2003	00100	EN279553030	011	0023	R\$ 29,30
31/10/2003	00100	EN279553043	011	0066	R\$ 10,10
31/10/2003	00100	EN279553057	102	0015	R\$ 21,50
01/12/2003	00100	EN278280635	102	0057	R\$ 7,25
27/01/2004	00100	EN278284155	102	0060	R\$ 39,40
17/02/2004	00100	EN278287845	102	0053	R\$ 25,00
07/04/2004	00100	EN279555733	011	0065	R\$ 6,50
03/05/2004	00100	EN279560279	011	0065	R\$ 6,50
03/10/2003	00200	SQ258742262	102	0003	R\$ 23,00
04/10/2003	00200	SQ258742894	102	0001	R\$ 26,00
04/10/2003	00200	SQ258742925	102	0001	R\$ 26,00
04/10/2003	00200	SQ258743152	102	0003	R\$ 18,00
11/10/2003	00200	SQ258745238	102	0002	R\$ 18,00

Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA

CONFERE COM O ORIGINAL

Processo nº 03/2005 - CN
MI - CORREIOS
1415
15.24

64



Microvisual Informática

11/10/2003	00200	SQ258745374	102	0001	R\$ 22,00
17/10/2003	00200	SQ258746940	102	0002	R\$ 26,00
22/10/2003	00200	SQ258750167	102	0002	R\$ 23,00
26/10/2003	00200	SQ258751542	102	0002	R\$ 18,00
08/11/2003	00200	SQ258756536	102	0025	R\$ 26,00
17/11/2003	00200	SQ258747741	011	0071	R\$ 8,00
17/11/2003	00200	SQ258747755	011	0074	R\$ 8,00
22/11/2003	00200	SQ258763245	102	0036	R\$ 18,00
22/11/2003	00200	SQ258763259	102	0038	R\$ 8,00
12/01/2004	00200	SQ659541081	102	0055	R\$ 18,00
16/01/2004	00200	SQ258772026	011	0077	R\$ 8,00
16/01/2004	00200	SQ258772030	011	0077	R\$ 18,00
16/01/2004	00200	SQ258772114	011	0091	R\$ 18,00
16/01/2004	00200	SQ258772128	011	0091	R\$ 8,00
18/01/2004	00200	SQ785119965	102	0001	R\$ 23,00
29/01/2004	00200	SQ258777023	102	0039	R\$ 18,00
26/02/2004	00200	SQ662915212	102	0030	R\$ 28,20
01/03/2004	00200	SQ662916535	102	0041	R\$ 18,00
03/10/2003	00211	SQ258742259	102	0002	R\$ 18,00
11/10/2003	00211	SQ258745269	102	0003	R\$ 18,00
11/10/2003	00211	SQ258745272	102	0003	R\$ 23,00
17/10/2003	00211	SQ258746220	102	0003	R\$ 34,00
17/11/2003	00211	SQ459566278	011	0069	R\$ 15,20
22/11/2003	00211	SQ258763090	102	0033	R\$ 53,00
08/12/2003	00211	SQ258768772	102	0051	R\$ 30,50
09/12/2003	00211	SQ258769424	102	0064	R\$ 34,00
10/12/2003	00211	SQ258757443	102	0056	R\$ 18,00
10/12/2003	00211	SQ258757465	102	0036	R\$ 28,00
12/01/2004	00211	SQ659541104	102	0054	R\$ 18,00
12/01/2004	00211	SQ659541254	102	0053	R\$ 28,00
16/01/2004	00211	SQ258772043	011	0079	R\$ 9,20
16/01/2004	00211	SQ258772057	011	0093	R\$ 20,20
16/01/2004	00211	SQ258772065	011	0094	R\$ 18,00
16/01/2004	00211	SQ258772074	011	0090	R\$ 18,00
16/01/2004	00211	SQ258772088	011	0092	R\$ 25,20
16/01/2004	00211	SQ258772091	011	0089	R\$ 18,00
16/01/2004	00211	SQ258772105	011	0089	R\$ 18,00
16/01/2004	00211	SQ258772131	011	0095	R\$ 8,00
19/01/2004	00211	SQ258778956	102	0041	R\$ 8,00
29/10/2003	00260	SQ258740814	011	0053	R\$ 9,91
29/10/2003	00260	SQ258741085	011	0001	R\$ 9,91
30/10/2003	00260	SQ258741655	011	0102	R\$ 9,91
03/11/2003	00260	SQ258742404	011	0012	R\$ 9,91
04/11/2003	00260	SQ258743020	102	0012	R\$ 9,91
04/11/2003	00260	SQ258743237	011	0099	R\$ 9,91
07/11/2003	00260	SQ258744643	101	0031	R\$ 9,91
11/11/2003	00260	SQ258745462	011	0015	R\$ 9,91
13/11/2003	00260	SQ258746349	102	0007	R\$ 9,91
24/11/2003	00260	SQ258750388	011	0035	R\$ 9,91



Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GMS

CONFERE COM O ORIGINAL

SPS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1416
515.24





Microvisual Informática


 Zaida Rosa da Silveira
 Matrícula 8.703.167-1
 SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
 GINSP / D. I.

27/11/2003	00260	SQ258752018	011	0062	R\$ 9,91
02/12/2003	00260	SQ258753398	102	0005	R\$ 9,91
02/12/2003	00260	SQ258753906	101	0043	R\$ 9,91
09/12/2003	00260	SQ258756859	011	0049	R\$ 9,91
11/12/2003	00260	SQ258757681	011	0010	R\$ 9,91
11/12/2003	00260	SQ258757695	011	0010	R\$ 9,91
11/12/2003	00260	SQ258757704	011	0010	R\$ 9,91
19/12/2003	00260	SQ258761893	001	0001	R\$ 9,91
22/12/2003	00260	SQ258763086	011	0056	R\$ 9,91
24/12/2003	00260	SQ258763758	011	0033	R\$ 9,91
24/12/2003	00260	SQ258763801	011	0028	R\$ 9,91
30/12/2003	00260	SQ258766564	011	0041	R\$ 9,91
30/12/2003	00260	SQ258766652	011	0054	R\$ 9,91
31/12/2003	00260	SQ258766808	102	0003	R\$ 9,91
07/01/2004	00260	SQ258767471	011	0005	R\$ 9,91
13/01/2004	00260	SQ258770232	101	0009	R\$ 9,91
13/01/2004	00260	SQ258770246	101	0009	R\$ 9,91
14/01/2004	00260	SQ258770705	102	0003	R\$ 9,91
14/01/2004	00260	SQ258770847	101	0029	R\$ 9,91
14/01/2004	00260	SQ258771082	101	0036	R\$ 9,91
15/01/2004	00260	SQ258771343	101	0018	R\$ 9,91
15/01/2004	00260	SQ258771578	102	0047	R\$ 9,91
21/01/2004	00260	SQ258773772	102	0032	R\$ 9,91
21/01/2004	00260	SQ258773812	101	0031	R\$ 9,91
27/01/2004	00260	SQ258776093	011	0083	R\$ 9,91
27/01/2004	00260	SQ258776102	011	0083	R\$ 9,91
28/01/2004	00260	SQ258776495	011	0076	R\$ 9,91
30/01/2004	00260	SQ258777536	101	0020	R\$ 9,91
30/01/2004	00260	SQ258777540	101	0021	R\$ 9,91
02/02/2004	00260	SQ258778134	102	0027	R\$ 9,91
02/02/2004	00260	SQ258778222	101	0031	R\$ 9,91
05/02/2004	00260	SQ258779761	101	0030	R\$ 9,91
10/02/2004	00260	SR126345165	011	0075	R\$ 9,91
11/02/2004	00260	SQ659541121	011	0063	R\$ 9,91
11/02/2004	00260	SQ659541135	011	0063	R\$ 9,91
11/02/2004	00260	SQ659541149	011	0063	R\$ 9,91
11/02/2004	00260	SQ659541152	011	0063	R\$ 9,91
11/02/2004	00260	SQ659541183	011	0063	R\$ 9,91
11/02/2004	00260	SQ659541223	011	0063	R\$ 9,91
12/02/2004	00260	SQ258779850	011	0070	R\$ 9,91
17/02/2004	00260	SQ659543096	011	0018	R\$ 9,91
17/02/2004	00260	SQ659543330	011	0059	R\$ 9,91
27/02/2004	00260	SQ662915535	101	0022	R\$ 9,91
03/03/2004	00260	SQ662917845	011	0078	R\$ 9,91
04/03/2004	00260	SQ662918029	102	0011	R\$ 9,91
11/03/2004	00260	SQ662921898	102	0045	R\$ 9,91
12/03/2004	00260	SQ662921646	011	0085	R\$ 9,91
18/03/2004	00260	SQ662924554	101	0012	R\$ 9,91
22/03/2004	00260	SQ662925838	011	0058	R\$ 9,91

CONFERE COM O ORIGINAL

S nº 03/2005 - CN
 MI - CORREIOS
 1417
 515.24



Microvisual Informática



24/03/2004	00260	SQ662927330	011	0077	R\$ 9,91
26/03/2004	00260	SQ662928471	101	0039	R\$ 9,91
31/03/2004	00260	SQ662930458	011	0062	R\$ 9,91
31/03/2004	00260	SQ662930577	011	0094	R\$ 9,91
02/04/2004	00260	SQ662931762	102	0013	R\$ 9,91
13/04/2004	00260	SQ662935407	011	0043	R\$ 9,91
26/04/2004	00260	SQ662940849	101	0007	R\$ 9,91
14/05/2004	00260	SQ662949692	102	0007	R\$ 9,91
21/05/2004	00260	SQ662952643	101	0015	R\$ 9,91
21/05/2004	00260	SQ662952657	101	0014	R\$ 9,91
25/05/2004	00260	SQ662954437	101	0032	R\$ 9,91
26/05/2004	00260	SQ662954701	101	0020	R\$ 9,91
04/03/2004	01410	RA702087675	102	0030	R\$ 21,00
09/03/2004	01701	RP417455735	011	0092	R\$ 3,80
30/10/2003	01702	RP421076884	101	0020	R\$ 17,61
30/10/2003	01702	RP421076915	102	0014	R\$ 7,70
31/10/2003	01702	RP417455378	011	0035	R\$ 7,30
18/11/2003	01702	RP417455381	101	0019	R\$ 7,90
18/11/2003	01702	RP417455395	101	0019	R\$ 10,90
20/11/2003	01702	RP417455404	102	0025	R\$ 14,66
26/11/2003	01702	RP417455418	101	0020	R\$ 8,90
29/11/2003	01702	RP417455421	101	0007	R\$ 5,97
29/11/2003	01702	RP417455435	101	0007	R\$ 8,02
02/12/2003	01702	RP417455449	101	0005	R\$ 36,70
02/12/2003	01702	RP417455452	011	0029	R\$ 13,63
02/12/2003	01702	RP417455466	011	0033	R\$ 10,70
06/12/2003	01702	RP417455470	011	0011	R\$ 10,58
06/12/2003	01702	RP417455483	011	0011	R\$ 8,08
06/12/2003	01702	RP417455497	011	0013	R\$ 37,54
10/12/2003	01702	RP417455506	011	0053	R\$ 8,40
11/12/2003	01702	RP417455510	011	0001	R\$ 20,20
11/12/2003	01702	RP417455523	011	0097	R\$ 10,80
12/12/2003	01702	RP417455537	011	0021	R\$ 7,80
12/12/2003	01702	RP417455571	011	0074	R\$ 8,80
15/12/2003	01702	RP417455545	011	0004	R\$ 10,84
17/12/2003	01702	RP417455554	011	0023	R\$ 19,70
24/12/2003	01702	RP417455568	011	0021	R\$ 8,70
26/12/2003	01702	RP417455585	011	0032	R\$ 18,36
26/12/2003	01702	RP417455599	011	0032	R\$ 26,34
08/01/2004	01702	RP417455608	011	0037	R\$ 7,80
15/01/2004	01702	RP417455611	011	0027	R\$ 8,70
20/01/2004	01702	RP417455625	011	0068	R\$ 5,93
23/01/2004	01702	RP417455639	011	0069	R\$ 6,37
26/01/2004	01702	RP417455642	011	0055	R\$ 7,80
27/01/2004	01702	RP417455656	011	0071	R\$ 13,63
27/01/2004	01702	RP417455660	011	0070	R\$ 36,20
30/01/2004	01702	RP417455673	011	0078	R\$ 9,20
30/01/2004	01702	RP417455687	011	0055	R\$ 7,92
04/02/2004	01702	RP417455695	011	0001	R\$ 7,72

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINS/DIRNSP/SC

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CI
CPMI - CORREIC
Nº 1418
515.24





Microvisual Informática

04/02/2004	01702	RP417455700	011	0032	R\$ 14,20
09/02/2004	01702	RP417455713	011	0005	R\$ 11,80
11/02/2004	01702	RP417455727	011	0056	R\$ 11,50
14/02/2004	01702	RP417455775	011	0018	R\$ 8,19
17/02/2004	01702	RP417455815	011	0070	R\$ 10,20
19/02/2004	01702	RP417455744	011	0023	R\$ 18,80
19/02/2004	01702	RP417455789	011	0023	R\$ 21,80
26/02/2004	01702	RP417455758	011	0002	R\$ 8,80
26/02/2004	01702	RP417455792	011	0091	R\$ 7,80
26/02/2004	01702	RP417455829	011	0001	R\$ 25,64
01/03/2004	01702	RP417455832	101	0024	R\$ 58,85
19/03/2004	01702	RP417455801	011	0007	R\$ 11,62
26/03/2004	01702	RP417455846	011	0023	R\$ 16,70
02/04/2004	01702	RP417455850	011	0010	R\$ 12,85
08/04/2004	01702	RP417455863	011	0017	R\$ 12,70
08/04/2004	01702	RP417455877	011	0114	R\$ 8,05
13/04/2004	01702	RP417455885	011	0031	R\$ 16,80
14/04/2004	01702	RP417455894	011	0030	R\$ 8,80
15/04/2004	01702	RP417455903	011	0001	R\$ 10,51
15/04/2004	01702	RP417455917	011	0131	R\$ 12,48
20/04/2004	01702	RP417455925	011	0057	R\$ 8,28
28/04/2004	01702	RP417455934	011	0052	R\$ 8,30
30/04/2004	01702	RP417455948	011	0105	R\$ 11,81
13/05/2004	01702	RP417455951	011	0010	R\$ 8,25
14/05/2004	01702	RP417455965	011	0063	R\$ 9,88
18/05/2004	01702	RP417455979	102	0010	R\$ 11,20
21/05/2004	01702	RP417455982	102	0025	R\$ 8,20
26/05/2004	01702	RP417455996	102	0005	R\$ 7,80
01/06/2004	01702	RP417456002	101	0006	R\$ 23,70
01/06/2004	01702	RP417456016	004	0043	R\$ 7,70
02/06/2004	01702	RP417456020	011	0004	R\$ 17,53
02/06/2004	01702	RP417456033	011	0104	R\$ 10,09
03/06/2004	01702	RP417456047	011	0012	R\$ 26,99
03/06/2004	01702	RP417456055	101	0005	R\$ 30,70
04/06/2004	01702	RP417456064	011	0035	R\$ 20,09
04/06/2004	01702	RP417456078	011	0035	R\$ 12,24
04/06/2004	01702	RP417456081	011	0035	R\$ 17,18
04/06/2004	01702	RP417456095	011	0039	R\$ 7,50
04/06/2004	01702	RP417456104	011	0089	R\$ 14,40
08/06/2004	01702	RP417456118	011	0006	R\$ 9,62
11/06/2004	01702	RP417456121	011	0077	R\$ 12,86
30/09/2003	06022	EE013034780	102	0001	R\$ 44,60
01/11/2003	06022	EE043271898	102	0001	R\$ 47,10
04/11/2003	06022	EE013033435	011	0106	R\$ 50,80
04/11/2003	06022	EE043271266	011	0106	R\$ 50,80
04/11/2003	06022	EE043271270	011	0106	R\$ 50,80
22/11/2003	06022	EE043272377	102	0034	R\$ 59,50
02/02/2004	06022	EE043273103	101	0019	R\$ 78,10
30/09/2003	06055	RE012020886	102	0002	R\$ 124,65

Fls. 68
 GINSP/DINSP/SC
 Zaida Rosa da Silveira
 Matrícula 8.703.167-1
 SUPERVISORA ADMINISTRATIVA

CONFERE COM O ORIGINAL

ROS nº 03/2005 - CN.
 CPMI - CORREIOS
 Nº 1419
 515.24



Microvisual Informática

03/10/2003	06055 ✓	RE026685245	2/11 102	0001	R\$ 24,80
07/10/2003	06055 ✓	RE026685308	2/11 102	0001	R\$ 64,60
13/10/2003	06055	RE026685444	102	0001	R\$ 36,95
26/10/2003	06055	RE026685740	102	0001	R\$ 45,25
31/10/2003	06055	RE026685210	101	0012	R\$ 44,00
01/11/2003	06055	RE026685223	101	0010	R\$ 24,80
03/11/2003	06055	RE026685237	102	0018	R\$ 27,20
04/11/2003	06055	RE026685254	101	0025	R\$ 45,20
05/11/2003	06055	RE026685299	101	0030	R\$ 27,20
06/11/2003	06055	RE026685271	102	0048	R\$ 45,75
06/11/2003	06055	RE026685285	102	0050	R\$ 24,80
07/11/2003	06055	RE026685311	102	0040	R\$ 50,78
10/11/2003	06055	RE026685325	101	0002	R\$ 44,00
10/11/2003	06055	RE026685339	102	0004	R\$ 27,20
10/11/2003	06055	RE026685342	102	0026	R\$ 47,28
11/11/2003	06055	RE026685356	011	0051	R\$ 165,70
11/11/2003	06055	RE026685360	102	0034	R\$ 25,10
12/11/2003	06055	RE026685373	102	0001	R\$ 24,80
12/11/2003	06055	RE026685387	102	0018	R\$ 45,20
12/11/2003	06055	RE026685395	102	0019	R\$ 45,55
12/11/2003	06055	RE026685400	102	0020	R\$ 45,55
12/11/2003	06055	RE026685413	101	0040	R\$ 44,94
13/11/2003	06055	RE026685427	102	0002	R\$ 24,80
14/11/2003	06055	RE026685458	101	0005	R\$ 27,20
14/11/2003	06055	RE026685475	101	0023	R\$ 27,20
14/11/2003	06055	RE026685489	102	0033	R\$ 24,80
18/11/2003	06055	RE026685532	102	0010	R\$ 44,33
19/11/2003	06055	RE026685501	102	0030	R\$ 24,80
19/11/2003	06055	RE026685515	101	0001	R\$ 45,05
19/11/2003	06055	RE026685529	102	0013	R\$ 27,35
19/11/2003	06055	RE026685550	102	0035	R\$ 24,94
20/11/2003	06055	RE026685563	101	0007	R\$ 27,20
21/11/2003	06055	RE026685577	102	0010	R\$ 44,58
21/11/2003	06055	RE026685594	101	0010	R\$ 36,78
21/11/2003	06055	RE026685603	101	0019	R\$ 73,65
21/11/2003	06055	RE026685617	101	0020	R\$ 63,70
22/11/2003	06055	RE026685625	102	0030	R\$ 52,05
22/11/2003	06055 ✓	RE026686440	23/12 102	0039	R\$ 39,35
22/11/2003	06055	RE026686453	102	0039	R\$ 24,80
24/11/2003	06055	RE026685634	102	0013	R\$ 47,40
24/11/2003	06055	RE026685648	101	0024	R\$ 24,80
25/11/2003	06055	RE026685665	102	0018	R\$ 25,30
25/11/2003	06055	RE026685679	101	0009	R\$ 25,05
25/11/2003	06055	RE026685682	101	0012	R\$ 82,15
25/11/2003	06055	RE026685696	102	0028	R\$ 24,80
25/11/2003	06055	RE026685705	101	0027	R\$ 68,25
26/11/2003	06055	RE026685719	102	0013	R\$ 24,80
26/11/2003	06055	RE026685722	102	0018	R\$ 24,80
26/11/2003	06055	RE026685753	011	0054	R\$ 49,40



Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO / SC

CONFERE COM O ORIGINAL

POS nº 03/2005 - CN
MI - CORREIC

Nº 1420
15.24





Microvisual Informática



27/11/2003	06055	RE026685767	101	0018	R\$ 24,80
27/11/2003	06055	RE026685775	101	0037	R\$ 24,80
28/11/2003	06055	RE026685784	102	0013	R\$ 39,29
28/11/2003	06055	RE026685798	101	0023	R\$ 27,20
28/11/2003	06055	RE026685815	102	0041	R\$ 24,80
01/12/2003	06055	RE026685824	102	0020	R\$ 25,05
01/12/2003	06055	RE026685838	101	0024	R\$ 58,35
01/12/2003	06055	RE026685841	102	0036	R\$ 36,85
01/12/2003	06055	RE026685855	101	0031	R\$ 39,00
01/12/2003	06055	RE026685869	102	0050	R\$ 45,85
01/12/2003	06055	RE026685872	101	0047	R\$ 85,65
01/12/2003	06055	RE026685886	101	0049	R\$ 25,30
02/12/2003	06055	RE026685890	102	0069	R\$ 56,50
03/12/2003	06055	RE026685909	101	0014	R\$ 24,80
03/12/2003	06055	RE026685912	102	0003	R\$ 65,10
03/12/2003	06055	RE026685930	101	0015	R\$ 56,50
03/12/2003	06055	RE026685943	101	0032	R\$ 46,25
03/12/2003	06055	RE026685957	101	0035	R\$ 24,80
03/12/2003	06055	RE026685974	102	0036	R\$ 24,90
05/12/2003	06055	RE026685988	101	0003	R\$ 50,80
05/12/2003	06055	RE026685991	101	0036	R\$ 44,78
09/12/2003	06055	RE026686011	102	0001	R\$ 27,60
10/12/2003	06055	RE026686039	102	0016	R\$ 24,80
10/12/2003	06055	RE026686042	101	0034	R\$ 57,66
10/12/2003	06055	RE026686056	102	0050	R\$ 44,75
11/12/2003	06055	RE026686060	101	0023	R\$ 24,80
11/12/2003	06055	RE026686073	102	0037	R\$ 52,25
11/12/2003	06055	RE026686087	101	0034	R\$ 57,80
12/12/2003	06055	RE026686095	101	0001	R\$ 84,55
12/12/2003	06055	RE026686100	102	0042	R\$ 46,23
12/12/2003	06055	RE026686113	101	0052	R\$ 64,45
13/12/2003	06055	RE026686127	101	0012	R\$ 72,30
15/12/2003	06055	RE026686135	101	0010	R\$ 24,80
15/12/2003	06055	RE026686144	011	0069	R\$ 270,10
15/12/2003	06055	RE026686158	101	0026	R\$ 51,95
16/12/2003	06055	RE026686161	102	0036	R\$ 24,80
17/12/2003	06055	RE026686175	102	0020	R\$ 36,50
17/12/2003	06055	RE026686189	011	0021	R\$ 24,80
18/12/2003	06055	RE026686192	102	0013	R\$ 27,20
19/12/2003	06055	RE026686201	011	0083	R\$ 36,50
19/12/2003	06055	RE026686215	011	0083	R\$ 35,90
19/12/2003	06055	RE026686229	011	0083	R\$ 24,80
19/12/2003	06055	RE026686232	011	0083	R\$ 36,50
19/12/2003	06055	RE026686246	011	0083	R\$ 44,80
19/12/2003	06055	RE026686250	011	0083	R\$ 36,50
19/12/2003	06055	RE026686263	011	0083	R\$ 24,80
19/12/2003	06055	RE026686277	011	0083	R\$ 24,80
19/12/2003	06055	RE026686285	011	0083	R\$ 35,90
19/12/2003	06055	RE026686294	011	0083	R\$ 24,80

Fls. 6/12
CASP/DINSP/SEC

Zaide Rosa da Silveira
Matriculo 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA

CONFERE COM O ORIGINAL

03/2005 - CN -
CORREIOS

1421

15.24





Microvisual Informática



Zaide Rosa da Silva
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
CINCO / CINCO / CC

19/12/2003	06055	RE026686303		011	0083	R\$ 35,90
19/12/2003	06055	RE026686317		011	0083	R\$ 39,00
19/12/2003	06055	RE026686325		011	0083	R\$ 24,80
19/12/2003	06055	RE026686334		101	0011	R\$ 50,50
19/12/2003	06055	RE026686348		101	0023	R\$ 27,20
19/12/2003	06055	RE026686365		101	0061	R\$ 45,20
20/12/2003	06055	RE026686379		011	0014	R\$ 24,80
20/12/2003	06055	RE026686382		102	0024	R\$ 24,80
20/12/2003	06055	RE026686396		102	0024	R\$ 24,80
22/12/2003	06055	RE026686405		102	0037	R\$ 55,85
22/12/2003	06055	RE026686419		101	0045	R\$ 44,00
23/12/2003	06055	RE026686436		011	0063	R\$ 24,80
30/12/2003	06055	RE026686475		101	0010	R\$ 51,50
03/01/2004	06055	RE026686498		102	0005	R\$ 55,80
05/01/2004	06055	RE026686484		101	0004	R\$ 50,50
07/01/2004	06055	RE026686515		101	0035	R\$ 36,50
12/01/2004	06055	RE026686524		101	0019	R\$ 46,95
12/01/2004	06055	RE026686538		102	0038	R\$ 45,60
12/01/2004	06055	RE026686541		101	0028	R\$ 36,50
12/01/2004	06055	RE026686555		102	0041	R\$ 24,80
17/01/2004	06055	RE026686590		101	0014	R\$ 27,20
14/02/2004	06055	RE026686833	✓	011	0012	R\$ 305,50
14/02/2004	06055	RE026686847	✓	011	0016	R\$ 222,70
14/02/2004	06055	RE026686881	✓	011	0017	R\$ 264,10
14/02/2004	06055	RE026686904	✓	011	0012	R\$ 305,50
14/02/2004	06055	RE026686918	✓	011	0016	R\$ 264,10
14/02/2004	06055	RE026686921	✓	011	0017	R\$ 305,50
14/02/2004	06055	RE026686949	✓ 14/8	011	0012	R\$ 264,10
14/02/2004	06055	RE026686952	✓	011	0016	R\$ 305,50
14/02/2004	06055	RE026686966	✓	011	0017	R\$ 222,70
14/02/2004	06055	RE026686983	✓	011	0012	R\$ 222,70
14/02/2004	06055	RE026686997	✓	011	0016	R\$ 305,50
14/02/2004	06055	RE026687003	✓	011	0017	R\$ 305,50
14/02/2004	06055	RE026687017	✓	101	0016	R\$ 44,00
17/02/2004	06055	RE026687034	✓	102	0016	R\$ 64,35
09/06/2004	06055	RE026688919	—	004	0043	R\$ 201,69
03/10/2003	06066	✓ RA702011711	— 2/11	011	0001	R\$ 42,20
04/10/2003	06066	✓ RA702013916	— 4/11	102	0002	R\$ 46,20
11/10/2003	06066	RA702020355	—	102	0004	R\$ 69,70
17/10/2003	06066	✓ RA702110935	— 4/11	102	0001	R\$ 50,80
22/10/2003	06066	RA702117482	—	102	0001	R\$ 47,01
29/10/2003	06066	RA702021926	—	102	0016	R\$ 51,13
05/11/2003	06066	✓ RA702130740	5/11	102	0051	R\$ 50,80
06/11/2003	06066	✓ RA702130912	6/11	102	0065	R\$ 45,95
08/11/2003	06066	✓ RA702130988	8/11	102	0024	R\$ 46,50
14/11/2003	06066	✓ RA702025769	15/11	102	0043	R\$ 46,20
08/12/2003	06066	✓ RA702042798	8/12	102	0051	R\$ 45,95
10/12/2003	06066	RA702136291	—	102	0015	R\$ 35,30
19/01/2004	06066	✓ RA702049181	19/1	102	0032	R\$ 34,40

CONTROLE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 -
CPMI - CORREI

Nº 1422

515.28



Microvisual Informática

Fis. 1423
 Zaida Rosa da Silva
 Matrícula 8.703.167

05/10/2003	06077	EE043271283	5/11 102	0001	R\$ 85,68
06/10/2003	06077	EE043271345	6/11 102	0001	R\$ 108,73
08/10/2003	06077	EE043271408	8/11 102	0001	R\$ 85,75
20/10/2003	06077	EE043271629	20/11 102	0001	R\$ 108,30
30/10/2003	06077	EE066009186	101	0027	R\$ 110,23
01/11/2003	06077	EE043271875	1/11 102	0002	R\$ 107,80
11/11/2003	06077	EE043271456	11/11 102	0010	R\$ 85,85
11/11/2003	06077	EE043272085	11/11 102	0040	R\$ 126,90
12/11/2003	06077	EE043271500	12/11 102	0032	R\$ 86,00
14/11/2003	06077	EE043271527	14/11 102	0024	R\$ 338,51
07/12/2003	06077	EE043272686	07/12 102	0001	R\$ 85,50
09/12/2003	06077	EE043272743	09/12 102	0064	R\$ 65,70
22/12/2003	06077	EE043272880	22/12 102	0042	R\$ 65,70
23/12/2003	06077	EE043272417	23/12 011	0027	R\$ 368,50
16/01/2004	06077	EE043272978	16/1 011	0090	R\$ 185,90
17/03/2004	06077	EE043273678	17/3 011	0079	R\$ 389,05
19/03/2004	06077	EE043273735	011	0014	R\$ 302,80
19/03/2004	06077	EE043273749	19/3 011	0014	R\$ 302,80

Este Quadro apresenta o resumo da tabela acima, com as definições de cada operação, quantidades e valores totais.

OPERAÇÃO	QTD	VALOR
00100 – Encomenda Normal	18	R\$ 294,35
00200 – Sedex Convencional Documento	23	R\$ 425,20
00211 – Sedex Convencional Encomenda	21	R\$ 460,30
00260 – Sedex CNPJ	71	R\$ 703,61
01410 – Selo Personalizado	1	R\$ 21,00
01701 – Devolução d de Reembolso	1	R\$ 3,80
01702 – Emissão Reembolso Postal	76	R\$ 1.049,81
06022 – Exporta Fácil Documento EMS	7	R\$ 381,70
06055 – Exporta Fácil Mercadoria Econômica	135	R\$ 8.725,08
06066 – Exporta Fácil Mercadoria Prioritária	13	R\$ 612,14
06077 – Exporta Fácil Mercadoria EMS	18	R\$ 3.009,70
Total	384	15.686,69

Estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Atenciosamente...

[Handwritten Signature]

Ricardo Macedo Soares
 Diretor Presidente
 Microvisual Informática

Fis. Nº 1423
 7518 24
 Doc.:

CONFERE COM O ORIGINAL

De: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO - DR/SC

Protocolo

Ao: GERENTE DE INSPEÇÃO - GINSP - DR/SC

CI / GECOF-DR/SC - 2881/2004

Ref.: RELATÓRIO SINS/GINSP/SC-S.00.0005/2005

Fis. 6
Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DR/SC

Assunto . ACF Lapagesse

CONFERE COM O ORIGINAL

Florianópolis, 29 de Junho de 2004 .

Através da Nota Jurídica nº. 0075/2004, de 12-05-2004, a ASJUR recomendou à Direção Regional o acolhimento do parecer emitido por essa área que propunha à GECOF notificar a ACF Lapagesse, pela importância de R\$ 18.916,35, valor correspondente a irregularidades praticadas por empregado da citada franqueada, quando da prestação de serviços de correios.

No mesmo parecer essa GINSP propôs que a GERAT intercedesse junto a Micro Visual, empresa responsável pelo software utilizado pela franqueada, para que disponibilizasse a identificação do número dos objetos e o motivo da exclusão de autenticações; bem como, propôs ainda que fosse dado à ACF Lapagesse o amplo direito de defesa.

A partir destas proposições foram tomadas as providências devidas e quando já estávamos em adiantado processo de negociação do débito fomos surpreendidos com a defesa apresentada pelo franqueado, em 18-06-04, na qual o valor pendente seria reduzido em R\$ 3.337,40, totalizando, portanto, R\$ 15.578,95. Por outro lado, a Micro Visual, através de correspondência, também de 18-06-2004, apresentou uma relação de objetos que não teriam sido transferidos para o CONFAG, totalizando R\$ 15.686,69.

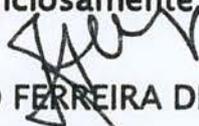
RQ6-030005-RN -
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 1424
3515.24
Doc:

Diante do exposto, retornamos o processo em referência para que essa GINSP, com base no trabalho realizado e nas exposições apresentadas pela ACF Lapagesse e pela Micro Visual, informe qual o valor exato e final que deverá

J

ser considerado para ser resgatado junto ao franqueado e para que possamos prosseguir com as providências afetas a esta área.

Atenciosamente



LUÍS ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA
GERENTE

Fls. 
Zaide Rosa da Silva
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
CORREIOS

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1425
3515.24

Cópia = GERAT
ASJUR

EVASO (SINS)

- Conhecer
- Analisar
- emitir Parecer

em 09/07/04

PPS
 Pedro Paulo da Silva
 Matr. 8.700.138-1 - Téc. Op. Sênior
 Gerente de Inspeção/SC

A
GELOF

Emunicação conforme
Solicitação desta data.

23/07/04

J
 Jair Gualberto de Souza
 Matrícula 8.702.194-3
 Chefe da SSPR/GINSP/SC

À
GINSP

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 1426
 515.24
 Doc:

ciente
 continuamos aguardando
 promeimentos para ci/GELOF-
 DR/SC - 2881/2004, de 23-06-04

230704

LAFO
 Luis Antônio Farias de Oliveira
 GERENTE DE CONTABILIDADE
 E CONTROLE FINANCEIRO
 Matr. 8.009.008-0 - ECT/DR/SC
 E-mail: lafo@correios.com.br



CONFERE COM O ORIGINAL

DEMONSTRATIVO DE OBJETOS POSTADOS, EXPEDIDOS E NÃO CONTABILIZADOS

DATA	OBJETO	TARIFA	SENHA DE ACESSO	OPERADOR	CÓDIGO OPERAÇÃO	CÓDIGO FINANCEIRO	DISCRIMINAÇÃO	EXPE DIÇÃO
30/10/2003	RE012020886	124,65	001	102	06055	45128	Exporte Fácil Mercadoria Econômico	05/11/2003
03/11/2003	RE026685245	24,80	011	102	06055	45128	Exporte Fácil Mercadoria Econômico	06/11/2003
03/11/2003	SQ258742259	18,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	03/11/1003
03/11/2003	SQ258742262	23,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	03/11/1003
03/11/2003	RA702011711	42,20	011	102	06066	45136	Exporte Fácil Mercadoria prioritário	04/11/2003
04/11/2003	EE013034285	85,73	011	102	06077	45110	Sedex Internacional Mercadoria	05/11/2003
04/11/2003	SQ258742925	26,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	04/11/2003
04/11/2003	SQ258742894	26,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	04/11/2003
04/11/2003	RA702013916	46,20	011	102	06066	45136	Exporte Fácil Mercadoria prioritário	07/11/2003
04/11/2003	SQ258743152	18,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	04/11/2003
05/11/2003	EE043271306	59,50	011	102	06022	45012	Sedex Internacional Documento	06/11/2003
06/11/2003	EE043271345	108,73	011	102	06077	45110	Sedex Internacional Mercadoria	10/11/2003
07/11/2003	RE026685308	64,60	011	102	06055	45128	Exporte Fácil Mercadoria Econômico	13/11/2003
07/11/2003	SQ258744436	18,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	07/11/2003
14/11/2003	RA702110935	50,80	011	102	06066	45136	Exporte Fácil Mercadoria prioritário	18/11/2003
14/11/2003	SQ258746940	26,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	14/11/2003
17/11/2003	RE026685492	39,17	011	102	06055	45128	Exporte Fácil Mercadoria Econômico	21/11/2003
17/11/2003	SQ258747300	26,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	17/11/2003
17/11/2003	SQ258747548	18,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	17/11/2003
17/11/2003	SQ258747636	18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	N BDF
18/11/2003	RE026685546	51,80	011	102	06055	45128	Exporte Fácil Mercadoria Econômico	15/11/2003
18/11/2003	EE043271544	66,25	011	102	06077	45110	Sedex Internacional Mercadoria	20/11/2003
18/11/2003	SQ258747914	22,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	18/11/2003
25/11/2003	EE043271650	107,80	011	102	06077	45110	Sedex Internacional Mercadoria	25/11/2003
27/11/2003	RA702117743	34,40	011	102	06066	45136	Exporte Fácil Mercadoria prioritário	24/11/2003
27/11/2003	SQ258751701	18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	27/11/2003
27/11/2003	SQ258751732	20,20	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	27/11/2003

24
1427
CORREIOS
005 - CN -

CONFERE COM O ORIGINAL


Zaida Rosa de Aguiar
Matrícula 8.703.457-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

27/11/2003	SQ258751777	28,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	27/11/2003
27/11/2003	SQ258751817	8,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	27/11/2003
27/11/2003	SQ258751825	28,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	27/11/2003
27/11/2003	RA702121694	45,95	011	102	06066	45136	Exporte Fácil Mercadoria prioritário	02/12/2003
01/12/2003	RA702123908	50,80	011	102	06066	45136	Exporte Fácil Mercadoria prioritário	02/12/2003
01/12/2003	EE043271875	107,80	011	102	06077	45110	Sedex Internacional Mercadoria	03/12/2003
01/12/2003	EE043271898	47,10	011	102	06022	45012	Sedex Internacional Documento	03/12/2003
02/12/2003	EE043271907	168,90	011	102	06077	45110	Sedex Internacional Mercadoria	04/12/2003
03/12/2003	RE026685926	110,05	011	102	06055	45128	Exporte Fácil Mercadoria Econômico	06/12/2003
03/12/2003	SQ258754067	18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	03/12/2003
03/12/2003	SQ258754416	30,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	03/12/2003
05/12/2003	RA702130740	50,80	011	102	06066	45136	Exporte Fácil Mercadoria prioritário	09/12/2003
05/12/2003	SQ258754889	26,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	05/12/2003
05/12/2003	SQ258754994	20,20	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	05/12/2003
05/12/2003	SQ258755164	23,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	05/12/2003
05/12/2003	SQ258755323	40,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	05/12/2003
06/12/2003	SQ258755717	18,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	06/12/2003
06/12/2003	SQ258755751	18,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	06/12/2003
06/12/2003	RA702130912	45,95	011	102	06066	45136	Exporte Fácil Mercadoria prioritário	06/12/2003
08/12/2003	EE043271990	44,60	011	102	06022	45012	Sedex Internacional Documento	09/12/2003
08/12/2003	RA702130988	46,50	011	102	06066	45136	Exporte Fácil Mercadoria prioritário	12/12/2003
08/12/2003	SQ258756068	18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	08/12/2003
08/12/2003	SQ258756111	18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	08/12/2003
08/12/2003	SQ258756235	18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	08/12/2003
08/12/2003	SQ258756536	26,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	09/12/2003
09/12/2003	EE043272045	285,80	011	102	06077	45110	Sedex Internacional Mercadoria	11/12/2003
10/12/2003	SQ258757046	34,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	10/12/2003
10/12/2003	SQ258757050	18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	10/12/2003
10/12/2003	RA702136075	37,89	011	102	06066	45136	Exporte Fácil Mercadoria prioritário	12/12/2003
10/12/2003	SQ258757094	18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	10/12/2003
10/12/2003	SQ258757443	18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	10/12/2003
10/12/2003	SQ258757465	28,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	10/12/2003
11/12/2003	EE043272085	126,90	011	102	06077	45110	Sedex Internacional Mercadoria	13/12/2003
11/12/2003	SQ258757219	18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	11/12/2003
11/12/2003	SQ258757845	20,20	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	11/12/2003
12/12/2003	SQ258758378	28,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	12/12/2003

Fis. Nº 1428
 3515.24
 Doc.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa
 Matrícula 8.103.311
 SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
 GINSP / DINSP



12/12/2003	SQ258758449	18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	12/12/2003
12/12/2003	EE043272244	86,65	011	102	06077	45110	Sedex Internacional Mercadoria	15/12/2003
12/12/2003	RA702023935	34,55	011	102	06066	45136	Exporte Fácil Mercadoria prioritário	17/12/2003
12/12/2003	SQ258758537	18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	12/12/2003
12/12/2003	SQ258758483	18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	12/12/2003
15/12/2003	RA702025769	46,20	011	102	06066	45136	Exporte Fácil Mercadoria prioritário	18/12/2003
15/12/2003	SQ258759055	23,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	15/12/2003
15/12/2003	SQ258759152	18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	15/12/2003
15/12/2003	RA702026588	46,20	011	102	06066	45136	Exporte Fácil Mercadoria prioritário	15/12/2003
16/12/2003	RA702027725	46,50	911	192	06066	45136	Exporte Fácil Mercadoria prioritário	18/12/2003
16/12/2003	EE043272125	86,00	011	102	06077	45110	Sedex Internacional Mercadoria	17/12/2003
16/12/2003	SQ258759461	23,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	16/12/2003
16/12/2003	SQ258759546	18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	16/12/2003
17/12/2003	EE043272139	66,60	011	102	06077	45110	Sedex Internacional Mercadoria	18/12/2003
17/12/2003	SQ258760178	18,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	17/12/2003
17/12/2003	SQ258760694	23,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	17/12/2003
17/12/2003	SQ258760703	28,20	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	17/12/2003
17/12/2003	SQ258760941	26,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	17/12/2003
18/12/2003	SQ258761200	72,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	18/12/2003
18/11/2003	SQ258761195	60,50	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	18/12/2003
18/11/2003	EE043272227	65,70	011	102	06077	45110	Sedex Internacional Mercadoria	22/12/2003
19/12/2003	EE043272292	44,60	011	102	06022	45012	Sedex Internacional Documento	22/12/2003
19/12/2003	RE026686351	44,00	011	102	06055	45128	Exporte Fácil Mercadoria Econômico	22/12/2003
20/12/2003	EE043272350	65,70	011	102	06077	45110	Sedex Internacional Mercadoria	23/12/2003
20/12/2003	SQ258762491	18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	20/12/2003
20/12/2003	SQ258762001	42,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	20/12/2003
22/12/2003	SQ258762956	35,50	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	22/12/2003
22/12/2003	SQ258762942	43,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	22/12/2003
22/12/2003	SQ258762939	23,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	22/12/2003
22/12/2003	EE043272377	59,50	011	102	06022	45012	Sedex Internacional Documento	24/12/2003
22/12/2003	SQ258763090	53,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	23/12/2003
23/12/2003	SQ258763214	18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	23/12/2003
23/12/2003	SQ258763293	18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	23/12/2003
23/12/2003	RE026686422	44,75	011	102	06055	45128	Exporte Fácil Mercadoria Econômico	29/12/2003
23/12/2003	RE026686440	39,35	011	102	06055	45128	Exporte Fácil Mercadoria Econômico	29/12/2003
23/12/2003	RE026686453	24,80	011	102	06055	45128	Exporte Fácil Mercadoria Econômico	29/12/2003

DA-515-24
 Fls. Nº 1429
 13/2005 - CN -
 CORREIOS

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da S. Almeida
 Matrícula 8.703.37-1
 SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
 GINSP / DINSP



29/12/2003	SQ258764529	20,20	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	29/12/2003
29/12/2003	SQ258765348	18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	29/12/2003
29/12/2003	RA702038705	45,95	011	102	06066	45136	Exporte Fácil Mercadoria prioritário	06/01/2004
29/12/2003	SQ258764651	8,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	29/12/2003
29/12/2003	SQ258764648	10,40	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	29/12/2003
30/12/2003	SQ258765847	18,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	30/12/2003
30/12/2003	RA702038935	34,40	011	102	06066	45136	Exporte Fácil Mercadoria prioritário	02/01/2004
30/12/2003	SQ258765921	18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	30/12/2003
02/01/2004	SQ258766935	8,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	02/01/2004
02/01/2004	SQ258767026	8,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	02/01/2004
02/01/2004	EE043272451	47,10	011	102	06022	45012	SEDEX Internacional Doc.	05/01/2004
02/01/2004	SQ258767043	18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	02/01/2004
03/01/2004	SQ258767091	8,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	03/01/2004
03/01/2004	SQ258767105	18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	07/01/2004
05/01/2004	EE043272624	65,70	011	102	06077	45110	Sedex Internacional Mercadoria	06/01/2004
05/01/2004	SQ258767220	18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	05/01/2004
05/01/2004	SQ258767216	18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	05/01/2004
07/01/2004	EE043272672	44,60	011	102	06022	45012	Sedex Internacional Documento	09/01/2004
07/01/2004	EE043272686	86,60	011	102	06077	45110	Sedex Internacional Mercadoria	09/01/2004
07/01/2004	SQ258767817	18,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	07/01/2004
08/01/2004	SQ258768772	30,50	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	07/01/2004
08/01/2004	SQ258768698	28,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	10/01/2004
08/01/2004	SQ258768358	8,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	08/01/2004
08/01/2004	RA702042798	45,95	011	102	06066	45136	Exporte Fácil Mercadoria prioritário	13/01/2004
09/01/2004	SQ258769424	34,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	10/01/2004
09/01/2004	SQ258769013	18,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	09/01/2004
09/01/2004	SQ258769265	23,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	09/01/2004
09/01/2004	EE043272743	65,70	011	102	06077	45110	Sedex Internacional Mercadoria	16/01/2004
12/01/2004	SQ258769720	30,50	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	12/01/2004
12/01/2004	SQ258769733	49,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	12/01/2004
12/01/2004	EE043272757	108,30	011	102	06077	45110	Sedex Internacional Mercadoria	14/01/2004
12/01/2004	SQ258769849	28,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	12/01/2004
13/01/2004	SQ258770161	18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	13/01/2004
13/01/2004	SC068293877	35,92	011	102	00223	40029	Sedex a Cobrar Encomendas	13/01/2004
13/01/2004	SQ258770436	48,20	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	13/01/2004
15/01/2004	RA702045216	46,62	011	102	06066	45136	Exporte Fácil Mercadoria prioritário	15/01/2004

Pags. _____
 Fls. Nº 1430
 515.24
 05 - CN -
 PREIOS

Zaide Rosa da Silva
 Matrícula 8.703.167-1
 SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
 GINSP / DINSP / SC

CONFERE COM O ORIGINAL

14/01/2004	SQ258770802	18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	14/01/2004
14/01/2004	SQ258770918	18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	14/01/2004
14/01/2004	EE043272845	104,33	011	102	06077	45110	Sedex Internacional Mercadoria	16/01/2004
15/01/2004	EE043272876	127,40	011	102	06077	45110	Sedex Internacional Mercadoria	17/01/2004
15/01/2004	SQ258771096	18,00	011	102	00211	40096	Sedex Convencional Encomendas	15/01/2004
15/01/2004	SQ258771405	18,00	011	102	00200	40010	Sedex Convencional Documento	15/01/2004
16/01/2004	SQ258771357	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	17/01/2004
16/01/2004	SQ258771652	37,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	19/01/2004
16/01/2004	SC068294078	23,30	102	102	00223	40126	SEDEX a Cobrar - Encomenda	16/01/2004
16/01/2004	EE043272964	44,60	102	102	06022	45012	SEDEX Internacional - Documento	17/01/2004
16/01/2004	SQ258771808	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	17/01/2004
16/01/2004	SQ258771799	8,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	16/01/2004
19/01/2004	SQ258772397	38,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional - Encomenda	19/01/2004
19/01/2004	SQ258772613	18,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional - Encomenda	19/01/2004
19/01/2004	SQ258772335	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	19/01/2004
19/01/2004	SQ258772423	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	19/01/2004
19/01/2004	RA702049181	34,40	102	102	06066	45136	EXPOTE FÁCIL - Mercadoria Prioritário	19/01/2004
20/01/2004	SQ258772715	118,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional - Encomenda	20/01/2004
20/01/2004	EE043272981	65,75	102	102	06077	45110	SEDEX Internacional - Mercadoria	20/01/2004
20/01/2004	SQ258772750	18,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional - Encomenda	20/01/2004
20/01/2004	SQ258772746	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	20/01/2004
21/01/2004	RA702051004	34,40	102	102	06066	45136	EXPOTE FÁCIL - Mercadoria Prioritário	21/01/2004
21/01/2004	SQ258773415	18,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional - Encomenda	21/01/2004
21/01/2004	SQ258773361	22,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	21/01/2004
22/01/2004	EE043272880	65,70	102	102	06077	45110	SEDEX Internacional - Mercadoria	23/01/2004
22/01/2004	SQ258774146	26,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional - Encomenda	22/01/2004
22/01/2004	SQ258773928	28,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional - Encomenda	22/01/2004
22/01/2004	SQ258773980	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	22/01/2004
22/01/2004	SC068294395	29,90	102	102	00223	40126	SEDEX a Cobrar - Encomenda	22/01/2004
23/01/2004	SQ258774322	26,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	23/01/2004
23/01/2004	EE043272893	134,65	102	102	06077	45110	SEDEX Internacional - Mercadoria	23/01/2004
23/01/2004	SQ258774472	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	23/01/2004
26/01/2004	EE043272902	126,90	102	102	06077	45110	SEDEX Internacional - Mercadoria	26/01/2004
26/01/2004	SQ258775212	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	26/01/2004
26/01/2004	SQ258775226	30,50	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional - Encomenda	26/01/2004
27/01/2004	EE012937911	65,70	102	102	06077	45110	SEDEX Internacional - Mercadoria	20/01/2004

Doc. 3515.24
 Fis. Nº 1431
 005 - CN -
 CORREIOS

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silva
 Matrícula 8.703.
 SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
 GINSP / DINSP / SC

27/01/2004	SQ258775433	26,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	27/01/2004
27/01/2004	EN278284155	39,40	102	102	00100	41017	Encomenda Normal	28/01/2004
27/01/2004	EE043272933	85,75	102	102	06077	45110	SEDEX Internacional – Mercadoria	27/01/2004
27/01/2004	SQ258775892	22,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional - Encomenda	27/01/2004
28/01/2004	SQ258776249	28,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional - Encomenda	28/01/2004
28/01/2004	RE026686728	37,25	102	102	06055	45128	EXPORTE FÁCIL – Mercadoria Econ.	28/01/2004
28/01/2004	SQ258776323	22,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	28/01/2004
28/01/2004	RA702056576	50,80	102	102	06066	45136	EXPOTE FÁCIL – Mercadoria Prioritário	28/01/2004
29/01/2004	SC068294585	18,20	102	102	00223	40126	SEDEX a Cobrar – Encomenda	29/01/2004
29/01/2004	RE026686759	45,25	102	102	06055	45128	EXPORTE FÁCIL – Mercadoria Econ.	29/01/2004
29/01/2004	SQ258776836	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	29/01/2004
30/01/2004	SQ258777346	30,50	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	31/01/2004
30/01/2004	SC068294682	39,12	102	102	00223	40126	SEDEX a Cobrar – Encomenda	30/01/2004
30/01/2004	SQ258777417	37,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	30/01/2004
02/02/2004	SQ258777880	18,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	02/02/2004
02/02/2004	EE043273094	44,60	102	102	06022	45012	SEDEX Internacional – Documento	02/02/2004
02/02/2004	EE043273085	50,80	102	102	06022	45012	SEDEX Internacional – Documento	02/02/2004
02/02/2004	RA702059189	46,45	102	102	06066	45136	EXPOTE FÁCIL – Mercadoria Prioritário	02/02/2004
03/02/2004	SQ258778505	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	03/02/2004
03/02/2004	SQ258778474	20,20	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	03/02/2004
03/02/2004	RA702060394	52,55	102	102	06066	45136	EXPOTE FÁCIL – Mercadoria Prioritário	03/02/2004
04/02/2004	SQ258778752	22,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	04/02/2004
04/02/2004	SQ258778871	26,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	04/02/2004
04/02/2004	SQ258779007	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	04/02/2004
04/02/2004	SQ258779015	10,40	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	04/02/2004
05/02/2004	RE026686780	83,91	102	102	06055	45128	EXPORTE FÁCIL – Mercadoria Econ.	05/02/2004
05/02/2004	SQ258779687	28,20	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	05/02/2004
06/02/2004	SR126347047	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	06/02/2004
06/02/2004	SR126347078	23,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	06/02/2004
06/02/2004	SR126347206	28,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	06/02/2004
06/02/2004	SR126347444	26,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	07/02/2004
06/02/2004	SR126347475	26,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	07/02/2004
09/02/2004	SR126347563	38,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	09/02/2004
09/02/2004	SR126347585	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	09/02/2004
09/02/2004	SR126347665	23,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	09/02/2004
09/02/2004	SR126347869	18,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	09/02/2004

Doc. 7 515.24
 Fis. Nº 1432
 CORREIOS
 23/2005 - CN -

Zaide Rosa da Silveira
 Matrícula 8.703.167-1
 SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
 GINSP / DINSP / SC CONFERE COM O ORIGINAL



10/02/2004	RE026686816	84,27	102	102	06055	45128	EXPORTE FÁCIL – Mercadoria Econ.	10/02/2004
10/02/2004	EE043273182	65,70	102	102	06077	45110	SEDEX Internacional – Mercadoria	10/02/2004
11/02/2004	SR126346280	23,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	11/02/2004
11/02/2004	SQ659541064	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	11/02/2004
11/02/2004	SQ659541081	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	12/02/2004
11/02/2004	SQ659541104	18,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	12/02/2004
11/02/2004	SQ659541254	28,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	12/02/2004
12/02/2004	RA702070873	46,04	102	102	06066	45136	EXPOTE FÁCIL – Mercadoria Prioritário	12/02/2004
12/02/2004	SC068295113	13,00	102	102	00222	40045	SEDEX A COBRAR	12/02/2004
12/02/2004	SQ659541458	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	12/02/2004
12/02/2004	SQ659541577	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	12/02/2004
13/02/2004	SQ659541872	18,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	13/02/2004
13/02/2004	SQ659541912	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	13/02/2004
13/02/2004	RE026686820	84,65	102	102	06055	45128	EXPORTE FÁCIL – Mercadoria Econ.	13/02/2004
16/02/2004	SQ659542436	23,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	16/02/2004
16/02/2004	RE026687136	138,90	102	102	06055	45128	EXPORTE FÁCIL – Mercadoria Econ.	16/02/2004
16/02/2004	SQ659542484	37,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	16/02/2004
17/02/2004	EN278287845	25,00	102	102	00100	41017	Encomenda Normal	18/02/2004
17/02/2004	RE026687105	45,45	102	102	06055	45128	EXPORTE FÁCIL – Mercadoria Econ.	17/02/2004
17/02/2004	SQ659543533	26,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	17/02/2004
18/02/2004	SQ659543697	8,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	18/02/2004
18/02/2004	SQ659543706	8,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	18/02/2004
18/02/2004	RE026687079	24,95	102	102	06055	45128	EXPORTE FÁCIL – Mercadoria Econ.	18/02/2004
18/02/2004	SQ785119824	8,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	18/02/2004
19/02/2004	EE043273236	66,05	102	102	06077	45110	SEDEX Internacional – Mercadoria	19/02/2004
19/02/2004	SQ785120147	18,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	19/02/2004
20/02/2004	EE043273372	44,60	102	102	06022	45012	SEDEX Internacional – Documento	20/02/2004
20/02/2004	EE043273443	44,60	102	102	06022	45012	SEDEX Internacional – Documento	20/02/2004
20/02/2004	RA702077783	37,80	102	102	06066	45136	EXPOTE FÁCIL – Mercadoria Prioritário	20/02/2004
25/02/2004	EE043273324	177,75	102	102	06077	45110	SEDEX Internacional – Mercadoria	25/02/2004
26/02/2004	SQ662915098	8,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	26/02/2004
26/02/2004	SQ662915212	28,20	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	27/02/2004
27/02/2004	SQ659544613	18,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	27/02/2004
27/02/2004	EE043273514	44,60	102	102	06022	45012	SEDEX Internacional – Documento	27/02/2004
27/02/2004	SQ662915481	22,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	27/02/2004
27/02/2004	SQ662915495	22,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	27/02/2004

Doc. 7515.24
 Fls. Nº 1433
 03/2005 - CN -
 CORREIOS

Zaide Rosa da Silveira
 Matrícula 8.703.167
 SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
 GINSP / DINSP / SC
 CONFERE COM O ORIGINAL



27/02/2004	SQ662915800	28,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	27/02/2004
01/03/2004	SQ662916270	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	01/03/2004
01/03/2004	SQ662916354	8,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	01/03/2004
01/03/2004	RE026687290	27,13	102	102	06055	45128	EXPORTE FÁCIL – Mercadoria Econ.	01/03/2004
01/03/2004	SQ662916535	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	02/03/2004
02/03/2004	EE043273338	47,10	102	102	06022	45012	SEDEX Internacional – Documento	02/03/2004
02/03/2004	SQ662916822	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	02/03/2004
02/03/2004	SQ662917006	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	02/03/2004
02/03/2004	SQ662917010	10,40	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	02/03/2004
02/03/2004	SQ662917054	22,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	02/03/2004
03/03/2004	EE043273409	126,65	102	102	06077	45110	SEDEX Internacional – Mercadoria	03/03/2004
03/03/2004	EE043273275	44,60	102	102	06022	45012	SEDEX Internacional – Documento	03/03/2004
03/03/2004	SQ662917774	30,50	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	03/03/2004
04/03/2004	SQ662918046	10,40	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	04/03/2004
04/03/2004	SQ662918307	18,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	04/03/2004
04/03/2004	SQ662918338	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	04/03/2004
04/03/2004	RE026687238	76,05	102	102	06055	45128	EXPORTE FÁCIL – Mercadoria Econ.	04/03/2004
05/03/2004	SQ662918721	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	05/03/2004
05/03/2004	SQ662918885	22,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	05/03/2004
05/03/2004	RA702088401	37,80	102	102	06066	45136	EXPORTE FÁCIL – Mercadoria Prioritário	05/03/2004
05/03/2004	SQ662918942	18,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	05/03/2004
05/03/2004	SQ662918956	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	05/03/2004
06/03/2004	SQ662919381	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	06/03/2004
06/03/2004	RE026687357	56,75	102	102	06055	45128	EXPORTE FÁCIL – Mercadoria Econ.	06/03/2004
06/03/2004	SQ662919395	22,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	06/03/2004
06/03/2004	SQ662919404	35,50	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	06/03/2004
08/03/2004	RE026687391	185,25	102	102	06055	45128	EXPORTE FÁCIL – Mercadoria Econ.	08/03/2004
08/03/2004	SQ662919568	22,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	08/03/2004
08/03/2004	SQ662919554	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	08/03/2004
09/03/2004	SQ662920393	22,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	09/03/2004
09/03/2004	SQ662920433	26,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	09/03/2004
09/03/2004	RE026687286	143,35	102	102	06055	45128	EXPORTE FÁCIL – Mercadoria Econ.	09/03/2004
09/03/2004	SQ662920084	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	09/03/2004
10/03/2004	SQ662920671	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	10/03/2004
10/03/2004	SQ662920946	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	10/03/2004
10/03/2004	EE043273580	44,60	102	102	06022	45012	SEDEX Internacional – Documento	11/03/2004

Doc: 3515.24
Fis Nº 1434
CORREIOS
2005 - CN -

Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC
CONFERE COM O ORIGINAL



10/03/2004	RE026687445	39,51	102	102	06055	45128	EXPORTE FÁCIL – Mercadoria Econ.	11/03/2004
11/03/2004	SQ662921323	23,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	11/03/2004
11/03/2004	SQ662921399	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	11/03/2004
11/03/2004	SQ662921473	28,20	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	11/03/2004
12/03/2004	SQ662921972	37,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	12/03/2004
12/03/2004	SQ662921986	37,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	12/03/2004
12/03/2004	SQ662922071	18,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	12/03/2004
12/03/2004	RA702096487	34,55	102	102	06066	45136	EXPOTE FÁCIL – Mercadoria Prioritário	12/03/2004
12/03/2004	SQ662922085	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	12/03/2004
15/03/2004	SQ662922479	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	15/03/2004
15/03/2004	SQ662922553	28,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	15/03/2004
15/03/2004	SQ662922567	30,50	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	15/03/2004
15/03/2004	SQ662922584	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	15/03/2004
15/03/2004	SQ662922880	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	15/03/2004
16/03/2004	SQ662923205	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	16/03/2004
16/03/2004	SQ662923029	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	16/03/2004
16/03/2004	RA702099404	35,55	102	102	06066	45136	EXPOTE FÁCIL – Mercadoria Prioritário	16/03/2004
16/03/2004	SQ662923267	18,00	102	102	00200	40010	SEDEX Convencional Documento	16/03/2004
16/03/2004	SQ662923412	18,00	102	102	00211	40096	SEDEX Convencional – Encomenda	16/03/2004
16/03/2004	EE043273695	44,60	102	102	06022	45012	SEDEX Internacional – Documento	17/03/2004
17/03/2004	SC068296122	68,00	102	102	00223	40126	SEDEX a Cobrar – Encomenda	17/03/2004
17/03/2004	SC068296140	39,61	102	102	00223	40126	SEDEX a Cobrar – Encomenda	17/03/2004
		11325,28						



CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC



- b) Do demonstrativo de objetos postados, expedidos e não contabilizados expostos às folhas 19, foi excluído o de número RE026685753, por constar no BDF;
- c) Do demonstrativo de objetos postados, expedidos e não contabilizados, exposto às folhas 20, foram excluídos os de número EE043271473 e 043271853, por constarem no BDF;
5. Diante das observações acima, necessário se fez alterar os valores constantes às folhas 31 à 33, de R\$ 18.916,35, para R\$ 17.883,77, assim distribuídos:
- a) Dedução de 43 encomendas, excluídas conforme folhas 70 à 78 e incluídas anteriormente às folhas 09 a 18, totalizando R\$ 978,43;
- b) Tarifa básica aplicada conforme folhas 30, referente às encomendas expostas nas letras "b" e "c" do item 4 acima: Argentina R\$ 16,60, Uruguai R\$ 16,60 e Estados Unidos R\$ 17,95 = R\$ 51,15;
6. Os objetos manuscritos, cujo valor estaria atrelado ao lançamento no RMD do dia 14/02/2004, conforme folhas 50, não está identificado no Banco de Dados Financeiro como contabilizados;
7. Das considerações mencionadas, concluímos que os valores devidos estão atrelados a:
- ✓ R\$ 11.325,28, proveniente da exclusão de Operações sobre a postagem de 344 encomendas nacionais e internacionais, identificadas inicialmente às folhas 09 à 18 e retificadas às folhas 70 à 78;
 - ✓ R\$ 1.046,09, proveniente da exclusão de autenticações sobre a postagem de 32 encomendas Exporte Fácil – Mercadoria Econômica, identificadas às folhas 19 e 22, excluindo a RE 026685753 exposta à folha 19;
 - ✓ R\$ 2.447,04, proveniente da exclusão de autenticações sobre a postagem de 31 encomendas EMS Documento ou Mercadoria, identificadas às folhas 20 e 21, excluindo as EE043271473 e 043271853, expostas à folha 20;
 - ✓ R\$ 2.971,76, proveniente da exclusão de autenticações sobre a postagem de 74 encomendas Exporte Fácil – Mercadoria Prioritário, identificadas às folhas 23 à 25;
 - ✓ R\$ 90,00, proveniente da exclusão de autenticações sobre a prestação do serviço de Cadastramento do CPF, identificadas à folha 26;
 - ✓ R\$ 6,60, proveniente da exclusão de autenticações sobre a prestação do serviço de Declaração de Isento, identificadas à folha 26;

Zilda Rosalva Silveira
Zilda Rosalva Silveira
703.167-10
SUPERVISORA DE ADMINISTRAÇÃO
GINSP / DINSP / SC

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 1437
3515.24
Doc:

Por identificação da expedição de encomendas à maior que a quantidade de exclusão de autenticações, expostas às folhas 19 e 20, em relação às exclusões de autenticação (Fls. 21 à 26) efetuamos o ajuste com a aplicação de tarifa básica e peso de 1.000 gramas, totalizando R\$ 410,25;

Todas as exclusões de autenticação referem-se a objetos internacionais, denotando a premeditação para a obtenção de valores elevados, com o mínimo de acessos, salvo as exclusões sobre a prestação de serviços de cadastramento do CPF e de declaração de isento.

O valor apurado na prática de exclusão de operações, de autenticação e de encomendas expedidas e não contabilizadas, totaliza R\$ 17.883,77.

Após análise, solicito dar andamento à Coordenadoria Financeira de Tubarão, com vistas a recuperação do valor de R\$ 17.883,77, mediante notificação de débito, deduzindo o valor correspondente ao lançamento do dia 14/02/2004, conforme o citado no item 6 deste, se assim essa Gerência entender.

Florianópolis/SC, 05 de agosto de 2004.



Evaldo Kemper
RESP/GERENCIA DE INSPEÇÃO/SC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1438
3515.24
Doc:

Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

CONFERE COM O ORIGINAL



SALDO MOVIMENTO ANTERIOR: 103,31+
 SALDO DEPOSITO OBRIGATORIO DIA ANTERIOR: 375,98+

ADUNA DE FRANQUEAR:	ATRIBUCLA	CARGA	SELO ATUAL	FIXO INICIAL	FIXO FINAL	NOVEL FINAL	TOTAL
	41017			702.948,71	704.014,75	23.066,05	1.066,04
	40451			490.921,04	490.921,04	18.078,94	0,00

Total de Cargas Utilizadas: 1.066,04

1 - Enquete Bancaria

NUMERO DO DEPOSITO: 514890436308721 000007277 1 365,241-

PRODUTO EM COMISSAO: CODIGO	QTD	ANT	RECEB.	DEVEL.	ATUAL	QTD/VLR DA VENDA
8 NATAL ESTRELA BELEM 740101803	10	0	0	0	10	0,00 D+
8 NATAL CATEDRAL 740101811	10	0	0	0	10	0,00 D+
8 NATAL PAPAI NOEL O 740101820	10	0	0	0	10	0,00 D+
8 NATAL JESUS PRE 740101838	10	0	0	0	10	0,00 D+
8 NATAL ANJOE 740101846	10	0	0	0	10	0,00 D+
8 NATAL NATAL BAMB 740101854	10	0	0	0	10	0,00 D+
8 NATAL PLANETA TERRA 740101862	10	0	0	0	10	0,00 D+
8 NATAL LISTA DE NATAL 740101870	10	0	0	0	10	0,00 D+
8 NATAL REIS MAGOE 740101889	10	0	0	0	10	0,00 D+
8 NATAL DA MULHER 740300488	10	0	0	0	10	0,00 D+
8 NATAL MEQUE CORREIO VENDA R 742000362	6	0	0	0	6	0,00 D+
8 NATAL IT PASSAPORTE 765100070	0	0	0	0	0	0,00 D+
8 NATAL T INDUT 40 881101710	123	0	0	0	119	20,48 D+
8 NATAL T INDUT 40 881102130	140	0	0	0	128	48,96 D+
8 NATAL AONE BAL 882000772	2	0	0	0	2	0,00 D+

Zaide Rosa da Silveira
 Matrícula 8.703.167-1
 SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
CONFERE COM ORIGINAL

1 - Certificado de Postagem

EXEX CONVENCIONAL	000040010	31	490,20
EXEX A COBRAR	000040045	3	26,50
EXEX CONVENCIONAL - ENC	000040096	15	362,60
EXEX A COBRAR - ENC	000040126	4	97,32
EXEX 10 DOCUMENTO	000040215	2	24,20
EXEX 10 LENDA NORMAL	000041017	41	405,90
EXEX INTERNACIONAL MERCADORIA	000045110	1	84,00
EXEX PORTE FACIL MERCADORIA ECONOM	000045128	5	206,04
EXEX PORTE FACIL MERCADORIA PRIORIT	000045134	2	87,00

EE 043271500

Folha N° 20

8 - Copas de Loto

ENTREGA OBJETOS REGISTRADOS	000054547	1	0,00
ADISTRAMENTO DO OFF	000075477	3	13,50 D+

2 - Servicos de Terceiros

SEAN	000005126	2	25,91 D+
ALTA MILITAR	000005509	2	64 D+

0 - Vale Postal e Cheques Correios

ENTREGA SEDEX A COBRAR	000049026	1	35,70 D+
VALE POSTAL PAGAMENTO SC	000091456	1	20,78 D+



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
RELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 12/11/2003
AGENCIA/CODIGO/ACF: 48904363 ACF LAPAGESSE
Interface Confag: Visual Post 4.2.10



Saldo do Movimento Anterior	25.103,71+
Entrada Produtos Consignaveis/Services Quinzenais	3.008,59
Depositos / Saidas	586,02
Saldo que passa Atual	27.525,98+

Saldo do Deposito Obrigatorio Dia Anterior	575,98+
Valor do Deposito Obrigatorio Realizado	586,02
Entrada de Servicos com Deposito Obrigatorio	156,19

VALOR DO DEPOSITO OBRIGATORIO PARA O DIA SEGUINTE 146,13+

Assinatura do Representante Legal da ACF

EM BRANCO

Zaida Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSF / DINSP / SC

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1440
3515.24
Doc:

7/09/2004 7:45
9524083 - CPF LAPAEBESE
XPORTE FACIL MERCADORIA EMS

RELATORIO DE POSTAGEM

A VISTA PERIODO DE: 12/11/2003 A 12/11/2003

OME DO REMETENTE	CODIGO	NOME DESTINATARIO	CEP. DEST.	AR MP	PESO	VLR. DECLAR.	VALOR EM R\$	NR OBJETO
ERA LUCIA LUCAS ROQUE	45110	NICOLAU LUCAS			0 0 1.638	200,00		86,00EE04327150-0

EE 04327150

Folha 20

LETRA DE SEQUENCIA III

DTAIS DO PERIODO DE 12/11/2003 A 12/11/2003



RESUMO DOS OBJETOS POSTADOS

ESPECIAC	CODIGO	QUANTIDADE	VALOR
XPORTE FACIL MERCADORIA EMS	45110	1	86,00

EM BRANCO

Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSPI / DINSP / SC

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1441
Doc: 3515.24

OK = 004
 (5)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
 RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DIÁRIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 14/02/2004
 AGENCIA/CODIGO/ACF: 68904363 ACF LAPAGESSE
 Interface Confag: Visual Post 4.2.10



SALDO MOVIMENTO ANTERIOR: 28.244,19+
 SALDO DEPOSITO OBRIGATORIO DIA ANTERIOR: 162,84+

AGUINHA DE FRANQUEAR	ATRIBUICAO	CARGA	SELO ATUAL	FIXO INICIAL	FIXO FINAL	MOVEL FINAL	TOTAL
61013				754.858,04	754.917,06	2.193,94	39,02
60451				538.902,53	538.902,53	30.087,47	0,00
Total de Cargas Utilizadas:			59,02				

PRODUTO EM CONSIGNAÇÃO: CONTRA	QTD ANT	RECEB.	DEVAL	OTUM	OTUAL	OTUAL DA VENDA
SELO CORREIO VENDA R 702000362	6	0	0	6	0	0,00 D-
ET PASSAPORTE 755100070	1	0	0	1	0	0,00
T DENT 40 091101710	5	0	0	5	0	0,00 D-
T DENT 40 091102130	27	0	0	27	0	15,22 D-
ANUAL/2004 091501954	29	0	0	29	0	30,00 D-

1 - Certificados de Postagem

INDEX CONVENCIONAL	000040010	3	44,00
INDEX CONVENCIONAL - ENC	000040096	10	167,00
INDEX DO DOCUMENTO	000040215	1	12,40
NOTANDA NORMAL	000041017	21	148,00
XPORTE FACIL MERCADORIA ECONOM	000045128	13	3.337,40

0 - Reembolso Postal Emissao

REEMBOLSO POSTAL	000043010		8,17
------------------	-----------	--	------

2 - Servicos de Terceiros

RASIL TELECOM	000005118	0001088483	1	38,25 D+
PTI CRICULUM	000005142	0096028145	1	75,42 D+
GLOBAL TELECOM TP2	000005460	0098053736	1	29,95 D+

9 - Resgate de Titulos

TELESENA NATAL/2002	091501824	1	2,66 D-
ESORTE CARNAVAL/2003	091501859	4	10,56 D-

Saldo do Movimento Anterior 28.244,19+
 Entrada Produtos Consignaveis/Servicos Quinzenais 3.950,95
 Depositos / Saídas 13,22
 Saldo que passa Atual 32.191,92-

Saldo do Deposito Obrigatorio Dia Anterior 162,84+
 Valor do Deposito Obrigatorio Realizado 13,22
 Entrada de Servicos com Deposito Obrigatorio 189,94

SALDO DO DEPOSITO OBRIGATORIO PARA O DIA SEGUINTE

Assinatura do Representante Legal da ACF

Zaide Rosa da Silveira
 Matrícula 8.703.167-1
 SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
 GNSP / DINSP / SC

CONFERE COM O ORIGINAL

folha nº 19





IME DO REMETENTE	CODIGO NOME DESTINATARIO	CEP. DEST. AR MF PESO	VLR. DECLAR. VALOR EM R\$ NR OBJETO
[REDACTED]	45128 HAMAD AL ABDUL	0 0 21.500	305,50RE02668693
AIS: ARABIA SAUDITA		RE 026 686 9971	
[REDACTED]	45128 EMAD AL GHANDOUR	0 0 15.800	222,70RE02668694
AIS: EMIRADOS ARABES UNIDOS		RE 026 686 9661	
UEBRA DE SEQUENCIA !!!			
[REDACTED]	45128 DIANA NANI	0 0 21.500	305,50RE02668695
AIS: ESTADOS UNIDOS		RE 026 686 8781	
[REDACTED]	45128 AL MASOUD	0 0 15.800	224,10RE02668696
AIS: EMIRADOS ARABES UNIDOS		RE 026 686 9491	
UEBRA DE SEQUENCIA !!!			
[REDACTED]	45128 HAMAD AL ABDUL	0 0 21.500	305,50RE02668697
AIS: ARABIA SAUDITA		RE 026 686 9211	
[REDACTED]	45128 EMAD AL GHANDOUR	0 0 15.800	224,10RE02668698
AIS: EMIRADOS ARABES UNIDOS		RE 026 686 9181	
[REDACTED]	45128 AL MASOUD	0 0 21.500	305,50RE02668699
AIS: EMIRADOS ARABES UNIDOS		RE 026 686 9521	
UEBRA DE SEQUENCIA !!!			
[REDACTED]	45128 HAMAD AL ABDUL	0 0 15.800	224,10RE02668699
AIS: ARABIA SAUDITA		RE 026 686 8811	
[REDACTED]	45128 EMAD AL GHANDOUR	0 0 21.500	305,50RE02668695
AIS: EMIRADOS ARABES UNIDOS		RE 026 686 8331	
[REDACTED]	45128 AL MASOUD	0 0 15.800	222,70RE02668696
AIS: EMIRADOS ARABES UNIDOS		RE 026 686 8471	
UEBRA DE SEQUENCIA !!!			
[REDACTED]	45128 HAMAD AL ABDUL	0 0 15.700	222,70RE02668699
AIS: ARABIA SAUDITA		RE 026 686 7831	
[REDACTED]	45128 EMAD AL GHANDOUR	0 0 21.700	305,50RE2668699
AIS: EMIRADOS ARABES UNIDOS		RE 026 687 0031	
[REDACTED]	45128 AL MASOUD	0 0 21.100	305,50RE2668700
AIS: EMIRADOS ARABES UNIDOS		RE 026 686 9041	
ALMIR SUTIL	45128 CRISTIANE MADRTEIRO SUTIL	0 0 2.460	44,00RE02668701
AIS: PORTO RICO		RE 026 687 0171	

DTAIS DO PERIODO DE 14/02/2004 A 14/02/2004

RESUMO DOS OBJETOS POSTADOS

ESCRICAO	CODIGO	QUANTIDADE	VALOR
XPORTE FACIL DOCUMENTO ECONOMICO		1	45,90
XPORTE FACIL MERCADORIA ECONOM	45128	13	[REDACTED]

Folha 19 do Relatório Auditoria

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 1443
 3515.24
 Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
 Matrícula 8.703.167-1
 SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
 GINSP / DINSP / SC



SALDO MOVIMENTO ANTERIOR: 381,50-
 SALDO DEPOSITO OBRIGATORIO DIA ANTERIOR: 14,50-

MATRICULA	CARGA	SELO ATUAL	FIXO INICIAL	FIXO FINAL	MOVEL FINAL	TOTAL
141013			490.503,68	490.737,77	1.071,23	1.036,09
140451			490.921,04	490.921,04	18.078,96	0,00
Total de Cargas Utilizadas:						1.036,09

TIPO DE EM CONSIGNACAO: CODIGO	SIG ANT	RECEB.	DEVEL	ATUAL	QTD/VAL DA VENDA
10 NATAL ESTRELA BELA 740101803	10	0	0	10	0,00 D+
10 NATAL CATEDRAL 740101811	10	0	0	10	0,00 D+
10 NATAL PARAS NOEL C 740101820	10	0	0	10	0,00 D+
10 NATAL SETE RE 740101838	10	0	0	10	0,00 D+
10 NATAL ANTE 740101846	10	0	0	10	0,00 D+
10 NATAL NATAL BONE 740101854	10	0	0	10	0,00 D+
10 NATAL PLANETA TERRA 740101862	10	0	0	10	0,00 D+
10 NATAL LISTA DE NATAL 740101870	10	0	0	10	0,00 D+
10 NATAL REIS MAGOS 740101889	10	0	0	10	0,00 D+
10 NIA DA MELHER 740200489	10	0	0	10	0,00 D+
10 NINHO CORREIO VENDA R 742000362	6	0	0	6	0,00 D+
10 IT INDIUT 60 881101710	152	0	0	149	18,36 D+
10 IT INDIUT 40 881102130	139	0	0	129	36,72 D+
10 ELESENA 12 ANIVERSAR 881501921	16	0	0	13	15,00 D+
10 XARNE BAI 882000772	2	0	0	2	0,00 D+

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
 Matrícula 8.703.167-1
 SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
 GINSP / DINSP / SC

11 - Certificados de Postagem

EDIEX CONVENCIONAL	000040010		42	571,70
EDIEX HOJE - DOC	000040029		1	17,90
EDIEX A COBRAR	000040045		2	38,40
EDIEX CONVENCIONAL - ENC	000040096		8	179,40
EDIEX 10 DOCUMENTO	000040215		2	24,80
INDICADA NORMAL	000041017		29	409,19
EDIEX INTERNACIONAL MERCADORIA	000045110	EE 0130 3331-1	2	318,40
FORTE FACIL MERCADORIA ECONOM	000045128	EE 0130 3335-6	1	27,20
FORTE FACIL MERCADORIA PRIORITY	000045136		1	51,15

Folha nº 09

18 - Capa de Lote

DECLARACAO DE ISENTO	000005479	0003067912	3	6,60 D+
EDIEX CNPJ	000075353		1	9,91
ABASTRIMENTO DO CPF	000075477		1	4,50 D+

12 - Servicos de Terceiros

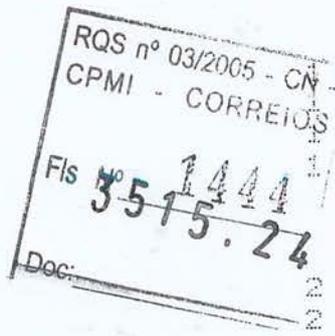
RASIL TELECOM	000005118	0001088483	2	238,07 D+
SASAM	000005126	0003012946	2	32,58 D+

19 - Resgate de Titulos

ANIVERSARIO 00	881401844		1	2,77 D-
MEI/2002	881501778		1	2,46 D-
SEMVERA/02	881501908		1	2,46 D-
1 ANIVERSARIO	881501816		1	2,45 D-

20 - Vale Postal e Cheques Correios

X DO V.FOSTAL EMISSAO(- DE R\$ 200,00)	000049042		2	12,50
VALOR DO VALE POSTAL(- DE R\$ 200,00)	000049018		2	185,00 D+



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
RELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 03/11/2005
AGENCIA/CODIGO/ACF: 48904363 ACF LAFAGESSE
Interface Confag: Visual Post 4.2.10



Saldo do Movimento Anterior	381,60+
Entrada Produtos Consignaveis/Servicos Quinzenais	3.433,47
Depositos / Saídas	10,74
Saldo que passa Atual	3.804,33+

Saldo do Deposito Obrigatorio Dia Anterior	14,50+
Valor do Deposito Obrigatorio Realizado	10,74
Entrada de Servicos com Deposito Obrigatorio	536,83

SALDO DO DEPOSITO OBRIGATORIO PARA O DIA SEGUINTE 540,59+

Assinatura do Representante Legal da ACF

EM BRANCO

Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSPI / DINSP / SC

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1445
3515.24
Doc:

18/08/2004 07:55
18904367 ACF LAPAGESSE
EXPORTE FACIL MERCADORIA EMS

RELATORIO DE POSTAGEM

Fls. 89
DINSP/SC

A VISTA PERIODO DE: 03/11/2003 A 03/11/2003

NOME DO REMETENTE	CODIGO NOME DESTINATARIO	CEP. DEST.	AR MP	PESO	VLR.DECLAR.	VALOR EM R\$ DO OBJETO
PAIS: ESTADOS UNIDOS	45110 MARCIA REGINA DE SOUZA		0 0	5.190	700,00	159,20E00303331-1
LUBRIFICANTE						
PAIS: ESTADOS UNIDOS	45110 MARCIA REGINA DE SOUZA		0 0	5.190	700,00	159,20E00303335-6

TOTAL DO PERIODO DE 03/11/2003 A 03/11/2003

RESUMO DOS OBJETOS POSTADOS

DESCRICAO	CODIGO	QUANTIDADE	VALOR
EXPORTE FACIL MERCADORIA EMS	45110	2	318,40

EM BRANCO

Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
ADMINISTRATIVA
SUPERVISORA / DINSP / SC

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1446
3.515.24

Fls. 90
 GINSP/DINSP/SC
 3

BALDO MOVIMENTO ANTERIOR: 30.338,46+
 BALDO DEPOSITO OBRIGATORIO DIA ANTERIOR: 233,50-

MOLINA DE FRANQUEAR:

INTRICULA	CARDA	SELO ATUAL	FIXO INICIAL	FIXO FINAL	MOVEL FINAL	TOTAL
40413			706.280,98	706.686,77	20.424,23	1.405,79
40491			490.921,04	490.921,04	19.079,94	0,00
Mial de Cargas Utilizadas:		1.405,79				

DETALHO DA CONSIGNACAO: COLIGO	STO ANT	RECEB.	DEVOL.	ATUAL	STO/VLF DA VENDA
SE NATAL ESTRELA DELEIM 740101800	10	0	0	10	0,00 D+
SE NATAL CATEDRAL 740101811	10	0	0	10	0,00 D+
NATAL PAPAIS NOEL C 740101820	10	0	0	10	0,00 D+
NATAL JESUS PSE 740101838	10	0	0	10	0,00 D+
NATAL ANJOE 740101846	10	0	0	10	0,00 D+
NATAL NATAL BAMB 740101854	10	0	0	10	0,00 D+
NATAL PLANETA TERRA 740101862	10	0	0	10	0,00 D+
NATAL LISTA DE NATAL 740101870	10	0	0	10	0,00 D+
NATAL REIS MAGOS 740101889	10	0	0	10	0,00 D+
NATAL DA MELHOR 740300488	10	0	0	10	0,00 D+
SELO CORREIO VENDA R 743000362	6	0	0	6	0,00 D+
ST PASSAPORTE 745100070	0	0	0	0	0,00 D+
ST INDUT 40 881101710	117	0	0	115	2,24 D+
ST INDUT 40 881102130	116	0	0	107	9,72 D+
SENE BAI 882000772	2	0	0	2	0,00 D+

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
 Matrícula 8.703.167-1
 SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
 GINSP/DINSP/SC

EM BRANCO

11 - Certificados de Postagem

INDEX CONVENCIONAL	000040010	34	543,80
INDEX CONVENCIONAL - ENC	000040096	12	262,80
INDEX A COBRAR - ENC	000040126	3	61,63
RECOMENDA NORMAL	000041017	21	309,70
INDEX INTERNACIONAL MERCADORIA	000045110	1	339,51
DEPORTE FACIL MERCADORIA ECONOM.	000045125	3	79,20
DEPORTE FACIL MERCADORIA PRIORIT	000045134	3	129,80

- EE 043271527 - México
 Folha nº 20

12 - Pagamento de Reembolso Postal NF

REEMBOLSO DE NF	000005037	2	16,75 D-
-----------------	-----------	---	----------

13 - Capa de Lote

DECLARACAO DE ISENTO	000005479	0003057912	2	4,40 D+
CADASTRAMENTO DO CPF	000075477		1	4,50 D+

14 - Serviços de Terceiros

BRASIL TELECOM	000005118	0001088483	3	237,53 D+
COM CIVER CELLULAR	000005118	0002043190	2	327,46 D+
GLOBAL TELECOM TP2	000005460	0098053734	4	171,43 D+

15 - Resgate de Títulos

1 ANIVERSARIO	881501814		1	2,46 D-
---------------	-----------	--	---	---------

16 - Vale Postal e Cheques Correios

VALE POSTAL PAGAMENTO EC	000091456			182,96 D-
--------------------------	-----------	--	--	-----------

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 1447
 3515.24
 Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
RELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 14/11/2003
AGENCIA/CODIGO/ACF: 38904343 ACF LAPAGESSE
Interface Confag: Visual Post 4.2.10



Saldo do Movimento Anterior	30.338,46+
Entrada Produtos Consignaveis/Services Quinzenais	3.925,51
Depositos / Saídas	202,37
Saldo que passa Atual	34.061,60+

Saldo do Deposito Obrigatorio Dia Anterior	233,59+
Valor do Deposito Obrigatorio Realizado	202,37
Entrada de Servicos com Deposito Obrigatorio	794,28

SALDO DO DEPOSITO OBRIGATORIO PARA O DIA SEQUENTE 825,50+

Assinatura do Representante Legal da ACF

EM BRANCO

Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINS/DINSP/SC

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1448
Doc. 3515.24

93
 GINSP/DINSP/SC
 4

BALDO MOVIMENTO ANTERIOR: 21.057,16+
 BALDO DEPOSITO OBRIGATORIO DIA ANTERIOR: 946,49+

MAQUINA DE FRAQUEAR:

ENTRADA	CARGA	SELO ATUAL	FIXO INICIAL	FIXO FINAL	NOVEL FINAL	TOTAL
341013			701.032,14	702.945,71	24.142,29	1.914,57
340101			490.921,04	490.921,04	10.079,96	0,00
Total de Cargas Utilizadas:			1.914,57			

II - Emissões Bancárias

LIBRAS DE DEPOSITO: 514890436308713 000007277 1 957,39 D-

MONTANTE EM CONSIGNAÇÃO: CODIGO

CODIGO	QTD ANT	RECEB.	DEVOL	ATUAL	QTD/VALR DA VENDA
00 NATAL ESTRELA BELEM 740101801	10	0	0	10	0,00 D-
00 NATAL CATEDRAL 740101811	10	0	0	10	0,00 D-
00 NATAL PAPEL NOEL C 740101820	10	0	0	10	0,00 D-
00 NATAL JESUS PAI 740101839	10	0	0	10	0,00 D-
00 NATAL ANJOS 740101846	10	0	0	10	0,00 D-
00 SOCIAL NATAL BAMB 740101854	10	0	0	10	0,00 D-
00 NATAL PLANETA TERRA 740101862	10	0	0	10	0,00 D-
00 NATAL LISTA DE NATAL 740101870	10	0	0	10	0,00 D-
00 NATAL REIS MAGOS 740101889	10	0	0	10	0,00 D-
00 VIA DA MULHER 740200488	10	0	0	10	0,00 D-
00 CHEQUE CORREIO VENDA R 742000362	6	0	0	6	0,00 D-
00 CIT PASSAPORTE 763100070	0	0	0	0	0,00 D-
00 IT INDIUT 60 881101710	124	0	0	123	6,12 D+
00 IT INDIUT 40 881102130	144	0	0	140	16,32 D+
00 TARJE BAL 882000772	2	0	0	2	0,00 D-

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
 Matrícula 8.703.1674
 SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
 GINSP / DINSP / SC

III - Certificados de Postagem

REDEX CONVENCIONAL 000040010	35	484,40
REDEX A COBRAR 000040045	2	30,00
REDEX CONVENCIONAL - END 000040094	9	151,60
REDEX A COBRAR - END 000040124	4	187,21
REDEX 10 DOCUMENTO 000040215	1	12,40
REDEX ENDA NORMAL 000041017	41	477,10
REDEX INTERNACIONAL MERCADORIA 000045110	5	849,92
EXPORTE FACIL MERCADORIA ECONOM 000045128	2	190,80
EXPORTE FACIL MERCADORIA PRIORIT 000045136	3	106,75
38 - Capa de Lote		
RECEB. DIVERSOS OCIR - INORA 000005460	1	1,33 D+
DECLARACAO DE ISENTO 000005479	2	4,40 D+
REDEX CNPJ 000075353	1	9,91
CADASTRAMENTO DO CPF 000075477	9	40,50 D+

Folha Nº 20
 EE. 0432 79456
 1º 85,85*
 2º 107,80
 3º 85,98
 4º 236,90
 5º 206,49
 6º 126,92

52 - Serviços de Terceiros

BRASIL TELECOM 000005118	0001088483	2,40 D+
GLOBAL TELECOM TP2 000005460	0098053736	107,48 D+

59 - Resgate de Títulos

ANIVERSARIO 00 881401544		8,34 D-
--------------------------	--	---------

60 - Vale Postal e Cheques Correios

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 1450
 Doc 3515.24

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
RELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD
AGENCIA/CODIGO/ACF: 48904343 ACF LAFAGESSE
Interface Confag: Visual Post 4.2.10

DATA DO MOVIMENTO: 11/11/2003



ENTREGA SEDEX A CONFAR

000049026

2. 246,37 D+

Saldo do Movimento Anterior	21.057,16+
Entrada Produtos Consignaveis/Services Quinzenais	4.911,78
Depositos / Saídas	865,63
Saldo que passa Atual	25.103,31+

Saldo do Deposito Obrigatorio Dia Anterior	945,49+
Valor do Deposito Obrigatorio Realizado	865,63
Entrada de Services com Deposito Obrigatorio	495,12

VALOR DO DEPOSITO OBRIGATORIO PARA O DIA SEQUINTE 575,98+

Assinatura do Representante Legal da ACF

EM BRANCO

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSPI/INSP/SC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1451
Doc: 3515.24

09/2004 16:38
5174363 - AMF LAPAGESSE
EXPORTE FACIL MERCADORIA EMS

RELATORIO DE POSTAGEM

11/11/03 Pag. 95



Futurement Quinzenal

A VISTA PERIODO DE: 11/11/2003 A 11/11/2003

NOME DO REMETENTE	CODIGO NOME DESTINATARIO	CEP. DEST.	AR MP	PESO	VLR. DECLAR.	VALOR EM R\$	NR OBJETO
PLAS	45110 VIRGILIO RODRIGUES E ASSOCIADO	00	00	1.088	169,33	85,85EE0432	145-6
PAIS: DOMINICANA	<i>cliente cadastrado = EE.043271456</i>						
EMIANA	45110 WAGNER L.ARIATI	00	00	3.000	*****	107,80EE04327146-0	
PAIS: ESTADOS UNIDOS							
DANIELLY	45110 EDVALDO DA SILVA	00	00	1.520	195,00	85,98EE04327147-3	
PAIS: ESTADOS UNIDOS							
LOJA IDEAL - DISK SEDEX	45110 GILMARA BETERLI	00	00	13.715	399,00	236,90EE04327148-7	
PAIS: ESTADOS UNIDOS							
LOJA IDEAL - DISK SEDEX	45110 MARCIA SABINO	00	00	10.945	257,00	206,49EE04327149-5	
PAIS: ESTADOS UNIDOS							
QUERRELA DE SEQUENCIA!!!							
	45110 LUCIA FERREIRA GILSON	00	00	3.195	200,00	126,90EE04327208-5	
PAIS: ESTADOS UNIDOS							

TOTAL DO PERIODO DE 11/11/2003 A 11/11/2003

RESUMO DOS OBJETOS POSTADOS

DESCRICAO	CODIGO	QUANTIDADE	VALOR
EXPORTE FACIL MERCADORIA EMS	45110	6	949,92

EM BRANCO

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINS/SP/SC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1452
Doc: 3515.24

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS- ECT-DR/SC



De: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

AO: COORDENADOR FINANCEIRO 02 - TUBARÃO

CI/GECOF/DR/SC-3683/2004

Ref: Relatório/SINS/GINSP/SC-S.00.0005/2004

Assunto: Exclusão de Operações Financeiras nas Postagens da ACF Lagagesse

Florianópolis, SC, 12 de agosto de 2004.

Encaminhamos, em anexo, o relatório acima referenciado, constituído de 09 (nove) volumes, que trata da irregularidade praticada por funcionário da ACF Lagagesse que resultou no estorno de operações efetuadas no atendimento com prejuízo de R\$ 17.883,77, conforme relato final da GINSP contido nas páginas 79, 80 e 81.

Diante do exposto, solicitamos proceder a notificação da mencionada ACF para cobrança do valor pendente, oferecendo a mesma o prazo regulamentar de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da Notificação, para defesa administrativa, permitindo ao franqueado vistas ao relatório.

Solicitamos encaminhar a notificação com Aviso de Recebimento, anexando cópia da mesma; bem como, do comprovante do recolhimento, ao presente processo.

Retornar toda a documentação a GECOF, após as providências orientadas e o vencimento dos prazos de regularização concedidos à ACF.

Atenciosamente,

Luís Antônio Ferreira de Oliveira
Gerência de Contabilidade e Controle Financeiro



C/Anexo

LAFO/lag

PRÊMIO QUALIDADE DOS CORREIOS - PQC - Ciclo 2000 - FAIXA OURO, PRÊMIO QUALIDADE DO GOVERNO FEDERAL - PQGF - Ciclo 2001 - FAIXA BRONZE,
PRÊMIO QUALIDADE DOS CORREIOS - PQC - Ciclo 2002 - FAIXA OURO e PRÊMIO QUALIDADE DO GOVERNO FEDERAL - PQGF - Ciclo 2002 - FAIXA PRATA:
Reconhecimentos obtidos pelos Correios de Santa Catarina

Gerência de Contabilidade e Controle Financeiro

Rua Trajano, 199, 7º andar - Florianópolis - SC. CEP 88010-809

Tel: (048) 229-4017 Fax: 222-3711 - E-mail: scgecof@correios.com.br

CONFERE COM O ORIGINAL
Avenida Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
CI/COF/CONTABILIDADE

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO COF-02/TRO Nº 26/04

Tubarão, 13 de agosto de 2004.

À
LAPAGESSE SERVIÇOS POSTAIS
ACF LAPAGESSE
A/C-FERNANDO MENEZES
RUA MAL FLORIANO PEIXOTO 334
88801-972 – CRICIUMA - SC



Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DIN.SP / SC

CONFERE COM O ORIGINAL

REF. RELATÓRIO SINS/GINSP/SC-S.00.0005/2004

Senhor franqueado,

NOTIFICAMOS essa ACF pelo cometimento da seguinte irregularidade:

Irregularidades praticadas pelo funcionário da ACF Lapagesse que resultou no estorno de operações efetuadas no atendimento conforme relatório GINSP em referência.

O valor nominal do prejuízo apurado foi de R\$17.883,77 (dezesete mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e sete centavos)

De acordo com o 5º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, sobre o valor em atraso:

- a) Se o débito for regularizado em até 2 dias úteis a partir do recebimento dessa correspondência, incidirá a correção monetária pelo CDI e o juro de 1% ao mês ou fração, caso o valor do débito seja superior a 5% do valor total da quinzena.
- b) Após este prazo, além dos encargos acima relacionados, também será cobrada uma multa de 10%, que incidirá sobre o valor devido acrescido dos encargos citados anteriormente.

Caso não haja o pagamento até o dia útil imediatamente anterior à próxima prestação de contas a ECT adotará as demais cláusulas previstas no 5º Termo Aditivo ao CFE que vai da aplicação da ADVERTÊNCIA, SANÇÃO PECUNIÁRIA e/ou EXTINÇÃO DO CFE.

Informamos, ainda, que a franqueada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para interposição de recurso administrativo.

O processo encontra-se na **COF - 02** para vistas.

Atenciosamente,

ANSELMO CARGNIN NETO
COORDENADOR FINANCEIRO
COF/TUBARÃO



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
LAPAGESSE SERVIÇOS POSTAIS			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA MAZ FLORENDO MEIXOTO 334			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
88801-922	CRICIÚMA	SC	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
NOTIFICAÇÃO Nº 25/04		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNITÉ DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		17/08/04	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Jone Zferus			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
4385793			
EM REÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

Fis. 98
 GINSP / DINSP / SC

75240203-0

FC0463 / 16

114 86

Zaide Rosa da Silveira
 Matrícula 8.703.167-1
 SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
 GINSP / DINSP / SC

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis Nº 1455
 Doc: 515.27

EM BRANCO

(Handwritten signature)

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1456
3515.24
Doc:



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RZ 187 360617 BQ
(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

BAR 16/08/04

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

17 AGO 2004

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENcher COM LETRA DE FORMA

SOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

COF-02

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE

R. CEL. CABRAL 110

CIDADE / LOCALITE

JUBARÃO

UF

SC

BRASIL

8 8 7 0 1 - 9 7 0

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

(Verso AR)

CONFERE COM O ORIGINAL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO COF-02/TRO Nº 26/04

Tubarão, 13 de agosto de 2004.

À
LAPAGESSE SERVIÇOS POSTAIS
ACF LAPAGESSE
A/C-FERNANDO MENEZES
RUA MAL FLORIANO PEIXOTO 334
88801-972 – CRICIUMA - SC

REF. RELATÓRIO SINS/GINSP/SC-S.00.0005/2004

Senhor franqueado,

NOTIFICAMOS essa ACF pelo cometimento da seguinte irregularidade:

Irregularidades praticadas pelo funcionário da ACF Lapagesse que resultou no estorno de operações efetuadas no atendimento conforme relatório GINSP em referência.

O valor nominal do prejuízo apurado foi de R\$17.883,77 (dezesete mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e sete centavos)

De acordo com o 5º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, sobre o valor em atraso:

- a) Se o débito for regularizado em até 2 dias úteis a partir do recebimento dessa correspondência, incidirá a correção monetária pelo CDI e o juro de 1% ao mês ou fração, caso o valor do débito seja superior a 5% do valor total da quinzena.
- b) Após este prazo, além dos encargos acima relacionados, também será cobrada uma multa de 10%, que incidirá sobre o valor devido acrescido dos encargos citados anteriormente.

Caso não haja o pagamento até o dia útil imediatamente anterior à próxima prestação de contas a ECT adotará as demais cláusulas previstas no 5º Termo Aditivo ao CFE que vai da aplicação da ADVERTÊNCIA, SANÇÃO PECUNIÁRIA e/ou EXTINÇÃO DO CFE.

Informamos, ainda, que a franqueada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para interposição de recurso administrativo.

O processo encontra-se na COF-02 para vistas

Atenciosamente,

ANSELMO CARGNIN NETO
COORDENADOR FINANCEIRO
COF-02 TUBARÃO

DE: GINSP	PARA: <i>SINS</i>
<input type="checkbox"/> URGENTE	<input type="checkbox"/> DIVULGAR
<input type="checkbox"/> AGRADECER E CUMPRIMENTAR	<input type="checkbox"/> PROVIDENCIAR
<input type="checkbox"/> FALAR-ME	<input checked="" type="checkbox"/> CONHECER
<input type="checkbox"/> PRAZO	<input type="checkbox"/> PREPARAR EXP. P/ASSINATURA DO(A)
<input checked="" type="checkbox"/> PROSSEGUIR	<input type="checkbox"/> ELABORAR PARECER
<input type="checkbox"/> ACOMPANHAR	<input type="checkbox"/> ARQUIVAR
<input type="checkbox"/> AUTORIZO	<input type="checkbox"/> COPIA(S) P/
<input type="checkbox"/> DE ACORDO	
DATA: <i>13/08/04</i>	<i>Peдро Paulo da Silva</i> Matr. 8.700.138-1 Téc. Op. Sênior Gerente de Inspeção/SC

Fls. 99
GINSP/INSP/SC

Zilda Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

CONFERE COM O ORIGINAL



Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

Criciúma, SC, 19 de agosto de 2004

Sr. Pedro Paulo da Silva

Ref.: Esclarecimentos sobre processo SINS/GINP – S.00.0005/2004

1. Acreditamos ter havido algum equívoco com relação a atuação do estagiário Israel dos Santos Antunes na posição 102, pois o mesmo iniciou nesta ACF em 22/09/04 e começou a trabalhar na posição 102 exatamente no primeiro dia da entrada do novo sistema (Microvisual) ou seja 29/10/2004, conforme comprova documento em anexo (anexo 01).

2. Com relação as exclusões usando as senhas: 001, 011, 101 e 102:

2.a.) **001:** (Fernando) – Raramente sou solicitado pra liberar alguma exclusão por motivo de erro. O que pode ter acontecido é eu ter aberto o sistema com a minha senha o caixa, para o Israel. excluir algum erro e neste ínterim o mesmo se aproveitou e realizou alguma outra exclusão ou ainda, eu mesmo fazendo alguma exclusão na operação faturado de clientes cadastrados, para corrigir algum erro cometido.

2.b.) **011:** (Ione) – Atua diretamente com os operadores e quando solicitado para excluir algum erro entra com a sua senha liberando a operação. Também é comum ela entrar com sua senha para fazer acertos do dia a dia, principalmente com clientes faturados, nos equipamentos "faturado e servidor". procedimentos estes que não tem nenhum envolvimento com dinheiro.

2.c.) **101:** (André) – Este funcionário é tido como de confiança e com certeza as operações com a sua senha estava sendo usada pelo Israel (102) conforme é possível constatar que no dia 03/11/2003 foi realizada exclusão do caixa ou balcão (2) Israel no balcão (1) André autorizado pela Ione.

Diante do exposto conclui-se que:

- O Sr. Israel tinha a senha de todos porém nesta operação o mesmo de posse das senhas do seu caixa (2) Balcão (2) excluía no caixa 1 balcão 1, do Sr. André.

- O Sr. Israel efetuava a cobrança do cliente em seu caixa como se fosse caixa 1 ficava com o dinheiro e depois excluía como se toda a operação de



CONFERE COM O ORIGINAL



exclusão fosse realizada pelo Sr. André (1) balcão (1), conforme documento anexo 2.

2.d.) 102: (Israel) – Era usada pelo Sr. Israel para excluir usando a senha 001 ou 0900, pois nenhuma outra senha tem credenciamento para excluir.

Obs.: Ele usou uma destas senhas ou outro expediente para credenciar a própria senha (102) e conseguir excluir.

Assim sendo, entendo que todas as exclusões foram realizadas pelo Sr. Israel sem o meu conhecimento e consentimento.

A Microvisual encontra-se em fase final do levantamento de todos os números que envolvem este processo.

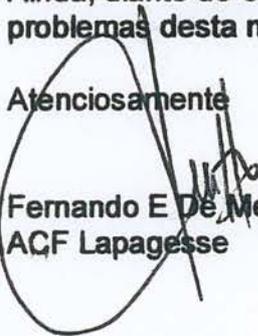
A demora do levantamento de dados se deu devido a necessidade de autorização de Brasília para fazer uso do backup do período em questão.

Informamos que o laudo técnico está sendo encaminhado, via sedex, a GERAT/SC aos cuidados Sr. Walker.

Convém salientar que tão logo foi identificado o problema, de imediato, foi comunicado a inspetoria em Florianópolis via Sr. César (ACCriciuma), para que fosse apurado todas as irregularidades.

Ainda, diante do ocorrido estamos tomando todas as medidas para impedir que problemas desta natureza não se repitam em conjunto com a Microvisual.

Atenciosamente


Fernando E. De Menezes Netto
ACF Lapagesse

Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINS/SC

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1459
Doc: 3515.24



Criciúma, 19 de agosto de 2004

Ilmo. Sr.
Pedro Paulo da Silva

Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / INSP / SC

Ref. Notificação cof. – 02/TRO No. 26/04
Relatório SINS/GINSP/SC – S.00.0005/2004

Solicitamos que seja revisado o valor de R\$ 17.883,77, pois entendemos que os valores abaixo deverão ser subtraídos face os mesmos já terem sido incluídos nos RMDs em anexo.

No. 01 –	R\$ 86,00	–	12/11/04 ⁰³ – fl-32.
No. 02 –	R\$ 318,40	✓	– 03/11/04 ⁰³
No. 03 –	R\$ 338,51	✓	– 14/11/04 ⁰³
No. 04 –	R\$ 85,85	✓	– 11/11/04 ⁰³
No. 05 –	R\$ 3.337,40	✓	– 14/02/04 ✓

Total : R\$ 4.166,16

Entendemos que o valor a ser pago é R\$ 13.717,61 (treze mil setecentos e dezessete reais e sessenta e um centavos).

Atenciosamente


Fernando Menezes
ACF Lapagesse



CONFERE COM O ORIGINAL



Criciúma, 19 de agosto de 2004

Ilmo. Sr. Luiz Antonio Ferreira

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
SINS/DINSP/SC

CONFERE COM O ORIGINAL

Ref. Relatório SINS/INSP/SC – S.00.0005/2004
Notificação cof-02/TRO – No. 26/04

Caso o valor de R\$ 13.717,61 venha a ser aceito pela E.C.T. solicitamos o parcelamento do mesmo em 36 (trinta e seis) vezes, conforme já solicitado anteriormente.

Certos de vossa compreensão agradecemos antecipadamente.


Fernando Meneses Netto
ACF Lapagesse





CORREIOS

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA**



DE: GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SC

AO: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO/GECOF

CI/SINS/GINSP/SC-0043/2004

REF.: PROCESSO SINS/GINSP/SC S-0005/2004

ASSUNTO: ACF LAPAGESSE

Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSPI / SC

CONFERE COM O ORIGINAL

Florianópolis, 23 de agosto de 2004

Em 13/08/2004, a Coordenadoria Financeira de Tubarão Notificou a ACF Lapagesse, para recolher do valor determinado no Processo da referência, ocasião em que, também, disponibilizou prazo para o amplo direito de defesa.

Considerando que o Sr. Fernando Menezes, titular daquela franquizada, direcionou sua defesa, bem como solicitação de revisão do valor de R\$ 17.883,77, para R\$ 13.717,61 ao titular desta gerência, estamos, em anexo, repassando tais documentos para que, a COFIN Tubarão verifique, à vista dos RMD's correspondentes, a exatidão dos valores questionados e, se assim entender, com o aval dessa Gerência, retificar o valor inicial.

Observamos que o valor de FR\$ 3.337,40 foi citado em nosso despacho, datado de 05/08/2004, o qual reproduzimos e anexamos, para melhor entendimento, considerando o processo se encontrar na COFIN-02 Tubarão, conforme o posicionamento daquela.

Atenciosamente,

PEDRO PAULO DA SILVA
Gerente de Inspeção/SC

- Anexos: Notificação COF-02/TRO – 26/04;
 - Defesa da ACF Lapagesse, de 19/08/2004;
 - Pedido de revisão, de 19/08/2004;
 - Cópia despacho GINSP-Proc.0005/2004, de 05/08/04

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1462
Doc 3515.24

EK/ek



AO
6 ELOF

Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSF / DINSF / SC

CONFERE COM O ORIGINAL

PODEMOS CONTINUAR SOMENTE A CONTABILIZAR
DAS ENCOMENDAS DO RMD DE 14.02.04. NO
VALOR DE R\$ 3.337,40.

QUANTO AS DEMAIS, SOMENTE SE SOLICITAMOS
AS CAIXAS P/ O ANUÁRIO REGIONAL POR
SÃO MOVIMENTOS DE 2003 CUJAS CAIXAS JÁ
FORAM P/ FIDUS.


Arinaldo Caspary

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 1463
3515.24
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS- ECT-DR/SC

De: GECOF

Ao: GINSP

CI/GECOF/ DR/SC-4342/04

Ref.: CI/SINS/GINSP/SC-0043-CIRCULAR

Assunto: ACF LAPAGESSE

Fls. 106
GINSP/SC

Fls. 106
Luzide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSPI / SC

Florianópolis, 21 de setembro de 2004.

Em atenção a CI da referência informamos que a Coordenadoria Financeira de Tubarão confirmou que no RMD de 14/02/04 consta o valor de R\$ 3.337,40.

Quanto aos demais valores, por serem referentes ao ano de 2003, as caixas com a documentação não estão mais disponíveis no arquivo da Coordenadoria, pois já foram encaminhadas para o arquivo central. Desta forma a COF precisaria resgatar as citadas caixas junto ao arquivo central para fazer a pesquisa.

Considerando que:

1. A operação de solicitação das caixas para verificação da documentação exigirá certa logística que atrasará ainda mais o ingresso nos cofres da ECT dos valores pendentes;
2. R\$ 3.337,40, representa 80% do montante em questão e este valor já foi confirmado;
3. A necessidade de agilizar a regularização dos valores pendentes;

Entendemos que se deva acertar a pendência o mais rápido possível, considerando-se o valor de R\$ 13.717,61. Caso ainda assim, essa GINSP entenda como necessário a revisão integral, solicitamos retornar o assunto.

Atenciosamente,

LUÍS ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVERA
Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1464
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

PRÊMIO QUALIDADE DOS CORREIOS - PQC - Ciclo 2000 - FAIXA OURO, PRÊMIO QUALIDADE DO GOVERNO FEDERAL - PQGF - Ciclo 2001 - FAIXA BRONZE,
PRÊMIO QUALIDADE DOS CORREIOS - PQC - Ciclo 2002 - FAIXA OURO e PRÊMIO QUALIDADE DO GOVERNO FEDERAL - PQGF - Ciclo 2002 - FAIXA PRATA:
Reconhecimentos obtidos pelos Correios de Santa Catarina

Gerência de Contabilidade e Controle Financeiro
Rua Trajano, 199, 7º andar - Florianópolis - SC. CEP 88010-809
Tel: (048) 229-4017 Fax: 222-3711 - E-mail: scgecof@correios.com.br

Data Mov.	Etiqueta	Documento	Nome Documento	Ag. Postagem	Emissão Doc.	Cédula Falsa	Quantidade	Valor Serviço	Qtd. Itens	Desconto	Acréscimos	Total
-----------	----------	-----------	----------------	--------------	--------------	--------------	------------	---------------	------------	----------	------------	-------

SERVICOS DE ENTRADA

Servicos Pagos A Vista

Serviço : 45012 - EMS DOCUMENTO

Cód.STO: 68904363 - ACF LAPAGESSE

04/11/2003			CAPA DE LOTE	0			3	152,40	152	0,00	0,00	152,40
04/11/2003	013033395		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	04/11/2003		1	50,80	51	0,00	0,00	50,80
05/11/2003	043271323		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	05/11/2003		1	47,10	47	0,00	0,00	47,10
06/11/2003	043271368		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	06/11/2003		1	42,10	42	0,00	0,00	42,10
07/11/2003	043271385		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	07/11/2003		1	44,60	45	0,00	0,00	44,60
10/11/2003	043271442		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	10/11/2003		1	44,60	45	0,00	0,00	44,60
10/11/2003	043271425		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	10/11/2003		1	47,10	47	0,00	0,00	47,10
20/11/2003	043271601		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	20/11/2003		1	35,90	36	0,00	0,00	35,90
20/11/2003	043271615		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	20/11/2003		1	35,90	36	0,00	0,00	35,90
21/11/2003	043271663		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	21/11/2003		1	44,60	45	0,00	0,00	44,60
24/11/2003	043271694		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	24/11/2003		1	35,90	36	0,00	0,00	35,90
25/11/2003	043271734		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	25/11/2003		1	44,60	45	0,00	0,00	44,60
Total do Órgão							14	625,60	627	0,00	0,00	625,60
Total do Serviço							14	625,60	627	0,00	0,00	625,60

Serviço : 45110 - EMS MERCADORIA

Cód.STO: 68904363 - ACF LAPAGESSE

01/11/2003	013033387		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	01/11/2003		1	108,95	109	0,00	0,00	108,95
01/11/2003	013033427		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	01/11/2003		1	127,15	127	0,00	0,00	127,15
03/11/2003	013033311		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	03/11/2003		1	159,20	159	0,00	0,00	159,20
03/11/2003	013033356		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	03/11/2003		1	159,20	159	0,00	0,00	159,20
05/11/2003	043271310		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	05/11/2003		1	93,00	93	0,00	0,00	93,00
05/11/2003	043271337		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	05/11/2003		1	108,77	109	0,00	0,00	108,77
05/11/2003	043271297		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	05/11/2003		1	219,10	219	0,00	0,00	219,10
06/11/2003	043271354		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	06/11/2003		1	65,70	66	0,00	0,00	65,70
07/11/2003	043271371		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	07/11/2003		1	219,10	219	0,00	0,00	219,10
07/11/2003	043271399		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	07/11/2003		1	219,10	219	0,00	0,00	219,10
08/11/2003	043271411		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	08/11/2003		1	167,80	168	0,00	0,00	167,80
10/11/2003	043271439		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	10/11/2003		1	161,20	161	0,00	0,00	161,20
11/11/2003			CAPA DE LOTE	0			1	85,85	86	0,00	0,00	85,85
11/11/2003	043271487		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	11/11/2003		1	236,90	237	0,00	0,00	236,90
11/11/2003	043271495		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	11/11/2003		1	206,49	206	0,00	0,00	206,49
11/11/2003	043271460		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	11/11/2003		1	107,80	108	0,00	0,00	107,80
11/11/2003	043271473		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	11/11/2003		1	85,98	86	0,00	0,00	85,98

Doc 3515.24
 Fis N° 1405
 CPMI - CORREIOS

Zaide Rosa da Silveira
 Matrícula 8.703.167-1
 SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
 GINSP / DINSP / SC

GINSP
 Fis 107

Data Mov.	Etiqueta	Documento	Nome Documento	Ag. Postagem	Emissao Doc.	Cédula Falsa	Quantidade	Valor Serviço	Qtd. Itens	Desconto	Acréscimos	Total
13/11/2003	043271513		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	13/11/2003		1	322,10	322	0,00	0,00	322,10
14/11/2003			CAPA DE LOTE	0			1	338,51	339	0,00	0,00	338,51
17/11/2003	043271535		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	17/11/2003		1	219,10	219	0,00	0,00	219,10
19/11/2003	043271575		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	19/11/2003		1	85,50	86	0,00	0,00	85,50
19/11/2003	043271558		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	19/11/2003		1	76,80	77	0,00	0,00	76,80
19/11/2003	043271589		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	19/11/2003		1	219,10	219	0,00	0,00	219,10
20/11/2003	043271592		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	20/11/2003		1	108,30	108	0,00	0,00	108,30
21/11/2003	043271632		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	21/11/2003		1	66,20	66	0,00	0,00	66,20
21/11/2003	043271646		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	21/11/2003		1	65,98	66	0,00	0,00	65,98
24/11/2003	043271703		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	24/11/2003		1	196,78	197	0,00	0,00	196,78
24/11/2003	043271677		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	24/11/2003		1	65,70	66	0,00	0,00	65,70
25/11/2003	043271725		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	25/11/2003		1	85,50	86	0,00	0,00	85,50
26/11/2003	043271748		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	26/11/2003		1	219,60	220	0,00	0,00	219,60
27/11/2003	043271822		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	27/11/2003		1	126,40	126	0,00	0,00	126,40
28/11/2003	043271840		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	28/11/2003		1	127,27	127	0,00	0,00	127,27
Total do Órgão							32	4.854,13	4.855	0,00	0,00	4.854,13
Total do Serviço							32	4.854,13	4.855	0,00	0,00	4.854,13
Serviço :	45128	-	MERCADORIA ECONOMICA									
Cód.STO:	68904363	-	ACF LAPAGESSE									
01/11/2003	026685223		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	01/11/2003		1	24,80	25	0,00	0,00	24,80
03/11/2003	026685237		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	03/11/2003		1	27,20	27	0,00	0,00	27,20
04/11/2003	026685254		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	04/11/2003		1	45,20	45	0,00	0,00	45,20
05/11/2003	026685299		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	05/11/2003		1	27,20	27	0,00	0,00	27,20
06/11/2003	026685271		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	06/11/2003		1	45,75	46	0,00	0,00	45,75
06/11/2003	026685285		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	06/11/2003		1	24,80	25	0,00	0,00	24,80
07/11/2003	026685311		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	07/11/2003		1	50,78	51	0,00	0,00	50,78
10/11/2003	026685325		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	10/11/2003		1	44,00	44	0,00	0,00	44,00
10/11/2003	026685339		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	10/11/2003		1	27,20	27	0,00	0,00	27,20
10/11/2003	026685342		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	10/11/2003		1	47,28	47	0,00	0,00	47,28
11/11/2003	026685356		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	11/11/2003		1	165,70	166	0,00	0,00	165,70
11/11/2003	026685360		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	11/11/2003		1	25,10	25	0,00	0,00	25,10
12/11/2003	026685413		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	12/11/2003		1	44,94	45	0,00	0,00	44,94
12/11/2003	026685373		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	12/11/2003		1	24,80	25	0,00	0,00	24,80
12/11/2003	026685387		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	12/11/2003		1	45,20	45	0,00	0,00	45,20
12/11/2003	026685395		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	12/11/2003		1	45,55	46	0,00	0,00	45,55
12/11/2003	026685400		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	12/11/2003		1	45,55	46	0,00	0,00	45,55
13/11/2003	026685427		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	13/11/2003		1	24,80	25	0,00	0,00	24,80
14/11/2003	026685458		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	14/11/2003		1	27,20	27	0,00	0,00	27,20
14/11/2003	026685475		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	14/11/2003		1	27,20	27	0,00	0,00	27,20
14/11/2003	026685489		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	14/11/2003		1	24,80	25	0,00	0,00	24,80

Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSF / DINSP / SC

CONFERE COM O ORIGINAL



Data Mov.	Etiqueta	Documento	Nome Documento	Ag. Postagem	Emissao Doc.	Cédula Falsa	Quantidade	Valor Serviço	Qtd. Itens	Desconto	Acréscimos	Total
18/11/2003	026685532		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	18/11/2003		1	44,33	44	0,00	0,00	44,33
19/11/2003	026685515		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	19/11/2003		1	45,05	45	0,00	0,00	45,05
19/11/2003	026685501		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	19/11/2003		1	24,80	25	0,00	0,00	24,80
19/11/2003	026685529		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	19/11/2003		1	27,35	27	0,00	0,00	27,35
19/11/2003	026685550		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	19/11/2003		1	24,94	25	0,00	0,00	24,94
20/11/2003	026685563		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	20/11/2003		1	27,20	27	0,00	0,00	27,20
21/11/2003	026685594		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	21/11/2003		1	36,78	37	0,00	0,00	36,78
21/11/2003	026685603		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	21/11/2003		1	73,65	74	0,00	0,00	73,65
21/11/2003	026685617		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	21/11/2003		1	63,70	64	0,00	0,00	63,70
21/11/2003	026685577		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	21/11/2003		1	44,58	45	0,00	0,00	44,58
22/11/2003	026685625		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	22/11/2003		1	52,05	52	0,00	0,00	52,05
24/11/2003	026685648		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	24/11/2003		1	24,80	25	0,00	0,00	24,80
24/11/2003	026685634		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	24/11/2003		1	47,40	47	0,00	0,00	47,40
25/11/2003	026685679		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	25/11/2003		1	25,05	25	0,00	0,00	25,05
25/11/2003	026685682		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	25/11/2003		1	82,15	82	0,00	0,00	82,15
25/11/2003	026685705		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	25/11/2003		1	68,45	68	0,00	0,00	68,45
25/11/2003	026685665		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	25/11/2003		1	25,30	25	0,00	0,00	25,30
25/11/2003	026685696		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	25/11/2003		1	24,80	25	0,00	0,00	24,80
26/11/2003	026685753		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	26/11/2003		1	49,40	49	0,00	0,00	49,40
26/11/2003	026685719		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	26/11/2003		1	24,80	25	0,00	0,00	24,80
26/11/2003	026685722		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	26/11/2003		1	24,80	25	0,00	0,00	24,80
27/11/2003	026685767		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	27/11/2003		1	24,80	25	0,00	0,00	24,80
27/11/2003	026685775		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	27/11/2003		1	24,80	25	0,00	0,00	24,80
28/11/2003	026685798		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	28/11/2003		1	27,20	27	0,00	0,00	27,20
28/11/2003	026685784		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	28/11/2003		1	39,29	39	0,00	0,00	39,29
28/11/2003	026685815		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	28/11/2003		1	24,80	25	0,00	0,00	24,80
Total do Órgão							47	1.867,32	1.868	0,00	0,00	1.867,32
Total do Serviço							47	1.867,32	1.868	0,00	0,00	1.867,32
Total de Serviços Pagos A Vista							93	7.347,05	7350	0,00	0,00	7.347,05
Total de SERVIÇOS DE ENTRADA							93	7.347,05	7350	0,00	0,00	7.347,05
Total A Vista - (Entradas - Saídas)							93	7.347,05		0,00	0,00	7.347,05
Total Faturar - (Entradas - Saídas)							0	0,00		0,00	0,00	0,00
Total Isento							0	0,00		0,00	0,00	0,00
Total Geral - (Entradas - Saídas)							93	7.347,05		0,00	0,00	7.347,05



Zaide Rosa da Silveira
 Matrícula 8.703.167-X
 SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
 GINSP/SC
CONFERE COM O ORIGINAL



Data Mov.	Etiqueta	Documento	Nome Documento	Ag. Postagem	Emissao Doc.	Cédula Falsa	Quantidade	Valor Serviço	Qtd. Itens	Desconto	Acréscimos	Total
10/02/2004	026686895		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	10/02/2004		1	44,00	44	0,00	0,00	44,00
10/02/2004	026686935		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	10/02/2004		1	39,00	39	0,00	0,00	39,00
13/02/2004	RE026686864BR		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	13/02/2004		1	44,00	44	0,00	0,00	44,00
13/02/2004	RE026686970BR		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	13/02/2004		1	76,05	76	0,00	0,00	76,05
14/02/2004			CAPA DE LOTE	0			13	3.337,40	3.337	0,00	0,00	3.337,40
16/02/2004	RE026687051BR		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	16/02/2004		1	36,50	37	0,00	0,00	36,50
16/02/2004	RE026687065BR		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	16/02/2004		1	39,33	39	0,00	0,00	39,33
16/02/2004	RE026687096BR		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	16/02/2004		1	27,61	28	0,00	0,00	27,61
16/02/2004	RE026687175BR		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	16/02/2004		1	37,50	38	0,00	0,00	37,50
17/02/2004			CAPA DE LOTE	0			1	64,35	64	0,00	0,00	64,35
17/02/2004	RE026687184BR		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	17/02/2004		1	44,00	44	0,00	0,00	44,00
17/02/2004	RE026687140BR		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	17/02/2004		1	32,70	33	0,00	0,00	32,70
19/02/2004	RE026687153BR		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	19/02/2004		1	27,20	27	0,00	0,00	27,20
19/02/2004	RE026687119BR		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	19/02/2004		1	36,88	37	0,00	0,00	36,88
25/02/2004	RE026687048BR		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	25/02/2004		1	24,80	25	0,00	0,00	24,80
25/02/2004	RE026687198BR		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	25/02/2004		1	50,50	51	0,00	0,00	50,50
26/02/2004	RE026687082BR		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	26/02/2004		1	45,20	45	0,00	0,00	45,20
27/02/2004	RE026687122BR		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	27/02/2004		1	27,88	28	0,00	0,00	27,88
Total do Órgão							34	4.247,00	4.249	0,00	0,00	4.247,00
Total do Serviço							34	4.247,00	4.249	0,00	0,00	4.247,00
Total de Serviços Pagos A Vista							54	6.063,45	6068	0,00	0,00	6.063,45
Total de SERVIÇOS DE ENTRADA							54	6.063,45	6068	0,00	0,00	6.063,45
Total A Vista - (Entradas - Saídas)							54	6.063,45		0,00	0,00	6.063,45
Total Faturar - (Entradas - Saídas)							0	0,00		0,00	0,00	0,00
Total Isento							0	0,00		0,00	0,00	0,00
Total Geral - (Entradas - Saídas)							54	6.063,45		0,00	0,00	6.063,45

- diversos - 3.337,40 - OK
RMD - 14.2.04 - fl. 85



CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC



Data Mov.	Etiqueta	Documento	Nome Documento	Ag. Postagem	Emissao Doc.	Cédula Falsa	Quantidade	Valor Serviço	Qtd. Itens	Desconto	Acréscimos	Total
SERVICOS DE ENTRADA												
Servicos Pagos A Vista												
Serviço : 45012 - EMS DOCUMENTO												
Cód.STO: 68904363 - ACF LAPAGESSE												
02/02/2004			CAPA DE LOTE	0			1	78,10	78	0,00	0,00	78,10
03/02/2004	043273117		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	03/02/2004		1	54,50	55	0,00	0,00	54,50
06/02/2004	043273134		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	06/02/2004		1	54,50	55	0,00	0,00	54,50
09/02/2004	043273148		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	09/02/2004		1	44,60	45	0,00	0,00	44,60
10/02/2004	043273151		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	10/02/2004		1	47,10	47	0,00	0,00	47,10
19/02/2004	EE043273430BR		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	19/02/2004		1	44,60	45	0,00	0,00	44,60
20/02/2004	EE043273240BR		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	20/02/2004		1	35,90	36	0,00	0,00	35,90
21/02/2004	EE043273253BR		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	21/02/2004		1	44,60	45	0,00	0,00	44,60
21/02/2004	EE043273386BR		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	21/02/2004		1	44,60	45	0,00	0,00	44,60
25/02/2004	EE043273267BR		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	25/02/2004		1	44,60	45	0,00	0,00	44,60
Total do Órgão							10	493,10	496	0,00	0,00	493,10
Total do Serviço							10	493,10	496	0,00	0,00	493,10
Serviço : 45110 - EMS MERCADORIA												
Cód.STO: 68904363 - ACF LAPAGESSE												
05/02/2004	043273125		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	05/02/2004		1	126,40	126	0,00	0,00	126,40
10/02/2004	043273165		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	10/02/2004		1	107,80	108	0,00	0,00	107,80
11/02/2004	043273196		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	11/02/2004		1	126,40	126	0,00	0,00	126,40
11/02/2004	043273205		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	11/02/2004		1	185,90	186	0,00	0,00	185,90
16/02/2004	EE043273219BR		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	16/02/2004		1	86,40	86	0,00	0,00	86,40
17/02/2004	EE043273298BR		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	17/02/2004		1	65,70	66	0,00	0,00	65,70
19/02/2004	EE043273307BR		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	19/02/2004		1	126,40	126	0,00	0,00	126,40
21/02/2004	EE043273315BR		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	21/02/2004		1	286,90	287	0,00	0,00	286,90
21/02/2004	EE043273457BR		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	21/02/2004		1	134,65	135	0,00	0,00	134,65
26/02/2004	EE043273505BR		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	26/02/2004		1	76,80	77	0,00	0,00	76,80
Total do Órgão							10	1.323,35	1.323	0,00	0,00	1.323,35
Total do Serviço							10	1.323,35	1.323	0,00	0,00	1.323,35
Serviço : 45128 - MERCADORIA ECONOMICA												
Cód.STO: 68904363 - ACF LAPAGESSE												
03/02/2004	026686762		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	03/02/2004		1	63,70	64	0,00	0,00	63,70
07/02/2004	026686793		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	07/02/2004		1	48,90	49	0,00	0,00	48,90
09/02/2004	026686802		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	09/02/2004		1	24,80	25	0,00	0,00	24,80
10/02/2004	026686855		CERTIFICADO DE POSTAGEM	0	10/02/2004		1	74,70	75	0,00	0,00	74,70

Doc. 3515.24
 Fis. Nº 1469
 CPMI - CORREIOS
 03/02/2004

Ass. da Silveira
 Matrícula 8.703.167-1
 SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
 GINSP / DINSP / SC



CONFERE COM O ORIGINAL

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA****DE: GERENTE DE INSPEÇÃO SC****AO: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO****CI/SINS/GINSP/SC-0053/2004****REF.: CI/GECOF/DR/SC-0043/04****ASSUNTO.: PROCESSO 0003.0005/2004 – ACF LAPAGESSE**

Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

Florianópolis, 23 de setembro de 2004

CONFERE COM O ORIGINAL

Atendendo a CI da referência, notadamente ao contido às folhas 102, cujas ponderações foram expostas, também às folhas 82 e 86, 87 e 89, 90 e 92, 93 e 95, 50 e 86 – Relatórios do Movimento Diário versus Relatórios de Postagem, onde o franqueado afirma existir relação entre os valores expressos com os manuscritos apostos, analisamos tais apontamentos com os contidos nas respectivos códigos, junto ao Banco de Dados Financeiros – BDF, tendo a relatar:

1. O valor de R\$ 86,00 dito como pertencente à encomenda EE043271500, postada em 12/11/2003, está lançado no RDM (Fls.82 e 86), porém, não consta no BDF (Fls. 107 e 108);
2. O valor de R\$ 318,40, dito como pertencente às encomendas EE013033311 e EE013033356, postadas em 03/11/2003, está lançado no RMD (Fls.87 e 89) e constam do BDF (Fls. 107);
3. O valor de R\$ 338,51, dito como pertencente à EE043271527, postado em 14/11/2003, está lançado no RMD (Fls. 90 e 92), descrito no BDF (Fls. 108), como valor originário de “capa de lote”;
4. O valor de R\$ 85,85, dito como pertencente à encomenda EE043271456, postado em 11/11/2003, está lançado no RMD (Fls. 93 e 95), descrito no BDF (Fls. 107), como valor originário de “capa de lote”;
5. O valor de R\$ 3.337,40, dito como pertencente às encomendas manuscritas (Fls. 50 e 86) e postadas em 14/02/2004, está descrito no BDF (Fls.110), como valor originário de “capa de lote”.

Ao exposto, há necessidade de identificar a não captação pelo BDF, do valor de R\$ 86,00, constante no item 1 desta.

Para todas as citações apresentou o franqueado, extratos de RMD e respectivos Relatórios de Postagem.

Há que se identificar as causas da captação, pelo Banco de Dados Financeiros – BDF de valores oriundos de capas de lote, não identificando a quais objetos se referem.

Por oportuno, entendemos que essa GECOF deva acolher as ponderações do franqueado, após ratificar a originalidade das informações contidas nas respectivos RMD e BDF contidos às folhas citadas nesta e, caso confirme a semelhança, retificar o valor apurado de R\$ 17.883,77 para R\$ 13.717,61

Atenciosamente

PEDRO PAULO DA SILVA
GERENTE DE INSPEÇÃO
GINSP/SC

Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSPI / SC
CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1471
Doc: 3515.24

EK/ek

AO
CELOF



ENCAMINHO EM ANEXO, CÔNIA DO RMD E
DELIBERAÇÃO DAS ENCOMENDAS POSTADAS NO DIA 14.2.04
PARA SUBSIDIAR A DECISÃO CONSTANTE DO
ÚLTIMO PARÁGRAFO DO EXPLICANTE EM EPÍGRAFE.

Anselmo Corrêa Neto
Mat. 8.702/030-3
COF/02/Fluorão

28/09/04

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

CONFERE COM O ORIGINAL





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
 LABORATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 14/02/2004
 AGENCIA/CODIGO/ACF: 68904363 ACF LAPAGESSE
 Interface Confag: Visual Post 4.0.161

SALDO MOVIMENTO ANTERIOR: 28.165,39+
 SALDO DEPOSITO OBRIGATORIO DIA ANTERIOR: 162,84+

QUINA DE FRANQUEAR:	TRICULA	CARGA	SELO ATUAL	FIXO INICIAL	FIXO FINAL	MOVEL FINAL	TOTAL
	.013	0,00		754.858,04	754.917,06	2.193,94	59,02
	M51	0,00		538.902,53	538.902,53	30.097,47	0,00
Total de Cargas Utilizadas:			59,02				

ADUTO EM CONSIGNACAO: CODIGO	SDO ANT	RECEB.	DEVOL	ATUAL	QTD/VLR DA VENDA
QUE CORREIO VENDA R 742000362	6	0	0	6	0 0,00 D+
PASSAPORTE 765100070	1	0	0	1	0 0,00
INDUT 60 881101710	5	0	0	5	0 0,00 D+
INDUT 40 881102318	97	0	0	93	4 15,20 D+
NAVAL/2004 881501956	28	0	0	22	6 30,00 D+

- Certificados de Postagem

EX CONVENCIONAL	000040010	3	44,00
EX CONVENCIONAL - ENC	000040096	10	167,00
EX 10 DOCUMENTO	000040215	1	12,40
COMENDA NORMAL	000041017	21	143,00
POSTE FACIL MERCADORIA ECONOM	000045128	13	3.337,40

- Capa de Lote

507 relativos a prestaçao 0,97

MISSAO	000000868	0	10.872,54
--------	-----------	---	-----------

- Reembolso Postal Emissao

REEMBOLSO POSTAL	000043010	1	8,19
------------------	-----------	---	------

- Serviços de Terceiros

SIL TELECOM	000005118	0001088483	1	38,25 D+
U CRICIUMA	000005142	0096028145	1	75,42 D+
BAL TELECOM TP2	000005460	0098053736	1 CN -	29,95 D+

- Cargate de Titulos

G TELESENA NATAL/2002	881501824		1	2,66 D-
GATE CARNAVAL/2003	881501859		4	10,56 D-

Saldo do Movimento Anterior 28.165,39+
 Entrada Produtos Consignaveis/Servicos Quinzenais 3.959,83
 Depositos / Saidas 10.885,76
 Saldo que passa Atual 21.239,46+

Saldo do Deposito Obrigatorio Dia Anterior 162,84+
 Valor do Deposito Obrigatorio Realizado 10.885,76
 Entrada de Servicos com Deposito Obrigatorio 188,82

VALOR DO DEPOSITO OBRIGATORIO PARA O DIA SEGUINTE 21.239,46+

Assinatura do Representante Legal da ACF

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº _____
 Doc: 3515.24

PROCESSADO POR:
 Nome: _____
 Rubrica: _____

CONFERE COM O ORIGINAL
 Zaide Rosa da Silva
 Matrícula 8.793.167-1
 SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
 GINSF/DINSP/SC



14/02/2004 12:14
904363 - ACF LAPAGESSE
PORTE FACIL MERCADORIA ECONOM

RELATORIO DE POSTAGEM

A VISTA PERIODO DE: 14/02/2004 A 14/02/2004

CE DE REMETENTE	CODIGO NOME DESTINATARIO	CEP. DEST.	AR MP	PESO	VLR.DECLAR.	VALOR EM R\$	NR OBJETO
IS: ARABIA SAUDITA -	45128 HAMAD AL ABDUL		0 0	21.300	*****	305,50	RE02668683-3
IS: EMIRADOS ARABES UNIDOS -	45128 EMAD AL GHANDORU		0 0	15.800	*****	222,70	RE02668684-7
UEBRA DE SEQUENCIA!!!							
IS: ESTADOS UNIDOS -	----- DIANA NANDI		0 0	2.610	*****	45,80	RE02668687-8
IS: EMIRADOS ARABES UNIDOS -	45128 AL MASOUD		0 0	18.500	*****	264,10	RE02668688-1
UEBRA DE SEQUENCIA!!!							
IS: ARABIA SAUDITA -	45128 HAMAD AL ABDUL		0 0	21.600	*****	305,50	RE02668690-4
IS: EMIRADOS ARABES UNIDOS -	45128 EMAD AL GHANDOUR		0 0	18.400	*****	264,10	RE02668691-8
IS: EMIRADOS ARABES UNIDOS -	45128 AL MASOUD		0 0	21.800	*****	305,50	RE02668692-1
UEBRA DE SEQUENCIA!!!							
IS: ARABIA SAUDITA -	45128 HAMAD AL ABDUL		0 0	18.400	*****	264,10	RE02668694-9
IS: EMIRADOS ARABES UNIDOS -	45128 EMAD AL GHANDOUR		0 0	21.400	*****	305,50	RE02668695-2
IS: EMIRADOS ARABES UNIDOS -	45128 AL MASOUD		0 0	15.800	*****	222,70	RE02668696-6
UEBRA DE SEQUENCIA!!!							
IS: ARABIA SAUDITA -	45128 HAMAD AL ABDUL		0 0	15.700	*****	222,70	RE02668698-3
IS: EMIRADOS ARABES UNIDOS -	45128 EMAD AL GHANDOUR		0 0	21.700	*****	305,50	RE02668699-7
IS: EMIRADOS ARABES UNIDOS -	45128 AL MASOUD		0 0	21.120	*****	305,50	RE02668700-3
IS: PORTO RICO -	45128 CRISTIANE MAONTEIRO SUTIL		0 0	2.460	*****	44,00	RE02668701-7
UEBRA DE SEQUENCIA!!!							

CONFERE COM O ORIGINAL
Zona Franca de Manaus
Município 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSPI/DINSP/ISC

ITAIS DO PERIODO DE 14/02/2004 A 14/02/2004

SUMO DOS OBJETOS POSTADOS

DESCRICAO	CODIGO	QUANTIDADE	VALOR
PORTE FACIL DOCUMENTO ECONOMICO		1	45,80
PORTE FACIL MERCADORIA ECONOM	45128	13	3.337,40

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls Nº **1474**

Doc: **3515.24**

AO

GECOF

Em Relação aos R\$ 86,00 (oitenta e seis reais), constantes no RMD, folha 82 do relatório da GINSP, informamos que nos deslocamos até a seção de arquivos onde resgatamos a caixa com a documentação oficial (cópia anexo) e contatamos que o documento que faz parte da prestação de contas apresentado pela ACF na Coordenadoria Financeira de Tubarão está diferente da via que consta anexada ao relatório da GINSP.

Não consta no documento oficial o valor de R\$86,00, este é o motivo pelo qual no BDF não aparece o referido valor.

Desta forma, o valor de R\$ 86,00 não deu entrada nos cofres da ECT. Assim sendo o valor da diferença é 13.717,61 + 86,00 que totaliza R\$ 13.803,61.

Florianópolis, 07/10/2004


José Cesar Barreto
Mat 8 702 876 - 0


Zaida Rosa da Silveira
Matricula 8.708/167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1475
3515.24
Doc:

Fls. 118
GNSP/DINSP/SC

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
RELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 12/11/2003
AGENCIA/CODIGO/ACF: 68904363 ACF LAPAGESSE
Interface Confag: Visual Post 4.0.120

24.979,69

SALDO MOVIMENTO ANTERIOR: 24.927,17+
SALDO DEPOSITO OBRIGATORIO DIA ANTERIOR: 565,24+

MATRICULA	MAGUINA DE FRANQUEAR: CARGA	SELO ATUAL	FIXO INICIAL	FIXO FINAL	MOVEL FINAL	TOTAL
061013	0,00		702.948,71	704.014,75	23.096,25	1.066,04
060451	0,00		490.921,04	490.921,04	18.078,96	0,00
Total de Cargas Utilizadas: 1.066,04						

21 - Bloqueto Bancário

NUMERO DO DEPOSITO: 516890436308721 000007277 1 565,24 D-

PRODUTO EM CONSIGNACAO: CODIGO	SDO ANT	RECEB.	DEVOL.	ATUAL	QTD	VLR DA VENDA
AS NATAL ESTRELA BELEM 740101803	10	0	0	10		0,00 D+
AS NATAL CATEDRAL 740101811	10	0	0	10		0,00 D+
NATAL PAPAÍ NOEL C 740101820	10	0	0	10		0,00 D+
NATAL JESUS FRE 740101838	10	0	0	10		0,00 D+
NATAL ANJOS 740101846	10	0	0	10		0,00 D+
SOCIAL NATAL BAND 740101854	10	0	0	10		0,00 D+
NATAL PLANETA TERRA 740101862	10	0	0	10		0,00 D+
NATAL LISTA DE NATAL 740101870	10	0	0	10		0,00 D+
NATAL REIS MAGOS 740101889	10	0	0	10		0,00 D+
NATAL DECORACOES 740101897	10	0	0	10		0,00 D+
CHEQUE CORREIO VENDA R 742000362	6	0	0	6		0,00 D+
KIT PASSAFORTE 765100070	0	0	0	0		0,00
CT INDUST 60 881101710	123	0	0	119	4	22,80 D+
CT INDUST 40 881102130	140	0	0	128	12	45,60 D+
CARNE BAU 882000772	2	0	0	2	0	0,00 D+

Zaide Rosa da Silveira
FIC 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GNSP/DINSP/SC

CONFERE COM O ORIGINAL

31 - Certificados de Postagem

SEDEX CONVENCIONAL	000040010	31	490,20
SEDEX A COBRAR	000040045	3	26,50
SEDEX CONVENCIONAL - ENC	000040096	15	362,60
SEDEX A COBRAR - ENC	000040126	4	97,32
SEDEX 10 DOCUMENTO	000040215	2	24,80
ENCOMENDA NORMAL	000041017	41	405,90
EXPORTE FACIL MERCADORIA ECONOM	000045128	5	206,04
EXPORTE FACIL MERCADORIA PRIORIT	000045136	2	87,00

405,40 + 50

32 - Comprovante

TELEGRAMA NACIONAL SIMPLES 000060020 11 43,32

38 - Capa de Lote

CADASTRAMENTO DO CPF 000075477 3 13,50 D+
ENTREGA OBJETOS REGISTRADOS 000054547 1 0,00

41 - Vales Postais Emissao

ENTREGA SEDEX A COBRAR 000054623 1 38,70 D+

42 - Vale Postal Pagamento Nacional

VALE POSTAL PAGAMENTO SC 000091456 1 20,78 D-

52 - Servicos de Terceiros

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1476
Doc: 3515.24

Fis. 119
GINSP/DINSP/SC

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELEGRAFOS
RELATORIO DE MOVIMENTACAO DIARIA - RMD DATA DO MOVIMENTO: 12/11/2005
AGENCIA/CODIGO/ACF: 68904363 ACF LAPAGESSE
Interface Confagi Visual Post 4.0.120

CASAN	000005126	0003018946	2	25,91 D+
MULTA MILITAR	000005509	0000025550	1	4,64 D+
Saldo do Movimento Anterior				24.927,17+
Entrada Produtos Consignaveis/Servicos Quinzenais				2.960,87
Depositos / Saidas				504,02
Saldo que passa Atual				27.302,02+
Saldo do Deposito Obrigatorio Dia Anterior				565,24+
Valor do Deposito Obrigatorio Realizado				586,02
Entrada de Servicos com Deposito Obrigatorio				151,15
SALDO DO DEPOSITO OBRIGATORIO PARA O DIA SEGUINTE				130,37+

Assinatura do Representante Legal da ACF

Zaida Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 1477
3515.24
Doc.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME LEGÍVEL DO RECEPTOR DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR DU DESTINATAIRE

À
ACF LAGAGESSE
A/C. SR. FERNANDO MENEZES
RUA: MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 334
88801-972 CRICIÚMA/SC

PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

CT/66C0F-0394104

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

CARIMBO DE ENTREGA
TIMBRE DE DÉLIVRACION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

IONE ZEPHERINO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

4.385.793

RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
G/NSP / D/NSP / SC

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1478
3515.24
Doc:

EM BRANCO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 1479
3515 24



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

Rua: Trajano, 199 - 7º andar - sala 701

8010-809 - Florianópolis - SC

CIDADE / LOCALITÉ

UF **BRASIL**

--	--	--	--	--	--	--	--

CONFERE COM ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
 Matrícula 8.703.167-1
 SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
 GINSP / DINSP / SC
(Verso Ar)

Luis Antonio Ferreira de Oliveira

De: José Cesar Barreto
Enviado em: sexta-feira, 22 de outubro de 2004 08:33
Para: Luis Antonio Ferreira de Oliveira
Assunto: ENC: AXF Lapagesse - Negociação de dívida

Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

GECOF,

Este é o E-mail que falei.

O questionamento da Inês está na ultima parte.

Cesar

Cesar, Como achei que o assunto estava resolvido, acabei deletando o teu e-mail. Mas, segue abaixo o e-mail que eu encaminhei ao LAFO. Falou....

Ayser Fernandes Régis

Assessor Técnico-DR/SC

De: Ayser Fernandes Régis
Enviada em: sexta-feira, 15 de outubro de 2004 15:47
Para: Luis Antonio Ferreira de Oliveira
Cc: Antônio Carlos França Kruel
Assunto: ENC: parcelamento
Prioridade: Alta

Luis, Conversei com o Kruel sobre o caso da ACF Lapagesse e ele sugeriu duas propostas: 1) Parcelar em 12 prestações mensais ou; 2) Parcelar em 24 prestações quinzenais; Isso foi apresentado ao Fernando que optou pela 2ª opção. Assim, há a necessidade de refazer a proposta da GECOF apresentada pela CT/GECOF-DR/SC-0394/2004. O Fernando também aproveitou o e-mail para tratar da dedução da comissão da ACF. Não sei se isso cabe neste caso. Peço verificar. Estou lhe devolvendo o dossiê sobre o assunto. Grato!

Ayser Fernandes Régis

Assessor Técnico-DR/SC

De: ACF lapagesse [<mailto:correios@engeplus.com.br>]
Enviada em: sexta-feira, 15 de outubro de 2004 15:19
Para: Ayser Fernandes Régis
Assunto: parcelamento
Prioridade: Alta

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 1480
Dº 3515.24

Caro colega

Conforme contato telefonico entendo que a melhor proposta é de dividir R\$ 13.803,61 em 24 parcelas (quinzenas) de R\$ 575,15 a partir da quinzena de 16 a 31 de outubro de 2004.

Porém, solicito que as mesmas sejam descontadas em 24 parcelas iguais deduzidas de suas respectivas

CONFERE COM O ORIGINAL

comissões.

Um abraço

Fernando Menezes



Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

César,
Recebemos aqui CT/GECOF-DR/SC-0394/2004, de 07/10/04 sobre parcelamento da dívida da Lapagesse, onde diz que a 1º parcela deveria ser paga de imediato e depois junto com a segunda quinzena do mês. Conforme o Sr. Fernando dono da ACF ele está esperando retorno do contato feito com Sr. HAZER sobre a dedução da comissão nas parcelas a serem pagas. Você sabe como está esse processo???

Falei com ele para saber se tinha pago a primeira parcela e me disse que está aguardando esse retorno. Ele quer deduzir do valor das parcelas a pagar a comissão a que tem direito.

92
COF-02

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 1481
3515.24
Doc: _____

CT/ASTEC/GABDR/SC - 011/2004

Florianópolis, 22 de Outubro de 2004

À
ACF LAPAGESSE
A/C Sr. Fernando Menezes
Rua Marechal Floriano Peixoto, 334
88801-972 - Criciúma/SC

Prezado Senhor,

Em decorrência de seu e-mail datado de 15/10/2004, no qual V.S^a. apresenta contraproposta em relação ao objeto da carta CT/GECOF-DR/SC- 0394/2004 informamos que a Diretoria Regional concorda com a mesma, ficando composta da seguinte forma:

- Valor identificado e já assumido pela ACF.....R\$ 13.717,61 (treze mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e um centavos);
- Valor que não constou no RMD oficial apresentado em 12-11-2003, conforme comprovado na documento arquivada nesta Regional, e que, portanto, não ingressou nos cofres da ECT.....R\$ 86,00 (oitenta e seis reais).
- Total R\$ R\$ 13.803,61 (treze mil, oitocentos e três reais e sessenta e um centavos), que serão pagos da seguinte forma:
 - ✓ 24 (vinte e quatro) parcelas quinzenais de R\$ R\$ 575,15 (quinhentos e setenta e cinco reais e quinze centavos), cada uma delas acrescida de juros (1% a/m) e correção com base no Certificado de Depósito Interbancário (CDI);
 - ✓ os pagamentos serão feitos no vencimento de cada prestação de contas, sendo a primeira com vencimento na quinzena de 16 a 31/10/2004.

Informamos, ainda, que a Gerência Financeira está analisando se a comissão é devida ou não sobre o valor total identificado.

Atenciosamente,

AYSER FERNANDES REGIS
ASSESSOR TÉCNICO-DR/SC

Cópias: **GECOF**
GERAT
GINSP
COF - 02 TRO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1482
Doc 515.24

Zaide Rose da Silva
Núcleo 8 788-1471
SUPERVISOR ADMINISTRATIVA
GINSP/DINSP/SC
CONFERE COM O ORIGINAL

Lenir Alves Goulart

De: Luis Antonio Ferreira de Oliveira
Enviado em: sexta-feira, 5 de novembro de 2004 14:00
Para: Lenir Alves Goulart
Assunto: ENC: Débito ACF

De: SC - Coord. Financeira de Tubarão - Caixa Postal
Enviada em: sexta-feira, 5 de novembro de 2004 14:42
Para: Marisa Inumar Mallmann; Luis Antonio Ferreira de Oliveira
Assunto: Débito ACF

REF. CT/GERAT/SQAGR/SC-3005/04 - Débito ACF Humaita;
Informo pagamento em 01.11.04 da 12ª parcela com vencimento em 31.10.04.

REF. REF. CT/ASTEC/GABDR/SC-011/04 - Débito ACF Iapagesse
Informo o pagamento em 01.11.04 da 1ª parcela com vencimento em 31.10.04

ANSELMO CARGNIN NETO
COORDENADOR FINANCEIRO
COF-02/TUBARÃO/SC

Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

CONFERE COM O ORIGINAL





SC - GECOF - Caixa Postal

De: SC - Coord. Financeira de Tubarão - Caixa Postal
Enviado em: segunda-feira, 10 de janeiro de 2005 14:09
Para: Altemir Biff
Cc: SC - GECOF - Caixa Postal
Assunto: Débito ACF

Informo o pagamento da 5ª parcela, valor de 583,00 do débito da ACF Lapagesse conforme CT/ASTEC/GABDR/SC-011/04 de 22.10.04

ANSELMO CARGNIN NETO
COORDENADOR FINANCEIRO
COF-02/TUBARÃO/SC

[Handwritten signature]
Luzide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GAB/DIRSP/SC

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1484
3515.24
Doc: _____

**Lenir Alves Goulart**

De: SC - Coord. Financeira de Tubarão - Caixa Postal
Enviado em: quarta-feira, 16 de março de 2005 16:16
Para: SC - GECOF - Caixa Postal
Assunto: ACF LAPAGESSE
Prioridade: Alta

Zaide Rosa da Silveira
 Matrícula 8.703.167-1
 SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
 GINSP / DINSP / SC

A/C LENIR

Cfe. contate telefônico, informamos abaixo dados dos pagamentos das parcelas da ACF Lapagesse, negociação de dívida:

parcela vcto. 31/01/05	bloqueto 516890436311048	R\$583,00	depositado em 01/02/05
" " 15/02/05	" 516890436311099	R\$583,00	" " 16/02/05
" " 28/02/05	" 516890436311137	R\$583,00	" " 01/03/05

A parcela com vcto, hoje deve estar sendo paga, assim que recebermos cópia do depósito informaremos .

Atte.

Inez B. Bertelli
 COF/02-TRO

CONFERE COM O ORIGINAL



16/3/2005

Lenir Alves Goulart

De: Zamara Guaita
Enviado em: quinta-feira, 17 de março de 2005 14:03
Para: Jorge Luiz Gonzaga Ribeiro
Cc: Lenir Alves Goulart
Assunto: ENC: Dívida da ACF Lapagesse
Prioridade: Alta

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINS/DIRSP/SC

Conhecer

Zamara

De: SC - Coord. Financeira de Tubarão - Caixa Postal
Enviada em: quinta-feira, 17 de março de 2005 10:46
Para: SC - GECONF - Caixa Postal
Cc: SC - GECONF - Apoio - Caixa Postal
Assunto: Dívida da ACF Lapagesse
Prioridade: Alta

Bom dia,

Informamos o pagamento da ACF Lapagesse Dívida Negociada cfe.ASTEC/GABDR/SC - 011/2004, 10º parcela, vencido em 15/03/05, paga em 16/03/05 através Bloqueto 51689043631118-8 R\$583,00.
Atte.

Inez
COF/02-TRO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis Nº 1486
3515.24
Doc:

À
GINS/SC
e: 28/04/05
Miranda

Nely Miranda
Subgerente de Contabilidade, Orçamento e Custos
Mat. 8.702.588-4 - ECT/DIRSP/SC
E-mail: minely@correios.com.br

CONFERE COM O ORIGINAL

17/3/2005



AO

GECOF/SC

Zaide Rosa da Silveira
Matriçula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

PROC.RELATÓRIO/SINS/GINSP/SC-68.0003.00005/04.

Tendo em vista, o presente processo não ter sido encaminhado anteriormente a seção de Contabilidade para os devidos registros contábeis, atualmente é que efetuamos os registros contábeis na conta-68.11204.030001- ACF-INADIMPLENTE .

Lindonor

Lindonor de Barros de Souza
Matriçula 8.702.056-4
Téc. Contabilidade Jr.
lindonorb@correios.com.br

CONFERE COM O ORIGINAL

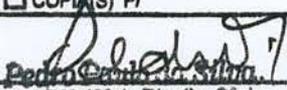
A

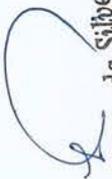
GINSP/SC

Conforme despacho acima :

30/06/05
Jorge Luiz Gonzaga Ribeiro
GERENTE DE CONTABILIDADE
E CONTROLE FINANCEIRO
Matr. 8.702.589-2 - ECT/DR/SC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1487
Doc: 3515.24

G/NSP		PARA: <i>SSPA</i>
<input type="checkbox"/> URGENTE	<input type="checkbox"/> DIVULGAR	
<input type="checkbox"/> AGRADECER E CUMPRIMENTAR	<input type="checkbox"/> PROVIDENCIAR	
<input type="checkbox"/> FALAR-ME	<input type="checkbox"/> CONHECER	
<input type="checkbox"/> PRAZO <i>1</i>	<input type="checkbox"/> PREPARAR EXP. P/ ASSINATURA DO(A):	
<input type="checkbox"/> PROSEGUIR	<input type="checkbox"/> ELABORAR PARECER	
<input type="checkbox"/> ACOMPANHAR	<input checked="" type="checkbox"/> ARQUIVAR	
<input type="checkbox"/> AUTORIZO	<input type="checkbox"/> COPIA(S) P/	
<input type="checkbox"/> DE ACORDO		
DATA: <i>30/06/05</i>	 Pedro Paulo da Silva Matr. 8.700.138-1 Téc. Op. Sênior Gerente de Inspeção/SC	


 Zaida Rosa da Silveira
 Matrícula 8.703.167-1
 MATECORA ADMINISTRATIVA
 SUPERVISORA / D/NSP / SC

Arquivalência em 01/07/05

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls Nº 1488
 3515.24
 Doc:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls Nº 1489
3515.24
Doc: _____



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - SANTA CATARINA

DE: GERENTE DE INSPEÇÃO/SC

AO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL

CI/GINSP/SC-0103/2005

REF: OF.0509/05 – CPMI - Correios

Assunto: Processos ACF 2001/2005

Florianópolis, 15 de agosto de 2005.

Atendendo e-mail, Amaury José Valença de Melo, sexta-feira 12 de agosto de 2005 1549, encaminhamos, em anexo, processos de apuração, conduzidos por esta GINSP/SC, sobre fraudes em ACF, referentes ao período de 2001 a 2005.

Atenciosamente,

PEDRO PAULO DA SILVA
GERENTE DE INSPEÇÃO/ECT/SC

Anexo – Processos:

SINS/GINSP 0029/02 – ACF Serafim de Moura: Devolução de cheques;

SINS/GINSP 68.0003.00005/04 – ACF Lapagesse: Exclusão de operações financeiras na postagem de encomendas;

SINS/GINSP 68.00574.05 – ACF Pedro Ivo: Postagem e faturamento de encomendas;

EK/

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls: 1490
3515.24
Doc:

DE _____ AO _____

- URGENTE
 - Analisar e Criticar
 - Conhecer
 - Emitir parecer
 - Orientar envolvidos
 - Devolver até: _____
 - Providenciar: _____
 - Preparar expediente à: _____
 - Anexar: _____
 - Outros: _____
- Datilografar
 - Resp. do Interessado
 - Conforme Pedido
 - Arquivar
 - Informar

DATA 16.08.05 CHEFIA _____

[Signature]
PEDRO PAULO DA SILVA
GERENTE DE INSPEÇÃO

Assunto - Processos
SINDICATO DOS TRABALHADORES - ACF Sindicato de Trabalhadores de Transportes
SINDICATO DOS TRABALHADORES - ACF Sindicato de Trabalhadores de Transportes
SINDICATO DOS TRABALHADORES - ACF Sindicato de Trabalhadores de Transportes

RECIBO
COMUNICAÇÃO
Nº 1100
3272-28



CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA	NÚMERO	DATA
Procedência _____		
SR 8 2 8 8 7 9 4 9 8 BR		

Nome _____
Assunto _____

DOSSIÊ - Nº 002902
ACF SERAFIN MOURA
DEVOLUÇÃO DE CHEQUES E
SOLICITAÇÃO DE FECHAMENTO

FILIA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANDAMENTO

PROCESSOS JUNTOS

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º DR	05 07 2002	21º		1º		
2º DR	10 07 2002	22º		2º		
3º DR	18 07 2002	23º		3º		
4º	22 07 2002	24º		4º		
5º SARH	23 07 2002	25º		5º		
6º GECOF	25 07 2002	26º		5º		
7º	26 08 2002	27º		7º		
8º DR/SC	29 08 2002	28º		8º		
9º CEVEN	05 09 02	29º		9º		
10º ISUR	07 10 02	30º		PROCESSOS APENSOS		
11º	1 12	31º		NÚMERO	ANO	RUBRICA
12º	14 11 02	32º		1º		
13º GEFRAH/SC	20 11 02	33º		2º		
14º GECOF	27 11 02	34º		3º		
15º REP. LAGES	29 11 02	35º		4º		
16º GEFRAH/SC	05 12 02	36º		5º		
17º	11 12 02	37º		RGS nº 03/2005 - CN - ANEXOS - CORREIOS		
18º GECOF	20 01 03	38º		NÚMERO	ANO	RUBRICA
19º SCRE	27 01 03	39º		1º		1491
20º GECOF	31 03 03	40º		1º		3515.24
				2º		Doc: _____

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula nº 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

De: CHEFE DE SEÇÃO CONTAS A RECEBER

Ao: CHEFE DA AC LAGES - SC

CI/SCRE/GECOF/ DR/SC – 3426/2002

Assunto: Devolução de Cheque



CÓPIA



Florianópolis, 21 de maio 2002.

Encaminhamos, em anexo, o cheque abaixo relacionado, devolvido pelo respectivo banco sacado para suas providências, conforme determina o item 3.2.2.

<u>CH.Nº</u>	<u>BANCO</u>	<u>VALOR</u>	<u>COD</u>
000328	104	5.542,28	12
<u>EMITENTE</u>	<u>CPF/CNPJ</u>		
SERAFIN DE MOURA COMUNICAÇÕES LTDA.	00.055.636/0001-30		

O cheque acima não apresenta no verso os seguintes dados conforme o "Material para TLT recebimento de cheques" atualizado em dezembro/2001.

- **Endereço completo do emitente, Telefone, discriminação do produto ou serviço prestado.**

Solicitamos regularização imediata ou apuração de responsabilidade até 31/05/2002.

Após cobrança do referido cheque **CORRIGIDO**, pelo índice do IGPM da data da regularização, deverão ser lançados em entradas no balancete da Agência no utilizando-se os seguintes códigos SCADA, a seguir relacionados, encaminhando comprovante constando o n.º do cheque e o nome do cliente para que possamos dar baixa em nosso arquivo.

Código SCADA	Conta	Histórico
21-3	Cheques a Regularizar	Valor do Cheque
5441-0	Atualização Monetária	Valor IGPM Correção Monetária

Atenciosamente,

LENIR ALVES GOULART
Resp. p/ Exp. Seção Contas a Receber

/pcps

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
G/NSP / D/INSP / SC
CONFERE COM ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI -- CORREIOS
Fls: **1492**
3515.24
Doc: _____



COMPROVANTE

5309599

Act Joaquim de Moura

24.05.2003

1 Rec Cheque debole

00213

55422R

CÓPIA

CALCULO DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR

55422R

CARTAO DE CREDITO



Carlos Bini



CONFERE COM O ORIGINAL da Sineiro Zaida Costa, 703.167-1 Matrícula ADMINISTRATIVA SUPERVISORA DINSP / SC GINSP / DINSP / SC

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1493
3515.24
Doc:

De: CHEFE DA SEÇÃO DE CONTAS A RECEBER
Ao: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO
CI/SCRE/GECOF/DR/SC-4272/02
Assunto: Cheques Devolvidos



Florianópolis, 25 de junho de 2002

Informamos que a ACF Serafin Moura (Serafin Moura Comunicações Ltda.), no período de 03/05/2002 a 03/06/2002 emitiu três cheques sem provisão de fundos.

Numero do cheque	Data Emissão	Valor R\$	Data do Acerto
000328	03/05/2002	5.542,28	24/05/2002
000340	16/05/2002	5.000,00	07/06/2002
000347	03/06/2002	5.747,80	Em cobrança

Zaide Rosa da Silveira
 Matrícula 8.703.767-1
 GINS/DINSP/SC ADMINISTRATIVA
CONFERE COM O ORIGINAL

Atenciosamente,

Lenir Alves Goulart
LENIR ALVES GOULART
 Resp. Expte. Seção Contas a Receber

PCPS/pcps

Anexo: Cópia dos cheques 000328,000340 e 000347.

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPML - CORREIOS
 Fls: 1494
 3515.24
 Doc: _____

016 104 0420 0 03001572-3 1 AAA 000347 6 # 5.542,28
 Pague por este cheque a quantia de CINCO MIL SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS

ECT / DR - SC

CAIXA
 LAGES, SC
 R. PRES. NEREU RAMOS, 28
 LAGES - SC

0307-7 - LAGES (SC)
 BANCO DO BRASIL S.A.

SERAFIN DE MOURA COMUNICACOES LT
 CNPJ/ 00.055.636/0001-30

10404203 0160003295 000300157237

pag. 24/5/01
 n.º 5309599

Comp. Banco Agência CI Conta C2 Série Cheque n.º
 016 104 0420 0 03001572-3 AAA 000328
 Pague por este cheque a quantia de CINCO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS, VINTE E OITO CENTAVOS

ECT / DR - SC

CAIXA

LAGES, SC
 R. PRES. NEREU RAMOS, 28
 LAGES - SC

0307-7 - LAGES (SC)
 BANCO DO BRASIL S.A.

SERAFIN DE MOURA COMUNICACOES LT
 CNPJ/ 00.055.636/0001-30

10404206 0160003295 000300157237

Comp. Banco Agência CI Conta C2 Série Cheque n.º
 016 104 0420 0 03001572-3 AAA 000340 9 # 5.000,00
 Pague por este cheque a quantia de CINCO MIL REAIS

ECT / DR - SC

CAIXA

LAGES, SC
 R. PRES. NEREU RAMOS, 28
 LAGES - SC

0307-7 - LAGES (SC)
 BANCO DO BRASIL S.A.

SERAFIN DE MOURA COMUNICACOES LT
 CNPJ/ 00.055.636/0001-30

10404200 0160003295 000300157237

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
 Matrícula 8.703.167-1
 SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
 GINSP / DINSP / SC

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1495
 Fls: _____
 3515.24
 Doc: _____

DOCUMENTO DEVOLVIDO
 MNI 4.3 MOTIVO 11
 001 SATELITE
 FUNDACAO POR MEIO DO SERVIÇO DE
 COMPENSAÇÃO DE ECONOMICA
 104 ECONOMICA
 LAGES (SC)
 DTE - FLORIANÓPOLIS - SC

1000602

DOCUMENTO DEVOLVIDO
 MNI 4.3 MOTIVO 11
 06 JUN 2002
 104 ECONOMICA
 LAGES (SC)

DOCUMENTO DEVOLVIDO
 NOME INCLUIDO CCF
 MNI 4.3 MOTIVO 13 14
 13 JUL 2002
 104 ECONOMICA
 LAGES (SC)

4FE7A17370A73497 0307-7 14775 00315 02/06/2002

001 SATELITE
 FUNDACAO POR MEIO DO SERVIÇO DE
 COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS
 PAPIERIS
 BANCO DO BRASIL S/A
 010 FLORIANÓPOLIS - SC

DOCUMENTO DEVOLVIDO
 NOME INCLUIDO CCF
 MNI 4.3 MOTIVO 13 14
 17 MAIO 2002
 104 ECONOMICA
 LAGES (SC)

DOCUMENTO DEVOLVIDO
 MNI 4.3 MOTIVO 11
 03 MAIO 2002
 104 ECONOMICA
 LAGES (SC)

0502

0011 SATELITE
 FUNDACAO POR MEIO DO SERVIÇO DE
 COMPENSAÇÃO DE CHEQUES E OUTROS
 PAPIERIS
 BANCO DO BRASIL S/A
 010 FLORIANÓPOLIS - SC

DOCUMENTO DEVOLVIDO
 NOME INCLUIDO CCF
 MNI 4.3 MOTIVO 13 14
 20 MAIO 2002
 104 ECONOMICA
 LAGES (SC)

DOCUMENTO DEVOLVIDO
 MNI 4.3 MOTIVO 11
 17 MAIO 2002
 104 ECONOMICA
 LAGES (SC)

DOCUMENTO DEVOLVIDO
 NOME INCLUIDO CCF
 MNI 4.3 MOTIVO 13 14
 20 MAIO 2002
 104 ECONOMICA
 LAGES (SC)

C739FD4EAB77602B 0307-7 14775 00275 16/05/2002

De: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

Ao: CHEFE DA ACF SERAFIM MOURA - LAGES - SC

CT/SCRE/GECOF/DR/SC – 304 /2002

Assunto: Devolução de Cheque



Florianópolis, 5 de julho de 2002

Prezado Senhor:

Informamos que recebemos da rede bancária, o cheque abaixo relacionado, depositado por essa franqueada na conta da ECT.

- Cheque n.º 000340, do Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 5.000,00, emitido em 16/05/02, por Serafim Moura Comunicações Ltda., depositado e devolvido pelos motivos 11 e 12.

Solicitamos comparecer a AC LAGES, **no prazo de 48 horas**, e resgatar o referido cheque mediante emissão de comprovante, acrescido de atualização pelo CDI (**até 07/06/2002 = R\$ 49,53**) e juros de 1% ao mês ou fração sobre o valor nominal do cheque. O valor cobrado será lançado nas entradas do balancete da agência subordinadora através dos códigos a seguir discriminados :

Código SCADA	Conta	Histórico	VALOR R\$
21-3	Cheques a Regularizar	Valor do Cheque	5.000,00
5441-0	Atualização Monetária	Valor IGPM Correção Monetária	49,53

Lembramos que após as 48 horas acima citada, não havendo a regularização, deverá ser cobrada também multa de 10% sobre o valor do cheque.

A AC LAGES, remeterá cópia do comprovante a Seção de Contas a Receber/GECOF discriminando o nome do cliente e o número do cheque tão logo seja efetuado o pagamento para que possamos dar baixa da pendência.

Atenciosamente.

LUIS ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro

C/C: AC LAGES
/pcps.

PRÊMIO QUALIDADE DOS CORREIOS - PQC - Ciclo 2000 - FAIXA OURO e PRÊMIO QUALIDADE DO GOVERNO FEDERAL - PQGF - Ciclo 2001 - FAIXA BRONZE:

Reconhecimentos obtidos pelos Correios de Santa Catarina

Seção de Contas a Receber
Gerência de Contabilidade e Controle Financeiro
Rua Trajano, 199,6º andar - Florianópolis - SC. CEP 88010-900

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1496
15.24
Zaide Rosa da Silveira Matricula 8.703.167-5 SUPERVISORA ADMINISTRATIVA GINSP / DINSP / SC Doc.

CONFERE COM O ORIGINAL



COMPROVANTE

CSC DA - ZENEA

Nº DO DOCUMENTO

9392788

CLIENTE: ACE SERRA FM A MOURA

DATA REF. FERR. DIP: 07/06/2002

OS CAMPOS SOMER E ADOS SERÃO PREENCIDOS PELA ECT

1	REC. S. H. D. DEVOLVIDO P. E. F. S.	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
2	CI. 2004/2007	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
3		COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
4		COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
5		COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
6		COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR
01 - PVP 02 - FUNCIONARIO 03 - OUTROS	BASE CÁLCULO: ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	5,000,00

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS		MATRICULA DO RECOLHEADOR APOIS
01 - LOPA DE TELEGRAMA	02 - CÔDIGO A JORNALISTA	
03 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	04 - DEVOLUÇÃO GARANTIA	

CARTÃO DE CRÉDITO		ESPECIFICAÇÃO (Legenda):
DATA DE VALIDADE	AUTORIZAÇÃO	1 - AMERICAN EXPRESS 4 - SOLLO
		2 - DINNERS CLUB 5 - VISA
		3 - MASTER CARD

ASSINATURA DO CLIENTE	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
<i>[Signature]</i>	710300671 0003 07062002 5.000.000 001

ASSINATURA DO CLIENTE	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
<i>[Signature]</i>	710300671 0003 07062002 49.438 001

07 JUN 2002 SC

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
 Matrícula 8709167-4 - CORREIOS
 SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
 GINSP / DINSP / SC
 Fis: 1497
 3515.24
 Doc:

De: CHEFE DE SEÇÃO CONTAS A RECEBER

Ao: CHEFE DA ACF SERAFIN MOURA – LAGES /SC

CT/SCRE/GECOF/DR/SC – 339 /2002

Assunto: Devolução de Cheque



Florianópolis, 5 de julho de 2002

Prezado Senhor:

Informamos que recebemos da rede bancária, o cheque abaixo relacionado, depositado por essa franqueada na conta da ECT.

- Cheque n.º 850173, do Banco do Brasil, no valor de **R\$ 5.747,80**, emitido em **03/06/02**, por Serafin de Moura Comunicações Ltda., depositado e devolvido pelo motivo 12.

Solicitamos comparecer a AC Lages, no prazo de 48 horas, e resgatar o referido cheque mediante emissão de comprovante, acrescido de atualização pelo CDI e juros de 1% ao mês ou fração sobre o valor nominal do cheque. O valor cobrado será lançado nas entradas do balancete da agência subordinadora com o código 213.

Lembramos que após as 48 horas acima citada, não havendo a regularização, deverá ser cobrada também multa de 10% sobre o valor do cheque.

A AC Lages, remeterá cópia do comprovante a Seção de Contas a Receber/GECOF discriminando o nome do cliente e o número do cheque tão logo seja efetuado o pagamento para que possamos dar baixa da pendência.

Atenciosamente,

LUIS ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA
Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro

C/C: AC LAGES
/pcps

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fls: 1498
3515.24
Doc:

PRÊMIO QUALIDADE DOS CORREIOS – PQC – Ciclo 2000 – FAIXA OURO e PRÊMIO QUALIDADE DO GOVERNO FEDERAL – PQGF – Ciclo 2001 – FAIXA BRONZE:

Reconhecimentos obtidos pelos Correios de Santa Catarina

Seção de Contas a Receber

Gerência de Contabilidade e Controle Financeiro

Rua Trajano, 199, 6º andar – Florianópolis - SC. CEP 88010-900

Luiz Rosa da Silva
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
G/INSP / DINSP / SC

CONFERE COM O ORIGINAL



CÓMPROVANTE

RECIBO DE RECEBIMENTO

FL. 08

DOCUMENTO

9392799



OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT
1ª VIA - UNIDADE
2ª VIA - BALANÇE
3ª VIA - CLIENTE

ACEP SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

DISCRIMINAÇÃO: 63300071 SE FOR A FATURAR

CODIGO ADM DO CONTRATO: N° DO EMPHMI

1	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
	1/2er em. Ref. Mant. Conto		10021
	QUANTIDADE	PAL. PESO/PAG. TMP	SERV. ADICIONAIS
			VALOR UNITARIO
			GRUPO DESCONTO
			VALOR A PAGAR
			5.747,8

2	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
	QUANTIDADE	PAL. PESO/PAG. TMP	SERV. ADICIONAIS
			VALOR UNITARIO
			GRUPO DESCONTO
			VALOR A PAGAR

3	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
	QUANTIDADE	PAL. PESO/PAG. TMP	SERV. ADICIONAIS
			VALOR UNITARIO
			GRUPO DESCONTO
			VALOR A PAGAR

4	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
	QUANTIDADE	PAL. PESO/PAG. TMP	SERV. ADICIONAIS
			VALOR UNITARIO
			GRUPO DESCONTO
			VALOR A PAGAR

5	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
	QUANTIDADE	PAL. PESO/PAG. TMP	SERV. ADICIONAIS
			VALOR UNITARIO
			GRUPO DESCONTO
			VALOR A PAGAR

6	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
	QUANTIDADE	PAL. PESO/PAG. TMP	SERV. ADICIONAIS
			VALOR UNITARIO
			GRUPO DESCONTO
			VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR TOTAL A PAGAR
<input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS	BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO	5.747,8

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS		MATRÍCULA DO RECOLHEADOR APICE
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA	07 - COLETA DOMICILIÁRIA	
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	

CARTÃO DE CRÉDITO		BANDEIRA (Legenda)
BANDEIRA	PÓS	1 - AMERICAN EXPRESS 4 - SOLID
	AUTORIZAÇÃO	2 - DINERS CLUBE 5 - VISA
		3 - MASTER CARD

IMPRESSÃO ASS. MATRÍCULA	ASSINATURA DO CLIENTE
27 JUN. 2002	
SC	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
	ECT48300671 0010 27062002 5.747,806 001

75240152-1 FDC556/22 156 x 210 P

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
1499
Fis: _____
3515.24
Doc: _____

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
CT/GECOF - DR/SC - 0367/02

CÓPIA



Florianópolis, 05 de Julho de 2002

Ilmo Sr.
Evandro O. de Andrade
ACF Serafin Moura
Lages - SC

Prezado Senhor,

De acordo com os controles desta gerência, pudemos constatar que essa agência franqueada vem emitindo, sistematicamente, cheques com insuficiência de fundos e depositando-os na conta da ECT por ocasião da prestação de contas quinzenal.

Conforme estabelece o Contrato de Franquia Empresarial, cláusula quarta, se constitui obrigação da franqueada, efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidas pela franqueadora. Ocorre que, com a prática acima, essa franqueada vem postergando, de forma irregular, o acerto de contas com a ECT, desde maio, próximo passado, conforme demonstrado pelo quadro abaixo.

Quinzena	Número do cheque	Data da emissão	Valor (R\$)	Data do acerto
16 à 30/04	CEF 000328	03/05/02	5.542,28	24/05/02
01 à 15/05	CEF 000340	16/05/02	5.000,00	07/06/02
16 à 31/05	CEF 00347	03/06/02	5.747,80	27/06/02
01 à 15/06	CEF 00352	17/06/02	3.650,05	
	CEF 00353	17/06/02	3.650,05	
	CEF 000354	17/06/02	3.223,18	

Observa-se também que, pela seqüência numérica, todos os cheques pertencem a um mesmo talão, da Caixa Econômica Federal e, de acordo com as regras do Banco Central do Brasil, desde os primeiros cheques emitidos, devolvidos pela 2ª vez, sem a devida provisão de fundos (códigos 11 e 12), a conta em questão já deveria estar encerrada.

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1500
3515.24
Doc:



Diante do exposto e, considerando a gravidade dos fatos, fica essa ACF notificada a efetuar o recolhimento, **imediate**, na data do recebimento desta, do valor base de R\$ 10.523,28 (dez mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos), mais os acréscimos correspondentes a multa (10%), juros (1% a/m) e atualização monetárias (taxa CDI), correspondente aos cheques nºs. 000352, 000353 e 000354, acima relacionados e ainda pendentes, totalizando R\$ 11.931,91 (onze mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e um centavos), conforme demonstrado:

	R\$
Valor principal	10.523,28
Juros (1% a/m ou fração)	210,46
Correção (taxa CDI)	113,45
Multa (10%)	1.084,72
Total	11.931,91

O recolhimento deverá ser feito na AC Lages, sem prejuízo de outras sanções, conforme previsto nos itens 6.1.4.4 e 6.1.4.5, do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente

Luís Antonio Ferreira de Oliveira
GECOF



CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

Cópias: GEFRAN
COF – 05 Lages
REOP – 05 Lages
AC LAGES
GECOF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1501
3515.24
Doc: _____

016 0420 0 03001572-3 1 AAA 000354 9 2005 10 4
 Pague por este cheque a quantia de TRES MIL, DUZENTOS E VINTE E TRES REAIS E DEZOTTO CENTAVOS
 ECT/DR-SC



LAGES, SC
 R. PRES. NEREU RAMOS, 28
 LAGES - SC

BANCO DO BRASIL S.A.
 0307-7 - LAGES (SC)
 1.736.269-6

[Signature]
 LAGES 17 de JUNHO



SERAFIN DE MOURA COMUNICACOES LT

CNPJ 00.055.636/0001-30

ABERTURA EM: 02/2000

000300157237

Matricula 259.528-5
 Caixa Executivo



Com: Banco Agencia C1 Conto C2 Serie Cheque n CS RS #3650,05#
 016 104 0420 0 03001572-3 1 AAA 000353 0
 Pague por este cheque a quantia de TRES MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E CINCO CENTAVOS
 ECT/DR-SC



LAGES, SC
 R. PRES. NEREU RAMOS, 28
 LAGES - SC

BANCO DO BRASIL S.A.
 0307-7 - LAGES (SC)
 1.736.269-6

[Signature]
 LAGES 17 de JUNHO

SERAFIN DE MOURA COMUNICACOES LT

CNPJ 00.055.636/0001-30

ABERTURA EM: 02/2000

000300157237

Matricula 259.528-5
 Caixa Executivo

Com: Banco Agencia Conto C2 Serie Cheque n C3 RS #3.650,05#
 016 104 0420 0 03001572-3 1 AAA 000352 2
 Pague por este cheque a quantia de TRES MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E CINCO CENTAVOS
 ECT/DR-SC



LAGES, SC
 R. PRES. NEREU RAMOS, 28
 LAGES - SC

BANCO DO BRASIL S.A.
 0307-7 - LAGES (SC)
 1.736.269-6

[Signature]
 LAGES 17 de JUNHO

SERAFIN DE MOURA COMUNICACOES LT

CNPJ 00.055.636/0001-30

ABERTURA EM: 02/2000

000300157237

Matricula 259.528-5
 Caixa Executivo

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1502
 3515.24
 Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
 Matricula 8.703.167-1
 SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
 GINSP / DINSP / SC

18082

811027

18082

811027

18082

811027

SATELITE
 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E OUTROS
 PAPIÉIS
 BANCO DO BRASIL S/A
 FLORIANÓPOLIS - SC

DOCUMENTO DEVOLVIDO
 MNI 43 MOTIVO 11
 18 JUN. 2002
 104 ECONÔMICA
 LAGES (SC)

DOCUMENTO DEVOLVIDO
 NOME INCLUIDO CCF
 MNI 43 MOTIVO 12 13 14
 01 JUL. 2002
 104 ECONÔMICA
 LAGES (SC)

DOCUMENTO DEVOLVIDO
 NOME INCLUIDO CCF
 MNI 43 MOTIVO 12 13 14
 01 JUL. 2002
 104 ECONÔMICA
 LAGES (SC)

SATELITE
 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E OUTROS
 PAPIÉIS
 BANCO DO BRASIL S/A
 FLORIANÓPOLIS - SC

DOCUMENTO DEVOLVIDO
 MNI 43 MOTIVO 11
 18 JUN. 2002
 104 ECONÔMICA
 LAGES (SC)

DOCUMENTO DEVOLVIDO
 NOME INCLUIDO CCF
 MNI 43 MOTIVO 12 13 14
 01 JUL. 2002
 104 ECONÔMICA
 LAGES (SC)

SATELITE
 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E OUTROS
 PAPIÉIS
 BANCO DO BRASIL S/A
 FLORIANÓPOLIS - SC

DOCUMENTO DEVOLVIDO
 MNI 43 MOTIVO 11
 18 JUN. 2002
 104 ECONÔMICA
 LAGES (SC)

CONFERE COM O ORIGINAL

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
 Matrícula 8.703.167-1
 SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
 GINSP / DINSP / SC

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA**



De: Gerência de Contabilidade e Controle Financeiro
Ao: Diretor Regional
Ref.: CT/GECOF-DR/SC - 0367/02 (05-07-02)
CI/GECOF-DR/SC- 4567/02

Assunto: Irregularidades ACF Serafin Moura

Florianópolis, 05 de Julho de 2002

De acordo com os controles desta gerência, pudemos constatar que a ACF Serafin Moura vem emitindo, sistematicamente, cheques com insuficiência de fundos e depositando-os na conta da ECT por ocasião da prestação de contas quinzenal.

Conforme estabelece o Contrato de Franquia Empresarial, cláusula quarta, se constitui obrigação da franqueada, efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidas pela franqueadora. Ocorre que, com tal prática, a franqueada vem postergando, de forma premeditada, o acerto de contas, desde maio, próximo passado, em cerca de 20 dias da data prevista para que os valores ingressassem na conta da ECT, conforme demonstrado pelo quadro abaixo.

Quinzena	Número do cheque	Data da emissão	Valor (R\$)	Data do acerto
16 à 30/04	CEF 000328	03/05/02	5.542,28	24/05/02
01 à 15/05	CEF 000340	16/05/02	5.000,00	07/06/02
16 à 31/05	CEF 00347	03/06/02	5.747,80	27/06/02
01 à 15/06	CEF 00352	17/06/02	3.650,05	*
	CEF 00353	17/06/02	3.650,05	*
	CEF 000354	17/06/02	3.223,18	*

Observa-se também que, pela seqüência numérica, todos os cheques pertencem a um mesmo talão, da Caixa Econômica Federal e, de acordo com as regras do Banco Central do Brasil, desde os primeiros cheques emitidos, devolvidos pela 2ª vez, sem a devida provisão de fundos (códigos 11 e 12), a conta em questão já deveria ter sido encerrada. Em consequência disto, é lícito inferir que a mencionada franqueada vem utilizando, com nítida intenção de dolo, um talão de cheques que, provavelmente, já esteja sendo cancelado pelo Banco.

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosã da Silveira
Atribuída 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fis: 1503
3 515.24
Doc: _____



Diante do exposto e, considerando a gravidade dos fatos, notificamos a franqueada para que efetuasse o recolhimento imediato, na data do recebimento da CT/GECOF – DR/SC – 0367/02, em referência, do valor de R\$ 10.523,28 (dez mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos), mais os acréscimos correspondentes a multa (10%), juros (1% a/m) e atualização monetárias (taxa CDI), correspondente aos cheques n.ºs. 000352, 000353 e 000354, acima relacionados e ainda pendentes, totalizando R\$ 11.931,91.

Paralelamente, encaminhamos o assunto à consideração de V.S^a., propondo o fechamento da citada franqueada, considerando que, com tal procedimento, além de caracterizar um possível situação de insolvência da mesma, há quebra de confiança, condição absolutamente necessária para regular as relações de negócios de franqueados com a ECT.

Atenciosamente,


Luís António Ferreira de Oliveira
GECOF

GECOF

*de acordo
 Franqueada*

 10/07/2002

Cópias: GEFran
 COF – 05 Lages
 REOP – 05 Lages
 GECOF

CONFERE COM O ORIGINAL


Zaida Rosa da Silveira
 Matrícula 8.703.167-1
 SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
 GINSP / DINSP / SC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI -- CORREIOS
Fls: 1504
3515.24
Doc:



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO S

ENDEREÇO / AD

CEP / CODE POSTA

ACF
SERAFIM DE MOURA
Pça Vidal Ramos Senior, 206
LAGES
88502-972



DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE ENVOIADO / É DUMENT

ENTREGUE / REMIS

PAGO / PAYÉ

DATA DE RECEBIMENTO

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Doni Eduardo Lolari Spuchero



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENCE

Nilson José Buratt
CARTEIRO XI
Matricula: 8.703.167-0

VF. IA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.



75240203-0

* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *

FC0463 / 18

114 x 186 mm

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1505

3515.24

Doc:



AVISO DE RECEBIMENTO

**CORREIOS
BRÉSIL**

AVISO Nº 7

SR 30944222 0 BR

DATA DE EMISSÃO / DATE DE DÉPÔT
15 JUL 2000

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
SC

TENTATIVAS DE ENTREGA

Delivery attempt grid with slashes and 'h' markers.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

Form fields for sender information: NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR; ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO; GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO; Rua Trajano, 199 - 7º Andar - Sala 702; 88010-900 - FLORIANÓPOLIS - SC; CIDADE / LOCALITE; UF; BRASIL

Postal barcode area with empty boxes.

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

CONFERE COM O ORIGINAL

Faint administrative stamp or text.

Faint stamp with date 2000 07 15 and other illegible text.



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA**

De: Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro
Ao: Diretor Regional
Ref.: CI/GECOF – DR/SC – 4567/02 (05/07/02)
CI/GECOF-DR/SC- 4879/2002

Assunto: Fechamento da ACF Serafin Moura

Florianópolis, 17 de Julho de 2002

Através do expediente em referência, esta gerência relatou à V.S^a. as irregularidades cometidas pela ACF Serafin Moura, de Lages, que, sistematicamente, vem emitindo cheques com insuficiência de fundos para pagamento de prestação de contas quinzenal da citada agência. Exemplo mais recente disto é o recebimento, nesta data, de mais um lote de 03 (três) cheques, nºs. 000357(R\$ 3.206,15), 00358(R\$ 3.206,15) e 00359(R\$ 3.206,13), todos devolvidos por insuficiência de fundos, ratificando o entendimento de que a mesma vem causando "dôlo" à ECT.

Em razão do exposto e, considerando que V.S^a. concordou e determinou que se prosseguissem as providências voltadas para o fechamento da mencionada ACF, tendo em vista a gravidade dos fatos, solicitamos autorizar a GEREÇ a emitir Portaria de Designação para os empregados abaixo relacionados.

O grupo, a ser presidido pelo primeiro empregado da relação, terá prazo de 20 dias para fazer uma verificação completa na citada ACF, de acordo com o previsto no Contrato de Franquia Empresarial e nas demais orientações vigentes na Empresa, emitindo um parecer conclusivo com vistas ao fechamento da mesma, adotando, se for o caso, as demais providências para que isto aconteça.

- Amélio Cagliari
Técnico Operacional Sênior – matrícula 8.702.474-8
Região Operacional 05 – Lages
- Guilherme Vanderlei Bianchi
Administrador Pleno – matrícula 8.009.558-5
GEVEN
- Paulo Cezar Pereira da Silva
Administrador Junior – matrícula 8.707.628-4
SCRE/GECOF

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

Atenciosamente,

Luis Antônio Ferreira de Oliveira
Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro

CÓPIAS: GEFRAN
REOP-05 LAGES
GECOF

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1506
3515.24
Doc:

GEREÇ

autógrafo
24/07/02
24/07/02
24/07/02

SAR4/GENEC

Providencia a
avisos de FRT.

fol. 22/07/02

Maria
Genec

Ter: minuta do trib
de FRT deve ser
necessariamente aprovada
e.o. e.o.f.

CONFERE COM O ORIGINAL


Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

Fls. 16
G/NSP/D/INSP/SC

FL. 16
REQ-05 / DR. S.C.

016 104 0420 0 03001572-3 1 AAA 000358 1 RS # 3206.54

Pague por este cheque a quantia de Três mil, duzentos e seis reais e quinze centavos

CAIXA

LAGES, SC
R. PRES. NEREU RAMOS, 28
LAGES - SC

0307-7
BANCO DO BRASIL S.A.
LAGES (SC)

01 de julho de 2002

SERAFIN DE MOURA COMUNICACOES LT

CNPJ 00.055.636/0001-30

ABERTURA EM: 02/2000

10404209 01604209 000300157237

Roberto B. de Oliveira
Matrícula 295385
Caixa Executivo

016 104 0420 0 03001572-3 1 AAA 000357 3 RS # 3206.75

Pague por este cheque a quantia de Três mil, duzentos e seis reais e quinze centavos

CAIXA

LAGES, SC
R. PRES. NEREU RAMOS, 28
LAGES - SC

0307-7
BANCO DO BRASIL S.A.
LAGES (SC)

01 de julho de 2002

SERAFIN DE MOURA COMUNICACOES LT

CNPJ 00.055.636/0001-30

ABERTURA EM: 02/2000

10404209 01604209 000300157237

Roberto B. de Oliveira
Matrícula 295385
Caixa Executivo

016 104 0420 0 03001572-3 1 AAA 000359 0 RS # 3206.13

Pague por este cheque a quantia de Três mil, duzentos e seis reais e quinze centavos

CAIXA

LAGES, SC
R. PRES. NEREU RAMOS, 28
LAGES - SC

0307-7
BANCO DO BRASIL S.A.
LAGES (SC)

01 de julho de 2002

SERAFIN DE MOURA COMUNICACOES LT

CNPJ 00.055.636/0001-30

ABERTURA EM: 02/2000

RQS nº 03/2005 - CN
CPM CORREIOS
ou à sua ordem
1507
515.24
Doc
ABERTURA EM: 02/2000

CONFERE COM O ORIGINAL
Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
G/NSP/D/INSP/SC

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 4.3
MOTIVO **11**

07 JUL. 2002

104 ECONÔMICA
LAGES (SC)

008F135875EBCD8D 0307-7 14769 00265 01/07/2002

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 4.3
MOTIVO **11**

07 JUL. 2002

104 ECONÔMICA
LAGES (SC)

58730CFC62F58000 0307-7 14769 00268 01/07/2002

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 4.3
MOTIVO **11**

07 JUL. 2002

104 ECONÔMICA
LAGES (SC)

32B2FDD3110B9450 0307-7 14769 00262 01/07/2002

DEPM3443
04/07/2002

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Conta Corrente

FL: 17
05/DIRSC

Fls. 17
04/DIRSP/SC

Consulta Partidas

Dependencia: 3593 CORREIOS
Salancete...: 02.07.2002

Origem: 000

Status.: Processada
Partida: 022933

Tipo	Conta Prv	Razao	Historico	Docum.	Valor
DBTO	195.159-9	31105.72.92	114 DEVL.CHDEP	000359	3.206,1
CRTO	197.068-2	31105.72.94	675 EST CPMF 0	022933	3.206,1

Historico da Partida | TITULAR - ECT ADM CENTRAL AVISO DE DEBITO
 IMPORTE DO CHEQUE 000359, BCO 104, DEPOSITADO POR AGENCIA POSTAL
 VINCULADA A DR SC , DEVOLVIDO POR ALINEA 11.

/15 Sai F4/16 Func. F5/17 Encerra F6/18 Impr. F9/21 Detalhes F10/22 Anotaca

SE

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matricula-8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

DEPM345G
4897069

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Conta Corrente
Consulta Partidas

04/07/2002
10:31:00

Dependencia: 3593 CORREIOS
Salancete...: 02.07.2002

Origem: 000

Status.: Processada
Partida: 022934

Tipo	Conta Prv	Razao	Historico	Docum.	Valor
BTO	195.159-9	31105.72.92	114 DEVL.CHDEP	000358	3.206,15
CRTO	197.068-2	31105.72.94	675 EST CPMF 0	022934	3.206,15

Historico da Partida | TITULAR - ECT ADM CENTRAL AVISO DE DEBITO
 IMPORTE DO CHEQUE 000358, BCO 104, DEPOSITADO POR AGENCIA POSTAL
 VINCULADA A DR SC , DEVOLVIDO POR ALINEA 11.

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPML - CORREIOS
 Fls: 1508
 3515.24
 Doc:

3/15 Sai F4/16 Func. F5/17 Encerra F6/18 Impr. F9/21 Detalhes F10/22 Anotaca

CF



DEBM345G SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 04/07/200
 F4897069 Conta Corrente 10:31:0

Consulta Partidas

Dependencia: 3593 CORREIOS Status.: Processada
 Balancete...: 02.07.2002 Origem: 000 Partida: 022935

Tipo	Conta Prv	Razao	Historico	Docum.	Valc
DBTO	195.159-9	31105.72.92	114 DEVL.CHDEP	000357	3.206,00
CRTO	197.068-2	31105.72.94	675 EST CPMF 0	022935	3.206,00

Historico | TITULAR - ECT ADM CENTRAL AVISO DE DEBITO
 Partida | IMPORTE DO CHEQUE 000357, BCO 104, DEPOSITADO POR AGENCIA POSTAL
 | VINCULADA A DR SC , DEVOLVIDO POR ALINEA 11.

 F3/15 Sai F4/16 Func. F5/17 Encerra F6/18 Impr. F9/21 Detalhes F10/22 Anotaca

SE

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
 Matrícula 8.703.167-1
 SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
 GINSP / DINSP / SC

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1509
 3515.24
 Doc:

Nº do Lote	Tp Dc	Nº do Doc	Lin	Data Cont	Explicação Nú mero de Conta	Descrição da Conta	Valor do Débito	Valor do Cré dito	Tp Rz	C. C.	R E
71893	Jl	840	00036	15/07/02	36.11201.050001	CHEQUES EM REGULARIZACAO	1.333,54		AA		
Nº Ln		19,0			LANÇAMENTOS INTERCOMPANY						
71893	Jl		00036	15/07/02	36.11201.050001	CHEQUES EM REGULARIZACAO	50.101,38		AA		
Nº Ln		50,0			LANÇAMENTOS INTERCOMPANY						
71893	Jl		00036	15/07/02	36.11201.050001	CHEQUES EM REGULARIZACAO	2.491,98		AA		
Nº Ln		21,0			LANÇAMENTOS INTERCOMPANY						
71893	Jl		00064	15/07/02	64.11201.050001	CHEQUES EM REGULARIZACAO	3.684,48		AA		
Nº Ln		22,0			LANÇAMENTOS INTERCOMPANY						
71893	Jl		00068	15/07/02	68.11201.050001	CHEQUES EM REGULARIZACAO	3.206,15		AA		
Nº Ln		23,0			LANÇAMENTOS INTERCOMPANY						
71893	Jl		00068	15/07/02	68.11201.050001	CHEQUES EM REGULARIZACAO	3.206,15		AA		
Nº Ln		24,0			LANÇAMENTOS INTERCOMPANY						
71893	Jl		00068	15/07/02	68.11201.050001	CHEQUES EM REGULARIZACAO	3.206,13		AA		
Nº Ln		25,0			LANÇAMENTOS INTERCOMPANY						
71893	Jl		00072	15/07/02	72.11201.050001	CHEQUES EM REGULARIZACAO	7,56		AA		
Nº Ln		8,0			LANÇAMENTOS INTERCOMPANY						
71893	Jl		00072	15/07/02	72.11201.050001	CHEQUES EM REGULARIZACAO	400,00		AA		
Nº Ln		9,0			LANÇAMENTOS INTERCOMPANY						
71893	Jl		00072	15/07/02	72.11201.050001	CHEQUES EM REGULARIZACAO	335,00		AA		
Nº Ln		10,0			LANÇAMENTOS INTERCOMPANY						
71893	Jl		00074	15/07/02	74.11201.050001	CHEQUES EM REGULARIZACAO	128,00		AA		
Nº Ln		26,0			LANÇAMENTOS INTERCOMPANY						
71893	Jl		00074	15/07/02	74.11201.050001	CHEQUES EM REGULARIZACAO	20,20		AA		
Nº Ln		27,0			LANÇAMENTOS INTERCOMPANY						
Total Doc.							108.392,09	108.392,09-	Tl. AA		
Tot Lote									Tl. AA		
							Não Cont	108.392,09	108.392,09-		
Tl. Geral									Tl. AA		
							Não Cl	108.392,09	108.392,09-		
Total G.									Tl. CA		
							Não Cont				

PR
R5
3E
SP
SP

ROS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
FIS: 1510
Doc: 2515.24

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC



FL: 20
REOP-05 / DR/SC

CÓPIA

Fls. 20
GINSP/DINSP/SC

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
CT/SCRE/GECOF – DR/SC - 0395/02

Florianópolis, 22 de Julho de 2002

Ilmo Sr.
Evandro O. de Andrade
ACF Serafin Moura
Lages – SC

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

Prezado Senhor,

Não obstante termos notificado essa ACF através da comunicação interna CI/SCRE/GECOF n.º 3426/02 de 21/05/02 e das cartas CT/SCRE/GECOF n.º304/02 de 04/06/02, 339/02 de 24/06/2002 e 367/02 de 05/07/2002, lamentavelmente voltamos a constatar a emissão dos cheques n.º 000357 (R\$ 3.206,15), 358 (R\$ 3.206,15) e 359 (R\$ 3.206,13) sacados contra a Caixa Econômica Federal, sem a devida provisão de fundo, infringindo a cláusula quarta do Contrato de Franquia Empresarial o que caracteriza quebra contratual.

Quinzena	Número do cheque	Data da emissão	Valor (R\$)	Data do acerto
16 à 30/04	CEF 000328	03/05/02	5.542,28	24/05/02
01 à 15/05	CEF 000340	16/05/02	5.000,00	07/06/02
16 à 31/05	CEF 00347	03/06/02	5.747,80	27/06/02
01 à 15/06	CEF 00352	17/06/02	3.650,05	09/07/02
01 à 15/06	CEF 00353	17/06/02	3.650,05	09/07/02
01 à 15/06	CEF 000354	17/06/02	3.223,18	09/07/02
01 à 30/06	CEF 357	01/07/02	3.206,15	
01 à 30/06	CEF 358	01/07/02	3.206,15	
01 à 30/06	CEF 359	01/07/02	3.206,15	

Ressalta-se também que, pela seqüência numérica, todos os cheques pertencem a um mesmo talão, da Caixa Econômica Federal e, de acordo com as regras do Banco Central do Brasil, desde os primeiros cheques emitidos, devolvidos pela 2ª vez, sem a devida provisão de fundos (códigos 11 e 12), a conta em questão já deveria estar encerrada.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1511
3515.24
Doc:

TERMO DE DECLARAÇÃO



Aos 31 dias do mês de julho de 2002, na sala de reuniões da REOP-05, em Lages, presentes o Chefe da REOP-05, Amélio Cagliari, Técnico Operacional Sênior, matrícula 8.702.474-8, o Gerente de Franchising Guilherme Vanderlei Bianchi, Administrador Pleno, matrícula 8.009.558-5 e o Administrador Júnior Paulo Cezar Pereira da Silva, matrícula 8.707.628-4, da lotação da SCRE/GECOF, compareceu, atendendo convite verbal, o sócio proprietário da ACF Serafin de Moura, Sr. EVANDRO OTANO DE ANDRADE, para prestar esclarecimentos sobre a emissão de cheques sem a respectiva provisão de fundos, apresentados pela ACF para pagamento das prestações de contas, no período de abril a junho de 2002.

Inicialmente perguntado sobre as razões que o levaram a emitir tais cheques, argumentou que vários motivos estão sendo causadores desta situação, como a seguir detalhado:

- a) que a partir de outubro de 2001, sua esposa, que gerenciava a ACF, afastou-se para administrar outro empreendimento;
- b) que, a partir dessa data, a gestão do dia-a-dia da unidade foi atribuída aos próprios funcionários;
- c) que, mesmo assim, o declarante não participou ativamente da administração do negócio;
- d) que, como consequência, houve uma perda de clientes importantes, bem como aumento do índice de inadimplência;
- e) que, a partir de fevereiro de 2002, o sistema financeiro da agência foi desvinculado de outra empresa, da qual também é sócio;
- f) que, então, a conta bancária mantida junto à CEF passou a movimentar exclusivamente os recursos da ACF. Antes disso, a conta recebia também a movimentação da outra empresa (posto de combustíveis), mais expressiva;
- g) em vista disso, a gerência da agência da CEF retirou todos os privilégios que o declarante possuía, tais como liberação de saldos vinculados de depósitos em cheques, tolerância com eventuais cheques pagos a descoberto, acima do limite de crédito;

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

RQS nº 08/2005 - CN - CPML - CORRÉIOS
Fls: 1513
3515/24
Doc:



- h) que a gerência da agência da CEF alegou estar se enquadrando nas normas do Banco Central, para adequação ao novo Sistema de Pagamentos Brasileiro;
- i) o resultado, segundo o declarante, foi de que os cheques depositados para crédito passaram a serem compensados em novos prazos, prejudicando a disponibilidade de caixa da ACF;
- j) que, em função do bom relacionamento até então existente, o declarante acreditou que os eventuais cheques emitidos sem a respectiva disponibilidade de fundos na apresentação, seriam pagos, como usualmente vinha ocorrendo;
- k) que, por ocasião da devolução do primeiro cheque, o gerente da ACF, ligou para a GECOF, comunicando e solicitando instruções;
- l) que o empregado da GECOF informou que seria necessário aguardar o retorno do cheque, para definir a solução a ser dada;
- m) que o cheque foi reapresentado automaticamente pelo banco onde a ECT é correntista, fato esse que impossibilitou o empregado da GECOF, no seu entendimento, comunicar a reapresentação do cheque ao franqueado, o qual desconhecia a tal reapresentação, que gerou a segunda devolução. O débito correspondente foi quitado na AC Lages, em 24/05/2002;
- n) que os demais cheques, no total de 08 (oito) seguiram o mesmo procedimento;
- o) que o declarante assim agiu porque, a partir do momento que a conta da ACF deixou de ter os privilégios já citados e não ter a ACF outra conta bancária e não podendo efetuar o pagamento com cheques de terceiros, seguindo instruções da AC subordinadora, percebeu a única maneira de quitar sua prestação de contas como sendo emitir novos cheques e negociar com a gerência da CEF o respectivo pagamento. No caso do banco não pagar, teria a opção de fazê-lo, em dinheiro, na AC Lages, como de fato foi feito até a prestação de contas da 2ª quinzena de junho;
- p) que a existência do número elevado de cheques nessa condição, é decorrente de instrução do gerente da agência da CEF onde a ACF possui conta, o qual sugeriu a emissão de cheques de valor inferior a R\$5.000,00, para os quais teria autonomia de liberação dos vínculos;

CONFERE COM O ORIGINAL

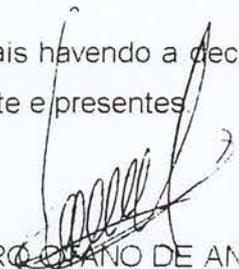
Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

RQS nº 03/2005 - CN
CPMJ - CORREIOS
Fls: 1514
3515 24
Doc:



- q) que, em nenhum momento em todo esse episódio, o declarante agiu com o objetivo de lesar a franqueadora e tampouco protelar a quitação da prestação de contas;
- r) que, no seu entendimento, a solução mais adequada seria essa alternativa, a ficar inadimplente perante a ECT. No seu entendimento, na reapresentação, não causaria prejuízos financeiros para a ECT;
- s) que percebe agora que teria sido melhor resolvido o problema com a opção de inadimplência temporária junto à ECT, que lhe causaria menor dispêndio com multas e juros e sem despesas e ocorrências bancárias;
- t) que, a prestação de contas relativa à primeira quinzena de julho foi quitada regularmente com a liquidação do cheque e que a prestação de contas da 2ª quinzena deste mês está devidamente provisionada;
- u) que o declarante quer reforçar o seu compromisso com a Empresa, o seu interesse em continuar prestando um bom serviço na ACF, em observância às cláusulas contratuais, normas e procedimentos estabelecidos pela ECT, como tem feito regularmente;
- v) que, doravante, na eventualidade de outras ocorrências, consultará previamente a ECT a fim de adotar as medidas de consenso.

Nada mais havendo a declarar, é encerrado o presente Termo, que segue assinado pelo declarante e presentes:


EVANDRO OTANO DE ANDRADE


AMÉLIO CAGLIARI


GUILHERME VANDERLEI BIANCHI


PAULO CEZAR PEREIRA DA SILVA

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1515
3515.24
Doc: _____

De: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT N.º 352/2002

Ao: SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS
CI/COMISSÃO/PRT 352/ DR/SC – 003/2002

Assunto: Portaria 352/2002 – Verificação ACF Serafim Moura



Florianópolis, 20 de agosto de 2002.

Tendo em vista os trabalhos de verificação junto à ACF Serafim Moura, determinada através da Portaria n.º 352 de 25.07.2002, solicito sejam verificados junto aos registros dessa seção, e informados a esta comissão se há pendências relativos às seguintes serviços e produtos:

- a) Baú da Felicidade, Cartões telefônicos, Contas telefônicas;
- b) Vales Postais (Pagos sem emissão e divergentes);
- c) Reembolso Postal.

Caso hajam pendências solicitamos informar as providências observados na solução das mesmas.

Atenciosamente.

AMÉLIO CAGLIARI

TEC. OPERACIONAL PL.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT 352/2002

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

/pcps

RQS nº 03/2005 - CM
CPMI - CORREIC
Fls: 1516
3 515.24
Doc:

Atender, conforme solicita.
do:

- João Mário OK *[assinatura]*
- Rosângela OK *[assinatura]*
- Eva *[assinatura]*
- Fabiana OK *[assinatura]*

em, 21/08/02.

[assinatura]

A Comissão de Sindicância

Nos produtos e serviços mencionados nesta CI, não constam pendências em relação à ACF/Serafim de Moura.

SART/GECOF/SC, 23/8/02

[assinatura]
Nely Miranda
Matr. 8.702.688-4 - Chefe SART
7/ GECOF / DR / SC

CONFERE COM O ORIGINAL

[assinatura]
Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC



Guilherme Vanderlei Bianchi

De: Guilherme Vanderlei Bianchi
Enviado em: Terça, 3 de setembro de 2002 17:03
Para: Amélio Cagliari
Assunto: ACF SERAFIM DE MOURA

Amélio,
Segue tabela com registro de ocorrências envolvendo a ACF Serafim de Moura, com registro nesta GEFRAN. Peço considerar a alteração de composição societária ocorrida em 24 de agosto de 1998, data em que o atual proprietário passou a gerenciar a unidade.

DATA	EVENTO
15/01/95	Atraso na prestação de contas
18/07/95	Atraso na prestação de contas
02/08/95	Atraso na prestação de contas
17/11/95	Atraso na prestação de contas
03/01/96	Atraso na prestação de contas
10/12/97	Erro na aplicação de tarifa em 699 objetos
16/12/97	Atraso na prestação de contas
12/02/98	Falta da menção da palavra Impresso
23/04/98	Empregados sem treinamento
20/11/98	Erro no cadastramento de produtos no SIGA
03/04/00	Embalagem Sedex fora das dimensões
09/05/00	Postagem de objetos sem etiqueta com código de barras
19/04/01	Aquisição de cartões telefônicos de teceiros
18/12/01	Objetos postados grampeados
24/07/02	Erro na aplicação de tarifa em dois objetos

Atenciosamente

GUILHERME V BIANCHI
GEFRAN/DR/SC
guibianchi@correios.com.br
(048) 229 4027

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

RQS nº 03/2005 - CN - CPM - CORREIOS
Fls: 1517
515.24
Doc: _____

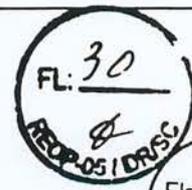
C

De: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT N.º 352/2002

Ao: GEFRAN/SC

CI/COMISSÃO/PRT 352/ DR/SC – 002/2002

Assunto: Portaria 352/2002 – Verificação ACF Serafin Moura



Florianópolis, 20 de agosto de 2002.

Tendo em vista os trabalhos de verificação junto à ACF Serafin Moura, determinada através da Portaria n.º 352 de 25.07.2002, solicito sejam verificados junto aos registros dessa gerência, e informados a esta comissão as ocorrências (irregularidades) cometidas pela unidade franqueada desde o início das suas atividades.

Atenciosamente.

AMÉLIO CAGLIARI
TEC. OPERACIONAL SÊNIOR.
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT 352/2002

CONFERE COM O ORIGINAL

/pcps

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSF / DINSP / SC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls: 1518
3515.24
Doc:



RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO - ACF SERAFIN MOURA

Sr. Diretor Regional da ECT – DR/SC

No dia 31.07.2002, amparada pela Portaria PRT/SC-352/2002, foi realizada a reunião entre os membros da comissão e o Sr. Evandro Otano de Oliveira, visando apurar os motivos que o levaram a emitir cheques sem provisão de fundos, para pagamento dos valores devidos nas prestações de contas da ACF em maio e junho de 2002, cujas declarações compõem o conteúdo deste relatório.

No depoimento, o Sr. Evandro justifica os eventos pela perda do controle no dia-a-dia da ACF, que vinha sendo gerenciada pela sua esposa, a qual decidiu afastar-se da unidade para montar um novo negócio.

Quanto à emissão dos cheques sem fundos, atribui, além do fato acima, a perda de privilégios conquistados junto à agência da CEF onde possui conta, em razão da suspensão de depósitos de outra empresa da família, na mesma conta. Como tradicionalmente ocorria, a agência deixou de autorizar o pagamento de cheques sem a correspondente provisão de fundos. Durante o depoimento, admitiu que a decisão pode não ter sido a mais adequada, para o caso.

O real motivo da emissão dos cheques sem fundos não foi possível identificar: pode ser fruto de simples desorganização administrativa e financeira da ACF, estratégia equivocada do proprietário, ao preferir emitir cheques sem fundos para realização das prestações de contas, ao invés da inadimplência temporária, ou uso dos recursos da ACF como fonte de financiamento de novos empreendimentos por parte do Sr. Evandro;:

Infração às cláusulas do contrato de franquia empresarial

Ao proceder a emissão de cheques sem provisão de fundos, configurou-se infração ao contrato de Franquia Empresarial, cujas penalidades estão previstas na Cláusula Quinta, subitem 9.3, do Quinto Termo Aditivo do mesmo instrumento, sujeitando àquela ACF à sanção pecuniária sobre o total do débito, precedida das providencias previstas no subitem 9.3.3, da mesma Cláusula Quinta.

Recomendações e Providências

Em vista dos fatos apurados e em observância às cláusulas do contrato de franquia empresarial, recomendamos o seguinte:

a) Aplicar à ACF multa de 10% (R\$ 3.643,18), (Três mil seiscentos e quarenta e três reais e dezoito centavos), sobre o valor das prestações de contas, cujos cheques foram objeto de devolução, conforme determina a cláusula 9.3.3 do

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1519
3515124
Doc:



Quinto Termo Aditivo do Contrato de Franquia Empresarial, respeitado o amplo direito de defesa previsto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, conforme demonstrativo de cálculo a seguir:

Quinzena	Número do cheque	Data da emissão	Valor (R\$)	Valor da Multa
16 a 30/04	CEF 000328	03/05/02	5.542,28	554,23
01 a 15/05	CEF 000340	16/05/02	5.000,00	500,00
16 a 31/05	CEF 000347	03/06/02	5.747,80	574,78
01 a 15/06	CEF 000352	17/06/02	3.650,05	365,01
01 a 15/06	CEF 000353	17/06/02	3.650,05	365,01
01 a 15/06	CEF 000354	17/06/02	3.223,18	322,32
16 a 30/06	CEF 000357	01/07/02	3.206,15	320,62
16 a 30/06	CEF 000358	01/07/02	3.206,15	320,62
16 a 30/06	CEF 000359	01/07/02	3.206,15	320,62
TOTAL DA MULTA				3.643,18

b) Continuidade das atividades da ACF Serafim de Moura
 Considerando-se a disposição demonstrada pelo Sr. Evandro em não mais recorrer a tal procedimento (irregularidade), como também a constatação que na última prestação de contas realizada pela ACF, relativa à primeira quinzena de julho de 2002 ter transcorrido sem ocorrência de devolução de cheques, somos favoráveis à continuidade das atividades da unidade.

Face ao exposto, submetemos o assunto à sua consideração, para adoção das medias sugeridas ou outras de acordo com seu entendimento.

Florianópolis, 27 de agosto de 2002

AMÉLIO CAGLIARI
 TEC. OPERACIONAL SENIOR – MAT.8.702.474-8
 REOP 05-LAGES

Guilherme
 Aprova.
 Messias
 05/09/2002

GUILHERME VANDERLEI BIANCHI
 ADMINISTRADOR PLENO – MAT. 8.009.558-5 - GEFRAN

PAULO CEZAR PEREIRA DA SILVA
 ADMINISTRADOR JR – MAT. 8.707.628-4 -SCRE-DR-SC

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
 Matrícula 8.703.167-1
 SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
 GINSP / DINSP / SC

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1520
 3515.24
 Doc:



////
 //////////////// EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – DR/SC
 //// REGIÃO DE VENDAS –05/SC

DE: GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL-05/LAGES/SC/PRES. DA COMISSÃO
 "VALORES DA ORGANIZAÇÃO - CONHEÇA E DIVULGUE-OS"
 AO: DIRETOR REGIONAL ECT DR/SC

CI: REOP-05/SC- 0796/2002

REF.: PRT/SC-352/2002

ASSUNTO: COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PRT/SC-352/2002 – ACF SERAFIM DE MOURA

Lages SC, 29 de agosto de 2002

Tendo em vista encerramento dos trabalhos de apuração da não conformidade ocorrida com a ACF/Serafim de Moura, encaminhamos anexo o Dossiê-0029/2002, o qual é composto das folhas de nºs 01 a 32.

Nas folhas de nº 23 a 25, consta o depoimento do proprietário da ACF Serafim de Moura, referente a não conformidade.

Nas folhas de nº 31 e 32 contém o relatório final da Comissão, nas demais folhas constam registros das ocorrências atinentes à irregularidade para a apreciação de V.Sª.

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
 Matrícula-8.703.167-1
 SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
 GINSP / DINSP / SC

Atenciosamente

AMÉLIO CAGLIARI
 GERENTE/REOP-05/LAGES/SC

AC/ac

PRÊMIO QUALIDADE DOS CORREIOS - PQC - Ciclo 2000 - FAIXA OURO e PRÊMIO QUALIDADE DO GOVERNO FEDERAL - PQGF - FAIXA BRONZE
 Reconhecimento obtido pelos Correios de Santa Catana

OS CORREIOS VALORIZAM: O fiel cumprimento dos compromissos assumidos com os clientes no que se refere aos serviços prestados.

RQS nº 03/2005 - CN -
CDML - CORREIOS
Fls: 1521
3515.24
Doc:

Fis. 34
GINSP/DINSP/SC

FL: 34
REOP. DE PRIS.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Santa Catarina

CT/PRT/SC-352/2002 – 001/2002

Assunto: Emissão de cheques sem provisão de fundos

Florianópolis, 13 de setembro de 2002

À
ACF SERAFIM DE MOURA
Rua Serafim de Moura, 206
Centro
88502-972 - LAGES/SC

Senhor Franqueado,

Em cumprimento ao disposto nos termos da Portaria PRT/SC-352/2002, de 25 de julho de 2002, esta Comissão analisou os fatos envolvendo a realização de prestações de contas da ACF Serafim de Moura, com o pagamento dos valores apurados mediante a apresentação de cheques sem a devida provisão de fundos.

Tendo em vista a gravidade da irregularidade e a sua ocorrência repetida, no período de 03/05/2002 a 01/07/2002, envolvendo 09 (nove) cheques nessa condição, a Comissão decidiu, consoante previsto na Cláusula Quinta, subitem 9.3, do Quinto Termo Aditivo do Contrato de Franquia Empresarial, aplicar a sanção pecuniária de 10% (dez por cento) do valor total dos cheques apresentados, o que corresponde a R\$ 3.643,18 (três mil, seiscentos e quarenta e três reais, dezoito centavos)

Ainda de acordo com o subitem 9.3.3.1 da mesma Cláusula, a Comissão oferece o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência da presente, para a apresentação da peça de defesa, caso seja do interesse de V.Sa.

Atenciosamente.

AMÉLIO CAGLIARI
Técnico Operacional Sênior
Presidente

GUILHERME VANDERLEI BIANCHI
Administrador
Membro

PAULO CEZAR PEREIRA DA SILVA
Administrador Júnior
Membro

Ciente
Em 16/09/2002

Evandro Ottoni de Andrade
Serafim de Moura
Comunicações Ltda.
CNPJ 00.055.836/0001-30

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 1522
3515.24
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/SC
REGIÃO OPERACIONAL-05/SC - LAGES.- SC

Fls. 32
GINSP/DINSP/SC

FL: 35
REOP-05/DR/SC

Carta 0054/2002-REOP-05/SC/ COMISSÃO PRT/SC-353/2002

Lages SC, 23 de setembro de 2002

Ilmo Srs
EVANDRO OTANO DE ANDRADE
GERENTE DA ACF SERAFIM DE MOURA

Prezado Senhor,

Com referência à CT/PRT/SC—352 – 001/2002, e tendo em vista que o prazo de apresentar defesa esgotou em 21/09/2002, solicitamos o recolhimento do valor de R\$ 3.643,18 (Três mil seiscentos e quarenta e três Reais e dezoito Centavos), no prazo de 48 horas a contar do recebimento desta.

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

Atenciosamente

Amélio Cagliari
Gerente da REOP-05/SC
Presidente da Comissão

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1523
3515.24
Doc:

CINETE EM 23/09/02

CONSIDERAMOS O PRAZO LIMITE NO DIA
23/09/02, UMA VEZ QUE A REOP -
REGIONAL OPERACIONAL NÃO FUNCIONOU N
DIA 21/09/02

PRÊMIO QUALIDADE DOS CORREIOS / PQC - Ciclo 2000 - FAIXA OURO e PRÊMIO QUALIDADE DO GOVERNO FEDERAL - PQGF - Ciclo 2001 - FAIXA OURO
Reconhecimento obtido pelos Correios de Santa Catarina

Rua Coronel Córdova, 328 1º andar - Lages SC - 88502-905
- Celular: 99730905 Hom Page: www.correios.com.br

Telefone 049-2243943, Fax 049-2243944
E-mail : amelio@correios.com.br

Handwritten notes and stamps: "Zaide Rosa da Silveira", "23/09/02", and other illegible markings.



Lages, 23 de setembro de 2002.

À Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Região Operacional 05/SC – Lages SC
Comissão PRT/SC-352/2002.
Sr. Amélio Cagliari – Presidente da Comissão

CARTA DE CONTRA NOTIFICAÇÃO

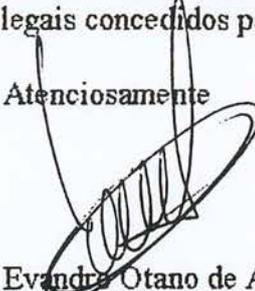
Ilmo. Sr.

Com relação à notificação 0054/2002-REOP-05/SC/COMISSÃO PRT/SC-353/2002, enviamos esta contra notificação por não concordarmos quanto à contagem do prazo de apresentação de peça de defesa conforme o que se segue;

Fomos notificados pela REOP-05/SC, conforme a designação de tal notificação, no dia 16 de setembro de 2002, e respeitado o prazo de cinco dias úteis deveríamos nos manifestar até o dia 21 de setembro, sábado próximo passado, entretanto, a REOP-05/SC não tem expediente aos sábados, apesar da agência permanecer aberta, o que no nosso entendimento transferiu para a segunda-feira dia 23 de setembro o quinto dia útil após a notificação.

Sendo assim encaminhamos em anexo nossa defesa certos de estarmos dentro dos prazos legais concedidos pela comissão.

Atenciosamente


Evandro Otano de Andrade
ACF – Serafim de Moura

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1 RQS nº 03/2005 - CN -
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC CPML - CORREIOS

Fls: 1524
3515.24
Doc: _____



Lages, 23 de setembro de 2002.

À Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Região Operacional 05/SC – Lages SC
Comissão PRT/SC-352/2002.
Sr. Amélio Cagliari – Presidente da Comissão
Ref. Peça de defesa

Ilmo. Sr.

Fazendo uso do direito de apresentar defesa em relação à sanção pecuniária arbitrada pela referida comissão, temos a expor o que se segue;

Não tomamos conhecimento da conclusão desta comissão a respeito dos fatos apurados e das explicações por nós apresentadas em momento oportuno, e nos parece precipitada a aplicação de referida sanção antes mesmo de tomarmos conhecimento de tais conclusões, embora os fatos sejam muito claros, gostaríamos de deixar claro não ter havido dolo ou má fé, o que no nosso entendimento é motivo suficiente para que tais sanções não sejam aplicadas com o rigor frio e sumário do que sugere o contrato, contrato este que -em nossa opinião-, não contempla ou menciona interpretação mais branda no que se refere ao fato de não ter havido prejuízo, seja com ou sem intenção, com relação à ECT ou quaisquer dos itens do referido contrato.

Referindo-se especificamente aos episódios motivo desta comissão, (as devoluções dos cheques), não compartilhamos o entendimento da comissão de que houve intenção de atrasar o recolhimento dos valores referentes às prestações de conta, como mencionado nas comunicações recebidas no momento da cobrança via AC-Lages, sendo em nossa concepção, o que houve, foi uma falha administrativa interna, que culminou com este atraso, não intencional, e que se deveu muito mais à morosidade nos processos bancários, que a uma tentativa de protelação dos recolhimentos, uma vez que assim que notificados, imediatamente, procedemos os recolhimentos dos valores devidos junto à AC-Lages, sempre em dinheiro, conforme determinação da GEFIN, a título de exemplificação, se a franquia fosse situada na mesma praça bancária que a GEFIN, todo o processo de compensação (duas apresentações) não teria demorado mais

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaida F. de Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPM - CORREIOS	
Fis:	1525
3515.24	
Doc:	

que três dias e a cobrança direta via Agência Central seria efetuada em no máximo cinco dias.

Também discordamos do entendimento de que estaríamos lesando a ECT, pois todas as multas, juros e correções incidentes foram pagas inquestionavelmente, uma vez que, no nosso entendimento, apesar de altas, estão previstas em contrato.

Somos conscientes que a penalidade maior foi o fato de termos nossa confiabilidade e lisura abalada por tais episódios, pois sabemos da responsabilidade dos condutores desta comissão e da necessidade de apresentarem os resultados esperados pela administração desta empresa, o que certamente trará sanções contra esta franqueada, e das implicações futuras que os mesmos podem acarretar.

Sendo assim, no caso da sanção pecuniária objeto desta defesa, entendemos que a mesma só poderia ser aplicada após sermos notificados pela comissão de suas conclusões, o que nos permitira contra argumentar e tentar provar nossa tese de defesa; Poderia ainda ser minimizada em seus valores, uma vez que já fomos penalizados com praticamente os mesmos valores na forma de multa por atraso de recolhimento, ao que se somando os valores desta multa, atingimos um valor muito próximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que correspondem a quase 60% da receita mensal desta franqueada, e que no nosso entendimento, o objetivo desta comissão não é o de aumentar os lucros da ECT e sim aplicar uma sanção a esta ACF, além do que estamos efetuando uma reforma e ampliação de nossas instalações, fator que fez nossa receita ter uma queda significativa nos meses de agosto e setembro do corrente, o que somado a esta multa, significa um elevado ônus neste momento.

Não queremos aqui questionar ou discutir as finalidades das cláusulas do contrato de franquia empresarial, tão pouco queremos apontar qualquer excesso por parte do mesmo, entretanto, mas consideramos a aplicação da multa nestes valores de uma severidade excessiva já que, mais uma vez, entendemos não ter sido lesada a ECT, e já termo sido penalizados com os pagamentos acima citados.

Sendo assim, utilizamos este direito que nos é concedido para pleitear uma diminuição dos valores para uma multa no valor de R\$ 720,00, correspondentes a 2% dos valores originários de tal cobrança; Sendo de conhecimento dos Sr. membros da comissão que a realidade monetária do país tem feito com que estas multas contratuais sejam revistas periodicamente, a fim de se enquadrarem no contexto recessivo que estamos vivendo;

CONFERE COM O ORIGINAL

Zeide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

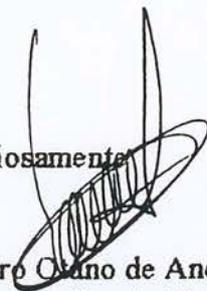
COS nº 03/2005 - CN -	
CPMI	CORREIOS
Fls:	1526
3515.24	
Doc:	



Mesmo com os valores reduzido conforme o descrito acima, todos teremos a certeza de que os objetivos desta comissão serão alcançados, independentemente do valor da multa a ser aplicada.

Solicitamos assim que seja feita uma reavaliação do posicionamento desta comissão com relação tanto nas conclusões quanto nos valores aplicados na referida sanção.

Atenciosamente


Evandro Orlando de Andrade
ACF - Serafim de Moura

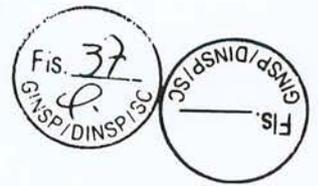
F. 39
ACF-05. DR. F.
Fls. 36
GINSP/DINSP/SC

CONFERE COM O ORIGINAL


Zaidé Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1527
3515.24
Doc:



////
////////// EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – DR/SC
//// REGIÃO DE VENDAS –05/SC

DE: GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL-05/LAGES/SC
"VALORES DA ORGANIZAÇÃO - CONHEÇA E DIVULGUE-OS"
AO: GEFRAN/SC Sr. Guilherme
CI: REOP-05/SC- 0894/2002
REF.:
ASSUNTO: DOSSIE Nº 0029/02 – ACF SERAFIM DE MOURA

Lages SC, 26 de setembro de 2002

Encaminhamos anexo, o Dossiê acima identificado, para que seja entregue à ASJUR, para análise e parecer sobre a peça de defesa do Franqueado.

CONFERE COM O ORIGINAL
Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

Atenciosamente


AMÉLIO CAGLIARI
GERENTE/REOP-05/LAGES/SC

AC/ac

PRÊMIO QUALIDADE DOS CORREIOS - PQC - Ciclo 2000 - FAIXA OURO e PRÊMIO QUALIDADE DO GOVERNO FEDERAL - PQC - FAIXA BRONZE
Reconhecimento obtido pelos Correios de Santa Catarina

OS CORREIOS VALORIZAM: O fiel cumprimento dos compromissos assumidos com os clientes no que se refere aos serviços prestados.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMH - CORREIOS
1528
FIS.
3515.24
Doc:

Florianópolis, 07 de outubro de 2002.

ASJUR/SC

Encaminho dossiê que trata da aplicação de sanção pecuniária de natureza não-financeira à ACF Serafim de Moura, pelo pagamento de prestações de contas mediante a apresentação de cheques sem a devida provisão de fundos.

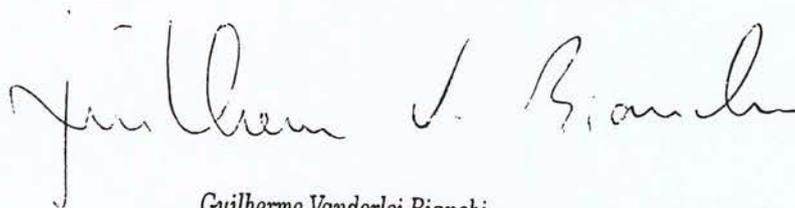
A Comissão criada pela PRT/SC-352/2002, de 25/07/2002, decidiu pela aplicação da sanção pecuniária, adotando como base de cálculo o somatório dos valores dos cheques apresentados nessa condição, o que totalizou uma multa de R\$ 3.643,18.

Em sua defesa, apresentada às fls. 37 a 39, o franqueado contesta a aplicação da sanção, alegando não ter havido má-fé e sim falha administrativa na emissão dos cheques. Acrescenta que já foi devidamente gravado com ônus de mora e multa contratual, quando da regularização de cada um dos cheques devolvidos.

Por fim, solicita que, se mantida e aplicada, a multa seja reduzida para R\$720,00, aproximadamente 2% do valor nominal dos cheques.

Assim, no intuito de avaliar a decisão inicial da Comissão e subsidiar eventuais novos casos similares, solicito posicionamento a respeito da defesa apresentada.

Atenciosamente



Guilherme Vanderlei Bianchi
ASSESSOR TÉCNICO/DR/SC
Mat. 8.009.558-5

CONFERE COM O ORIGINAL


Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 1529
515.24
Doc:

INFORMAÇÃO-ASJUR-SC 0214/2002

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

**AGÊNCIA DE CORREIO FRANQUEADA –
INFRAÇÃO CONTRATUAL –
CONSEQUÊNCIAS.** Sucessivas e reiteradas incidências de débitos, derivados de não contabilização de valores ou contabilização de valores em atraso, configuram forma dolosa de conduta, o que autoriza o desencadeamento imediato do processo de supressão, que deve observar integralmente as respectivas instruções normativas. O contrato de franquia, a exemplo dos demais ajustes comerciais, têm regras próprias para que possa ser mantido. Deste conjunto de regras, a conduta comercial adequada e um dos mais importantes.

O presente dossiê trata de irregularidades ocorridas na **Agência de Correios SERAFIM DE MOURA COMUNICAÇÕES LTDA**, a qual consoante o Dossiê 0029-02, reiteradas vezes realizou pagamentos de prestações de conta a Franqueadora com cheques sem a necessária provisão de fundos.

A ACF foi notificada a cada cheque irregular para promover seu pagamento e o fez sempre com atraso significativo caracterizando verdadeira rolagem da dívida.

Resumindo a situação encontramos a emissão de (nove) cheques sem fundos todos sacados contra a Caixa Econômica Federal, na própria conta do Franqueado, num período

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
1530
1515.24
Doc: 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Diretoria Regional de Santa Catarina - DR/SC

Assessoria Jurídica



de apenas três meses e meio, como se tem da tabela apresentada a fls. 20 do Dossiê-0029-02, o que configura irregularidade grave e absolutamente inaceitável.

Diante dos fatos e a bem de que restem observados os Principios Constitucionais que regem Administração Publica da qual a ECT participa observando, como um dos maiores expoentes, foi constituída uma Comissão (PRT/SC-352-2002, de 25/07/02) para avaliar o conteúdo do dossiê de irregularidades da ACF.

Ao franqueado foi dada oportunidade de defender-se e as razões apresentadas, reconhecendo a prática ilegal, dão conta de que face a dissociação de outro empreendimento que mantinha junto com a ACF, careceu de recursos suficientes para os pagamentos e acreditou que: **"a solução mais adequada seria essa alternativa, a ficar inadimplente perante a ECT. No seu entendimento, na reapresentação, não causaria prejuízos financeiros a ECT."** (Manifestação a fls. 24 e 25).

A Comissão após ouvido o Franqueado conclui pela aplicação da penalidade de multa pecuniária, no montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor dos cheques devolvidos e pela continuidade das atividades da ACF (letras "a" e "b" do Relatório a fls. 31 e 32).

O Franqueado foi notificado da decisão e apresentou peça de defesa, alegando, em síntese, que não houve dolo ou má fé de sua parte, que a penalidade de multa é excessiva e severa, razão pela qual pleiteia redução, para 2% e que não lhe foi dada adequada oportunidade de defesa, após a conclusão.

Passamos a examinar:

Por óbvio o Franqueado incorreu em grave equívoco ao acreditar que sua prática de emitir cheques sem a necessária provisão de fundos poderia ser tolerada Franqueadora.

Na verdade resta caracterizada sua conduta dolosa, pois que é da definição do dolo a consciência do agente sobre o possível resultado.

CONFERE COM O ORIGINAL
Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

Processo nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls: 1531
3515.24
Doc: _____

“ DOLO. 1. Direito penal. Intenção deliberada de praticar um ato criminoso, omissivo ou comissivo, com a disposição de produzir o resultado ou assumindo o risco de produzi-lo.”

Esta perfeitamente comprovada a irregularidade de natureza financeira (item 5.1 do contrato de franquia empresarial) ¹praticada pelo Franqueado, porque, deliberadamente, inúmeras vezes, deixou de prestar contas nas datas aprazadas, fazendo-o com atraso com cheques sem fundos.

Não é difícil, assim, ver nas sucessivas e reiteradas incidências de débitos, derivados de não contabilização tardia de valores e, conseqüentemente, de seu não repasse tempestivo aos cofres públicos, forma dolosa de conduta.

O franqueado a cada notificação para pagamento teve a oportunidade de defender-se e não o fez. Suas justificativas, quando finalmente apresentadas, foram apenas para explicar porque praticou aqueles atos, confessando-os e procurando minimizar-lhes os efeitos.

O contrato de franquia empresarial que a ECT celebra com particulares outorga à franqueada o direito de uso da marca “**CORREIOS**”, o que deve ser feito com a mesma seriedade com que a empresa traz sua logomarca.

Tais regras, no que concerne às obrigações da franqueada, dizem respeito inclusive e principalmente com a **correção das prestações de contas da franqueada à Franqueadora**, correção dos valores cobrados dos usuário conforme tarifas postais públicas, obediência à normas e regras da Franqueadora com o objetivo de prestar serviços de boa qualidade sem ocorrência de indesejáveis falhas operacionais, manutenção de pessoal orientado, treinado e responsabilização pelos ônus que possam decorrer da atividade da franquia seja na esfera tributária, trabalhista, previdenciária, etc.

¹ IRREGULARIDADES FINANCEIRAS: aquelas previstas na Cláusula Quinta do Quinto Termo Aditivo (penalizadas com a Sanção Pecuniária de Natureza Financeira) em que a ACF, por motivo de qualquer natureza, haja contraído débitos para com a ECT, e não os tenha integralmente liquidados nos prazos contratualmente pactuados

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

CONFERE COM O ORIGINAL

ROS nº 03/2005 - CN -
Quinta - **CORREIOS**
CPMI - 1532
3535.24
Doc:

Sem sombra de dúvida o Franqueado deixou de conduzir-se conforme exigido para gestão de seu negócio, praticando sorte de ilegalidade – emissão de cheques sem fundos - que demonstram total desacordo com o contratado.

A possibilidade de extinção do contrato por infração contratual está expressamente prevista em cláusula contratual, não se podendo perder de vista que a Franqueada representa um verdadeiro braço da Franqueadora, gerindo sua atividade com a mesma imagem do Franqueador, estando por isso mesmo rigorosamente vinculada à observância de normas por ele ditadas.

O relatório da Comissão deixa claro que a Franqueada afrontou o pactuado no contrato de franquia empresarial, deixando de cumprir regras básicas necessárias à manutenção do pactuado.

A respeito das alegações do Franqueado em sua peça de defesa, temos que:

Não é verdadeiro que o Franqueado não tenha tido oportunidade de defender-se, bastando para isso ler suas manifestações de fls. 23 a 25 e fls 37 do Dossiê 029-02.

O pedido de redução do percentual da multa que não pode ser acolhido por tratar-se de multa contratual.

Pelo exposto, opina esta Assessoria Jurídica no sentido de não se acolher a defesa apresentada pela ACF Serafim de Moura, mantendo-se, em consequência, a penalidade aplicada.

Florianópolis/SC, 02 de novembro de 2002.


JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO
Chefe da Assessoria Jurídica

RQS nº 03/2005 - CN - CPM - CORREIOS
Fls: 1533
7 515.24
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Santa Catarina

CT/PRT/SC-352/02- 002/02
Assunto: Defesa a sanção pecuniária

Lages, 19 de novembro de 2002

À
ACF SERAFIM DE MOURA
Rua Serafim de Moura, 206
Centro
88502-972 - LAGES/ SC

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINS/DIRSP/SC

Senhor Franqueado,

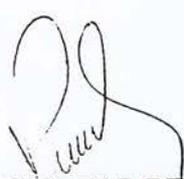
Em resposta à sua correspondência datada de 23 de setembro do corrente, na qual foi solicitada uma reavaliação das conclusões a que chegou a comissão instituída pela PRT/SC-352/02, para apurar a emissão de cheques sem a devida provisão de fundos por parte da ACF Serafim de Moura, informamos que submetemos o assunto à nossa Assessoria Jurídica e que, em despacho recentemente recebido, aquele órgão, à vista da gravidade dos fatos apurados e o que reza o Contrato de Franquia Empresarial, **ratifica** a decisão da Comissão.

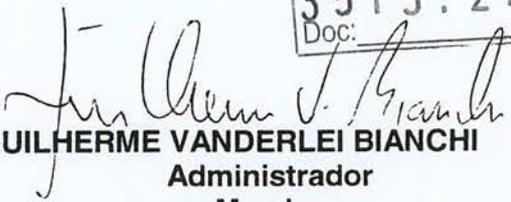
Assim, retomamos o assunto e solicitamos o recolhimento imediato do valor definido na CT/PRT/SC-352/2002 – 001/ 02.

Atenciosamente.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls: 1534
3515.24
Doc:


AMÉLIO CAGLIARI
Técnico Operacional Sênior
Presidente


PAULO CEZAR PEREIRA DA SILVA
Administrador Júnior
Membro


GUILHERME VANDERLEI BIANCHI
Administrador
Membro

Recebido
Em: 19/11/02


CONFERE COM O ORIGINAL

////
////////// EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/SC
//// REGIÃO DE VENDAS -05/SC

DE: GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL-05/LAGES/SC
"VALORES DA ORGANIZAÇÃO - CONHEÇA E DIVULGUE-OS"
AO: GEFRAN DR/SC At. Guilherme.
CI: REOP-05/SC- 1077/2002
REF.: CT/PRT/SC-352/2002
ASSUNTO: PARCELAMENTO DE MULTA

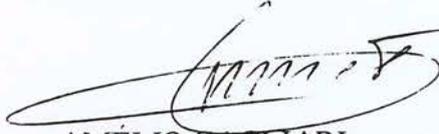
Lages SC, 20 de novembro de 2002

Encaminhamos anexo, para apreciação de Vsa., e DR/SC, carta da ACF Serafim de Moura, o qual solicita o parcelamento do valor referente a sanção aplicada por irregularidade cometidas, conforme dossiê produzido através da PRT da referência.

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.208.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP/DINSP/SC

Atenciosamente


AMÉLIO CAGLIARI
GERENTE/REOP-05/LAGES/SC

AC/ac

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI --- CORREIOS
Fis: 1535
3515.24
Doc: _____

Lages, 20 de novembro de 2002.

À
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Região Operacional 05/SC – Lages SC
Comissão PRT/SC-352/2002
Sr. Amélio Cagliari - Presidente da Comissão

Ilmo. Sr.

Na correspondência CT/PRT/SC-352/02-002/02, recebida por nós em 19 de novembro de 2002, que trata especificamente da avaliação da peça de defesa desta ACF com relação à sanção aplicada temos a expor o que se segue:

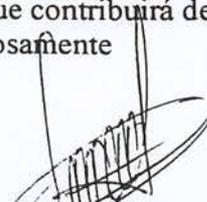
Que cabe a esta ACF o acatamento da decisão da referida comissão, pois consideramos a mesma soberana no aspecto administrativo, e que não há de nossa parte interesse em um questionamento jurídico, pois entendemos ser extremamente danoso para o relacionamento ECT-ACF tal atitude;

Que em face ao período de final de ano que vivemos, o que acarreta uma série de gastos extraordinários para esta empresa, como férias, décimo-terceiro salários, impostos e contribuições extraordinários, e aliado a este quadro, a queda natural do movimento da agência a partir do dia 20 de dezembro e a ocorrência dos feriados das festas do final de ano, não consideramos o momento ideal para fazermos frente a um compromisso que equivale a aproximadamente 30% de nossa receita mensal;

Que sabedores da necessidade de efetuarmos o referido recolhimento, vimos através desta solicitar uma condição especial de pagamento dos valores devidos, que seriam recolhidos em 6 (seis) parcelas quinzenais, junto ao recolhimento normal dos valores devidos à ECT, o que significaria uma diluição do recolhimento em 3 (três) meses, tornando assim mais suportável este desembolso, e ficando a certeza de não correremos o risco de abalar financeiramente a agência;

Sendo o que tínhamos para o momento, encerramos agradecendo antecipadamente o deferimento deste pleito, que contribuirá de sobremaneira para a manutenção econômico-financeira da agência.

Atenciosamente


Evandro Otávio de Andrade
ACF – Serafim de Moura

CONFERE COM O ORIGINAL
Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1536
515.24
Doc:

Sr. Diretor Regional – DR/SC

Encaminho correspondência do franqueado Evandro Otávio de Andrade, proprietário da ACF Serafim de Moura, de Lages, na qual solicita o parcelamento em 06 (seis) quinzenas, para pagamento da sanção pecuniária de R\$ 3.643,18, aplicada ao mesmo pelos fatos apurados no presente dossiê.

Em sua fundamentação, o franqueado apresenta a dificuldade em fazer frente a despesas de férias, gratificação de Natal, redução de receita após o período de festas e a o montante da sanção, que representa aproximadamente 30% de sua remuneração mensal.

A exemplo de situações similares, ocorridas com outras ACFs em dificuldade de cumprir seus compromissos financeiros com a ECT e que tiveram seu débito parcelado, caso haja anuência por parte da DR, o valor do débito deverá ser atualizado pecuniariamente, com base na variação do CDI, conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial para pagamentos realizados após o vencimento.

Outra situação que deverá ficar explicitamente estabelecida é que o não pagamento de qualquer parcela no prazo ou o cometimento de reincidência ou outra falta grave, dará direito à ECT exigir o pagamento imediato de toda a dívida remanescente e/ou a aplicação das providências que o caso requerer.

Para sua análise e considerações.

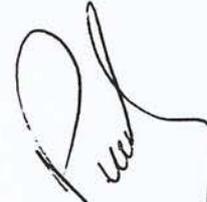
Em 25/11/2002


AMÉLIO CAGLIARI

Técnico Operacional Sênior
Presidente


GUILHERME VANDERLEI BIANCHI

Administrador
Membro


PAULO CEZAR PEREIRA DA SILVA
Administrador Júnior
Membro

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1537
3515.24
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

Sr. Diretor Regional – DR/SC

Encaminho correspondência do franqueado Evandro Otano de Andrade, proprietário da ACF Serafim de Moura, de Lages, na qual solicita o parcelamento em 06 (seis) quinzenas, para pagamento da sanção pecuniária de R\$ 3.643,18, aplicada ao mesmo pelos fatos apurados no presente dossiê.

Em sua fundamentação, o franqueado apresenta a dificuldade em fazer frente a despesas de férias, gratificação de Natal, redução de receita após o período de festas e ao montante da sanção, que representa aproximadamente 30% de sua remuneração mensal.

A exemplo de situações similares, ocorridas com outras ACFs em dificuldade de cumprir seus compromissos financeiros com a ECT e que tiveram seu débito parcelado, caso haja anuência por parte da DR, o valor do débito deverá ser atualizado pecunariamente, com base na variação do CDI, conforme previsto no Contrato de Franquia Empresarial para pagamentos realizados após o vencimento.

Outra situação que deverá ficar explicitamente estabelecida é que o não pagamento de qualquer parcela no prazo ou o cometimento de reincidência ou outra falta grave, dará direito à ECT exigir o pagamento imediato de toda a dívida remanescente e/ou a aplicação das providências que o caso requerer.

Para sua análise e considerações.

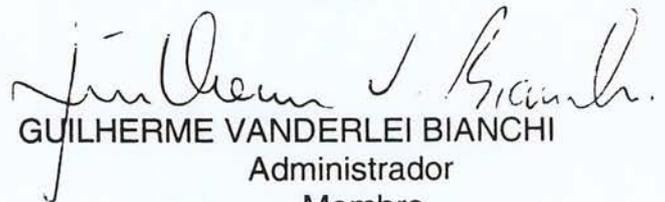
Em 25/11/2002



AMÉLIO CAGLIARI
Técnico Operacional Sênior
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP/DINSP/SC



GUILHERME VANDERLEI BIANCHI
Administrador
Membro



PAULO CEZAR PEREIRA DA SILVA
Administrador Júnior
Membro

60005

2º prom...

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1538
3515.24
Doc:

CT/SCRE/GECOF/SC-0643/02

Assunto: Parcelamento da Sanção Pecuniária

Florianópolis, 17 de dezembro de 2002

À
ACF SERAFIM DE MOURA
 Rua Serfim de Moura, 206
 Centro – LAGES/SC
 88502-972

Com referência a sua correspondência datada de 20 de novembro do corrente ano, na qual foi reconhecida a sanção aplicada conforme dossiê 0029/02 e solicitado parcelamento em seis quinzenas, coincidentes com as respectivas datas de prestação de contas, informamos que:

- O Sr. Diretor Regional aprovou o parcelamento no valor de R\$3.643,18 em 06 parcelas quinzenais, nas mesmas datas de recolhimento normal do fechamento da prestação de contas, corrigíveis pelo índice CDI, tendo por base, o valor total do débito, para fins de correção, o dia 01/12/2002.
- A primeira parcela vencerá em 31/12/2002;
- Para o fiel cumprimento do descrito na presente, solicitamos a emissão de 01 nota promissória no valor original do débito, R\$3.643,18, **com dois avalistas e firmas devidamente reconhecidas, inclusive do responsável pela ACF Serafim de Moura.** O documento deverá ser entregue em mãos ao Sr. Amélio Cagliari, até 24/12/2002.

Aguardamos providências no prazo indicado.

Zilda Costa da Silveira
CONFERE COM O ORIGINAL
 Matrícula 8.703.167-1
 SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
 GINSP / DINSP / SC

Atenciosamente,

LUÍS ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

C/C: REV-05
 /gbe

PRÊMIO QUALIDADE DOS CORREIOS – PQC – Ciclo 2000 – FAIXA OURO e PRÊMIO QUALIDADE DO GOVERNO FEDERAL – PQGF – Ciclo 2001 – FAIXA OURO – CORREIOS

BRONZE: Reconhecimentos obtidos pelos Correios de Santa Catarina

Seção de Contas a Receber

Gerência de Contabilidade e Controle Financeiro

Rua Trajano, 199.6º andar – Florianópolis - SC. CEP 88010-900
 Tel: (048) 229-4020/21 Fax: 222-3711 - E-mail: scscre@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 1539
515.24
Doc:

NOTIFICAÇÃO

CHEFE DA ACF GERAÍM DE MOURA
nome do(a) notificado(a)

Pelo presente instrumento fica V.Sª notificado (a) de que dispõe a recolher aos cofres da ECT, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a importância de RS 8.031,59 referente: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª QUINZENA DE DEZEMBRO/2002.

LAGES, 02/01/2003



ANTONIO MARCOS G. ANDRADE
Matricula 8 704 515-0
N. F. REOP-05 / Lages/SC

assinatura, cargo ou função do emitente

CIENTE: 03.01.03

Às 17:25 Horas.

assinatura do(a) notificado(a)

CONFERE COM O ORIGINAL


Zaida Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

C/C REOP-05/LAGES/SC
GEFRAN/DI/SC
GECOF/DI/SC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 7 600000
Fis: _____
3 5 1 5 . 2 4
Doc: _____



Luis Antonio Ferreira de Oliveira

De: Luis Antonio Ferreira de Oliveira
Enviado em: Segunda, 6 de janeiro de 2003 17:51
Para: SC Coord. Financeira de Lages
Cc: Amélio Cagliari; Tito Livio Prates de Aquino
Assunto: ACF Serafim de Moura

À

Coodenadoria Financeira 05- Lages

Solicitamos informar se a ACF Serafim de Moura efetuou o recolhimento da importância de R\$ 8.031,59, relativa a prestação de contas da 2ª quinzena de dezembro/2002.

Aguardamos informações, com brevidade, do valor total recolhido (principal e encargos); bem como, do número e data do comprovante.

Luís Antônio

GECOF

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1541</u>
3515.24
Doc: _____

Luis Antonio Ferreira de Oliveira

De: Amélio Cagliari
Enviado em: Sexta, 10 de janeiro de 2003 09:51
Para: Alberto Dias
Cc: Luis Antonio Ferreira de Oliveira; Tito Livio Prates de Aquino; Guilherme Vanderlei Bianchi
Assunto: ENC: ACF SERAFIM DE MOURA

Alberto, Conhecer a situação da ACF Serafim De Moura.
Na data de 09/01/03, recolheu mais R\$ 1.265,00

No entanto, deve ainda R\$ 5.161,84 da prestação de contas referente a segunda quinzena de dezembro.

Referente ao parcelamento da multa conforme CI/SCRE/GECOF/SC-0643/02, EMITIU O COMPROVANTE Nº1010137 no valor de R\$ 607,20 com recolhimento do valor na própria ACF, no entanto, do valor total da prestação de contas de R\$ 9.001,12, no primeiro dia útil recolheu apenas R\$ 969,53, conforme demonstrado abaixo.

Amélio Cagliari
Gerente REOP-05/SC - Lages SC
amelio@correios.com.br

-----Mensagem original-----

De: Luis Antonio Ferreira de Oliveira
Enviada em: quinta-feira, 9 de janeiro de 2003 18:43
Para: Amélio Cagliari
Cc: Tito Livio Prates de Aquino
Assunto: RES: ACF SERAFIM DE MOURA

Ao

Chefe da REOP 05 Lages

Concordo com a providência sugerida por essa Chefia no sentido de suspender o fornecimento de selos e outros produtos para a ACF Serafim Moura, bem como, de carga de máquina de franquear, etiquetas geradoras de receita.

Entendo também que, ao não honrar o pagamento integral do débito relativo a prestação de contas da 2ª quinzena de Dezembro/2002, a citada ACF deve ter todos os demais débitos com ela negociados considerados como vencidos, propondo-se a emissão de Portaria de Responsabilidade para liquidá-los em 48 horas.

Além disto, em se tratando de uma ACF com antecedentes graves em seu relacionamento com a ECT, nos parece ser pertinente uma avaliação aprofundada de sua capacidade de adimplência e condições de se manter operando.

Aguardo um retorno dessa Chefia com a maior brevidade possível.

Luís Antônio Ferreira de Oliveira

GECOF

----- Mensagem original -----

De: Amélio Cagliari
Enviada em: quarta-feira, 8 de janeiro de 2003 17:51
Para: SC GECOF - Correio Eletrônico; Luis Antonio Ferreira de Oliveira; Tito Livio Prates de Aquino
Cc: Guilherme Vanderlei Bianchi; Paulo Cezar Pereira da Silva
Assunto: ACF SERAFIM DE MOURA

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
Fls: 1542
3515.24
Dec:

CONFERE COM O ORIGINAL
Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

Informo que a ACF Serafim de moura, na prestação de Contas da 2ª quinzena de dezembro, ficou com pendência no recolhimento de numerário conforme segue:

Valor a Recolher na Prestação de Contas R\$ 9001,12

Dia 03/01/03 recolheu R\$ 969,53

Dia 07/01/03 recolheu R\$ 1.604,75

Deve ainda R\$ 6.426,84 , mais correção, multa e juros, tendo em vista o não recolhimento em 48 horas.

A referida ACF foi Notificada em 03/01/03 para recolher o valor total de inadimplência, o que não ocorreu. Sendo que nesta data não confirmou se recolheu algum valor ou não, apesar de várias ligações efetuadas pela COF-05 no sentido de obter tal informação. Diante da situação, solicitamos parecer se devemos continuar a fornecer produtos normalmente ou se devemos suspender até que seja normalizada a situação ou tomadas outras medidas.

Atte.

Amélio Cagliari
Gerente REOP-05/SC - Lages SC
amelio@correios.com.br

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - - CORREIOS
Fls.: 1543
- 515.24
Doc:

Luis Antonio Ferreira de Oliveira

De: Amélio Cagliari
Enviado em: Sexta, 17 de janeiro de 2003 10:17
Para: Alberto Dias; Luis Antonio Ferreira de Oliveira
Cc: Antônio Marcos G. de Andrade
Assunto: RES: ACF SERAFIM DE MOURA

Alberto, segue informação atual sobre prestação de contas da ACF serafim de moura 2ª quinzena de dezembro/2002.

Valor a Recolher na Prestação de Contas R\$ 9001,12

Dia 03/01/03 recolheu R\$	969,53
Dia 07/01/03 recolheu R\$	1.604,75
Dia 09/01/03 recolheu R\$	1.265,00
Dia 10/01/03 recolheu R\$	1.000,00
Dia 13/01/03 recolheu R\$	4.161,84
Total	9.001,12

Dia 15/01/03, recolheu o valor de R\$ 899,78 referente a atualização monetária, multa e juros correspondente ao atraso no recolhimento da prestação de contas. Desta forma, normalizou a situação.

Amélio Cagliari
Gerente REOP-05/SC - Lages SC
amelio@correios.com.br

-----Mensagem original-----

De: Amélio Cagliari
Enviada em: sexta-feira, 10 de janeiro de 2003 09:51
Para: Alberto Dias
Cc: Luis Antonio Ferreira de Oliveira; Tito Livio Prates de Aquino; Guilherme Vanderlei Bianchi
Assunto: ENC: ACF SERAFIM DE MOURA

Alberto, Conhecer a situação da ACF Serafim De Moura.
Na data de 09//01/03, recolheu mais R\$ 1.265,00

No entanto, deve ainda R\$ 5.161,84 da prestação de contas referente a segunda quinzena de dezembro.
Referente ao parcelamento da multa conforme CI/SCRE/GECOF/SC-0643/02, EMITIU O COMPROVANTE Nº1010137 no valor de R\$ 607,20 com recolhimento do valor na própria ACF, no entanto, do valor total da prestação de contas de R\$ 9.001,12, no primeiro dia útil recolheu apenas R\$ 969,53, conforme demonstrado abaixo.

Amélio Cagliari
Gerente REOP-05/SC - Lages SC
amelio@correios.com.br

-----Mensagem original-----

De: Luis Antonio Ferreira de Oliveira
Enviada em: quinta-feira, 9 de janeiro de 2003 18:43
Para: Amélio Cagliari
Cc: Tito Livio Prates de Aquino
Assunto: RES: ACF SERAFIM DE MOURA

Ao
Chefe da REOP 05 Lages

CONFERE COM O ORIGINAL

Zenete Rosa da Silveira
Matrícula 8706167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP/DINSP/SC
Fls: 1544
3515.24
Doc:

Concordo com a providência sugerida por essa Chefia no sentido de suspender o fornecimento de selos e outros produtos para a ACF Serafim Moura, bem como, de carga de máquina de franquear, etiquetas geradoras de receita.

Entendo também que, ao não honrar o pagamento integral do débito relativo a prestação de contas da 2ª quinzena de Dezembro/2002, a citada ACF deve ter todos os demais débitos com ela negociados considerados como vencidos, propondo-se a emissão de Portaria de Responsabilidade para liquidá-los em 48 horas.

Além disto, em se tratando de uma ACF com antecedentes graves em seu relacionamento com a ECT, nos parece ser pertinente uma avaliação aprofundada de sua capacidade de adimplência e condições de se manter operando.

Aguardo um retorno dessa Chefia com a maior brevidade possível.

Luís Antônio Ferreira de Oliveira

GECOF

----- Mensagem original -----

De: Amélio Cagliari
Enviada em: quarta-feira, 8 de janeiro de 2003 17:51
Para: SC GECOF - Correio Eletrônico; Luis Antonio Ferreira de Oliveira;
Tito Livio Prates de Aquino
Cc: Guilherme Vanderlei Bianchi; Paulo Cezar Pereira da Silva
Assunto: ACF SERAFIM DE MOURA

Informo que a ACF Serafim de Moura, na prestação de Contas da 2ª quinzena de dezembro, ficou com pendência no recolhimento de numerário conforme segue:

Valor a Recolher na Prestação de Contas R\$ 9001,12

Dia 03/01/03 recolheu R\$ 969,53

Dia 07/01/03 recolheu R\$ 1.604,75

Deve ainda R\$ 6.426,84 , mais correção, multa e juros, tendo em vista o não recolhimento em 48 horas.

A referida ACF foi Notificada em 03/01/03 para recolher o valor total de inadimplência, o que não ocorreu. Sendo que nesta data não confirmou se recolheu algum valor ou não, apesar de várias ligações efetuadas pela COF-05 no sentido de obter tal informação.

Diante da situação, solicitamos parecer se devemos continuar a fornecer produtos normalmente ou se devemos suspender até que seja normalizada a situação ou tomadas outras medidas.

Atte.

Amélio Cagliari
Gerente REOP-05/SC - Lages SC
amelio@correios.com.br

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP/DINSP/SC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls: 1545
55.24
Doc:

	COMPROVANTE		CNPJ DA AGÊNCIA	Nº DO DOCUMENTO
				1010137
CLIENTE	ACF Serafim de Moura			DATA REF. / ERRO / DIF.
				30/12/2002
CÓDIGO DA UNIDADE	SE FOR A FATURAR	CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO	Nº DO EMPENHO	
68905068				
1 DISCRIMINAÇÃO	ACF Sarcos Perumária 1ª Parcela			COD. PRODUTO
				54380
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO
01				
				VALOR A PAGAR
				604,00
2 DISCRIMINAÇÃO				COD. PRODUTO
3 DISCRIMINAÇÃO				COD. PRODUTO
4 DISCRIMINAÇÃO				COD. PRODUTO
5 DISCRIMINAÇÃO				COD. PRODUTO
6 DISCRIMINAÇÃO				COD. PRODUTO
MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO			VALOR TOTAL A PAGAR
<input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS	BASE CÁLCULO	ALIQUOTA	VALOR DO IMPOSTO	604,00
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS				MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS
05 - COPIA DE TELEGRAMA		07 - COLETA DOMICILIÁRIA		
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA		14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA		
CARTÃO DE CRÉDITO			BANDEIRA (Legenda)	
BANDEIRA P O S	AUTORIZAÇÃO		1 - AMERICAN EXPRESS	4 - SOLLO
			2 - DINNERS CLUB	5 - VISA
			3 - MASTER CARD	
CAR. ASS. MATRÍCULA	ASSINATURA DO CLIENTE			
SERAFIM DE MOURA	David C. Spaldaro			
30 DEZ. 2002	ACF-Serafim de Moura			
LAGE3-9C	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1 FC0556 4.22 156 x 210 mm

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: **1546**
3 515.24
Doc:



COMPROVANTE

CNPJ DA AGÊNCIA

Nº DO DOCUMENTO
1010150

CLIENTE *ACF Serafim de Moura* DATA REF. / ERRO / DIF. *15/01/2003*

CODIGO DA UNIDADE *6890150168* SETOR A FATURAR CODIGO ADM. / Nº DO CONTRATO Nº DO EMPENHO

1 DISCRIMINAÇÃO *ACF Serviço Perumária 2ª Parcela* COD. PRODUTO COD. SERVIÇO *54300*
QUANTIDADE *01* PAL/PESO/PAG/TMP. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITARIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR *60F20*

2 DISCRIMINAÇÃO COD. PRODUTO COD. SERVIÇO
QUANTIDADE PAL/PESO/PAG/TMP. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITARIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

3 DISCRIMINAÇÃO COD. PRODUTO COD. SERVIÇO
QUANTIDADE PAL/PESO/PAG/TMP. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITARIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

4 DISCRIMINAÇÃO COD. PRODUTO COD. SERVIÇO
QUANTIDADE PAL/PESO/PAG/TMP. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITARIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

5 DISCRIMINAÇÃO COD. PRODUTO COD. SERVIÇO
QUANTIDADE PAL/PESO/PAG/TMP. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITARIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

6 DISCRIMINAÇÃO COD. PRODUTO COD. SERVIÇO
QUANTIDADE PAL/PESO/PAG/TMP. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITARIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO 01 - PVP 02 - FUNCIONARIO 03 - OUTROS
CÁLCULO DO IMPOSTO: BASE CÁLCULO ALIQUOTA VALOR DO IMPOSTO
VALOR TOTAL A PAGAR *60F20*

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS
05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 07 - COLETA DOMICILIÁRIA
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA 14 - DEVOUÇÃO GARANTIDA
MATRICULA DO RECOLHEADOR AP/OS

CARTÃO DE CRÉDITO
BANDEIRA POS AUTORIZAÇÃO
BANDEIRA (Legenda)
1 - AMERICAN EXPRESS 4 - SOLLO
2 - DINNERS CLUB 5 - VISA
3 - MASTER CARD

CARIMBO E ASS. / MATRICULA ASSINATURA DO CLIENTE *Davi C. Spuldaro*
ACF Serafim de Moura
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT
1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1 FC0556 / 22 156 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: **1547**

CONFERE COM O ORIGINAL
Zaide Rosa da Silveira 515.24
Matricula 8.703.167-1 DOC:
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC



COMPROVANTE

CNPJ DA AGÊNCIA

Nº DOCUMENTO

1.010152

CLIENTE

ACF Serafim de Moura

DATA REF. / ERRO / DIF.

16/01/2003

CÓDIGO DA UNIDADE

68905068

SE FOR A FATURAR

CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO

Nº DO EMPENHO

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
	Atual. Mens. C/ me. Parcelamento		51410

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
						2650

2	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
	Referenciado na CT/SCRE/GECOF/SC-0643/02		

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

3	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
	Rel. 1ª e 2ª Parcela		

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

4	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

5	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

6	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO

QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO

- 01 - PVP
- 02 - FUNCIONÁRIO
- 03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR

2650

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

- 05 - COPIA DE TELEGRAMA
- 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA
- 07 - COLETA DOMICILIÁRIA
- 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRÍCULA DO RECOLHEADOR A/IOS

-

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA POS

AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA (Legenda)

- 1 - AMERICAN EXPRESS
- 2 - DINNERS CLUB
- 3 - MASTER CARD
- 4 - SOLLO
- 5 - VISA

CARIMBO E ASS. / MATRÍCULA



ASSINATURA DO CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

75240152-1

FC0556 / 22

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

156 x 210 mm

Fls. **1548****3515.24**

Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
 Matrícula 8.703.167-1
 SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
 GINSP / DINSP / SC



COMPROVANTE

CNPJ DA AGÊNCIA

Nº DOCUMENTO

1010184

CLIENTE **ACF Serafim de Moura** DATA REF. / ERRO / DIF. **31/01/2003**

CÓDIGO DA UNIDADE **63905068** SE FOR A FATURAR CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO Nº DO EMPENHO

1 DISCRIMINAÇÃO **ACF Sarcão Recunária 3ª Parcela** COD. PRODUTO **5440254389** COD. SERVIÇO

QUANTIDADE **01** PAL/PESO/PAG/TMP. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR **60F,20**

2 DISCRIMINAÇÃO COD. PRODUTO COD. SERVIÇO

QUANTIDADE PAL/PESO/PAG/TMP. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

3 DISCRIMINAÇÃO COD. PRODUTO COD. SERVIÇO

QUANTIDADE PAL/PESO/PAG/TMP. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

4 DISCRIMINAÇÃO COD. PRODUTO COD. SERVIÇO

QUANTIDADE PAL/PESO/PAG/TMP. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

5 DISCRIMINAÇÃO COD. PRODUTO COD. SERVIÇO

QUANTIDADE PAL/PESO/PAG/TMP. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

6 DISCRIMINAÇÃO COD. PRODUTO COD. SERVIÇO

QUANTIDADE PAL/PESO/PAG/TMP. SERV. ADICIONAIS VALOR UNITÁRIO GRUPO DESCONTO VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO
 01 - PVP
 02 - FUNCIONÁRIO
 03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO
 BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR
60F,20

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS
 05 - CÓPIA DE TELEGRAMA 07 - COLETA DOMICILIÁRIA
 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRÍCULA DO RECOLHEADOR AP/OS

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA P O S AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA (Legenda)
 1 - AMERICAN EXPRESS 4 - SOLLO
 2 - DINNERS CLUB 5 - VISA
 3 - MASTER CARD

CARIMBO MATRÍCULA
SERAFIM DE MOURA
31 JAN. 2003
LAGES - SC

ASSINATURA DO CLIENTE **Davi E. C. Spuldaro**
ACF Serafim de Moura

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RQS nº 03/2005 - CN =
 CPML - CORREIOS
 Fls: **1549**
 156 x 210 mm

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT
1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1

FC0556 / 22

3515.24
 Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
 Matrícula 8.703.167-1
 SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
 GINSP / DINSP / SC

		COMPROVANTE		CNPJ DA AGÊNCIA	Nº DOCUMENTO 1010189
CLIENTE ACE Serafim de Moura				DATA REF. / ERRO / DIF. 06/02/2003	
CODIGO DA UNIDADE 68905068	SE FOR A FATURAR	CODIGO ADM. / Nº DO CONTRATO	Nº DO EMPENHO		
1 DISCRIMINAÇÃO Huel. Mont. 1ºmo. Parcelamento	COD. PRODUTO		COD. SERVIÇO 54410		
QUANTIDADE 01	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR 2266
2 DISCRIMINAÇÃO Referenciais na CT/SCRE/GEOP/SC	COD. PRODUTO 0643/02		COD. SERVIÇO		
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
3 DISCRIMINAÇÃO Referenciais a 3ª Parcela	COD. PRODUTO		COD. SERVIÇO		
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
4 DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO		COD. SERVIÇO		
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
5 DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO		COD. SERVIÇO		
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
6 DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO		COD. SERVIÇO		
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO DESCONTO	VALOR A PAGAR
MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO			VALOR TOTAL A PAGAR	
<input type="checkbox"/> 01 - PVP <input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO <input type="checkbox"/> 03 - OUTROS	BASE CALCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO	2266	
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS				MATRICULA DO RECOLHEADOR AP/IOS	
05 - COPIA DE TELEGRAMA		07 - COLETA DOMICILIÁRIA		-	
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA		14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA		-	
CARTÃO DE CRÉDITO			BANDEIRA (Legenda)		
BANDEIRA	P O S	AUTORIZAÇÃO	1 - AMERICAN EXPRESS 4 - SOLLO 2 - DINNERS CLUB 5 - VISA 3 - MASTER CARD		
SÍMBO E ASS. / MATRICULA		ASSINATURA DO CLIENTE Serafim de Moura			
06 FEV. 2003		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			
LAGES - SC		RQS nº 03/2005 - GN CPMI - CORREIOS Fis: 1550			
75240152-1		FC0556 / 22		156 x 210 mm 15.24	

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

Doc: _____

Serviço	Descrição	Quantidade	Valor Venda	Desconto	Acréscimos	Líquido
Unidade:	68905068 - ACF SERAFIN DE MOURA					
54402	MULTAS	1	607,20	0,00	0,00	607,20
Total de Entradas da Unidade		1	607,20	0,00	0,00	607,20
Total de Entradas		1	607,20	0,00	0,00	607,20
Total de Saídas		0	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Entradas - Total de Saídas		1	607,20	0,00	0,00	607,20

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls: 1551
Doc: 3515.24



Serviço	Descrição	Quantidade	Valor Venda	Desconto	Acréscimos	Líquido
Unidade:	68905068 - ACF SERAFIN DE MOURA					
54402	MULTAS	1	607,20	0,00	0,00	607,20
Total de Entradas da Unidade		1	607,20	0,00	0,00	607,20
Total de Entradas		1	607,20	0,00	0,00	607,20
Total de Saídas		0	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Entradas - Total de Saídas		1	607,20	0,00	0,00	607,20

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaida Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1552
3515.24
Doc:



Serviço	Descrição	Quantidade	Valor Venda	Desconto	Acréscimos	Líquido
Unidade:	68905068 - ACF SERAFIN DE MOURA					
54402	MULTAS	1	607,20	0,00	0,00	607,20
Total de Entradas da Unidade		1	607,20	0,00	0,00	607,20
Total de Entradas		1	607,20	0,00	0,00	607,20
Total de Saídas		0	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Entradas - Total de Saídas		1	607,20	0,00	0,00	607,20

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1553
3515.24
Doc: _____

//////
////////////////////// EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/SC
////// REGIÃO OPERACIONAL -05/SC

DE: GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL-05/LAGES/SC
"DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA - O MELHOR É POSSÍVEL"

AO: SCRE/GECOF/SC *o/c. Paulo*

CI: REOP-05/SC- 0102/2003

REF.:

ASSUNTO: RECOLHIMENTO DE MULTA E CORREÇÃO MONETÁRIA

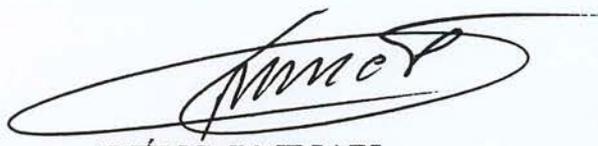
Lages SC, 21 de fevereiro de 2003

Encaminhamos anexo, Comprovantes de nº 1010216 e 1010223, referentes a recolhimento de sanção pecuniária no valor de R\$ 607,20 e atualização monetária R\$ 28,33 referente a 4ª parcela, da ACF Serafim de Moura.

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
G/NSP/D/INSP/SC

Atenciosamente



AMÉLIO CAGLIARI
GERENTE/REOP-05/LAGES/SC

AC/ac

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 1554
3515.24
Doc:



COMPROVANTE

CNPJ DA AGÊNCIA

DO DOCUMENTO

1010223



CLIENTE: ACF Serafim de Moura DATA REF./ERRO/DIF: 19/02/2003

CODIGO DA UNIDADE: 68.905068 SEFOR A FATURAR: N° DO EMPENHO

1 DISCRIMINAÇÃO: Atual. 1ª Parcelamento Referenciado COD PRODUTO: 541120 COD SERVIÇO: 5438 VALOR A PAGAR: 28,33

2 DISCRIMINAÇÃO: m CT/SCRE/GECO/GC/0643/02 COD PRODUTO: COD SERVIÇO: VALOR A PAGAR

3 DISCRIMINAÇÃO: Roberto a Hª Parcela COD PRODUTO: COD SERVIÇO: VALOR A PAGAR

4 DISCRIMINAÇÃO: COD PRODUTO: COD SERVIÇO: VALOR A PAGAR

5 DISCRIMINAÇÃO: COD PRODUTO: COD SERVIÇO: VALOR A PAGAR

6 DISCRIMINAÇÃO: COD PRODUTO: COD SERVIÇO: VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO: 01 - PVP, 02 - FUNCIONÁRIO, 03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO: BASE CÁLCULO, ALÍQUOTA, VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR: 28,33

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS: 05 - COPIA DE TELEGRAMA, 07 - COLETA DOMICILIÁRIA, 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA, 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

CARTÃO DE CRÉDITO: BANDEIRA POS, AUTORIZAÇÃO, BANDEIRA (Legenda): 1 - AMERICAN EXPRESS, 2 - DINNERS CLUB, 3 - MASTER CARD, 4 - SOLLO, 5 - VISA

ASSINATURA DO CLIENTE: Davi C. Spaldaro, ACF Serafim de Moura

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA: 19 FEV. 2003, LAGES - SC



COMPROVANTE

CNPJ DA AGÊNCIA

N° DO DOCUMENTO

1010216

CLIENTE: ACF Serafim de Moura DATA REF./ERRO/DIF: 15/02/2003

CODIGO DA UNIDADE: 68.905068 SEFOR A FATURAR: N° DO EMPENHO

1 DISCRIMINAÇÃO: ACF Sanção Recursária COD PRODUTO: COD SERVIÇO: VALOR A PAGAR: 60,00

2 DISCRIMINAÇÃO: COD PRODUTO: COD SERVIÇO: VALOR A PAGAR

3 DISCRIMINAÇÃO: COD PRODUTO: COD SERVIÇO: VALOR A PAGAR

4 DISCRIMINAÇÃO: COD PRODUTO: COD SERVIÇO: VALOR A PAGAR

5 DISCRIMINAÇÃO: COD PRODUTO: COD SERVIÇO: VALOR A PAGAR

6 DISCRIMINAÇÃO: COD PRODUTO: COD SERVIÇO: VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO: 01 - PVP, 02 - FUNCIONÁRIO, 03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO: BASE CÁLCULO, ALÍQUOTA, VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR: 60,00

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS: 05 - COPIA DE TELEGRAMA, 07 - COLETA DOMICILIÁRIA, 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA, 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

CARTÃO DE CRÉDITO: BANDEIRA POS, AUTORIZAÇÃO, BANDEIRA (Legenda): 1 - AMERICAN EXPRESS, 2 - DINNERS CLUB, 3 - MASTER CARD, 4 - SOLLO, 5 - VISA

ASSINATURA DO CLIENTE: Zaida Rosa da Silveira

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA: 15 FEV. 2003, LAGES - SC

CONFERE COM O ORIGINAL: Zaida Rosa da Silveira, Matrícula 6.703.167-1, SUPERVISORA ADMINISTRATIVA, GINSP/DINSP/SC

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE, 2ª VIA - BALANCETE, 3ª VIA - UNIDADE

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1ª VIA - CLIENTE, 2ª VIA - BALANCETE, 3ª VIA - UNIDADE



//////
////////// **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/SC**
////// **REGIÃO OPERACIONAL -05/SC**

DE: GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL-05/LAGES/SC

"DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA - O MELHOR É POSSÍVEL"

AO: SCRE/GECOF DR/SC

et. Paulo

CI: REOP-05/SC- 0139/2003

REF.:

ASSUNTO: ACF SERAFIM DE MOURA/SANÇÃO PECUNIÁRIA

Lages SC, 10 de março de 2003

Encaminhamos anexo, cópia dos comprovantes 1010241 e 1010247 referente recolhimento da 5ª parcela e respectiva correção monetária, referente à Sanção Pecuniária aplicada à mesma, conforme CT/SCRE/GECOF/SC-0643/2002.

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

Atenciosamente

AMÉLIO CAGLIARI
GERENTE/REOP-05/LAGES/SC

AC/ao

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1556
3515.24
Doc: _____

PRÊMIO QUALIDADE DOS CORREIOS - PQC - Ciclo 2000 - FAIXA OURO, PRÊMIO QUALIDADE DO GOVERNO FEDERAL - PQGF - Ciclo 2001 - FAIXA BRONZE
PRÊMIO QUALIDADE DOS CORREIOS - PQC - Ciclo 2002 - FAIXA OURO - TOP DE MARKETING da ADBV, 2002. Reconhecimento obtido pelos Correios de Santa Catarina

OS CORREIOS VALORIZAM: O fiel cumprimento dos compromissos assumidos com os clientes no que se refere aos serviços prestados.

Paulo

queixar ao denunciante


GILSON BORGES ESPINDOLA
Chefe Seção Contas a Receber
Mat: 8707222-0 - ECT/GECOF/SC

1213

CONFERE COM O ORIGINAL


Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC



COMPROVANTE CNPJ DA AGÊNCIA Nº DO DOCUMENTO
1010241

CLIENTE **ACF Serafim de Moura** DATA REF. / ERRO / DIF **28/02/2003**
CODIGO DA UNIDADE **68905068** SE FOR A FATURAR CODIGO ADM / Nº DO CONTRATO Nº DO EMPENHO

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

1	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
	ACF Sangão Pecuniária 5ª Parcela		54380
	QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS
	01		
	VALOR UNITÁRIO	GRUPO / DESCONTO	VALOR A PAGAR
			607,20
2	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
3	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
4	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
5	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
6	DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO

MODALIDADE DO DESCONTO 01 - PVP 02 - FUNCIONÁRIO 03 - OUTROS	CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CALCULO ALIQUOTA VALOR DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR 607,20
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS 05 - COPIA DE TELEGRAMA 07 - COLETA DOMICILIAR 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA		MATRICULA DO RECOLHEDEOR APÓS

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA POS AUTORIZAÇÃO BANDEIRA (Legenda)
1 - AMERICAN EXPRESS 4 - SOLLO
2 - DINNERS CLUB 5 - VISA
3 - MASTER CARD

CARIMBO MATRICULA **SERAFIM DE MOURA** ASSINATURA DO CLIENTE **David E. C. Spaldaro**
28 FEV. 2003 **ACF - Serafim de Moura**
LAGES - SC
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
ECT689050682802209311342 07-2645438011366074

1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

75240152-1 FCG556 / 22

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
156 x 210 mm
Fls: **1557**
3515.24
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL
Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

	COMPROVANTE	CNPJ DA AGENCIA	Nº DO DOCUMENTO
			1010247

CLIENTE	DATA REF. / ERRO / DIF.
ACF Serafim de Moura	05/03/2003

CODIGO DA UNIDADE	SE FOR A FATURAR	CODIGO ADM. / Nº DO CONTRATO	Nº DO EMPENHO
689050168			

1 DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO				
Atual. Mens. Imp. Parcelamento Referencial		54410				
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
01						34,17

2 DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO				
ma CT/SCRE/GECC/SC/0643/02						
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

3 DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO				
Referente a 5ª Parcela						
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

4 DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO				
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

5 DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO				
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

6 DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO				
QUANTIDADE	PAL/PESO/PAG/TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR TOTAL A PAGAR
01 - PVP 02 - FUNCIONARIO 03 - OUTROS	BASE CALCULO	ALIQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
			34,17

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS		MATRICULA DO RECOLHEADOR APOS
05 - COPIA DE TELEGRAMA 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	07 - COLETA DOMICILIAR A 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	-

CARTÃO DE CRÉDITO		BANDEIRA (Legenda)	
BANDEIRA	P.O.S	AUTORIZAÇÃO	
			1 - AMERICAN EXPRESS 2 - DINNERS CLUB 3 - MASTER CARD 4 - SOLLO 5 - VISA

CARIMBO	MATRICULA	ASSINATURA DO CLIENTE
		Davi E. C. Spuldaro ACF Serafim de Moura

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	EET689050689050320939331 34-178544102998066262
-----------------------	--

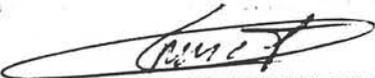
OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

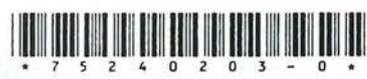
1ª VIA - CLIENTE 2ª VIA - BALANCETE 3ª VIA - UNIDADE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1558

3515.24
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL
Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP/DINSP/SC

DESTINATARIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
REOP 5 - LAGES	
88502-970 LAGES	UF PAIS / PAYS SC
CHEQUE N.º 453 - VR R\$ 9.804,84 - BANCO CEF.	
DATA DE RECEBIMENTO 29/10/2002	ARMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
 Amélio Cagliari Matrícula 8.702.474-8 Chefe REOP-05/Lages/SC	
VEJA SE O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.	



FC0463 / 16 114 x 186 mm

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
 Matrícula 8.703.167-1
 SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
 GINSP / DINSP / SC

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1559
 3515.24
 Doc:



AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DEPOT

FORMA DE PAGAMENTO / MONTANT A PAYER

TENTATIVAS DE ENTREGA

ENDERECO PARA
DE VOLUCAO
RETOUR

EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELEGRAFOS
 SECAO DE RECURSOS HUMANOS
 RUA HILTON LOPES 5º Andar - Sala 501
 88010-900 FLORIANÓPOLIS - SC
 BRASIL

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
 Matrícula 8.703.167-1
 SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
 GINSP / DINSP / SC

CONFERE COM O ORIGINAL

SECAO DE RECURSOS HUMANOS
 AV. HILTON LOPES, 500
 FLORIANÓPOLIS - SC

INFORMACOES
 DATA DE RECEBIMENTO
 15.08.2011



SR 12715718 5 BR

De: GECOF/DR/SC

Ao: REOP 05 -LAGES/SC

CI/SCRE/GECOF/ DR/SC – 6760/2002

Assunto: CHEQUE N.º 453 VR R\$ 9.804,84 - EMITIDO EM 16/08/2002 - EMITENTE: ACF SERAFIN MOURA – DEVOLVIDO POR FALTA DE PROVISÃO DE FUNDOS.

Florianópolis, 23 de outubro de 2002.

Anexo estamos remetendo o cheque da referência, para que sejam tomadas as devidas providências, tendo em vista estar em andamento a Comissão designada pela Portaria 352/2002 para apuração da ACF Serafin Moura.

Informamos que a regularização deste cheque foi procedida em 05/09/2002, através do bloqueto bancário n.º 516890506801448.(SDB)

Atenciosamente,

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

LUÍS ANTÔNIO FERREIRA OLIVEIRA
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

C/C: GEFRAN

Anexo: Cheque 453 valor R\$ 9.804,84, carta remetida pela franqueada, comprovante de pagamento de título n.º 516890506801448 e Extrato do SDB- Sistema de Depósito Bancário e Notificação CT/SCRE/GECOF/DR/SC N.º 537 de 07/10/2002.

PCPS/pcps

PRÊMIO QUALIDADE DOS CORREIOS – PQC – Ciclo 2000 – FAIXA OURO e PRÊMIO QUALIDADE DO GOVERNO FEDERAL – PQGF – Ciclo 2001 – FAIXA

BRONZE: Reconhecimentos obtidos pelos Correios de Santa Catarina

Seção de Contas a Receber

Gerência de Contabilidade e Controle Financeiro

Rua Trajano, 199.6º andar – Florianópolis - SC. CEP 88010-900
Tel: (048) 229-4020/21 Fax: 222-3711 - E-mail: scscre@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
Fls: 1560
3515.24
Doc: _____

016 104 0420 0 03001572-3 1 AAA 000453 7 ~~9804,84#~~ |

Paga por cheque e quantia de NOVE MIL, OITOCENTOS E QUATROZEIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) # e centavos acima

CLF/DR-SC ou à sua ordem

CAIXA

0307-7 LAGES (SC)
ANF - BRASIL S.A.
LAGES 16

de AGOSTO de 2002

LAGES, SC
R. PRES. NEREU RAMOS, 28
LAGES - SC

SERAFIN DE MOURA COMUNICACOES LT

CNPJ 00.055.636/0001-30

ABERTURA EM: 02/2000

Donisete B. de Oliveira
Matricula 89.528
CNPJ 00.055.636/0001-30

10404203 01600045354 000300157237



RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls: 1561
Doc: 3515.24

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSF / SC

COMPLETE COM O DOCUMENTO

1201
12.58

Estado de Santa Catarina - Florianópolis, em 20 de Agosto de 2002.

Sol. 01004 - 2002

CAIXA

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

2001 SAT LITR 1 SET. 2002
100
104 ECONOMICA
LAGES (SG)

DOCUMENTO DEVOLVIDO
NOME INCLUIDO CCF
MNI 4.3
MOTIVO 12 13 14

DOCUMENTO DEVOLVIDO
MNI 4.3
MOTIVO 11
20 AGO. 2002
104 ECONOMICA
LAGES

104

OU
NUN

Lages, 06 de setembro de 2002.

À
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – DR/SC
Sr. Luis Antonio Ferreira de Oliveira
Gerente de Contabilidade e Financeiro



Fazemos uso desta para relatar-lhes os fatos ocorridos com relação ao recolhimento dos valores da quinzena de 01 a 15 de agosto de 2.002.

No dia 16 de agosto do corrente, efetuamos o recolhimento dos valores referentes à citada quinzena, através de um cheque de nossa conta corrente da Caixa Econômica Federal, agência Lages. Ocorre que tal cheque, não sabemos por que motivo, não foi compensado pelas vias normais, ou seja, não foi debitado de nossa conta corrente na data de 16/08/2002, e sim apenas na data de 19 de agosto de 2002, podendo-se comprovar mediante confrontação da data de quitação do boleto com a data de compensação do cheque, o que ocasionou sua devolução por insuficiência de fundos, uma vez que em função de outros problemas que passaremos a tratar a seguir, na data da compensação, nossa conta corrente apresentava um saldo bloqueado relativamente alto, e, juntamente com o pagamento de outros cheques que não estavam previstos (cheques pré-datados), cheques depositados que foram devolvidos e uma falta de controle momentâneo das contas correntes, não percebemos na data o problema.

Informamos que procedemos a um novo recolhimento na data de 05 de setembro de 2002, conforme documento em anexo, entretanto tal recolhimento não contempla juros, multas e taxas previstas em contrato.

Gostaríamos de esclarecer que tal episódio não tem relação nenhuma com os acontecimentos de maio e junho passados, uma vez que tomamos algumas medidas preventivas e algumas medidas mais efetivas que se tornaram oportunas, como uma busca por um melhor relacionamento com a gerência da agência da Caixa Econômica Federal da qual somos correntistas, o combate ao atraso por parte dos clientes, manutenção dos bons clientes e encerramento das contas de clientes de difícil recebimento, diminuição das empresas contempladas com coleta, redução do quadro funcional de nossa empresa, com a dispensa de 25% de nossos funcionários, diminuição do desperdício e uma economia

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls: 1562
3515.24
Doc:

Paulo

A:

Chefe R&F - C6 - Lajes

carissimi,

considerando a existência de uma Comissão e esta analisando a situação da Act Sempin Moura, vamos o assunto à sua apreciação para que o caso é incorporado aos processos existentes de modo a obter um pronunciamento quanto ao procedimento a seguir.

11/09/02

Luis Antonio
Luis Antonio Ferreira de Oliveira
GERENTE DE CONTABILIDADE
E CONTROLE FINANCEIRO
Mat. 8.009.068-0 - ECT/DR/SC
E-mail: lafo@correios.com.br

OK
AR

SEFE/GECOF (Paulo)

GE-CTF

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSF / D/NSP / SC

generalizada, o que ocasionou uma relativa folga financeira, porém, a contrapartida foi o acúmulo de funções por parte dos funcionários remanescentes, sempre com a preocupação de mantermos o nível de atendimento que nossa empresa apresentou.

Que o ocorrido agora poderia ser evitado apenas com um telefonema ao gerente de conta, uma vez que nosso bom relacionamento teve uma significativa melhora a partir do momento que passamos a movimentar contas pessoais e de outra empresa da qual somos titulares junto a este banco.

Entretanto, estávamos com nossa agência oficialmente fechada para reforma, - conforme cópia de solicitação em anexo-, no dia 16/08/02, o que nos levou a um funcionamento apenas parcial nos dias subseqüentes, sem condições de fazer o acompanhamento, gerenciamento e até mesmo intervenções quando estas se fazem necessárias, como neste caso, o que nos levou a tirarmos os extratos de conta corrente somente a partir do dia 21/08/02, quando então nos deparamos com tal situação (tanto deste cheque quanto dos outros depositados em nossa conta e posteriormente estornados por insuficiência de fundos).

Que em função das reformas efetuadas em nossas instalações ficamos sem equipamentos (computadores e fac-símile), telefones funcionando parcialmente, espaços reduzidos e com o único objetivo de proceder a um bom atendimento e esclarecimentos aos nossos clientes, que eram obrigados a atravessar em meios às obras para chegarem ao balcão, pois no nosso entendimento não temos condições de fechar por tempo indeterminado tão pouco mudarmos de endereço e correremos o risco de termos uma queda de faturamento e até mesmo perdermos alguns clientes com estes procedimentos.

Que com esta situação, aliada à redução de nosso quadro funcional por motivos financeiros, deixamos realmente de atender com a devida responsabilidade às funções administrativas, mas com a consciência de que seria a maneira necessária para mantermos o atendimento e o funcionamento a contento.

Que jamais tivemos a intenção de lesar e ou causar prejuízos aos CORREIOS, que estamos efetuando as reformas com o objetivo de melhor prestarmos os serviços e o atendimento exigidos pelo padrão da rede, que estamos procedendo as mesmas com recursos oriundos da venda de parte do capital social de uma outra empresa de nossa propriedade, sem comprometer financeiramente a ACF

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

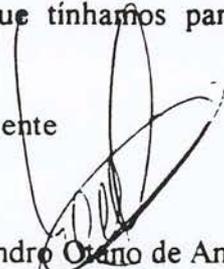
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI / CORREIOS
Fls: 1563
3515.24
Doc:

Que em 20 de agosto do corrente comemoramos quatro anos de serviços prestados aos CORREIOS, sempre atingindo as metas de produção, sempre cumprindo os requisitos nas inspeções e auditorias, e sempre corrigindo as falhas apontadas, e temos plena noção de nossas responsabilidades junto a este órgão público, bem como das responsabilidades de seus gestores, porém entendemos que por um motivo que ficou fora de nosso controle não gostaríamos que tal situação fosse interpretada como má fé ou como uma tentativa de desfrutar de proveito próprio.

Também não nos é de direito eximir-nos de nossas responsabilidades perante nossos atos ou omissões, como entendemos ser este caso, sendo assim, solicitamos informações no sentido de auferir o valor das despesas, taxas, multas e juros originados com a inadimplência de 16 de agosto, a fim de procedermos ao recolhimento dos valores devidos imediatamente.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a oportunidade de nos expressarmos.

Atenciosamente


Evandro Otávio de Andrade
ACF Serafim de Moura

Cópias: GEFRAN
COF - 05 LAGES
REOP - 05 LAGES

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fls: 1564
3515.24
Doc:

Lages, 14 de agosto de 2002.

À
Empresa de Correios e Telégrafos
Divisão Regional Santa Catarina
Regional Operacional 05
Att. Sr. Amelio Cagliari

SOLICITAÇÃO

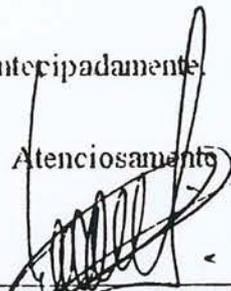
Fazemos uso desta para solicitar autorização especial para fechamento desta agência franqueada nos dias 16 e 17 de agosto do corrente, uma vez que efetuaremos alguns reparos e reformas de pisos e paredes, impossibilitando assim o atendimento ao público.

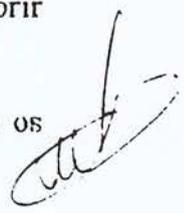
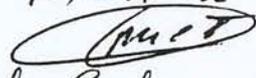
A título de esclarecimento, informamos que aproveitaremos o feriado municipal de 15 de agosto para iniciarmos os reparos e, até o dia 18 de agosto já poderemos reabrir normalmente o atendimento ao público.

Informamos ainda que a Agência estará funcionando internamente e atendendo os clientes de conveniados.

Nestes termos, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente


Evandro Otano de Andrade
ACF- Serafim de Moura


16/08/02

Amelio Cagliari
Matricula 8.702.474-8
Chefe REOP-05 / Lages/SC

CONFERE COM O ORIGINAL


Zaida Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fis: 1565
515.24
Doc:

Local de Pagamento
QUALQUER AGÊNCIA
 Cedente
ECT - DR: SANTA CATARINA
 Data do Documento Nº do Documento
 51689050680144-8
 Uso Banco Carteira
 18-019

Espécie Doc.
 Aceite
 Data de Processamento
 04/07/2002
 Valor

RECIBO DO SACADO
 Vencimento 05/09/2002
 Agência /Código Cedente
 3593-9
 Nosso Número
 51689050680144-8
 (=) Valor do Documento
 (-) Desconto

Fis. 75
 GINSP/DINSP

Instruções
**SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECAÇÃO DA ECT
 ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUE,
 INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO**

(27) (-) Outras Deduções/Abastecimento
 (35) (+) Mora/Multa/Juros
 (19) (+) Outros Acréscimos
 (=) Valor Cobrado 9804,84'

Sacado
6890506-8 - ACF SERAFIN DE MOURA

Sacador/Avalista

Código da Baixa
 Autenticação Mecânica

05/09/2002 - BANCO DO BRASIL - 11:41:59
 030714771 0043

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

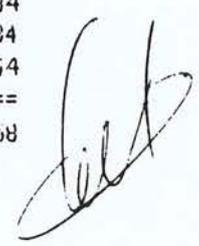
=====

BANCO DO BRASIL S.A.

=====

0019832/579000516890250680144214100000000000000
 NOSSO NUMERO 51.689.050.680.144
 CONVENIO 00832759
 EMPRESA BRASILEIRA DE COR
 AGENCIA/COD. CEDENTE 3307/00197068
 DATA DO PAGAMENTO 05/09/2002
 VALOR DO DOCUMENTO 9.804.84
 VALOR COBRADO 9.804.84
 DADOS CHEQUE: 016 104 0420 3.001.572 000.454
 =====

NR. AUTENTICAÇÃO 0.448.960.170.011.758



CONFERE COM O ORIGINAL

Zaida Rosa da Silveira
 Matrícula 8.703.167-1
 SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
 GINSP / DINSP / SC

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fis: 1566
 3515.24
 Doc:



Quinta-feira
03 de Outubro de 2002

- Cadastrar Usuário
- Ressuprimento de Boletos
- Calcular Float
- Conciliação SDB x BDF
- Consultas
- Relatórios
- Informações Contábeis

Criticas-Sugestões

SDB - Sistema de Depósito Bancário

DEGEF - Departamento de Gestão Financeira

Página Inicial



Boleto : 516890506801448

Informações do Banco :

Banco : 001 - BANCO DO BRASIL S/A
 Agência : 6890506-8 - ACF SERAFIN DE MOURA
 Data de Depósito : 05/09/2002
 Data de Crédito .. : 06/09/2002
 Valor do Crédito .. : 9.803,25 ✓
 Valor da Tarifa : 1,59
 Valor Total : 9.804,84

Informações do boleto ainda não repassadas pelo BDF

Retorna

21-3

C → 11201050001 - cheques em Regularização

D → _____ - BANCOS C/monto.

R\$ 9.804,84

D - clic
Part. - Contas
Part. - C.

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

RQS nº 03/2005 - CI
CPMI - CORREIO
Fls: <u>1567</u>
<u>3515.24</u>
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA
 CT/SCRE/GECOF – DR/SC - 537/02

Florianópolis 07 de outubro de 2002

Ilmo Sr.
Evandro O. de Andrade
 ACF Serafin Moura
 Lages – SC

Prezado Senhor,

Não obstante termos notificado essa ACF através da comunicação interna CI/SCRE/GECOF n.º 3426/02 de 21/05/02 e das cartas CT/SCRE/GECOF n.º304/02 de 04/06/02, 339/02 de 24/06/2002, 367/02 de 05/07/2002 E 441/02 de 13/08/2002, lamentavelmente voltamos a constatar a emissão do cheque n.º 000453 (R\$ 9.804,84) sacado contra a Caixa Econômica Federal, sem a devida provisão de fundo, infringindo a cláusula quarta do Contrato de Franquia Empresarial o que caracteriza quebra contratual.

Quinzena	Número do cheque	Data da emissão	Valor (R\$)	Data do acerto
16 à 30/04	CEF 000328	03/05/02	5.542,28	24/05/02
01 à 15/05	CEF 000340	16/05/02	5.000,00	07/06/02
16 à 31/05	CEF 000347	03/06/02	5.747,80	27/06/02
01 à 15/06	CEF 000352	17/06/02	3.650,05	09/07/02
01 à 15/06	CEF 000353	17/06/02	3.650,05	09/07/02
01 à 15/06	CEF 000354	17/06/02	3.223,18	09/07/02
01 à 30/06	CEF 000357	01/07/02	3.206,15	11/08/02
01 à 30/06	CEF 000358	01/07/02	3.206,15	11/08/02
01 à 30/06	CEF 000359	01/07/02	3.206,15	11/08/02
01 A 15/08	CEF 000453	16/08/02	9.804,84	05/09/02

Ressalta-se também que, pela seqüência numérica, todos os cheques pertencem a um mesmo talão, da Caixa Econômica Federal e, de acordo com as regras do Banco Central do Brasil, desde os primeiros cheques emitidos, devolvidos pela 2ª vez, sem a devida provisão de fundos (códigos 11 e 12), a conta em questão já deveria estar encerrada, e ainda que essa ACF procedeu em 05/09/02 ao depósito através do bloqueto n.º 516890506801448, sem a ciência da Coordenadoria Financeira e da agência subordinadora, sem que houvesse o recolhimento dos encargos moratórios (Multa, Juros e Atualização Monetária).

CONFERE COM O ORIGINAL

Zelde Rosa da Silveira
 Matrícula 8.203.167-1
 SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
 GINSP / DINSP / SC



Diante do exposto e, considerando a gravidade dos fatos, fica essa ACF notificada a efetuar o recolhimento, **imediato**, na data do recebimento desta, do valor base de R\$ 1.277,37 (Mil, Duzentos e Setenta e Sete Reais e Trinta e Sete centavos), a título de acréscimos correspondentes a multa (10%), juros (1% a/m) e atualização monetárias (taxa CDI), correspondente ao cheque n°s. 453, acima relacionado e ainda pendente, conforme demonstrado:

	R\$
Juros (1% a/m ou fração)	197,90
Correção (taxa CDI)	89,99
Multa (10%)	989,48
Total	1.277,37

O recolhimento deverá ser feito na AC Lages, sem prejuízo de outras sanções, conforme previsto nos itens 6.1.4.4 e 6.1.4.5, do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial.

Atenciosamente,

Luís Antônio Ferreira de Oliveira
GECOF

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

Cópias: GEFran
COF - 05 Lages
REOP - 05 Lages
AC LAGES
GECOF

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1569
3515.24
Doc:



Paulo Cezar Pereira da Silva

De: Amélio Cagliari
Enviado em: sexta-feira, 18 de outubro de 2002 08:02
Para: Jurema Ramos dos Santos
Cc: Guilherme Vanderlei Bianchi; Paulo Cezar Pereira da Silva
Assunto: ENC: COMISSÃO PORTARIA 352/2002 - ACF SERAFIN MOURA
Prioridade: Alta

Jurema, conforme informação do Guilherme, o processo foi repassado para análise e parecer da ASJUR. Diante da solicitação abaixo do Sr. paulo, membro da Comissão, gostaria de receber informação sobre o andamento do referido processo para que possamos dar andamento e definição de responsabilidades/sanção à ACF envolvida.

Amélio Cagliari
Gerente REOP-05/SC - Lages SC
amelio@correios.com.br

-----Mensagem original-----

De: Paulo Cezar Pereira da Silva
Enviada em: quinta-feira, 17 de outubro de 2002 15:59
Para: Amélio Cagliari
Cc: Guilherme Vanderlei Bianchi
Assunto: COMISSÃO PORTARIA 352/2002 - ACF SERAFIN MOURA
Prioridade: Alta

Tendo em vista a ocorrência de devolução de outro cheque da ACF Serafin Moura, de n.º 453 no valor de R\$ 9.804,84 emitido em 16/08/2002 (relativo à Prestação de Contas da 1.ª Quinzena de Agosto/2002), e estando essa Comissão no aguardo da aplicação de sanção contratual, **venho propor à Presidência da Comissão a discussão das providências a serem tomadas no âmbito dessa Comissão, diante desse fato (reincidência).**

Neste sentido tenho a propor o seguinte:

- 1) Averbar a documentação relativa a devolução do cheque n.º 453 ao Dossiê ;
- 2) Recomendar ao Diretor Regional, diante da reincidência, o fechamento da ACF;
- 3) Notificar àquela ACF ao recolhimento de multa contratual de 10% sobre o valor do referido cheque n.º 453, a exemplo que foi recomendado através do Relatório de Apuração apresentado ao Diretor Regional.

Ressalto que os encargos financeiros (Multa e Atualização Monetária) foram recolhidos, junto a AC Lages, dia 27/10/2002.

Atenciosamente.

PAULO CEZAR PEREIRA DA SILVA
ADMINISTRADOR JR-SCRE-DR-SC

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP/DINSP/SC

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1570
3515.24
Doc:

Paulo Cezar Pereira da Silva

De: Paulo Cezar Pereira da Silva
Enviado em: Quinta, 17 de outubro de 2002 15:59
Para: Amélio Cagliari
Cc: Guilherme Vanderlei Bianchi
Assunto: COMISSÃO PORTARIA 352/2002 - ACF SERAFIN MOURA

Prioridade: Alta

Tendo em vista a ocorrência de devolução de outro cheque da ACF Serafin Moura, de n.º 453 no valor de R\$ 9.804,84 emitido em 16/08/2002 (relativo à Prestação de Contas da 1.ª Quinzena de Agosto/2002), e estando essa Comissão no aguardo da aplicação de sanção contratual, **venho propor à Presidência da Comissão a discussão das providências a serem tomadas no âmbito dessa Comissão, diante desse fato (reincidência).**

Neste sentido tenho a propor o seguinte:

- 1) Averbar a documentação relativa a devolução do cheque n.º 453 ao Dossiê ;
- 2) Recomendar ao Diretor Regional, diante da reincidência, o fechamento da ACF;
- 3) Notificar àquela ACF ao recolhimento de multa contratual de 10% sobre o valor do referido cheque n.º 453, a exemplo que foi recomendado através do Relatório de Apuração apresentado ao Diretor Regional.

Ressalto que os encargos financeiros (Multa e Atualização Monetária) foram recolhidos, junto a AC Lages, dia 09/10/2002.

Atenciosamente.

PAULO CEZAR PEREIRA DA SILVA
ADMINISTRADOR JR-SCRE-DR-SC

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls: 1571
3515.24
Doc:

Luis Antonio Ferreira de Oliveira

De: Luis Antonio Ferreira de Oliveira
Enviado em: Sexta, 20 de setembro de 2002 19:56
Para: Amélio Cagliari
Cc: Gaspar Inácio Lermen; Guilherme Vanderlei Bianchi
Assunto: PRT - 0352/2002 (25/07/02)

Prezado Amélio,
Considerando o tempo decorrido desde a instalação da Comissão designada para fechamento da ACF Serafin Moura e, considerando que a citada ACF emitiu mais uma cheque sem provisão de fundos (cheque nº 0453, CEF, valor R\$ 9.804,84), solicito um posicionamento a respeito do andamento deste assunto.
Atenciosamente,
Luís Antônio
GECOF

CONFERE COM O ORIGINAL


Zaide Rosa da Silveira.
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML : CORREIOS
Fls: 1572
3515.24
Doc:



Endereço: Rua...
Cidade: ...
Estado: ...

50 RE

conferir

em ...
2012

[Handwritten signature]
MAY 8 1992 08:00 ECT/DR/SC
-mailto:fof@eprocscs.com.br

CONFERE COM O ORIGINAL

40007

Endereço: Rua...
Cidade: ...
Estado: ...

CONFERE COM O ORIGINAL
CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

5781
25 2128

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA**

CÓPIA

De: Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro
Ao: Diretor Regional
Ref.: CI/GECOF – DR/SC – 4567/02 (05/07/02)
CI/GECOF-DR/SC- 4879/2002

Assunto: Fechamento da ACF Serafin Moura

Florianópolis, 17 de Julho de 2002

Através do expediente em referência, esta gerência relatou à V.S^a. as irregularidades cometidas pela ACF Serafin Moura, de Lages, que, sistematicamente, vem emitindo cheques com insuficiência de fundos para pagamento de prestação de contas quinzenal da citada agência. Exemplo mais recente disto é o recebimento, nesta data, de mais um lote de 03 (três) cheques, n^{os}. 000357(R\$ 3.206,15), 00358(R\$ 3.206,15) e 00359(R\$ 3.206,13), todos devolvidos por insuficiência de fundos, ratificando o entendimento de que a mesma vem causando "dôlo" à ECT.

Em razão do exposto e, considerando que V.S^a. concordou e determinou que se prosseguissem as providências voltadas para o fechamento da mencionada ACF, tendo em vista a gravidade dos fatos, solicitamos autorizar a GERIC a emitir Portaria de Designação para os empregados abaixo relacionados.

O grupo, a ser presidido pelo primeiro empregado da relação, terá prazo de 20 dias para fazer uma verificação completa na citada ACF, de acordo com o previsto no Contrato de Franquia Empresarial e nas demais orientações vigentes na Empresa, emitindo um parecer conclusivo com vistas ao fechamento da mesma, adotando, se for o caso, as demais providências para que isto aconteça.

- Amélio Cagliari
Técnico Operacional Sênior – matrícula 8.702.474-8
Região Operacional 05 – Lages
- Guilherme Vanderlei Bianchi
Administrador Pleno – matrícula 8.009.558-5
GEVEN
- Paulo Cezar Pereira da Silva
Administrador Junior – matrícula 8.707.628-4
SCRE/GECOF

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

Atenciosamente,

Luís Antônio Ferreira de Oliveira
Gerente de Contabilidade e Controle Financeiro

CÓPIAS: GEFRAN
REOP-05 LAGES
GECOF

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1573
3515.24
Doc:



De: CHEFE DA SEÇÃO DE CONTAS A RECEBER

Ao: CHEFE DA SEÇÃO DE CONTAS A PAGAR

CI/SCRE/GECOF/DR/SC-119/2003

Assunto: REMESSA DE NOTA PROMISSÓRIA R\$ 3.648,18 SACADO: EVANDRO OTANO DE ANDRADE (ACF SERAFIN MOURA) PARA CUSTÓDIA.

CÓPIA

Florianópolis, 8 de janeiro de 2003

Anexo estamos remetendo nota promissória emitida por Evandro Otano de Andrade (ACF Serafin Moura) no valor de R\$ 3.648,18 para que seja guardada no cofre dessa Seção. Informamos que a entrega desta ao sacado somente será procedida mediante determinação do GECOF.

Atenciosamente.

Atenciosamente,

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

GILSON BORGES ESPÍNDOLA
Chefe de Seção Contas a Receber

CIENTE SCOP _____

DATA: _____

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: <u>1574</u>
3515.24
Doc: _____

clc. GECOF

PCPS/pcps

PRÊMIO QUALIDADE DOS CORREIOS - PQC - Ciclo 2000 - FAIXA OURO, PRÊMIO QUALIDADE DO GOVERNO FEDERAL - PQGF - Ciclo 2001 - FAIXA BRONZE,
PRÊMIO QUALIDADE DOS CORREIOS - PQC - Ciclo 2002 - FAIXA OURO e PRÊMIO QUALIDADE DO GOVERNO FEDERAL - PQGF - Ciclo 2002 - FAIXA PRATA:

Reconhecimentos obtidos pelos Correios de Santa Catarina

Seção de Contas a Receber

Gerência de Contabilidade e Controle Financeiro

Rua Trajano, 199, 6º andar - Florianópolis - SC, CEP 88010-900
Tel: (048) 229-4020/21 Fax: 222-3711 - E-mail: scscre@correios.com.br

À
SCOPE

ciente;

O dossiê relativo aos
assuntos se encontra nessa
seção, portanto, solicitamos
inserir este expediente
(devidamente firmado pelo
SCOPE) ao atual do dossiê
e aguardar a liquidação
da cobrança.

Como, os pagamentos, não
ocorram nas datas espezi-
das a COBRANÇA DEVE TER
EXECUTADA, de imediato, em
sua totalidade.

08-01-03

Luís Antônio
Luís Antônio Ferreira de Oliveira
GERENTE DE CONTABILIDADE
E CONTROLE FINANCEIRO
Mat. 8.009.068-0 - ECT/DR/SC
E-mail: lafo@correios.com.br
Resp.: MANORG - Mod/cap.4

fc-GECOF OK



À
SCE

solicito informar
se o provedor vem
efetuando os pagamentos
regularmente.

28-02-03

Luís Antônio
Luís Antônio Ferreira de Oliveira
GERENTE DE CONTABILIDADE
E CONTROLE FINANCEIRO
Mat. 8.009.068-0 - ECT/DR/SC
E-mail: lafo@correios.com.br
Resp.: MANORG - Mod/cap.4

fc-GECOF

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

De: CHEFE DA SEÇÃO DE CONTAS A RECEBER

Ao: CHEFE DA SEÇÃO DE CONTAS A PAGAR

CI/SCRE/GECOF/DR/SC-119/2003

Assunto: REMESSA DE NOTA PROMISSÓRIA R\$ 3.648,18 SACADO: EVANDRO OTANO DE ANDRADE (ACF SERAFIN MOURA) PARA CUSTÓDIA.

CÓPIA

Florianópolis, 8 de janeiro de 2003

Anexo estamos remetendo nota promissória emitida por Evandro Otano de Andrade (ACF Serafin Moura) no valor de R\$ 3.648,18 para que seja guardada no cofre dessa Seção. Informamos que a entrega desta ao sacado somente será procedida mediante determinação do GECOF.

Atenciosamente.

Atenciosamente,

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

GILSON BORGES ESPÍNDOLA
Chefe de Seção Contas a Receber

CIENTE SCOP _____

DATA: _____

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1575
3515.24
Doc: _____

clc. GECOF

PCPS/pcps

PRÊMIO QUALIDADE DOS CORREIOS - PQC - Ciclo 2000 - FAIXA OURO, PRÊMIO QUALIDADE DO GOVERNO FEDERAL - PQGF - Ciclo 2001 - FAIXA BRONZE,
PRÊMIO QUALIDADE DOS CORREIOS - PQC - Ciclo 2002 - FAIXA OURO e PRÊMIO QUALIDADE DO GOVERNO FEDERAL - PQGF - Ciclo 2002 - FAIXA PRATA:

Reconhecimentos obtidos pelos Correios de Santa Catarina

Seção de Contas a Receber

Gerência de Contabilidade e Controle Financeiro

Rua Trajano, 199,6º andar - Florianópolis - SC. CEP 88010-900
Tel: (048) 229-4020/21 Fax: 222-3711 - E-mail: scscre@correios.com.br

4
SCOP OK

ciente:

O dossiê relativo aos
rentos se encontra ressa-
do, portanto, solicitamos
seja este expediente
imediatamente firmado pelo
CP) ao arrolado dossiê
aguardar a liquidação,
cobrança.

Assim, os pagamentos, mal
sejam nos datas espezi-
a, a COBRANÇA DEVE TER
AUTADA, de imediato, em
totalidade.

08.01.03

M. de Oliveira
Luis Antônio de Oliveira
GERENTE DE CONTABILIDADE
E CONTROLE FINANCEIRO
Mat. 8.009.068-0 - ECT/DR/SC
E-mail: lafo@correios.com.br
Resp.: MANORG - Mod/cap. 2

- GECOF

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC



ro
Davi Eduardo Colossi Spulda

Adriano Cadore
Aniz



4º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Rua Emiliano Ramos, 228 - Cep.88502-220 - Laoes(SC)
REG. 26 de dezembro de 2002 Prot.:0212261432
conheço verdadeira as firmas de: ADRIANO CADORE
ANIZ, DAVI EDUARDO COLOSSI SPULDARO*****

Em test... da Verdade.
TANIA APARECIDA DE LIMA RAMOS - ESCRIVENTE NOT.

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

CONFERE COM O ORIGINAL

1ª Parcela

ACF Gerafim de Moura

COMPROMISSO

1010137

ACF Gerafim de Moura

30122002

68905068

SE FOLHA FATURADA

Fls. 86
GINSP/DINSP

ACF Sampaio Peçunária 1ª Parcela

54380

01

604,20

OS CAMPOS SOMBRADOS SE ENCONTRAM EM ARCHIVOS SEPARADOS

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	GRUPO DE SERVIÇOS	VALOR SERVIÇO

VALOR TOTAL A PAGAR	604,20
---------------------	--------

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS	07 - COLETA DE ENTREGA	14 - DEVOLUÇÃO GARANTIA
--	------------------------	-------------------------

CARTÃO DE CREDITO	1 - AMEX CARD EXPRESS	2 - DINNERS CLUB	3 - MASTERCARD
-------------------	-----------------------	------------------	----------------

ASSINATURA DO CLIENTE: *Paulo C. Spaldaro*
 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA: ACF - Gerafim de Moura

SEMPRE EM HORA
 30 DEZ. 2002
 SAGES - EC

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silva
Matrícula 8.703.167
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / C

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
 Fls: 1577
 3515.24
 Doc:



CT/SCRE/GECOF/SC-0643/02

Assunto: Parcelamento da Sanção Pecuniária

Florianópolis, 7 de janeiro de 2003

À
ACF SERAFIM DE MOURA
Rua Serfim de Moura, 206
Centro – LAGES/SC
88502-972

Com referência a sua correspondência datada de 20 de novembro do corrente ano, na qual foi reconhecida a sanção aplicada conforme dossiê 0029/02 e solicitado parcelamento em seis quinzenas, coincidentes com as respectivas datas de prestação de contas, informamos que:

- O Sr. Diretor Regional aprovou o parcelamento no valor de R\$3.643,18 em 06 parcelas quinzenais, nas mesmas datas de recolhimento normal do fechamento da prestação de contas, corrigíveis pelo índice CDI, tendo por base, o valor total do débito, para fins de correção, o dia 01/12/2002.
- A primeira parcela vencerá em 31/12/2002;
- Para o fiel cumprimento do descrito na presente, solicitamos a emissão de 01 nota promissória no valor original do débito, R\$3.643,18, **com dois avalistas e firmas devidamente reconhecidas, inclusive do responsável pela ACF Serafim de Moura.** O documento deverá ser entregue em mãos ao Sr. Amélio Cagliari, até 24/12/2002.

Aguardamos providências no prazo indicado.

Atenciosamente,

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSB/DINSP/SC

LUÍS ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

C/C: REV-05
/gbe

PRÊMIO QUALIDADE DOS CORREIOS – PQC – Ciclo 2000 – FAIXA OURO e PRÊMIO QUALIDADE DO GOVERNO FEDERAL – PQGF – Ciclo 2001 – FAIXA

BRONZE: Reconhecimentos obtidos pelos Correios de Santa Catarina

Seção de Contas a Receber

Gerência de Contabilidade e Controle Financeiro

Rua Trajano, 199,6º andar – Florianópolis - SC. CEP 88010-900
Tel: (048) 229-4020/21 Fax: 222-3711 - E-mail: scscre@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1578
3515.24
Doc:



//////
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – DR/SC
REGIÃO DE VENDAS –05/SC

DE: GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL-05/LAGES/SC

"VALORES DA ORGANIZAÇÃO - CONHEÇA E DIVULGUE-OS"

AO: GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO DR/SC

CI: REOP-05/SC- 0006/2003

REF.: CT/SCRE/GECOF/SC-0643/02

ASSUNTO: PARCELAMENTO SANÇÃO PECUNIÁRIA – NOTA PROMISSÓRIA

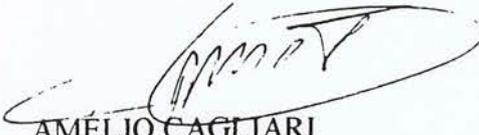
Lages SC, 03 de janeiro de 2003

Encaminhamos anexo, a Nota Promissória da ACF Serafim de Moura, conforme solicitado através da CT de referência.

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

Atenciosamente


AMÉLIO CAGLIARI
GERENTE/REOP-05/LAGES/SC

AC/ac

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1579
3515.24
Doc:

PRÊMIO QUALIDADE DOS CORREIOS - PQC - Ciclo 2000 - FAIXA OURO. PRÊMIO QUALIDADE DO GOVERNO FEDERAL - PQGF - Ciclo 2001 - FAIXA BRONZE e PRÊMIO QUALIDADE DOS CORREIOS - PQC - Ciclo 2002 - FAIXA OURO: Reconhecimento obtido pelos Correios de Santa Catarina

OS CORREIOS VALORIZAM: O fiel cumprimento dos compromissos assumidos com os clientes no que se refere aos serviços prestados.

Zaide Rosa da Silveira
 Motociclista 8.703.167-1
 SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
 G/MSF / DINSP / SC

CONFERE COM O ORIGINAL

ROS nº 03/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 FIS: 1580
 Doc: 3515.24

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente
<input type="checkbox"/> Falecido	<input type="checkbox"/> Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Desconhecido
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Outros (Especificar) _____

_____/_____/_____
 DATA RUBRICA DO RESPONSÁVEL

 VISTO

CORREIOS
 Remetente REGIÃO OPERACIONAL - 05/SC
 Rua Coronel Córdova, 328 - 1º andar
 Tel. (49) 224-3943 - Fax 222-6820
 Endereço 3899-695 - LAGES - SC

--	--	--	--	--	--	--	--

76010057-8

114 x 229 mm



empresa brasileira de correios e telégrafos



Rem.:
Amélio Cagliari
GERENTE REOP-05/SC
Rua Coronel Córdova, 328
88502-906 LAGES SC



ILMO SR.
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO
ECT/DR/SC
88010-900 FLORIANÓPOLIS SC



CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC



//////
////////////////////// **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/SC**
////// **REGIÃO OPERACIONAL -05/SC**

DE: GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL-05/LAGES/SC

"DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA - O MELHOR É POSSÍVEL"

AO: SCRE/GECOF/SC

CI: REOP-05/SC- 0168/2003

REF.: CT/SCRE/GECOF-0643/2002

ASSUNTO: SANÇÃO PECUNIÁRIA - ACF SERAFIM DE MOURA

Lages SC, 21 de março de 2003

Encaminhamos anexo, cópia dos comprovantes de nº 1010266 e 1010267, referente ao recolhimento da 6ª parcela e respectiva correção monetária, conforme documento da referência.

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

Atenciosamente

AMÉLIO CAGLIARI
GERENTE/REOP-05/LAGES/SC

AC/ac

RQS nº 03/2005 - CN - CPMT - CORREIOS
Fis: 1581
3515.24
Doc: _____

PREMIO QUALIDADE DOS CORREIOS - PQC - Ciclo 2000 - FAIXA OURO, PREMIO QUALIDADE DO GOVERNO FEDERAL - PQGF - Ciclo 2001 - FAIXA BRONZE
PREMIO QUALIDADE DOS CORREIOS - PQC - Ciclo 2002 - FAIXA OURO - TOP DE MARKETING da ADBV. 2002: Reconhecimento obtido pelos Correios de Santa Catarina

OS CORREIOS VALORIZAM: O fiel cumprimento dos compromissos assumidos com os clientes no que se refere aos serviços prestados.

	COMPROVANTE	CNPJ DA AGENCIA	Nº DO DOCUMENTO 1010266
--	--------------------	-----------------	-----------------------------------

CLIENTE ACF Serafim de Moura	DATA REF / ERRO, DIF 15/03/2003
--	---

CCDIGO DA UNIDADE 629015068	SE FOR A FATURAR	CODIGO ADM / Nº DO CONTRATO	Nº DO EMPENHO
---------------------------------------	------------------	-----------------------------	---------------

1 DISCRIMINAÇÃO ACF Serafim de Moura 6ª Parcela	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO 5438E
---	--------------	------------------------------

QUANTIDADE 01	PAL. PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR 60,20
-------------------------	-----------------------	------------------	----------------	-------	----------	-------------------------------

2 DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
-----------------	--------------	--------------

QUANTIDADE	PAL. PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
------------	-----------------------	------------------	----------------	-------	----------	---------------

3 DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
-----------------	--------------	--------------

QUANTIDADE	PAL. PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
------------	-----------------------	------------------	----------------	-------	----------	---------------

4 DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
-----------------	--------------	--------------

QUANTIDADE	PAL. PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
------------	-----------------------	------------------	----------------	-------	----------	---------------

5 DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
-----------------	--------------	--------------

QUANTIDADE	PAL. PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
------------	-----------------------	------------------	----------------	-------	----------	---------------

6 DISCRIMINAÇÃO	COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
-----------------	--------------	--------------

QUANTIDADE	PAL. PESO / PAG / TMP	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITARIO	GRUPO	DESCONTO	VALOR A PAGAR
------------	-----------------------	------------------	----------------	-------	----------	---------------

MODALIDADE DO DESCONTO	CÁLCULO DO IMPOSTO	VALOR TOTAL A PAGAR
------------------------	--------------------	---------------------

01 - PVP 02 - FUNCIONARIO 03 - OUTROS	BASE CALCULO ALIQUOTA VALOR DO IMPOSTO	60,20
---	--	--------------

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS	MATRICULA DO RECOLHEADOR AP-OS
--	--------------------------------

05 - COPIA DE TELEGRAMA 06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA	07 - COLETA DOMICILIARIA 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA	-
--	--	---

CARTÃO DE CRÉDITO	BANDEIRA (Legenda)
-------------------	--------------------

BANDEIRA POS	AUTORIZAÇÃO	1 - AMERICAN EXPRESS 2 - DINNERS CLUB 3 - MASTER CARD	4 - SOLLO 5 - VISA
--------------	-------------	---	-----------------------

CNPJ MATRICULA	ASSINATURA DO CLIENTE
----------------	-----------------------

SERAFIM DE MOURA	David E. C. Spaldaro ACF Serafim de Moura
-------------------------	---

15 MAR. 2003	AUTENTICAÇÃO MECANICA
--------------	-----------------------

LAGES - SC	000005084150720001393 007 2003408011406007
------------	--

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELA ECT

Zeide Raso da Silveira
MÉDICO ADMINISTRATIVO
CNSP / DINSP / SC

CONFERE COM O ORIGINAL



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 1582
3515.24
Doc:

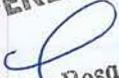
40

GECOF

INFORMO QUE a Aef/sra. Fm Maura
liquidou as 6 parcelas ref. à MULTA contratual conforme
comprovantes anexados ao presente documento.
Atenciosamente.


Paulo Cezar Pereira da Silva
Mat. 8.707.628-4 Administrador Jr.
SCRE/GECOF/DR/SC

CONFERE COM O ORIGINAL


Zaida Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP/DINSP/SC



1588
2017.04

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls: 1584

3515.24
Doc: _____



TE. 6800004/05
INSPEÇÃO DE PROCESSO
RELATÓRIO / SINS / GINSP / SC
 6800524/05

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA	NÚMERO	DATA
Procedência <u>Original</u> <u>+ 4 anexos</u>		

Nome ACF CEDAS IVO

Assunto COSSAGEM E FAJOCAMENTO DE ENCOMENDAS

CONFERE COM O ORIGINAL

Luide Rosa da Silveira
 Matrícula: 8.703.167-1
 SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
 GINSP / DINSP

ANDAMENTO

PROCESSOS JUNTOS

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
1° GINSP	17 06 05	21°		1°		Conteúdo 01
2° GAB	22 06 05	22°		2°		Original 1
3° GERAT	15 07 05	23°		3°		04 anexos
4° GECCOF	22 07 05	24°		4°		
5° COF-01/FND	25 07 05	25°		5°		
6° GECCOF	28 07 05	26°		6°		
7° GINSP	29 07 05	27°		7°		
8° GECCOF	29 07 05	28°		8°		
9° GINSP	29 07 05	29°		9°		
10° GECCOF	08 08 05	30°		PROCESSOS APENSOS		
11° COF FNR	08 08 05	31°		NÚMERO	ANO	RUBRICA
12° GECCOF	09 08 05	32°		1°		
13° GINSP	10 08 05	33°		2°		RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
14° GAB	11 08 05	34°		3°		Fls: 1585
15° GERAT	11 08 05	35°		4°		
16°		36°		5°		3515.24 Doc:
17°		37°		ANEXOS		
18°		38°		NÚMERO	ANO	RUBRICA
19°		39°		1°		
20°		40°		2°		

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



3) REUNIÕES DE COORDENAÇÃO E COORDENAÇÃO E SETORIAL

O Comitê de Gestão aprovou também a periodicidade das Reuniões de Coordenação e Coordenação e Setorial. As Reuniões de Coordenação serão realizadas mensalmente, na primeira quinzena, com exceção a do mês de fevereiro que será realizada no dia 28, durante meio período, iniciando às 08h00 e término previsto às 12h00. As Reuniões de Coordenação e Setorial serão realizadas nos meses de: abril, julho, outubro e janeiro do ano subsequente. Serão realizadas somente em dois dias: um dia destinado somente a Coordenação e outro dia aos "Workshops" das áreas de Atendimento e Vendas, Operacional e Financeira. Os temas das Reuniões deverão ser enquadrados dentro dos seguintes focos: comentários da Alta Direção; assuntos Relevantes (escolha de um tema); prognósticos e ações corretivas (avaliações de projetos) e assuntos gerais.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

* * * * *

Zilda Fagundes da Silveira
Município 8.703.157-1
SUPERIOR ADMINISTRATIVO
CSA/PF/DIN/SC

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fls: <u>1587</u>
Doc: <u>3515.24</u>



CORREIOS

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA**



DE: GERÊNCIA DE INSPEÇÃO/SC

AO: DIRETOR REGIONAL ECT/SC

CI/SINS/GINSP/SC-0004/2005

REF: PLANINSP 2005

ASSUNTO: TRABALHOS ESPECIAIS

Handwritten notes and stamps: "Zaida Rosa de Rêgo", "Márcia Administ. 03.01.1", "SUPERVISOR GINSP/DR/SC"

Florianópolis, 07 de março de 2005

Conforme solicitação do Comitê de Gestão, contida em Ata de 01/02/2005 e, em consonância ao Plano de Trabalho desta GINSP para 2005, informamos que estaremos iniciando no dia 08/03/05, Inspeção por processo nas Unidades de tratamento (CTC e CTE/FNS).

Os trabalhos estarão direcionados para a identificação de pontos vulneráveis na captação e faturamento dos objetos simples e qualificados, postados em unidade franqueada.

Para a realização dos trabalhos foram designados os Inspetores Antonio Carlos da Silva e Hamilton Pasini, da lotação da SINS/GINSP/SC.

Atenciosamente,

PEDRO PAULO DA SILVA
Gerente de Inspeção/SC

CIENTE/AUTORIZO:

07/03/05

Laerte Alves Setubal
Diretor Regional Adjunto - DR/SC

EK/ek

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1588
Doc: 515.24

CONFERE COM O ORIGINAL

**SENHOR DIRETOR REGIONAL – DR/SC****EXCLUSÃO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS NA POSTAGEM DE ENCOMENDAS****ACF PEDRO IVO – FLORIANÓPOLIS/SC****PROCESSO 6800574/05**Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC**CONFERE COM O ORIGINAL****Assunto:**

Trata o presente relatório, da identificação de registros de exclusão de operações de autenticações, após a postagem e encaminhamento de encomendas nacionais e internacionais, executadas pela ACF Pedro Ivo, de Florianópolis/SC.

Histórico/Modus Operandi

Através da CI/SINS/GINSP/SC-0004/2005 de 07 de março de 2005, o Gerente de Inspeção atendendo a solicitação do Comitê de Gestão, contida em Ata de 01/02/2005 e em consonância ao Plano de Trabalho da Gerência de Inspeção para 2005, designou os Inspetores Antônio Carlos da Silva e Hamilton Pasini da lotação da SINS/GINSP/SC, a acompanharem o recebimento da carga postada na ACF Pedro Ivo com a finalidade de se identificar possíveis pontos vulneráveis na captação e faturamento dos objetos registrados no período de 14 a 18/03/2005.

Apurações/Investigações

Os Inspetores designados conforme despacho contido na CI/SINS/GINSP/SC-0004/2005 de 07/03/05, passaram a acompanhar a chegada das LTUs – Linhas de Transporte Urbano 07, 09 e 18, procedendo à verificação e registro dos objetos, para posterior confronto com seu efetivo faturamento. Neste período foram verificados, por amostragem, 1.256 objetos.

Diligências**1 - Trabalhos Iniciais**

Atendendo a determinação, iniciamos os trabalhos junto ao CTE - Centro de Tratamento de Encomendas/Florianópolis, realizando a captação e registro de amostras de objetos oriundos da ACF Pedro Ivo. A listagem dos 1.256

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1589
Fls: _____
3515.24



objetos verificados encontra-se no Anexo 1 deste processo (fls.1 a 23). Posteriormente, confrontando esses objetos com o Sistema de Rastreamento de Objetos - SRO (fls.24 a 29), Sistema de Captação de Serviços a Faturar Online - CSFO (fls.30 a 34) e Relatório de Serviços da ACF (fls. 35 a 78), constatou-se a não contabilização de seis (6) objetos, conforme quadro 01:

Quadro 01 – Relação de objetos sem contabilização

Postagem	Número	Situação	Peso	CEP	Valor
14/03/05	EE065943335	Entregue	1.190	EUA	R\$ 178,00
15/03/05	SS604038793	Entregue	7.400	80250030	R\$ 31,80
16/03/05	SS604038921	Entregue	2.000	06460120	R\$ 15,80
16/03/05	SS604038935	Entregue	4.960	06460120	R\$ 23,80
16/03/05	SS604038983	Entregue	5.810	06460120	R\$ 25,40
17/03/05	SS604043087	Entregue	2.191	18618000	R\$ 29,40
Total					R\$ 304,20

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.107-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

CONFERE COM O ORIGINAL**2) Ano 2005**

A partir dos indicadores, resgatamos as Listas de Registrado e Notas de Despacho junto ao Franqueado para dar seqüência ao processo. Neste íterim, a ACF tomou conhecimento das irregularidades praticadas por seus empregados através de reclamação de um de seus clientes e, após minucioso levantamento, apresentou detalhamento da sua apuração, conforme Anexo 02 deste processo: Demonstrativo de objetos não contabilizados (fls. 01 a 03); Relatório da Movimentação Diária – RMD referente ao movimento do dia 20/04 (fls.04); Comprovante de Recolhimento 2133756 dos objetos não contabilizados no valor de R\$ 4.171,95 (fls.05) e Relatório de “Consistência de Estornos” do período de 01/01/2005 a 20/04/2005 (fls. 06 a 70), capeados pelo Ofício 22-04-05 da ACF Pedro Ivo (fls. 71).

De acordo com o proprietário Fernando Luis Marcondes de Sousa e a sócia gerente Cláudia de Souza, empregados da franqueada se utilizavam da senha de retaguarda “ADMINISTRADOR” ou do “SUPERVISOR” para executar EXCLUSÃO DE OPERAÇÕES, gerando a subtração de seus valores e caracterizando atos de improbidade praticados por empregados da própria franqueada. Tal prática gerava a exclusão dos registros de seus subcaixas e das operações de postagem de encomendas.

Segundo a gerente da ACF, o acesso a tal operação somente pode ser realizado pelo supervisor ou administrador, detentores de senhas de retaguarda, que eram disponibilizadas quando solicitada pelos empregados e, nem sempre desabilitada após efetivar o estorno. Ainda de acordo com a gerente, as etiquetas eventualmente canceladas não recebiam qualquer forma de controle por parte da ACF, sendo simplesmente descartadas.

Diante das evidências, decidimos aprofundar o trabalho junto à ACF. Numa etapa inicial, resgatamos o Relatório de Estornos de janeiro a abril de 2005. No cruzamento das informações de estornos da ACF com o Sistema de

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
1590

Fls: 15.24
Doc:



Banco de Dados Financeiros – BDF, Sistema de Captação de Serviços a Faturar On-line - CSFO e Sistema de Rastreamento de Objetos - SRO (fls. 72 a 79 – Anexo 02) foram identificados:

- 104 objetos postados, estornados, expedidos e sem a devida contabilização (fls. 72 e 73);
- 170 objetos postados, estornados, expedidos e com a devida contabilização (fls. 76);
- 176 objetos estornados não expedidos (fls. 77);
- Três objetos contabilizados à época e indevidos no Comprovante 2133756 (fls.05), portanto em duplicidade (fls.79);
- Uma etiqueta (SS604558860BR) utilizada para duas operações de postagem no dia 24/03/2005, operação de venda 92595 no valor de R\$ 91,80 e outra de número 92631 no valor de R\$ 21, 40 (fl.2), totalizando R\$ 113,20. Este valor foi recolhido, conforme Comprovante 2133756, de 20/04/2005 (fls.5);
- De acordo com o Relatório de Consistência de Estornos observa-se que em geral as operações de estornos na unidade eram executadas após as 18h00min. Ou seja, nos horários posteriores à expedição da carga para o CTE/FNS (fls. 06 a 70 – Anexo 02).

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

CONFERE COM O ORIGINAL

3) Ano 2004

Com os indícios apresentados na amostra, como de relevância e possível evasão com perda de receita, aprofundamos a análise a junho de 2004, cujos arquivos, até então, permitiram conciliar os valores e quantidade.

Exaustivamente, 60.081 objetos relacionados em Listas de Registrado e Notas de Despacho, emitidas pela ACF Pedro Ivo no período de junho a dezembro de 2004, foram pesquisados e assim distribuídos:

MÊS	QUANTIDADE
Junho	7.302
Julho	8.404
Agosto	8.442
Setembro	8.262
Outubro	8.336
Novembro	9.482
Dezembro	9.853
TOTAL	60.081

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1591
3515.24
Doc:

A franqueada mantinha em arquivo apenas os documentos instrutivos da expedição dos meses de novembro e dezembro/2004. Os meses de junho a outubro/2004 foram obtidos junto ao arquivo do CTE Florianópolis.

De acordo com o MANCOM módulo 7 – capítulo 3 – subitem 3.1, os prazos de arquivamento não foram observados pela franqueada: 15 meses para as Listas de Registrado e 12 meses para Notas de Despacho.

**CORREIOS**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - SANTA CATARINA

O resultado deste levantamento importou em R\$ 2.293,80 (fls.01 – Anexo 3), referentes a objetos expedidos e não contabilizados no BDF – Banco de Dados Financeiros e CSFO – Sistema de Captação de Serviços On-line, distribuídos às fls.02 a 08 – Anexo 3 e demonstrado abaixo:

2004	Valor
junho	R\$ 954,60
julho	R\$ 43,00
agosto	R\$ 80,90
setembro	R\$ 76,70
outubro	R\$ 402,55
novembro	R\$ 320,10
dezembro	R\$ 415,95
total	R\$ 2.293,80

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

CONFERE COM O ORIGINAL

Entenderam os apuradores em concordância com o Gerente de Inspeção, não ser prudente retroagir o levantamento, dado ao resgate das informações não precisas e que inviabilizariam definir resultados.

Para se obter esses valores, com base somente nas Listas de Registrados e Notas de Despacho, sem a possibilidade de determinar destino e peso, utilizamos como parâmetro, a tarifa básica até 1000 gramas e faixa tarifária Estadual. Nos casos onde foi possível identificar como destinados a outros estados e os respectivos pesos - objetos a descoberto - lançados em Nota de Despacho, estes foram considerados tomando-se por base a primeira faixa tarifária interestadual (RS, PR e SP).

4) Objetos a Faturar

Na conciliação dos objetos expedidos nos dias 25 e 27/11/2004 com o Sistema de Captação de Serviços a Faturar On-line observamos que as informações ou não foram transmitidas pela ACF Pedro Ivo ou não foram absorvidas pelo Sistema de Captação da ECT, correspondendo a **R\$ 8.996,48**, conforme segue:

1) RESUMO DE SERVIÇOS A FATURAR ECT – 25/11/2004

SERVIÇO	CODIGO	QUANTIDADE	VALOR
Impresso Especial	20222	18	R\$ 69,79
Sedex Convencional	40010	5	R\$ 44,10
Impresso Especial	20222	238	R\$ 2.093,74
Impresso Especial	20222	33	R\$ 162,76
Seed com Comprovante	24015	120	R\$ 132,67
Sedex convencional encomenda	40096	126	R\$ 4.557,85
TOTAL			R\$ 7.060,91

Processo nº 03/2005 - CN -
CORREIOS

Fls: 1592

1515.24

Doc: 4

**CORREIOS**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - SANTA CATARINA**2) RESUMO DE SERVIÇOS A FATURAR ECT - 27/11/2004**

SERVIÇO	CÓDIGO	QUANTIDADE	VALOR
Impresso Especial	20222	74	R\$ 762,09
Sedex convencional encomenda	40096	56	R\$ 1.173,45
TOTAL			R\$ 1.935,54

Esses valores foram lançados no RMD - Relatório da Movimentação Diária da ACF Pedro Ivo, (fls. 01 a 06 e 11 a 13 do Anexo 04) no campo Resumo de Serviços a Faturar ECT. No entanto, de acordo com a Planilha CSF/ACF do mês de novembro/2004, (fls. 19 do Anexo 04) o dia 25/11 consta como » **arquivo pendente** « e o dia 27/11, como » **sem movimento** ».

Conclusão

Na ACF Pedro Ivo ocorreram à exclusão de operações e exclusão de autenticações sobre a prestação de serviços de captação de cartas registradas, encomendas nacionais e internacionais. A ACF utiliza o sistema SECT para gerenciamento da unidade.

O franqueado recolheu em 20/04/2005 a importância de **R\$ 4.171,95**, através do Comprovante 2133756 (fls. 5 do Anexo 01), referente ao período de 01/01/2005 a 20/04/2005. Tal pagamento refere-se a objetos não contabilizados no período, inicialmente identificados pelo próprio franqueado e ratificados em nossos levantamentos, com as considerações a seguir:

Pelo levantamento efetuado pela GINSP/SC os valores apurados totalizaram **R\$ 4.267,35**. A diferença de **R\$ 95,40** refere-se a objetos igualmente não contabilizados no período de 01/01/2005 a 30/04/2005 (fls. 72 e 73 do Anexo 02) e que não foram considerados pelo franqueado no Relatório de Movimentação Diária de 20/04/2005 (fls. 04 do Anexo 02).

No levantamento efetuado verificamos que o franqueado recolheu a maior **R\$ 47,30**. Este valor refere-se a três (3) objetos (fls. 78 do Anexo 02) já contabilizados na prestação de contas da ACF na época devida e que foram incluídos no Relatório de Movimentação Diária do dia 20/04/05.

Tendo o franqueado recolhido **R\$ 47,30** indevidamente, conforme exposto acima e, tendo o levantamento da GINSP apurado o saldo devedor de **R\$ 95, 40**, conciliando estes valores o franqueado tem um saldo a recolher à ECT de **R\$ 48,10**.

Os valores apurados no ano de 2004 foram de **R\$ 2.293,80**. Sobre este valor deverá ser acrescido **R\$ 48, 10**, referente à conciliação dos meses de janeiro a abril de 2005, totalizando **R\$ 2.341,90**.

Além do valor acima, existe a pendência de **R\$ 8.996,48**, referente aos dias 25 e 27/11/2004 que não foram faturados, embora constem do Relatório da Movimentação Diária emitidos pela ACF Pedro Ivo.

RMS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
RMD -
Fls: **1593**
3515.24
Doc: _____



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO - SANTA CATARINA



Transferimos o presente processo a V.Sa. para conhecimento e análise, solicitando que sejam implementadas ações corretivas junto às áreas envolvidas, incluindo as sugeridas pelos apuradores, a seguir expostas, para que tenhamos ferramentas confiáveis à execução dos controles, normalização das inconsistências apuradas e contidas no presente Relatório.

Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1594
3515.24	
Doc:	

À GERÊNCIA DE ATENDIMENTO - GERAT

1. Efetuar a análise sobre os procedimentos operacionais adotados pela ACF Pedro Ivo, ativando ações corretiva, à vista do CFE - Contrato de Franquia Empresarial;
2. Atuar junto a rede franqueada, com vistas a padronização sobre a utilização de senhas de retaguarda "administrador" e "supervisor", inibindo a ação e o acesso de operadores "caixa atendimento", nos aplicativos restritos a estes, nos sistemas MICROVISUAL e SECT, utilizados pela maioria da rede;

Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP/DINSP/SC

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1595</u>
3 <u>515.24</u>
Doc: _____

**À GERÊNCIA FINANCEIRA – GECOF**

1. Acionar a ACF Pedro Ivo com vistas a recuperação do valor de R\$ 2.341,90, referente a:

- postagem e encaminhamento de encomendas do período de junho à dezembro de 2004, não identificados como contabilizados no Banco de Dados Financeiros - BDF e no Sistema de Captação de Serviços – CSF – online, no valor de R\$ 2.293,80;

- R\$ 48,10 resultante da diferença entre o valor de R\$ 95,40 apurado como recolhido à menor (Fls. 72 e 73 do Anexo-2) e o valor de R\$ 47,30 recolhido à maior e constante do RMD do dia 20/04/2005;

2. Correlacionar os valores recolhidos em 20/04/2005, conforme o comprovante 2133756 (Fls. 01 a 05 do Anexo-1), no valor de R\$ 4.171,95, acrescido de R\$ 48,10 acima exposto, cujo resultado deva compor, ou não o crédito referente ao comissionamento;

3. Identificar as causas da pendência no CSF – online das operações à faturar, referentes aos movimentos dos dias 25 e 27/11/2004, no valor de R\$ 8.996,48, em princípio não faturados, embora constem do Relatório da Movimentação Diária – RMD, demonstrando a quais contratos pertencem e se estes foram faturados à ECT e comissionados ao franqueado;

4. identificar as causas e adotar medidas regularizadoras ao contido nos arquivos pendentes, no Sistema de Captação de Serviços – CSF – online (Fls. 19 do Anexo-4);

5. atuar junto à rede franqueada, com vistas a obrigatoriedade da apresentação, por ocasião das prestações de contas quinzenais:

5.1. das etiquetas e formulários geradores de receita, cadastrados no PROTER e eventualmente cancelados, suspensos ou inutilizados;

5.2. encaminhar relatório circunstaciado acerca da inutilização de etiquetas, a origem de extornos de operações e de autenticações.

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - - CORREIOS
Fls: <u>1596</u>
<u>3515.24</u>
Doc: _____



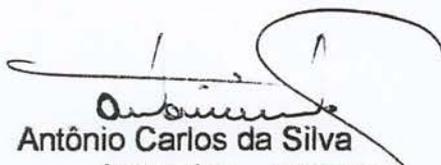
F.s. 17
 Zaide Rosa da Silveira
 Matrícula 8.703.167-1
 SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
 GINSP / DINSP / SC

À GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

1. Interceder junto ao suporte dos sistemas MICROVISUAL e SECT, para que disponibilizem aplicativos de auditoria que viabilizem o monitoramento sobre as operações de captação, transferência e conciliação dos serviços executados, coibindo desta forma, eventuais práticas lesivas;
2. acionar a GESIT visando disponibilizar informações técnicas, necessárias à captação de dados, migrados pela rede franqueada ao Sistema de Rastreamento de Objetos – SRO.

É o relatório,
 À sua apreciação.

Florianópolis, 17 de junho de 2005.


 Antônio Carlos da Silva
 Apurador


 Hamilton Pasini
 Apurador
 Evaldo Kemper
 Matrícula 8.700.903-0
 Chefe da SINS/GINSP/SC

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1597
Doc: 3515.24

Fls. 13
GINSP/DINSP/SC
Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

Encaminhamento para conhecimento e providências dessa gerência o Relatório SINS/GINSP/SC 6800574/05.

1) GERAT

- Avaliar os procedimentos operacionais e financeiros da ACF, com base no Contrato de Franquia Empresarial, e aplicar as penalidades previstas.
- Orientar a ACF sobre os procedimentos operacionais e financeiros estabelecidos pela ECT.
- Planejar, em conjunto com a GINSP, uma nova sistemática de controle para a rede de franqueadas e apresentar ao CONEG. Prazo 30 dias.
- Encaminhar o relatório à GECOF

2) GECOF

- Providenciar junto à ACF os ressarcimentos devidos à ECT/DR/SC
- Orientar a ACF sobre os procedimentos financeiros estabelecidos pela ECT.
- Encaminhar o relatório à GINSP.

3)GINSP

- Solicitar à MICROVISUAL e SELECT as informações sobre os sistemas
- Acionar a GESIT
- Posicionar a Alta Direção Regional sobre as providências acima descritas.

Florianópolis, 15 de julho de 2005

Jose Aparecido Canassa
CONEG/SC

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1598
3 515.24
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL

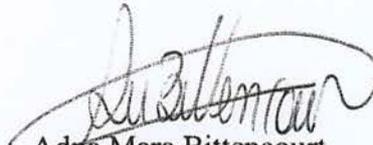
De: GERAT/DR/SC
Para: GECOF /DR/SC



Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

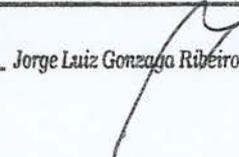
Florianópolis, 22 de julho de 2005.

Solicitamos gentileza que seja atualizado o débito da ACF Pedro Ivo, conforme orientações contidas no Relatório/SINS/GINSP/SC-6800574/05.

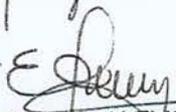

Adna Mara Bittencourt
Gerente de Atendimento

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMJ - CORREIOS
Fls: 1599
3515.24
Doc: _____

DE: GECOF	PARA: <u>COF-01 FNS</u>
<input type="checkbox"/> URGENTE	<input type="checkbox"/> DIVULGAR
<input type="checkbox"/> FALAR-ME	<input checked="" type="checkbox"/> PROVIDENCIAR
<input type="checkbox"/> PRAZO _____	<input type="checkbox"/> CONHECER
<input type="checkbox"/> PROSEGUIR	<input type="checkbox"/> PREPARAR EXP. P/ASSINATURA DO(A):
<input type="checkbox"/> ACOMPANHAR	<input type="checkbox"/> ELABORAR PARECER
<input type="checkbox"/> AUTORIZO	<input type="checkbox"/> ARQUIVAR
<input type="checkbox"/> DE ACORDO	<input type="checkbox"/> SEAD CÓPIA(S) P/
DATA: <u>25/07/05</u>	
Jorge Luiz Gonzaga Ribeiro - GECOF/SC	

Ao GECOF
Enviamos notificação (CT-COF 01-238/05), cópia em anexo, solicitando o pagamento dos valores apurados pela GINSP.


ELISABET MEYER
Coordenadora Financeira
COF-01/FPOLIS
Mat 8.704.740-3 - ECT/DR/SC

28/07/05

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Santa Catarina



CT/COF/DR/SC- 0238/2005
Assunto: NOTIFICAÇÃO

Florianópolis, 28 de julho de 2005

À
ACF PEDRO IVO
Fernando Luiz M. de Souza
Rua Dep. Leoberto Leal, 4 - Centro
Florianópolis/SC
88015-972

CÓPIA

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

CONFERE COM O ORIGINAL

Senhor franqueado,

Notificamos essa ACF PEDRO IVO pelo cometimento da seguinte irregularidade, conforme Processo de Inspeção/SINS/GINSP/SC nº 6800574/05:

- Postagem de 60.081 objetos no período de junho à dezembro/2004 sem a devida contabilização no BDF – Banco de Dados Financeiros e CSFO – Sistema de Captação de Serviços a Faturar On-line. Valor apurado devido pela franqueada à ECT R\$2.293,80;
- Postagem de objetos a faturar lançados no RMD do dia 25/11/04 sem registro no CSFO - Sistema de Captação de Serviços a Faturar On-line totalizando o valor de R\$7.060,91 devido pela franqueada à ECT;
- Postagem de objetos a faturar lançados no RMD do dia 27/11/04 sem registro no CSFO - Sistema de Captação de Serviços a Faturar On-line totalizando o valor de R\$1.935,54 devido pela franqueada à ECT;
- Exclusão de operações e autenticações sobre prestação de serviços no sistema – SECT – Sistema de automação do atendimento da franqueada. Valores apurados R\$4.267,35. Para essa questão a franqueada também efetuou levantamento e efetuou pagamento do seu valor apurado R\$4.171,95 no RMD do dia 20/04/05. Diferença de R\$95,40 devido pela franqueada à ECT;
- Lançamento no RMD do dia 20/04/05 de 03 objetos que já haviam sido contabilizados em RMD anterior, totalizando R\$47,30 pagos em duplicidade pela franqueada à ECT.

Face ao acima exposto, solicitamos providenciar o recolhimento à ECT, no prazo de 48 horas, do valor de R\$11.338,38 (onze mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos).

Atenciosamente,

Jorge Luiz Gonzaga Ribeiro
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

ORIGINAL ASSINADO PELO
GECOF

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - - CORREIOS
Fls: 1600
3 515.24
Doc:

DE: GECOF	PARA: GINPV
<input type="checkbox"/> URGENTE	<input checked="" type="checkbox"/> DIVULGAR
<input type="checkbox"/> FALAR-ME	<input type="checkbox"/> PROVIDENCIAR
<input type="checkbox"/> PRAZO: / /	<input type="checkbox"/> CONHECER
<input type="checkbox"/> PROSEGUIR	<input type="checkbox"/> PREPARAR EXP. P/ASSINATURA DO(A):
<input type="checkbox"/> ACOMPANHAR	<input type="checkbox"/> ELABORAR PARECER
<input type="checkbox"/> AUTORIZO	<input type="checkbox"/> ARQUIVAR
<input type="checkbox"/> DE ACORDO	<input type="checkbox"/> SEND COPIA(S) P/
DATA: 29/04/05	Jorge Luiz Gonzaga Ribeiro - GECOF/SC

Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1601
3515.24
Doc:

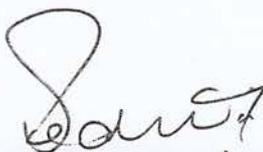
À

GERÊNCIA FINANCEIRA/SC**Ref.: PROCESSO: GINSP/SC-6800574/05****Assunto: Retificação da CT/COF/DR/SC-0238/2005**

Reencaminhamos o presente processo para retificação de parágrafo contido na CT/COF/DR/SC-0238/2005. Onde se lê "Postagem de 60.081 objetos no período de junho à dezembro/2004 sem a devida contabilização no BDF (...)" leia-se "Postagem de 60.081 objetos no período de junho à dezembro/2004, **dos quais 89 objetos** sem a devida contabilização no BDF (...)", conforme relação de objetos contida nas folhas de 3 a 8 do anexo 03.

Após, devolver o processo a esta **GINSP/SC**.

Florianópolis, 03 de agosto de 2005.



PEDRO PAULO DÁ SILVA
GERENTE DE INSPEÇÃO

Hp/.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1602</u>
3515.24
Doc: _____

A
COF - FRS
Para conhecimentos

ad,
09/08/2005

p/ Nelu Miranda
Subgerente de Controle de Orçamento e Custos
Mat. 8.702.504-4 - ECT/DR/SC
E-mail: nmirandy@correios.com.br

Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSF / DINSF / SC



CONFERE COM O ORIGINAL

A GE COF

OK.

Segue em anexo, cópia do comprovam-
to de pagamento realizado pela ACF.

09/08/05
ELISABET MEYER
Coordenadoria Financeira
COF-01/FPOLIS
Mat. 8.704.740-3 - ECT/DR/SC

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1603</u>
3515.24
Doc: _____



03/08/2005 - BANCO DO BRASIL - 14.08.10
317414605 0173

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM CHEQUE

CLIENTE: ECT DEPOSITO IDENTIFICADO
AGENCIA: 3307-3 CONTA: 555.555-8
DATA: 03/06/2005
VALOR CHEQUE: 11.338,38
VALOR TOTAL: 11.338,38
IDENTIFICADOR E: 51.609.041.691.806-0
NR. AUTENTICACAO: 2.225.627.167.620.86A

Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
CONFERE ORIGINAL

BANCO DO BRASIL S/A | 001 | 00198.32757 90005.168902 41691.806214 1 000

Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA					Vencimento
Cedente ECT - DR : SANTA CATARINA					Ag./Cód.Cedente 3307-3
Data Documento	Nº Documento 51689041691806-0	Espécie Documento	Aceite	Data Processamento 30/06/2005	Nosso Número 51689041691806-0
Uso do Banco	Carteira 18-019	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 11.338,38
Instruções SR. CAIXA, PARA RECEBIMENTO NO BANCO DO BRASIL, LIQUIDAR POR MEIO DE DEPÓSITO IDENTIFICADO: AGÊNCIA = 3307-3 CONTA = 555.555-8 IDENTIFICADOR ESPECIAL = CAMPO NOSSO NÚMERO					(-) Desconto
					(27) (-) Deduções/Abatimento
					(35) (+) Mora/Multa/Juros
					(19) (+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado 11.338,38

Sacado:
68904169 - ACF PEDRO IVO

Sacador/Avalista

Código da Baixa / Autenticação Mecânica



FICHA COMPENSAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: **1604**

3515.24
Doc:

COMPROVANTE		CNPJ DA AGÊNCIA	Nº DO DOCUMENTO 2133770	
CORREIOS				
CLIENTE ACF PEDRO IVO				
MÓDULO DA UNIDADE 68904169		SE FOR A FATURAR	CÓDIGO ADM. / Nº DO CONTRATO	Nº DO EMPENHO 03/08/2005
1 DISCRIMINAÇÃO NOTIFICAÇÃO - 0238/05 -			COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO DESCONTO
				VALOR A PAGAR 11338,38
2 DISCRIMINAÇÃO			COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO DESCONTO
				VALOR A PAGAR
3 DISCRIMINAÇÃO			COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO DESCONTO
				VALOR A PAGAR
4 DISCRIMINAÇÃO			COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO DESCONTO
				VALOR A PAGAR
5 DISCRIMINAÇÃO			COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO DESCONTO
				VALOR A PAGAR
6 DISCRIMINAÇÃO			COD. PRODUTO	COD. SERVIÇO
QUANTIDADE	PAL / PESO / PAG / TMP.	SERV. ADICIONAIS	VALOR UNITÁRIO	GRUPO DESCONTO
				VALOR A PAGAR
MODALIDADE DO DESCONTO		CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR TOTAL A PAGAR
<input type="checkbox"/> 01 - PVP	<input type="checkbox"/> 02 - FUNCIONÁRIO	BASE CÁLCULO	ALIQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
<input type="checkbox"/> 03 - OUTROS				
				11338,38
APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS				MATRÍCULA DO RECOLHEADOR APÓS
05 - COPIA DE TELEGRAMA		07 - COLETA DOMICILIÁRIA		
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA		14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA		
CARTÃO DE CRÉDITO				BANDEIRA (Legenda)
BANDEIRA POS		AUTORIZAÇÃO		1 - AMERICAN EXPRESS
				2 - DINNERS CLUB
				3 - MASTER CARD
CARIMBO ACF PEDRO IVO 03 AGO 2005 FLOCIANÓPOLIS - SC		ASSINATURA DO CLIENTE <i>[Assinatura]</i>		Cláudia de Souza RG 2.789.127 CPF 003.778.479-93
		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		

OS CAMPOS SOMBREADOS SERÃO PREENCHIDOS PELO CLIENTE

CONFERE COM O ORIGINAL

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

SCIS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **1605**
3515.24
Doc:

A
COR-FRS

de 6/5



DE: GECOF	PARA: GINSP
<input type="checkbox"/> URGENTE	<input type="checkbox"/> DIVULGAR
<input type="checkbox"/> FALAR-ME	<input type="checkbox"/> PROVIDENCIAR
<input type="checkbox"/> PRAZO 11	<input type="checkbox"/> CONHECER
<input checked="" type="checkbox"/> PROSEGUIR	<input type="checkbox"/> PREPARAR EXP. P/ASSINATURA DO(A):
<input type="checkbox"/> ACOMPANHAR	<input type="checkbox"/> ELABORAR PARECER
<input type="checkbox"/> AUTORIZO	<input type="checkbox"/> ARQUIVAR
<input type="checkbox"/> DE ACORDO	<input type="checkbox"/> SE/D CÓPIA(S) P/
DATA: 10/08/05	Jorge Luiz Gonzaga Ribeiro - GECOF/SC

Zaide Rosa da Silveira
Matrícula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINSP / SC

CONFERE COM O ORIGINAL

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1606
Doc: 3515.24

AO

SR. DIRETOR REGIONAL/DR/SC

Ref.: Processo SINS/GINSP/SC- 6800574.05

Tendo em vista a conclusão de trabalho especial realizado na ACF PEDRO IVO, acima em referência, retornamos o processo a VS^a. para conhecimento e posterior encaminhamento à GERAT para as devidas providências.

Florianópolis, 11 de agosto de 2005.

[Handwritten Signature]
PEDRO PAULO DA SILVA
GERENTE DE INSPEÇÃO/DR/SC

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1607</u>
3515.24
Doc:

À GERAT

- ① conferir.
- ② proceder as notificações pertinentes as franquias
- ③ desenvolver em conjunto com a GINSP/SC um sistema de controle para acompanhar a regularidade operacional e financeira da ACF.
- ④ Apresentar ao CONTA, para aprovação, o sistema de controle. Prazo 30 dias 11/08

Hp/

[Handwritten Signature]
Zaide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
GINSP / DINS
CONFERE COM O ORIGINAL

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 1608
3515.24
Doc: _____


Laide Rosa da Silveira
Matricula 8.703.167-1
SUPERVISORA ADMINISTRATIVA
DINSP / DINSP / SC

CONFERE COM O ORIGINAL

Fis. 1608
DINSP / DINSP / SC